DIGESTO DAS DECISÕES DO SUPREMO CONCÍLIO DA IPB E DE SUA COMISSÃO EXECUTIVA PERÍODO: 1981 - 1990

CE-81 - RESUMO DAS ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO - Reunião Ordinária - 10 a 12/02/81 - Brasília - DF. MEMBROS REPRESENTANTES: Pb. PAULO BREDA FILHO - Presidente do Supremo Concílio, Rev. BOANERGES RIBEIRO - Vice-Presidente do Supremo Concílio, Pb. FUAD MIGUEL - Secret. Executivo do Supremo Concílio, Pb. JOSÉ ARANTES COSTA - Tesoureiro Do Supremo Concílio, Rev. CARLOS FREITAS CORTES - Presidente do Sínodo da Bahia, Rev. SEBASTIÃO G. COSTA FILHO - 2º Secretário Sínodo de Belo Horizonte, Rev. EUDÓXIO MENDES DOS SANTOS - Presidente Sínodo Brasil Central, Rev. GESSÉ CHAGAS - Presidente do Sínodo de Brasília, Rev. NAOR GARCIA - Presidente do Sínodo de Campinas, Rev. JOSÉ WALMIR LAFENE - Vice-Presidente Sínodo do Espírito Santo - Rio de Janeiro, Rev. JOÃOZINHO THOMAZ ALMEIDA - Presidente Sínodo da Guanabara, Rev. APRONIANO WILSON MACEDO - Secretário Executivo Sínodo Leste - Fluminense, Rev. OSMAR TEIXEIRA SERRA - Presidente Sínodo Leste de São Paulo, Rev. ANTÔNIO DE SOUSA LIMA - Presidente do Sínodo Oeste Fluminense, Rev. JOÃO CIPRIANO DA CRUZ - Presidente Sínodo Meridional, Pb. JOUBERT QUIRINO LIRA - Presidente Sínodo Paraíba - Rio Grande do Norte, Pb. WASHINGTON MOURA AMORIM - Presidente do Sínodo de Pernambuco, Pb. RENATO GUIMARÃES - Presidente do Sínodo de Piratininga, Rev. VOLMER PORTUGAL - Vice Presidente do Sínodo Rio Doce, Rev. MARCELINO P. CARVALHO - Presidente Sínodo Santos - Borda do Campo, Rev. JOÃO CHRYSÓSTOMO OLIVEIRA - Presidente do Sínodo Setentrional, Rev. RUBENS P. AMARAL OSÓRIO - Presidente do Sínodo de São Paulo. MEMBROS DE AUTARQUIAS, JUNTAS, COMISSÕES, ETC. Rev. Alceu Davi Cunha, Secretário Geral do trabalho da Mocidade; Dona Edna Costa, Secretária Geral do Trabalho Feminino; Pb. Dirceu Cerzósimo de Souza, Presidente da Junta de Missões Nacionais; Pb. Abílio da Silva Coelho, Presidente da Comissão Presbiteriana de Evangelização; Rev. Paulo Viana de Moura, Presidente do Conselho de Imprensa e Diretor do Arquivo Presbiteriano; Rev. Obedes Ferreira da Cunha, Presidente da Junta de Educação Religiosa; Rev. Atael Fernando Costa, Gerente da Casa Editora Presbiteriana do Brasil junto a associação Beneficente Douradense; Rev. Elson Cavalcante Bittencourt, Presidente da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira; Pb. Mário Jardim Freire, Secretário Geral do Trabalho Masculino; Celsino Cunha Gama, Diretor Executivo da Organização Luz para o Caminho; Pb. Joaquim Vieira da Silva, Diretor deste Instituto e membro da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira; Pb. Cremildo Ferreira Mendes, membro da Junta Patrimonial; Pb. Hélio Alves Ferreira, Presidente da Confederação Nacional de Homens Presbiterianos; Pb. Newton Pereira Lopes, Administrador do Seminário Presbiteriano do Sul; Profª. Atenilde Cunha, Assessora da Comissão do Hinário Presbiteriano; Rev. Odayr Olivetti, Superintendente do Departamento de literatura da Junta de Educação Religiosa.

CE-81-001 - Informações do Presidente - Comparecimento à Reunião do Sínodo Reformado: Doc. LXVII - Quanto ao documento do Presidente do Supremo Concílio relatando seu comparecimento à reunião do Sínodo Ecumênico Reformado, realizada no mês de julho p) p., em Nimes, na França - a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) apreciar o relatório do Presidente que apresenta o Sínodo Ecumênico Reformado como uma entidade ortodoxa, moderada e equilibrada; 2) tomar conhecimento da sugestão para que a Igreja Presbiteriana do Brasil estude a possibilidade de filiar-se ao Sínodo Ecumênico Reformado; 3) nomear uma Comissão para estudar o aludido Sínodo, seu pensamento teológico, sua organização e objetivos, devendo a mesma apresentar relatório circunstanciado, recomendando ou não a nossa filiação ao mesmo; 4) encaminhar o relatório ao plenário do Supremo Concílio para final deliberação.

CE-81-002 - Informações do Presidente - Associação Evangélica Beneficente - Alienação de Hospital: Doc. LXVIII - Quanto ao documento número 77 - Do Sr. Presidente do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil apresentando a decisão da direção da Associação Evangélica Beneficente de alienação do Hospital Evangélico de Sorocaba. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) levando-se em conta que Associação Evangélica ao resolver, em Assembléia

realizada, alienar o Hospital Evangélico de Sorocaba; 2) que a Associação Evangélica Beneficente não observou a cláusula restritiva na escritura de doação (de que o Hospital permaneça em Sorocaba); 3) hipotecar solidariedade ao Conselho de Pastores pelo desejo de resguardar em direito que está sendo vilipendiado pela Associação Evangélica Beneficente; 4) comunicar essa decisão ao Conselho de Pastores Evangélicos de Sorocaba.
CE-81-003 - Junta Patrimonial - Relatório sobre Imóveis: Doc. III - Quanto ao documento número 38 - Relatório da Junta Patrimonial Econômica e Financeira, sobre Imóveis - Santa Maria da Vitória - Bahia, considerando o relatório e parecer do assessor jurídico da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira e os demais documentos anexos, a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) considerar não haver conveniência em qualquer procedimento judicial para reaver os imóveis relacionados, pelas razões apresentadas; 2) arquivar estes documentos, apesar de não reconhecer validade dos mandatos outorgados pelos Reverendos Alberto James Reasoner, Norman Dunsmore e Mary Dunsmore.
CE-81-004 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Relatório 1980: Doc. IV - Quanto ao documento número 33 - Relatório da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira sobre as atividades relativas ao período de fevereiro de 1980 a janeiro de 1981. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: tomar conhecimento e aprovar o referido relatório consignando um voto de apreciação pelo trabalho executado pelo membros da Junta cuja atuação demonstra zelo e a seriedade com que promoveram o planejamento e execução das tarefas que lhes foram propostas.
CE-81-005 - Casa Editora Presbiteriana - Relatório 1980: Doc. VI - Quanto ao documento número 65 - Relatório da Casa Editora Presbiteriana, a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) tomar conhecimento e apreciar o bom trabalho realizado durante o ano de 1980; aprovar o relatório; 2) Quanto às contas, toma-se conhecimento do relatório de exame de contas e determina que a Casa Editora Presbiteriana providencie as correções verificadas no relatório, com urgência; 3) Indicar a Junta Patrimonial para verificar se as correções foram feitas e no prazo de 60 dias apresentar relatório à Mesa.
CE-81-006 - Brasil Presbiteriano - Exame de Contas - 1979: Doc. IX - Quanto ao documento número 40 - Relatório do exame de contas/1979 do Brasil Presbiteriano, apresentado pela Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve aprovar nos seus termos.
CE-81-007 - Tesouraria da Igreja Presbiteriana do Brasil - Relatório: Doc. XVII - Quanto aos documentos números 36 e 37 - Relatório da Tesouraria da Igreja Presbiteriana do Brasil - a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: aprovar o relatório com um voto de apreciação pelo excelente trabalho apresentado pelo Sr. Tesoureiro, rogando as bênçãos de Deus sobre seu trabalho e vida.
CE-81-008 - Seminário Presbiteriano do Sul - Conselho Deliberativo - Relatório: Doc. XXXVI - Quanto ao documento número 72 - Relatório do Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul sobre Comissão de Sindicância para apurar irregularidades ocorridas naquele Seminário, a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) receber o relatório do Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul; 2) Aceitar as decisões das Comissões acima referidas; 3) Autorizar a Mesa da Comissão Executiva a reestruturar, pelos meios competentes, os Seminários Presbiterianos sob a jurisdição do Supremo Concílio de modo que todos os desajustes ocorridos sejam sanados.
CE-81-009 - Junta de Missões Estrangeiras - Relatório: Doc. XXXIX - Quanto ao documento número 54 - Relatório da Junta de Missões Estrangeiras, a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) tomar conhecimento e aprovar; 2) determinar que a Junta de Missões Estrangeiras defina as condições legais para manutenção de obreiros no exterior do país; 3) determinar que a Junta promova entendimentos com pastores que residem nas proximidades de Concepción para que realizem os atos pastorais no referido campo missionário,
CE-81-010 - Instituto Presbiteriano Nacional de Educação - Relatório: Doc. XL - Quanto ao documento número 63 - Relatório do Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano de Educação, a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) tomar conhecimento, aprovar e manifestar o reconhecimento pelos bons serviços prestados, indicados no relatório; 2) aprovar o seu orçamento para 1981 com as seguintes alterações no que se refere ao CECON - Centro de Convenções; a) excluir a dotação de Cr$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) de eventuais, b) reduzir Cr$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) no título de alimentação/hospedagem, c) refazer o item Obras e instalações da seguinte maneira: Obras/Instalações = 1.000.000,00; Equipamentos = 554.000,00; Dízimos = 321.000,00; Congressos/Seminários = 255.000,00; Reserva investimento = 150.000,00; TOTAL = 2.280.000,00.

CE-81-011 - Conselho de Imprensa - Relatório: Doc. XLII - Quanto ao documento número 05 - Relatório do Conselho de Imprensa, a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: tomar conhecimento e aprovar o relatório, com voto de apreciação pelo excelente trabalho realizado.
CE-81-012 - Secretária Geral do Trabalho Feminino e da Infância - Relatório: Doc. XLIV - Quanto ao documento número 03 - Relatório da Secretária Geral do trabalho Feminino e da infância durante o ano de 1980. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) apreciar o esforço da Secretária Geral do Trabalho Feminino no sentido de coordenar o desempenho das SAFs em diferentes regiões do país visitadas pela mesma, tendo alcançado doze Estados da Federação; 2) sugerir que nos próximos relatórios conste também, uma avaliação da situação geral enfocando os aspectos positivos e os negativos; 3) apoiar a maneira como vem sendo enfatizada a obediência ao Sistema Presbiteriano, particularmente aos Conselhos das Igrejas, conforme determina a Constituição Interna da Igreja Presbiteriana do Brasil.
CE-81-013 - Associação Beneficente Douradense - Relatório: Doc. LII - Quanto ao documento número 53 - Relatório dos representantes da Igreja Presbiteriana do Brasil junto à Associação Beneficente Douradense, a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) apreciar o trabalho que vem sendo realizado pela Associação Beneficente Douradense, na administração do Hospital Evangélico de Dourados e Escola Auxiliar de Enfermagem Vital Brasil, destacando-se a grande ampliação do patrimônio; 2) autorizar a Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio a examinar e, julgando de acordo, aprovar o projeto para ampliação do referido Hospital com um novo conjunto de edificações, através de recursos da própria Instituição.
CE-81-014 - Comissão Organizadora de novo Sínodo - Relatório: Doc. LIV - Quanto ao documento número 75 - Organização de novo Sínodo compreendendo os Presbitérios: Central do Espírito Santo, São Mateus e Resplendor. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: tomar conhecimento do relatório parcial da Comissão encarregada de organizar o novo Sínodo e aguardar relatório conclusivo para deliberação final.
CE-81-015 - Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul - Relatório: Doc. LVII - Quanto ao documento número 68 - referente ao relatório anual do Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul - a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve apreciar neste relatório: 1) o elevado número de bacharéis em Teologia diplomados em 1980, num total de 33; 2) a auspiciosa instalação da extensão do curso de Teologia noturno, em São Paulo; 3) a expressiva colaboração do Instituto Mackenzie, na instalação do curso acima referido.
CE-81-016 - Junta de Educação Religiosa - Relatório: Doc. LX - Quanto ao documento número 62 - Relatório da Junta de Educação Religiosa da Igreja Presbiteriana do Brasil - a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) tomar conhecimento; 2) apreciar as medidas tomadas no tocante à produção das revistas para as Escolas Dominicais; 3) quanto ao planejamento apresentado pelo Rev. Odayr Olivetti, sobre futuras publicações da Junta de Educação Religiosa, aguarda-se o pronunciamento da própria Junta sobre o assunto; 4) determinar que o Rev. Edésio Chequer apresente à Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio, dentro de 60 dias, seu relatório como superintendente do Departamento de Literatura Religiosa; 5) Indicar, na qualidade de suplentes, para compor a Junta de Educação Religiosa: Rev. Joãozinho Thomaz de Almeida, Rev. Osmar Teixeira Serra e Pb. Affonso de Miranda Catarino; 6) devolver o livro de atas da Junta de Educação Religiosa, que foi remetido a esta Comissão Executiva do Supremo Concílio.
CE-81-017 - Comissão Presbiteriana de Evangelização - Relatório: Doc. LXII - Quanto ao documento número 61 - Relatório do Presidente da Comissão Presbiteriana de Evangelização - a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) aprovar o relatório, destacando-se o excelente trabalho desenvolvido pela Comissão Presbiteriana de Evangelização; 2) recomendar à Comissão que evite a publicação de cartazes de interpretações dúbias, como a apresentação da violência e o nu feminino, como foi apresentado.
CE-81-018 - Comissão do Hinário Presbiteriano - Relatório: Doc. LXIII - Quanto ao documento número 45 - Relatório da Comissão encarregada de elaborar o hinário para uso da Igreja Presbiteriana do Brasil - a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) congratular-se com a Comissão pelo excelente trabalho realizado, completando uma coletânea de 400 hinos selecionados; 2) encarregar a Casa Editora Presbiteriana da editoração e comercialização do Hinário Presbiteriano, com tiragem inicial de 20.000 exemplares, sem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil; 3) fazer ampla promoção do Hinário Presbiteriano, através de "O Brasil Presbiteriano", das Revistas da Escola Dominical e da Pessoa da professora Atenilde Cunha, em Congressos, Seminários e por Igrejas ou Concílios que solicitarem sua presença.
CE-81-019 - Secretário Executivo - Relatório: Doc. LXVI - Quanto ao documento número 2) relatório do Secretário Executivo do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil - a

Comissão Executiva resolve: 1) tomar conhecimento; 2) registrar um voto de apreciação pelo zeloso trabalho executado pelo eficiente Secretário Executivo, Pb. Fuad Miguel.
CE-81-020 - Secretário Geral da Mocidade - Relatório: Doc. LXIX - Quanto ao documento número 73 - Relatório do Secretário Geral do Trabalho da Mocidade - a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) tomar conhecimento; 2) congratular-se com o Sr. Secretário pelo trabalho realizado no Brasil e no exterior, divulgando o trabalho da Mocidade.
CE-81-021 - Junta de Missões Nacionais - Relatório: Doc. LXX - Quanto ao documento número 50 - Relatório da Junta de Missões Nacionais - a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) tomar conhecimento; 2) destacar: a) o expressivo número de 170 Igrejas, Congregações e pontos de Pregação; b) 38 obreiros a serviço no campo da Junta; c) 80 estudantes, mantidos pela Junta em Curso de Extensão do Instituto Bíblico "Eduardo Lane", d) 08 obreiros freqüentando o Curso Intensivo no Seminário do Sul; e) as construções de templos e casas pastorais às expensas, em grande parte, das Igreja ou Congregações locais, por incentivo da direção da Junta; f) o trabalho eficiente, às suas expensas, do Rev. Luiz Ricardo Monteiro da Cruz; g) a colaboração das Igrejas Presbiterianas - Pioneira de Anápolis, 1a de Belo Horizonte e Unida de São Paulo; 3) registrar um voto de apreciação pelo incansável trabalho do Pb. Dirceu Cerzósimo de Souza, à frente da Junta de Missões Nacionais da Igreja Presbiteriana do Brasil.
CE-81-022 - Secretário Geral de Estatística - Relatório: Doc. LXXII - Quanto ao documento número 01 - relatório da Secretaria Geral de Estatística, a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) tomar conhecimento; 2) rejubilar-se com o desdobramento do Sínodo Fluminense; 3) estranhar que os presbitérios: das Alterosas, Bandeirantes, de Belo Horizonte, de Pernambuco, do Ceará, do Ipiranga, de Itapemirim, de Londrina, de Madureira, de Nilópolis, Nova Friburgo, Oeste de Minas, do Planalto, Porto Velho, Potiguar, Resplendor, Rio de Janeiro, de Santos, São João do Meriti, São João da Boa Vista, de Sorocaba, Unido, Vale de São Francisco, Vale de São Mateus, não enviaram todos os estatísticos ao Secretário Geral de Estatística, conforme determinação legal; 4) lamentar a incúria dos Presbitérios: do Ipiranga, de Nilópolis, do Planalto, de Porto Velho, de São João do Meriti, Unido, e Vale do São Francisco por nunca terem enviado os dados estatísticos à Secretaria Geral; 5) determinar que os referidos Presbitérios faltosos enviem suas estatísticas à Secretaria Geral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação da presente resolução; 6) registrar um voto de apreciação pelo trabalho eficiente do Secretário Geral de Estatística.
CE-81-023 - Secretário Geral do Trabalho Masculino - Relatório: Doc. LXXIII - Quanto ao documento número 52 - relatório da Secretaria Geral do Trabalho Masculino da Igreja Presbiteriana do Brasil - a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) tomar conhecimento; 2) destacar o esforço do Sr. Secretário pela realização de viagens de longo percurso em favor de sua Secretaria.
CE-81-024 - Comissão para revisar formulários de estatística - Relatório: Doc. LXXIV - Quanto ao documento número 14) da Comissão nomeada para reformular os formulários de estatística - a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) tomar conhecimento; 2) aprovar o trabalho feito pela Comissão; 3) levar ao conhecimento dos Presbitérios as modificações efetuadas nas aludidas folhas de estatística.
CE-81-025 - Sínodo Brasil Central - Desdobramento: Doc. XXIV - Quanto ao documento número 32 - ofício do Sínodo Brasil Central solicitando seu desdobramento, criando-se o Sínodo de Cuiabá, a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: considerar prejudicado em face da resolução da Comissão Executiva do Supremo Concílio que já transferiu o Presbitério de Porto Velho para o Sínodo Setentrional.
CE-81-026 - Sínodo da Guanabara - Extensão de Seminário: Doc. XXV - Quanto ao documento número 27) Ofício do Sínodo da Guanabara, consultando a esta Comissão Executiva sobre a possibilidade de se criar uma extensão do Seminário Presbiteriano do Sul no Rio de Janeiro, sob a égide daquele Sínodo; esta Comissão Executiva resolve encaminhar o assunto ao Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul.
CE-81-027 - Sínodo de São Paulo - Recepção de Membros: Doc. XXVI - Quanto ao documento número 42 - ofício da Comissão Executiva do Sínodo de São Paulo a respeito de resolução sua sobre não recebimento, por transferência, de Igreja local pertencente a outra denominação, bem como não recebimento também por transferência, de ex-ministro despojado na Igreja Presbiteriana do Brasil, arrolado como ministro naquela mesma denominação - a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: tomar conhecimento da resolução da Comissão Executiva do Sínodo de São Paulo, aprovando o teor do item 1º e do 1º parágrafo do item 2º do seu ofício dirigido ao Presbitério.

CE-81-028 - Sínodo de São Paulo - Recepção de Membros: Doc. XXX - Quanto ao documento número 76 - Ofício de Sínodo de São Paulo comunicando resolução que tomou sobre não - recebimento de ex-ministro presbiteriano arrolado por outra comunidade evangélica, e solicitando que esta Comissão Executiva proteste contra aquela comunidade por seu ato. A Comissão Executiva do Supremo Concílio considera prejudicado em face da resolução tomada sobre o documento nº 42 sobre o mesmo assunto.
CE-81-029 - Sínodo da Guanabara - Recurso do Rev. Daniel da Chagas e Silva: Doc. XXXI - Quanto ao documento número 18) Ofício do Sínodo da Guanabara quanto a recurso do Rev. Daniel da Chagas e Silva, contra decisão do Presbitério Rio - Norte sobre publicações e pronunciamentos do Rev. Domício Pereira de Mattos, comunicando sua resolução sobre o assunto - a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: tomar conhecimento.
CE-81-030 - Sínodo da Guanabara - Providências tomadas face a recurso: Doc. XXXII - Quanto ao documento número 20) Ofício do Sínodo da Guanabara, informando sobre resoluções suas e providências a respeito de denuncia do Rev. Daniel das Chagas e Silva contra o Presbitério Rio - Norte - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Tomar conhecimento aguardando relatório final sobre o assunto.
CE-81-031 - Sínodo de Campinas estranhando resolução da Comissão Executiva do Supremo Concílio: Doc. XXXVII - Quanto ao documento número 24) Ofício do Sínodo de Campinas estranhando resolução da Comissão Executiva do Supremo Concílio. A Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: 1) tomar conhecimento; 2) esclarecer que as sindicâncias solicitadas foram feitas podendo o postulante apreciar o relatório da Comissão e voltar caso queira.
CE-81-032 - Sínodo da Guanabara - Congratulações: Doc. XLVII - Quanto ao documento número 19) Do Sínodo da Guanabara congratulando-se pelas providências da Comissão Executiva do Supremo Concílio. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve tomar conhecimento e arquivar.
CE-81-033 - Sínodo Brasil Central - Contra - razões pertinentes a recurso: Doc. LXXVII - Quanto ao documento número 15) Ofício do Sínodo Brasil Central apresentando contra - razões da decisão do referido Concílio que negou provimento ao recurso e pastores e presbíteros do Presbitério de Goiânia solicitando a anulação de eleições realizadas por aquele Presbitério. - Considerando que esta Comissão Executiva já recebeu o recurso supra referido; - Considerando que a decisão do Presbitério de Goiânia através de sua Mesa não influiu em decisões posteriores; - Considerando que o referido Sínodo concedeu a esta Comissão Executiva as razões solicitadas nas quais fundamentou sua decisão; A Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: 1) não aceitar as referidas contra - razões por não terem fundamento constitucional, dando provimento ao recurso, uma vez que, nos termos do artigo 67 (5º, não tem direito a voto do Secretário Executivo e/ou Tesoureiro; 2) convalidar todas as decisões e resoluções do Presbitério de Goiânia: 3) declarar que o privilégio concedido ao ministro jubilado no artigo 49 (5º, não é extensivo ao presbitério.
CE-81-034 - Presbitério do Triângulo Mineiro - Pedido de informações sobre gastos no Seminário: Doc. II - Quanto ao documento número 71 - Ofício do Presbitério do Triângulo Mineiro que solicita informações sobre gastos no Seminário Presbiteriano do Sul - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Transmitir ao Presbitério do Triângulo Mineiro as informações encaminhadas em anexo, complementando com um quadro comparativo dos custos nos dois Seminários, principalmente no que se refere a pessoal, com base nos dados que estão consignados nas propostas orçamentarias para o exercício de 1981 conforme Doc. 71.
CE-81-035 - Presbitério de Nilópolis - Jubilação do Rev. Antônio de Souza Lima: Doc. XII - Quanto ao documento número 64 - Pedido de aposentadoria do Rev. Antônio Souza Lima, do Presbitério de Nilópolis, a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: 1) conceder a jubilação, nos termos do artigo 49, §2º da Constituição da Igreja; 2) conceder pensão até que se efetive a sua aposentadoria pelo I. A. P. A. S.; 3) reconhecer os relevantes serviços prestados à Igreja Presbiteriana do Brasil pelo dedicado ministro durante 47 anos.
CE-81-036 - Presbitério de Niterói - Jubilação do Rev. Antônio Elias: Doc. XIII - Quanto ao documento número 6) Pedido de jubilação pelo Presbitério de Nilópolis do Rev. Antônio Elias. A Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: 1) converter em diligência para que seja comprovada a sua situação previdenciária; 2) credenciar a Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio para decidir após a complementação do processo.
CE-81-037 - Presbitérios do Rio de Janeiro - Jubilação do Rev. Amantino Adorno Vassão: Doc. XIV - Quanto ao documento número 7) Pedido de jubilação compulsória pelo Presbitério do Rio de Janeiro do Rev. Amantino Adorno Vassão - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: 1) conceder jubilação ao Rev. Amantino Adorno Vassão nos termos do artigo 49 parágrafo 2º,

conhecendo pensão; 2) registra o agradecimento da Igreja Presbiteriana do Brasil pelos bons serviços prestados durante 45 anos; 3) declarar nula a decisão tomada pelo Presbitério do Rio de Janeiro (item 5 de sua resolução) em virtude do disposto no artigo 49, parágrafo 6 da Constituição Interna da Igreja Presbiteriana do Brasil.

CE-81-038 - Presbitério de Madureira - Jubilação do Rev. Arlindo Emétrio Pereira: Doc. XV - Quanto ao documento número 26) Pedido de jubilação pelo Presbitério de Madureira do Rev. Arlindo Emétrio Pereira a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: 1) conceder a jubilação ao Rev. Arlindo Emétrio Pereira nos termos da Constituição da Igreja - Artigo 49 parágrafo 3º; 2) conceder pensão até que sua aposentadoria seja efetiva pelo I. A. P. A. S; 3) registrar o reconhecimento da Igreja pelos bons serviços prestados durante 25 anos.

CE-81-039 - Presbitério de São José do Rio Preto - Posicionamento sobre o dia 12 de outubro: Doc. XXI - Quanto ao Doc. 10 - Ofício do Presbitério de São José do Rio Preto, solicitando à Comissão Executiva do Supremo Concílio, declaração ao Ex.mo Presidente da República Federativa do Brasil, bem como ao público em geral, da posição da Igreja Presbiteriana do Brasil em relação ao citado Decreto - lei nº 6.802 de 30 de junho p) passado que declara Feriado Nacional o dia 12 de outubro para culto público e oficial à "Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil" - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Delegar poderes à Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio para que elabore um protesto fundamentado e veemente contra o Decreto - lei nº 6.802 de 30/06/80, que fere a Constituição da República Federativa do Brasil, que não endossa qualquer religião oficial.

CE-81-040 - Presbitério da Guanabara - serviço da Santa Ceia: Doc. XXII - Quanto ao documento número 11) Consulta do Presbitério da Guanabara sobre "a quem se deve servir a Ceia do Senhor" - a Comissão Executiva do Supremo Concílio já esclareceu o assunto na resolução SC-78/36, quando define o que entende por "Comunidade Evangélica".

CE-81-041 - Presbitério Rio - Norte - Providências sobre resoluções da Comissão Executiva do Supremo Concílio: Doc. XXIII - Quanto ao documento número 22) Ofício do Presbitério Rio - Norte acusando o recebimento de documentos, contendo resoluções da Comissão Executiva do Supremo Concílio sobre o referido Presbitério e as providências tomadas para a execução das referidas resoluções - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Tomar conhecimento do seu conteúdo e aguardar a comunicação do resultado de suas diligências.

CE-81-042 - Presbitério do Triângulo Mineiro - Informações prestadas pela Comissão Executiva do Supremo Concílio: Doc. XXVII - Quanto ao documento número 21) Ofício do Presbitério do Triângulo Mineiro sobre informações prestadas por esta Comissão Executiva - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: 1) tomar conhecimento; 2) solicitar ao Presbitério do Triângulo Mineiro que esclareça e especifique as informações que deseja, uma vez que as informações prestadas por esta Comissão Executiva não foram satisfatórias na opinião do referido Concílio; 3) informar que o Brasil Presbiteriano órgão oficial da Igreja Presbiteriana do Brasil já publicou os orçamentos dos anos de 1979 e publicará o Balanço dos referidos anos.

CE-81-043 - Presbitério da Bahia - Projeto de amparo à velhice: Doc. XXIX - Quanto ao documento número 47 - Ofício do Presbitério da Bahia sobre o projeto de amparo à velhice, daquele Concílio - A Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Delegar poderes à Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio, para decidir sobre o assunto:

CE-81-044 - Presbitério de Bauru - Recurso contra decisão do Sínodo de Campinas: Doc. XXXVIII - Quanto ao documento número 43 - Recurso do Presbitério de Bauru contra decisão do Sínodo de Campinas - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Considerar prejudicado o recurso do Presbitério da Bauru, contra decisão do Sínodo de Campinas anulando sua 38a reunião ordinária, em face da falta de encaminhamento do mesmo pelo Sínodo de Campinas, de acordo com o artigo 63 da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

CE-81-045 - Presbitério do Piauí - Pedido de Assistência da Junta de Missões Nacionais: Doc. XLV - Quanto ao documento número 13) Referente à solicitação do Presbitério do Piauí, no sentido de através da Junta de Missões Nacionais, aquele campo seja alcançado, dentro das condições daquela Junta; a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: 1) encaminhar a matéria à Junta de Missões Nacionais para os devidos fins; 2) apoiar a maneira pela qual o Presbitério do Piauí vem se interessando pelo crescimento espiritual em sua área e expansão da obra missionária.

CE-81-046 - Presbitério de Campinas - Acatamento de Decisão da Comissão Executiva do Supremo Concílio: Doc. XLVI - Quanto ao documento número 28 do Presbitério de Campinas informando a respeito das deliberações tomadas quanto ao documento XXXIV desta Comissão Executiva em 1980 - a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve congratular-se com o Presbitério de Campinas pelo pronto atendimento à deliberação referente ao documento XXXIX de

1980, sanando a irregularidade e tornando nulo o arrolamento do membro de outro Presbitério pela Igreja Presbiteriana Jardim Guanabara, na época, candidato ao Santo Ministério por outro Presbitério.
CE-81-047 - Presbitério do Rio Claro - Consulta sobre Pastor Evangelista: Doc. XLVIII - Quanto ao documento número 23) Consulta do Presbitério Rio Claro sobre assunção do cargo de pastor evangelista - A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve declarar que o pastor evangelista assumirá o seu cargo perante o Conselho, previamente convocado pelo seu vice-presidente.
CE-81-048 - Presbitério de Ponta Grossa - Deposição de obreiro: Doc. LXXI - Quanto ao documento número 46 - Informações da Secretaria Executiva do Presbitério de Ponta Grossa da deposição do Sagrado Ministério do Sr. Antônio Dias Moreno, daquele Concílio - a Comissão Executiva do Supremo Concílio toma conhecimento da deposição do Sagrado Ministério do Sr. Antônio Dias Moreno, fazendo registrar o fato na Secretaria Executiva.
CE-81-049 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Reformulação de Regimento Interno: Doc. V - Quanto ao documento número 34 - Projeto de reformulação do Regimento Interno da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Encaminhar ao Supremo Concílio por se tratar de alteração em Regimento por ele aprovado.
CE-81-050 - Casa Editora Presbiteriana - Pagamentos ao Rev. Edésio de Oliveira Chequer: Doc. VII - Quanto ao documento número 67 - Consulta da Casa Editora Presbiteriana sobre o pagamento solicitado pelo Rev. Edésio de Oliveira Chequer - a Comissão Executiva do Supremo Concílio considerando que segundo o documento apresentado, o Rev. Edésio de Oliveira Chequer estava contratado pela Casa Editora Presbiteriana, com tempo exclusivo para os serviços de coordenação e produção das revistas; considerando que compete à Casa Editora Presbiteriana a responsabilidade por todas as obrigações relativas a esse serviço; considerando que somente a referida Casa Editora Presbiteriana tem condições de verificar se há ou não serviços extraordinários - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Informar que não compete a esta Comissão decidir sobre o assunto consultado.
CE-81-051 - Junta de Missões Nacionais - Venda de veículos: Doc. VIII - Quanto ao documento número 51 - Pedido de Permissão para vender veículos em uso na Junta de Missões Nacionais, que estão em péssimo estado, para aquisição de igual número de veículos que melhor sirvam o campo - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Aprovar nos seus termos.
CE-81-052 - Secretário Geral da Mocidade - Permanência em tempo parcial: Doc. X - Quanto ao documento número 74 - Solicitação para permanência de tempo parcial do Secretário Geral da Mocidade - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Atender o pedido em seus termos.
CE-81-053 - Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul - Suspensão da Alínea de Resolução: Doc. XVI - Quanto ao documento número 78 - Do Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul pedindo a suspensão da alínea 5 da resolução SC-78-094 - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Não atender a solicitação.
CE-81-054 - Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio - Livro de Atas: Doc. XXVIII - Quanto ao documento número 25) Livro de Atas da Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio - a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve aprovar a lavratura das atas da Comissão Executiva, no exercício de 1980, com a seguinte observação: na ata número 5, à fol. 40, linha 15, há um espaço em branco, onde deveria ser feito o registro de verba suplementar para o "Brasil Presbiteriano".
CE-81-055 - Juntas de Missões Nacionais - Inclusão de disciplina no currículo dos Seminários: Doc. XXXIII - Quanto ao documento número 44 - Ofício da Junta de Missões Nacionais solicitando a inclusão da cadeira de Missões nas áreas de Teoria e História de Missões no currículo dos Seminários Presbiterianos - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Encaminhar a matéria ao Conselho Deliberativo dos Seminários Presbiterianos do Norte e do Sul para a devida consideração.
CE-81-056 - Secretaria Geral do Trabalho Feminino - Programação de Congresso: Doc. LXIV - Quanto ao documento número 59 - Da Secretária Geral do Trabalho Feminino, encaminhando para apreciação da Comissão Executiva, documento referente à programação e hospedagem do IX Congresso Nacional a realizar-se no Rio de Janeiro - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: 1) tomar conhecimento; 2) congratular-se com as senhoras pela programação do Congresso, augurando-lhes pleno sucesso.
CE-81-057 - Associação Beneficente Douradense - Pedido de material: Doc. LI - Quanto ao documento número 48 - Solicitações diversas da Associação Douradense para o Hospital Evangélico Drª Srª Goldsby King a serem feitas à Igreja Presbiteriana dos Estados Unidos (P. C.

U. S.) - A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Encaminhar à Comissão Permanente de Cooperação.
CE-81-058 - Casa Editora Presbiteriana - Edição "A Escola Dominical": Doc. LIII - Quanto ao documento número 55 - Comunicação da Casa Editora Presbiteriana sobre a edição do livro "A Escola Dominical, Estrutura e Funcionamento" - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: 1) estranhar que a Junta de Educação Religiosa tenha editado a publicação "Escola Dominical, Estrutura e Funcionamento", sem que o tenha feito através da Casa Editora Presbiteriana; 2) reafirmar a resolução do Supremo Concílio/58, recomendando que todas as publicações de periódicos, livros de órgãos da Igreja sejam editados, comercializados e distribuídos pela Casa Editora Presbiteriana.
CE-81-059 - Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul - Alteração do Regimento Interno: Doc. LV - Quanto ao documento número 70 - Do Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul solicitando alteração no Regimento Interno do mesmo Seminário, referente à composição da Junta Diretora. Considerando que o artigo 5º - Item III do Regimento Interno do Seminário Presbiteriano Teológico do Sul diz: "Apreciar e aprovar o relatório anual da Junta Diretora" - a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve manter a atual estrutura.
CE-81-060 - Seminário Presbiteriano do Sul - Reformulação de Currículo: Doc. LVI - Quanto ao documento número 69 - Referente ao pedido do Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano Teológico do Sul, sobre reformulação de currículo para os Seminários - a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve nomear uma Comissão Especial para elaborar um novo currículo para os Seminários da Igreja Presbiteriana do Brasil e apresentar seu relatório à próxima reunião da Comissão Executiva do Supremo Concílio. - Nomeia-se para compor a referida Comissão Especial os seguintes membros: Reverendos Francisco Leonardo, Odayr Olivetti, Oadi Salum e Hans Neumann. - Pb. Washington Moura de Amorim, Wilson de Oliveira e Marcos Machado Pimenta.
CE-81-061 - Casa Editora Presbiteriana - Coleção de Revistas Periódicos de Educação Religiosa: Doc. LVIII - Quanto ao documento número 66 - Da Casa Editora Presbiteriana referente a coleção de revistas dos Periódicos de Educação Religiosa, publicados antes do contrato de compra e venda feita pela Igreja Presbiteriana do Brasil, em poder ainda da Imprensa Evangélica de Publicações - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Que o assunto seja encaminhado à Consultoria Jurídica da Igreja Presbiteriana do Brasil, para ulterior deliberação desta Comissão Executiva.
CE-81-062 - Comissão de Estudos Ecumênicos - Criação de Secretaria: Doc. LXXVI - Quanto ao documento número 31 - Ofício da Comissão de Estudos Ecumênicos e Relação com a Igreja Católica Apostólica Romana, propondo a criação da Secretaria Permanente de Estudos Ecumênicos - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Considerando que já existe a Comissão de Estudos Ecumênicos; - Considerando que a criação da referida Secretaria traria ônus pesado para a Igreja Presbiteriana do Brasil; - Não aprovar a proposta de criação da Secretaria Permanentes de Estudos Ecumênicos.
CE-81-063 - Sínodo Oeste de São Paulo - Representação do Rev. Josenir Gomes da Silva: Doc. I - Quanto a legalidade de representação do Rev. Josenir Gomes da Silva, Presidente do Sínodo Oeste de São Paulo - Considerando que à luz da informação dada pelo Secretário Executivo do Presbitério de Ribeirão Preto, Rev. Jairo Borges Sobrinho ao Presidente do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, Pb. Paulo Breda Filho, em 22 de maio de 1980, o referido encontra-se em licença, nos termos do Artigo 42 da Constituição da Igreja; - Considerando ser esta a única informação oficial de que se dispõe; - Considerando que a anotação, em sua carteira de ministro, alterando o caráter da licença nos termos do artigo 37, da Constituição da Igreja não se encontra devidamente assinada e está sem qualquer timbre; - A Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve; - Dar assento ao Rev. Josenir Gomes da Silva, no presente plenário nos termos do artigo 29, Parágrafo Único, do modelo de regulamento interno para os Presbitérios, por analogia.
CE-81-064 - Instituto Presbiteriano Nacional de Educação - Estabelecimento de Comodato: Doc. XI - Quanto ao Doc. 79 - Pedido de autorização para um comodato com a Igreja Presbiteriana do Brasil - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: 1) atender a solicitação; 2) encaminhar à Junta Patrimonial para que seja elaborada a minuta do comodato; 3) credenciar a Mesa para apreciar, aprovar o comodato e providenciar sua assinatura; 4) credenciar a Mesa para aprovar o projeto e determinar a área onde deve se construída.
CE-81-065 - Igreja Presbiteriana de Volta Redonda - Estabelecimento de Comodato: Doc. XVIII - Quanto ao documento número 35 - Minuta de comodato referente ai imóvel em Volta Redonda, encaminhada pela Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Aprovar.

CE-81-066 - Instituto Mackenzie - Estabelecimento de Comodato: Doc. XXXIV - Quanto aos documentos números 16 e 17) Deliberação do Presidente e Secretário Executivo do Supremo Concílio sobre propriedades da Igreja Presbiteriana do Brasil no Sítio Tamboré - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: 1) homologar a resolução do Presidente e Secretário Executivo do Supremo Concílio, concedendo em comodato ao Instituto Mackenzie o domínio útil sobre a área de 553.000 m2 situada no Sítio Tamboré, bem como o conjunto de prédios em construção do mesmo citado imóvel e ainda todos os móveis utensílios, equipamentos, instalações, laboratórios e tudo o mais que ali o Instituto Mackenzie houver de colocar; 2) aprovar a Escritura de Comodato em seus termos.
CE-81-067 - Sociedade Educacional Mackenzie Tamboré - Aprovação de Estatuto: Doc. XXXV - Quanto ao documento número 56 - Anteprojeto de Estatuto da Sociedade Educacional Mackenzie Tamboré - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Aprovar em seus termos.
CE-81-068 - Instituto Tecnológico Mackenzie - Aprovação de Estatuto: Doc. LIX - Quanto ao documento número 58 - Referente ao anteprojeto de estatuto do Instituto Tecnológico Mackenzie - a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve aprovar o estatuto do Instituto Tecnológico Mackenzie, nos termos apresentado no documento 58, com as seguintes alterações: 1) Art.8º - "... Que exerçam liderança cultural e/ou empresarial..." 2) Art.12 - item 7º "... Compra, venda, permuta, ou oneração... alienação, oneração, permuta ou doação". 3) Art.15 - Após a palavra "Vice-Presidente", suprimir apenas o algarismo romano "I".
CE-81-069 - Rev. Gerson Alt - Recurso contra o Sínodo da Guanabara: Doc. LXV - Quanto ao documento número 49 - Recurso do Rev. Gerson Alt, contra ato do Sínodo da Guanabara, face aos documentos originais enviados pelo Sínodo da Guanabara - a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Arquivar.
CE-81-070 - Evangelista Arquimedes Gamp - Expedição declaratória: Doc. LXXV - Quanto ao documento número 60 - Pedido de uma expedição declamatória de que o Sr. Arquimedes Gamp está a serviço da Junta de Missões Estrangeiras da Igreja Presbiteriana do Brasil - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Delegar poderes à Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio para tomar providências a respeito.
CE-81-071 - Missão Presbiteriana no Brasil - Transferência de Campo Missionário: Doc. XLIII - Quanto ao documento número 12) Transferência do Campo Missionário de Mato Grosso do Sul da Missão Presbiteriana no Brasil - Região IV para o Presbitério de Campo Grande (Mato Grosso do Sul) - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Encaminhar à Comissão Permanente de Cooperação, a Solicitação do Presbitério de Campo Grande.
CE-81-072 - Igreja Presbiteriana nos Estados Unidos - Acordo de cooperação: Doc. LXI - Quanto ao documento número 57 - Referente às bases do acordo de cooperação entre nossa Igreja e a Igreja Presbiteriana nos Estados Unidos (P. C. U. S.) - a Comissão Executiva do Supremo Concílio aprova com a seguinte observação: Onde se lê: "consultas, leia-se: "reunião de consultas".
CE-81-073 - Para a Fundação Educacional Presbiteriana - Conselho Fiscal: Doc. XIX - Quanto ao Doc. 8 - Para a Fundação Educacional Presbiteriana - Conselho Fiscal, nomeiam-se os seguintes membros: Membros efetivos: Moacyr Correia da Silveira; Gediael José G. de Oliveira e Dr. Anísio Saldiba. Membros suplentes: Prof. Sinval Martins de Sá; Dr. Ricardo V. Luiz e Dr. Alonso Petenatti.
CE-81-074 - Para a Fundação Educacional Presbiteriana - Conselho de Curadores: Doc. XX - Quanto ao documento número 9) Para a Fundação Educacional Presbiteriana - Conselho de Curadores nomeiam-se os seguintes membros: Dr. Cyro Aguiar, Rev. Francisco Jacinto Pereira Filho, Dr. Mário Jardim Freire; Dr. Pérsio dos Santos Bonilha, todos com mandato de 6 (seis) anos de acordo com o artigo 2º dos Estatutos da Fundação.
CE-81-075 - Para a Assembléia de Luz para o Caminho: Doc. XLIX - Quanto ao documento número 29 - Para a Assembléia de Luz para o Caminho - Período de março de 1981 a março de 1983 - Nomeiam-se os seguintes membros: Pb. Mário Jardim Freire. Pb. Laerte Módulo. Pb. Walace Alves de Oliveira.
CE-81-076 - Para a Assembléia de Luz para o Caminho: Doc. L - Quanto ao documento número 30 - Para a Assembléia da Organização Luz para o Caminho, nomeiam-se os seguintes membros - Representantes da Igreja Presbiteriana do Brasil: Rev. Oadi Salum, Dirceu Cerzósimo de Souza e Josias Martins.
CE-81-077 - Para a sociedade Educacional Mackenzie Tamboré e Instituto Tecnológico Mackenzie: Para a Sociedade Educacional Mackenzie Tamboré e Instituto Tecnológico Mackenzie, nomeia-se o Pb. José Arantes Costa.
CE-81-078 - Proposta Orçamentaria: Doc. XLI - Quanto ao documento número 39 - Projeto do Orçamento para 1981 - Igreja Presbiteriana do Brasil, a Comissão Executiva do Supremo Concílio

resolve: Aprovar o orçamento proposto pela Junta Patrimonial, Econômica e Financeira com alteração da parte relativa à Junta de Missões Estrangeiras que passará a ser: seminarista (bolsa) Cr$72.000,00 e manutenção Cr$24.000,00; evangelistas Cr$390.000,00; Previdência social Cr$120.000,00; despesas de viagem da Junta Cr$50.000,00 e despesas de viagem de pastor para atos pastorais Cr$30.000,00; eventuais Cr$24.000,00 Total Cr$710.000,00. PROJETO DE ORÇAMENTO PARA 1981; RECEITA: 1) DÍZIMOS E OFERTAS 45.567.482,00 2) SEMINÁRIO PRESBITERIANO DO SUL 9.416.465,00 3) SEMINÁRIO PRESBITERIANO DO NORTE 5.510.553,00 4) JUNTA PATRIMONIAL ECONÔMICA E FINANCEIRA 5.800.000,00 5) RENDA DE TÍTULOS 1.000.000,00; TOTAL DA RECEITA 67.294.500,00. DESPESA; 1) PRESIDÊNCIA: Despesa de Pessoal 300.000,00, Encargos Sociais 90.000,00, Viagens e Estradas 350.000,00, Material de expediente 36.000,00, Despesas Gerais 480.000,00. Outras despesas (eventuais) 150.000,00 - 1.406.000,00. 2) SECRETARIA EXECUTIVA: Pessoal 260.000,00, Encargos Sociais 78.000,00, Viagens e Estadas 480.000,00, Material de expediente 150.000,00, Outras despesas (eventuais) 472.000,00 - 1.440.000,00. 3) TESOURARIA EXECUTIVA: Pessoal 650.000,00, Encargos Sociais 190.000,00, Viagens e estadas 50.000,00, Material de expediente 150.000,00, Aluguéis 132.000,00, Água, força e luz 7.000,00, Limpeza e conservação 15.000,00, Despesas bancárias 40.000,00, Impostos, taxas e seguros 30.000,00, Despesas de comunicações 180.000,00 - 1.444.000,00. 4) PREVIDÊNCIA SOCIAL 800.000,00, 5) ASSESSORIA JURÍDICA; (honorários) 342.000,00, 6) VIAGENS E ESTADAS 730.000,00, 7) EVENTUAIS 4.500.000,00, 8) SEMINÁRIO PRESBITERIANO DO SUL 13.760.000,00, 9) SEMINÁRIO PRESBITERIANO DO NORTE 8.942.500,00, 10) JUNTA DE MISSÕES NACIONAIS 18.500.000,00, JUNTA DE MISSÕES ESTRANGEIRAS 1.470.000,00, 12) JUNTA PATRIMONIAL ECONÔMICA E FINANCEIRA: Móveis e Utensílios 50.000,00, Máquinas e Equipamentos 50.000,00, Pessoal 286.000,00, Encargos Sociais 87.000,00, Viagens e estadas 250.000,00, Material de expediente 80.000,00, Água, força e luz 24.000,00, Limpeza e conservação 600.000,00, Manutenção de veículos 40.000,00, Despesas bancárias 5.000,00, Impostos, Taxas e seguros 100.000,00, Despesas de comunicações 100.000,00, Outras despesas (eventuais) 68.000,00, Legalização de imóveis 1.200.000,00 - 2.940.000,00.13 - BRASIL PRESBITERIANO 990.000,00, 14) SECRETARIA GERAL DA MOCIDADE: Pessoal 296.000,00, Viagens e estadas 114.000,00, Aluguéis 272.500,00, Outras despesas 47.500,00 - 730.000,00.15 - SECRETARIA GERAL DO TRABALHO FEMININO: Viagens e estadas 240.000,00, Material de expediente 15.000,00, Publicações 380.000,00, Despesas de comunicações 35.000,00, Outras despesas 45.000,00 - 715.000,00 - 715.000,00.16 - SECRETARIA GERAL DO TRABALHO DA INFÂNCIA: Viagens e estadas 50.000,00, Material de expediente 40.000,00, Despesas de comunicações 25.000,00, Outras despesas 20.000,00 - 135.000,00.17 - SECRETARIA GERAL DO TRABALHO MASCULINO: Viagens e estadas 242.000,00, Material de expediente 19.000,00, Outras despesas 19.000,00 - 280.000,00.18 - COMISSÃO ESPECIAL DE SEMINÁRIOS: Despesas de pessoal 360.000,00, Viagens e estadas 200.00,00, Outras despesas 10.000,00 - 570.000,00.19 - COMISSÃO PRESBITERIANA DE EVANGELIZAÇÃO 900.000,00.20 - JUBILADOS E VIÚVAS 5.700.000,00.21. FUNDO DE EMPRÉSTIMO 760.000,00.22 - JUNTA DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA: Despesas de pessoal 20.000,00, Viagens e estadas 60.000,00, Material de expediente 20.000,00, Publicações 50.000,00, Outras despesas 60.000,00 - 210.000,00.23 - SECRETARIA PERMANENTE DE ESTUDOS ECUMÊNICOS 30.000,00 - TOTAL DAS DESPESAS 67.294.500,00.

CE-82 - RESUMO DAS ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO - Reunião Ordinária realizada em Brasília - DF - 09.02.1982. MEMBROS PRESENTES: Pb. PAULO BREDA FILHO - Presidente do Supremo Concílio. Rev. BOANERGES RIBEIRO - Vice-Presidente do Supremo Concílio. Pb. FUAD MIGUEL - Secretário Executivo do Supremo Concílio. Rev. AILTON VILELA DOURADO - Presidente do Sínodo da Bahia. Rev. ENOS DIAS PEREIRA - Vice-Presidente do Sínodo B. Horizonte. Rev. EUDÓXIO M. DOS SANTOS - Presidente do Sínodo Brasil Central. Rev. JOÃO DE O. SOUZA - Presidente do Sínodo de Brasília. Rev. ÁLVARO ALMEIDA CAMPOS - Presidente do Sínodo de Campinas. Rev. CLÁUDIO WAGNER - Presidente Sínodo Esp. Santo - Rio de Janeiro. Rev. JOÃOZINHO T. DE ALMEIDA - Presidente do Sínodo da Guanabara. Rev. APRONIANO W. DE MACEDO - Secretário Executivo Sínodo L. Fluminense. Rev. EDÉSIO DE º CHEQUER - Presidente do Sínodo Leste de São Paulo. Rev. DAVID FALCÃO - Secretário Executivo do Sínodo Meridional. Rev. OTHONIEL S. MARTINS - Presidente do Sínodo do Nordeste. Rev. NATHANAEL DE A. LEITÃO - Presidente do Sínodo Oeste Fluminense. Rev. GERSON ROCHA GOUVÊA - Presidente do Sínodo de Pernambuco. Pb. RENATO GUIMARÃES - Vice-Presidente Sínodo de Piratininga. Rev. MARCELINO P. DE C. - Presidente do

Sínodo Santos/B. do Campo. Rev. RUBENS P. A. OSÓRIO - Vice Presidente do Sínodo de São Paulo. Rev. JOÃO C. DE OLIVEIRA - Presidente do Sínodo Setentrional.
CE-82-001 - Do Presidente do Supremo Concílio referente a acordo de cooperação: Doc. XLVII - Quanto ao documento número 88 - Do Presidente do Supremo Concílio referente à prática do novo acordo de cooperação entre a Igreja Presbiteriana do Brasil e a Igreja Presbiteriana nos Estados Unidos, a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: 1) Esclarecer que a face aos termos do novo acordo firmado entre a Igreja Presbiteriana do Brasil e a Igreja Presbiteriana nos Estados Unidos, qualquer pedido de cooperação só poderá ser feito à Comissão Executiva do Supremo Concílio. 2) No concernente à definição solicitada, entende-se como "Agências Eclesiásticas": A Junta de Missões Nacionais; a Casa Editora Presbiteriana; os conselhos Deliberativos dos nossos Seminários e dos Institutos Bíblicos jurisdicionados pela Igreja Presbiteriana do Brasil.
CE-82-002 - Do Presidente do Supremo Concílio - Convite parta consulta: Doc. XLIII - Quanto ao documento número 87 - Do Presidente do Supremo Concílio referente a convite da Consulta Evangélica Latino - Americana no México "CONELA" para a Igreja Presbiteriana do Brasil participar de reunião - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Conceder poderes à Mesa da Comissão Executiva para, informando-se a respeito da entidade convidante, deliberar sobre a participação da Igreja Presbiteriana do Brasil naquela reunião.
CE-82-003 - Do Presidente do Supremo Concílio - Sobre Provimento de Recurso dado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - a Comissão Executiva d Supremo Concílio, considerando: 1) Que o movimento de rebelião que motivou o recurso em apreço, esvazia-se dia a dia, com o retorno de várias famílias de bom nível espiritual à Igreja Presbiteriana do Brasil; 2) Que o recurso em nada se refere a qualquer propriedade; 3) Que os remanescentes que permanecem nas Igrejas rebeladas, não convêm à Igreja Presbiteriana do Brasil, no estado de espírito em que se encontram. Resolve: 1) Tomar conhecimento do documento e arquivá-lo; 2) Agradecer o empenho do Sr. Presidente do Supremo Concílio e dos Concílios locais no que tange ao apoio a essa questão.
CE-82-004 - Representante junto à Associação Beneficente Douradense - Relatório: Doc. LXXII - Quanto ao documento número 59 - Relatório dos representantes junto à Associação Beneficente Douradense - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: 1) Tomar conhecimento do relatório e aprová-lo, apreciando o trabalho dos representantes. 2) Apreciar a excelente situação financeira do hospital, bem como todas as providências relacionadas com o bom funcionamento e atendimento do Hospital e da Escola.
CE-82-005 - Casa Editora Presbiteriana - Relatório: Doc. XXX - Quanto ao documento número 65 - Relatório da Casa Editora Presbiteriana - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Aprová-lo em seus termos, com um voto de apreciação pelo bom trabalho prestado pelos Reverendos Marcelino Pires de Carvalho e Atael Fernando Costa, respectivamente, Diretor Superintendente e Diretor Gerente da Casa Editora.
CE-82-006 - Comissão para instalar o Sínodo Minas - Espírito Santo - Relatório: Doc. I - Quanto ao documento 95 - Relatório da Comissão Especial nomeada pela Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio para organização e instalação do Sínodo Minas - Espírito Santo - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, considerando: A plena normalidade no processo de organização com a observância dos preceitos constitucionais da Igreja Presbiteriana do Brasil, resolve: 1) Aprovar o relatório da Comissão em sua íntegra. 2) Manifestar aos Sínodos de Belo Horizonte e Rio Doce o agradecimento desta Comissão Executiva do Supremo Concílio pela colaboração dada à formação deste novo Sínodo. 3) Agradecer a Deus pelo muito que representa, em termos de vitalidade e progresso, mais um Sínodo em nossa Igreja.
CE-82-007 - Comissão Especial de Evangelização - Relatório: Doc. LXXVIII - Quanto ao documento número 83 - Relatório da Comissão Especial de Evangelização e anexo - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: 1) Aprovar o referido relatório com uma palavra de apreciação pelo bom trabalho realizado. 2) Aceitar o oferecimento dos horários de rádio oferecidos pelo Pb. Abílio da Silva Coelho, nas seguintes emissoras: Rádio - Jaguariaíva Ltda., no Paraná e Rádio Imprensa de Anápolis Ltda. 3) Solicitar ao Programa Luz para o Caminho que assuma os encargos da programação, para os horários oferecidos. 4) Manifestar ao Pb. Abílio da Silva Coelho, a gratidão desta Executiva pelo oferecimento em apreço.
CE-82-008 - Comissão do Hinário Presbiteriano - Relatório: Doc. LXXV - Quanto ao documento número 92 e anexo - Relatório da Comissão do Hinário Presbiteriano - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: 1) Registrar uma palavra de entusiástica apreciação ao excelente trabalho da Comissão do Hinário, particularmente à Professora Atenilde Cunha, pioneira deste trabalho. 2) Recomendar à Professora Atenilde Cunha o prosseguimento do trabalho até a

publicação definitiva do Hinário com música. 3) Em face da delicadeza, da complexidade e da urgência do Hinário com Música e da necessidade do mais alto gabarito técnico para um trabalho desta ordem, contratar os serviços profissionais da Professora Atenilde Cunha, durante o 2º semestre de 1982 a qual apresentará relatório final e conclusivo à Comissão Executiva do Supremo Concílio em fevereiro de 1983. 4) Determinar á Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio que estude com a professora Atenilde Cunha o orçamento referente à contratação supra referida e às demais implicações financeiras deste investimento. 5) Em face do relatório da Comissão solicitar informação à Casa Editora sobre o índice de música, afim de esclarecer se foi por ela elaborado ou pela Comissão do Hinário, visto como o mesmo vem publicado como se fora da Casa Editora.

CE-82-009 - Representante do Supremo Concílio junto ao Hospital Evangélico de Rio Verde - Relatório: Doc. LIV Quanto ao documento número 08 - Relatório do representante do Supremo Concílio junto ao Hospital Evangélico de Rio Verde, acompanhado de relatório do Diretor Clínico e do Conselho Deliberativo daquela instituição - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: 1) Aprovar o relatório do Rev. Crisógno Moreira Coelho, representante da Igreja Presbiteriana do Brasil junto ao Hospital Evangélico de Rio Verde. 2) Apreciar o esforço e dedicação dos dirigentes do Hospital no sentido de atingir os objetivos humanitários e evangélicos do mesmo, bem como apreciar a dedicação, referida nos relatórios do Hospital, do Sr. Lucas José do Carmo, que após 30 (trinta) anos de serviços prestados à instituição, absteve aposentadoria por tempo de serviço.

CE-82-010 - Filiação da Igreja Presbiteriana do Brasil ao Sínodo Ecumênico Reformado - Relatório da Comissão: Doc. LXXIX - Quanto ao documento número 57 - Relatório da Comissão que estudou a possibilidade de filiação da Igreja Presbiteriana do Brasil ao Sínodo Ecumênico Reformado - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, considerando: 1) tratar-se de assunto de envolvimento de toda a Igreja Presbiteriana do Brasil; 2) a proximidade da reunião do Supremo Concílio: A Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Encaminhar o assunto ao Supremo Concílio, em sua próxima reunião ordinária.

CE-82-011 - Instituto Presbiteriano Nacional de Educação - Relatório: Doc. XXXI - Quanto ao documento número 85 - Relatório das atividades do Instituto Presbiteriano Nacional de Educação - a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Aprová-lo com um voto de apreciação pelo bom trabalho realizado pelos membros do Conselho Deliberativo do Instituto.

CE-82-012 - Junta de Missões Nacionais - Relatório: Doc. LXII - Quanto ao documento número 78 - Relatório do Presidente da Junta de Missões Nacionais - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: 1) Aprovar o relatório do Presidente da Junta de Missões Nacionais - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: 1) Aprovar o relatório do Presidente da Junta de Missões Nacionais com voto de apreciação pelo excelente trabalho realizado, especialmente no setor de construções e aquisições. 2) Determinar à Secretaria Executiva que encaminhe cópia daquele relatório ao Brasil Presbiteriano para ser publicado noticiário a respeito.

CE-82-013 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Relatório: Doc. XXVIII - Quanto ao documento número 67 - Relatório da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Aprovar o relatório, com um voto de apreciação pelo trabalho desenvolvido pela Junta Patrimonial Econômica Financeira.

CE-82-014 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Relatório do Rev. Jacob Silva: Doc. XXXII - Quanto ao documento número 70 - Relatório do Rev. Jacob Silva sobre o seu trabalho realizado no ano de 1981, acerca de mordomia cristã - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Aprovar com um voto de apreciação destacando-se o grande número de visitas e estudos feitos em vários estados da Federação.

CE-82-015 - Secretário Geral de Estatística - Relatório: Doc. LXXVI - Quanto aos documentos números 02 e 06 - Relatório do Secretário Geral de Estatística - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: 1) Aprovar o relatório, apreciando o bom trabalho do Sr. Secretário de Estatística. 2) Observar o grande crescimento conciliar da Igreja mediante a criação de cinco novos Sínodos e mais de duas dezenas de Presbitérios, nos dois últimos anos. 3) Insistir com os Presbitérios faltosos no sentido de remeter suas estatísticas em tempo hábil, ao Secretário Geral de Estatística. 4) Aprovar as siglas constantes do Doc. 6.

CE-82-016 - Secretário Geral de Estatística - Relatório parcial: "Doc. LIII - Quanto ao Doc. 5 - Relatório parcial do Sr. Secretário Geral de Estatística, sobre presbitérios que deixaram de enviar dados do ano - base de 1980 - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, tomando conhecimento de que os Presbitérios: da Bahia, Bandeirantes, Bom Jesus do Itabapoana, Ceará, Itabuna, Oeste de Minas, Potiguar São João do Meriti, Serrano e de Sorocaba, não enviaram os dados estatísticos referentes ao ano - base de 1980, à Secretaria Geral de Estatística, resolve: 1)

Solicitar aos presbitérios mencionados que remetam com urgência os dados em falta. 2) Que doravante sejam pontuais na remessa dos mesmos, logo após as reuniões dos Presbitérios, realizadas no início do ano.
CE-82-017 - Secretário Executivo do Supremo Concílio - Relatório: "Doc. LI - Quanto ao Doc. 1 - Relatório do Sr. Secretário Executivo do Supremo Concílio - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Aprovar o relatório, apreciando a eficiência do trabalho do Sr. Secretário Executivo.
CE-82-018 - Secretário Executivo do Supremo Concílio - Relatório sobre Carta-Voto: "Doc. LII - Quanto ao Doc. 3 - Relatório do Sr. Secretário Executivo do Supremo Concílio sobre Carta-Voto - Para alienação de terreno. Quanto à consulta feita à Comissão Executiva do Supremo Concílio, por meio de Carta-Voto sobre alienação de terreno, e o resultado obtido na consulta, resolve-se registrar o resultado.
CE-82-019 - Anexo do Relatório do Secretário Executivo do Supremo Concílio sobre Carta-Voto: "Doc. LXXI - Quanto ao Doc. 4 - Anexo do relatório do Secretário Executivo do Supremo Concílio, sobre Carta-Voto para eleição de membros da Assembléia da Casa Editora Presbiteriana - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Tomar conhecimento. "
CE-82-020 - Secretário Executivo - Relatório sobre atividades da mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio: "Doc. LXVIII - Quanto ao Doc. 48 - Anexo 3 do relatório do Secretário Executivo do Supremo Concílio - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: 1) observar o grande volume de trabalho cometido à Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio que chegou a se reunir sete vezes em nove meses, quase uma vez por mês; 2) apreciar o trabalho eficiente do Secretário Executivo, revelado na correção com que as atas são lavradas; 3) aprovar os atos da Mesa da Executiva. "
CE-82-021 - Seminário Presbiteriano do Norte - Relatório do Conselho Deliberativo. "Doc. XLI - Quanto ao Doc. 73 - Relatório do Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Norte - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: 1) apreciar o relatório em tela, observando com satisfação o crescimento do número de seminaristas que no ano em curso, atingiu a capacidade máxima do Seminário; 2) atender à solicitação de reconduzir os conselheiros: Rev. Othoniel Silva Martins, Rev. Noé de Paula Ramos, Rev. Nisan Baía da Rocha, Rev. Benedito Carvalho de Matos, Pb. Antônio Matos Novais, Pb. Luciano Minassem, Pb. Joubert Quirino, Pb. Hermanilton Gomes. 3) designar o Rev. Silas Alexandrino da Silva para suplente do mesmo Conselho; 4) quanto ao critério a ser estabelecido para salário - aula, encaminhar a matéria à Junta Patrimonial Econômica e Financeira, da Igreja. "
CE-82-022 - Tesoureira - Relatório: "Doc. XXVII - Quanto ao Doc. 72 - Relatório da Tesouraria. A Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Aprovar o relatório, com um voto de profunda apreciação pelo excelente trabalho do Sr. Tesoureiro.
CE-82-023 - Secretaria Geral do Trabalho Feminino - Relatório: "Doc. LXXXI - Quanto ao Doc. 91 - Relatório da Secretária Geral do Trabalho Feminino - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: 1) Aprovar o relatório com voto de apreciação pelo trabalho realizado; 2) Registrar em ata um voto de saudade pelo passamento da querida irmã Cely Moraes, ex-Secretária Geral, e apreciação pelo notável trabalho por ela efetuado, dando-se ciência desta decisão à Família Garcia; 3) Estranhar que o projeto de Manual para o trabalho da Infância, mencionado no relatório não tenha sido anexado ao mesmo para a devida apreciação; 4) Atribuir à Junta Patrimonial, Econômica e Financeira a responsabilidade de verificar cada ano as contas da Tesouraria das Confederações Nacionais: de Senhoras e de Homens assessorando, quando necessário, as pessoas responsáveis pela Tesouraria bem como as Diretorias das Confederações e aprovar seus orçamentos anuais. "
CE-82-024 - Secretário Geral do Trabalho Masculino - Relatório: "Doc. LIX - Quanto ao Doc. 76 - Relatório do Secretário Geral do Trabalho Masculino - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: 1) Tomar conhecimento do relatório; 2) Registrar sua apreciação pelo esforço realizado pelo Sr. Secretário Geral do Trabalho Masculino, lamentando que por problemas de saúde e outros, não tenha pedido, depois de setembro de 1981, continuar sua atividade costumeira; 3) Registrar um voto de profundo pesar falecimento, referido no relatório, do Presbitério Hélio Alves Ferreira, presidente da Confederação Nacional dos Homens Presbiterianos.
CE-82-025 - Sínodo Belo Horizonte - Desdobramento: "Doc. XXXVII - Quanto ao Doc. 16 - Do Sínodo Belo Horizonte, referente ao desdobramento do mesmo Sínodo - a Comissão Executiva do Supremo Concílio considerando o crescimento que a Igreja vem apresentando bem como as razões evocadas pelo Sínodo Belo Horizonte que justificam plenamente a solicitação em lide, resolve: 1) atender ao pedido de desdobramento do Sínodo Belo Horizonte do seguinte modo: a)

O Sínodo Belo Horizonte ficará composto pelos Presbitérios Belo Horizonte, Vale do Aço e das Alterosas; b) Organizar o Sínodo Sul de Minas constituído dos Presbitérios Caxambu, Sul de Minas e Oeste de Minas. 2) Nomear uma Comissão Especial para proceder ao desdobramento e instalação do novo Sínodo, em data a ser convenientemente estabelecida.
CE-82-026 - Sínodo Brasil Central - Comunicação do Tribunal do Sínodo: "Doc. LXXXII - Quanto ao Doc. 82 - Comunicação do Tribunal de Sínodo Brasil Central - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Tomar conhecimento e arquivar.
CE-82-027 - Sínodo de Brasília - Interesse em extensão de Seminário: "Doc. XXXIX - Quanto ao Doc. 17 - Do Sínodo de Brasília referente à possibilidade de instalação de uma extensão do Seminário Presbiteriano do Sul na mesma cidade - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Encaminhar a matéria ao Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul para estudo de viabilidade de criação da extensão em foco. "
CE-82-028 - Sínodo Brasil Central - Desdobramento do Presbitério de Goiânia: "Doc. LVI - Quanto ao Doc. 45 - Ofício do Sínodo Brasil Central, relatando o desdobramento do Presbitério de Goiânia - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: 1) Tomar conhecimento do desdobramento do Presbitério de Goiânia, feito pelo Sínodo Brasil Central, criando o Presbitério Oeste de Goiânia. 2) Arrolar o novo Presbitério. 3) Congratular-se com os integrantes do novo concílio. "
CE-82-029 - Sínodo Brasil Central - Pedido de reconsideração de resolução: "Doc. XLII - Quanto ao Doc. 78 - Do Sínodo Brasil Central encaminhando recurso em que pede a reconsideração da resolução da Comissão Executiva relacionada a voto de Presbitério em disponibilidade - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: 1) Acolher o recurso em tela com fundamento no disposto na Resolução CE-76-045, já referendada pelo Supremo Concílio em sua Reunião Ordinária de julho de 1978 na cidade de Recife. 2) Reconsiderar a Resolução desta Comissão Executiva contida no Doc. LXXVII, da Reunião de fevereiro de 1981 não referendada pelo Supremo Concílio. 3) Em face da Resolução CE-76-045 já referendada pelo Supremo Concílio cujo teor é "DISPONIBILIDADE DE PRESBITÉRIO" Doc. XXII - Quanto ao Doc. 13 - Consulta do Presbitério de Sorocaba, sobre disponibilidade de Presbitério - a Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, resolve que: 1) Presbitério que deu origem à consulta, foi eleito para um mandato determinado; o prazo do mesmo não se extinguiu. Não foram mencionados motivos outros impeditivos do exercício desse mandato, salvo a passagem da condição de ativo para o em disponibilidade. Como a Constituição da Igreja no seu artigo 49, §4º, concede ao Presbítero docente jubilado o direito de ser eleito Secretário Executivo ou Tesoureiro de Concílio, por analogia, entendemos que essa prerrogativa pode ser estendida ao Presbítero Regente. A mesma prerrogativa prevista no parágrafo 5º do artigo citado, deverá ser-lhe estendida, na forma que passará a ter direito a voto, e que soluciona a pendência, a Comissão Executiva do Supremo Concílio torna sem efeito a Resolução Doc. LXXVII da Comissão Executiva de 1981"
CE-82-030 - Sínodo de Campinas - Desdobramento: "Doc. XXXVIII - Quanto ao Doc. 9 - Do Sínodo Campinas, referente ao desdobramento do mesmo Sínodo - a Comissão Executiva do Supremo Concílio considerando o crescimento que a Igreja vem apresentando e as razões evocadas pelo Sínodo de Campinas que justificam plenamente à solicitação em lide, resolve: 1) Atender ao pedido de desdobramento do seguinte modo: a) O Sínodo de Campinas ficará composto pelos Presbitérios de Campinas, de Limeira e de Rio Claro; b) Organizar o Sínodo de Bauru, constituído dos Presbitérios de Bauru, de Presidente Prudente e de São José do Rio Preto. 2) Nomear um Comissão Especial para proceder ao desdobramento e instalação do novo Sínodo, em data a ser convenientemente estabelecida. "
CE-82-031 - Sínodo de Campinas - Tramitação de documentos: "Doc. L - Quanto ao Doc. 10 - Do Sínodo de Campinas referente à tramitação de documentos - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Informar ao Sínodo de Campinas que, tanto na Constituição da Igreja como no Regimento Interno, inexiste comprovação ou afirmação de que os Sínodos sejam Concílios competentes para encaminhamento de documentos de Presbitérios ao Supremo Concílio.
CE-82-032 - Sínodo de Campinas - Organização do Presbitério de Limeira: Doc. LXIV - Quanto ao Doc. 46 - Ofício do Sínodo de Campinas, relatando desdobramento do Presbitério de Campinas, relatando desdobramento do Presbitério de Campinas feito pelo Sínodo de Campinas, criando o Presbitério de Limeira. 2) Arrolar o novo Presbitério. 3) Congratular-se com os integrantes do novo Concílio.
CE-82-033 - Sínodo Leste Fluminense - Organização do Presbitério de Macaé: Doc. LXI - Quanto ao Doc. 77 - Relatório do Sínodo Leste Fluminense sobre organização do Presbitério de Macaé - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: 1) Tomar conhecimento do desdobramento do

Presbitério de Nova Friburgo, feito pelo Sínodo Leste Fluminense, criando o Presbitério de Macaé; 3) Congratular-se com os integrantes do novo Concílio.
CE-82-034 - Sínodo Meridional - Referente cooperação com a Missão Presbiteriana no Brasil: "Doc. LXXXV - Quanto ao Doc. 32 - Ofício do Sínodo Meridional, encaminhando solicitação do Presbitério de Florianópolis sobre "acordo de cooperação com a Missão Presbiteriana no Brasil" - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Considerar a solicitação contida no documento, matéria prejudicada pelo fato de referir-se a campo de trabalho que pertence à Junta de Missões Nacionais e não aos concílios referidos, não podendo, portanto, ser atendida.
CE-82-035 - Sínodo Meridional - Destinação de quotas no Instituto Cristão de Castro: "Doc. XX - Quanto ao Doc. 55 - Consulta do Sínodo Meridional sobre destinação de quota - propriedade do Instituto Cristão de Castro - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve responder: a) para fins jurídicos, qualquer propriedade somente pode ser recebida por pessoa jurídica; b) no caso, a quota - propriedade do Instituto Cristão de Castro poderia ser transferida, se for do interesse do Sínodo Meridional, à Igreja Presbiteriana do Brasil, ou a algum dos Presbitérios da jurisdição do Sínodo, ou ainda a uma Igreja local.
CE-82-036 - Sínodo Meridional - Desdobramento: "Doc. XLIX - Quanto ao Doc. 56 - Do Sínodo Meridional referente ao desdobramento do mesmo Sínodo - a Comissão Executiva do Supremo Concílio considerando o crescimento que a Igreja vem apresentando bem como as razões evocadas pelo Sínodo Meridional, que justificam plenamente a solicitação em lide, resolve: 1) Atender ao pedido de desdobramento do Sínodo Meridional, a partir do registro dos novos Presbitério de Curitiba, de Ponta Grossa, de Castro, de Londrina, de Iguaçu e do Vale do Ivaí. b) organizar o Sínodo Sul do Brasil constituído dos Presbitérios de Florianópolis, Vale do Itajaí e Planalto Catarinense. 2) Nomear uma Comissão Especial para proceder ao desdobramento do novo Sínodo em data a ser convenientemente estabelecida. "
CE-82-037 - Sínodo Meridional - Organização dos Presbitérios Vale do Itajaí e do Planalto Catarinense: "Doc. LXVI - Quanto ao Doc. 79 - Relatório da Comissão do Sínodo Meridional, que organizou os Presbitérios do Planalto Catarinense e Vale do Itajaí - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: 1) tomar conhecimento do desdobramento do Presbitério de Florianópolis, feito pelo Sínodo Meridional, criando os Presbitérios do Planalto Catarinense e Vale do Itajaí. 2) arrolar os novos Presbitérios. 3) congratular-se com os integrantes dos novos concílios".
CE-82-038 - Sínodo do Nordeste - Solicitando valor de Alienação de Imóvel: "Doc. XLIV - Quanto ao Doc. 86 - Do Sínodo do Nordeste referente à doação do valor obtido com a alienação do imóvel da Missão Presbiteriana no Brasil, localizado em Fortaleza - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Encaminhar a matéria à Comissão Permanente para as providências cabíveis.
CE-82-039 - Sínodo de São Paulo - Desdobramento do Presbitério Rio Norte de São Paulo: "Doc. LV - Quanto ao Doc. 89 - Ofício do Vice-Presidente do Sínodo de São Paulo, informando sobre o desdobramento do Presbitério Norte de São Paulo - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: 1) Tomar conhecimento do desdobramento do Presbitério Norte de São Paulo, feito pelo Sínodo de São Paulo, organizando o Presbitério de Casa Verde; 2) Arrolar o novo Presbitério; 3) Congratular-se com os integrantes do novo concílio. "
CE-82-040 - Sínodo Setentrional - Desdobramento: "Doc. XXXVI - Quanto ao Doc. 11 - Do Sínodo Setentrional, referente ao desdobramento do mesmo Sínodo - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, considerando o crescimento que a Igreja vem apresentando e a extensão territorial da área coberta pelo Sínodo Setentrional, bem como as razões evocadas, que justificam a solicitação em lide, resolve: 1) atender ao pedido de desdobramento do Sínodo Setentrional, a partir do registro da organização do Presbitério da Transamazônica da Secretaria do Supremo Concílio, do seguinte modo: a) o Sínodo Setentrional ficará composto dos Presbitérios do Amazonas, Amazonas-Roraima e de Porto Velho. b) organizar o Sínodo Tropical cuja sigla será, STP, constituído dos Presbitérios Pará-Amapá, da Transamazônica e do Maranhão. 2) Nomear uma Comissão Especial para proceder ao desdobramento e instalação do novo Sínodo em data a ser convenientemente estabelecida. "
CE-82-041 - Sínodo Setentrional - Recurso contra resolução: "Doc. LXIII - Quanto ao Doc. 84 - Ofício do Sínodo Setentrional encaminhando recurso de membro do mesmo, contra resolução daquele Concílio. 1) considerando a informação verbal do Presidente do Sínodo Setentrional, de que o candidato Mizael Tavares já se transferiu para o Seminário Presbiteriano do Sul, tornando o recurso prejudicado pelo fato já ocorrido, a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve não dar provimento ao recurso; 2) quanto às consultas formuladas no documento a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve declarar que é de competência da direção dos Seminários, de acordo com os seus Regimentos Internos, o aspecto disciplinar da Instituição, lembrando que

deve haver uma assistência pastoral por parte do Deão e do tutor do candidato, quando surgirem problemas nessa área.
CE-82-042 - Presbitério do Alto Paranaíba - Providências relacionadas com o Instituto Bíblico Eduardo Lane: "Doc. XVI - Quanto ao Doc. 34 - Pedido do Presbitério do Alto Paranaíba de providências em relação ao Instituto Bíblico Eduardo Lane - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Encaminhar o referido documento à Comissão Permanente de Cooperação Presbiteriana.
CE-82-043 - Presbitério Alto Tietê - Jubilação do Rev. Carlos Birzeneck: "Doc. X - Quanto ao Doc. 44 - Proposta de jubilação do Rev. Carlos Birzeneck, encaminhada pelo Presbitério Alto Tietê - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: a) Jubilar o Rev. Carlos Birzeneck, sem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil, nos termos do artigo 49, parágrafo 2º, da Constituição da Igreja. b) Reconhecer os valiosos serviços prestado à Igreja.
CE-82-044 - Presbitério Bandeirantes - Jubilação do Rev. Raymundo Loria: "Doc. VI - Quanto ao Doc. 47 - Proposta de jubilação do Rev. Raymundo Loria, encaminhada pelo Presbitério Bandeirantes - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: a) Jubilar o Rev. Raymundo Loria, sem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil, nos termos do artigo 49, §2º da Constituição da Igreja. b) Reconhecer os valiosos serviços prestados à Igreja. "
CE-82-045 - Presbitério Belo Horizonte - Jubilação do Rev. Américo Gomes Coelho: "Doc. IX - Quanto ao Doc. 13 - Proposta de jubilação de Rev. Américo Gomes Coelho, encaminhada pelo Presbitério de Belo Horizonte - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: a) Jubilar o Rev. Américo Gomes Coelho, nos termos do artigo 49, §2º da Constituição da Igreja, sem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil. b) Reconhecer os seus valiosos serviços prestados à Igreja. "
CE-82-046 - Presbitério Belo Horizonte - Jubilação do Rev. Josafá Xavier Siqueira: "Doc. XIII - Quanto ao Doc. 42 - Pedido de jubilação do Rev. Josafá Xavier Siqueira, feito pelo Presbitério de Belo Horizonte - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: a) Jubilar o Rev. Josafá Xavier Siqueira, nos termos da Constituição da Igreja, artigo 49, parágrafo 2º, sem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil. b) Reconhecer os seus valiosos serviços prestados à Igreja Presbiteriana do Brasil. "
CE-82-047 - Presbitério da Borborema - Restruturação da Confederação Nacional da Mocidade: "Doc. LXXIV - Quanto ao Doc. 33 - Pedido do Presbitério da Borborema, de restruturação da Confederação Nacional da Mocidade - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, considerando: 1) a amplitude do empreendimento proposto; 2) a exiguidade do tempo, nesta Comissão Executiva do Supremo Concílio para bem concluir trabalho tão amplo; 3) a proximidade da reunião ordinária do Supremo Concílio, resolve: 1) encaminhar a matéria ao plenário do Supremo Concílio em sua próxima reunião; 2) dar ciência desse fato ao Sr. Secretário Geral da Mocidade e à Junta do Trabalho da Mocidade (J. T. M.), para encaminhar ao Supremo Concílio estudo que o s auxilie na decisão a tomar. "
CE-82-048 - Presbitério de Campinas - Jubilação ao Rev. Américo Justiniano Ribeiro: "Doc. XI - Quanto ao Doc. 64 - Pedido de jubilação do Rev. Américo Justiniano Ribeiro, pelo Presbitério de Campinas - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: a) Jubilar o Rev. Américo Justiniano Ribeiro nos termos da Constituição da Igreja, artigo 49, parágrafos 1º e 2º, sem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil. b) Reconhecer os excelentes serviços prestados à Igreja Presbiteriana do Brasil. "
CE-82-049 - Presbitério de Campo Formoso - Jubilação do Rev. Josias da Silva Primo: "Doc. XXIII - Quanto ao Doc. 36 - Pedido de jubilação do Rev. Josias da Silva Primo, do Presbitério de Campo Formoso - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: a) Jubilar o Rev. Josias da Silva Primo nos termos da Constituição da Igreja, parágrafo 2º, artigo 49, sem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil; b) Reconhecer os valiosos serviços prestados à Igreja Presbiteriana do Brasil.
CE-82-050 - Presbitério de Casa Verde - Consulta sobre membros: "Doc. LXV - Quanto ao Doc. 50 - Consulta do Presbitério de Casa Verde sobre membros - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Devolver ao Presbitério de Casa de Casa Verde a consulta encaminhada a esta Comissão Executiva, a fim de que a Consulta seja primeiramente encaminhada ao Sínodo de São Paulo atendendo-se aos artigos 61, 70 letra "j" 94 letra "h" letra "e" da Constituição da Igreja. "
CE-82-051 - Presbitério Central do Espírito Santo - Jubilação do Rev. José Francisco de Jesus Filho: "Doc. XXXIV - Quanto ao Doc. 39 - Proposta de jubilação do Rev. José Francisco de Jesus Filho, encaminhada pelo Presbitério Central do Espírito Santo - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: a) Jubilar o Rev. José Francisco de Jesus Filho, nos termos do artigo 49, §3º da Constituição da Igreja, com pensão complementar. b) Reconhecer os seus valiosos serviços prestados à Igreja. "

CE-82-052 - Presbitérios de Goiânia e Oeste de Goiânia - Hospedagem do Supremo Concílio: "Doc. LXX - Quanto aos Documentos nº s 29 e 30 - Convites dos Presbitérios de Goiânia e Oeste de Goiânia para hospedarem o Supremo Concílio em 1982 - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Aceitar. "
CE-82-053 - Presbitérios do Itapemirim - Jubilação do Rev. Jader Gomes Coelho: "Doc. VII - Quatro ao Doc. 35 - Proposta de jubilação do Rev. Jader Gomes Coelho, pelo Presbitério do Itapemirim - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: a) jubilar o Rev. Jader Gomes Coelho de acordo com o artigo 49, §2º da Constituição da Igreja, sem ônus para Igreja Presbiteriana do Brasil. b) reconhecer seus valiosos serviços prestados à Igreja. "
CE-82-054 - Presbitério de Itu - Criação de Centro Administrativo: "Doc. XVII - Quanto ao Doc. 31 - Proposta de criação de um Centro Administrativo da Igreja Presbiteriana do Brasil, encaminhada pelo Presbitério de Itu - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: 1) apreciar o idealismo demonstrativo pelo Presbitério de Itu; 2) arquivar o documento.
CE-82-055 - Presbitério de Juiz de Fora - Jubilação do Rev. Augusto Gotardello: "Doc. IV - Quanto ao Doc. 38 - Pedido de jubilação do Rev. Augusto Gotardello, do Presbitério de Juiz de Fora - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: a) jubilar o Rev. Augusto Gotardello nos termos do artigo 49, §2º da Constituição da Igreja, sem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil; b) reconhecer os seus valiosos serviços prestados à Igreja Presbiteriana do Brasil".
CE-82-056 - Presbitério de Juiz de Fora - Jubilação do Rev. Joel César: "Doc. XXXV - Quanto ao Doc. 43 - Proposta de jubilação do Rev. Joel César, encaminhada pelo Presbitério de Juiz de Fora - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: a) jubilar o Rev. Joel César, de acordo com o §3º do artigo 49 da Constituição da Igreja, com pensão; b) reconhecer os seus valiosos serviços prestados à Igreja Presbiteriana do Brasil. "
CE-82-057 - Presbitério de Macaé - Jubilação do Rev. Pedro Marchon Braga: "Doc. III - Quanto ao Doc. 66 - Proposta, encaminhada pelo Presbitério de Macaé, de jubilação do Rev. Pedro Marchon Braga - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: a) jubilar o Rev. Pedro Marchon Braga, com base no artigo 49, §3º da Constituição da Igreja, com pensão; b) reconhecer os seus valiosos serviços prestados à Igreja. "
CE-82-058 - Presbitério de Nilópolis - Jubilação do Rev. Gerson Perestrello Casanova: "Doc. VIII - Quanto ao Doc. 37 - Proposta de jubilação do Rev. Gerson Perestrello Casanova encaminhada pelo Presbitério de Nilópolis - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: a) jubilar o Rev. Gerson Perestrello Casanova, nos termos do artigo 49, §2º da Constituição da Igreja, sem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil; b) reconhecer seus valiosos serviços prestados à Igreja. "
CE-82-059 - Presbitério de Niterói - Jubilação do Rev. Antônio Elias: "Doc. V - Quanto ao Doc. 53 - Proposta de jubilação do Rev. Antônio Elias, do Presbitério de Niterói - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Por haver o Presbitério cumprido diligência sobre a sua aposentadoria: a) Jubilar nos temos do §2º do artigo 49, da Constituição da Igreja, sem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil; b) Reconhecer os seus valiosos serviços prestados à Igreja Presbiteriana do Brasil. "
CE-82-060 - Presbitério Pará - Amapá - Pedido para complementação de pensão: "Doc. XIV - Quanto ao Doc. 18 - Solicitação do Presbitério Pará - Amapá de complementação da pensão da viúva do Rev. Dorival Borges da Silva. A Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Conceder à viúva do Rev. Dorival Bordes da Silva uma pensão especial, equivalente à diferença entre pensão votada pela Comissão Executiva do Supremo Concílio para as viúvas de ministros e o que ela efetivamente recebe do INPS. "
CE-82-061 - Presbitério de Presidente Prudente - Jubilação do Rev. Geraldo Camargo: "Doc. XXI - Quanto ao Doc. 40 - Pedido de jubilação do Rev. Geraldo Camargo, do Presbitério de Presidente Prudente - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: a) Jubilar o Rev. Geraldo Camargo nos termos do artigo 49, §3º da Constituição da Igreja, sem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil. b) reconhecer os seus valiosos serviços prestados à Igreja Presbiteriana do Brasil. "
CE-82-062 - Presbitério de Rio Claro - Consulta sobre afastamento de membros: "Doc. LXXIII - Quanto ao Doc. 26 - Consulta do Presbitério de Rio Claro, sobre afastamento de membros - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: 1) Informar não haver imprecisão nos textos em apreço, mas sim a necessidade duma visão total da Legislação existente para a boa interpretação da lei. 2) A penalidade com prazo determinado ou indeterminado depende do caso em si, ficando a critério do tribunal, no uso do seu bom senso. "
CE-82-063 - Presbitérios de Rio Claro, Centro de Pernambuco e de Curitiba - Pedido e pronunciamento contra instituição de Feriado Nacional ilegal: "Doc. LX - Quanto ao Documentos

números 27, 51 e 54 - (2ª Parte); ofícios dos Presbitérios de Rio Claro, Centro de Pernambuco e de Curitiba sobre o Feriado Nacional de 12 de outubro - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, atendendo aos pedidos de pronunciamento oficial contra a lei que institui o Feriado Nacional de 12 de outubro, resolve: 1) declarar que considera ilegal, inconstitucional, discriminatória a lei nº 6.802 de 30.06.80. 2) encaminhar o assunto à consideração do Supremo Concílio em próxima reunião para pronunciamento fina e medidas legais e judiciais cabíveis. "

CE-82-064 - Presbitério Rio Doce - Jubilação do Rev. Antônio Nunes Ferreira: "Doc. XII - Quanto ao Doc. 41 - Proposta de jubilação do Rev. Antônio Nunes Ferreira, encaminhada pelo Presbitério do Rio Doce - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: a) jubilar o Rev. Antônio Nunes Ferreira nos termos do artigo 49, §2º da Constituição da Igreja, sem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil. b) reconhecer seus valiosos serviços prestados à Igreja. "

CE-82-065 - Presbitério Rio - Norte - Encaminhando protesto da Igreja de Inhaúma: "Doc. LXXXIV - Quanto ao Doc. 19 - Do Presbitério Rio - Norte encaminhando protesto do Conselho da Igreja de Inhaúma, contra solidariedade de Ministros à Igreja Católica, no caso Miracapillo - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, considerando: 1) Haver uma contradição entre a afirmativa do Conselho e a resolução do Presbitério, quanto ao envolvimento da Igreja Presbiteriana do Brasil ou de algum dos seus concílios; 2) Que a publicação do Jornal "O Globo" declara que o "Presidente do Presbitério Rio - Norte, da Igreja Presbiteriana do Brasil, Rev. Carlos Alberto Correia da Cunha", também assinou a nota que foi lida em entrevista à imprensa; 3) Que o desmentido do Presbitério tem contra si a publicação supre - referida, sem qualquer retificação feita pelo Presidente do Presbitério, mencionado como signatário; 4) Que o Presbitério não apresenta qualquer desmentido público em termos de retificação do que foi publicado, consoante o que nos assegura a lei de imprensa; 5) Que a menção do nome do cargo do Rev. Carlos Alberto Correia da Cunha comprometem a Igreja Presbiteriana do Brasil, nos termos da publicação. Esta Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: 1) Determinar ao Sínodo competente que apure, com urgência, se de fato houve por parte do então Presidente do Presbitério Rio - Norte, Rev. Carlos Alberto Correia da Cunha, qualquer retificação encaminhada ao Jornal "O Globo" para publicação conforme assegurado pela lei da Imprensa, e que, em caso contrário, tome as providências cabíveis contra o signatário do documento. 2) Que a Comissão Executiva do Sínodo, de imediato dê ciência à Secretaria Executiva do Supremo Concílio. "

CE-82-066 - Presbitério Rio - Norte - Recursos interpostos pelo Rev. Daniel das Chagas e Silva: "Doc. XLV - Quanto aos Documentos nº s 21, 22, 23 e 24) Do Presbitério Rio Norte e 61 do Rev. Daniel da Chagas e Silva, referentes a recurso interposto pelo Rev. Daniel das Chagas e Silva contra o Presbitério Rio - Norte - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, considerando: 1) Que o Presbitério Rio - Norte, em que pese ter conhecimento da Resolução SC-78-066, referente a exame pela Comissão Especial de Seminários de Candidatos ao Santo Ministério oriundos de instituições de ensino teológico que não da Igreja Presbiteriana do Brasil, se nega a cumpri-la, inclusive não acolhendo as determinações desta Comissão Executiva do Supremo Concílio (Doc. XLI da Comissão Executiva do Supremo Concílio de 1980 e seus anexos) conforme se manifesta o dito Presbitério no Doc. 22 datado de 11 de novembro de 1980 e recebido nesta Comissão Executiva aos 09 de fevereiro de 1982; com a agravante de o referido Presbitério embora tendo recebido denúncia do Rev. Daniel das Chagas e Silva, relacionada a práticas ecumênicas por alguns ministros e Igrejas do Presbitério, bem como declarações dúbias sobre a Palavra de Deus, nenhuma providência tomou, informando inclusive a esta Comissão Executiva, não constar denúncia no mesmo Presbitério - Doc. 23, datado de 11 de novembro de 1980, do Presbitério Rio - Norte, recebida nesta Comissão Executiva aos 09 de fevereiro de 1982 - muito embora em documento existente nesta Comissão Executiva por cópia xerox assinada pelos Rev. Cyro Cormack e Zuinglio Dias datado de 29 de abril de 1979 se constata o registro a respeito; 2) O teor do Doc. 21, datado de 11 de novembro de 1980 do Presbitério Rio - Norte, encaminhado a esta Comissão Executiva e recebido aos 09 de fevereiro de 1982; 3) A documentação complementar, encaminhada a esta Comissão Executiva do Supremo Concílio, - Doc. 61 de 09 de fevereiro de 1980 - pelo Rev. Daniel das Chagas Silva, datado de 11 de agosto de 1981, esclarecendo quanto à posição tomada pelo Sínodo da Guanabara no que concerne ao recurso interposto pelo mesmo Ministro; 4) Que o Sínodo da Guanabara, por resolução de 09 de novembro de 1979 encaminha a esta Comissão Executiva do Supremo Concílio aos 31 de janeiro de 1980 - Doc. 120 - resolveu negar provimento ao recurso interposto pelo Rev. Daniel das Chagas e Silva; 5) Que no exercício de suas funções privativas, deve o Presbitério "velar por que as ordens dos concílios superiores sejam cumpridas" (artigo 88, alínea "m" da Constituição da Igreja); 6) Que compete à Comissão Executiva do Supremo Concílio "zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do plenário do Supremo Concílio" (artigo 3º, alínea "h" do Regimento interno da Comissão Executiva

do Supremo Concílio combinado com o artigo 104 alínea "a" da Constituição da Igreja). 7) Que o Sínodo da Guanabara omitiu-se a qualquer providência no sentido de executar e fazer cumprir resoluções do Supremo Concílio, no tocante às faltas cometidas pelo Presbitério Rio - Norte, objeto das denúncias que lhe foram encaminhadas em grau de recurso pelo Rev. Daniel das Chagas e Silva, negado-lhe provimento ou providências determinadas por esta Comissão Executiva (artigo 94, alínea "e" da Constituição da Igreja). A Comissão Executiva do Supremo Concílio, com base no artigo 97, alínea "b" e seu Parágrafo Único, resolve: a) Transferir o Presbitério Rio - Norte do Sínodo da Guanabara para o Sínodo Oeste Fluminense; b) Determinar ao Sínodo Oeste Fluminense que preceda ao arrolamento do Presbitério Rio - Norte; c) Encaminhar ao Sínodo Oeste Fluminense o recurso interposto pelo Rev. Daniel das Chagas e Silva; d) Determinar ao Sínodo Oeste Fluminense que, tão logo receba o recurso do Rev. Daniel das Chagas e Silva, proceda ao seu julgamento. "

CE-82-067 - Presbitério Rio - Norte - Acusações contra a direção da Igreja e ao Rev. Boanerges Ribeiro: "Doc. XLVI - Quanto ao Doc. 25 - Do Presbitério Rio - Norte referente a acusações contra a direção da Igreja Presbiteriana do Brasil e ao Rev. Boanerges Ribeiro - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: ratificar em todos os seus termos a Resolução contida no Documento XCIV da Reunião da Comissão Executiva do Supremo Concílio aos 14 de fevereiro de 1980"

CE-82-068 - Presbitério Sul de Minas - Consulta sobre relacionamento Eclesiástico: "Doc. LVII - Quanto ao Doc. 75 - Consulta do Presbitério Sul de Minas - a Comissão Executiva do Supremo Concílio responde que não tem a Igreja Presbiteriana do Brasil nenhum relacionamento eclesiástico com a Missão Novas Tribos, e, portanto, não há nenhum relacionamento eclesiástico entre a Igreja Presbiteriana do Brasil e qualquer de seus concílios, com alguém ordenado por aquela Missão. "

CE-82-069 - Presbitério Vale do Paraíba - Jubilação do Rev. José Duarte Júnior: "Doc. XVIII - Quanto ao Doc. 20 - Consulta do Presbitério Vale do Paraíba, a respeito da futura jubilação do Rev. José Duarte Júnior - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Responder que, não tendo tido ele condições de se inscrever no INPS para atender à determinação do Supremo Concílio, terá direito à pensão que for votada para os demais jubilados. "

CE-82-070 - Presbitério Vale do São Francisco - Pedido de modificação de acordo: "Doc. XIX - Quanto ao Doc. 28 - Pedido do Presbitério Vale do São Francisco, de modificação de acordo com a Missão Presbiteriana do Brasil relativa à Igreja de Januária - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Encaminhar o documento à Comissão Permanente da Cooperação Presbiteriana. "

CE-82-071 - Comissão Especial de Seminários - Inclusão de Apologética no Curriculum dos Seminários: "Doc. XLVIII - Quanto ao Doc. 7 - Da Comissão Especial de Seminários referente à introdução da matéria APOLOGÉTICA no curriculum dos nossos Seminários, e suas extensões, resolve: 1) que seja incluída, nos currículos dos nossos Semanários e suas extensões, e cadeira de APOLOGÉTICA com a carga horária de 2 (duas) aulas semanais, com duração de um (1) ano; 2) A Apologética terá como conteúdo a análise dos erros do Romanismo e dos erros das seitas mais agressivas contra a doutrina bíblica. "

CE-82-072 - Comissão Especial de Seminário - Consulta sobre Centro Teológico: "Doc. XL - Quanto ao Doc. 14 - Da Comissão Especial de Seminários, referente a um "Centro Teológico" da cidade de São Carlos em São Paulo - a Comissão Executiva do Supremo Concílio a respeito da consulta formulada pela Comissão Especial de Seminários, esclarece que não reconhece o referido "Centro Teológico Simonton", como instituição idônea para a formação de Ministros para a Igreja Presbiteriana do Brasil. Os itens 2 e 3 do citado documento ficam prejudicados por esta solução. "

CE-82-073 - Junta de Missões Nacionais - Jurisdição de obreiros: "Doc. LXXX - Quanto ao Doc. 81 - Pedidos de Junta de Missões Nacionais relacionadas com jurisdição de obreiros - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: 1) atender, em seus termos, apenas os itens 1 e 2; 2) determinar à Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve que adote as providências cabíveis.

CE-82-074 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Arquivamento de pedidos de empréstimos: "Doc. XXII - Quanto ao Doc. 12 - Da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da Igreja Presbiteriana do Brasil comunicando o arquivamento dos pedidos de empréstimos despachados pela presidência do Supremo Concílio - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Tomar conhecimento e arquivar. "

CE-82-075 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Exame de contas do Brasil Presbiteriano: "Doc. XXV - Quanto ao Doc. 68 - Exame de Contas do Brasil Presbiteriano - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: Considerando as recomendações da Junta

Patrimonial Econômica e Financeira incluídas no relatório, remetê-lo ao plenário do Supremo Concílio. "
CE-82-076 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Aquisição de imóvel em Brasília: "Doc. XXVI - Quanto ao Doc. 69 - Proposta de aquisição de imóvel em Brasília, SQN 411, B1. B lote 3, encaminhada pela Junta do Supremo Concílio, resolve: Não aprovar, por não ser interessante para a Igreja. "
CE-82-077 - Secretaria Geral do Trabalho Masculino - Consulta sobre Congresso Nacional das Uniões Presbiterianas de homens: "Doc. LXXXIII - Quanto ao Doc. 80 - Consulta do Secretário Geral do Trabalho Masculino - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, considerando: 1) que o objetivo do Congresso Nacional das Uniões Presbiterianas de Homens é promover a confraternização dos homens presbiterianos do território nacional, estudar teses de interesse geral, estudar planos de trabalho, etc.; 2) que o Congresso é de caráter inspirativo sem força deliberativa, votando apenas os delegados mencionados no artigo 18 do Regimento Interno do Congresso Nacional; 3) que o Manual da União Presbiteriana de Homens é omisso quanto à representação Sinodal; 4) que é de toda conveniência para o trabalho, em termos de inspiração, a maior participação possível de homens presbiterianos, resolve: 1) informar que não vê nenhuma inconveniência na apresentação questionada; 2) considerar impraticável qualquer providência em contrário, em face da exiguidade do tempo. "
CE-82-078 - Conferência de Evangelização - Propostas: "Doc. LXXXVI - Quanto ao Doc. 60 - Resumo das propostas oriundas da Conferência de Evangelização promovida pela Igreja Presbiteriana do Brasil e Igreja Presbiteriana nos Estados Unidos - a Comissão do Supremo Concílio, considerando: 1) o interesse revelado pela Conferência no tocante à Evangelização global do povo brasileiro; 2) a importância das sugestões contidas nos dois primeiros capítulos; 3) a grandeza do desafio contido nos projetos referidos no documento, resolve: 1) apreciar o bom trabalho realizado pela Conferência; 2) aprovar o documento; 3 0 recomendar, a quem de direito, todo esforço possível com vistas à concretização dos projetos mencionados; 4) encaminhar esta resolução à Comissão Permanente de Cooperação. "
CE-82-079 - Secretário Executivo - Proposta para Instituição do "Dia do Instituto Bíblico Eduardo Lane": "Doc. XV - Quando ao Doc. 58 - Anexo V do Relatório do Secretário Executivo, pedido de estabelecimento do "Dia do Instituto Bíblico Eduardo Lane" - a Comissão do Supremo Concílio, resolve: encaminhar o documento à Comissão Permanente de Cooperação Presbiteriana. "
CE-82-080 - Rev. Addy Félix de Carvalho e outros - Recurso contra decisões do Sínodo da Bahia: "Doc. LVIII - Quanto aos Documentos números 63, 62 e seus anexos, recurso do Rev. Addy Félix de Carvalho e outros, contra decisões do Sínodo da Bahia, considerando: 1) que o recurso se refere a ato do Sínodo da Bahia realizados em abril de 1980, e foi primeiramente encaminhado a um órgão incompetente, o Tribunal de Recursos do próprio Sínodo; que somente em setembro de 1981 o recorrente solicitou que o seu recurso fosse encaminhado a esta Comissão Executiva; 2) que o recorrente participou de todos os atos dos quais pede anulação; 3) que a criação dos Presbitérios é fato consumado com efeitos irreversíveis, não tendo havido nenhum voto de dissentimento do recorrente contra os atos de que participou; - resolve-se não dar provimento ao recurso, e arquivá-lo. "
CE-82-081 - Instituto Mackenzie - Impossibilidade de hospedar o Supremo Concílio: "Doc. LXIX - Quanto ao Doc. 49 - Ofício do Conselho Deliberativo do Instituto Mackenzie, comunicando impossibilidade de hospedar o Supremo Concílio em 1982 - a Comissão do Supremo Concílio, resolve: tomar conhecimento e arquivar. "
CE-82-082 - Secretário Executivo - Pedido de pensão: "Doc. XXIV - Quanto ao Doc. 94 - Anexo do Relatório do Secretário Executivo; pedido de pensão para Dona Ivone Azevedo de Sales, viúva do Rev. João Francisco de Sales - a Comissão do Supremo Concílio, resolve: autorizar o pagamento da pensão a partir de 1975, não só da parcela do Supremo Concílio mas também da do Presbitério. "
CE-82-083 - Proposta Orçamentaria - 1982: "Doc. LXXXVII - Quanto ao Doc. 71 - Proposta orçamentaria da Igreja Presbiteriana do Brasil para o exercício de 1982 - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: aprová-la em seus termos: RECEITA: Dízimos = 93.313.600,00; Ofertas e donativos diversos: Presbitérios = 55.000,00; Rendas Patrimoniais: Alugueis = 12.500.000,00, Rendas de juros e comissões = 5.000.000,00, Anuidade escolares = 28.756.400,00, Rendas de hospedagem e alimentação = 990.000,00, Subvenções = 9.2000.000,00, Outras rendas = 185.000,00; TOTAL DA RECEITA = 150.000.000,00. DESPESAS: Despesas de pessoal: Ensino = 12.260.712,00, Administração e Outros = 50.361.687,00; Encargos Sociais: IAPAS = 5.776.546,00, FGTS = 997.713,00, PIS = 121.963,00; Despesas Departamentais: Despesas com Assistência Social e Educacional: Bolsas de Estudo = 711.200,00,

Assistência Social = 15.020.000,00, Despesas de Viagens e Estadas = 4.702.00,00, Despesas de Material de Expediente = 1.324.800,00, Despesas Gerais: Alugueis = 3.920.000.00, Água, Força e Luz = 3.804.000,00, Limpeza e Conservação = 3.4020.280,00, Manutenção de Veículos = 3.275.840,00, Publicações = 865.000,00, Despesas Bancárias = 230.000,00, Impostos, Taxas e Seguros = 2.204.600,00, Despesas de Comunicação = 1.376.200,00, Publicidade = 3.071.000,00, Outras despesas = 3.226.673,00, Alimentação = 14.866.000,00; Mobilização de Capital: Imóveis aquisição: Imóveis construção = 2.650.000,00, Veículos = 1.000.000,00, Móveis e Utensílios = 1.584.000,00, Máquinas e Equipamentos = 928.000,00, Eventuais = 12.318.986,00, TOTAL DAS DESPESAS = 150.000.000,00.

CE-82-084 - Secretário Executivo: Pedido de reembolso de despesas ao Rev. Edésio de Oliveira Chequer: "Doc. XXIX - Quanto ao Doc. 52 - Anexo IV do relatório do Secretário Executivo encaminhando pedido de pagamento de Cr$11.000,00 (onze mil cruzeiros) ao Rev. Edésio de Oliveira Chequer para reforma de apartamento - a Comissão do Supremo Concílio, resolve: a) Autorizar o pagamento; b) Tomando conhecimento pelo documento da existência de um telefone, no Rio de Janeiro, pertencente à Igreja Presbiteriana do Brasil, resolve autorizar a vender-se o referido telefone, pelo preço vigente, recolhendo-se a importância à Tesouraria da Igreja Presbiteriana do Brasil. "

CE-82-085 - Tesoureiro: Proposta para alienação de imóveis em Dourados, Mato Grosso do Sul: "Doc. XXXIII - Quanto ao Doc. 93 - Proposta do Sr. Tesoureiro do Supremo Concílio para venda de Lotes urbanos próximos à Escola Erasmo Braga, em Dourados, Mato Grosso do Sul - a Comissão do Supremo Concílio, resolve: Aprovar, reconhecendo que a preferência dada à Associação Douradense Beneficente é de todo vantajosa à Igreja Presbiteriana do Brasil por se tratar de alienação de imóveis para outra entidade da mesma igreja, devendo ser-lhe concedidas facilidades nesta aquisição. - Que o produto da venda seja assim distribuído: 80% aplicados na construção de templos na área da Junta de Missões Nacionais; - 20% para aplicação análoga em outros campos, a juízo da Mesa da Comissão do Supremo Concílio.

CE-82-086 - "Doc. LXXXVIII - A Comissão do Supremo Concílio resolve: 1) Renovar os mandados do Conselheiros: Rev. Boanerges Ribeiro, Marcelino Pires de Carvalho, Pb. Renato Guimarães, Pb. Guaracy Adiron Ribeiro, no Conselho de Curadores da Fundação Educacional Presbiteriana; 2) Eleger para suplentes do Conselho de Curadores da Fundação Educacional Presbiteriana: Rev. Ludgero Machado de Moraes, Rev. Paulo Viana de Moura, Rev. Álvaro Almeida Campos, Rev. Osiander Schaff da Silva, Rev. Paulo Bronzéli, Rev. David Cestavo, Presidente Dr. Alonso Petenatti, Pb. Prof. Eziquiel Ruberti, Pb. Dr. Miranda Catarino, Pb. Abílio da Silva Coelho, Pb. Moacyr Garcia Duarte, Pb. Dr. Paulo Fonseca; 3) Nomear para o Conselho Fiscal da Fundação Educacional os seguintes: MEMBROS EFETIVOS: Moacyr Correia da Silveira, Gediael José de Oliveira, Dr. Anísio Ramos Saldiba. MEMBROS SUPLENTES: Prof. Sinval Martins de Sá, Dr. Ricardo Villares, Dr. Alonso Petenatti.

CE-82-087 - "Doc. LXXXIX - Nomeação de Comissões Especiais: 1) Para o desdobramento do Sínodo Meridional: Rev. Boanerges Ribeiro, Rev. David Falcão, Rev. Aproniano Wilson de Macedo, Pb. José Carlos Santos, Pb. Areli da Silva Correia; 2) Para o desdobramento do Sínodo Setentrional: Pb. José Arantes Costa, Rev. João Chrysóstomo de Oliveira, Rev. Noé de Paula Ramos, Pb. Antônio Nogueira de Farias; 3) Para o desdobramento do Sínodo Belo Horizonte: Pb. Paulo Breda Filho, Rev. Alceu Davi Cunha, Rev. Floriano Lopes Rubim, Rev. Enos Dias Pereira, Pb. Hermes Peyneau; 4) Para o desdobramento do Sínodo de Campinas: Pb. Fuad Miguel, Rev. Álvaro Almeida Campos, Rev. Marcelino Pires de Carvalho, Pb. Abílio da silva Coelho, Rev. Nathanael de Almeida Leitão.

SC-82 - RESUMO DAS ATAS DO SUPREMO CONCÍLIO DA IPB - REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM GOIÂNIA - GO. DATA: 17 DE JULHO DE 1982. MESA: PRESIDENTE: Pb. Paulo Breda Filho, VICE-PRESIDENTE: Rev. Noé de Paula Ramos, TESOUREIRO: Pb. José Arantes Costa, SECRETÁRIO EXECUTIVO: Pb. Fuad Miguel, PRIMEIRO SECRETÁRIO: Pb. Ivan Edson Ribeiro Gomes, SEGUNDO SECRETÁRIO: Pb. Wilson Silva, TERCEIRO SECRETÁRIO: Rev. Isaías Celestino dos Santos, QUARTO SECRETÁRIO: Rev. Jarbas Rodrigues de Sales.

SC-82-001 - Associação Beneficente Douradense - Relatório: "Doc. CLXXX - Quanto ao Doc. 71 - Relatório dos representantes da Igreja Presbiteriana do Brasil junto à Associação Beneficente Douradense - o Supremo Concílio resolve: 1) Aprová-lo. 2) Apreciar a criação de uma creche, demonstração de espírito social. 3) lamentar a ausência de alguns números: comparação entre o orçamento e movimento real; sucinta exposição de lucros e perdas; - pacientes atendidos; - alunos de enfermagem matriculados; - trabalhos específicos da capelania: cultos realizados, entrevistas, distribuição de bíblias e porções bíblicas, etc.

SC-82-002 - Comissão Especial de Seminários - Relatório: "Doc. CXX - Quanto ao Doc. 47 - Relatório da Comissão Especial de Seminários, resolve: Aprovar o relatório apreciando: a) O trabalho da Comissão Especial de Seminários, verificando o seu volume de atividades, todas elas elevadas a bom termo. b) A implantação de duas extensões de Seminários: a de São Paulo e a de Nova Iguaçu. c) A implantação do Curso de Pós-Graduação Teológica em nível de Mestrado e os passos que estão sendo dados para a implantação do Doutorado Teológico. d) Contudo, no que se refere ao Curso Intensivo de Teologia, resolve-se: 1) Somente receberão certificado aceitável pelos Presbitérios para os procedimentos de licenciatura e ordenação, os formados no Curso Intensivo que hajam sido admitidos com declaração de seus Presbitérios de que tem se dedicado ao trabalho em campos da Igreja, e que já hajam atingido 35 anos de idade, com curso superior ou não, mas com o 1º grau completo. 2) Outras pessoas, não enquadradas no item anterior, poderão fazer o Curso como ouvintes, sem qualquer direito relativo a licenciatura e ordenação.
SC-82-003 - Comissão de Estudos Ecumênicos - Relatório: "Doc. CLXXV - Quanto ao Doc. 79 - Relatório da Comissão de Estudos Ecumênicos - o Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar o relatório. 2) Reafirmar as resoluções de Supremo Concílio, aprovadas em suas reuniões de 66, 70, 74 e 78. 3) Reconhecer a necessidade de a Comissão de Estudos Ecumênicos fornecer ao Supremo Concílio, informações mais abrangentes do problema, propiciando dados que orientem a Igreja Presbiteriana do Brasil, no esforço que vem desenvolvendo na preservação do seu ministério e de suas comunidades, dos efeitos nocivos do ecumenismo romano, considerando ser esta uma Comissão Especial com mandato de 4 anos.
SC-82-004 - Comissão Executiva do Supremo Concílio - Relatório e Libro de Atas: "Doc. CXCIII - Quanto ao Doc. 61 - Relatório e livro de atas da Comissão Executiva do Supremo Concílio - o Supremo Concílio resolve: a) Quanto ao relatório: aprovar sem observações e com um voto de apreciação pelo bom trabalho realizado pela mesma. b) Quanto ao livro de ata: aprovar as suas atas lançando um voto de apreciação pelo bom trabalho do Secretário Executivo no registro das resoluções tomadas pela Comissão Executiva, sempre com fidelidade e clareza.
SC-82-005 - Comissão Presbiteriana de Evangelização - Relatório: "Doc. XCII - Quanto ao Doc. 70 - Relatório da Comissão Presbiteriana de Evangelização - o Supremo Concílio resolve: 1) Registrar a satisfação do Supremo Concílio e de todas a Igreja Presbiteriana do Brasil pela quantidade e qualidade do trabalho realizado no quadriênio 1978 a 1982. 2) Apreciar a comunicação permanente da Comissão com os concílios e Igrejas Presbiterianas. 3) Registra com agrado a presença do Pb. Abílio da Silva Coelho em congressos das várias causas da Igreja, seja no âmbito geral, regional ou local. 4) Recomendar aos concílios e às Igrejas o material de evangelismo, constante de folhetos e cartazes elaborados pela Comissão Presbiteriana de Evangelização. 5) Aprovar o relatório louvando a Deus pelo grande esforço desenvolvido por esta Comissão, com vistas à evangelização de nossa pátria. 6) Determinar que a Casa Editora Presbiteriana confeccione o material referido, a preços módicos, para servir as Igrejas e concílios, promovendo a sua divulgação. 7) Determinar que a Comissão Presbiteriana de Evangelização a ser designada por este Concílio conclua o mapeamento na iniciado com destaque nos município onde está presente a Igreja Presbiteriana e naqueles onde ainda não existe o trabalho presbiteriano. 8) Determinar, outrossim, que concluído o trabalho do item anterior, seja o mesmo remetido à Comissão Executiva do Supremo Concílio em sua reunião ordinária de fevereiro de 1983, a fim de que responsabilize os Concílios próximos dos campos não ocupados pela Igreja Presbiteriana do Brasil e os que ficarem distantes dos concílios na mesma condição sejam atribuídos à Junta de Missões Nacionais. 9) Determinar, finalmente, que os Sínodos e Presbitérios ativem suas secretarias de evangelização para que o plano em apreço tenha plena eficácia.
SC-82-006 - Conselho de Curadores - Relatório: "Doc. CLXXXI - Quanto ao Doc. 74 - Relatório do Conselho de Curadores junto ao Instituto Mackenzie - o Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar em seus termos. 2) Apreciar o trabalho desenvolvido pelo Conselho de Curadores.
SC-82-007 - Conselho Deliberativo da Casa Editora Presbiteriana - Relatório: "Doc. CLXXIX - Quanto ao Doc. 67 - Relatório do Conselho Deliberativo da Casa Editora Presbiteriana - o Supremo Concílio, resolve: 1) Tomar conhecimento do mesmo. 2) Aprovar o mesmo, lamentando a ausência de números: financeiros: lucros e perdas (resumo); - números de edições e tiragens; - % de vendas pelo correio; % das revistas da Editora sobre o total; - eventuais encalhes e "best-sellers".- comparações entre orçamentos anuais e movimento real; - planos detalhados de publicações. 3) Apreciar o trabalho desenvolvido na Casa Editora.
SC-82-008 - Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Norte - Relatório: "Doc. CXXIII - Quanto ao Doc. 73 - Relatório do Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Norte, quadriênio 78/82 - o Supremo Concílio, resolve: Aprovar o relatório com as seguintes observações: 1) Aprecia-se o desenvolvimento registrado no quadriênio 78/82. 2) Não consta do

relatório em apreço qualquer referência ao fato de estar o Seminário cumprindo o curriculum aprovado por este Concílio.
SC-82-009 - Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul - Relatório: "Doc. CXVIII - Quanto ao Doc. 72 - Relatório do Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul - o Supremo Concílio, resolve: Aprová-lo em seus termos, com um voto de apreciação: 1) pela preocupação da Direção da Igreja Presbiteriana do Brasil em prover formação Teológica para vocacionados em diferentes regiões, através das extensões do Seminário Presbiteriano do Sul e aprimoramento Teológico dos nossos Ministros através da implantação do Mestrado e posteriormente do Doutorado; 2) pelo excelente trabalho desenvolvimento pelo Sr. Coordenador, Rev. Boanerges Ribeiro, na implantação do Curso de Pós-Graduação Teológica.
SC-82-010 - Diretoria da Fundação Educacional Presbiteriana - Relatório: "Doc. CLXXXII - Quanto ao Doc. 77, Relatório da Diretoria da Fundação Educacional Presbiteriana, o Supremo Concílio, resolve: 1) Tomar conhecimento do mesmo; 2) Ressaltar o trabalho da manutenção de bolsistas em universidades do país; de bolsistas em nossos Seminários; a dotação de Cr$10.000,00 (dez mil cruzeiros), para o fundo de manutenção da extensão do Seminário Presbiteriano em São Paulo; 3) Apreciar o zelo e a luta pela preservação do patrimônio da Igreja, considerando que esse esforço é feito sem ônus para a Igreja.
SC-82-011 - Instituto Mackenzie - Relatório: "Doc. CLXXXIII - Quanto ao Doc. 78, Relatório do representantes do Supremo Concílio junto ao Instituto Mackenzie, o Supremo Concílio, resolve: 1) Aprovar em seus termos. 2) Ressaltar que no ato de 1981 a criação da Biblioteca "João Ferreira D'Almeida", livros de Religião e Teologia com 563 volumes. 3) Observar o funcionamento da capelania no Instituto Mackenzie e seus bons resultados. 4) Reconhecer e alegra-se com o crescimento gigantesco, com o papel desempenhado pelo Instituto Mackenzie na obra educacional no Brasil e com apoio pelo Instituto à Educação Teológica da Igreja Presbiteriana do Brasil.
SC-82-012 - Instituto Presbiteriano Nacional de Educação - Relatório: "Doc. CLXXVIII - Quanto ao Doc. 62, Relatório das atividades do Instituto Presbiteriano Nacional de Educação, referente ao período de julho de 1978 a abril de 1982. O Supremo Concílio, resolve: 1) Aprová-lo. 2) lamentar que a Pré - Escola e o 1º Grau estejam regredindo, em vez prosperar. 3) Congratular-se, contudo, com a atual direção do Instituto, pelo fato de conseguir manter a entidade sem "déficit" financeiro, ainda que sem a prosperidade almejada.
SC-82-013 - Junta de Missões Nacionais - Relatório: "Doc. CIII - Quanto ao Doc. 68, Relatório da Junta de Missões Nacionais, o Supremo Concílio, resolve: 1) Tomar conhecimento do excelente relatório desta Junta e aprová-lo. 2) Registrar o júbilo da Igreja Presbiteriana do Brasil pelos preciosos dados contidos no relatório, destacando-se entre eles: 2.1 - 64 obreiros em atividades nos campos da Junta; 2.2) 37 veículos em uso pelos obreiros; 2.3) 02 Presbitérios organizados; 2.4) 22 Templos e Casa de Oração construídos; 2.5) 200 núcleos comunitários em 15 diferentes Estados; 2.6) 18 casa pastorais construídas, além de algumas reformadas. 2.7) 07 terrenos adquiridos. 3) Registrar a recepção de 40 núcleos comunitários, entregues pela Missão Presbiteriana no Brasil, nos Estados do Piauí Maranhão, Pará e Mato Grosso do Sul. 4) Agradecer à Missão Presbiteriana no Brasil a preciosa colaboração oferecida à Igreja Presbiteriana do Brasil nestes campos. 5) Apreciar o esforço desenvolvido pela Missão na formação de líderes e preparação de obreiros para os seus campos. 6) Publicar integralmente no Brasil Presbiteriano esta resolução.
SC-82-014 - Junta Patrimonial Econômica e Financeira - Relatório: "Doc. CIV - Quanto ao Doc. 24, Relatório da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, o Supremo Concílio, resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Apreciar a atividade da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira no período. 3) Recomendar à Junta que estabeleça os reajustes de alugueis destinados a renda, em níveis mais consentâneos com a realidade inflacionaria do país e com os índices oficiais de aumentos de aluguel, isto porque as informações do relatório dão conta de que os aumentos foram de cerca de 40% ao ano no período e não na base dos índices oficiais, como diz o relatório. 4) Recomendar à Junta que apresse a extinção da personalidade jurídica da Junta de Missões Nacionais, de modo a ser possível a regularização da situação de Imóveis de sua propriedade. 5) Recomendar à Junta que cumpra a Resolução número SC-78-021, quanto ao caso da itinerância (item 7 do relatório). 6) Recomendar que a Junta disponha de uma assessoria para proceder a auditorias recomendadas pela Comissão Executiva do Supremo Concílio, ou solicitadas pelas autarquias da Igreja.
SC-82-015 - Secretária Geral de Estatística - Relatório: Doc. XCV - Quanto ao Doc. 59, Relatório da Secretária Geral de Estatística, o Supremo Concílio, resolve: 1) Aprovar, apreciando o bom trabalho realizado pelo Secretário. 2) lamentar a omissão de alguns Presbitérios, não enviando seus relatórios, aquela Secretaria em tempo hábil.

SC-82-016 - Secretaria Executiva - Relatório: "Doc. XCVI - Quanto ao Doc. 60, Relatório do Secretário Executivo, o Supremo Concílio resolve: Aprovar com apreciação o eficiente trabalho desenvolvido pelo Secretário Executivo.
SC-82-017 - Secretário Geral do Trabalho Feminino - Relatório: "Doc. XCVIII - Quanto ao Doc. 65, Relatório da Secretaria Geral do Trabalho Feminino. O Supremo Concílio, resolve: Aprovar destacando o excelente trabalho de Secretária no setor feminino da nossa Igreja, bem como, da Infância, notadamente, pelo seu esforço e entusiasmo em visitas, orientações e palestras nas diversas regiões do país, e ainda, pelo lançamento de Revista "Juvenis por Cristo" o revisão do "Manual do Trabalho Feminino.
SC-82-018 - Secretaria do Trabalho Masculino - Relatório: "Doc. XCVII - Quanto ao Doc. 64, Relatório da Secretaria do Trabalho Masculino. O Supremo Concílio, resolve: Aprovar com um voto de apreciação o trabalho do Senhor Secretário.
SC-82-019 - Secretário Geral da Mocidade e Junta do Trabalho da Mocidade - Relatório: "Doc. CLXXII - Quanto ao Doc. 66, Relatório do Secretário Geral da Mocidade e Junta do Trabalho da Mocidade, o Supremo Concílio, resolve: 1) Aprovar, não obstante o seu conteúdo pouco informativo, mas devidamente complementado com a presença do Secretário à Comissão. 2) Acatar, em seus termos, sua proposta para criação de uma Comissão que operando junto ao Secretário do próximo quadriênio, estude planos visando uma nova dinâmica no setor jovem de nossa Igreja.
SC-82-020 - Tesouraria - Relatório: "Doc. CVI - Quanto ao Doc. 63, Relatório da Tesouraria da Igreja, o Supremo Concílio, resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Apreciar o trabalho realizado pelo Sr. Tesoureiro no período. 3) Recomendar aos Conselhos das Igrejas, com vistas ao assunto "Evangelização", que se lembrem com simpatia da Missão Evangélica Caiuá.
SC-82-021 - Sínodos de Bauru - Relatório e Livro de Atas: "Doc. LXXXVIII - Quanto ao documento número 80, Relatório e livro de atas do Sínodo de Bauru, o Supremo Concílio, resolve: a) Quanto ao Relatório: está bem redigido e claro; entretanto não fornece dados suficientes para que haja uma avaliação do estados religioso dos membros do concílio, uma vez que se trata de um concílio recém organizado. b) Quanto ao livro de atas: está em perfeita ordem.
SC-82-022 - Sínodo Belo Horizonte - Relatório e Livro de Atas: "Doc. LXXIV - Quanto ao Doc. 103, Relatório e livro de atas do Sínodo de Belo Horizonte, o Supremo Concílio, resolve: a) Quanto ao relatório: 1) Aprovar sem observações. 2) Apreciação do Estado Religiosos: 2.1) Crescimento numérico nos Presbitérios. 2.2) Ambiente de fraternidade entre Conselhos e Pastores. 2.3) Preocupação e zelo doutrinário com os candidatos ao Santo Ministério. 2.4) As Sociedade Domésticas estão em franco desenvolvimento. 2.5) Situação Financeira estável. 2.6) Preocupação muito grande com evangelização do Vale do Aço e a Grande Belo Horizonte, tendo em vista o progresso Sócio - Econômico da Região. 2.7) Agradecimento a Deus pela organização de mais um Presbitério, denominado das Alterosas, oriundo do crescimento da obra e também da criação de um novo Sínodo denominado Sínodo Sul de Minas (SMN). b) Quanto ao Livro de Atas: aprovar as suas atas de número 34 até a da Reunião Extraordinária, com as seguintes observações: 1) Nas folhas números 86, 87, 94, 95, 96 quanto aos Documentos números 41, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 55 e 56 as observações feitas pelo Sínodo quanto ao Livro de Atas dos Presbitério, não foram transcritos em seus temos, no Livro de Atas do Sínodo Belo Horizonte. 2) Na folha nº 97, linha 28 não se registram os termos da justificativa de ausência do Rev. Enos Dias Pereira. 3) Na mesma folha, linha 31, não se registra a pauta da Reunião Extraordinária. 4) Nas margens externas a partir da Folha números 97 à 101, não foram registradas os assuntos das Atas.
SC-82-023 - Sínodo Brasil Central - Relatório e Livro de Atas: "Doc. LXVI - Quanto ao Doc. 81, Relatório e livro de atas do Sínodo Brasil Central, o Supremo Concílio, resolve: a) Quanto ao relatório: aprovar com a seguinte observação: Da leitura do relatório do Sr. Presidente do Sínodo Brasil Central, verifica-se que o estado religiosos em todo o território do Sínodo é bom e animador, pelos seguintes dados constantes do referido relatório, como se vê: 1) São 69 Igrejas em pleno desenvolvimento em toda a região. 2) 60 pastores militam em todos limites do Sínodo. 3) 66 candidatos se preparam para o Santo Ministério. 4) Em vista do crescimento do trabalho na região, houve o desdobramento do Sínodo, dando origem ao Sínodo de Brasília. b) Quanto ao livro de atas: Aprovar as suas atas no seguintes termos: 1) Na ata de verificação de poderes, à folha 40, onde se lê "reúne-se o Sínodo Brasil Central" leia-se "reúne-se a Mesa do Sínodo Brasil Central". 2) À folha 41 verso, linhas 12 e 13, não consta o cargo para o qual o Rev. Hermenito foi eleito. 3) A folha 42 linha 16m onde se lê: "leitura do ato de verificação de poderes, leia-se "leitura da ata do ato de verificação de poderes. RI - Art.1º §6. 4) À folha 49 verso, linha 25, onde se lê: "Comissão para o Presbitérios de Porto Velho" Leia-se "Comissão para organizar o Presbitério de Porto Velho".

SC-82-024 - Sínodo de Brasília - Pedido para alterar a constituição da Igreja: "Doc. CV - Quanto ao Doc. 29, do Sínodo de Brasília pedindo mudança no artigo 88, alínea "j" e artigo 97 alínea "f" da CI/IPB, o Supremo Concílio, resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Não atender porque a medida pleiteada importa em reforma da Constituição da Igreja.
SC-82-025 - Sínodo de Brasília - Relatório e Livro de Atas: "Doc. CI/IPB - Quanto ao Doc. 104, Relatório e livro de atas do Sínodo de Brasília, o Supremo Concílio, resolve: a) Quanto ao relatório: 1) Aprovar em seus termos. 2) Reconhecer seu franco crescimento ressaltando principalmente a existência de 80 (oitenta) congregações e 34 (trinta e quatro) candidatos ao Ministério. 3) Reconhecer o esforço dos seus obreiros no interesse de manter o Sínodo unido e coeso. b) Quanto ao livro de atas: aprovar as suas atas com as seguintes observações: 1) Na ata nº 02. página 3, linha 8, há menção do Documento nº 02, inexistindo a transcrição na ata do Documento nº 01. 2) Na ata nº 02, página 2 verso, linha 19, consta a menção de uma convocação na ata anterior, inexistindo essa convocação na ata mencionada. 3) Na ata nº 02, páginas 5, versos linha 2, não constam os nomes dos ministros que formaram os três novos Presbitérios. 4) Na ata nº 02, pagina 8, linha 2, constam 05 Presbitérios, quando o correto deve ser 03 Presbitérios. 5) Na ata da sessão Preparatória, página 10, linha 17, vários irmãos são arrolados como visitantes, o que só pode ser feito nas sessões regulares. 6) Na ata da sessão preparatória, pagina 10, linha 24, o Rev. Jessé Chagas pede permissão para se retirar definitivamente, o que deveria acontecer na sessão regular. 7) Na ata nº 03, página 8 verso, linha 27, não consta a composição da Mesa quando da sessão de verificação de poderes uma vez que estavam ausentes o Vice-Presidente e o 2º Secretário. 8) Estranhar que na ata nº 03 página 15 verso, linhas 17 a 21 consta um arrecadação total no valor de Cr$50.424.378,56 e uma remessa referente ao dízimo para o Supremo Concílio de apenas Cr$1.175.298,87. 9) Evitar a expressão "um voto de pesar pelo falecimento do Irmão...", substituindo por "um voto de saudade". 10) Evitar certos vocábulos como "lutas intestinas" e "tresdobramneto", substituindo-se por lutas internas e desdobramento. 11) Estranhar o fato de este Sínodo em sua primeira reunião ordinária, aprovar o desdobramento de um Presbitério em 03, quanto em sua segunda reunião ordinária reconhece as dificuldades financeiras desses concílios. 12) Estranhar o uso do termo "nota", em vez de "ato de correção" ou "em tempo", página 18 verso, linha 22".
SC-82-026 - Sínodo de Campinas - Pedido de pronunciamento da Igreja acerca de matérias que estejam ferindo frontalmente os padrões da boa moral defendidos pela Igreja de Cristo. O Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil resolve: 1) Declarar que o documento é legal e pertinente. 2) Nomear uma Comissão Especial para analisar a matéria.
SC-82-027 - Sínodo de Campinas - Solicitando definição da Igreja sobre o divórcio: "Doc. CCVI - Quanto ao Doc. 30, do Sínodo de Campinas sobre o divórcio e casamento de pessoas divorciadas. O Supremo Concílio, resolve: a) Reafirmar a deliberação nº SC-78-081. b) Considerando a complexidade da matéria, nomear ma Comissão Especial para estudar a matéria e dar o seu parecer à Comissão Executiva do Supremo Concílio e esta a Concílio.
SC-82-028 - Sínodo de Campinas - Solicitação de cópia dos Regimentos de Órgãos Presbiterianos: "Doc. CL - Quanto ao Doc. 31, do Sínodo de Campinas sobre solicitação de cópia de Regimentos de Órgãos Presbiterianos. O Supremo Concílio, resolve: 1) Recomendar ao Sínodo de Campinas que encaminhe seus pedidos aos órgãos respectivos. 2) Determinar a esses órgãos que atendam à solicitação, desde que os aludidos documentos não tenham sido publicados no Brasil Presbiteriano ou Boletins Oficiais".
SC-82-029 - Sínodo de Campinas - Relatório e livro de atas: "Doc. XCIV - Quanto ao Doc. 98, Relatório e livro de atas do Sínodo de Campinas, o Supremo Concílio resolve: a) Quanto ao relatório: 1) Recomendar mais clareza ao discriminar os dados estatísticos quanto aos números de: Igrejas, Congregações Presbiteriais e de Igrejas, bem como de Presbíteros e Diáconos. 2) Do Estado Religioso: registrar um voto de apreciação ao Sínodo de Campinas e gratidão a Deus pelo bom estado religioso, sobretudo no alentador crescimento da obra presbiteriana conforme os registros estatísticos que apresentam seu relatório, tanto em número de Igrejas, congregações Presbiteriais e de Igrejas, de oficiais, como também novos membros que passaram a engrossar as fileiras presbiterianas, resultando no desdobramento do Sínodo com o surgimento do Sínodo de Bauru. b) Quanto ao livro de atas: aprovar as suas atas com as seguintes observações: 1) Na ata nº 25 da primeira sessão da 5) a reunião, a falta de registro da suspensão do expediente matutino na hora regimental, ocorrendo, de imediato, a reabertura dos trabalhos no 2º expediente, com oração em plenário. 2) Na ata nº 26, da reunião extraordinária, a falta do registro do documento da respectiva convocação com a pauta dos assuntos a serem tratados. 3) Na ata nº 31, página 101, estranhar a devolução de documento oriundo do Presbitério de Rio Claro, devolvendo-o ao Concílio de origem, quando o mesmo deveria ser encaminhado ao Supremo Concílio. 4) Na ata nº

32 página 106 verso, substituir-se a expressão "Mesa Administrativa" por "Comissão Executiva". 5) Recomendar ao Sínodo proceder à atualização dos valores de suas propriedades".
SC-82-030 - Sínodo Espírito Santo - Rio de Janeiro - Relatório e Livro de Atas: "Doc. XCIX - Quanto ao Doc. 82, Relatório e livro de atas do Sínodo Espírito Santo - Rio de Janeiro, o Supremo Concílio resolve: a) Quanto ao relatório: 1) aprová-lo. 2) Registrar, com satisfação o funcionamento normal de algumas Secretarias de Causa e a precaução de incentivar maior atividade de outras Secretarias. 3) Apreciar a realização de Instituto de Pastores, aproveitando as reuniões ordinárias do Concílio. Quanto ao Estado Religioso do Território do Concílio, além das observações anteriores relacionadas com o Relatório do Sínodo, observa-se pelas atas, aumento no número dos Ministros e dos Candidatos ao Ministério. Observa-se, também que o Estado Religioso na jurisdição do Sínodo é satisfatório. b) Quanto ao livro de atas: aprovar as suas atas com as seguintes observações: 1) Não há registro de que o Sínodo tenha tomado conhecimento das observações feitas ao livro no que se refere ao quatriênio anterior. 2) À folha 24, há um registro de que o Presidente tenha passado a presidência ao Primeiro Secretário sem justificar porque não o fazia na ordem regular. 3) Estranha-se o registro de determinação de que dois livros de atas da Confederação Sinodal do Trabalho Feminino sejam arquivados e de que as atas desses livros sejam transcritas em um novo livro; folha 25 verso. 4) Estranhar uma disparidade de critério, quando observa que as atas do Ato de Verificação de Poderes e da Sessão Preparatória do Presbitério de Alegre sejam numeradas, o que o Sínodo considera irregular e o próprio Sínodo numera as suas atas respectivas do Ato de Verificação de Poderes e da Sessão Preparatória; folhas 36 e 36 verso e folhas 20 verso e 21 verso. 5) Estranhar que o Sínodo aprove o Relatório de sua Tesouraria, quando o próprio Sínodo declara que o livro está irregular (falta registro do movimento financeiro do biênio 65/77 e outras irregularidades, folha 37). 6) Estranha-se que no Relatório da Comissão de Estado Religioso, registra-se a aprovação do resumo das atas da última reunião do Concílio, quando deveria apenas tomar conhecimento, folha 48. 7) Há um registro parcial de Estatística, referente tão somente ao ano de 1981, quando a estatística deve referir-se aos dois biênios. 8) À folha 53 verso, linha 6, onde se lê "Total da Receita", leia-se "Total da Despesa". 9) Há um número excessivo de rasuras".
SC-82-031 - Sínodo da Guanabara - Pedindo convocação de uma Constituinte: "Doc. CXCIX - Quanto ao Doc. 20, do Sínodo da Guanabara sobre convocação de uma Constituinte e mudança da atual Constituição. O Supremo Concílio considerando: falta de fundamentação na proposta, que justifique a medida pleiteada; - RESOLVE: Arquivar o documento".
SC-82-032 - Sínodo da Guanabara - Promulgação de Lei sobre Jubilação: "Doc. CLI - Quanto ao Doc. 33, do Sínodo da Guanabara sobre Lei de Jubilação. O Supremo Concílio resolve: Determinar que a proposta de jubilação de ministro, nos termos do artigo 49, parágrafos 2º e 6º, o Presbitério, por ocasião da reunião ordinária do início do ano em que o mesmo completar a idade limite, encaminhará à Comissão Executiva do Supremo Concílio a proposta de sua jubilação".
SC-82-033 - Sínodo da Guanabara - Ante - projeto de Estatuto: "Doc. CLIII - Quanto ao Doc. 56, do Sínodo da Guanabara sobre ante - projeto de Estatutos. O Supremo Concílio considerando a falta de suporte constitucional; - RESOLVE: Arquivar o documento".
SC-82-034 - Sínodo da Guanabara - Relatório e Livro de Atas: Doc. CCXXII - Quanto ao Doc. 99, Relatório e Livro de atas do Sínodo da Guanabara, o Supremo Concílio resolve: a) Quanto ao relatório: Aprovar, apreciando o esforço na evangelização através do programa "Irradiações da Cruz" em duas emissoras; o zelo na assistência à Missão Caiuá, Instituto Presbiteriano Álvaro Reis e Abrigo Presbiteriano, exceção no que se refere ao contido no item 4: "todas as consultas, denúncias e recursos que subiram dos Concílios inferiores foram devidamente examinados, considerados e despachados bem como encaminhados ao Supremo Concílio sem exceção quando solicitado". b) Quanto ao livro de atas: 1) O Sínodo da Guanabara não tomou conhecimento das observações feitas pelo Supremo Concílio às suas atas, conforme determina a CI/IPB (Artigo 70, letra n"); 2) Os livros contêm junto com as atas do concílio, da sua Comissão Executiva. Isso contraria o Regulamento Geral para Lavratura de Atas que determina que haja, para cada Concílio: 2.1) Um "Livro próprio" (Capítulo I) ("Livro apropriado"); 2.2) com título sobre a capa que identifique o seu conteúdo; 2.3) que sejam iniciados e terminados com os competentes: TERMO DE ABERTURA e TERMO DE ENCERRAMENTO, que também se refere ao seu conteúdo específico. O que também é explícito no RI dos Sínodos, Artigo 10, letra "c". O uso do livro em comum para as atas do Concílio e da Comissão Executiva acarreta sérias dificuldades pois: a) as atas da Comissão Executiva são aprovadas pelo próprio Concílio, ao passo que as atas deste são aprovadas pelo Concílio superior; b) sendo as numerações feitas de modo diferente, e as atas intercaladas cronologicamente, "isto torna confuso o livro para seus exames" fato este já apontado nas observações apostas pelo Supremo Concílio em seu exame anterior e das quais o

Sínodo da Guanabara não tomou conhecimento. Recomenda-se ao Sínodo da Guanabara que passe, doravante, a ter as atas de sua Comissão Executiva registradas em outro livro. 3) Em várias atas, quando são mencionados os ministros membros do Sínodo, são usadas a seguir aos respectivos nomes as expressões "evangelista" e "eleito", escritas entre parêntesis, para designar a relação pastoral com as suas igrejas, quanto os termos corretos são: "pastor evangelista" e "pastor efetivo" (Folhas 142 verso e 153 verso). 4) Na folha 147, linha 13, registra-se a eleição do Secretário Executivo na sessão preparatória, o que contraria a praxe presbiteriana que faz proceder essa eleição no final da reunião após a aprovação do Relatório da Secretaria Executiva anterior, em analogia com o que é explicitado na CI/IPB em referência ao TE (Artigo 67, parágrafo 1º) e para os secretários de causas (RI Artigo 35). 5) Nos registros das eleições, as atas omitem, em geral, a menção à forma em que se procedeu escrutínio (por voto secreto) conforme determina a CI/IPB (Artigo 67), a qual é conveniente que fique explícita (RI dos Sínodos, Capítulo II, Artigo 3º). 6) Na folha 155, linha 9, é mencionado o local da reunião "dependências da Igreja Presbiteriana de Copacabana" e a seguir registra: "tendo o exercício devocional sido realizado na "Casa da Bíblia". A redação é obscura, dando a entender que se trata da conhecida livraria evangélica que tem aquele nome comercial. 7) À folha 156, verso 4 diz: "Registra-se a presença na reunião do Concílio de "vice-moderadora" de uma FENIP, com a qual a Igreja Presbiteriana do Brasil não mantém relações eclesiásticas por razões administrativas, doutrinárias e disciplinares, a qual é referida entretanto, como ilustre autoridade eclesiástica da Igreja irmã. 8) À folha 155, linha 14, registra-se a realização de um culto "transformado em ações de graça" pela vida de pessoa falecida, procedimento esse que aberra das doutrinas e práticas presbiterianas, que se limitam, em relação aos que morrem no Senhor, a realizar o ofício fúnebre" por ocasião do sepultamento. Fato semelhante está registrado no segundo livro em que se registra um culto de ação de graças por "jubileu post-mortem" (Folha 13, verso, linha 15). 9) À folha 157, linhas 16-18, o Sínodo recomenda que o Presbitério de Campo Grande inclua nos seus Estudos (item 2) que Ä credencial do pastor é a sua Carteira de Ministro". Entretanto, o RI para os Presbitérios não apresenta esse dispositivo como exigência, uma vez que os ministros são membros natos de seus respectivos Presbitérios, dispensando, portanto qualquer credencial para tomarem assento. O Sínodo da Guanabara deve providencial para que o Presbitério de Campo Grande (e possivelmente outros Presbitérios sob sua jurisdição) façam a necessária correção dos seus Estatutos. 10) À folha 157, linha 23, onde se lê: 4) Convém que datilografado o texto", leia-se "4) Convém que datilografado o texto". 11) À folha 159, verso, linha 2, menciona-se Ato de Verificação de Poderes" em reunião extraordinária, na qual não cabe esse procedimento e sim uma simples chamada para verificação do "quorum", portanto os membros do Concílio já foram devidamente arrolados na reunião ordinária do exercício. 12) À folha 159, verso, linhas 11-13, o Sínodo da Guanabara apõe às atas do Presbitério de Madureira a observação de que as Atas de Verificação de Poderes da 6ª e 7ª Reuniões Ordinárias não apresentam oração inicial". Ora, tal procedimento não é exigido, portanto, logo a seguir, deverá realizar-se a Sessão Preparatória, que é iniciada com o exercício espiritual. 13) O Supremo Concílio estranha que o Sínodo da Guanabara tenha dado apoio à atitude de desobediência do Presbitério Rio - Norte, tendo mesmo registrado em suas atas à folha 166, verso, linhas 23-31, que "a resolução que criou a Comissão Especial de Seminários fere os dispositivos do artigo 88, alínea "a" e os artigos 118 e 19 da CI/IPB, e que "por conseguinte se enquadra no artigo 145 da CI/IPB".- Sobre o mesmo assunto, estranha-se as atitudes discrepantes do Sínodo da Guanabara, primeiro, não reconhecendo à constitucionalidade da resolução do Supremo Concílio, e segundo, reconhecendo-a, porém afirmando que "no exame de candidatos à licenciatura, (A Comissão Especial de Seminários) é meramente auxiliar dos Presbitérios, que poderão (se quiserem) enviar seus candidatos (à Comissão Especial de Seminários) mantendo os Presbitérios "sempre as suas prerrogativas constitucionais". O exame final e a decisão final nesta matéria caberão sempre a este Concílio (O Presbitério)... "Opinando esta Comissão Especial de Seminários) e enquadra-se no que preceitua a CI/IPB, ratificando as afirmações do item anterior" (grifos e parênteses nossos). Folha 183, linhas 19-31. 14) O Supremo Concílio estranha que o Sínodo da Guanabara tenha se recusado a encaminhar recursos do Reverendo Daniel das Chagas e Silva, tutor eclesiástico de um candidato que havia espontaneamente se apresentado à Comissão Especial de Seminários, e que teve a sua licenciatura e ordenação cerceada por esse motivo pelo Presbitério Rio - Norte, declarando ainda que "respeita a autonomia de cada Presbitério", tudo em frontal oposição às resoluções do Supremo Concílio sobre o assunto (folha 166, verso, linha 31 a 167, linha 20). 15) O Supremo Concílio estranha que o Sínodo da Guanabara, reconhecendo a grave situação do Presbitério Rio - Norte, a ponto de ter observado no seu exame das atas daquele concílio que "as suas atas revelam tensões internas que se expressam em pareceres apaixonados, protestos, recursos e denúncias".(folha 168, verso, linhas

25-27), e verificando que tais problemas poderiam ser solucionados com a divisão do Presbitério Rio - Norte, o Sínodo da Guanabara "resolve recomendar ao Presbitério Rio - Norte que examine as conveniências de sua divisão em dois Presbitérios (folha 169, linha 8). Ora, a divisão de um Concílio é matéria de competência do seu concílio superior (CI/IPB, Art.94, letra "a"). Mais adiante, o Sínodo da Guanabara recebe documento do Presbitério Rio - Norte em que este Concílio inferior afirma: "2) Quanto à sugestão do Sínodo para que este Presbitério estude um modo de criar, em seu âmbito, um outro Presbitério, é questão da economia interna deste Concílio que o resolverá oportunamente, se achar conveniente".(folha 177 verso, linhas 26-30). O Sínodo da Guanabara simplesmente "resolve tomar conhecimento deste documento e arquivar" (folha 178, linhas 2-3). Tais atitudes demonstram tibieza por parte do Sínodo da Guanabara diante da atitude acintosa do Concílio que lhe está jurisdicionado. 16) O Supremo Concílio estranha que em situações análogas, sobre a determinação de "limites" dos concílios inferiores e destes com igrejas sob sua jurisdição, como no caso dos Presbitérios Rio de Janeiro e Rio - Norte em relação à Igreja Presbiteriana de Brás de Pina e à Igreja Presbiteriana da Praia de Botafogo, o Sínodo da Guanabara deixa de exercer a sua autoridade e, praticamente, transfere aos concílios inferiores a questão que lhe está afeta. (Art.62 da CI/IPB mais o Art.94, letra "a" da CI/IPB). Idem no caso do Presbitério Carioca e Presbitério de Campo Grande, sobre a Igreja de Parati (folha 158, verso 6-8). 17) O Supremo Concílio estranha as atitudes do Sínodo da Guanabara com relação a um "manifesto de alunos do Seminário Presbiteriano do Sul: (folha 173 verso, linha 1; folha 174 linhas 25 em diante): 1) tomando conhecimento da matéria sem manifestar repúdio à atitude indisciplinada dos estudantes; 2) Demonstrando desconhecer a ética e a sistemática do relacionamento interno na Igreja Presbiteriana do Brasil, interpelando diretamente à Comissão Executiva do Supremo Concílio, sobre o assunto, e ignorando o Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul que é o órgão competente em primeira instância, sobre o assunto. 18) O Supremo Concílio estranha que o Sínodo da Guanabara tenha aprovado "ad-referendum" do Supremo Concílio uma modificação substancial no processo de lavratura de atas "em livro de folhas soltas" (folha 174, verso, linha 22). Tal resolução não se enquadra no artigo 71 Parágrafo Único, letra "a ", portanto a lavratura de atas já se encontra inteiramente regulamentada inclusive quanto à forma do livro próprio (Registro Geral de Atas, Cap. I, Art.2º, letras "a" e "b"). No entanto, o mesmo Sínodo da Guanabara, apõe ao Livro de Atas do Presbitério Rio - Norte, ao tratar de outro assunto, a seguinte observação: "O Sínodo da Guanabara, resolve: Apreciar a prudência do Presbitério Rio - Norte em submeter a questão à aprovação dos Concílios superiores, antes de colocar em execução sua resolução sobre a matéria. 19) O Supremo Concílio estranha a atitude do Sínodo da Guanabara fazendo divulgar "a Igreja Nacional" um documento acintosamente desrespeitoso para com os concílios e órgãos superiores da Igreja Presbiteriana do Brasil de uma forma geral: 1) porque um concílio só exerce "jurisdição original e exclusiva sobre as matérias de sua competência") CI/IPB, Art.61) "e sobre a sua área de jurisdição (Art.62, CI/IPB) e 2) Devem, "cumprir e fazer cumprir com zelo e eficiência as (...) ordens e resoluções dos concílios superiores" (Art.70 letra "e") e "determinar medidas que contribuam para a paz, o progresso e pureza da comunidade sob sua jurisdição" (letra "e"). 20) O Supremo Concílio estranha que o Sínodo da Guanabara e a Comissão Executiva tenham reiteradas vezes obstado ora através de medidas meramente protelatórias ora através de atitudes inconstitucionais as denúncias, protestos e recursos dos Reverendos Daniel das Chagas e Silva e Gerson Alt. nos casos em que estes ministros pretendiam defender o bom nome e a boa ordem administrativa da Igreja Presbiteriana do Brasil no âmbito das atribuições do Concílio, bem como na defesa da honorabilidade de seus respectivos ministros. (Folhas 140 verso, linha 21; 144 verso linhas 15-20; 164 verso, linhas 12-26; 164 verso, linhas 27 a 165 linha 10; 164 linha 14 do verso, linha 20; 166, linha 12 no verso linha 17; 166 verso, linhas 20 em diante à 167, linha 20, 178 linhas 2-10 Gerson), (Daniel 178, linha 14; 180 verso linhas 16 em diante, à 181, verso linha 16; 181, verso linha 16 em diante, às 183, verso, linha 11, 183 verso linhas 12 em diante, à 187 verso; 188, linhas 22-27: 191 verso linhas 13-25; 194 linhas 1-8, 194 linhas 13 em diante à 196 verso linha 1-31: 198 verso linhas 17-22; 198 verso linha 23 em diante, à 199, linhas 1-7: Livro 2 folha 5 linhas 29-32; folha 5 verso, linhas 1-7). 21) O Supremo Concílio observa que para quase todos os seus assuntos, o Sínodo da Guanabara designa uma, "Comissão Especial" cujo relatório é posteriormente submetido à aprovação do Concílio. Tal procedimento é errado porquanto a "Comissão Especial" recebe poderes específicos para tratar, em definitivo, de certos assuntos. Do seu relatório final o Concílio apenas toma conhecimento, por isso, mesmo delas exige a CI/IPB que tenham o mesmo "quorum" do Concílio (vide CI/IPB, Art.99 - 3 parágrafo primeiro). 22) À folha 199 verso, linha 15, o Concílio volta a constituir Comissão Especial para "estudar sobre eleição de mulheres para o oficialato", matéria vencida quando da aprovação do relatório de outra Comissão Especial (folha 196 verso linha 31-99, à 197, linha 28) havendo no item 4 do primeiro relatório a

sugestão de que a segunda comissão deve ser de nível alto é que estudaria o assunto: "à luz da Escritura, da conjuntura social brasileira, da doutrina e da prática presbiteriana inclusive no âmbito internacional", (no entanto, o relatório da segunda Comissão Especial", diferentemente do da primeira) e novamente mais adiante são acrescentados mais nomes à segunda comissão (Livro 2, página 25, linha 15) incluindo-se aí nomes de quatro senhoras, o que é absolutamente irregular no caso. 23) Os registros dos assuntos opostos às margens externas estão feitos em tinta vermelha e alguns deles com caneta (imprópria) o que é irregular, pois somente as chamadas referentes à uma emenda ou correção apostas às margens internas, é que poderão ser feitas sempre que possível com tinta diferente (Registro Geral de Atas, artigo 8º nota 1ª). 24) Não consta dos títulos dos livros apostos à capa o número do livro, nem se faz alusão ao fato de conterem também as atas da Comissão Executiva. 25) À folha 194 do primeiro, apresente um rasgo, que se percebe ter ocorrido na confecção do livro carecendo dos cuidados do Sr. Secretário em consertá-los evitando que aumente e venha a prejudicar o livro.
SC-82-035 - Sínodo Leste Fluminense - Relatório e Livro de Atas: "Doc. XC - Quanto ao Doc. 100 - Relatório e livro de atas do Sínodo Leste Fluminense - O Supremo Concílio, resolve: a) Quanto ao relatório: aprovar com as seguintes observações: 1) Registrar com saudade o falecimento do Rev. Samuel Brust. 2) Registrar o grande crescimento verificado na área de jurisdição desse Sínodo, o que originou o seu próprio desdobramento. 3) Recomendar uma melhor apresentação dos seus futuros relatórios. - b) Quanto ao livro de atas: aprovar as suas atas com as seguintes observações: 1 Espaços em branco, conforme folha 1, linhas 10 e 12, bem como, na linha 20 e verso da mesma folha. 2) Falta de rubrica de rotina no livro de atas, conforme folhas 8 a 200. 3) Falta de assinatura nos Termos de Abertura e Encerramento. 4) Rasura na folha 3, verso, linha 16. 5) Ausência de numeração em algumas das atas do referido Sínodo. 6) Omissão da identificação do assunto às margens do livro. Quanto ao Doc. 100 - A, relatório e livro de Atas do Sínodo Fluminense, o Supremo Concílio, resolve: a) Quanto ao relatório: aprovar, sem restrições. b) Quanto ao livro de atas: aprovar as suas atas, recomendando-se o arquivamento do mesmo na Secretaria Executiva do Sínodo Leste Fluminense.
SC-82-036 - Sínodo Leste de São Paulo - Relatório e livro de atas: "Doc. LXXXV - Quanto ao Doc. 101 - Relatório e livro de atas do Sínodo Leste de São Paulo - O Supremo Concílio, resolve: a) Quanto ao relatório: aprová-lo em seus termos. b) Quanto ao livro de atas: aprovar as suas atas com as seguintes observações: 1) Na ata da Sessão Preparatória da Segunda Reunião Ordinária do Sínodo Leste de São Paulo, à página 06, foram omitidos os registros do horário regimental e da Comissão de Exercício Devocional, conforme o artigo 4, capítulo II do Regimento Interno para os Sínodos instruir. 2) Registrar um voto de apreciação pelo cuidado com que os documentos foram elaborados e pelo empenho em melhorar o Estado Religioso, evidente no incentivo ao planejamento e nas reuniões mensais da Comissão de Evangelização do Sínodo.
SC-82-037 - Sínodo Meridional - Referente a verbas das Sociedades Auxiliares Femininas para viúvas e pastores: "Doc. LXXXIX - Quanto ao Doc. 5 - Do Sínodo Meridional encaminhando documento do Presbitério do vale do Ivaí, acerca de verbas das Sociedades Auxiliadoras Femininas para viúvas de pastores e pastores jubilados, etc. O Supremo Concílio, resolve. 1) Tomar conhecimento. 2) Declarar que só os Conselhos locais poderão dar solução ao problema ventilado mediante concessão de verbas no sentido proposto.
SC-82-038 - Sínodo Meridional - Relatório e Livro de atas: "Doc. XCVIII - Quanto ao Doc. 83 - Relatório e livro de atas do Sínodo Meridional o Supremo Concílio, resolve: a) Quanto ao relatório: aprovar e apreciar em seus termos, observando que devido a êxodo rural, principalmente no Estado do Paraná, não houve crescimento animador na área deste Sínodo. b) Quanto ao livro de atas: aprovar as suas atas com as seguintes observações: 1) Constar impropriedades de termos na folha 87, linha 11 "arrolar Presbitérios", quando deveria ser "verifica-se a presença". 2) Esclarecer que os livros de atas dos Presbitérios e seus respectivos relatórios, são, de acordo com o artigo 68 da CI/IPB, credenciais dos concílios e não documentos, conforme se verifica na folha 87 verso, linha 31 e seguintes. 3) Constatar que no ato de verificação de poderes da 40ª Reunião não há menção de que os Ministros e Presbíteros tenham apresentado suas credenciais, o que fere o artigo 68 da CI/IPB, combinado como artigo 1º, §3º do Regimento Interno do Sínodo (folha 87 verso). 4) Verificar a apresentação do relatório do Sr. Presidente na Sessão Preparatória, portanto fora de ordem (folha 88, linha 26). 5) Recomendar que os verbos das atas sejam no presente e não no passado, conforme se verifica nas atas da 40ª reunião. 6) Verificar que há diversas frases, obscurecendo por conseguinte a matéria discutida, como por exemplo, folha 88, verso, linhas 14, 15, 32 e seguintes e folha 89, linha 22. 7) Informar que o tribunal do Sínodo é constituído de "membros" conforme CD artigo 24 e Parágrafo Único e não "representantes" conforme se verifica na folha 90, linha 31. 8) Constatar que no Ato de Verificação de Poderes da

41ª Reunião (folha 90 verso, linhas 28 e 29) não houve a composição da Mesa como estabelece o artigo 67 da CI/IPB, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno do Sínodo. 9) Estranhar que o Sínodo tenha dado assento a um Presbitério sem o devido credenciamento, como estabelece o artigo 68 da CI/IPB, conforme se verifica na folha 91, linhas 21 a 26. 10) Estranhar a modalidade da eleição do Sr. Presidente do Sínodo conforme registra na folha 91, verso, linhas 23 e 24. 11) Estranhar que há encaminhamento de documentos sem a constituição das devidas comissões. 12) Lamentar que o Sínodo ao tomar conhecimento da infidelidade na entrega dos dízimos em sua área eclesiástica, ao Supremo Concílio, não tomou medidas para solução desta grave irregularidade. 13) Verificar que a Mesa do Sínodo em seu ato de verificação de poderes da Reunião Extraordinária não foi devidamente composta como preceitua o artigo 67 da CI/IPB combinado com o artigo 1º do Regimento Interno do Sínodo (folha 100, verso, linhas 8 a 10). 14) Apreciar o bom número de candidatos ao Sagrado Ministério na área do Sínodo e o bom trabalho deste Sínodo neste quadriênio. 15) Verificar a ausência do relatório da Comissão de Organização e Instalação de dois Presbitérios organizados. 16) Lamentar, que os documentos não foram transcritos no livro pelo Sr. Secretário Executivo, com respeito às decisões da 40ª reunião.
SC-82-039 - Sínodo Minas - Espírito Santo: Relatório e Livro de Atas:: Doc. LXXI - Quanto ao Doc. 84 - Relatório e livro de atas do Sínodo Minas - Espírito Santo, o Supremo Concílio, resolve: a) Quanto ao relatório: aprovar com apreciação pelo zelo revelado e expansão do Sínodo nas várias áreas de sua jurisdição. Percebe-se que este Sínodo está em franca atividade no sentido de abrir novos campos, principalmente em municípios onde não há trabalho presbiteriano. b) Quanto ao livro de atas: aprovar as suas atas com as seguintes observações: 1) Na folha 3 há nomes incompletos. 2) Na folha 4 verifica-se ausência de citação do exercício devocional, faltam as orações no início e no final da sessão. 3) Na folha 5, linha 33 há rasuras, o que se deve evitar. 4) Na folha 9, verso, linha 34 há espaço em branco. 5) Na folha 10, linha 17, há omissão do capítulo de Presbítero ao Presidente do Supremo Concílio. 6) Na ata da sessão regular, na página 17 verso, não há menção do exercício devocional.
SC-82-040 - Sínodo do Nordeste - Relatório e livro de atas: "Doc. CCVIII - Quanto ao Doc. 102 - Relatório e livro de atas do Sínodo do Nordeste, o Supremo Concílio, resolve: a) Quanto ao relatório: destacar o despertamento do espírito evangélico e missionário ocorrido na região, bem como a existência de um ambiente de paz e boa ordem nos limites do concílio. b) Quanto ao livro de atas: aprovaras suas atas com as seguintes observações: 1) Na ata de organização, folha 1, verso, falta endereço e menção explícita da cidade, 2) À folha 2, verso, no final da ata faltam assinatura do Secretário e horário de encerramento da reunião. 3) Ata nº 1, folha 2, verso, falta o registro do endereço do local e horário da reunião. Não há menção do exercício devocional para início dos trabalhos. 4) Ata 1, folha 3, aparece como relator da Comissão do Estado Religioso, ministro que foi recebido como membro correspondente. Na mesma ata, os nomes dos presbitérios aparecem pela primeira vez identificados com siglas e não por extenso, como deveria ser; a mesma falta se repete em outras atas. Nesta mesma folha há registro do recebimento impróprio de denúncia contra ministro, sem mencionar sua procedência, sendo, entretanto, encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça. 5) Na folha 4, faltam caracterização dos documentos e teor das resoluções. 6) Nesta mesma folha, são apresentados relatórios dos Secretários Sinodais às Uniões Presbiterianas de Homens e Sociedades Auxiliadoras Femininas, quando estas Secretarias ainda nem foram eleitas. 7) Nesta mesma ata, falta horário de encerramento do segundo expediente da primeira sessão; a mesma opinião ocorre em outras atas. 8) Ainda na folha 4, observa-se que o plenário avançou o horário regimental sem constar a sua prorrogação. 9) Todas as atas do Concílio foram redigidas pelo Secretário Executivo, quando devia apenas ser transcritas por este e redigida pelo Segundo Secretário. 10) Na ata 2, folha 4, falta o endereço do local da reunião, o mesmo ocorrendo em todas as atas; falta ainda o nome de quem presidiu a reunião e os membros presentes e ausentes. 11) Na ata nº 2, folha 5, verso, a redação referente ao Tribunal de Recursos do Sínodo é incompleta em sua caracterização, porque menciona Tribunal do Sínodo e não Tribunal de Recursos; incompleto também na forma como se compôs o Tribunal, deixando dúvidas se foram eleitos ou nomeados os juizes, quando na verdade devem ser eleitos conforme artigo 25 do Código de Disciplina. 12) Na folha 6, verso, é mencionado o exercício devocional na ata de verificação de poderes, quando deve ser mencionado na ata da sessão preparatória, conforme artigos 2º e 3º do Regimento Interno do Sínodo; verifica-se também a omissão do registro da apresentação das credenciais conforme artigo 1º, §2º do Regimento Interno do Sínodo. Na folha 6 verso, é omitido o nome de quem fez a oração dando posse à nova mesa eleita. 13) Verificam-se anotações não permitidas nas margens internas das folhas 4, 5, 6, 7, 8, 9, e 10, bem como anotações incompletas nas margens externas. 14) Na ata nº 3, folha 7, verso, aparece membro correspondente integrando Comissão de Legislação e Justiça; nesta

mesma ata há menção de documentos recebidos (onze e doze) sem dizer, porém, qual a destinação que lhes foi dada; também há registro de documentos aprovados, sem menção da sua procedência, enquanto que outros têm procedência e destino ignorado. 15) Na mesma ata, verifica-se a presença de ministro presbiteriano, não pertencente ao Concílio, fazendo uso da palavra, sem ser arrolado como membro correspondente. Há ainda, menção de documento que ficou sobre a mesa, não aparecendo mais qualquer referência a seu respeito. Não há caracterização da maioria dos documentos, nem transcrição das resoluções neles contidas. 16) Não há registro explícito dos membros do Concílio, por ocasião da primeira chamada, embora haja menção de quorum.

SC-82-041 - Sínodo Oeste Fluminense - Extensões de Seminários em regime diurno: "Doc. CXXII - Quanto ao Doc. nº 01 - Do Sínodo Oeste Fluminense, propondo que a partir de 1983 as Extensões de Seminários já autorizadas ou que venham a ser autorizadas poderão funcionar em período diurno a critério de sua Junta Diretora. O Supremo Concílio, resolve: 1) Manter a decisão anterior ou, seja, de delegar poderes aos Conselhos Deliberativos dos Seminários, de criarem cursos noturnos em extensão dos Seminários. 2) Autorizar os Conselhos Deliberativos dos Seminários, a criarem, a seu critério, e após suficientes estudos de suas necessidades e viabilidade, cursos diurnos em extensões, sempre sem ônus para a Tesouraria do Supremo Concílio.

SC-82-042 - Sínodo Oeste Fluminense - Nomeação de Secretários Gerais de Trabalhos: "Doc. CXCIV - Quanto ao Doc. 2 - Do Sínodo Oeste Fluminense sobre nomeação de Secretários Gerais de Trabalhos. O Supremo Concílio, considerando: a) Que a proposta não foi fundamentada. b) Que já existe na CI/IPB da Igreja Presbiteriana do Brasil o artigo 106 que determina sobre nomeação de Secretários Gerais: RESOLVE: Manter aquilo que determina o artigo 106 da CI/IPB da Igreja Presbiteriana do Brasil: "

SC-82-043 - Sínodo Oeste Fluminense - Relatório e livro de atas (Do Sínodo Oeste Fluminense): "Doc. LXXXIII - Quanto ao Doc. 86 - Relatório e livro de atas do Sínodo Oeste Fluminense, o Supremo Concílio, resolve: Aprovar as atas e o relatório do Sínodo Oeste Fluminense no biênio 80/82, com as seguintes observações: a) Lamentar os acontecimentos que envolveram o Presbitério Rio - Norte, levando este Sínodo a tomar providências disciplinares sobre alguns obreiros do Presbitério em referência. b) Registrar um voto de apreciação pelo valoroso trabalho do Concílio em pauta, ressaltando o desempenho do Secretário Executivo, pela fidelidade e precisão, na realização de seu dever. c) Apreciar a atitude do Concílio no recebimento da manifestação dos jovens de sua jurisdição, no sentido de dinamizar o trabalho jovem da Igreja Presbiteriana do Brasil.

SC-82-044 - Sínodo Oeste de São Paulo - Relatório: "Doc. LXVII - Quanto ao Doc. 85 - Considerando que o Sínodo Oeste de São Paulo enviou um relatório do seu Presidente e não o relatório daquele Concílio, o Supremo Concílio, resolve: 1) Devolver ao Sínodo Oeste de São Paulo o relatório encaminhado por engano. 2) Determinar ao Sínodo Oeste de São Paulo que envie com a possível urgência o réu relatório. 3) Autorizar a Comissão Executiva do Supremo Concílio a receber o relatório e aprová-lo.

SC-82-045 - Sínodo Oeste de São Paulo - Livro de atas: "Doc. LXVIII - Quanto ao Doc. 85 - Livro de atas do Sínodo Oeste de São Paulo, o Supremo Concílio resolve: Aprovar as suas atas com as seguintes observações: a) Observar as recomendações do Supremo Concílio, ano 1978, fazendo anotações nas margens. b) Mencionar o Hinário utilizado na devocional. c) Recomenda-se que o Secretário escreva com clareza e melhor caligrafia. d) Às páginas de número 11, linha 16, menciona pastor compondo Comissão do Sínodo, quando na página 111 verso, o mesmo pastor é recebido como membro correspondente. e) Há incoerência na recomendação do Sínodo Oeste de São Paulo na confecção das atas do Presbitério e na substituição do Livro. f) Às páginas de número 111, o Sínodo marca data posterior para recebimento do livro de atas e relatórios de dois Presbitérios entre três, sem registrar e documentar razões suficientes para essa exceção. A reunião foi realizada em 6 de junho de 1979, e o Sínodo Oeste de São Paulo marcou para o dia 4 de agosto de 1979 a entrega dos livros. (Presbitérios de Ribeirão Preto: Livro de atas, folha de estatística e relatório bienal; Presbitério São João da Boa Vista, folha de estatística e relatório). A Comissão entende ter sido irregular o fato. Não foi observada a CI/IPB conforme preceitua o artigo 68 "só poderão tomar assento no plenário dos concílios os que apresentarem à Mesa as devidas credenciais juntamente com o Livro de Atas, relatório e estatística das respectivas Igrejas, no caso de Presbítero; as credenciais, os livros de atas e o relatório do Concílio que representarem, quando se tratar de Sínodo ou Supremo Concílio"; pelo exposto é passível de anulação a 9ª Reunião Ordinária do Sínodo Oeste de São Paulo, em virtude de não ser observado a CI/IPB quanto às recomendações sobre credenciais. g) O Sínodo reuniu-se em 6 de junho de 1979,

quando deveria ter-se reunido na primeira quinzena de julho. h) Determinar que o Sínodo remeta, à Comissão Executiva do Supremo Concílio, as razões documentadas que levaram sua Mesa a dar assento a representantes presbiteriais sem que fossem apresentadas todas as credenciais exigidas; e delegar à Comissão Executiva deste Supremo Concílio, poderes para decidir o assunto.

SC-82-046 - Sínodo Paraíba - Rio Grande do Norte - Relatório e livros de atas: "Doc. LXIX _ Quanto ao Doc. 87 - Relatório e livro de atas do Sínodo Paraíba - Rio Grande do Norte, o Supremo Concílio resolve: a) Quanto ao relatório: aprovar, apreciando a consagração de seus obreiros, o espírito de fraternidade entre os membros do Concílio, o excelente entrosamento entre a Comissão Executiva e os Presbitérios, bem como a firmeza doutrinária verificada nos ministros e presbíteros. b) Quanto ao livro de atas: aprovar as suas atas com as seguintes observações: 1) Não há anotações de indicações dos assuntos nas margens externas. 2) À folha 63, verso, linhas 30 - 32, Documento nº 03, folha 64, linhas 6) 8, Documento nº 13, não há distinção clara para os documentos referidos no registro. 3) Às folhas 65, verso, linhas 32 - 35 e folhas 66 linhas 01 e 2 e ainda folha 66, linhas 27) 30, estranha-se que documentos tenham sido baixados à Comissão Executiva e não às respectivas Comissões Competentes. 4) Aprecia-se o gesto do Sínodo Paraíba - Rio Grande do Norte em designar Comissão para aquisição de casas para os ministros jubilados.

SC-82-047 - Sínodo de Pernambuco - Relatório e livro de atas: "Doc. CCXXX - Quanto ao Doc. 105 - Relatório e livro de atas do Sínodo de Pernambuco, o Supremo Concílio, resolve: a) Quanto ao relatório: aprovar sem observações. b) Quanto aos livros de atas do Concílio, tão logo sejam encontrados, se os encaminhe à Comissão Executiva do Supremo Concílio a fim de serem pela mesma examinados.

SC-82-048 - Sínodo de Piratininga - Relatório e livro de atas: "Doc. XCI - Quanto ao Doc. 89 - Relatório e livro de atas do Sínodo de Piratininga, o Supremo Concílio, resolve: a) Quanto ao relatório: aprovar com as seguintes apreciações: I- Desdobramento do Presbitério de Piratininga, organizando-se o Presbitério Sul Paulistano. 2- A paz e harmonia existentes na área do Concílio. b) Quanto o livro de atas: aprovar as suas atas do biênio 1979/1981, com as seguintes observações: Ata nº 1: 1) Folhas 3, linha 27, há um termo incorreto, aprece instituição do Sínodo e deve ser instalação do Sínodo. 2) Não há registro dos nomes dos Presbitérios e nem de seus respectivos representantes. 3) Os documentos que entravam, baixavam às suas respectivas comissões, aparecem no seu retorno apenas com a seguinte expressão: "aprovados nos seus termos" sem a menor explicação. 4) Folhas 4, linha 28, não houve a declaração "nada mais havendo a tratar" (Regimento Geral das atas, item II, artigo 8º). Ata nº 2: 1) Folhas 4, linha 2, não há registro do nome de quem fez a oração final. 2) Folhas 4, registra-se ata da sessão preparatória quando na realidade trata-se da ata de verificação de poderes. 3) Não aparece o nome de quem presidiu a reunião. 4) Folhas 5, verso, linhas 3 e 4 há um registro confuso sobre o quorum.

SC-82-049 - Sínodo Rio Doce - Relatório e livro de atas: "Doc. C - Quanto ao Doc. 90 - Relatório e livro de atas do Sínodo Rio Doce, o Supremo Concílio, resolve: a) Quanto ao relatório: 1) Aprovar em seus termos. 2) Apreciar o excelente estado religioso do Concílio, destacando os seguintes itens: a) o equilíbrio doutrinário; b) o clima de tranqüilidade reinante no concílio; c) o esforço, quase sacrificial, dos seus membros no desempenho do trabalho; d) desejar as mais profusas bênçãos do Pai Celeste, aos componentes do Concílio. b) Quanto ao livro de atas: aprovar as suas atas com as seguintes observações: 1) Omissão do nome de cada Presbitério presente e de seus respectivos representantes, constando apenas os números, segundo modelo de Regimento Interno para os Sínodos. Ata de verificação de poderes da 8ª Reunião Ordinária, página 141; 2) Na ata da sessão preparatória, página 141 verso, diz: "... os mesmos mencionados na ata de verificação de poderes" (referindo-se aos representantes), quando não foram mencionados nominalmente na ata anterior. 3) Estranhar que o relatório de exercício devocional esteja fora da ordem natural, isto é, apresentado antes de ser nomeada a Comissão (página 143). 4) No final do primeiro expediente, ata da primeira sessão regular, página 144 verso, não consta a oração final. 5) Estranhar que uma irmã dirija o exercício devocional sem se constar, pela Comissão, que tenha sido convidada. 6) Estranhar que se omita a menção de ausência e as razões das mesmas, percebendo pelo número diferente. 7) Não há anotações nas margens dos assuntos das atas da 8ª Reunião Ordinária. 8) Estranhar o aparecimento abrupto da Comissão de Educação Teológica, sem antes ter sido nomeada. 9) À página 151, verso, há uma citação constitucional indevida (artigo 23, parágrafo 1º), que se refere a execução de membros da Igreja e não de ministros (quando deveria ser citado o artigo 48, parágrafo 1º). 10) Estranhar a redação confusa da página 154, verso, quanto ao lançamento da Receita: por exemplo: verba para os Presbitérios. "Quanto deveria ser: "verba dos Presbitérios". 11) Faltam o registro da oração final e o encerramento final

conforme a praxe, na Ata do Ato de Verificação de Poderes, na 9ª Reunião Ordinária, página 158 verso (artigo 72 da CI/IPB. 12) Falta a transcrição da Estatística do Sínodo referente ao biênio 77/79, no final das atas da 8ª Reunião Ordinária".
SC-82-050 - Sínodo Santos - Borda do Campo - Proposta para criação de Seminário: "Doc. CXIX - Quanto ao Doc. 32 - Do Sínodo Santos - Borda do Campo propondo a criação de um Seminário de nossa Igreja na cidade de São Paulo; Considerando que já está em seu terceiro ano de funcionamento a Extensão do Seminário Presbiteriano do Sul em São Paulo; Considerando que a procura da Extensão em São Paulo é crescente, e que há quatro Sínodos na Grande São Paulo; Considerando que há professores habilitados, alguns dos quais inclusive, lecionam também em Campinas; Considerando que a Extensão em São Paulo funciona sem ônus para o Supremo Concílio; RESOLVE-SE: 1) Criar o Seminário Presbiteriano na Capital do Estado de São Paulo, denominando-o "Seminário Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição". 2) Autorizar o Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul a preparar Regimento para o Seminário Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição, a ser aprovado pela Comissão Executiva do Supremo Concílio. 3) Autorizar a Comissão Executiva do Supremo Concílio a eleger o Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição e a tomar as providências para instalar o Seminário. 4) A instalação somente se fará com a garantia de que o novo Seminário funcionará sem ônus para o Supremo Concílio".
SC-82-051 - Sínodo Santos - Borda do Campo - Relatório e livro de atas: "Doc. CLXXV - Quanto ao Doc. 91 - Relatório e livro de atas do Sínodo Santos - Borda do Campo, o Supremo Concílio, resolve: a) Quanto ao relatório: aprová-lo, sem observações. b) Quanto ao livro de atas: aprovar as atas constantes no respectivo livro, com as seguintes observações: 1) Quanto a Ata de nº 01: Não consta a ata da sessão de verificação de poderes, conforme exigência do Modelo de Regimento Interno para os Sínodos - Capítulo I, artigo 1º, parágrafo 6º. Não constam nesta ata, os nomes dos membros componentes da Mesa, eleitos e empossados pela Comissão do Supremo Concílio. À página 02, linha 17, é mencionada a aprovação do Regimento Interno do referido Sínodo, sem contudo transcrevê-lo no livro de atas e nem encaminhá-lo ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, para a respectiva aprovação; 2) Quanto a Ata nº 02: Não consta o registro do exercício devocional no início da sessão, conforme artigo 72, da CI/IPB da Igreja Presbiteriana do Brasil. Não são mencionados os termos da Convocação, por se tratar de uma reunião extraordinária, conforme artigo 74, §1º da CI/IPB Igreja Presbiteriano do Brasil. À página 5, linhas 7 e 12, consta a aprovação do livro de atas do Sínodo, fora do texto da ata, não especificando as atas aprovadas, além da utilização indevida do carimbo do Sínodo. 3) Quanto a Ata de nº 4, à página 6, falta o registro do horário de encerramento da sessão preparatória. 4) Quanto a Ata de nº 5: À página 06, linha 20, foi suspensa a sessão para nomeação das Comissões de Expediente, dando continuidade aos trabalhos, sem contudo mencionar a reabertura. Falta mencionar o destino dados aos Documentos de números 01, 12 e 22. Observa-se a falta de registro da apuração de votos em todas as eleições. 5) Não constam leitura e aprovação das atas de números 03,04 e 05.
SC-82-052 - Sínodo de São Paulo - Relatório e livro de atas: "Doc. CXCII - Quanto ao Doc. 92 - Relatório e livro de atas do Sínodo de São Paulo, o Supremo Concílio, resolve: a) Quanto ao relatório: aprovar. b) Quanto ao livro de atas: aprovar com a observação de que o Secretário Executivo, deveria ter explicitado no relatório as circunstâncias em que agiu a Comissão Executiva do Sínodo de São Paulo, no caso de restauração do Ministro e as razões por que tal fato não constou do seu livro de atas.
SC-82-053 - Sínodo Setentrional - Relatório e livro de atas: "Doc. CCXVII - Quanto do Doc. 93 - Relatório e livro de atas do Sínodo Setentrional, o Supremo Concílio, resolve: a) Quanto ao relatório: aprovar o relatório do biênio 1979/1981, nos seus termos. b) Quanto ao livro de atas: aprovar as suas atas com as seguintes observações: a) À folha 64, linhas 6, não foi registrada a oração inicial e nem quem a teria feito; à página 66, linha 11, repete-se o mesmo fato; à folha 70, verso, linha 22, repete-se o mesmo fato, agora quanto ao encerramento da sessão; página 73, linha 5, repete-se o mesmo. b) Página 65, verso, linha 3, o Presidente passa a direção da mesa ao Vice e não há registro de que tenha retomado a direção da Mesa, e assina a Ata como Presidente. c) Folha 66, linha 5, diz-se que a sessão foi suspensa para retornar às 19h30min, sem contudo mencionar a hora do encerramento e nem que tenha voltado a funcionar naquela horário. d) À folha 70 verso, linha 26, encontra-se uma linha sem uso não utilizada. e) Folha 7l, linhas 5 e seguintes, folha 71, verso, linhas 28, à folha 72, linhas 1 a 33 e verso, linha 1 e 2, está registrado que o Presidente despachou os documentos sem os ter encaminhado às Comissões competentes: à folha 72, verso, linhas 14 e seguintes, recebem-se mais três relatórios sem encaminhá-los, também, às respectivas Comissões. f) À folha 74, linhas 17 a 22, constam duas relações de

Igrejas que compõem o Presbitério Transamazônica. Pergunta-se qual das duas é a correta? g) Folha 76, linha 11, aprovou a ata da Sessão anterior com alguns reparos, sem os mencionar. h) Folha 77, linhas 1 a 9, refere-se à existência de um "Centro Presbiteriano de Teologia", com aprovação do Sínodo. Pergunta-se até que grau de Teologia e se o Supremo Concílio tem conhecimento de sua existência e funcionamento? i) As estatísticas dos dois biênios estão completamente irregulares, fato que prejudica o Relatório do Sínodo Setentrional ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil. Recomenda-se que sejam refeitas e corrigidas, sendo que a estatística do biênio 77/79 é uma cópia integral do biênio 75/77. j) À folha 70, linha 6, até afolha 76, linha 22, não há registro dos assuntos às margens. Apesar das observações feitas, deve-se reconhecer e apreciar o grande esforço do Sínodo Setentrional desenvolvido no sentido de promover o crescimento da Igreja naquela região tão vasta e insulada da Pátria.

SC-82-054 - Sínodo de Sorocaba - Proposta para alterar curriculum dos Seminários: "Doc. CXXVI - Quanto ao Doc. 35 - Do Sínodo de Sorocaba sobre melhoramentos na formação dos pastores. O Supremo Concílio, resolve: 1) Incluir as disciplinas: a) Língua Portuguesa; b) Hiperetologia, no curriculum dos Seminários. 2) O aluno que não for aprovado no vestibular, em disciplinas ministradas no 2º grau, isto é, Português, Inglês, Conhecimentos Gerais, não será matriculado.

SC-82-055 - Sínodo de Sorocaba - Recurso contra transferência de Igreja: "Doc. CLXIV - Quanto ao Doc. 57 - Transferência da Igreja do Calvário, em Sorocaba, pelo Sínodo que jurisdiciona tanto o Presbitério de Sorocaba, onde se encontra a Igreja, como o Presbitério de Itu, para a qual foi transferida. 1) Considerando que aos Sínodos compete estabelecer a jurisdição dos Presbitérios; Constituição da Igreja, artigo 94 "a". Artigo 85. 2) Considerando que a transferência efetuada se fez sem prejuízo ao trabalho presbiteriano, e atendendo antes, a circunstâncias conhecidas do Sínodo. Resolve-se negar provimento ao recurso.

SC-82-056 - Sínodo de Sorocaba - Relatório e livro de atas: "Doc. CLXXVII - Quanto ao Doc. 94 - Relatório e livro de atas do Sínodo de Sorocaba, o Supremo Concílio, resolve: a) Quanto ao relatório: 1) Aprovar, parabenizando-o pela benção alcançada de reconciliação e reincorporação da Igreja de Jundiaí. 2) Recomenda-se ao Sínodo de Sorocaba providências no sentido de que o seu próximo relatório ao Supremo Concílio não seja em forma de resumo de atas e sim em forma de relato de atividades realizadas no decurso do biênio. b) Quanto ao livro de atas: aprovar as suas atas com as seguintes observações 1) Folha 31, verso, linha 29, transcrição da palavra "Sínodo" ultrapassa a margem interna. 2) Folha 33, linha 10 e 33, verso, linha 22, é usada a expressão "5ª bienal do Sínodo de Sorocaba", quando o correto é "5ª Reunião do Sínodo de Sorocaba". 3) Folha 38, linha 11, não é citado o Saldo lido. 4) Folha 39, linha 29, registra-se "voto de louvor", ao invés de "voto de apreciação" conforme recomendação do Supremo Concílio. 5) Folha 40, linha 22, há rasura na lavratura do orçamento. 6) No final da transcrição das atas da 5ª Reunião Ordinária, o Secretário Executivo lavrou um "auto de acréscimo" ao fim do qual omitiu o termo de encerramento de transcrição e sua assinatura. 7) Folha 42, linha 9, omite-se o horário regimental e à linha 15, usa-se a expressão "encerra-se a presente reunião", ao invés de presente sessão preparatória. 8) Observa-se que nas atas das sessões das reuniões do Sínodo de Sorocaba, omite-se o registro de resolução quanto a alguns documentos que não foram caracterizados, apenas numerados, bem como a ausência de registros sobre dados estatísticos e sobre o Estado Religioso na área de jurisdição do Sínodo de Sorocaba. 9) Que o Sínodo de Sorocaba faça observar preceitos regimentais quanto à lavratura de atas, referentes ao termo incorreto "em tempo" (CI/IPB regulamento geral do capítulo, Livro de Atas dos Concílios).

SC-82-057 - Sínodo Sul de Minas - Relatório e livro de atas: "Doc. LXX - Quanto ao Doc. 96 - Relatório e livro de atas do Sínodo Sul de Minas, o Supremo Concílio, resolve: a) Quanto ao relatório: aprovar, sem observações. b) Quanto ao livro de atas: aprovar as suas atas com as seguintes observações: 1) Os termos de Abertura e Encerramento foram lavrados em folhas indevidas, conforme Regulamento de Atas, Título 1, parágrafo 2º, alínea "d". Nota-se, também, a ausência de rubricas em todas as folhas do livro, conforme alínea "e" do Título e parágrafo, já mencionados.

SC-82-058 - Sínodo Sul do Brasil - Relatório e livro de atas: "Doc. LXXXVI - Quanto ao Doc. 95 - Relatório e livro de atas do Sínodo Sul do Brasil, o Supremo Concílio, resolve: a) Quanto ao relatório: aprovar o relatório referente às suas primeiras atividades, registrando-se um voto de menção honrosa nessa fase inicial de sua organização. b) Quanto ao livro de atas com as seguintes observações: 1) Eliminação de linhas não utilizadas, tanto na folha nº 1, do Termo de Abertura, quanto no verso dessa mesma folha. 2) Ausência de registro de encerramento na ata de verificação de poderes, da sua Primeira Reunião Extraordinária. 3) Ao invés de Comissões Especiais ou números 1, 2, 3, para o funcionamento da sessão regular, corrija-se para: comissões

temporárias, devendo dar-se, inclusive, os nomes específicos a cada Comissão. 4) Omissão do registro da própria composição estrutural básica do Sínodo recém - organizado.
SC-82-059 - Presbitério das Alterosas - Livros para registro de membros: "Doc. CLXVII - Quanto ao Doc. 8 - Do Presbitério das Alterosas sobre livros especiais para registro de membros. O Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, resolve: Aceitar como sugestão de modelo de Registro de Membros da Igreja local conforme anexos.
SC-82-060 - Presbitério das Alterosas - Sobre artigos "supérfluos": "Doc. CLXX - Quanto ao Doc. 13 - Do Presbitério das Alterosas sobre "supérfluos". O Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, resolve: Encaminhar o assunto para estudo e pronunciamento de uma Comissão Especial.
SC-82-061 - Presbitério das Alterosas - Solicitação referente a transferências de alunos: "Doc. CXXI - Quanto ao Doc. 14 - Do Presbitério das Alterosas, solicitando providências que tornem possível a transferência de alunos de um Seminário de nossa Igreja para outro mediante padronização curricular. O Supremo Concílio, resolve: Determinar que a Comissão de Curriculum nomeada pela Comissão Executiva do Supremo Concílio elabore um currículo único para os nossos Seminários e respectivas extensões unificando nos Seminários a distribuição das disciplinas em cada período; quanto às extensões, na medida do possível.
SC-82-062 - Presbitério de Belo Horizonte e Presbitério das Alterosas - Proposta para criação de Seminários: "Doc. CXXVII - Quanto ao Doc. 43 - Do Presbitério de Belo Horizonte e Presbitério das Alterosas, proposta de criação de Seminário em Belo Horizonte: Considerando a necessidade de expandir os centros de formação de pastores e ministros; Considerando que a cidade de Belo Horizonte poderá oferecer condições para ali se estabelecer mais um Seminário; Considerando a conveniência de, antes da criação de Seminários, observar, com o funcionamento de Extensão de Seminário existente, a viabilidade da implantação de um Seminário no local; RESOLVE: Autorizar os Presbitérios da cidade de Belo Horizonte a se entenderem com o Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul para funcionamento em Belo Horizonte, de Extensão do Seminário Presbiteriano do Sul em 1983, sem ônus para a Tesouraria do Supremo Concílio.
SC-82-063 - Presbitério de Belo Horizonte - Proposta para que entidades da Igreja se transformem em pessoa jurídica: "Doc. CLIX - Quanto ao Doc. 44 - Do Presbitério de Belo Horizonte, solicitando providências para se situar legalmente diante de Entidades Públicas. O Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, resolve: Determinar o arquivamento da proposição por contrariar dispositivo constitucional.
SC-82-064 - Presbitério de Belo Horizonte - Visitas de pastores a Hospitais: "Doc. CLX - Quanto ao Doc. 45 - Do Presbitério de Belo Horizonte, sobre visitas de pastores a Hospitais. O Supremo Concílio, resolve: Responder ao Presbitério de Belo Horizonte que a Lei Federal nº 1.395, de 1975, legisla sobre o assunto. Publicar no Brasil Presbiteriano o Projeto de Lei Federal nº 1.395, de 1975, para a orientação dos interessados.
SC-82-065 - Presbitério de Campinas - Solicitação para que a Igreja se posicione face ao aborto: "Doc. CLIV - Quanto ao Doc. 37 - Do Presbitério de Campinas solicitando posição da Igreja sobre o aborto. O Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, resolve: Encaminhar o assunto contido no documento a uma Comissão Especial para examinar a conveniência e oportunidade do pronunciamento solicitado, o mais urgente possível.
SC-82-066 - Presbitério de Campinas - Menção de apoio aos Gideões Internacionais: "Doc. CLIII - Quanto ao Doc. 36 - Do Presbitério de Campinas solicitando menção de apoio aos Gideões Internacionais. O Supremo Concílio, resolve: 1) Registrar nos seus anais um voto de apreciação aos Gideões Internacionais, em face do excelente trabalho realizado pelos mesmos dando ciência desta resolução àquela instituição. 2) Recomendar às Igrejas sob sua jurisdição dar todo o apoio possível ao trabalho que vêm realizando os Gideões Internacionais.
SC-82-067 - Presbitérios de Curitiba, Centro de Pernambuco e Rio Claro - Protesto contra instituição de feriado nacional: "Doc. CLXII - Quanto ao Doc. 52 - Dos Presbitérios de Curitiba, Centro de Pernambuco e Rio Claro, protestando contra feriado nacional de 12 de outubro. O Supremo Concílio, resolve: Autorizar a Mesa do Supremo Concílio a dirigir representação ao Sr. Presidente da República e aos Presidentes do Senado e da Câmara Federal e aos principais órgãos de imprensa do país, manifestando o repúdio da Igreja Presbiteriana do Brasil em face da Lei 6.802, de 30.06.80, por considerá-la inconstitucional, discriminatória e imprópria.
SC-82-068 - Presbitério de Governador Valadares - Hino Oficial da União Presbiteriana de Adolescentes: "Doc. CCIV - Quanto ao Doc. 27 - Do Presbitério de Governador Valadares sobre composição de Hino Oficial da União Presbiteriana de Adolescentes. O Supremo Concílio considera prejudicado em virtude de não ter sido encaminhando pelas vias competentes.

SC-82-069 - Presbitério de Governador Valadares - Mudanças no artigo 41, da Constituição da Igreja e do Código de Disciplina: "Doc. CCV - Quanto ao Doc. 28 - Do Presbitério de Governador Valadares sobre mudanças no artigo 41, da Constituição da Igreja e do Código de Disciplina da Igreja Presbiteriana do Brasil. O Supremo Concílio por considerar pertinente resolve encaminhar o assunto a uma Comissão Especial que elabore o projeto de emenda, seguindo-se os trâmites do artigo 140 da Constituição da Igreja.
SC-82-070 - Presbitério do Iguaçu - Representação de Igreja nos Presbitérios: "Doc. CLVI - Quanto ao Doc. 40 - Do Presbitério do Iguaçu sobre representação de Igrejas nos Presbitérios. O Supremo Concílio, resolve: Recomendar ao Presbitério do Iguaçu que se cumpra a Constituição e o Código de Disciplina, onde a matéria está suficientemente prevista, "
SC-82-071 - Presbitério do Iguaçu - Vínculo financeiro do pastor: "Doc. CLVII - Quanto ao Doc. 41 - Do Presbitério do Iguaçu sobre vínculo financeiro do pastor. O Supremo Concílio, resolve: Responder ao Presbitério do Iguaçu que, nos termos da Constituição da Igreja".
SC-82-072 - Presbitério de Itapetininga - Aposentadoria de pastores: "Doc. CLII - Quanto ao Doc. 34 - Do Presbitério de Itapetininga sobre aposentadoria de pastores. O Supremo Concílio, resolve: Considerando que a questão não foi bem formulada e não se fez acompanhar da documentação necessária. Devolver o documento para que retorne a este Supremo Concílio com os devidos esclarecimentos".
SC-82-073 - Presbitério de Itu - Modificação conciliar: "Doc. CCIII - Quanto ao Doc. 25 - Do Presbitério de Itu sobre modificação nos concílios da Igreja Presbiteriana do Brasil. O Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil considerando que não há amparo constitucional, resolve: Arquivar o documento".
SC-82-074 - Presbitério de Nilópolis - Recurso do Rev. Gerson Perestrello Casanova: "Doc. CLVIII - Quanto ao Doc. 42 - Do Presbitério de Nilópolis com relação ao recurso do Rev. Gerson Perestrello Casanova. Confirmar a jubilação, sem ônus, do Rev. Gerson Perestrello Casanova, considerando que o mesmo já recebe pensão de aposentadoria, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cuja pensão é superior ao teto estabelecido pelo Supremo Concílio para os seus jubilados".
SC-82-075 - Presbitério de Pernambuco - Mocidade Presbiteriana: "Doc. CLXXI - Quanto aos Documentos nº 15 e nº 53 - Do Presbitério de Pernambuco sobre Mocidade Presbiteriana. O Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, resolve: Proceder a um estudo da estrutura da Mocidade para sua reformulação em âmbito Nacional, por uma Comissão que apresentará relatório à Comissão Executiva do Supremo Concílio em sua primeira Reunião Ordinária, a qual deliberará sobre o assunto".
SC-82-076 - Presbitério de Pernambuco - Pensões de pastores e viúvas de pastores: "Doc. LXXXI - Quanto ao Doc. 16 - Do Presbitério de Pernambuco, sobre pensões de pastores jubilados e viúvas de pastores por parte da Tesouraria do Supremo Concílio, e valor idêntico pelos Presbitérios. O Supremo Concílio, resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Recomendar à Comissão Executiva do Supremo Concílio que examine anualmente o reajuste das verbas para jubilados e viúvas de ministros, procurando mantê-las em nível o mais justo possível, dentro das possibilidades da Tesouraria".
SC-82-077 - Presbitério de Piratininga - Emenda do Regimento Interno da Comissão Executiva do Supremo Concílio: "Doc. CLXVI - Quanto ao Doc. 7 - Do Presbitério de Piratininga sobre emenda do artigo 14 do Regimento Interno da Comissão Executiva do Supremo Concílio. O Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, resolve: Atender à proposição da emenda do artigo do 14 do Regimento Interno da Comissão Executiva do Supremo Concílio".
SC-82-078 - Presbitério do Planalto - Pedido para criação de extensão de Seminário: "Doc. CXXV - Quanto ao Doc. 17 - Do Presbitério do Planalto pedindo seja autorizada a criação de uma extensão do Seminário Presbiteriano do Sul em Brasília. O Supremo Concílio, resolve: Remeter ao Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul, para, após fazer os estudos de viabilidade indispensáveis, decidir".
SC-82-079 - Presbitério do Planalto - Participação de jovens na Sociedade Auxiliadora Feminina: "Doc. CXCVII - Quanto ao Doc. 18 - Do Presbitério do Planalto sobre a participação de jovens na Sociedade Auxiliadora Feminina. O Supremo Concílio, resolve: Manter os termos do Manual do Trabalho Feminino, já aprovado pelo Supremo Concílio: "As jovens a partir de 15 anos poderão ser sócias, sem prejuízo do trabalho da Mocidade, quando houver".
SC-82-080 - Presbitério do Rio de Janeiro - Recurso contra resolução da Comissão Executiva do Supremo Concílio referente a jubilação: "Doc. CLXI - Quanto ao Doc. 46 - Do Presbitério do Rio de Janeiro, recorrendo contra decisão da Comissão Executiva do Supremo Concílio, sobre a jubilação do Rev. Amantino Adorno Vassão. O Supremo Concílio, resolve: Convalidar a decisão da

Comissão Executiva do Supremo Concílio - 1981, recorrida pelo Presbitério do Rio de Janeiro, considerando que o Concílio extrapolou de sua competência ao declarar jubilado compulsoriamente um ministro, de vez que ao Presbitério compete apenas propor a jubilação, de acordo com o artigo 49, parágrafo 6º, da Constituição da Igreja".
SC-82-081 - Presbitério do Rio de Janeiro - Jubilação do Rev. Benjamim Moraes Filho: "Doc. CCXV - Quanto ao Doc. 48 - Do Presbitério do Rio de Janeiro sobre jubilação do Rev. Benjamim Moraes Filho, o Supremo Concílio, resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Jubilar o Rev. Benjamim Moraes Filho, sem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil. 3) Registrar um voto de apreciação ao notável trabalho mas como educador, com presença efetiva e brilhante em todas as grandes iniciativas da Igreja em nossa Pátria, ao longo dos 50 anos de seu ministério. 4) Declarar nula a decisão tomada pelo Presbitério do Rio de Janeiro, em virtude do disposto no artigo 49, parágrafo 6º, Constituição da Igreja".
SC-82-082 - Presbitérios Rio Norte; Governador Valadares e Ipiranga - Propostas referentes à Comissão Especial de Seminários: "Doc. CXVII - Quanto aos documentos, dos Presbitérios Rio Norte - Doc. 10; Governador Valadares - Doc. 26; Ipiranga - Doc. 39, propondo, respectivamente: que se ampliem as atuais responsabilidades da Comissão Especial de Seminários: que se extinga a Comissão Especial de Seminários; que se crie uma Junta de Educação Teológica. RESOLVE-SE: Transformar a Comissão Especial de Seminários em Junta de Educação Teológica. A Junta de Educação Teológica terá 12 membros, dos quais 6 (seis) serão pastores e 6 (seis) serão presbíteros regentes, com mandatos renováveis pelo terço, em termos do Regimento da Junta. A Junta elaborará o projeto de seu Regimento e o submeterá ao exame e aprovação da Comissão do Supremo Concílio. Eleger-se-ão na atual reunião 6 pastores e 6 presbíteros, que passarão a integrar a Junta e a exercer suas funções; a duração do mandato de cada um será estabelecida pela Comissão Executiva do Supremo Concílio, após aprovar-se o Regimento da Junta. Não serão eleitos para a Junta de Educação Teológica, professores de Seminários e das Extensões respectivas, bem como professores, funcionários e coordenadores do Curso de Mestrado, e de Doutoramento Teológico; nem professores, funcionários e coordenadores de Cursos intensivos mantidos pela Junta. Qualquer pessoa enquadrada nessas categorias poderá, porém, ser convidada, em casos específicos, a assessorar a Junta. A junta de Educação Teológica terá as seguintes atribuições: 1) Aprovar ou não os nomes de professores de Seminários e Extensões respectivas, propostos pelos Conselhos Deliberativos dos Seminários. 2) Examinar candidatos ao Sagrado Ministério, formados em Seminários que não os da Igreja Presbiteriana do Brasil e suas Extensões sem prejuízo dos exames a serem feitos pelos Presbitérios, no caso de aprovação dos candidatos pela Junta de Educação Teológica. 3) Criar e fazer funcionar Cursos Intensivos de Teologia em Seminários da Igreja Presbiteriana do Brasil. 4) Criar e fazer funcionar Cursos de Mestrado e de Doutoramento Teológico, e acompanhar seu funcionamento até que possa e julgue conveniente integrá-los a Seminários da Igreja. 5) Examinar pastores de outras denominações que queiram transferir-se para a Igreja Presbiteriana do Brasil, sem prejuízo dos exames a serem feitos pelos Presbitérios no caso de aprovação desses pastores pela Junta de Educação Teológica. 6) Aprovar ou não os nomes de preletores propostos para Instituto de Pastores, que venham a ser oferecidos por Seminários da Igreja Presbiteriana do Brasil. 7) Tratar de obter bolsas de estudo para candidatos ao Sagrado Ministério que estudem em Seminários da Igreja Presbiteriana do Brasil, bem como nas Extensões respectivas.
SC-82-083 - Presbitério Sul - Fluminense - Consulta sobre dízimo das Sociedades Auxiliadoras Femininas: "Doc. CXCV - Quanto ao Doc. 3 - Do Presbitério Sul - Fluminense acerca da consulta sobre dízimos das Sociedades Auxiliadoras Femininas. O Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, resolve: Esclarecer que este assunto é da alçada dos Conselhos das Igrejas e dos Presbitérios, e arquivar o documento.
SC-82-084 - Presbitério Sul - Fluminense - Problemas de liturgia: Doc. CC - Quanto ao Doc. 21 - Do Presbitério Sul - Fluminense sobre problema de liturgia. O Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, resolve: Declarar que, à luz dos artigos 30 e 31 da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, cabe ao pastor com exclusividade, a docência em geral na Igreja, especialmente quanto ao púlpito, mas compete ao Conselho zelar para que tudo seja feito segundo a Palavra de Deus e dentro dos padrões da Igreja Presbiteriana do Brasil, recorrendo, se necessário, ao seu Presbitério.
SC-82-085 - Presbitério Sul - Fluminense - Práticas Litúrgicas: "Doc. CCI - Quanto ao Doc. 22 - Do Presbitério Sul - Fluminense sobre práticas litúrgicas, que ferem os princípios da Igreja Presbiteriana do Brasil, por parte do Rev. Nehemias Marien. O Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, resolve: a) atender o pedido do Conselho da 2ª Igreja de Volta Redonda; b) encaminhar a denúncia ao Presbitério Rio de Janeiro que jurisdiciona o referido Ministro; c)

conceder ao Presbitério Rio de Janeiro o prazo de 90 dias para as providências cabíveis e comunicar o fato à Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil; d) em caso de descumprimento da presente resolução determina-se que a Comissão Executiva do Supremo Concílio tome com urgência, as medidas cabíveis.
SC-82-086 - Presbitério Sul - Fluminense - Atividades conciliares do pastor jubilado: "Doc. CCII - Quanto ao Doc. 23 - Do Presbitério Sul - Fluminense sobre atividades conciliares do pastor jubilado. O Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil responde que o assunto já está determinado no artigo 49, §4º e 5º da Constituição da Igreja.
SC-82-087 - Presbitério Sul - Fluminense - Recepção de divorciados na Igreja: "Doc. CLV - Quanto ao Doc. 38 - Do Presbitério Sul - Fluminense sobre recepção de divorciados na Igreja Presbiteriana do Brasil. O Supremo Concílio, resolve: Responder ao Presbitério Sul - Fluminense que o caso em apreço não encontra fundamento legal, face ao dispositivo da Resolução nº SC-78-081 deste Supremo Concílio, não podendo, por conseguinte, as referidas pessoas serem admitidas à comunhão da Igreja Presbiteriana do Brasil.
SC-82-088 - Presbitério de Taguatinga - Pedido de interpretação de expressão "civilmente capazes": Doc. CLXIX - Quanto ao Doc. 11 - Do Presbitério de Taguatinga sobre interpretação da expressão "civilmente capazes" do artigo 25, no 2º parágrafo da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil e sobre arrolamento de membros. O Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, resolve: a) Quanto ao 1º item - item sobre a expressão "civilmente capazes" - informar que o caso já está definido na Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil e na Legislação Civil Brasileira. b) Quanto aos itens "a", "b" e "c ", encaminhar a uma Comissão Especial a ser nomeada para redigir o respectivo anteprojeto. c) Recomendar à Direção do Brasil Presbiteriano que publique esclarecimentos sobre a matéria.
SC-82-089 - Presbitério de Taguatinga - Pedido relacionado a dízimo: "Doc. LXXXII - Quanto ao Doc. 12 - Do Presbitério de Taguatinga, sobre redução do dízimo das Igrejas ao Supremo Concílio, alterando o artigo 97, letra "f" da Constituição da Igreja, o Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Arquivar, tendo em vista, além de sua inconstitucionalidade, que a receita do Supremo Concílio é representada primordialmente pelos dízimos das Igrejas.
SC-82-090 - Presbitério Vale do Ivaí - Posição da Igreja sobre casamento misto: "Doc. CXCVI - Quanto ao Doc. 4 - Do Presbitério do Vale do Ivaí sobre posição da Igreja Presbiteriana do Brasil sobre casamento misto de evangélico com não evangélico. O Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, resolve: a) Esclarecer que o assunto Casamento Misto, está ampla e fartamente disciplinado pela Igreja Presbiteriana do Brasil. b) Arquivar o documento.
SC-82-091 - Presbitério Vale do Paraíba - Agenda Presbiteriana: "Doc. CLXVIII - Quanto ao Doc. 9 - Do Presbitério do Vale do Paraíba sobre Agenda Presbiteriana. O Supremo Concílio, resolve: a) Nomear Comissão para organizar a "Agenda Presbiteriana. "b - Publicar a referida Agenda no Brasil Presbiteriano.
SC-82-092 - Presbitério Vale de São Mateus - Proposta sobre salário pastoral: "Doc. LXXXVII - Quanto ao Doc. 6, do Presbitério Vale de São Mateus, sobre proposta de salário pastoral, o Supremo Concílio, resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Como reconhece o documento, já existe deliberação do Supremo Concílio sobre o Padrão Mínimo de Sustento Pastoral conforme resolução nº SC-74-007, cabendo a cada Presbitério regulamentar o assunto em sua área de jurisdição.
SC-82-093 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Exame de contas do "Brasil Presbiteriano": "Doc. CLXXVI - Quanto ao Doc. 55 - Da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, sobre exame de contas do Brasil Presbiteriano, o Supremo Concílio, resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Aprovar o relatório em seus termos. 3) Recomendar que o Conselho de Imprensa e a Casa Editora Presbiteriana, estudem a possibilidade e a conveniência de se transferir para esta a responsabilidade da distribuição e comercialização do Jornal Oficial da Igreja, pondo-a em prática, se conveniente e possível.
SC-82-094 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Reforma do Regimento Interno: "Doc. CII - Quanto ao Doc. 54 - Recurso da Junta patrimonial, Econômica e Financeira da Igreja Presbiteriana do Brasil, sobre resolução XVI da Comissão Executiva do Supremo Concílio, de fevereiro de 1980, sobre reformulação do Ante - Projeto do seu Regimento Interno, o Supremo Concílio, resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Negar provimento. 3) Determinar que se acrescente ao artigo 2º, letra b do ante projeto do Regimento Interno da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, a expressão "único órgão competente para a sua aprovação", após as palavras "Comissão Executiva do Supremo Concílio". 4) Homologar a decisão da Comissão Executiva do Supremo Concílio quanto a casos omissos (artigo 13), que deverão ser resolvidos pela Comissão

Executiva do Supremo Concílio. 5) Devolver a matéria à Junta Patrimonial, Econômica e Financeira para, após conclusão dessas alterações no ante - projeto, encaminhá-lo à Comissão Executiva do Supremo Concílio em sua próxima reunião ordinária.
SC-82-095 - Seminário Presbiteriano do Norte - Alteração do Regulamento: "Doc. CXXIV - Quanto ao Doc. nº 51 - Pedido de alteração do Regulamento do Seminário Presbiteriano do Norte. - Resolve-se: 1) No capítulo 1, diga-se: do Seminário e sua finalidade: Artigo 1º - O Seminário Presbiteriano do Norte é um órgão da Igreja Presbiteriana do Brasil, e funcionará enquanto à mesma convier. Artigo 2º - Sua finalidade é ministrar, de acordo com os planos da Igreja Presbiteriana do Brasil, educação teológica a pessoas que se destinem ao ministério na Igreja Presbiteriana do Brasil ou em outras denominações evangélicas. 2) Aprovar as alterações sugeridas, com as seguintes correções: 1ª) O §2º do artigo 14 passa a ser o artigo 15. 2ª) O §1º do artigo 14 passa a ser Parágrafo Único do artigo 15. 3ª) Em decorrência da correção 1ª, os artigos 15 a 24 passam a ser 16 a 25.
SC-82-096 - Rev. Addy Félix de Carvalho e Rev. Idelfonso Trindade - Recursos contra atos da Comissão Executiva do Supremo Concílio. E relatório e livro de atas do Sínodo da Bahia: "Doc. CCXX - Quanto aos Documentos nº 49 - Recurso do Rev. Addy Félix de Carvalho solicitando revisão de assunto deliberado pela Comissão Executiva do Supremo Concílio; nº 50, recurso do Rev. Idelfonso Trindade recorrendo contra ato da Comissão Executiva do Supremo Concílio que homologou a eleição da Diretoria do Sínodo da Bahia; nº 97, relatório e livro de atas do Sínodo da Bahia: Considerando a sua extensão e complexidade, o Supremo Concílio, resolve: Dar poderes à Comissão Executiva do Supremo Concílio para nos interregnos tratar dos casos em entendimento com o Sínodo citado e Presbitérios envolvidos, ou ela mesma (a Comissão Executiva do Supremo Concílio) nomear uma Comissão com este mesmo fim.
SC-82-097 - Filiação da Igreja Presbiteriana do Brasil ao Sínodo Ecumênico Reformado: "Doc. CLXV - Quanto ao Doc. 58 - Da Comissão que estudou a possibilidade de filiação da Igreja Presbiteriana do Brasil ao Sínodo Ecumênico Reformado. O Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, resolve: 1) Autorizar a Comissão Executiva do Supremo Concílio a aceitar convites desse Sínodo, caso sejam feitos, para comparecer a suas reuniões em nome de nossa Igreja, na qualidade de "observador".- 2) Recomendar que nossos observadores atentem muito especialmente para a atitude do Sínodo Ecumênico Reformado para com os concílios mundiais dos quais nossa Igreja resolveu manter-se eqüidistante (Conselho Mundial de Igrejas e Conselho Internacional de Igrejas). 3) Das observações feitas, com documentação pertinente, deve ser cientificada a Comissão Executiva, que novamente relatará ao Supremo Concílio em 1986, para reexame de nossa possível filiação ou abstenção de filiação ao Sínodo já referido.
SC-82-098 - "Doc. CCXXVII - O Supremo Concílio resolve: 1) Não indicar nomes para representar a Igreja Presbiteriana do Brasil junto à Confederação Evangélica do Brasil. 2) Nomear uma Comissão integrada pelos Reverendos Jacob Peitl e Osiander Schaff da Silva e Pb. Ismar Rodrigues de Lima, para examinar o relatório do representante da Igreja na referida Confederação e manifestar-se sobre a conveniência de continuar ou não a Igreja Presbiteriana do Brasil representada na Confederação Evangélica do Brasil. 3) Autorizar a Comissão Executiva do Supremo Concílio a receber o relatório desta Comissão e deliberar sobre a matéria nele proposta. 4) Nomear as seguintes Comissões: 1) Para organizar a "Agenda Presbiteriana": Rev. Miguel Orlando de Freitas, Rev. Antônio do Carmo Filho, Rev. Atael Fernando Costa, Rev. Ephraim de Figueiredo Beda, Pb. Job Paulo de Oliveira. 2) Para estudo e pronunciamento sobre critérios governamentais para fixação de artigos supérfluos: Rev. Floriano Lopes Rubim, Rev. Silas Rebouças Nobre, Rev. Ceny Tavares, Pb. Getro Machado da Silva, Pb. Hermes Peyneau. 3) Para estudo da estrutura e da nova dinâmica do trabalho da mocidade: Rev. Ludgero Bonilha Moraes, Rev. Alceu Davi Cunha, Rev. Cleômines Anacleto Figueiredo, Pb. Flávio Monteiro de Mello, Pb. Fernando Hamilton Costa. 4) Para análise e elaborar pronunciamento sobre matérias que ferem os fundamentos da boa moral difundidos pela Igreja: Rev. Carlos Aranha Neto, Rev. Nephtali Vieira Júnior, Rev. Oadi Salum, Rev. Lázaro Lopes de Arruda, Pb. Antônio Alvim. 5) Para elaborar projeto de emendas à constituição: Rev. Boanerges Ribeiro, Rev. Francisco Jacinto Pereira Júnior, Rev. Osmar Teixeira Serra, Pb. Fuad Miguel, Pb. Abílio da Silva Coelho. 6) Para dar parecer sobre o divórcio: Rev. Daniel das Chagas e Silva, Rev. Hélio Matos Oliveira, Rev. Nathanael de Almeida Leitão, Rev. Noé Botelho, Pb. Mário Jardim Freire.
SC-82-099 - "Doc. CCXXIII - INDICAÇÕES: Associação Beneficente Douradense: Rev. Atael Fernando Costa, Rev. Marcelino Pires de Carvalho, Pb. Orlando Steffen, - Suplentes: Pb. Paulo Sampaio Moraes, Pb. Jordão Mendes da Silva. - Associação Umuarama: Pb. Guaracy Adiron Ribeiro, Pb. Cyro Aguiar, - Casa Editora Presbiteriana: (Conselho Deliberativo) Rev. Ludgero Machado Moraes, Rev. Raimundo Nunes dos Santos, Rev. Boanerges Ribeiro, Pb. Antônio

Ribeiro Soares, Pb. Damocles Perroni de Carvalho, Pb. Paulo José da Fonseca, Pb. Eliseu Pavarini, Pb. Evaldo Augusto Vicente, Pb. Gilberto de Oliveira Camargo - Suplentes: Rev. Abel José de Paula, Rev. Osiander Schaff da Silva, Pb. Moacyr Garcia Duarte, Pb. Eziquiel Ruberti. - Junta de Educação Teológica: Rev. Álvaro Almeida Campos, Rev. Osvaldo Henrique Hack, Rev. Marcelino Pires de Carvalho, Rev. Aproniano Wilson de Macedo, Rev. Silas Alexandrino Silva, Rev. Adauto Lins dos Anjos, Pb. Renato Guimarães, Pb. Marcos Machado Pimenta, Pb. Mário Jardim Freire, Pb. Misael de Albuquerque Vasconcelos, Pb. Epitácio Gueiros Sales, Pb. Hilton Vitalino de Melo. - Suplentes: Rev. Helci Rodrigues Pereira, Rev. Alceu Davi Cunha, Rev. Paulo Bronzéli, Pb. Antônio Alvim, Pb. Marcos Serra Ribeiro, Pb. Samuel Castro. - Comissão Permanente de Cooperação Presbiteriana: Pb. Paulo Breda Filho, Pb. Fuad Miguel, Pb. José Arantes Costa, Pb. Misael de Albuquerque Vasconcelos, Rev. Noé de Paula Ramos, Rev. Boanerges Ribeiro. - Suplentes: Rev. Paulo Viana de Moura, Rev. João Campos Avilano, Pb. Abílio da Silva Coelho. - Comissão Presbiteriana de Evangelização: Rev. Alceu Davi Cunha, Rev. Volmer Portugal, Rev. Dante Sarmento de Barros, Rev. Francisco Batista de Melo, Pb. Sérgio Abner Costa Ferreira, Pb. Saul Ramos de Oliveira. - Conselho de Curadores junto ao Mackenzie: Pb. Paulo Breda Filho, Pb. José Arantes Costa, Pb. Fuad Miguel, Pb. Renato Guimarães, Pb. Guaracy Adiron Ribeiro, Rev. Noé de Paula Ramos, Rev. Boanerges Ribeiro. - Suplentes: Oadi Salum, Rev. Edson de Oliveira Lima, Rev. Álvaro Almeida Campos. - Conselho de Imprensa: Rev. Paulo Viana de Moura, Rev. Ephraim de Figueiredo Beda, Pb. Eder Accorsi. - Diaconia, Sociedade Civil de Ação Social: Rev. Edivaldo Ramos da Silva. - Suplente: Pb. Satírio Ferreira Carvalho. - Estudos Ecumênicos: Rev. Daniel das Chagas e Silva, Rev. Lázaro Lopes de Arruda, Rev. Onézio Figueiredo, Rev. Nathanael de Almeida Leitão, Rev. Sabatini Lalli, Pb. Décio Jacó Hessel, Pb. Afonso Miranda Catarino. - Hinário Presbiteriano: Rev. Volmer Portugal, Rev. Sebastião Guimarães Filho, Profª. Atenilde Cunha (Assessora). - Hospital Evangélico e Escola de Enfermagem de Rio Verde: Rev. Crisógno Moreira Coelho, Pb. Suahil Rahal. - Instituto Gammon: Rev. Edson de Oliveira Lima, Rev. Wilson de Souza Lopes, Pb. Gerson de Moura Muzel, Pb. Josias Martins. - Instituto Presbiteriano Nacional de Educação: Rev. Felipe Dias, Rev. João de Oliveira Souza, Rev. Adail Carvalho Sandoval, Pb. Marcos Machado Pimenta, Profª. Sônia Helena Costa Alves. - Suplentes: Rev. Carlos Arantes, Pb. Valderson Lima Ferreira, Pb. Antônio Ferreira, Pb. Josias Emerique, Profª. Líbia Vieira. - Junta de Educação Religiosa: Rev. Obedes Ferreira da Cunha, Rev. Thiago Rocha, Rev. Arinaldo Ribeiro Santos, Rev. Hélio Mattos de Oliveira, Rev. Hildo Barcelos da Silva, Pb. Adonias Costa da Silveira. - Junta de Missões Nacionais: Rev. Davi Correia, Rev. Adélio Mendes, Rev. Adão Carlos Ferreira do Nascimento, Rev. Carlos Aranha Neto, Rev. Roberto Brasileiro Silva, Pb. Dirceu Cerzósimo Souza. - Junta de Missões Estrangeiras: Rev. Irany Marques, Rev. Antônio Márcio Feitosa, Pb. José Elias Vilela de Matos, Pb. José Lara, Pb. João Rossine, Pb. José Xavier de Oliveira. - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira: Rev. Crisógno Moreira Coelho, Rev. Jarbas Rodrigues de Sales, Rev. Sillas Marques Serra, Pb. Filemon Ribeiro Cruvinel, Pb. Joarez de Freitas Heringer, Pb. Antônio Machado de Rezende, Pb. Valderson Lima Ferreira. - Suplentes: Rev. João de Oliveira Souza, Pb. Paulo Silva da Cruz, Pb. Anísio Portes, Pb. Naor Alves de Paula. - Junta do Trabalho da Mocidade: Rev. Cleômines Anacleto Figueiredo, Rev. Jeremias Pereira Silva, Rev. Cícero Brasil Ferraz, Rev. José Vicente de Lima Filho, Pb. Fernando Hamilton Costa. - Missão Evangélica Caiuá: Rev. João Campos Avilano, Pb. Alonso Petenatti, Pb. Damocles Perroni de Carvalho. Secretaria Geral de Estatística: Pb. Fuad Miguel. Secretaria do Trabalho Feminino e da Infância: Dona Edna Costa. - Secretaria do Trabalho Masculino: Rev. Osvaldo Henrique Hack. - Secretaria do Trabalho da Mocidade: Rev. Ludgero Bonilha Moraes. - Tesoureiro: Pb. José Arantes Costa. - Tribunal de Recursos: Efetivos: Rev. Gerson da Rocha Gouveia, Rev. Othon Guanais Dourado, Rev. Henrique Lima Guedes, Rev. Walmir Soares da Silva, Pb. Samuel Castro, Pb. Satírio Ferreira de Carvalho, Pb. Jorge Teixeira Vilela. - Suplentes: Rev. Ismael Andrade Leandro, Rev. Ludgero Machado Moraes, Rev. Francisco Jacinto Pereira Filho, Rev. Oswaldo Ramos, Pb. Eder Accorsi, Pb. Gerson de Moura Muzel, Pb. Davi Bernardes de Souza.

SC-82-100 - CONFORME AUTORIZAÇÃO DADA PELA COMISSÃO EXECUTIVA, A MESA DESTA TOMOU AS SEGUINTES RESOLUÇÕES: 1979: NOMEAÇÕES: Para desdobrar o Sínodo Setentrional: Rev. Paulo Viana de Moura, Rev. João Chrysóstomo de Oliveira, Rev. Moisés Araújo dos Santos, Pb. Samuel de Castro, Pb. Luiz Gregório Bastos. - Para desdobrar o Sínodo Brasil Central: Rev. Boanerges Ribeiro, Rev. Walder Steffen, Rev. Saulo de Castro Ferreira, Pb. José Arantes Costa, Pb. Fuad Miguel. - Para suplente da Comissão Especial nomeada pelo Supremo Concílio em julho de 1978 para estudar o relacionamento Igreja Presbiteriana do Brasil/Sociedade Bíblica do Brasil: Rev. Rubens Pires do Amaral Osório, Rev. Atael Fernando Costa. - JUBILAÇÕES: Jubilar o Rev. Rubens de Lima, sem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil na

conformidade dos termos do pedido formulado pelo Presbitério de Nova Iguaçu. Reconhecer os valiosos serviços prestados pelo consagrado servo de Deus à Igreja Presbiteriana do Brasil e à promoção do Reino de Deus. - Jubilar do Rev. Jairo Borges Sobrinho, sem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil, face à resolução do Supremo Concílio SC-70-024 que determinou a inscrição na Previdência Social, de todos os pastores que àquela data não haviam completado a idade de 60 anos. Reconhecer os valiosos serviços prestados pelo consagrado servo de Deus à Igreja Presbiteriana do Brasil e à promoção do Reino de Deus. - Jubilar o Rev. Aureliano Lino Pires, sem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil, em virtude de estar aposentado pelo I. N. P. S. Reconhecer os valiosos serviços prestados pelo consagrado servo de Deus à Igreja Presbiteriana do Brasil e à promoção do Reino de Deus. CARTA-VOTO - Lista para escolha do Superintendente da Casa Editora Presbiteriana, tendo como resultado a eleição do Rev. Marcelino Pires de Carvalho. 1980: NOMEAÇÕES: Para desdobrar o Sínodo Fluminense: Pb. José Arantes Costa, Pb. Mário Jardim Freire, Rev. Felipe Dias, Rev. Francisco Batista de Melo, Rev. Antônio de Souza Lima. JUBILAÇÕES: Jubilar o Rev. Carl Joseph Hahn, sem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil, em obediência à resolução da Comissão Executiva do Supremo Concílio, face ao cumprimento da diligência feita pelo Presbitério Oeste de Minas e agradecer os trabalhos prestados pelo referido Ministro. Autorizar a jurisdição do Presbitério de Sergipe pelo Sínodo de Pernambuco dentro da decisão tomada pelo mesmo Sínodo e segundo disposição da Comissão Executiva do Supremo Concílio. Recebe-se relatório da Junta Patrimonial Econômica e Financeira sobre exame de contas da Tesouraria e aprova-se, com abstenção de voto do Tesoureiro, anotando-se que as recomendações feitas estão sendo atendidas pela Tesouraria. 1981: NOMEAÇÕES: Para integrar a Comissão que deve estruturar os currículos dos Seminários: Rev. Boanerges Ribeiro - Para estudar o Sínodo Ecumênico Reformado: Rev. Paulo Viana de Moura, Rev. Oadi Salum. - Para integrar a Comissão de Estudos Ecumênicos: Rev. Daniel das Chagas e Silva. - Para revisar o Hinário Presbiteriano: Rev. Oadi Salum, Rev. Paulo Viana de Moura. - Para constituir a Escola Presbiteriana de Alta Floresta M. T. em Sociedade Civil: Pb. Abílio da Silva Coelho. - Por delegação de poderes da Comissão Executiva do Supremo Concílio, conceder pensão para Dona Ivone Azevedo Sales, viúva do Rev. João Francisco Sales, uma vez que foram cumpridas as diligências. - Ceder por empréstimo à Casa Editora Presbiteriana os seguintes móveis outrora em poder dos Periódicos de Educação Religiosa: Seis estantes de aço, usadas; dois arquivos de aço, usados; Duas máquinas de escrever, usadas (uma Remington e uma Facit, elétrica); Uma mesinha de madeira (para datilografia); Uma escrivaninha de Madeira; Duas cadeiras giratórias; Uma poltrona de madeira; Um ventilador com pedestal; Nove álbuns de ilustrações (recortes), na maior parte danificados com riscos de lápis de cor; Um veículo "Brasília", fabricação de 1978 (ainda com documentos de propriedade em nome do Rev. Edésio Chequer; está sendo providenciado a transferência para a Igreja Presbiteriana do Brasil). CARTA-VOTO: A Comissão Executiva do Supremo Concílio aprovou por Carta-Voto: Para o Conselho Deliberativo da Casa Editora Presbiteriana: Rev. Boanerges Ribeiro, Rev. Sabatini Lalli. - Permutar terreno por outro que reúne melhores condições, no local denominado Pinheiro Machado, Rio Grande do Sul. 1982: CARTA-VOTO: Reforma de Estatuto da Fundação Educacional Presbiteriana. Uberlândia, 11 de novembro de 1982. FUAD MIGUEL - SE-SC/IPB.

SC-82-101 - ACORDO DE COOPERAÇÃO - A IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL e a IGREJA PRESBITERIANA DOS ESTADOS UNIDOS, conscientes de sua vocação profética e histórica, reconhecem as oportunidades que lhes são oferecidas na expansão do Rio de Deus sobre a terra. Visando à integração total de seus missionários no seio da Igreja em que estiverem trabalhando, reconhecem, também, que seu trabalho será mais frutífero para a glória de Deus, se realizado em conjunto, com os mesmos objetivos e firmam o seguinte acordo: CAPÍTULO I - Da Comissão Permanente - Art.1º - A cooperação entre as duas Igrejas é orientada por uma Comissão Permanente. - Art.2º - A Comissão Permanente tem doze (12) membros efetivos, sendo seis (6) representantes da Igreja Presbiteriana do Brasil e seis (6) representantes da Igreja Presbiteriana nos Estados Unidos. Art.3º - Os membros efetivos gozarão de todos os direitos, inclusive votar e ser votados. §único - O Presidente do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil e o Moderador da Igreja Presbiteriana nos Estados Unidos, quando não forem designados membros efetivos, são membros ex-officio da Comissão Permanente e, nesta qualidade, gozarão de todos os direitos, menos votarem e ser votados. Art.4º - A Comissão Permanente relatará anualmente à Comissão Executiva da Igreja Presbiteriana do Brasil e à Divisão de Missão Internacional da Junta de Missões do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana nos Estados Unidos. Art.5º - A Comissão Permanente se rege pelo seu regimento adaptado pelas alterações introduzidas no presente acordo, aprovadas pelas "Igrejas cooperantes até 31 de dezembro de 1981. - Art.6º - Qualquer alteração do Regimento Interno proposta por uma das

partes, em qualquer tempo, deverá ser aprovada por ambas as Igrejas cooperantes. - Art.7º - A Comissão Permanente estudará qualquer proposta que as partes contratantes queiram submeter-lhe. - §único - Todas as propostas referidas neste artigo, devem apresentar prazo definido para o trabalho proposto, e as condições para prestação de contas e avaliação. CAPÍTULO II - Dos missionários - Art.8º - Os missionários aceitos por qualquer das duas Igrejas cooperantes para trabalhar em seus limites, se sujeitarão aos símbolos de fé, à Constituição e às decisões conciliares da Igreja onde servem. - (1 - Os missionários trabalharão sob a jurisdição da agência eclesiástica indicada pela Igreja onde houver de servir. - (2 - No caso de não existir tal agência, o missionário ficará sob a jurisdição da Comissão Permanente. - Art.9º - Os missionários, tanto os ordenados como os não ordenados, serão membros da entidade missionária (Missão) no país em que trabalham. - Artigo 10) Os missionários, quando não forem ministros ordenados, poderão, se o desejarem, transferir-se para as Igrejas onde vão servir. - Art.11 - As decisões relacionadas com o sustendo de missionários serão de responsabilidade da Igreja que os envia. CAPÍTULO III - Dos recursos - Art.12 - A utilização de quaisquer recursos que venham a ser postos à disposição da obra missionária de que trata o presente acordo, deve visar, sempre que possível, `cooperação mútua das partes contratantes. - Art.13 - Recursos financeiros oferecidos pela Igreja Presbiteriana nos Estados Unidos para a implantação de Igrejas, serão usados somente para construção de templos, edifícios de Escola Dominical e casas pastorais em campos da Junta de Missões Nacionais da Igreja Presbiteriana do Brasil. - Art.14 - Outros recursos financeiros serão aplicados de acordo com as condições estabelecidas pelos doadores, quando existirem essas condições, sempre com a aprovação da Comissão Permanente. CAPÍTULO IV - Da Liberdade de Ação - Art.15 - Com amor e zelo pela Igreja de Cristo, cada Igreja terá liberdade para estabelecer relações (ou sociedade) com outras Igrejas e grupos eclesiásticos no Brasil ou nos Estados Unidos da América, sempre informando a outra parte acerca de acordos que assim esteja firmando. - Art.16 - Ambas as partes se relacionarão uma com a outra, somente através dos canais oficiais do Supremo Concílio de cada Igreja. - Art.17 - Cada Igreja respeitará os Concílios e as decisões da outra Igreja e não manterá relações nem fará acordo com quaisquer elementos dissidentes dentro da outra entidade. CAPÍTULO V - Das Propriedades - Art.18 - Todos os investimentos imobiliários feito por qualquer das Igrejas, destinados a templos, suas dependências e casas pastorais, como parte do trabalho de cooperação já definido, serão escriturados pelo processo legal adequado, em nome da Igreja na área do investimento, ou da entidade por essa indicada. §único - Não se incluem imóveis adquiridos para uso exclusivo de pessoal da Igreja cooperante. - Art.19 - A transferência do patrimônio em uso atualmente pelo Colégio Evangélico Agnes Erskine, pelo Colégio Evangélico 15 de Novembro, pelo Instituto Bíblico Eduardo Lane e pelo Instituto Bíblico do Norte para estas instituições por meio de seus representantes legais, deve se efetivar dentro de 12 (doze) meses, sob a supervisão da Comissão Permanente, que remeterá a cada Igreja cooperante a competente proposta de transferência. Esta proposta de transferência deverá ser aprovada por ambas as Igrejas. - (1 - A Comissão Permanente manterá a sua competência para reexaminar os Estatutos das entidades constantes deste artigo sugerindo às duas Igrejas as alterações que julgar convenientes. - (2 - A Comissão Permanente considerará a redução do número de representantes da Igreja Presbiteriana nos Estados Unidos no Conselho Deliberativo de cada Instituição. CAPÍTULO VI - Duração do acordo - Art.20 - Este acordo visa à cooperação permanente das duas Igrejas nos interesses comuns do Reino de Deus. - §único - Este acordo deverá ser revisto periodicamente, por uma consulta, mediante propostas de qualquer das Igrejas cooperantes ou da Comissão Permanente, no prado máximo de 12 (doze) meses, após o encaminhamento da proposta. Art.21 - Este acordo poderá ser denunciado por qualquer das Igrejas cooperantes. - (1 - Uma vez denunciado o presente acordo, terá lugar nova consulta, dentro de 60 (sessenta) dias, com finalidade de firmar, se possível, um novo acordo. - (2 - Na eventualidade de não se firmar novo acordo na consulta referida no parágrafo 1º, a Comissão Permanente terá poderes para, racionalmente, encerrar a cooperação, transferindo as responsabilidades existentes à Igreja Presbiteriana do Brasil, e nos Estados Unidos à Igreja Presbiteriana nos Estados Unidos num prazo máximo de 12 (doze) meses. - (3 - Durante esse período do de 12 (doze) meses, não serão introduzidos em condições normais, novos recursos, humanos ou financeiros, em área alguma de cooperação. - Art.22 - No caso de qualquer das duas Igrejas que fazem parte deste acordo efetivar união orgânica com outra Igreja ou outras Igrejas, este acordo cessará automaticamente, procedendo-se, neste caso, conforme o disposto no artigo 21 e seus parágrafos. CAPÍTULO VII - Missão mútua - Art.23 - A cooperação entre as duas Igrejas serão de forma mútua para a obra missionária em cada um dos dois países. - Art.24 - A Divisão de Missão Internacional da Junta de Missões do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana nos Estados Unidos será o organismo para coordenar os pedidos e propostas para Missão dentro dos

Estados Unidos. No Brasil as propostas serão coordenadas pela Comissão Executiva do Supremo Concílio. Todas as propostas serão enviadas à Comissão Permanente. - Art.25 - Como expressão de mutualidade, cada Igreja identificará em seu próprio país centros de estudo de problemas sociais com a finalidade de dar conselhos às Igrejas para que as mesmas dêem uma resposta individual e coletiva. A Comissão Permanente receberá estudos de cada Igreja e os enviará a outra Igreja participante. - Art.26 - Ambas as Igrejas participantes procurarão oportunidades para cooperação junto a povos de outros países que não os seus próprios. CAPÍTULO VIII - Disposições gerais - Art.27 - Os seguintes dispositivos transitórios serão usados para poder facilitar o processo de integração: a) A Comissão Permanente não mais estabelecerá novos "campos de missão". b) A Comissão Permanente dará os passos necessários para transferir os "campos da missão" tão cedo quanto possível, de acordo com os princípios atualmente vigentes. Os campos que não forem transferidos até 15 de maio de 1982, serão colocados sob a jurisdição da Junta de Missões Nacionais da Igreja Presbiteriana do Brasil. Os campos da missão que não forem transferidos até a data mencionada, serão colocados sob a jurisdição da Junta de Missões Nacionais da Igreja Presbiteriana do Brasil. c) A Comissão Executiva da Missão Presbiteriana no Brasil preparará uma proposta até 1/10/1981, para ser considerada pela Comissão Permanente, na qual todos os missionários da Igreja Presbiteriana nos Estados Unidos, trabalhando em evangelismo, organização de Igreja, educação cristã com as Igrejas da IPB, serão colocados sob agências apropriadas ou instituições da IPB a partir da data da aprovação pela Comissão Permanente. d) A Comissão Executiva da Missão Presbiteriana no Brasil preparará uma proposta a ser considerada pela Comissão Permanente durante a sua primeira reunião ordinária de 1982; relacionada com o restante dos missionários da PCUSA trabalhando sob o acordo de cooperação para que os mesmos venham a trabalhar sob uma das agências, ou instituições da IPB ou ser colocados diretamente sob a responsabilidade da Comissão Permanente saco não haja agência ou instituição para recebê-lo. - Art.28 - Este acordo entrará em vigor após ser aprovado pela Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB e pela Assembléia Geral da PCUSA. - §único - Até que esta aprovação se dê, a cooperação entre as duas Igrejas obedecerá ao estabelecido no Acordo e no Regimento Interno do acordo de 1973. - Art.29 - A revisão ou reforma deste acordo, no todo ou em partes, só terá validade quando aprovada por ambas as Igrejas cooperantes. - Art.30 - Em todo o trabalho de cooperação abrangido por este acordo, vigorarão os símbolos de fé, a constituição, bem como as decisões do Supremo Concílio em cujo País o trabalho estiver sendo realizado.

SC-82-102 - RECOMENDAÇÃO DA REUNIÃO DE CONSULTA À COMISSÃO PERMANENTE - Nós recomendamos as seguintes prioridades às duas Igrejas bom como à Comissão Permanente para participação mútua: 1) Implantação de Igrejas novas nas fronteiras, seja no interior ou em áreas urbanas. 2) Ministério de Compaixão Cristã. 3) Educação Teológica. 4) Centros de Educação Social de acordo com a Ética Cristã. 5) Campanhas bienais de Evangelização. - Recomendamos à Comissão Permanente, para sua deliberação, as seguintes sugestões relacionadas com sua organização e estrutura quando houver revisão do seu regimento interno: 1) Estabelecer Subcomissões permanentes. 2) Os documentos devem ser distribuídos com antecedência. 3) A reunião deve ser planejada, dando tempo para planejamento e estratégia. - Recomendamos à Comissão Permanente que estabeleça, no seu regimento interno, diretrizes para os missionários de cada Igreja que proverá: 1) Definir claramente descrição do trabalho. 2) Condições adequadas relacionadas com a transferência e/ou o término de trabalho.

SC-82-103 - IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL - IGREJA PRESBITERIANA NOS ESTADOS UNIDOS - COMISSÃO PERMANENTE DE COOPERAÇÃO - REGIMENTO INTERNO - CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DOS MEMBROS: Art.1º - A Comissão Permanente de Cooperação Presbiteriana é o órgão normal de cooperação e comunicação entre a Igreja Presbiteriana do Brasil e a Igreja Presbiteriana nos Estados Unidos, que implementa essa colaboração nos termos do Acordo de Cooperação ratificado pelas duas Igrejas em fevereiro de 1981. - Art.2º - Tomarão assento como membros efetivos os SEIS representantes de cada entidade cooperante que para isto os credenciará, fixando os seus mandatos. - Art.3º - Os membros efetivos gozarão de todos os direitos, inclusive votar e ser votados. - §único - O Presidente do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil e o Moderador da Igreja Presbiteriana nos Estados Unidos, quando não designados membros efetivos serão membros ex-officio da Comissão Permanente e, nesta qualidade, gozarão de todos os direitos, menos votar e ser votados. CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO - Art.4º - Compete à Comissão Permanente receber e estudar propostas para trabalho de cooperação. §1º Qualquer das Igrejas poderá oferecer propostas de trabalho em conjunto. §2º As propostas serão examinadas somente quando encaminhadas, com parecer favorável, pela Igreja proponente. a) As propostas da Igreja

Presbiteriana do Brasil serão encaminhadas pela Comissão Executiva do Supremo Concílio. b) As propostas da Igreja Presbiteriana nos Estados Unidos serão encaminhadas pela Divisão de Missão Internacional ou seu sucessor. §3º Qualquer proposta encaminhada por uma das Igrejas deverá ser remetida à outra Igreja para que opine, caso o solicite a maioria dos representantes dessa Igreja na Comissão Permanente. §4º) O procedimento do §3º é obrigatório, independente de solicitação, em qualquer caso em que a cooperação proposta se refira à área de jurisdição da outra Igreja onde não exista ainda trabalho de cooperação das duas. §5º A Comissão Permanente poderá estudar planos de trabalho conjunto, que submeterá às duas Igrejas, e os executará, caso aprovados por ambas. §6º Qualquer proposta de trabalho conjunto deve ser acompanhada de exposição dos recursos financeiros e/ou humanos, que a Igreja proponente aplicará nesse trabalho, bem como prazo definido para o trabalho proposto e as condições para prestação de contas e avaliação. §7º Os recursos colocados à disposição do trabalho conjunto pelas Igrejas cooperantes serão, pela Comissão Permanente, destinados à execução dos planos aprovados. §8º Cada proposta para trabalho conjunto deve apresentar, sempre que possível, participação mútua nos recursos a serem aplicados. - Art.5º - A Comissão Permanente avaliará anualmente proposta para trabalho em conjunto de natureza evangelística, visando à implantação de Igrejas, desde que o projeto esteja vinculado à Igreja em cujo país se realize o trabalho. §9º - A Comissão Permanente somente considerará probos os projetos de trabalho em conjunto e deve manifestar-se sobre a conveniência de continuar, ampliar, reduzir ou encerrar a colaboração e determinará as medidas aconselháveis. - Art.6º - A Comissão Permanente deliberará sobre a colocação dos obreiros missionários nos campos de trabalho, ou outra atividade de cooperação e sobre pedidos de novos missionários para obras de cooperação. - Art.7º - A Comissão promoverá estudos, tendo em vista futuros trabalhos de cooperação ou outros assuntos de interesse mútuo. Art.8º - A Comissão Permanente apresentará um relatório anual às Igrejas cooperantes. §1º Esse relatório será proposto à Comissão Permanente por ocasião de sua reunião ordinária em cada exercício, para aprovação. §2º Após aprovado, o relatório será enviado ao Secretário Executivo da Igreja Presbiteriana do Brasil, e ao Diretor da Divisão de Missão Internacional, bom como a cada membro da Comissão Permanente. Art.9º - Estudos sobre problemas sociais feitos por uma Igreja cooperante serão encaminhados pela Comissão Permanente à outro Igreja cooperante, para seu conhecimento e possível utilização. CAPÍTULO III - DA JURISDIÇÃO - Art.10 - Cada Igreja cooperante exerce jurisdição sobre os campos de trabalho em cooperação nos seus respectivos países, e informa, anualmente, à Comissão Permanente sobre esse trabalho, com sugestões sobre o prosseguimento da cooperação. CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES - Art.11 - A Comissão Permanente se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mês de março. - Art.12 - A Comissão Permanente se reunirá extraordinariamente quando convocada: a) a pedido de uma das Igrejas cooperantes, por seu órgão competente. b) a pedido de, no mínimo, seis de seus membros, devendo haver três de cada Igreja cooperante no pedido de convocação. §único - A reunião extraordinária se fará até ao máximo de trinta dias após a entrega do pedido ao Presidente da Comissão. Art.13 - A Diretoria da Comissão Permanente fixará a duração das reuniões com templo suficiente para planejamento, estratégia e diálogo sobre o trabalho de cooperação em geral. Art.14 - O quorum mínimo, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, será de sete membros, sendo pelo menos três membros de uma e quatro da outra Igreja. §1º Na eventualidade de empate em qualquer votação, a matéria ficará sobre a mesa até a reunião ordinária seguintes, exceto nos casos do Art.23, "h", nas eleições após o terceiro escrutínio, caso persista o empate, será considerado eleito o mais velho. §2º Será eleito, em cada reunião, um secretário para lavrar as atas, protocolar os documentos e entregá-los ao Secretário Executivo após a reunião. Art.15 - A ordem dos trabalhos será orientada pelo que estatui o Modelo de Regimento Interno dos Presbitérios da Igreja Presbiteriana do Brasil. CAPÍTULO V - DA DIRETORIA - Art.16 - A Diretoria da Comissão Permanente se comporá de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, com mandato de um ano e o Secretário Executivo com mandato de dois anos. §1º A Presidência será alternada entre as duas delegações. §2º O Vice-Presidente, normalmente, será o Presidente do exercício anterior. Art.17 - Compete à Diretoria, nos interregnos das reuniões da Comissão Permanente, zelar pela pronta e fiel execução das decisões tomadas. §1º A Diretoria se reunirá, pelo menos uma vez por ano, devendo a convocação ser feita em tempo hábil para o comparecimento de todos os seus membros. §2º Os assuntos de urgência ou os assuntos especificados pela Comissão Permanente poderão ser resolvidos em reuniões de Diretoria, convocada pelo Presidente ou a pedido de dois de seus membros, e também poderão ser resolvidos por Carta-Voto ou consulta telefônica desde que pelo voto unânime de seus Diretores; todas essas decisões serão "ad-referendum" da Comissão Permanente. §3º Quando a Diretoria julgar conveniente, assuntos urgentes poderão ser resolvidos mediante Carta-Voto da

Comissão Permanente. Art.18 - Compete ao Presidente a) convocar e presidir as reuniões da Comissão Permanente e da Diretoria; b) verificar as credenciais dos membros; c) organizar a ordem do dia para cada sessão; d) nomear as comissões, salvo no caso de a Comissão Permanente preferir indicá-las. - Art.19 - Compete ao Secretário Executivo: a) preparar a agenda da reunião, arquivar todos os papéis, conservando-os em boa ordem, e transcrever, em livros próprios, as atas da Comissão Permanente e da sua Diretoria; b) fazer toda a correspondência oficial da Comissão Permanente, enviando resumo de atas aos membros e às entidades cooperantes; c) preparar o relatório anual da Comissão Permanente; d) receber documentos das Igrejas cooperantes, através dos canais competentes, e tratá-los de acordo com este Regimento; e) remeter, com a convocação das reuniões, a respectiva agenda acompanhada de cópia dos documentos que a integram. Art.20 - Compete ao Tesoureiro: a) elaborar a proposta orçamentária; b) receber as verbas orçadas, efetuar pagamentos; escriturá-los e prestar contas anualmente à Comissão Permanente. Art.21 - A substituição do Presidente, na sua falta ou impedimento, será na seguinte ordem: 1) Vice-Presidente; 2) Secretário Executivo; 3) Tesoureiro. CAPÍTULO VI - DA RECEITA - Art.22 - A receita da Comissão Permanente será obtida em quotas iguais fornecidas pelas Igrejas cooperantes. CAPÍTULO VII - DOS MISSIONÁRIOS - Art.23 - Os missionários, pastores ou leigos que trabalharem sob a jurisdição da agência eclesiástica indicada pela Igreja onde houverem de servir, trabalharão nas seguintes condições: a) a iniciativa de solicitar o trabalho de pessoas da outra Igreja em sua jurisdição será sempre da Igreja que receber esse trabalho; b) a solicitação poderá referir-se à cessão de certa e determinada pessoa, ou de pessoa escolhida pela Igreja cedente e aprovada pela Igreja solicitante, cabendo aprovar e encaminhar as solicitações feitas, adiá-las ou arquivá-las; c) a cessão do missionário será por 4 (quatro) anos no máximo, após os quais voltará ao país de origem; poderá essa cessão ser renovada indefinidamente, por períodos de no máximo 4 (quatro) anos, desde que a Igreja em cuja jurisdição a pessoa trabalhou, renove a solicitação de seus trabalhos, após o término de cada período; d) a localização dos missionários cedidos por uma Igreja à outra, será decidida pela Igreja solicitante, ouvida sempre a pessoa a ser localizada, e com aprovação da Comissão Permanente; e) a transferência de um missionário de uma função para outra dependerá de prévia audiência das Igrejas cooperantes bem como do obreiro e com a aprovação da Comissão Permanente; f) a dispensa, antes do término de seu período de trabalho, de pessoa cedida nos termos acima, será de iniciativa da Igreja em cuja jurisdição se realiza seu trabalho, ouvida tanto a pessoa como a Comissão Permanente; g) quando uma pessoa desejar retirar-se antes do término de seu período de trabalho, dirigir-se-á à Igreja sob cuja jurisdição trabalha, a qual remeterá o pedido à Comissão Permanente com seu parecer, para decisão final; h) na eventualidade de empate no voto da Comissão Permanente, nos casos das alíneas "e" e "f ", a questão estará decidida a favor do pedido de dispensa ou de retirada; i) será estabelecido para o trabalho de cada missionário um orçamento que inclui despesas de viagens, consertos e manutenção de veículos, usados no campo missionário; j) as verbas procedentes da Igreja cooperante da qual é membro o missionário, serão enviadas diretamente ao missionário, pelos canais competentes sem a necessidade de transitar pela Tesouraria de outra Igreja, desde que nos termos do orçamento aprovado pela Comissão Permanente; l) a residência ou o seu aluguel, totalmente ou em parte, poderá ser fornecido pela Igreja à qual o missionário vier a prestar serviço, podendo, na impossibilidade, esta obrigação ser atendida pela Igreja da qual o missionário é membro; m) o missionário terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, bem como permissão para ausentar-se do campo nas condições contratuais da Igreja cedente, sempre levando ao conhecimento da agência responsável; n) o missionário preparará os relatórios e estatísticas exigidos pela agência à qual prestar serviço; o) o missionário estará sujeito à avaliação de seu trabalho, na forma pré - determinada pela agência responsável pelo campo de missão. Art.24 - Os missionários que forem pastores ordenados terão autoridade para exercer em seus campos as funções atribuídas a seus pastores pela Constituição da Igreja que os recebe. Art.25 - Nenhum obreiro pastor, tanto da Igreja Presbiteriana do Brasil como da Igreja Presbiteriana nos Estados Unidos, pode fazer parte das duas entidades simultaneamente. Art.26 - Os missionários que não trabalharem nas condições do artigo 23, ficarão sob a jurisdição da Comissão Permanente, que decidirá sobre as condições de seu trabalho, inclusive localização. §1º - Aplicam-se aos missionários que servem nas condições deste artigo as alíneas c, d, f, g, i, j, l, n e o do artigo 23. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS: Art.27 - Este Regimento entrará em vigor após ser aprovado pela Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil e pela Divisão de Missão Internacional da Igreja Presbiteriana nos Estados Unidos, aprovação esta que será até 31 de dezembro de 1981, segundo preceitua o artigo 5º do Acordo de Cooperação. §único - Na eventualidade de uma ou ambas as partes cooperantes não se manifestar dentro do

prazo acima indicado, este Regimento entrará em vigor em 1º de janeiro de 1982. - Art.28 - A Comissão Permanente poderá aprovar pedidos especiais de recursos financeiros, desde que não incluídos em orçamentos básicos de programas de cooperação, mas se constituam em possibilidades de ampliação de ministérios aprovados pela Comissão Permanente, ou de trabalhos de cooperação e execução, e sejam encaminhados na forma do artigo 4º e seus parágrafos. §único - Todos os pedidos devem ser encaminhados pelos canais competentes à Comissão Permanente, que os enviará aos seus membros para exame prévio, com o prazo mínimo de trinta dias antes da reunião em que serão examinados. Art.29 - A Comissão Permanente não aprovará verbas para manter a programação de uma das Igrejas cooperantes, mas exclusivamente para programas de cooperação previamente aprovados por esta Comissão. Art.30 - São nulos de pleno direito os dispositivos ou resoluções que no todo ou em parte contrariam o Acordo de Cooperação ora em vigor. - Art.31 - Este Regimento poderá ser reformado ou emendado por iniciativa da Comissão Permanente ou de qualquer das partes cooperantes. §único - Votada a reforma, ou emenda, pela Comissão Permanente, esta só entrará em vigor depois de aprovada pelas Igrejas cooperantes ou após 90 (noventa) dias, se não houver manifestação das partes nesse período.

CE-83 - RESUMO DAS ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO - Reunião Ordinária - 01 a 03/02/83 - Brasília - DF. MEMBROS PRESENTES: Pb. DR. PAULO BREDA FILHO - Presidente do Supremo Concílio Rev. NOÉ DE PAULA RAMOS - Vice-Presidente do Supremo Concílio, Pb. DR. FUAD MIGUEL - Secretário do Supremo Concílio, Pb. JOSÉ ARANTES COSTA - Tesoureiro do Supremo Concílio, Rev. AILTON VILELA DOURADO - Presidente do Sínodo da Bahia, Rev. ÁLVARO ALMEIDA CAMPOS - Presidente do Sínodo de Bauru, Rev. ALCEU DAVI CUNHA - Presidente do Sínodo de Belo Horizonte, Rev. EUDÓXIO MENDES DOS SANTOS - Presidente do Sínodo Brasil Central, Rev. JOÃO DE OLIVEIRA SOUZA - Presidente do Sínodo de Brasília, Rev. NAOR GARCIA - Vice-Presidente do Sínodo de Campinas, Rev. CLÁUDIO WAGNER - Presidente do Sínodo Espírito Santo - Rio de Janeiro, Rev. JOÃOZINHO THOMAZ DE ALMEIDA - Presidente do Sínodo da Guanabara, Rev. EDÉSIO DE OLIVEIRA CHEQUER - Presidente do Sínodo Leste de São Paulo, Pb. JOSÉ CARLOS SANTOS - Presidente do Sínodo Meridional, Rev. FLORIANO LOPES RUBIM - Presidente do Sínodo Minas - Espírito Santo, Rev. OTHONIEL SILVA MARTINS - Presidente do Sínodo do Nordeste, Rev. NATHANAEL DE ALMEIDA LEITÃO - Presidente do Sínodo Oeste Fluminense, Rev. ANTÔNIO LEMOS DA SILVEIRA - Secretário Executivo do Sínodo Oeste de São Paulo, Rev. ADAUTO LINS DOS ANJOS - Presidente do Sínodo Paraíba - Rio Grande do Norte, Rev. GERSON DA ROCHA GOUVEIA - Presidente do Sínodo de Pernambuco, Rev. BOANERGES RIBEIRO - Presidente do Sínodo de Piratininga, Pb. DIONÍSIO JASON ALMEIDA ARAÚJO - Secretário Executivo do Sínodo Rio Doce, Rev. LUDGERO BONILHA DE MORAIS - Presidente do Sínodo de Sorocaba, Rev. MARCELINO PIRES DE CARVALHO - Presidente do Sínodo Santos - Borda do Campo, Rev. RUBENS PIRES DO AMARAL OSÓRIO - Presidente do Sínodo de São Paulo, Rev. JOÃO CHRYSÓSTOMO DE OLIVEIRA - Presidente do Sínodo Setentrional, Rev. OSVALDO HENRIQUE HACK - Presidente do Sínodo Sul do Brasil, Pb. ADONIAS COSTA DA SILVEIRA - Presidente do Sínodo Sul de Minas, Rev. SALOMÃO LOPES AZULAY - Presidente do Sínodo Tropical. MEMBROS DE AUTARQUIAS, JUNTAS, COMISSÕES, ETC. Rev. Paulo Viana de Moura, Presidente do Conselho de Imprensa; Rev. Atael Fernando Costa, Gerente da Casa Editora Presbiteriana e Representante da Igreja Presbiteriana do Brasil junto à Associação Beneficente Douradense; Pb. Dirceu Cerzósimo de Souza, presidente da Junta de Missões Nacionais; Pb. Filemon Ribeiro Cruvinel, presidente da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira; Rev. Crisógno Moreira Coelho, Membro da Junta Patrimonial Econômica e Financeira e Representante da Igreja Presbiteriana do Brasil junto ao Hospital Evangélico de Rio Verde. Pb. Joarez Heringer, Membro da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira; Pb. Marcos Machado Pimenta, Presidente do Instituto Presbiteriano Nacional de Educação; Rev. Obedes Ferreira da Cunha, Presidente da Junta de Educação Religiosa; Rev. Frank Leonardo Arnold, Secretário Geral da Missão Presbiteriana no Brasil; Rev. Celsino Cunha Gama, Diretor Executivo do Programa Luz para o Caminho; Dona Edna Costa, Secretária do Trabalho Feminino e da Infância; Pb. Coronel Renato Guimarães, Presidente da Junta de Educação Teológica; Pb. Dionísio Aparecido Cardoso, da Igreja Presbiteriana de Uberlândia e Rev. Pedro Rodrigues.

CE-83-001 - Informações do Presidente - Membros Remanescentes da Igreja Presbiteriana Vila da Penha - RJ - Verba Para Aquisição de Terreno - Doc. I - Quanto ao Doc. 88 - Informação do Presidente sobre situação dos membros remanescentes da Igreja Presbiteriana Vila da Penha, Rio de Janeiro, com pedido de verba para aquisição de terreno. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) lamentar não poder atender o pedido de verba para

aquisição de terreno, por falta de recursos da Tesouraria, no corrente ano. 3) Contudo, determina-se à Mesa da Comissão Executiva que auxilie aquela Igreja a obter uma propriedade, no decorrer do ano em curso.

CE-83-002 - Informações do Presidente - Verba Para a Comissão de Estudos Ecumênicos - Doc. X - Quanto ao Doc. 89 - Informações do Presidente sobre a Comissão de Estudos Ecumênicos, que solicita verba para poder funcionar. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Atender.

CE-83-003 - Informações do Presidente - Recebimento e Alienação de Imóveis - Doc. XIX - Quanto ao Doc. 90 - Informações do Presidente do Supremo Concílio quanto ao recebimento e alienação de imóveis. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Autorizar ao Presidente do Supremo Concílio a receber em nome da Igreja Presbiteriana do Brasil, pessoalmente ou por procuração por ele especialmente expedida, imóveis que não impliquem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil. 2) Autorizar a Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio a receber em nome da Igreja Presbiteriana do Brasil, conforme seu parecer em cada caso particular, imóveis que impliquem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil. 3) Os casos de permutas, alienação, gravação de ônus real, doação em pagamento de imóvel de sua propriedade deverão ser encaminhados à Comissão Executiva do Supremo Concílio para a devida aprovação e se esta julgar conveniente, também do Supremo Concílio. 4) Autorizar o Presidente do Supremo Concílio a transferir para a Igreja Presbiteriana de Pariquera-Açu a propriedade existente nessa cidade à Av. Dr. Carlos Botelho, do outro lado com a Rua João Tobias Filho, caracterizado como lote nº 13.

CE-83-004 - Informações do Presidente - Sobre Desdobramento do Sínodo da Bahia - Doc. XXII - Quanto ao Doc. 63 - Informação do Presidente do supremo Concílio: Solicitação para desdobramento do Sínodo da Bahia. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Atender nos termos solicitados.

CE-83-005 - Informações do Presidente - Sobre Cooperação da Igreja Presbiteriana nos Estados Unidos da América do Norte com a Igreja Presbiteriana Independente do Brasil - Doc. LX - Quanto ao Doc. 37 - Informações do Presidente, sobre cooperação da Igreja Presbiteriana nos Estados Unidos da América do Norte com a Igreja Presbiteriana Independente do Brasil. A Comissão Executiva do supremo Concílio resolve: Tomar conhecimento e recomendar que nossos representantes na Comissão Permanente se reunam, convocados pelo Secretário Executivo do Supremo Concílio, para tomarem conhecimento dos assuntos a serem tratados na próxima reunião da Comissão Permanente; poderão assim, nossos representantes, firmar posição sobre esses assuntos quando oportuno.

CE-83-006 - Secretário Executivo - Relatório - Doc. LIV - Quanto ao Doc. 1 - Relatório do Secretário Executivo. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Aprovar o relatório do Secretário Executivo da Igreja Presbiteriana do Brasil, com um voto de apreciação pelo trabalho realizado.

CE-83-007 - Secretário Executivo - Relatório - Anexo I - Fundação Educacional Presbiteriana - Reforma dos Estatutos Doc. XXXVIII - Quanto ao Doc. 2 - Relatório do Sr. Secretário Executivo, Anexo I, sobre Carta-Voto para reforma do Estatuto da Fundação Educacional Presbiteriana. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Referendar a aprovação do Regimento Interno da Fundação Educacional Presbiteriana, feita através de Carta-Voto.

CE-83-008 - Secretário Executivo - Relatório - Anexo II - Seminário Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição - Aprovação do Regimento Interno - Doc. XXXIX - Quanto ao Doc. 3 - Relatório do Secretário Executivo, anexo II, Carta-Voto para aprovação do Regimento Interno do Seminário Presbiteriano Reverendo José Manoel da Conceição. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Referendar a aprovação do referido Regimento Interno, através de Carta-Voto.

CE-83-009 - Secretário Executivo - Relatório - Anexo V - Livro de Atas da Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio - Doc. LXXX - Quanto ao Doc. 6 - Relatório do Secretário Executivo - Anexo V - Livro de Atas da Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar os atos da Mesa da Comissão Executiva. 2) Registrar um voto de apreciação pelo trabalho do Secretário Executivo na ordem em que lavra e transcreve as atas da Mesa da Executiva.

CE-83-010 - Secretário Executivo - Relatório - Anexo IX - Sobre Comissão Nomeada para Estudar o Futuro dos Institutos Bíblicos - Doc. XL - Quanto ao Doc. 8 - Relatório do Sr. Secretário Executivo, Anexo IX, a respeito da Comissão nomeada para estudar o futuro dos Institutos Bíblicos no âmbito da Igreja Presbiteriana do Brasil, resolve: 1) Incluir o nome do Presbítero Paulo Breda Filho - Presidente do Supremo Concílio, entre os membros da Comissão nomeada pela

Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio para estudar o futuro dos Institutos Bíblicos no âmbito da Igreja Presbiteriana do Brasil. 2) Solicitar à referida Comissão que se reuna com tempo de apresentar Relatório à Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio a fim de que esta o encaminhe à Comissão Permanente de Cooperação Presbiteriana, se aprovado.
CE-83-011 - Associação Beneficente Douradense - Relatório do Representante da IPB - Doc. XXV - Quanto ao Doc. 64 - Relatório do representante da Igreja Presbiteriana do Brasil junto à Associação Beneficente Douradense. A Comissão Executiva do Supremo Concílio: Recebe e arquiva, congratulando-se com o trabalho feito.
CE-83-012 - Casa Editora Presbiteriana - Relatório - Doc. IX - Quanto ao Doc. 47 - Relatório da Casa Editora Presbiteriana e Anexos. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Insistir no atendimento às recomendações feitas pelo Conselho Fiscal da Casa Editora Presbiteriana.
CE-83-013 - Conselho Deliberativo da Casa Editora Presbiteriana - Relatório - Doc. XVIII - Quanto ao Doc. 83 - Relatório do Conselho Deliberativo da Casa Editora Presbiteriana. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Apreciar o bom trabalho pela Casa Editora Presbiteriana no período, no que concerne ao aspecto financeiro.
CE-83-014 - Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Nacional de Educação - Relatório - Doc. LXXV - Quanto ao Doc. 86 - Referente ao Relatório do Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Nacional de
Educação. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Tomar conhecimento e aprovar o Relatório nos seus termos.
CE-83-015 - Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Norte - Relatório - Doc. XLII - Quanto ao Doc. 74 - Relatório do Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Norte. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar o Relatório. 2) Destacar, com júbilo, o grande número de estudantes matriculados em 1982: 159 alunos, e o expressivo número de formandos - 42 alunos. 3) Tomar conhecimento do equilíbrio financeiro do Seminário, que acusou um "superávit" de Cr$5.392.055,28, no exercício que se findou.
CE-83-016 - Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul - Relatório - Doc. LXXXVIII - Quanto ao Doc. 75 - Relatório do Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento do Relatório. 2) Destacar os entendimentos para criação de Extensões do Seminário Presbiteriano do Sul nas regiões de Goiânia, Brasília, Governador Valadares e Belo Horizonte. 3) Salientar a distribuição de 05 (cinco) bolsas de estudos a candidatos pertencentes a Presbitérios com menores possibilidades financeiras. 4) Solicitar ao Conselho Deliberativo, determinação à Junta Diretora do Seminário Presbiteriano do Sul que faça mais intenso acompanhamento dos alunos, evitando-se a infiltração de influências nefastas ao bom aproveitamento do ensino teológico. 5) Recomendar ao Conselho Deliberativo que programe e visitas ao Seminário, oferecendo ajuda e informações aos alunos sobre a vida e a obra da igreja. 6) Registrar júbilo pelo trabalho das Extensões do Seminário em São Paulo e Nova Iguaçu.
CE-83-017 - Seminário Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição - Relatório - Doc. LXXVI - Quanto ao Doc. 77 - Referente ao Relatório do Seminário Presbiteriano "Rev. José Manoel da Conceição" - São Paulo. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Aprová-lo em seus termos. 2) Apreciar o esforço do seu Conselho Deliberativo no sentido de dotar bem o Seminário quanto às suas instalações, biblioteca e Corpo Docente. 3) Informar que segundo declarações do Senhor Presidente da Junta de Educação Teológica não existe até agora, nenhum missionário da Igreja Presbiteriana nos Estados Unidos aprovado para a docência nos Seminários Presbiterianos no Brasil.
CE-83-018 - Hinário Presbiteriano - Relatório Parcial da Comissão - Doc. LXXXII - Quanto ao Doc. 72 - Relatório parcial da Comissão do "Hinário Presbiteriano". A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento do Relatório, e seus Anexos. 2) Renovar, para o ano de 1983, a resolução, solicitando à professora Atenilde Cunha que faça o empenho necessário para que a obra do "Hinário Presbiteriano com Música" esteja concluída até o final do corrente ano. 3) Encarregar a Casa Editora Presbiteriana de cuidar, desde já, do problema relativo a direitos dos hinos a serem publicados. 4) Recomendar estreito relacionamento da professora Atenilde com a Casa Editora Presbiteriana enviando as músicas relacionadas para o procedimento relacionado com os direitos autorais. 5) Toda a produção ligada ao Hinário com música receberá o exame final da Comissão existente nomeada por esta Executiva.
CE-83-019 - Junta de Educação Religiosa - Relatório - Doc. LXIV - Quanto ao Doc. 66 - Relatório da Junta de Educação Religiosa (J. E. R.). A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve aprovar o Relatório com as seguintes observações: 1) Endossar a planificação para a temática a

ser desenvolvida na nossa revista de Escola Dominical, nos setores Mocidade e Curso Popular. 2) Recomendar que a matéria destinada às crianças seja explicitada, a fim de se tomar mais fácil o ensino a professores menos experientes, didática e pedagogicamente. 3) Recomendar ao Secretário da Junta de Educação Religiosa (J. E. R.) a expedição de convocação em tempo hábil. 4) Solicitar aos membros da Junta de Educação Religiosa uma participação mais numerosa em suas reuniões.

CE-83-020 - Junta de Missões Nacionais - relatório do Presidente - Doc. LXXVII - Quanto ao Doc. 79 - Referente ao Relatório do Presidente da Junta de Missões Nacionais. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento deste Relatório aprovando-o em seus termos. 2) Apreciar a grande expansão da obra missionária em vários rincões da Pátria. 3) Destacar o grande número de construções de templos e aquisições de muitos outros imóveis. 4) Registrar a palavra de agradecimento desta Comissão Executiva do Supremo Concílio à direção da Junta de Missões Nacionais e aos missionários que a integram. 5) Determinar que a Junta de Missões Nacionais observa o que preceitua a resolução do Supremo Concílio quanto ao salário de seus obreiros, ou seja, o pagamento de 05 (cinco) salários mínimos regionais acrescidos de casa pastoral.

CE-83-021 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Relatório - Doc. XLVIII - Quanto ao Doc. 48 - Relatório da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira referente ao ano de 1982. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Aprová-lo em seus termos.

CE-83-022 - Luz para o Caminho - Relatório do Diretor Executivo - Doc. LVII - Quanto ao Doc. 35 - Relatório Anual do Diretor Executivo de Luz para o Caminho. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Aprovar o referido Relatório em seus termos.

CE-83-023 - Missão Caiuá - Relatório - Doc. LXVII - Quanto ao Doc. 30 - Referente ao Relatório sobre a Missão Caiuá e Anexos. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento e aprová-lo nos seus termos. 2) Apreciar o excelente trabalho da Comissão. 3) Determinar à Secretaria Executiva que remeta à Comissão de Histórico da Igreja Presbiteriana do Brasil uma cópia do Relatório em apreço em face da sua importância histórica. 4) Sugerir à Assembléia da Missão Caiuá para que, baseada no Art.2º letra "c" dos seus Estatutos, estude a possibilidade da venda de parte dos seus terrenos devolutos aplicando o produto em algo que assegure maior rentabilidade. 5) Encaminhar à Comissão número 01, para que se estude a possibilidade de atender a reivindicação financeira da Missão.

CE-83-024 - Missão Caiuá - Relatório - Doc. LXXIX - Quanto ao Doc. 30 - Referente ao Relatório sobre a Missão Caiuá e Anexos. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Autorizar a Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio a entrar em contato com a Missão Caiuá, através dos representantes da Igreja Presbiteriana junto a essa Missão, solicitando o orçamento, informando-se também a respeito da documentação e rentabilidade de todas as propriedades de referida Missão. 2) Após o recebimento desse orçamento a Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio está autorizada a transferir da verba "Eventuais" o valor correspondente àquele que a Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, também associada daquela organização, estiver contribuindo para ela.

CE-83-025 - Secretaria do Trabalho Feminino e da Infância - Relatório - Doc. LXVI - Quanto ao Doc. 81 - Relatório da Secretaria do Trabalho Feminino e da Infância. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Aprovar o referido Relatório, apreciando a grande movimentação da Senhora Edna Costa, visando atender às necessidades do trabalho de suas secretarias.

CE-83-026 - Secretaria Geral do Trabalho Masculino - Relatório - Doc. LXV - Quanto ao Doc. 67 - Relatório da Secretaria Geral do Trabalho Masculino. A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil resolve: Aprovar o referido Relatório, em seus termos, almejando que o planejamento das bienais sejam executadas com as bênçãos de Deus.

CE-83-027 - Comissão Nacional de Evangelização - Relatório - Doc. XXVII - Quanto ao Doc. 61 - Relatório da Comissão de Evangelização da Igreja Presbiteriana do Brasil. A Comissão Executiva do Supremo Concílio: Toma conhecimento e aguarda a realização do plano.

CE-83-028 - Comissão de Análise e Elaboração de Pronunciamento Sobre Matérias que Ferem os Fundamentos da Boa Moral Difundidos pela Igreja - Relatório - Doc. XLI - Quanto ao Doc. 69 - Relatório da Comissão de análise e elaboração de pronunciamento sobre matérias que ferem os fundamentos da boa moral difundidos pela Igreja. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Receber o Relatório parcial da dita Comissão. 2) Autorizar a Mesa da Comissão Executiva a receber o Relatório em sua forma final e, se conveniente, publicá-lo no órgão oficial da Igreja, na imprensa secular e seu encaminhamento às autoridades em geral.

CE-83-029 - Comissão Especial Sobre Divórcio - Relatório - Doc. XXXII - Quanto ao Doc. 32 - Relatório da Comissão Especial nomeada pelo Supremo Concílio para examinar e propor normas referentes ao posicionamento da Igreja Presbiteriana do Brasil frente ao problema do Divórcio. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar o parecer da Comissão em seus termos. 2) Baixar cópia do mesmo aos Presbitérios. 3) Recomendar sua adoção "ad-referendum" da próxima reunião ordinária do Supremo Concílio. 4) Acrescentar no item III - 2º "... nunca inferior a dois anos..." "... tempo julgado satisfatório pelo Conselho...".

CE-83-030 - Comissão para Redigir um Documento a Ser Dirigido ao Senhor Presidente da República - Relatório - Doc. XI - III - Quanto ao Doc. 70 - Relatório da Comissão encarregada de redigir um documento a ser dirigido ao Senhor Presidente da República. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento de que a Comissão não se reuniu por falta de tempo. 2) Autorizar a Mesa da Comissão Executiva a receber o Relatório final, enviando-o a quem de direito.

CE-83-031 - Sínodo de Campinas - Pedido de Reconsideração de Decisão do Supremo Concílio - Doc. XXXV - Quanto ao Doc. 26 - do Sínodo de Campinas encaminhando solicitação para reconsiderar decisão do Supremo Concílio. A Comissão Executiva do Supremo Concílio considerando: I - PRELIMINARMENTE: a) Que a matéria foi exaustivamente examinada em duas reuniões ordinárias do Supremo Concílio, a saber: Recife/78 e Goiânia/82 e que o recurso não traz qualquer elemento novo; b) Que as razões aduzidas pelo requerente em seu arrazoado confundem duas fases distintas da formação de ministro, a saber: 1) Estabelecimento do mínimo de escolaridade no que concerne à preparação teológica que dê capacidade ao candidato ao ministério para ser examinado com vistas à ordenação; 2) Transformação desta capacidade de gozo em capacidade de exercício, mediante o efetivo exame com vistas à ordenação; c) Que nos termos do Art.88 letra "j" da Constituição da Igreja, as funções atinentes ao item 1º, letra "c" supra referido, são atribuições do Supremo Concílio da qual ele não abre mão e que realiza através de seus Seminários pelos currículos aprovados e através da Junta de Educação Teológica no caso de candidatos que não cursaram suas casas de ensino teológico. II - QUANTO AO MÉRITO: Falta à Comissão Executiva do Supremo Concílio capacidade de direito para "reconsiderar" (conforme expressão no início do documento) ou "sustar a execução" de deliberação do plenário do Supremo Concílio, já em plena efetivação através de Junta devidamente estruturada e em atividade. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Dar cumprimento fiel e pleno à deliberação do Supremo Concílio, por não ver nela a inconstitucionalidade argüida.

CE-83-032 - Sínodo Oeste Fluminense - Providências Tomadas Quanto ao Presbitério Rio - Norte - Doc. XI - VI - Quanto ao Doc. 25 - Ofício do Sínodo Oeste Fluminense, relatando que tomou todas as providências determinadas pela Comissão Executiva do Supremo Concílio quanto ao Presbitério Rio - Norte. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Arquivar, por tratar de matérias já aprovadas pelo Supremo Concílio em sua última reunião.

CE-83-033 - Sínodo Oeste Fluminense - Sobre "Dia dos Adolescentes Presbiterianos" - Doc. LXXXV - Quanto ao Doc. 21 - Ofício do Sínodo Oeste Fluminense, solicitando a adoção do "Dia dos Adolescentes Presbiterianos. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Considerando que a União Presbiteriana de Adolescentes está em fase de estruturação e implantação local e regional, ainda não chegando à esfera nacional, aguardar o momento próprio dessa estruturação para a escolha do Dia Nacional do Adolescente da Igreja Presbiteriana do Brasil.

CE-83-034 - Sínodo Oeste de São Paulo - Relatório - Doc. LXIX - Quanto ao documento nº 29 - Referente ao Relatório do Sínodo Oeste de São Paulo. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar em caráter especial o presente Relatório, excetuando o resumo de atas anexo. 2) Apreciar o esforço feito no sentido de imprimir maior dinâmica aos trabalhos do Concílio. 3) Recomendar maior empenho dos Presbitérios quanto à pontualidade das suas estatísticas.

CE-83-035 - Sínodo Oeste de São Paulo - Explicações Quanto a Assentos de Representantes Presbiteriais no Sínodo - Doc. LXX - Quanto ao Doc. 78 - Referente a explicações quanto a assentos de representantes presbiteriais no Sínodo Oeste de São Paulo. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Tomar conhecimento das declarações prestadas e arquivar.

CE-83-036 - Sínodo de Pernambuco - Livro de Atas - Doc. LI - Quanto ao Doc. 80 - Livro de Atas do Sínodo de Pernambuco - Volume I. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Aprovar as atas da 9ª (nona) Reunião Ordinária do Sínodo de Pernambuco, lavradas no livro volume I, com as seguintes observações: 1) Falta a menção da hora do término do Ato de Verificação de Poderes. 2) Falta o Termo de Encerramento no verso da página 100 do referido livro, pelo que se recomenda a lavratura do Termo, conforme Regulamento Geral de Atas.

CE-83-037 - Sínodo de Pernambuco - Livro de Atas - Doc. LII - Quanto ao Doc. 80 - Livro de Atas do Sínodo de Pernambuco - Volume II. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Aprovar as atas da 10ª (décima) Reunião Ordinária do Sínodo de Pernambuco, lavradas no livro volume II, com as seguintes observações: Falta a menção da hora do término do Ato de Verificação de Poderes.
CE-83-038 - Presbitério de Alegre - Sobre Inclusão de Antífonas no Hinário Presbiteriano - Doc. LVIII - Quanto ao Doc. 20 - Sugestão de inclusão de Antífonas no Hinário Presbiteriano encaminhada pelo Presbitério de Alegre A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil resolve: Encaminhar a referida sugestão à apreciação da Comissão de Hinário da Igreja Presbiteriana do Brasil retomando a esta Comissão Executiva do Supremo Concílio.
CE-83-039 - Presbitério Amazonas - Roraima - Pedido de Obreiro - Doc. XII - Quanto ao Doc. 55 - Pedido de nomeação de um obreiro para a Igreja do Crespo, do Presbitério do Amazonas - Roraima. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Encaminhar o assunto à Junta de Missões Nacionais para que estude a possibilidade de atendimento.
CE-83-040 - Presbitério Borda do Campo - Jubilação do Rev. Oscar Chaves - Doc. III - Quanto ao Doc. 41 - Do Presbitério Borda do Campo, pedido de jubilação do Reverendo Oscar Chaves. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Jubilar o Rev. Oscar Chaves, nos termos do Art.49, §2º da Constituição da Igreja. 2) Solicitar do Presbitério Borda do Campo, informação da situação do Rev. Oscar Chaves junto à Previdência e autorizar a Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio a definir a questão de pensão. 3) Agradecer ao Rev. Oscar Chaves o tempo de relevantes serviços prestados à Igreja Presbiteriana do Brasil.
CE-83-041 - Presbitério de Campinas - Jubilação do Rev. Júlio Andrade Ferreira - Doc. VII - Quanto ao Doc. 45 - Do Presbitério de Campinas; proposta de jubilação do Rev. Júlio Andrade Ferreira. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Jubilar o Rev. Júlio Andrade Ferreira, nos termos da proposta, em conformidade com o Art.49, §2º da Constituição da Igreja, e sem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil. 2) Agradecer ao Rev. Júlio os relevantes serviços prestados à Igreja Presbiteriana do Brasil.
CE-83-042 - Presbitério Carioca - Exoneração de Ministro - Doc. LXXI - Quanto ao Doc. 19 - Referente a exoneração de Ministro do Presbitério Carioca. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento da comunicação, e arquivar. 2) Discordar das razões apresentadas como fundamento para O seu pedido de exoneração, estranhando que o Presbitério Carioca em sua resolução sobre o assunto, não se tenha pronunciado às acusações feitas à Igreja Presbiteriana do Brasil.
CE-83-043 - Presbitério de Caxambu - Jubilação do Rev. Hildebrando Diogo Vallim - Doc. XIV - Quanto ao Doc. 11 - Do Presbitério de Caxambu; comunicação de jubilação do Reverendo Hildebrando Diogo Vallim. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Não efetivar a jubilação por não ter sido encaminhada nos termos da Constituição da Igreja - Art.49, §6º - "cabe ao Presbitério propor a jubilação que estiver em vigor". 3) Determinar ao Presbitério de Caxambu que encaminhe o pedido, com a documentação exigida, ficando a Mesa com poderes para efetivá-la.
CE-83-044 - Presbitério de Dourados - Organização - Doc. LVII - Quanto ao Doc. 31 - Atas de organização do Presbitério de Dourados. A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil resolve: Aprovar o referido relatório em seus termos.
CE-83-045 - Presbitério de Dourados - Sobre Irregularidades que Alega Estarem sendo Cometidas pelo Presbitério de Campo Grande - Doc. XXVIII - Quanto ao Doc. 59 - Do Presbitério de Dourados, sobre irregularidades que alega estarem sendo cometidas pelo Presbitério de Campo Grande. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Considerando que tanto o Presbitério de Dourados como o de Campo Grande estão jurisdicionados ao Sínodo Brasil Central, enviar a esse Sínodo o papel, para as providências que o Sínodo decidir.
CE-83-046 - Presbitério de Garanhuns - Jubilação do Rev. João José de Vasconcelos - Doc. VIII - Quanto ao Doc. 46 - Do Presbitério de Garanhuns; pedido de jubilação do Reverendo João José de Vasconcelos. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Jubilar o Rev. João José de Vasconcelos, sem ônus financeiros para a Igreja Presbiteriana do Brasil nos termos do Art.49, §3º da Constituição da Igreja. 2) Agradecer ao Rev. João José de Vasconcelos os relevantes serviços prestados à Igreja Presbiteriana do Brasil. 3) Quanto ao Rev. Uzzae Canuto, solicitar ao Presbitério de Garanhuns que remeta os documentos pertinentes ao assunto.
CE-83-047 - Presbitério do Piauí - Jubilação do Rev. Erasmo Martins Ferreira - Doc. II - Quanto ao Doc. 12 - Do Presbitério do Piauí; pedido de jubilação do Rev. Erasmo Martins Ferreira. A

Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Jubilar o Rev. Erasmo Martins Ferreira, de acordo com o artigo 49, parágrafo 39 da Constituição da Igreja nos termos do pedido, sem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil. 2) Agradecer ao Rev. Erasmo os relevantes serviços prestados à Igreja Presbiteriana do Brasil.

CE-83-048 - Presbitério Oeste de Minas - Jubilação do Rev. Emílio Carvalho de Avelar - Doc. IV - Quanto ao Doc. 10 - Do Presbitério Oeste de Minas; pedido de jubilação do Rev. Emílio Carvalho de Avelar. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Jubilar o Rev. Emílio Carvalho de Avelar, sem ônus financeiros para o Supremo Concílio, nos tempos do Art.49, §1º da Constituição da Igreja. 2) Agradecer ao Rev. Emílio Carvalho de Avelar os relevantes serviços prestados à Igreja Presbiteriana do Brasil.

CE-83-049 - Presbitério de Niterói - Jubilação do Rev. José Augusto Grassine - Doc. V - Quanto ao Doc. 14 - Do Presbitério de Niterói; pedido de jubilação do Rev. José Augusto Grassine. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Jubilar o Rev. José Augusto Grassine, nos termos do Art.49, §3º, da Constituição da Igreja. 2) Não votar verba para o Rev. José Augusto Grassine, em face de estar ele recebendo dos órgãos previdenciários uma importância superior à votada pelo Supremo Concílio para os seus ministros jubilados anteriormente. 3) Agradecer ao Rev. José Augusto Grassine o tempo de relevantes serviços prestados à Igreja Presbiteriana do Brasil.

CE-83-050 - Presbitério de Itabuna - Jubilação do Rev. Emiliano Gonçalves Guimarães - Doc. VI - Quanto ao Doc. 13 - Do Presbitério de Itabuna; pedido de jubilação do Rev. Emiliano Gonçalves Guimarães. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Jubilar o Rev. Emiliano Gonçalves Guimarães, sem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil, nos termos do Art.49, §1º da Constituição da Igreja. 2) Agradecer os bons serviços prestados à Igreja Presbiteriana do Brasil, pelo Rev. Emiliano Gonçalves Guimarães.

CE-83-051 - Presbitério do Planalto - Exoneração de Ministro - Doc. LXXII - Quanto ao Doc. 76 - Referente a exoneração de Ministro do Presbitério do Planalto. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Tomar conhecimento da comunicação e lamentar as causas que afastaram do nosso convívio pastoral um companheiro como o irmão Ademário Íris da Silva.

CE-83-052 - Presbitério Sul Fluminense - Sobre Documento Recebido do Presbitério do Rio de Janeiro - Doc. XXXVII - Quanto ao Doc. 16 - Do Presbitério Sul Fluminense sobre documento recebido do Presbitério do Rio de Janeiro. A Comissão Executiva do Supremo Concílio responde que a matéria já está contemplada em documento idêntico vindo do próprio Presbitério do Rio de Janeiro.

CE-83-053 - Presbitério de São João da Boa Vista - Sobre Seminário Presbiteriano do Sul - Doc. LXXXVI - Quanto ao Doc. 23 - Ofício do Presbitério de São João da Boa Vista, sobre o Seminário Presbiteriano do Sul, especialmente sobre o ideal de dedicação exclusiva dos professores ao Seminário, bem como sobre novos critérios "para nomeação de professores para os Seminários", particularmente para o Seminário Presbiteriano do Sul, incluindo-se nesse estudo, se possível, o concurso de títulos, considerar a necessidade de tempo integral para aqueles professores nomeados para o Seminário Presbiteriano do Sul. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Encaminhar aos Concelhos Deliberativos dos Seminários cópia deste documento, para estudo e possível aproveitamento.

CE-83-054 - Presbitério de São João da Boa Vista - Sobre Constituinte da Igreja - Doc. XXXIII - Quanto ao Doc. 24 - Do Presbitério de São João da Boa Vista, solicitando convocação de uma Constituinte. A Comissão Executiva do Supremo Concílio considerando que o pedido não reveste as formalidades legais, nos termos do que estabelece o Art.141 da Constituição da Igreja. Resolve arquivar.

CE-83-055 - Presbitério Rio - Norte - Documento Devolvido - Doc. LXIII - Quanto ao Doc. 43. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Devolver o referido documento ao Presbitério Rio - Norte a fim de que as questões sobre o Art.13, §2º da Constituição da Igreja sejam circunstanciais e mais explicitadas.

CE-83-056 - Presbitério Rio - Norte - Oficio do Secretário Executivo Daquele Presbitério Comunicando Resolução - Doc. XLIV - Quanto ao Doc. 42 - Ofício do Sr. Secretário Executivo do Presbitério Rio - Norte comunicando resolução daquele Presbitério agradecendo a esta Comissão Executiva as providências dadas na reunião ordinária de 1982 agradecendo ao Sínodo Oeste Fluminense "o espírito acolhedor e cristão de seus membros" e solicitando a esta Comissão Executiva que autorize o Sínodo Oeste Fluminense a conceder ao mesmo Presbitério Rio - Norte a sua transferência de novo para o Sínodo da Guanabara. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Tomar conhecimento do agradecimento a esta Comissão Executiva e autorizar o Sínodo Oeste Fluminense a proceder à transferência solicitada.

CE-83-057 - Presbitério do Rio de Janeiro - Sobre Cumprimento de Determinação do Supremo Concílio - Doc. XXXVI - Quanto ao Doc. 15 - Comunicação do Presbitério do Rio de Janeiro sobre cumprimento de determinação do Supremo Concílio. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Considerar que a exegese de Mateus invocada pelo Presbitério, sobre ser simplista, de maneira nenhuma se aplica ao caso em tela, eis que não se trata de queixa, mas sim, de denúncia, conforme reconhece o próprio concílio. 2) Que diante da decisão do Supremo Concílio já não se trata apenas de receber denúncia, mas de obedecer determinação de um concílio superior para a apuração de fatos alegados. 3) Que a fuga de entrar no mérito desatente à deliberação do Supremo Concílio e reveste o assunto de novas agravantes. 4) Lembrar ao Presbitério Rio de Janeiro que o prazo concedido pelo Supremo Concílio já expirou. 5) Nomear comissão desta Comissão Executiva para propor à mesma as providências cabíveis ao caso.
CE-83-058 - Presbitério de Rio Claro - Sobre Decisão do Supremo Concílio - Doc. XXIII - Quanto ao Doc. 17 - Do Presbitério do Rio Claro inquinando de inconstitucional decisão do Supremo Concílio. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Responder que nada há de inconstitucional na referida decisão, visto que apenas foi feita alteração em dispositivo do regimento interno da Comissão Executiva, na forma prescrita sem qualquer modificação na estrutura da Comissão Executiva.
CE-83-059 - Presbitério de Madureira - Sobre a Questão do Divórcio - Doc. XXXIV - Quanto ao Doc. 18 - Do Presbitério de Madureira sobre a questão do divórcio. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) A matéria já está considerada no parecer da comissão Especial nomeada pelo Supremo Concílio para estabelecer o posicionamento da Igreja Presbiteriana do Brasil sobre o assunto. 2) O referido parecer será encaminhado a todos os Presbitérios.
CE-83-060 - Presbitério de Irecê - Homologação de Sigla - Doc. LXXIV - Quanto ao Doc. 38 - Referente solicitação do Presbitério de Irecê: homologação de sigla. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Informar ao Presbitério de Irecê que a Comissão Executiva do Supremo Concílio reunida em fevereiro de 1982, já aprovou a seguinte sigla "PIRC".
CE-83-061 - Presbitério da Guanabara - Solicitação Quanto ao Presbitério Rio - Norte - Doc. XLV - Quanto ao Doc. 27 - Ofício do Presbitério da Guanabara, solicitando o retorno do Presbitério Rio - Norte à jurisdição do Sínodo da Guanabara. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Considerar prejudicado em face do resolvido a respeito do documento número 42 sobre o mesmo assunto.
CE-83-062 - Presbitério da Guanabara - Pedido de Pensão para Viúva de Pastor - Doc. XV - Quanto ao Doc. 22 - Do Presbitério da Guanabara; pedido de pensão para a viúva do Reverendo Manoel de Freitas - Srª Dulce Fernandes de Freitas. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento do falecimento do Rev. Manoel Rodrigues de Freitas. 2) Transformar o processo em diligência considerando que não há informações suficientes. 3) Autorizar a Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio a definir a petição, mediante as informações.
CE-83-063 - Associação Beneficente Douradense - Alteração do Artigo 19 de Seus Estatutos - Doc. XXVI - Quanto ao Doc. 62 - Da Associação Beneficente Douradense solicitando alteração do Art.19 de seus Estatutos. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Aprovar.
CE-83-064 - Escola Presbiteriana Erasmo Braga - Estatutos - Doc. LXI - Quanto ao Doc. 40 - Ante - projeto de Estatuto da Escola Presbiteriana "Erasmo Braga". A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil resolve: Aprovar as emendas propostas para a reforma do estatuto da Escola Presbiteriana "Erasmo Braga", nos seus termos.
CE-83-065 - Junta de Educação Teológica - Comunicação de Resoluções - Doc. LXXXIII - Quanto ao Doc. 34 - Ofício da Junta de Educação Teológica comunicando resoluções tomadas sobre aprovação de nomes de professores dos Seminários, convites feitos ao Coordenador do Curso de Mestrado Teológico da Igreja Presbiteriana do Brasil e ao Coordenador do Curso Intensivo de Teologia, exame de candidato provindo de outra denominação e encaminhando o seu Regimento Interno para ser aprovado. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento de suas resoluções. 2) Aprovar o seu Regimento Interno com as seguintes alterações: a) No Art.1º, onde cita o "Art.9º da Constituição da Igreja", escreva-se "Art.99 da Constituição da Igreja". b) No Art.39, onde se diz: "Haverá também doze suplentes com igual qualificação, eleitos pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil", acrescente-se "ou por sua Comissão Executiva". c) No Art.59, onde se diz "A Junta de Educação Teológica será dirigida por uma Diretoria composta de "... deve-se escrever: "A Junta de Educação Teológica elegerá uma Diretoria composta de..."
CE-83-066 - Junta de Missões Nacionais - Pedido de Transferência de Imóvel em Ji-Paraná - RO - Doc. XI - Quanto ao Doc. 56 - Da Junta de Missões Nacionais; pedido de transferência de imóvel

em Ji-Paraná, RO. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Transferir para a Igreja Presbiteriana de Ji-Paraná o imóvel situado à Rua Padre Adolfo, sem número, na cidade de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

CE-83-067 - Junta de Missões Nacionais - Documento Devolvido à Mesa da CE-SC/IPB - Doc. LXXXIV - Quanto ao Doc. 71 - Sobre a extinção da personalidade jurídica da Junta de Missões Nacionais, resolve-se devolver o documento à Mesa tendo em vista ser destinado à Mesa do Supremo Concílio.

CE-83-068 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Sobre as Contas da Confederação Nacional de Homens - Doc. XVI - Quanto ao Doc. 53 - Relatório da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, referente às contas da Confederação Nacional de Homens. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) lamentar que a Confederação Nacional do Trabalho Masculino não tenha entregue as contas da sua tesouraria à Junta Patrimonial, Econômica e Financeira para o devido exame. 2) Determinar que essa remessa seja efetuada pela Confederação Nacional do trabalho Masculino, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias. 3) Solicitar à Junta Patrimonial, Econômica e Financeira que efetue esse exame assim que receber as determinadas contas. 4) Recomendar ao Secretário Geral do Trabalho Masculino que interfira junto à Confederação Nacional do Trabalho Masculino para a solução desta questão.

CE-83-069 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Relatório Referente ao Exame de Contas do Brasil Presbiteriano - Doc. XVII - Quanto ao Doc. 52 - Relatório da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, referente a exame de contas do Brasil Presbiteriano. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Aprovar as contas do Brasil Presbiteriano referentes aos exercícios de 1981 e 1982, conforme parecer da Junta. 3) Insistir na decisão SC-82-093, que recomenda ao conselho de Imprensa e à Casa Editora Presbiteriana "que estudem a possibilidade e a conveniência de se transferir para esta a responsabilidade da distribuição e comercialização do jornal oficial da Igreja, pondo-o em prática, se conveniente e possível". 4) Quanto à recomendação de se incorporar à Tesouraria da Igreja Presbiteriana do Brasil a contabilidade do Brasil Presbiteriano, considerá-la prejudicada em face do item anterior. 5) Eleger substituto do Pb. Eder Accorsi no Conselho de Imprensa, que não assumiu o cargo.

CE-83-070 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Reformulação de Regimento Interno - Doc. LXII - Quanto ao Doc. 65 - Reformulação do Regimento Interno da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da Igreja Presbiteriana do Brasil. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Aprovar a reformulação do Regimento Interno da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da Igreja Presbiteriana do Brasil, em seus termos.

CE-83-071 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Sobre Reforma do Regulamento dos Fundos Reversíveis Destinados à Construção - Doc. LXXVIII - Quanto ao Doc. 51 - Da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira encaminhando projeto de reforma do Regulamento dos Fundos Reversíveis destinados à Construção. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Aprovar a alteração do Regulamento dos Fundos Reversíveis destinados à Construção, nos seus termos propostos pela Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, com as seguintes modificações: 1) No Art.39, após a expressão final, incluir: "... bem como doações, legados e ofertas especialmente destinadas ao fim proposto no presente Regulamento". 2) No Art.49 incluir a expressão "no máximo" após as expressões: "... carência de 6 (seis) meses". 3) No Art.13 incluir a expressão "... por proposta da Junta Patrimonial.

CE-83-072 - Secretaria Geral do Trabalho Feminino e da Infância - Sobre Manual do Trabalho da Infância - Doc. LXXXI - Quanto ao Doc. 82 - Ofício da Srª Secretária Geral do Trabalho Feminino e da Infância, Dona Edna Costa, encaminhando projeto de Manual para o Trabalho da Infância. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Solicitar à Secretária Geral do Trabalho Feminino e da Infância da Igreja Presbiteriana do Brasil, a apresentação à Mesa desta Comissão Executiva, de novo anteprojeto para o trabalho infantil, mais condizente com a faixa etária de nossas crianças.

CE-83-073 - Junta Diretora do Seminário Presbiteriano do Norte - Sobre Reajuste Salarial do Administrador do Referido Seminário - Doc. XIII - Quanto ao Doc. 57 - Da Junta Diretora do Seminário Presbiteriano do Norte; pedido de reajuste salarial do administrador do referido Seminário. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Não atender, por não ter sido encaminhado pelo órgão competente, que é o Conselho Deliberativo.

CE-83-074 - Comissão para Reformular os Currículos dos Seminários - Relatório - Doc. XXXI - Quanto ao Doc. 33 - Relatório da Comissão nomeada pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil para reformular os currículos dos Seminários. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar o Relatório homologado o currículo proposto para os Seminários da Igreja Presbiteriana do Brasil. 2) Baixar aos Conselhos Deliberativos dos

Seminários da Igreja Presbiteriana do Brasil para estabelecer pré - requisitos nos termos ali propostos. 3) Recomendar sua adoção a partir das turmas de 1983, dando prazo até a próxima reunião ordinária desta Comissão Executiva do Supremo Concílio para atualização dos Regimentos Internos dos Seminários.

CE-83-075 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Orçamento para 1983 - Doc. LXXXIX - Quanto ao Doc. 49 - Da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira: Proposta orçamentária para 1983. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Aprovar o orçamento proposto pela Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, para 1983, com as seguintes modificações: 1) Na Receita, alterar Rendas Patrimoniais - Aluguéis - para Cr$28.870.000,00; Rendas Financeiras - Juros - Comissões e outros - para Cr$27.500.000,00, resultando um total de Cr$360.392.000,00. 2) Na Despesa, transferir da Junta Patrimonial as dotações Imóveis (aquisição), no valor de Cr$3.000.000,00; Fundo de emergência para construção, no valor de Cr$2.000.000,00; e do Título Trabalho da Mocidade Cr$1.000.000,00 para a Junta de Missões Nacionais. 3) Ainda na Despesa, acrescentar Cr$17.000.000,00 na dotação Junta de Missões Nacionais, totalizando a verba desta Junta Cr$143.000.000,00 e a despesa global em Cr$360.392.000,00. À Secretaria Geral da Mocidade, a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve estabelecer uma dotação correspondente ao valor de 04 (quatro) salários mínimos vigentes em Belo Horizonte que se destina à complementação dos honorários pastorais do Rev. Ludgero Bonilha de Morais, em virtude da utilização parcial de seus serviços como Secretário Geral da Mocidade.

CE-83-076 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Relatório do Movimento Financeiro do Trabalho Feminino - Doc. XX - Quanto ao Doc. 54 - Da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, encaminhando Relatório do movimento financeiro do Trabalho Feminino, relativo ao ano de 1982. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Aprovar o parecer em seus termos. 3) Apreciar o bom desempenho da Confederação Nacional do Trabalho Feminino, no que respeita ao movimento financeiro.

CE-83-077 - Tesouraria - Exame de Contas - Doc. XXI - Quanto ao Doc. 50 - Exame de contas da Tesouraria. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Aprová-lo em seus termos.

CE-83-078 - Comissão Especial do Supremo Concílio que Examinou o Relacionamento com a Confederação Evangélica do Brasil - Relatório - Doc. LIX - Quanto ao Doc. 28 - Relatório da Comissão Especial do Supremo Concílio que examinou o relacionamento com a Confederação Evangélica do Brasil. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Autorizar a Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio para que estude o relacionamento da Igreja Presbiteriana do Brasil junto à Confederação Evangélica do Brasil e dê os passos que forem necessários para um melhor entrosamento com aquele organismo ou outras providências que julgar necessárias.

CE-83-079 - Comissão Permanente de Cooperação Presbiteriana - Sobre o Oferecimento de Duas Áreas Rurais - Doc. LXXXVII - Quanto ao Doc. 85 - Ofício encaminhado pela Comissão Permanente de Cooperação Presbiteriana, sobre oferecimento de 2 (duas) áreas rurais, no município de Portel (Pará), com 1.700 hectares, da Missão Presbiteriana do Brasil. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Aceitar o oferecimento. 2) Autorizar a Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio a receber referida doação, havendo conveniência para a Igreja Presbiteriana do Brasil.

CE-83-080 - Propriedade em Ceres, GO - Oferecimento da Missão Presbiteriana no Brasil - Doc. XXX - Quanto ao Doc. 44 - Da Missão Presbiteriana no Brasil oferecendo à Igreja Presbiteriana do Brasil uma propriedade em Ceres para ali estabelecer um Centro de Retiros e Acampamentos. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Aceitar o oferecimento. 2) Autorizar a Mesa da Comissão Executiva a dar os passos necessários à efetivação da referida doação. 3) Consultar o Presbitério de Ceres sobre a possibilidade de estabelecer no local um Centro de Retiros e Acampamentos em nível sinodal, estudando também a possibilidade de aproveitamento do casal de missionários, Alan e Ézia Mullins, cedidos pela Missão.

CE-83-081 - Rev. William H. Jennings - Pedido para que se Renove a Solicitação dos Trabalhos deste Missionário - Doc. XLVII - Quanto aos Documentos nº 39 e nº 73 - Ofício da Missão Presbiteriana no Brasil, solicitando que através dos canais competentes, se renove a solicitação dos trabalhos do missionário Rev. William H. Jennings, atualmente servindo em campos da Junta de Missões Nacionais, para continuar a serviço da Igreja Presbiteriana do Brasil de 1984 em diante, após o ano de férias nos Estados Unidos; e o ofício da Junta de Missões Nacionais solicitando o encaminhamento, à Comissão Permanente de Cooperação Presbiteriana, de pedido de permanência do casal Jennings, após o seu período de férias nos Estados Unidos. A Comissão

Executiva do Supremo Concílio resolve: Encaminhar à Comissão Permanente de Cooperação Presbiteriana os referidos pedidos.
CE-83-082 - Confederação do Trabalho Masculino - Sobre Revisão do manual - Doc. XXIV - Quanto ao Doc. 84 - Pedido da Confederação do Trabalho Masculino para revisão de Manual. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Atender, nomeando comissão que apresentará seu Relatório até a próxima reunião ordinária desta Comissão Executiva.
CE-83-083 - Sr. Rubens Duffles de Andrade - Sobre Recurso - Doc. LIII - Quanto ao Doc. 91 - Recurso do Sr. Rubens Duffles de Andrade: CONSIDERANDO: 1) Informações prestadas pelo Rev. Rubens Pires do Amaral Osório, na qualidade encarregado pela Comissão Executiva do Sínodo de São Paulo, para acompanhar junto à Igreja Unida a execução da Resolução daquele Sínodo sobre recurso do Sr. Rubens Duffles de Andrade, conforme Anexo 9 deste processo. 2) A farta documentação apresentada. A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil resolve: 1) Considerar inconstitucional a resolução da Assembléia, vetando o direito da palavra ao recorrente e posteriormente, caçando-lhe a palavra, em seu prejuízo, há cerca de 12 (doze) anos. 2) Tomar conhecimento e arquivar.
CE-83-084 - Nomeações - Escola Presbiteriana "Erasmo Braga" - Doc. XCIV - Escola Presbiteriana Erasmo Braga - Para o Conselho Deliberativo: Tomar conhecimento da designação pela Igreja Presbiteriana de Dourados dos irmãos: EFETIVOS: Generosa Cortez de Lucena, Othoniel Vieira. SUPLENTES: Maria Soares, Antônio Nogueira. Pela Igreja Presbiteriana do Brasil: EFETIVOS: Adalgisa Vieira da Silva, Antônio Pires, Lenita Sales. SUPLENTES: Valderez Wolff, Elizabeth Rocha, Antônio Saturnino.
CE-83-085 - Nomeações - Conselho Deliberativo da Casa Editora Presbiteriana - Doc. XXIX - Quanto ao Doc. 60 - Da Casa Editora Presbiteriana, solicitando preenchimento de vaga em seu Conselho Deliberativo. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Eleger o Rev. Daniel Mariano da Silveira para integrar o Conselho Deliberativo da Casa Editora Presbiteriana.
CE-83-086 - Nomeações - Junta de Educação Teológica - Doc. LXVIII - Quanto ao Doc. 36 - Referente a substituição de membros da Junta de Educação Teológica. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Nomear como substituto do Rev. Paulo Bronzéli, o Rev. Jonas Gonçalves Cunha. 2) Nomear como substituto do Pb. Marcos Machado Pimenta, o Pb. Adonias Costa da Silveira.
CE-83-087 - Nomeações - Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição - Doc. LV - Quanto ao Doc. 5 - Relatório do Secretário Executivo, Anexo IV: nomeação do Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição. A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil resolve referendar as nomeações para a composição do Primeiro Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição, assim especificados: MEMBROS EFETIVOS: Rev. Abel José de Paula, Rev. Ludgero Machado Moraes, Rev. Marcelino Pires de Carvalho, Rev. Boanerges Ribeiro, Pb. Paulo Breda Filho, Pb. Marcos Serra Ribeiro, Pb. Abílio da Silva Coelho, Pb. José Arantes Costa, Pb. Fuad Miguel, MEMBROS SUPLENTES: Rev. Saulo Conde, Pb. Renato Guimarães, Pb. Ercy Moreira.
CE-83-088 - Nomeações - Conselho de Imprensa - Doc. L - Quanto ao Doc. 87 - Indicação de membros para o Conselho de Imprensa da Igreja Presbiteriana do Brasil. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve tomar conhecimento da renúncia do Pb. Eder Accorsi como membro do Conselho de Imprensa e nomear em substituição, o Pb. Dr. Paulo Breda Filho.
CE-83-089 - Nomeações - Conselho Fiscal da Fundação Educacional Presbiteriana - Doc. LVI - Quanto ao Doc. 9 - Conselho Fiscal da Fundação Educacional Presbiteriana. A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil resolve, reconduzir ao Conselho Fiscal da referente Fundação, os seguintes membros: EFETIVOS: Pb. Moacyr Correia da Silveira, Pb. Anísio Ramos Saldiba, Diácono Gediael José de Oliveira. SUPLENTES: Pb. Sinval Martins de Sá, Pb. Orides Ferreira da Graça, Pb. Alonso Petenatti. Todos de São Paulo.
CE-83-090 - Eleição - Diretor Superintendente da Casa Editora Presbiteriana - Doc. XLIX - Quanto ao Doc. 68 - Lista tríplice para escolha do Diretor Superintendente da Casa Editora Presbiteriana. A Subcomissão nº 04 é de parecer que a escolha seja feita por escrutínio secreto pelo plenário desta Comissão Executiva do Supremo Concílio, entre os elementos da referida lista. Realizado o pleito por escrutínio secreto foi eleito para Superintendente da Casa Editora Presbiteriana o Pb. Antônio Ribeiro Soares.
CE-83-091 - Secretário Executivo - Relatório - Anexo III - Doc. LXXIII - Quanto ao Doc. 4 - Referente ao Relatório do Secretário Executivo - Anexo III. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Aprovar nos seus termos.

CE-84 - RESUMO DAS ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO - Reunião Ordinária - 14 a 17/02/84 - BRASÍLIA - DF. MEMBROS PRESENTES: Pb. DR. PAULO BREDA FILHO - Presidente do Supremo Concílio; Rev. NOÉ DE PAULA RAMOS - Vice-Presidente do Supremo Concílio; Pb. DR. FUAD MIGUEL - Secretário Executivo do Supremo Concílio; Pb. JOSÉ ARANTES COSTA - Tesoureiro do Supremo Concílio; Rev. ADDY FÉLIX DE CARVALHO - Presidente do Sínodo da Bahia; Rev. ÁLVARO ALMEIDA CAMPOS - Presidente do Sínodo de Bauru; Rev. DÍDIMO DE FREITAS - Presidente do Sínodo de Belo Horizonte; Rev. MATUSALÉM NERY - Presidente do Sínodo Brasil Central; Rev. EVANDO HONORATO DE OLIVEIRA - Presidente do Sínodo de Brasília; Rev. JOÁS DIAS DE ARAÚJO - Presidente do Sínodo de Campinas; Rev. JOSÉ GOMES COELHO - Presidente do Sínodo Espírito Santo - Rio de Janeiro; Rev. DANTE SARMENTO DE BARROS - Presidente do Sínodo da Guanabara; Rev. EDÉSIO DE OLIVEIRA CHEQUER - Presidente do Sínodo Leste de São Paulo; Rev. TEUTÔNIO BRAGANÇA - Presidente do Sínodo Leste Fluminense; Rev. DAVID FALCÃO - Secretário Executivo do Sínodo Meridional; Rev. FRANCISCO DA SILVA NETO - Presidente do Sínodo Minas - Espírito Santo; Rev. JOÃO INÁCIO DE SOUZA MARTINS - Presidente do Sínodo do Nordeste; Rev. FRANCISCO BATISTA DE MELO - Presidente do Sínodo Oeste Fluminense; Rev. ELDMAN FRANKLIN ELLER - Presidente do Sínodo Oeste de São Paulo; Rev. ADAUTO LINS DOS ANJOS - Presidente do Sínodo Paraíba - Rio Grande do Norte; Pb. WASHINGTON MOURA DE AMORIM - Presidente do Sínodo de Pernambuco; Rev. BOANERGES RIBEIRO - Presidente do Sínodo de Piratininga; Rev. JONAS ZULSKE - Presidente do Sínodo Rio Doce; Rev. MARCELINO PIRES DE CARVALHO - Presidente do Sínodo Santos - Borba do Campo; Rev. DOMINGOS RODRIGUES HIDALGO - Vice-Presidente do Sínodo de São Paulo; Rev. OSÉIAS MACIEL PEREIRA - Presidente do Sínodo Setentrional; Rev. NILSON SALES - Presidente do Sínodo de Sorocaba; Rev. OSVALDO HENRIQUE HACK - Presidente do Sínodo Sul do Brasil; Pb. ADONIAS COSTA DA SILVEIRA - Presidente do Sínodo Sul de Minas; Rev. SALOMÃO LOPES AZULAY - Presidente do Sínodo Tropical. MEMBROS DE AUTARQUIAS, JUNTAS, COMISSÕES, ETC.: Pb. Coronel Renato Guimarães, Presidente da Junta Teológica e da Fundação Educacional Presbiteriana; Rev. Ludgero Machado Moraes, Presidente do Conselho Deliberativo da Casa Editora Presbiteriana; Pb. Dirceu Cerzósimo Souza, Presidente da Junta de Missões Nacionais; Rev. Atael Fernando Costa, Representante da Igreja Presbiteriana do Brasil junto à Associação Beneficente Douradense; Pb. Marcos Machado Pimenta, Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Nacional de Educação; Pb. Joaquim Vieira da Silva, Membro da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira; Pb. Filemon Ribeiro Cruvinel, Presidente da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira; Pb. Antônio Ribeiro Soares, Diretor Superintendente da Casa Editora Presbiteriana; Rev. Ludgero Bonilha Morais, Secretário Geral do Trabalho da Mocidade; Rev. Celsino Cunha Gama, Diretor Presidente da Organização Luz para o Caminho; Rev. Obedes Ferreira da Cunha, Presidente da Junta de Educação Religiosa; Dona Edna Costa, Secretária do Trabalho Feminino e da Infância; Rev. Jacó Silva, Rev. Raimundo Nunes dos Santos, Rev. Adão Carlos Ferreira do Nascimento e Rev. Wilson de Souza.

CE-84-001 - Sínodo Oeste da Bahia - Relatório da Comissão Organizadora - Doc. I - Quanto aos documentos números 17 e 18) Relatório da Comissão designada para desdobramento do Sínodo da Bahia. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar o Relatório da Comissão que procedeu o desdobramento do Sínodo da Bahia em razão do trabalho ter sido executado conforme preceitos constitucionais da Igreja Presbiteriana do Brasil. 2) Registrar a organização do Sínodo Oeste da Bahia, que recebeu a sigla "SOB", jurisdicionando os Presbitérios: Campo Formoso, Irecê e Vale do São Francisco. 3) Arrolar o Sínodo Oeste da Bahia na Secretaria Executiva da Igreja Presbiteriana do Brasil e dar assento ao seu Presidente nesta Comissão Executiva.

CE-84-002 - Presbitério da Bahia - Encaminhamento de Resolução sobre a 30ª Reunião do Supremo Concílio - Doc. CV - Quanto ao Doc. 16 - Encaminhamento de Resolução do Presbitério da Bahia. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Considerando que as observações feitas pelo Rev. Idelfonso Trindade a respeito da 30ª Reunião do Supremo Concílio são acusações vagas e não aponta nenhum problema específico que dê subsídios a uma análise justa e conseqüente julgamento, resolve-se arquivar o presente documento.

CE-84-003 - Sínodo de Bauru - Regimento Interno - Doc. CVI - Quanto ao Doc. 21 - Aprovação do Regimento Interno do Sínodo de Bauru. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Artigo 1º, parágrafo 6º - Após a expressão "apreciação do Concílio" acrescentar "em sessão regular", eliminando as expressões: "na sessão preparatória, antes da eleição da nova Mesa". 2) Capítulo II - Art.39 - Conservar a redação do modelo de Regimento Interno dos Sínodos e não a que procede do Sínodo de Bauru. 3) Capítulo II - Art.3º, §2º - Eliminar a expressão "dos votos".

CE-84-004 - Sínodo de Campinas - Sustento de Federações e Confederações - Doc. XI - Quanto ao Doc. 57 - Resolução tomada pelo Sínodo de Campinas, sobre o sustento de Federações e Confederações de sociedades internas: Considerando que a proposta não apresenta elementos suficientes para uma análise de um projeto de nova estrutura e suas conseqüências financeiras para atender a sugestão. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Não aprovar.
CE-84-005 - Sínodo de Campinas - Sobre a Publicação no Brasil Presbiteriano - Doc. XLI - Quanto ao Doc. 54 - do Sínodo de Campinas solicitando publicação no Brasil Presbiteriano de resolução desta Comissão Executiva acerca da "impetração da bênção matrimonial a divorciados e admissão como membros comungantes". A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Solicitar à Comissão de Imprensa que faça publicar no Brasil Presbiteriano ao texto da resolução desta Comissão Executiva sobre o "divórcio" e "impetração da bênção matrimonial a divorciados e admissão como membros comungantes".
CE-84-006 - Sobre a Publicação da Resolução SC-82-081 - Doc. XC - Quanto ao Doc. 53 - o Sínodo de Campinas sobre omissão de palavras no texto de resolução do Supremo Concílio SC-82-081, sobre jubilação do Reverendo Benjamim Moraes Filho. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Julgar procedente e atender nos seus termos.
CE-84-007 - Sínodo de Campinas - Sobre Observações do Supremo Concílio em suas Atas Doc. XCII - Quanto ao Doc. 52 - do Sínodo de Campinas sobre observações do Supremo Concílio em suas atas. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Arquivar.
CE-84-008 - Sínodo de Campinas - Sobre Exclusão de Membro Não Comungante - Doc. XCV - Quanto ao Doc. 56 - Consulta do Sínodo de Campinas sobre exclusão de membros não comungantes. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Em vista de se tratar de matéria que envolve legislação, encaminhá-la ao plenário da próxima reunião do Supremo Concílio.
CE-84-009 - Sínodo de Campinas - Sobre Trabalho da Junta de Missões Nacionais - Doc. CXII - Quanto ao Doc. 55 - Apreciação do Sínodo de Campinas quanto ao Trabalho da Junta de Missões Nacionais. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento e congratular-se com o Sínodo de Campinas por iniciativa tão alvissareira. 2) Arquivar.
CE-84-010 - Sínodo da Guanabara - Mudança de Nome - Doc. XXXIX - Quanto ao Doc. 20 - do Sínodo da Guanabara, solicitando mudança em seu nome. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve, por voto unânime: O Sínodo da Guanabara passa a denominar-se SÍNODO DO RIO DE JANEIRO, com a sigla "SRJ".
CE-84-011 - Sínodo da Guanabara - Sobre livros de Atas da CE-SC/IPB dos Presbitérios - Doc. LXXXVI - Quanto ao Doc. 35 - Pedido de reconsideração do Sínodo da Guanabara, com respeito à resolução do Supremo Concílio sobre a obrigação dos Presbitérios remeterem aos Sínodos o Livro de Atas das respectivas Comissões Executivas. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Determinar ao Sínodo da Guanabara que reconsidere a sua resolução sobre o envio das atas da Executiva de seus Presbitérios ao Sínodo, uma vez que essas atas são examinadas e aprovadas pelos respectivos Presbitérios, subindo ao Sínodo somente o Livro de Atas dos Presbitérios, conforme o Art.68 da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. 2) Não atender o pedido do Sínodo da Guanabara quanto ao uso de um só livro comum à Comissão Executiva e às Reuniões Conciliares.
CE-84-012 - Sínodo da Guanabara - Arrolamento do Presbitério Rio - Norte - Doc. CXXII - Quanto ao Doc. 34 - Comunicação do Secretário Executivo do Sínodo da Guanabara, sobre arrolamento do Presbitério Rio - Norte e eleição da nova Mesa do Sínodo da Guanabara. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento e agradecer a comunicação; 2) Arquivar.
CE-84-013 - Sínodo Oeste Fluminense - Sobre Denominação à Extensão do SPS no Rio - Doc. XLIV - Quanto ao Doc. 58 do Sínodo Oeste Fluminense, propondo a denominação "Extensão Aníbal Nora", à extensão do Seminário Presbiteriano do Sul ora em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Remeter o documento ao Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul para deliberação. 2) Informar que esta Comissão Executiva nada tem a objetar, quanto à proposta feita.
CE-84-014 - Sínodo Oeste Fluminense - Sobre Abertura de Sucursal da CEP - Doc. CXVI - Quanto ao Doc. 59 - Do Sínodo Oeste Fluminense encaminhando solicitação do Presbitério de São João de Meriti de abertura de sucursal da Casa Editora Presbiteriana. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Remeter o documento à Casa Editora Presbiteriana para a devida apreciação.

CE-84-015 - Sínodo de Piratininga - Sobre não Atendimento de Determinação do SC - Doc. LIX - Quanto ao Doc. 41 - Do Sínodo de Piratininga, solicitação da Comissão Executiva do Supremo Concílio de esclarecimento quanto ao não atendimento de determinação do Supremo Concílio. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Considerar prejudicada por resolução anterior.
CE-84-016 - Sínodo Tropical - Sobre Reforma nos Estatutos da Mocidade Presbiteriana - Doc. LX - Quanto ao Doc. 32 - Proposta do Sínodo Tropical de reforma nos Estatutos da Mocidade Presbiteriana do Brasil, Art.21, e por extensão o Art.15 letra "c" dos Estatutos da Federação e, no Art.14, letra "c" dos Estatutos da Confederação. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Encaminhar o assunto à Junta do Trabalho da Mocidade (J. T. M.) para que o estude, remetendo sua decisão a esta Comissão Executiva do Supremo Concílio para deliberação final.
CE-84-017 - Informações do Presidente - Regularização de Título de Propriedade - Doc. XX - Quanto ao Doc. 82 - Informação do Presidente - Pedido de regularização de título de propriedade. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Transferir o terreno constituído pelos lotes números 4, 5 e 6 da quadra "h" da Vila Jardim Alvorada em Lençóis Paulista (SP), de propriedade da Igreja Presbiteriana do Brasil, para a Igreja Presbiteriana de Lençóis Paulista (SP).
CE-84-018 - Informações do Presidente - Pedido do Presbitério Norte do Ceará - Doc. XXIV - Quanto ao Doc. 80 - Informação do Presidente - Pedido do Presbitério Norte do Ceará. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Quanto ao pedido de bolsa para seminarista, responder-lhe que ele poderia se dirigir ao Conselho Deliberativo dos Seminários. 2) Quanto ao pedido de verba para Presbitérios, confirmar a posição sustentada por esta Comissão Executiva de que não compete à Tesouraria da Igreja subsidiar recursos para sustento de obreiros dos Presbitérios.
CE-84-019 - Informações do Presidente - Sobre Escola em Cruzeiro do Sul - Doc. XXXI - Quanto ao Doc. 77 - Informações da Presidência - Sobre a urgência de se iniciar em Cruzeiro do Sul uma escola presbiteriana. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Encaminhar o assunto à Junta de Missões Nacionais para pesquisa e projeto sobre a viabilidade e conveniência de se realizar tamanho empreendimento, cujo projeto, tão logo realizado, deverá ser encaminhado a esta Comissão Executiva do Supremo Concílio.
CE-84-020 - Informações do Presidente - Sobre Registro da Nova Redação do Art.14 do Regimento interno da CE-SC/IPB - Doc. LI - Quanto ao Doc. 76 - Informações do Presidente, sugerindo, nos termos exatos de resolução do Supremo Concílio, registro da nova redação do Art.14 do Regimento Interno da Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) O Art.14 do Regimento Interno da Comissão Executiva do Supremo Concílio passa a ter a seguinte redação: Art.14 - A Comissão Executiva elegerá, anualmente, dois vogais para sua Mesa, de forma que esta seja composta sempre de três pastores e três presbíteros regentes. §1º - Esta composição paritária deixará de ser observada apenas quando o número de pastores e presbíteros integrantes da Comissão Executiva do Supremo Concílio não permita tal proporção. §2º - As funções dos vogais serão estabelecidas, na reunião, pelo Presidente do Supremo Concílio. §3º - os vogais participarão normalmente das reuniões que a Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio houver de realizar nos interregnos.
CE-84-021 - Informações do Presidente - Sobre permuta de Área em Lavras - Doc. LXXXIX - Quanto ao Doc. 81 - Informações do Presidente, pedido de permuta de área pertencente à Igreja Presbiteriana do Brasil com propriedade atribuída ao Diretório Acadêmico da Escola Superior de Agricultura de Lavras. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Recomendar que a Diretoria do Instituto Gammon investigue em detalhe a proposta da área em troca, dando o seu parecer sobre a legalidade da transação, pronunciando-se, finalmente, sobre a conveniência da permuta para a Igreja e para o Instituto, ouvida a Junta Patrimonial, Econômica e Financeira.
CE-84-022 - Informações do Presidente - Consulta sobre a Constituição de Entidade ou Associação Beneficente - Doc. CIII - Quanto ao Doc. 22 - Informações do Presidente - Consulta sobre a constituição de associação ou entidade beneficente, subordinada à Igreja local. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Declarar que o parecer da Consultoria Jurídica da Presidência foi inteligente, sábio e até prudente carecendo, entretanto, de algumas correções. 2) Que para evitar o que já tem acontecido em algumas Igrejas, de transferirem com segundas intenções seus bens a outras entidades, que as mesmas não tenham personalidade jurídica. 3) Que o item 5 tenha a seguinte redação: Sendo a sociedade um órgão vinculado à Igreja e sem personalidade jurídica, fica essa responsável pelas responsabilidades financeiras da mesma. 4) Que o item 6 fique assim redigido: Qualquer alteração ou reforma dos Estatutos, depois de aprovados pela Assembléia da sociedade, terá de ser obrigatoriamente ratificada pelo Conselho da Igreja para ter validade. 5) Que o item 8 deixa de existir. 6) Encaminhar a matéria à Junta Patrimonial, Econômica e Financeira para que, após acurado estudo, recorrendo para tanto

à sua Consultoria Jurídica, dê parecer a esta Comissão Executiva do Supremo Concílio para final resolução.
CE-84-023 - Informações do Presidente - Sobre "World Alliance Of Reformed Churches" - Doc. CXXV - Quanto ao Doc. 130 - Informações do Presidente do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, quanto à "World Alliance of Reformed Churches". A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento dos fatos apontados através da informação do Sr. Presidente do Supremo Concílio e manifestar o nosso desapontamento. 2) Não subsidiar financeiramente a "World Alliance of Reformed Churches". 3) Encaminhar ao Supremo Concílio, para decidir se a Igreja Presbiteriana do Brasil deverá ou não continuar vinculada à citada organização.
CE-84-024 - Presbitério do Alto Paranaíba - Extensão do SPS em Patrocínio - Doc. XCVII - Quanto ao Doc. 74 - Pedido do Presbitério do Alto Paranaíba para criação de uma extensão do Seminário Presbiteriano do Sul em Patrocínio, Minas Gerais, para funcionamento em regime de internato. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Encaminhar o pedido ao Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul, com parecer favorável da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.
CE-84-025 - Presbitério do Alto Tietê - Jubilação do Rev. Osmar Teixeira Serra - Doc. IV - Quanto ao Doc. 10 - Solicitação do Presbitério do Alto Tietê, para jubilação do Rev. Osmar Teixeira Serra, conforme preceitua a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, Art.49, §1º. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Atender, sem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil; 2) Registrar um voto de gratidão pelos trabalhos prestados junto à Igreja Presbiteriana do Brasil pelo referido obreiro.
CE-84-026 - Presbitério de Itu - Jubilação do Rev. Wilson Castro Ferreira e do Rev. Abimael Campos Vieira - Doc. II - Quanto ao Doc. 9 - Pedido do Presbitério de Itu de jubilação dos Reverendos Wilson Castro Ferreira e Abimael Campos Vieira, compulsoriamente, conforme preceitua a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil Art.49, §2º. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Atender, sem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil; 2) Registrar um voto de gratidão pelos trabalhos prestados junto à Igreja Presbiteriana do Brasil pelos referidos obreiros.
CE-84-027 - Presbitério Norte do Ceará - Jubilação do Rev. Itamar Pinto Bandeira - Doc. III - Quanto ao Doc. 6 - Pedido do Presbitério Norte do Ceará de jubilação do Rev. Itamar Pinto Bandeira, por tempo de serviço, conforme preceitua a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, Art.49, §1º. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Não atender, em decorrência do tempo de ordenação, computado conforme a Carteira de Ministro do referido obreiro, ser de 34 (trinta e quatro) anos e na mesma não consta a sua Licenciatura.
CE-84-028 - Presbitério de Pernambuco - Jubilação do Rev. Antônio Menezes de Melo - Doc. V - Quanto ao Doc. 87 - Pedido do Presbitério de Pernambuco de jubilação do Reverendo Antônio Menezes de Melo, compulsoriamente, nos termos do Art.49, §2º, da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Atender, sem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil; 2) Registrar um voto de gratidão pelos trabalhos prestados à Igreja Presbiteriana do Brasil pelo referido obreiro.
CE-84-029 - Presbitério de Juquiá - Jubilação do Rev. Willes Banks Leite - Doc. VI - Quanto ao Doc. 12 - Pedido do Presbitério de Juquiá, de jubilação do Rev. Willes Banks Leite, compulsoriamente, conforme preceitua a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, Art.49, §2º. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Atender, sem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil; 2) Registrar um voto de gratidão pelos trabalhos prestados à Igreja Presbiteriana do Brasil pelo referido obreiro.
CE-84-030 - Presbitério de Rio Claro - Jubilação do Rev. Alfredo Thone Stein - Doc. VII - Quanto ao Doc. 8 - Pedido do Presbitério de Rio Claro de jubilação do Rev. Alfredo Thone Stein, por tempo de serviço, conforme preceitua a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, Art.49, §1º. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Atender, sem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil; 2) Registrar um voto de gratidão pelos trabalhos prestados pelo referido obreiro. 3) Solicitar ao Rev. Alfredo que encaminhe a sua Carteira de Ministro ao Secretário Executivo da Comissão Executiva do Supremo Concílio para anotações constitucionais.
CE-84-031 - Presbitério Leste Fluminense - Jubilação do Rev. Francisco Cordeiro - Doc. VIII - Quanto ao Doc. 7 - Pedido do Presbitério Leste Fluminense de jubilação do Rev. Francisco Cordeiro, por tempo de serviço, conforme preceitua a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, Art.49, §1º. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Atender, sem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil; 2) Registrar um voto de gratidão pelos trabalhos prestados à Igreja Presbiteriana do Brasil pelo referido obreiro.

CE-84-032 - Presbitério de Botucatu - Jubilação do Rev. Jofre Botão - Doc. XVIII - Quanto ao Doc. 93 - Pedido do Presbitério de Botucatu de jubilação do Rev. Jofre Botão. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Converter em diligência para que o Presbitério de Botucatu junte documentação comprobatória de estado de invalidez do requerente e a sua situação perante a Previdência Social. 2) Credenciar a Mesa a decidir sobre este pedido, após o cumprimento das exigências anteriores.
CE-84-033 - Presbitério Serrano - Jubilação do Rev. Antônio Ferreira Campos - Doc. XVII - Quanto ao Doc. 11 - Solicitação do Presbitério Serrano, para jubilação do Rev. Antônio Ferreira Campos, conforme Art.49, §1º da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Atender, sem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil; 2) Registrar um voto de gratidão pelo trabalho ministerial realizado pelo referido obreiro. 3) Solicitar o envio da respectiva Carteira de Ministro, ao Secretário Executivo da Comissão Executiva do Supremo Concílio para a anotação devida.
CE-84-034 - Presbitério do Rio de Janeiro - Jubilação do Rev. Moysés Marinho de Oliveira - Doc. XXI - Quanto ao Doc. 68 - Pedido do Presbitério do Rio de Janeiro, de Jubilação do Rev. Moysés Marinho de Oliveira, compulsoriamente, conforme preceitua o Art.49 da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, §2º. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Atender, sem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil; 2) Registrar um voto de gratidão pelos trabalhos prestados à Igreja Presbiteriana do Brasil pelo referido obreiro. 3) Solicitar que o Rev. Moysés Marinho de Oliveira encaminhe ao Secretário Executivo do Supremo Concílio a sua Carteira de Ministro para as devidas anotações.
CE-84-035 - Presbitério de Campinas - Sobre Publicação a Respeito da Jubilação do Rev. Júlio Andrade Ferreira - Doc. LXXII - Quanto ao Doc. 126 - Consulta do Presbitério de Campinas sobre publicação da jubilação do Rev. Júlio Andrade Ferreira. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) lamentar o ocorrido com o Conselho de Imprensa do Brasil Presbiteriano, prejudicando a publicação da matéria de interesse para o conhecimento do povo presbiteriano. 3) Determinar que a matéria referente à jubilação do Rev. Júlio Andrade Ferreira seja publicada na mesma época e mesmo tipo da publicação das resoluções desta Comissão Executiva. 4) Escusar-se perante o Presbitério de Campinas pelo ocorrido.
CE-84-036 - Presbitério Vale do Paraíba - Pedido de Informação Sobre Pensão - Doc. CXXIV - Quanto ao Doc. 112 - Do Presbitério Vale do Paraíba solicitando informação do valor de pensão para Dona Dayse Ferreira Duarte. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Informar que a pensão devida à viúva do Rev. José Duarte Júnior é idêntica a das demais viúvas de ministros jubilados da Igreja Presbiteriana do Brasil, ou seja, no corrente exercício (de fevereiro de 1984 a janeiro de 1985) é de Cr$70.000,00 (setenta mil cruzeiros) mensais, com igual valor a ser pago pelo Presbitério Vale do Paraíba.
CE-84-037 - Presbitério do Triângulo Mineiro - Cassação de Candidatura - Doc. C - Quanto ao Doc. 28 - Cassação da candidatura ao Sagrado Ministério de Marcos Alves da Silva, pelo Presbitério do Triângulo Mineiro. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Tomar conhecimento da referida Cassação.
CE-84-038 - Presbitério do Triângulo Mineiro - Comunicação de Despojamento de Pastor - Doc. LXVI - Quanto ao Doc. 114 - Do Presbitério do Triângulo Mineiro - Comunicação de Despojamento de Pastor. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Registrar a ocorrência do ato de despojamento, intercedendo para que Deus lhe mostre sua vontade. 3) Arquivar este documento.
CE-84-039 - Presbitério Sul Fluminense - Sobre Atraso do Brasil Presbiteriano - Doc. XCI - Quanto ao Doc. 31 - Do Presbitério Sul Fluminense sobre atraso do Brasil Presbiteriano. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Recomendar ao Conselho de Imprensa que seja mais diligente na publicação e expedição do "Brasil Presbiteriano".
CE-84-040 - Presbitério de Sorocaba - Sobre Transferência de Pastor - Doc. LXXVIII - Quanto ao Doc. 85 - Consulta do Presbitério de Sorocaba sobre a transferência do Rev. Abimael Campos Vieira do Presbitério de Itu para o de Sorocaba. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Declarar que um Concílio inferior não pode deixar de cumprir decisões de Concílio superior, desde que essas decisões não contrariem normas constitucionais. 2) Informar que transferência de pastor de um Presbitério para outro é assunto privativo de Presbitérios, à luz do Art.88, alínea "a" da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil; 3) Considerando a idade avançada do Rev. Abimael Campos Vieira e o seu desejo de terminar o seu pastorado em campo do Presbitério de Sorocaba, recomendar que o Presbitério de Itu proceda à transferência do veterano ministro para o Presbitério de Sorocaba.

CE-84-041 - Presbitério de Rio Claro - Regimento Interno para Congregações Presbiteriais - Doc. XCVI - Quanto ao Doc. 71 - Sobre Regimento Interno para Congregações Presbiteriais conforme modelo proposto pelo Presbitério de Rio Claro, São Paulo. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Encaminhar ao plenário do Supremo Concílio em sua próxima Reunião Ordinária.
CE-84-042 - Presbitério de Rio Claro - Consulta ao Secretário Executivo - Doc. LXXXII - Quanto ao Doc. 70 - Consulta do Presbitério de Rio Claro ao Secretário Executivo do Supremo Concílio. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Encaminhar ao Secretário Executivo do Supremo Concílio para dar as informações que se fizerem necessárias.
CE-84-043 - Presbitério de Rio Claro - Ofício Sobre Trabalho de Comissão - Doc. XLVI - Quanto ao Doc. 69 - Do Presbitério de Rio Claro, ofício dirigido ao Supremo Concílio, apreciando o bom trabalho da Comissão encarregada de estudar a situação dos divorciados na Igreja Presbiteriana do Brasil. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Remeter o ofício ao Supremo Concílio com a apreciação desta Comissão Executiva pelos termos em que está formulado.
CE-84-044 - Presbitério do Piauí - Pedido de Verba - Doc. XXIII - Quanto ao Doc. 128 - Do Presbitério do Piauí, solicitando uma verba para suplementar o salário do diretor do Instituto Presbiteriano 12 de Agosto. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Não atender, considerando a posição sustentada por esta Comissão Executiva de que não compete à Tesouraria da Igreja Presbiteriana do Brasil subsidiar recursos para sustento de obreiros de Presbitérios ou funcionários de Instituições por estes mantidas.
CE-84-045 - Presbitério Pará - Amapá - Recursos Para Reaver Terreno - Doc. LXXXIV - Quanto ao Doc. 108 - Cópia do Recurso do Presbitério Pará - Amapá contra decisão do Presbitério Norte de Pernambuco, enviado ao Sínodo de Pernambuco. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Parabenizar o Presbitério Pará - Amapá por sua diligência no sentido de reaver o terreno onde está edificado o templo da Igreja Presbiteriana Ananindêua, o qual ilegalmente está no nome de Severino Andrade Lyra. 2) Recomendar ao Sínodo de Pernambuco que se solidarize com o Presbitério Pará - Amapá, fazendo o que for possível para que esse terreno seja devolvido ao seu legítimo dono, no caso a Igreja Presbiteriana de Ananindêua.
CE-84-046 - Presbitério Oeste de Goiânia - Sobre Envio de Missionário ao Estrangeiro - Doc. CXXI - Quanto ao Doc. 33 - Do Presbitério Oeste de Goiânia; Solicitação e orientação sobre envio de missionário ao estrangeiro. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Remeter o assunto à Junta de Missões Estrangeiras para a devida apreciação.
CE-84-047 - Presbitério Oeste de Goiânia - Sobre Multa Cobrada pelo Conselho Deliberativo do SPS - Doc. LXXXV - Quanto ao Doc. 24 - Do Presbitério Oeste de Goiânia sobre multa determinada pelo Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul Presbitérios que atrasam no pagamento. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Declarar que a decisão do Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul é inconstitucional à luz do Art.88, letra "j", da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, pois não compete ao Conselho Deliberativo de Seminários penalizarem Presbitérios cujas Igrejas não sejam fiéis na remessa de dízimos ao Supremo Concílio. 2) Recomendar aos Presbitérios que tenham maior empenho nas providências no sentido de cumprir o que prescreve o Art.88, letra "j", da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.
CE-84-048 - Presbitério Oeste de Goiânia - Endossando Acusação de um de seus Candidatos Contra a Junta Administrativa e Professores do SPS - Doc. XLIII - Quanto ao Doc. 23 - Do Presbitério Oeste de Goiânia, endossando acusações de um de seus candidatos ao ministério à Junta Administradora e a professores do Seminário Presbiteriano do Sul. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Encaminhar o documento e seus anexos ao Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul.
CE-84-049 - Presbitério Oeste de Goiânia - Consulta sobre se Presbítero Regente Pode ser Tutor Eclesiástico de Candidato ao Ministério - Doc. XLII - Quanto ao Doc. 25, item 1º - Do Presbitério Oeste de Goiânia, consultado se presbíteros regentes podem ser tutores eclesiásticos de candidatos ao Sagrado Ministério. Resolve-se responder que: 1) As funções privativas do ministro estão enumeradas no Art.31 da Constituição da Igreja; não consta ali que a tutela eclesiástica de candidatos ao Sagrado Ministério seja função privativa do ministro. 2) O Presbítero regente tem nos concílios da Igreja autoridade igual à dos ministros (Constituição da Igreja, Art.52), de onde se conclui que a delegação de funções é igualmente distribuída a presbíteros docentes e a presbíteros regentes. 3) Portanto, o presbítero regente pode ser designado tutor eclesiástico dos candidatos ao Sagrado Ministério. Quanto ao Doc. 25, item 2º - Consulta do Presbitério Oeste de Goiânia, citando a Constituição da Igreja, Art.115, alínea "b", sobre a aceitação de mulheres como aspirantes ao sagrado ministério e, eventualmente, candidatas ao sagrado ministério. Resolve-se: 1) Observar que a aspiração e/ou a candidatura ao Sagrado Ministério somente se aplicam a

Igrejas que ordenam mulheres para o presbiterato docente no caso; 2) A Igreja Presbiteriana do Brasil não ordena presbíteras docentes (Constituição da Igreja, Art.25, onde se diz no §2º que "para ofício de presbítero...serão eleitos homens" etc.) É de notar-se que esse parágrafo qualifica, sem distinguir, os oficiais arrolados nas alíneas "a" e "b" do Art.25: a) "Ministros do Evangelho ou Presbíteros Docentes". b) "Presbíteros Regentes", além de Diáconos. 3) Não cabe, pois, receber mulheres como aspirantes e/ou candidatas ao Presbiterato Docente da Igreja Presbiteriana do Brasil.

CE-84-050 - Presbitério Norte Paulistano - Mudança de Sigla - Doc. LXVII - Quanto ao Doc. 63 - Do Presbitério Norte Paulistano solicitando sua nova sigla. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Aprovar para o Presbitério Norte Paulistano a sigla "PNPT".

CE-84-051 - Presbitério Leste Fluminense - Deposição do Ministério do Rev. Nilo Gimeno Rédua Júnior - Doc. XCIV - Quanto ao Doc. 66 - Notificação do Secretário Executivo do Presbitério Leste Fluminense sobre deposição do Ministério da Igreja Presbiteriana do Brasil do Rev. Nilo Gimeno Rédua Júnior. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Tomar conhecimento.

CE-84-052 - Presbitério de Governador Valadares - Doc. XLV - Quanto ao Doc. 67 - Consulta do Presbitério de Governador Valadares sobre Imposto de Renda de pastores: 1) Considerando a extrema complexidade tributária apontada com cuidado pelo colendo Presbitério de Governador Valadares; 2) Solicitar que à Consulta se anexe parecer da assessoria jurídica do Sr. Presidente do Supremo Concílio, antes que esta Comissão delibere sobre a Consulta.

CE-84-053 - Presbitério de Goiânia - Sobre a Associação de Homens de Negócios do Evangelho Pleno - Doc. LXXXIII - Quanto ao Doc. 42 - Ofício do Presbitério de Goiânia encaminhando consulta a respeito da ADHONEP - Associação de Homens de Negócios do Evangelho Pleno. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Determinar que nenhum vínculo haja entre membros da Igreja Presbiteriana do Brasil e a referida Associação, em vista de princípios doutrinários exarados nos Estatutos da ADHONEP serem contrários àqueles aceitos pela Igreja Presbiteriana do Brasil, 2) Recomendar que o Presbitério de Goiânia elabore uma pastoral sobre a doutrina do Espírito Santo. 3) Recomendar, outrossim, a leitura de várias publicações da Casa Editora Presbiteriana sobre a doutrina em questão, bem como artigos do "Brasil Presbiteriano" sobre o mesmo assunto.

CE-84-054 - Presbitério de Goiânia - Sobre Pedido de Transferência de Pastor a Entidade que a Igreja Presbiteriana do Brasil Desconhece - Doc. XLVII - Quanto ao Doc. 43 - Do Presbitério de Goiânia, consulta sobre se cabe conceder transferência a um de seus pastores, em atendimento a solicitação, anexa, de um Presbitério da cidade do Rio de Janeiro, solicitação essa, assinada por cidadão que se qualifica, ali, "Secretário Geral". A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Recomendar ao Presbitério de Goiânia que simplesmente arquive o papel que dá origem a sua consulta, por caracterizar entidade que a Igreja Presbiteriana do Brasil ignora, bem como estar assinado por cidadão cujo status eclesiástico nos é desconhecido, exceto que abandonou o ministério presbiteriano, ou foi do mesmo despojado.

CE-84-055 - Presbitério de Goiânia - Sobre Transferência de Ministro a Outro Presbitério por Tempo Determinado - Doc. XL - Quanto ao Doc. 90 - Consulta do Presbitério de Goiânia sobre a legalidade da cessão de ministro de um presbitério para outro por tempo determinado, sem ser este, transferido conforme Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, Artigos 45 e 46. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Observar que os artigos 45 e 46 da Constituição da Igreja não tratam do objeto da consulta, mas de passagem de um ministro para outro presbitério ou para outra comunidade evangélica. 2) Que a cessão de ministro de um presbitério para outro, por tempo determinado e sem transferência, parece-nos caso omisso na Constituição da Igreja, a ser solucionado nos termos do artigo 71 da Constituição da Igreja.

CE-84-056 - Presbitério de Cuiabá - Sobre Recebimento de Ex-Ministro Presbiteriano - Doc. CI/IPB - Quanto ao Doc. 51 - Consulta do Presbitério de Cuiabá sobre o recebimento de ex-ministro presbiteriano. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Baixar em diligência, consultando o Presbitério de Londrina, último concílio a que esteve filiado o pastor em referência, sobre a sua situação eclesiástica em relação à Igreja Presbiteriana do Brasil. 2) Autorizar a Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio a examinar o assunto em definitivo, respondendo à consulta da Junta de Educação Teológica.

CE-84-057 - Presbitério Borda do Campo - Sobre Situação Previdenciária do Rev. Oscar Chaves (Jubilado) - Doc. IX - Quanto ao Doc. 65 - Informação do Presbitério Borda do Campo, sobre a situação previdenciária do Rev. Oscar Chaves, jubilado. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Tomar conhecimento e arquivar.

CE-84-058 - Presbitério Bandeirantes - Sobre Batizado Efetuado por Pessoa Não Qualificada - Doc. CXIV - Quanto ao Doc. 103 - Consulta do Presbitério Bandeirantes sobre validade de batismo efetuado por pessoa não qualificada na época, como Ministro Presbiteriano. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Informar que este batismo não é válido, à luz da Legislação da Igreja Presbiteriana do Brasil e do que é exposto no 1º e no 2º parágrafos da consulta.
CE-84-059 - Presbitério Bandeirantes - Consulta Sobre a Situação de Vice-Presidente que Assume a Presidência etc. - Doc. XXXVIII - Quanto ao Doc. 39 - Consulta do Presbitério Bandeirantes sobre se, vaga a presidência de um Concílio e preenchida pelo Vice-Presidente do mesmo, assume o Vice-Presidente, pelo exercício definitivo da Presidência, os direitos de membro efetivo e de Vice-Presidente do Concílio na reunião seguinte (constituição da igreja, Art.66, letra "a" e Art.67 §3º). A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Responder que não, pois o Vice-Presidente que assume a presidência, em definitivo, no interregno, não foi o "Presidente da reunião ordinária anterior", a qual se encerrou naturalmente sob a direção do Presidente eleito.
CE-84-060 - Secretaria Executiva do Supremo Concílio - Relatório - Doc. CXIX - Quanto ao Doc. 1 - Relatório da Secretaria Executiva do Supremo Concílio. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento e aprovar o relatório nos seus termos. 2) Apreciar o trabalho realizado, com dedicação e eficiência, pelo Secretário Executivo.
CE-84-061 - Secretaria Executiva do Supremo Concílio - Relatório - Anexo I - Doc. LXVI - Quanto ao Doc. 2 - Relatório do Secretário Executivo - Anexo I - Aprovação de siglas para Presbitérios. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Aprovar as seguintes siglas para os seguintes Presbitérios: Presbitério de Ceres: PCRS. Presbitério de Dourados: PRDO. Presbitério de Itamaraju: PITJ.
CE-84-062 - Secretaria Executiva do Supremo Concílio - Anexo II - Sobre Eleição de Dois Vogais para a Mesa da CE-SC/IPB - Doc. LII - Quanto ao Doc. 3 - Do Secretário Executivo do Supremo Concílio - Anexo II - solicitando que, "já na primeira sessão" da presente reunião se elejam os dois vogais da Mesa determinados pelo Art.14 do Regimento Interno desta Comissão Executiva. Resolve-se: Eleger dois vogais, ambos pastores que integram a Mesa da Comissão Executiva, nos termos do Art.14 do Regimento Interno da mesma.
CE-84-063 - Secretaria Executiva do Supremo Concílio - Anexo II - Livro de Atas da Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio - Doc. LXXIX - Quanto ao Doc. 4 - Relatório do Secretário Executivo - Anexo III - Livro de Atas da Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar os atos da Mesa da Comissão Executiva. 2) Registrar um voto de apreciação pelo trabalho do Secretário Executivo na maneira de lavrar e transcrever as atas.
CE-84-064 - Secretaria Executiva do Supremo Concílio - Anexo IV - Livro de Atas do Sínodo da Bahia - Doc. CXXVII - Quanto ao Doc. 88 - Relatório do Secretário Executivo - Anexo IV - Livro de Atas do Sínodo da Bahia. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Encaminhar o Livro de Atas do Sínodo da Bahia à Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio para que o examine e tome as providências que julgar cabíveis.
CE-84-065 - Secretaria Geral de Estatística - Relatório - Doc. CXVII - Quanto ao Doc. 5 - Relatório da Secretaria Geral de Estatística. A Comissão Executiva do Supremo Concílio: 1) Considerando que a falta de informações por parte dos Presbitérios Itamaraju, Belo Horizonte, Ceres, Bom Jesus do Itabapoana, Ponta Grossa, Ceará, Nova Iguaçu, São João de Meriti, São João da Boa Vista, Potiguar, Ipiranga, Norte Paulistano, Amazonas, Amazonas - Roraima, Planalto Catarinense, Oeste de Minas e Sul de Minas dificulta a apresentação de uma estatística completa. 2) Considerando que alguns Presbitérios são reincidentes em sua omissão quanto a este assunto. 3) Considerando que o não cumprimento desta obrigação conciliar reflete descaso ou desconhecimento do que preceitua o Manual Presbiteriano no que tange às informações do Presbitério. A Secretaria Executiva do Supremo Concílio resolve: a) Publicar no Brasil Presbiteriano a relação dos Presbitérios omissos; b) Oficiar aos Senhores Secretários Executivos instando com eles para que dentro de 90 dias, a partir desta data, atualizem as suas informações; c) Remeter cópia desta resolução aos Presidentes dos Presbitérios faltosos e aos Presidentes dos respectivos Sínodos.
CE-84-066 - Tesouraria do Supremo Concílio - Relatório - Doc. XXIX - Quanto ao Doc. 89 - Relatório da Tesouraria. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Designar a Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio para apreciar o Balancete Geral relativo ao exercício de 1983, após parecer da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira. 3) Aceitar os motivos do Sr. Tesoureiro, que justificam o não encontro do Balancete geral relativo ao exercício de 1983 a esta Comissão Executiva do Supremo Concílio.

CE-84-067 - Comissão Permanente de Cooperação - Relatório do Presidente - Doc. XLIX - Quanto ao Doc. 78 - Relatório do Sr. Presidente da Comissão Permanente de Cooperação, relativamente à transferência de responsabilidade para a Igreja Presbiteriana do Brasil de todo o Trabalho anteriormente entregue à cooperação da Igreja Presbiteriana nos Estados Unidos. Resolve-se: 1) Solicitar ao Sr. Secretário Executivo que faça publicar no Boletim Oficial o "Relatório", bem como a Ata final da Comissão Permanente. 2) Atendendo ao pedido do Sr. Presidente da Comissão Permanente, homologar todas as decisões registradas na ata final da Comissão Permanente, de 10 de novembro de 1983. 3) Ressaltar que é a Mesa da Comissão Permanente, agora, o único órgão com poderes para "supervisionar, o cumprimento de todas as deliberações tomadas...". 4) Instruir todos os interessados, missionários, Institutos Bíblicos e Junta de Missões Nacionais, no sentido de que a Igreja Presbiteriana do Brasil não tem intenção de firmar acordo com a Igreja Presbiteriana nos Estados Unidos, nem de consentir que, a qualquer pretexto, se introduzam em nossas entidades e campos pessoais cujo mandato não esteja clara e explicitamente incluído nas decisões por nós firmadas, de encerramento das relações. 5) Informar os missionários que desejem continuar a trabalhar com a Igreja Presbiteriana do Brasil que a Comissão de relações Inter-Eclesiásticas de nossa Igreja examinará com simpatia o caso de cada um, na eventualidade de, findo seu período de permanência no país, obterem o patrocínio de denominação evangélica, bíblica e reformada aprovada pela Igreja Presbiteriana do Brasil.

CE-84-068 - Situação do Índio - Relatório da Comissão da Igreja Presbiteriana Unida dos Estados Unidos e a Igreja Presbiteriana do Brasil - Doc. CXVIII - Quanto ao Doc. 19 - Relatório da Comissão da Igreja Presbiteriana Unida dos Estados Unidos e da Igreja Presbiteriana do Brasil, sobre a situação do Índio Brasileiro. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento e aprová-lo nos seus termos. 2) Apreciar a oportuna iniciativa das duas Igrejas a respeito deste assunto. 3) Publicar todo o relatório no Brasil Presbiteriano inclusive a tradução das diretrizes teológicas anexas. 4) Publicar este relatório e suas reflexões teológicas devidamente traduzidas, em opúsculo, de boa apresentação, para o encaminhamento às autoridades brasileiras.

CE-84-069 - Relações com a Igreja Presbiteriana do Sul dos Estados Unidos - Relatório do Presidente da Delegação da Igreja Presbiteriana do Brasil - Doc. LIV - Quanto ao Doc. 95 - Relatório do Presidente da Delegação da Igreja Presbiteriana do Brasil na reunião em que se encerraram nossas relações com a Igreja Presbiteriana do Sul (USA). A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar. 2) Registrar o encerramento do acordo de cooperação mútua entre a Igreja Presbiteriana do Brasil e a Igreja Presbiteriana do Sul (USA). 3) Credenciar o Rev. Boanerges Ribeiro como representante da Igreja Presbiteriana do Brasil para entendimento com a Igreja Presbiteriana na América e/ou instituições a ela relacionadas, bem como Igreja Evangélica Presbiteriana dos Estados Unidos e outras Igrejas naquele país, que sejam genuinamente evangélicas, bíblicas e reformadas, visando à celebração de futuros acordos de cooperação. 4) Nomear uma Comissão Especial, designada Comissão de Cooperação Presbiteriana, constituída de três pastores e três presbíteros, para tratar de assuntos de relações Inter-Eclesiásticas.

CE-84-070 - Sociedade Bíblica do Brasil - Relatório da Comissão Para Examinar Relações - Doc. CVIII - Quanto ao Doc. 116 - Relatório da Comissão Especial para examinar as relações da Igreja Presbiteriana do Brasil com a Sociedade Bíblica do Brasil. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento e aprovar o relatório em pauta com exclusão do item 16, por abordar assunto que extrapola das razões que levaram a Igreja Presbiteriana do Brasil a suspender suas relações com a Sociedade Bíblica do Brasil. 2) Recomendar a publicação deste relatório no Brasil Presbiteriano, com a exclusão acima referida. 3) Agradecer à Comissão o bom trabalho contido no relatório.

CE-84-071 - Conselho Deliberativo do SPS - Relatório - Doc. LXXX - Quanto ao Doc. 75 - Relatório do Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul e suas extensões (Belo Horizonte e Nova Iguaçu). A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar com votos de apreciação pelo bom trabalho realizado em 1983. 2) Solicitar ao Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul que envie relatório da Extensão do Seminário Presbiteriano do Sul em Goiânia à Comissão Executiva do Supremo Concílio.

CE-84-072 - Conselho Deliberativo do SPN - Relatório - Doc. LXXXI - Quanto ao Doc. 86 - Relatório do Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Norte - ano 1983. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar, com as seguintes observações: a) Estranhar que o Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Norte permita que um só professor lecione 8 (oito) disciplinas. b) Não obstante a crise econômica ser desoladora, o relatório apresenta um superávit de mais de 18 (dezoito) milhões de cruzeiros, sendo mais de 10 (dez)

milhões em Letras de Câmbio. c) Congratular-se com o Seminário Presbiteriano do Norte pelo trabalho realizado e pelo seu superávit financeiro. 2) Consignar em Ata um voto de saudade pela morte do Rev. Heinz Neumann, ressaltando sua extraordinária cooperação com a Igreja Presbiteriana do Brasil, na formação acadêmica e espiritual de várias gerações de ministros presbiterianos no Brasil. 3) Dar ciência à família.

CE-84-073 - Conselho Deliberativo do Seminário Rev. José Manoel da Conceição - Relatório - Doc. LIII - Quanto ao Doc. 97 - Relatório do Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar. 2) Destacar o funcionamento normal do Curso de Bacharel em Teologia, do 1º ao 4º ano, contando com a colaboração de 18 (dezoito) professores; da implantação da Biblioteca com 1.711 (mil setecentos e onze) livros tombados; bem como o sucesso quanto ao Mestrado Teológico, com 35 alunos matriculados em quatro áreas de concentração; e a inestimável colaboração do Instituto Mackenzie, Fundação Educacional Presbiteriana e da Associação Mackenzie de Educação, Pesquisa e Cultura. 3) Tomar conhecimento da decisão do Conselho Deliberativo de não conceder transferência, nem receber transferência de aluno com dependência em qualquer disciplina.

CE-84-074 - Secretário Geral do Trabalho Masculino - Relatório - Doc. LXXIV - Quanto ao Doc. 60 - Relatório do Secretário Geral do Trabalho Masculino. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento e aprovar o documento nos seus termos; 2) Registrar um voto de apreciação e agradecimento pelo trabalho desenvolvido com esforço e eficiência.

CE-84-075 - Secretária Geral do Trabalho Feminino - Relatório - Doc. LXXIII - Quanto ao Doc. 105 - Relatório da Secretária Geral do Trabalho Feminino e da Infância e anexos. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Aprovar o Relatório da Secretaria Geral. 3) Apreciar o trabalho desenvolvido na Confederação, em 1983. 4) Aprovar o ante - projeto apresentado. 5) Apreciar o programa de comemoração do centenário do Trabalho Feminino da Igreja Presbiteriana do Brasil, a ser realizado em 11.11.84, em Recife - PE. 6) Aprovar o ante - projeto do Trabalho Infanto-Juvenil para a Igreja Presbiteriana do Brasil, com as seguintes modificações: 6.1) Item 3.2, onde se lê: "só poderão exercer cargos as crianças que forem alunas da Escola Dominical" leia-se: "poderão exercer cargos as crianças que forem alunas da Escola Dominical preferencialmente membros não comungantes da Igreja Presbiteriana do Brasil". 6.2) Item 3.4, onde se lê: "Compete ao Diretor do Departamento de Ação Social cooperar com a Junta Diaconal no trabalho de assistência social da Igreja", leia-se: "Compete ao Diretor do Departamento de Ação social cooperar com a Junta Diaconal no trabalho de assistência social da Igreja, em programações aprovadas por esta Junta Diaconal.

CE-84-076 - Secretário Geral do Trabalho da Mocidade - Relatório - Doc. LXI - Quanto ao Doc. 73 - Relatório do Secretário Geral do Trabalho da Mocidade. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Aprovar o relatório, destacando-se o trabalho do Secretário Geral, Rev. Ludgero Bonilha Morais, na realização de Congressos Regionais, Encontros de Jovens nas áreas Sinodal, Presbiterial e de Igrejas, em palestras de orientação, destacando-se o grande número de correspondência - 632 cartas e 9.000 circulares.

CE-84-077 - Missão Evangélica Caiuá - Relatório dos Representantes - Doc. LVII - Quanto ao Doc. 102 - Relatório dos dois representantes da Igreja Presbiteriana do Brasil na Missão Evangélica Caiuá. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar. 2) Tomar conhecimento das dificuldades relativas à falta de recursos suficientes para a manutenção e desenvolvimento da Obra; à necessidade de obreiros para substituir o Rev. Orlando e Dona Loyde, os quais pretendem se afastar da Missão Evangélica Caiuá e problemas de relacionamento com os representantes dos outros associados. 3) Registrar o agradecimento e apreciação pelo bom desempenho e dedicação dos representantes da Igreja Presbiteriana do Brasil junto à Missão Evangélica Caiuá.

CE-84-078 - Luz Para o Caminho - Relatório - Doc. LXV - Quanto ao Doc. 50 - Relatório da Organização Luz Para o Caminho. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento e aprová-lo. 2) Destacar a produção de vários tipos de programas radiofônicos. 3) Apreciar a produção e impressão de "Meditações Diárias" e recomendar o uso da mesma, para a Igreja Presbiteriana do Brasil, considerando o seu conteúdo bíblico de caráter mais expositivo e sua melhor contextualização brasileira. 4) Anotar a escassez de informações no presente relatório, quanto à participação da Igreja Presbiteriana do Brasil, na referida Organização.

CE-84-079 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Relatório - Doc. XXXIV - Quanto ao Doc. 124 - Relatório da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Tomar conhecimento e arquivar, com agradecimento àquela Junta pelo prestimoso e abnegado trabalho.

CE-84-080 - Junta de Missões Nacionais - Relatório - Doc. CIX - Quanto ao Doc. 125 - Relatório da Junta de Missões Nacionais. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento e aprová-lo. 2) Destacar: a) A nova estruturação dada à Junta de Missões Nacionais, mediante a criação de vários departamentos. b) O grande número de construções de templos, casas pastorais, Edifícios de Educação Cristã e aquisição de terrenos. c) A publicação do período "AÇÃO MISSIONÁRIA", sugerindo a publicação nele de maiores informações sobre os trabalhos realizados. d) O plano de criação da rede assistencial médico-hospitalar-odontológica, para os obreiros da Junta de Missões Nacionais, bem como o plano da implantação do Seguro de Vida para os obreiros.
CE-84-081 - Junta de Educação Religiosa - Relatório do Presidente - Doc. CXX - Quanto ao Doc. 62 - Relatório do Presidente da Junta de Educação Religiosa da Igreja Presbiteriana do Brasil. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Tomar conhecimento e aprová-lo, recomendando maior empenho da Junta de Educação Religiosa, no tocante à didática das lições.
CE-84-082 - Instituto Presbiteriano Nacional de Educação - Relatório do Conselho Deliberativo - Doc. CXI - Quanto ao Doc. 107 - Relatório do Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Nacional de Educação. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento e aprovar. 2) Destacar o apreciável esforço de sua diretoria na promoção de grande número de cursos especiais, encontros e congressos, bem como a abertura às igrejas evangélicas, a colégios e a outras instituições que recorreram ao Instituto para seus encontros promocionais. 3) Salientar o esforço emprego na elaboração do amplo planejamento de atividades para 1984.
CE-84-083 - Hospital Evangélico de Rio Verde - Relatório do Representante da IPB - Doc. LXVIII - Quanto ao Doc. 45 - Relatório do representante da Igreja Presbiteriana do Brasil junto ao Hospital Evangélico de Rio Verde. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento e aprová-lo. 2) Apreciar as atividades desenvolvidas junto ao referido Hospital.
CE-84-084 - Hinário Presbiteriano - Relatório da Comissão - Doc. LXIII - Quanto ao Doc. 92 - Relatório da Comissão do Hinário Presbiteriano. A Comissão Executiva do Supremo Concílio considerando: 1) A urgência da publicação do "Hinário Presbiteriano" com música, para atender às Igrejas. 2) A falta de tempo disponível por parte dos membros da Comissão do Hinário Presbiteriano, para dedicar ao trabalho e conclui-lo. 3) Que o custo econômico tomar-se - à insignificante diante da necessidade e importância de o Hinário estar acabado para servir às Igrejas. Resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Atender à solicitação da Comissão do Hinário Presbiteriano. 3) Autorizar à Casa Editora Presbiteriana solicitar das Igrejas: Igreja Presbiteriana da Bahia (Rev. Sebastião Guimarães Filho) e da Igreja Presbiteriana da Ilha dos Araújos (Rev. Volmer Portugal), a liberação destes ministros para dedicar-se à preparação deste trabalho. 4) A Casa Editora Presbiteriana reembolsará as despesas dos honorários equivalentes aos valores votados pelas suas respectivas Igrejas, após a entrega do referido trabalho.
CE-84-085 - Escola Presbiteriana Erasmo Braga - Relatório - dos Representantes - Doc. CXVII - Quanto ao Doc. 127 - Relatório dos Representantes junto à Escola Presbiteriana Erasmo Braga. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento e aprová-lo. 2) Apreciar o esforço da diretoria da Escola no tocante ao seu crescimento e equilíbrio nas finanças. 3) Destacar o bom conceito de que goza a Escola, bem como a oportunidade evangelística que representa naquela região.
CE-84-086 - Casa Editora Presbiteriana - Relatório do Conselho Deliberativo - Doc. LXXXVII - Quanto ao Doc. 72 - Relatório do Conselho Deliberativo da Casa Editora Presbiteriana. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: I - Tomar conhecimento; 2) Aprovar o relatório lamentando a falta de dados importantes, como exemplo: "Relatório Financeiro", já aprovado pelo Conselho Deliberativo e Planejamento de Atividades para o exercício próximo. 3) Estranhar a desarmonia das informações ouvidas por esta Subcomissão ao conversar com os Diretores da Casa Editora Presbiteriana aqui presentes, o que nos transpareceu existir um clima de pouca paz e difícil entendimento, para se executar um trabalho em equipe. 4) Diante da informação de haver uma diferença de caixa, determinar à Junta Patrimonial Econômica e Financeira que proceda um exame de contas da Tesouraria da Casa Editora Presbiteriana referente aos exercícios de 1979 até 1983, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.
CE-84-087 - Associação Beneficente Douradense - Relatório - Doc. LXIX - Quanto ao Doc. 101 - Relatório da Associação Beneficente Douradense. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Aprovar o referido relatório; 3) Apreciar o trabalho desenvolvido pelos representantes da Igreja Presbiteriana do Brasil junto à Associação Beneficente Douradense.

CE-84-088 - Junta de Missões Nacionais - Nomeação de Membros - Doc. LXXXVIII - Quanto ao Doc. 27 - Indicação de nomes para membros da Junta de Missões Nacionais. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Designar os irmãos: Presbíteros Abílio da Silva Coelho, Nilton Pereira Lopes e Reverendo Raimundo Nunes dos Santos, para completar o número de componentes da Junta, de acordo com o seu Regimento.
CE-84-089 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Sobre Administração de Recursos Financeiros da IPB - Doc. XXXVII - Quanto ao Doc. 118 - da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, sobre administração de recursos financeiros da Igreja Presbiteriana do Brasil. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Apreciar o zelo da Junta pelas finanças da Igreja, visando resguardar os valores disponíveis. 2) Confiar ao Tesoureiro a responsabilidade pelos investimentos, diversificando os órgãos financeiros e os tipos de investimentos para maior garantia e melhor rentabilidade das aplicações. 3) Manter teto disponível, compatível com os compromissos da Igreja. 4) Manter reserva de contingência estritamente indispensável para suprir eventuais necessidades da Igreja.
CE-84-090 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Exame de Contas da Tesouraria da IPB - Exercício de 1983 - Doc. XXXIII - Quanto ao Doc. 122 - da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Exame de Contas da Tesouraria da Igreja Presbiteriana do Brasil - exercício de 1983. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Completado o Balanço Geral e respectivo Demonstrativo de Resultado do Exercício de 1983, seja encaminhado à Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio para a devida apreciação, após parecer da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira.
CE-84-091 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Exame dos Documentos Contábeis Pertinentes aos Seminários - Doc. XXXV - Quanto ao Doc. 111 - da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da Igreja Presbiteriana do Brasil, sobre exame dos documentos contábeis pertinentes aos Seminários realizados pelo auditor independente - Dr. Pedro Alves. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Encaminhar aos Conselhos Deliberativos dos Seminários do Norte e do Sul, para conhecimento de ambos, e adoção de providências que se façam necessárias.
CE-84-092 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Exame de Contas da Confederação Nacional dos Homens Presbiterianos - Doc. XXXVI - Quanto ao Doc. 119 - Parecer da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Exame de Contas da Confederação Nacional dos Homens Presbiterianos, período de 21.04.82 a 25.11.83. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tornar conhecimento; 2) Aprovar o parecer da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, determinando ao Sr. Tesoureiro da referida Confederação Registrar no Livro Caixa, dentro do menor espaço de tempo possível, o movimento financeiro respectivo. 3) Encaminhar à Diretoria da Confederação Nacional dos Homens Presbiterianos as sugestões da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira para as devidas providências: a) Orçamentar, anualmente, as Receitas e Despesas; b) Efetuar os registros do movimento financeiro no Livro Caixa, utilizando-se da boa técnica contábil; c) Elaborar, ao final de cada ano, balanço e balancete da execução orçamentária.
CE-84-093 - Confederação nacional dos Homens Presbiterianos - Exame de Contas - Doc. XIX - Quanto ao Doc. 109 - Exame de Contas da Confederação Nacional dos Homens Presbiterianos. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar; 2) Cobrir o déficit de Cr$494.613,74 (quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e treze cruzeiros e setenta e quatro centavos) que ainda existe com a realização do V Congresso Nacional realizado em Salvador - Bahia.
CE-84-094 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Exame de Contas da Confederação Nacional de Senhoras - Exercício de 1983 - Doc. XIV - Quanto ao Doc. 120 - Parecer da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Exame de Contas da Confederação Nacional de Senhoras, ano de 1983. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Tomar conhecimento e arquivar.
CE-84-095 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Exame de Contas do Brasil Presbiteriano - Doc. XXVIII - Quanto ao Doc. 121 - da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Exame de Contas do Brasil Presbiteriano. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar; 2) Determinar que a escrituração contábil do Brasil Presbiteriano seja incorporada à Escrituração da Tesouraria do Supremo Concílio, a partir de 1984; 3) Manter na Tesouraria cópias autenticadas dos documentos sujeitos à fiscalização por órgãos públicos; 4) Abrir conta bancária em nome da Igreja Presbiteriana do Brasil Presbiteriano, a ser movimentada por um dos membros do Conselho de Imprensa e pelo Tesoureiro do Jornal; 5) Estranhar que numa tiragem de 15.500 exemplares, mensalmente, com 14.800 assinantes, apenas 6.618 tenham pago as suas assinaturas; 6) Recomendar que sejam cobradas as assinaturas em atraso, e eliminados do rol de assinantes os

inadimplentes; 7) Registrar a existência de Cr$10.305.000,00 (Dez milhões, trezentos e cinco mil cruzeiros) de saldo.
CE-84-096 - Igreja Presbiteriana de Itu - Sobre Dízimos em Atraso - Doc. XXV - Quanto ao Doc. 13 - Solicitação do Conselho da Igreja Presbiteriana de Itu, referente a dízimos em atraso. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Não atender o pedido.
CE-84-097 - igreja Presbiteriana de Ceres, GO - Pedido de Verba Adicional para a Escola Presbiteriana de Palmital - Doc. X - Quanto ao Doc. 47 - Pedido da Igreja Presbiteriana de Ceres, Goiás - Considerando que não há mais relacionamento da Igreja Presbiteriana do Brasil com a Missão Presbiteriana do Brasil. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Não atender a solicitação da Igreja Presbiteriana de Ceres junto à Missão Presbiteriana no Brasil Região Sul, sobre adicional de verba para a Escola Presbiteriana de Palmital.
CE-84-098 - Junta de Missões Nacionais - Nova Previsão orçamentária para 1984 - Doc. XXVII - Quanto ao Doc. 110 - da Junta de Missões Nacionais, apresentando uma nova previsão orçamentária para o exercício de 1984, Considerando a intempestividade do pedido de alteração da proposta orçamentária da Junta de Missões Nacionais encaminhado com data de 06 do corrente mês. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Não atender.
CE-84-099 - Junta de Educação Religiosa - Autorização para contratação de dois Obreiros - Doc. XXVI - Quanto ao Doc. 14 - da Junta de Educação Religiosa solicitando autorização, a quem de direito, para contratação de dois obreiros. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo da Casa Editora Presbiteriana, para que este estude as possibilidades e conveniências de tais medidas.
CE-84-100 - Instituto Bíblico do Norte - Aprovação de Estatutos - Doc. XLVIII - Quanto ao Doc. 29 - Estatuto do Instituto Bíblico do Norte. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Aprovar com as seguintes alterações: 1) O Cap. III, Da Administração, Art.9º, terá a seguinte redação: Nas duas categorias de associados: os associados eleitos e o associado vitalício. §1º - Os associados eleitos, em número de 6 (seis), escolhidos pela Comissão Executiva da Igreja Presbiteriana do Brasil, devendo ser 3 (três) deles membros de Igrejas ou presbitérios jurisdicionados ao Sínodo de Pernambuco; um, de Igreja ou Presbitérios jurisdicionados ao Sínodo Paraíba - Rio Grande do Norte, e dois de quaisquer Igrejas ou Presbitérios jurisdicionados à Igreja Presbiteriana do Brasil. O mandato dos associados eleitos é de três anos, permitidas duas reeleições consecutivas. §2º - O associado vitalício que é única e exclusivamente a Igreja Presbiteriana do Brasil, que nomeará pastor ou presbítero de sua jurisdição, para representá-la nessa qualidade. §3º - A Assembléia dos associados constitui o Conselho Deliberativo do Instituto e é seu órgão superior de administração. §4º - O associado vitalício indicará o Diretor, o Vice-Diretor e o Deão do Instituto, que serão contratados pelo Conselho Deliberativo. §5º - Não se fará alteração estatutária sem o voto favorável do associado vitalício, após explícito pronunciamento da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil. §6º - É vedada a participação no Conselho Deliberativo de pessoa que, a qualquer título, receba remuneração no Instituto. §7º - O Diretor poderá ser convocado a informar o Conselho Ex-officio e sem direito a voto. §8º - Os associados do Instituto Bíblico do Norte respondem com os bens deste, e não individual ou subsidiariamente, pelas obrigações fumaceiras que o Instituto assumir. §9º - O quorum do Conselho é a maioria absoluta de seus associados. 2) Eliminar no Art.10 a letra "b" e consequentemente alterar as seguintes. 3) No Art.13, onde se lê: "serão eleitos", leia-se "serão indicados". 4) No Art.16, elimina-se a letra "c". 5) No Art.19, acrescente-se: "ou por decisão da Igreja Presbiteriana do Brasil".
CE-84-101 - Instituto Bíblico do Norte - Pedido de Verba - Doc. XII - Quanto ao Doc. 30 - Pedido de verba formulado pelo Instituto Bíblico do Norte. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Atender o pedido do Instituto Bíblico do Norte, votando a importância solicitada de Cr$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para o exercício de 1984.
CE-84-102 - Instituto Bíblico Eduardo Lane - Pedido de Meia Bolsa - Doc. XIII - Quanto ao Doc. 48 - Pedido de meia bolsa solicitada pelo Instituto Bíblico Eduardo Lane, em favor da estudante Carmem Lúcia Magalhães. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Conceder a importância de Cr$240.000,00 (Duzentos e quarenta mil cruzeiros) para o ano de 1984.
CE-84-103 - Instituto Mackenzie - Solicitação do Conselho Deliberativo de Permissão para Demolição de Parte do Prédio - Doc. XV - Quanto ao Doc. 100 - Do Conselho Deliberativo do Instituto Mackenzie, solicitando permissão para demolir parte do prédio. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Autorizar a demolição de parte do prédio da Rua Itambé, 135, anexo à Capela, para aumento de área disponível aos estudantes em sua hora de recreio. A referida demolição não acarretará ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil.

CE-84-104 - Instituto Mackenzie - Autorização Para Demolir e Construir Prédios no Campus de Higienópolis - Doc. XVI - Quanto ao Doc. 94 - Do Instituto Mackenzie, solicitando permissão para demolir e construir prédios, no Campus de Higienópolis. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Autorizar a demolição das pequenas edificações entre o prédio José Carlos Rodrigues e a Escola Americana, incluindo a velha casa hoje utilizada pelo grupo de trabalho universitário. 2) Construção, no lugar das demolições, de novo prédio, da Escola Americana, com a mesma capacidade atual. 3) Demolição do prédio atual da Escola Americana, após construído o novo, para aumento de gramados e área verde de uso exclusivo da Escola Americana. 4) Denominar o novo prédio da Escola Americana, "Prédio Mary Armesley Chamberlain" - Escola Americana em homenagem à gentil dama que, em sua sala de jantar, e sob sua docência pessoal, fundou aquela escola. 5) Estas obras não acarretarão despesas para a Igreja Presbiteriana do Brasil.
CE-84-105 - Instituto Bíblico Eduardo Lane - Assembléia Geral - Comunicações - Doc. L - Quanto ao Doc. 49 e seu anexo - Do Rev. Olson Pemberton Jr., comunicando resoluções da Assembléia Geral do Instituto Bíblico Eduardo Lane, e acrescentando justificativas no caso de um casal e uma senhora que aquela Assembléia está convidando a vir trabalhar nesse Instituto, todos os membros da Igreja Presbiteriana nos Estados Unidos da América. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Informar ao Instituto Bíblico Eduardo Lane que a relação de pessoas autorizadas a trabalharem ali, e o prazo desse trabalho, constam das decisões da Comissão de Permanente em novembro de 1983, cabendo ao Instituto obedecer a essas decisões. 2) Informar ao Instituto Bíblico Eduardo Lane que não está autorizado a endereçar solicitações à Igreja Presbiteriana nos Estados Unidos da América. 3) Informar ao Instituto Bíblico Eduardo Lane que não lhe é permitido solicitar pessoal não abrangido ou com mandato vencido, nas decisões da Comissão Permanente de novembro de 1983. 4) Informar ao Instituto bíblico Eduardo Lane que a Igreja Presbiteriana do Brasil cumprirá os compromissos assumidos em novembro de 1983 mas não possui qualquer intenção de endereçar solicitação de natureza alguma à Igreja Presbiteriana nos Estados Unidos da América; reserva-se porém, o direito de corresponder-se com denominações que possa considerar evangélicas, bíblicas e reformadas, e com as mesmas estabelecer, quando mutuamente satisfatório, acordo de cooperação.
CE-84-106 - Centenário do Trabalho Feminino - Pedido de Inclusão da Comemoração - Doc. XXX - Quanto ao Doc. 15 - Da Confederação Nacional das Sociedades Auxiliadoras Femininas (SAFs), pedindo inclusão da Comemoração do Centenário do Trabalho Feminino, no calendário da Igreja Presbiteriana do Brasil, bem como realização do culto, na data, em todas as Igrejas, com levantamento de ofertas para a Confederação. A Comissão Executiva do Supremo Concílio congratulando-se com as senhoras presbiterianas pela efeméride, resolve atender o pedido de inclusão da comemoração referida no calendário da Igreja, com recomendação da realização do culto de ação de graças na data do centenário - 11.11.84 - não aprovando, porém, o levantamento de ofertas.
CE-84-107 - Escola Presbiteriana de Alta Floresta - comunicação - Doc. XXXII - Quanto ao Doc. 91 - Comunicação da Escola Presbiteriana de Alta Floresta. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar; 2) Homologar a nomeação dos Presbíteros Nilton Pereira Lopes e Jorge Roberto Homem, para o Conselho Deliberativo.
CE-84-108 - Seminário Teológico Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição - Fundação com Vistas à sua Manutenção - Doc. LV - Quanto ao Doc. 98 - Proposta de instituição de uma Fundação para prover imóveis, equipamentos e os meios financeiros necessários à manutenção do Seminário Teológico Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: a) Concordar com a instituição de uma Fundação a ser denominada Fundação Seminário Teológico Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição resultante da associação do Instituto Mackenzie; Associação Mackenzie de Educação, Pesquisa e Cultura e a Igreja Presbiteriana do Brasil com o objetivo de prover imóveis, equipamentos e os meios financeiros necessários à manutenção do Seminário Teológico Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição. b) Credenciar a Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio a aprovar com os outros dois instituidores os Estatutos dessa Fundação. c) Doar à Fundação o imóvel da Rua Pascal, 1.117, Campo Belo, São Paulo, Capital.
CE-84-109 - Convênio - Instituto Mackenzie e Associação Mackenzie de Educação, Pesquisa e Cultura e Igreja Presbiteriana do Brasil - Doc. LVI - Quanto ao Doc. 96 - Proposta de celebração de convênio entre o Instituo Mackenzie Associação Mackenzie de Educação Pesquisa e Cultura a Igreja Presbiteriana do Brasil. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: a) Autorizar a celebração de convênio entre o Instituto Mackenzie de Educação, Pesquisa e Cultura e Igreja Presbiteriana do Brasil, mediante o qual o Instituto Mackenzie e, a seu pedido, a Associação

Mackenzie de Educação, Pesquisa e Cultura, se responsabilizem pela manutenção de prédios, bibliotecas, secretarias, equipamentos, professores, preletores especiais, inclusive em Institutos de Pastores, em Simpósios e em outros eventos acadêmicos, em todos os cursos do referido Seminário, inclusive os de Mestrado, Doutorado, Especialização e Extensão, recebendo, em contrapartida, o Instituto Mackenzie todas as anuidades, semestralidades e taxas fixadas pelo Conselho Deliberativo do Seminário; para os estudantes e estagiários, os professores do Seminário serão sempre indicados pelo Conselho Deliberativo do mesmo Seminário, e aprovados pela Junta de Educação Teológica da Igreja Presbiteriana do Brasil. b) Credenciar o Conselho Deliberativo do Seminário para representar a Igreja Presbiteriana do Brasil na celebração desse convênio.

CE-84-110 - Relações com a Igreja Presbiteriana do Sul dos Estados Unidos - Consulta da Delegação da Igreja Presbiteriana do Brasil Sobre a Permanência Daquela na Missão Caiuá - Doc. LVIII - Quanto ao Doc. 79 - Consulta da Delegação da Igreja Presbiteriana do Brasil na reunião em que se encerraram nossas relações com a Igreja Presbiteriana "do Sul" (U. S.) sobre a permanência desta na Missão Evangélica Caiuá. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Solicitar à Comissão de Cooperação Presbiteriana parecer sobre o assunto.

CE-84-111 - Hinário Presbiteriano - Publicação - Doc. LXIV - Quanto aos documentos nos 113, 46 e 44 - Solicitação de urgência na publicação do Hinário Presbiteriano. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Considerá-los prejudicados com a aprovação do documento nº 92.

CE-84-112 - Associação Beneficente Douradense - Aprovação de Estatutos - Doc. LXX - Quanto ao Doc. 106 - Pedido de aprovação de Estatuto da Associação Beneficente Douradense. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Aprovar a reforma dos Estatutos, em seu Art.8º. 3) Nomear em membro para dar atendimento ao que preceitua o referido Art.8º.

CE-84-113 - Casa Editora Presbiteriana - Consulta sobre "Improvável Caso de Falência" - Doc. LXXI - Quanto ao Doc. 99 - Consulta sobre "Improvável caso de Falência" da Casa Editora Presbiteriana. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Determinar a reforma do Estatuto da Casa Editora Presbiteriana adequando-o de modo que a Igreja Presbiteriana do Brasil e o Instituto Presbiteriano Nacional de Educação figurem como sócios NÃO DIRETOS desta Sociedade Comercial. 3) Que esta reforma continue resguardando à Igreja Presbiteriana do Brasil o seu direito de indicar os sócios gerentes representantes. 4) Determinar que o Conselho Deliberativo proceda a reforma, apresentando o seu relatório no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

CE-84-114 - Trabalho Masculino da Igreja Presbiteriana do Brasil - Anteprojeto - Doc. LXXV - Quanto ao Doc. 115 - Ante - Projeto do Trabalho Masculino da Igreja Presbiteriana do Brasil. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Aprovar nos termos apresentados o Ante - Projeto do Trabalho Masculino. 3) Encaminhar à Casa Editora Presbiteriana a sua publicação a ser feita no prazo de seis meses, considerando a sua urgência para orientação do Trabalho Masculino da Igreja Presbiteriana do Brasil.

CE-84-115 - Casa Editora Presbiteriana - Consulta do Diretor Superintendente - Doc. LXXVI - Quanto ao Doc. 129 - Consulta do Diretor Superintendente da Casa Editora Presbiteriana, sobre a publicação das "Institutas de Calvino", em co-edição com Luz Para o Caminho. A Comissão Executiva do Supremo Concílio: 1) Considerando, após ter ouvido 4 (quatro) membros do Conselho Diretor, que a co-edição das "Institutas de Calvino" pela Casa Editora Presbiteriana e Luz Para o Caminho, além de permitir desenvolver ambiente de cooperação, necessário à Igreja Presbiteriana do Brasil em todos os seus campos de ação, permite somar força maior para divulgação da obra depois de pronta. 2) Considerando que a Organização Luz Para o Caminho é uma instituição que trabalha em acordo com a Igreja Presbiteriana do Brasil e como tal já publicou obras, como: "Cada Dia" (devocionário), "Apocalipse Hoje" do ilustre Rev. Júlio Andrade Ferreira, da Igreja Presbiteriana do Brasil, cujas obras são promovidas na Igreja Presbiteriana do Brasil e por órgãos componentes da mesma. 3) Considerando a resolução desta Comissão Executiva do Supremo Concílio, constante do Documento nº 52/78. Resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Determinar à Diretoria da Casa Editora Presbiteriana cumprir a resolução da Comissão Executiva do Supremo Concílio, referida nº 39 considerando, prestando relatório de suas diligências à Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio no prazo de 60 (sessenta) dias. 3) Do entendimento resultante entre Igreja Presbiteriana do Brasil e Luz para o Caminho, que fique estabelecido, dentro do processo de sua execução, o limite da cooperação mútua, bem como resguardado à Igreja Presbiteriana do Brasil os direitos autorais de tradução, conforme anexo.

CE-84-116 - Sínodo Ecumênico Reformado - Convite para a Próxima Reunião - Doc. LXXXVII - Quanto ao Doc. 83 - Convite do Sínodo Reformado Ecumênico para sua próxima Reunião Quadrienal, que terá lugar em Chicago, USA, a partir de 31 de julho vindouro. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Aceitar, sendo que os representantes da Igreja Presbiteriana do Brasil irão apenas na qualidade de "observadores". 2) Que as observações feitas sejam transmitidas à Comissão Executiva do Supremo Concílio na sua próxima reunião, após a aludida reunião.
CE-84-117 - Luz Para o Caminho - Comunicação do Diretor Executivo Doc. XCIII - Quanto ao Doc. 64 - Comunicação do Diretor Executivo de "Luz Para o Caminho", sobre nomeação de representantes da Igreja Cristã Reformada dos Estados Unidos e Canadá. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Tomar conhecimento.
CE-84-118 - Comissão Nomeada Pelo Supremo Concílio Para Estudar Supérfluos - Relatório - Doc. XCVIII - Quanto ao Doc. 26 - Sobre Comissão nomeada pelo Supremo Concílio para estudar "Supérfluos". A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar o relatório da referida Comissão, apreciando o bom trabalho realizado. 2) encaminhar o documento em seus termos.
CE-84-119 - Segunda Igreja Presbiteriana de Volta Redonda - Denúncia Contra o Rev. Nehemias Marien - Doc. XCIX - Quanto ao documentos nº 36, nº 37 e anexos - referentes à denúncia da Segunda Igreja Presbiteriana de Volta Redonda contra o Reverendo Nehemias Marien e cumprimento das determinações subseqüentes. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Tomar conhecimento e arquivar.
CE-84-120 - Junta de Educação Teológica - Decisão Quanto a Candidatos ao Sagrado Ministério de Rio Claro - Doc. CII - Quanto ao Doc. 61 - Decisão da Junta de Educação Teológica, quanto a candidatos ao Santo Ministério pelo Presbitério de Rio Claro. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Oficiar ao Presbitério de Rio Claro estranhando a sua atitude de encaminhar à Junta de Educação Teológica para exames, candidatos à ordenação, quando o seu propósito era não acatar a decisão do referido órgão. 2) Censurar o Presbitério de Rio Claro por esse ato de franca rebeldia e alertá-lo para que atos dessa natureza não se repitam, sob pena de medidas mais enérgicas.
CE-84-121 - Colégio Evangélico XV de Novembro - Aprovação de Estatutos - Doc. CIV - Quanto ao Doc. 131 - Estatuto do Colégio Evangélico Quinze de Novembro. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Aprovar os Estatutos com esta observação: Art.26 - letra "a" - onde se lê: "Examinar e fiscalizar trimestralmente se assim o desejar" - acrescentar a expressão: "Ao menos uma vez por ano.
CE-84-122 - X Congresso da Mocidade Presbiteriana - Doc. CVII - Quanto ao Doc. 84 e anexos 1 a 17 da Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, sobre o X Congresso da Mocidade Presbiteriana. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) lamentar a não realização do X Congresso Nacional da Mocidade Presbiteriana em Recife, Pernambuco, por motivos alheios à vontade da Igreja Presbiteriana do Brasil. 2) Isentar de responsabilidades a Mesa do Supremo Concílio, o Sínodo de Pernambuco, o Secretário Geral e a Junta do Trabalho da Mocidade, depois de terem sido ouvidos. 3) Rogar a Deus para que esse fato não venha arrefecer o ânimo e o entusiasmo da pujante Mocidade Presbiteriana. 4) Determinar à Secretaria Geral e à Junta do Trabalho da Mocidade envidem esforços para a realização do X Congresso da Mocidade Presbiteriana, oportunamente.
CE-84-123 - Junta de Missões Nacionais - Extinção da Personalidade Jurídica - Doc. CX - Quanto ao Doc. 117 - Extinção da Personalidade Jurídica da Junta de Missões Nacionais. A Comissão Executiva do Supremo Concílio: a) Considerando a caótica situação em que ainda se encontram as propriedades da Junta de Missões Nacionais, no tocante à sua documentação; b) considerando o esforço hercúleo da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da Igreja Presbiteriana do Brasil, notadamente do seu Presidente, Pb. Filemon Ribeiro Cruvinel, para regularização dessas propriedades; c) Considerando que essas providências devem continuar em ritmo cada vez mais acelerado, até a conclusão dos seus trabalhos. Resolve: 1) Determinar que sejam adotadas com urgência que o caso requer, as providências, em número de seis, sugeridas no relatório do Pb. Filemon Ribeiro Cruvinel. 2) Conceder plenos poderes à Junta Patrimonial, Econômica e Financeira do Brasil para a execução completa dos itens "i" e "2" das providências sugeridas no relatório do Pb. Filemon Ribeiro Cruvinel. 3) Determinar a publicação no Brasil Presbiteriano, em caráter de urgência, as exigências legais contidas na carta do Dr. Osório Faria Vieira, conforme seguem: "No que diz respeito à outorga das escrituras pela Junta de Missões Nacionais da Igreja Cristã Presbiteriana, precisamos dos seguintes documentos: a) Titulo de propriedade registrado no Registro de Imóveis (pode ser escritura de compra e venda, de doação, compromisso de compra e

venda, etc.). b) Último recibo de pagamento de Imposto Predial ou Territorial Rural (INCRA). Ou, então, se inexistente o lançamento fiscal, apresentar certidão do valor venal do imóvel, em 1984, fornecida pela Prefeitura Municipal. c) Designação dos atuais confrontantes do imóvel, com menção do número dos prédios dos lados e nos fundos, não servindo a designação genérica de "quem de direito" ou "sucessores". É recomendável que se faça um croquis, localizando o imóvel a ser objeto da escritura. d) Certidão Negativa de Débito (IAPAS) - já temos. e) CGC (Cadastro Geral dos Contribuintes). f) Atas registradas que comprovem quem é o legítimo representante da Igreja que vai receber a escritura. g) Procuração do Presidente da Junta de Missões Nacionais da Igreja Presbiteriana do Brasil a quem possa representá-la na outorga das escrituras. Assim que o senhor me der os nomes dos procuradores, redigirei a procuração com os respectivos poderes. Continuo aguardando os documentos para que possam ser lavradas e assinadas, quanto antes, todas as escrituras que devem ser outorgadas pela Junta de Missões Nacionais. Somente após a outorga dessas escrituras é que serão levadas a registro as atas de dissolução e liquidação da Junta de Missões Nacionais. 4) Dar plenos poderes à Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio para resolver o mencionado nos itens 3 e 5, do relatório em apreço, conforme segue: "Solicitar do Rev. José Costa, procuração em nome da Junta de Missões Nacionais (item 3, letra "g", do anexo 14), a três ou quatro elementos indicados pela Comissão Executiva do Supremo Concílio, com poderes para substabelecer, que possa representá-la na outorga das escrituras. O Dr. Osório sugere que sejam pelo menos dois elementos da Junta Patrimonial, isto ele o fez verbalmente. Consta que muitas congregações adquiriram imóveis em nome da Junta de Missões Nacionais, por não terem personalidade jurídica, e que por isto lhes pertencem. Sugerimos que a Comissão Executiva do Supremo Concílio delegue poderes à Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio para estudarem casos assim, e se comprovada realmente tal compra, transfiram às igrejas diretamente os imóveis. 5) Solicitar ao Senhor Secretário Executivo da Igreja Presbiteriana do Brasil que encaminhe ao Dr. Osório Faria Vieira, ofício de agradecimento pelos excelentes serviços prestados, graciosamente, até este momento, à Igreja Presbiteriana do Brasil no caso em pauta.

CE-84-124 - Fundação Educacional Presbiteriana - Relatórios, Balancetes, Estatutos e Orçamentos - Doc. CXIII - Quanto ao Doc. 40 - Relatórios, Balancetes, Estatutos e Orçamento da Fundação Educacional Presbiteriana. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento e aprová-los, exceto os Estatutos já aprovados anteriormente. 2) Ressaltar a eficiência de sua diretoria na administração, da Fundação, nos aspectos financeiros, acadêmico e social.

CE-84-125 - Confederação Nacional das Sociedades Auxiliadoras Femininas - Pedido de Ajuda Financeira para o Congresso de 1986 - Doc. CXXIII - Quanto ao Doc. Pedido de ajuda financeira para o Congresso em 1986, pela Confederação Nacional das Sociedades Auxiliadoras Femininas. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Solicitar da Confederação Nacional das sociedades Auxiliadoras Femininas, através da Secretária Geral do Trabalho Feminino, uma previsão orçamentária das despesas pertinentes ao próximo Congresso Nacional, em 1986. 2) Que a referida previsão orçamentária seja encaminhada à Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da Igreja Presbiteriana do Brasil até o dia 30 de setembro de 1984.

CE-84-126 - Orçamento para 1984 - Doc. CXXVI - Quanto ao Doc. 123 - Proposta orçamentária para 1984. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Aprovar com as seguintes observações: 1) No título Receita - Rendas Patrimoniais, reduzir para Cr$61.100.000,00 (sessenta e um milhões e cem mil cruzeiros) e o total da Receita para Cr$957.381.000,00 (novecentos e cinqüenta e sete milhões, trezentos e oitenta e um mil cruzeiros). 2) No título Despesa, retirar os títulos Instituto Presbiteriano Nacional de Educação, repasse de aluguéis de Cr$34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros); Jornal Brasil Presbiteriano, no valor de Cr$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) resultando um total de Cr$957.381.000,00 (novecentos e cinqüenta e sete milhões e trezentos e oitenta e um mil cruzeiros) de Despesas. 3)a) Determinar que o estabelecido pelo Supremo Concílio em 1970 - Doc. XLVII, item 2, nos seguintes termos "Que a Comissão Executiva do Supremo Concílio oriente e supervisione a Junta de Missões Nacionais em todos os seus planejamentos e realizações" seja cumprido também pelos demais Departamentos. 3) b) Para isto as propostas orçamentárias deverão ser entregues à Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, impreterivelmente, até o dia 30 de setembro de cada ano, sob pena de ser utilizado pela Junta o orçamento do exercício anterior, como base para o seguinte. 4) Em conseqüência do estabelecido no item 3, nenhum compromisso financeiro poderá ser assumido com entidades sem que previamente seja submetido e aprovado pela Comissão Executiva do Supremo Concílio. 5) A aquisição de bens imóveis, alienação ou gravame de ônus, deverá ser feita na forma do Art.97 letra "o" da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. 6)

Determinar às Juntas de Missões Nacionais e Estrangeiras que reformem os seus orçamentos para 1984, com o fim de sua adequação aos novos valores votados no presente orçamento e encaminhar esses documentos à Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

CE-84-127 - Nomeações - A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve fazer as seguintes nomeações: 1) Colégio Evangélico Agnes Erskine - Recife - Titulares: Rev. Silas Alexandrino da Silva, Pb. Prof. Luciano Minsen. Suplentes: Rev. Benedito Matos, Pb. Coronel Hélio Lima; 2) Colégio Evangélico 15 de Novembro - Garanhuns - Titulares: Pb. Torquato Marques dos Santos, Pb. Dr. Hilton Victalino de Azevedo Mello e Dr. Luís Siqueira. Suplentes: Pb. Dr. Laurindo Lins Cavalcanti, Pb. Prof. Uziel Souza de França, Profª. Lídia Soares Vilela; 3) Assembléia de Luz Para o Caminho: Rev. Oadi Salum, Pb. Dirceu Cerzósimo de Souza, Pb. Josias Martins; 4) Comissão de Cooperação Presbiteriana: Rev. Boanerges Ribeiro, Rev. Noé de Paula Ramos, Rev. Edésio de Oliveira Chequer, Pb. Paulo Breda Filho e Pb. José Arantes Costa; 5) Instituto Bíblico Eduardo Lane - Titulares: Pb. Fuad Miguel, Pb. José Arantes Costa. Suplentes: Pb. Perrim Smith Neto, Pb. João Evangelista Gonçalves; 6) Fundação Educacional Presbiteriana - Conselho Fiscal: Efetivos: Moacyr Correia da Silveira, Gediael José de Oliveira, Dr. Anísio Saldiba. Suplentes: Prof. Sinval Martins de Sá, Dr. Alonso Petenatti, Dr. Orides Ferreira da Graça; 7) Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Norte: Pb. Misael de Albuquerque Vasconcelos, Pb. Washington de Moura Amorim; 8) Delegar poderes à Mesa da CE-SC/IPB para suprir estas nomeações com os nomes que devam ocupar cargos e funções em outros departamentos da Igreja. Vogais para a Mesa da CE-SC/IPB eleitos: Rev. Edésio de Oliveira Chequer e Rev. Boanerges Ribeiro.

CE-84-128 - Voto de apreciação ao Presidente do Supremo Concílio - Pb. Paulo Breda - Doc. CXXVIII - Voto de apreciação. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Consignar em ata um voto de apreciação ao Pb. Dr. Paulo Breda Filho pela maneira sábia, prudente, justa e firme como tem presidido o Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, encaminhando com imparcialidade os diversos assuntos a um resultado conveniente aos elevados objetivos da Igreja Presbiteriana do Brasil.

CE-85 - RESUMO DAS ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO - Reunião Ordinária - 04 a 06/02/85 - Goiânia - GO. MEMBROS PRESENTES: Pb. DR. PAULO BREDA FILHO - Presidente do Supremo Concílio - Rev. NOÉ DE PAULA RAMOS - Vice-Presidente do Supremo Concílio - Pb. DR. FUAD MIGUEL - Secretário Executivo do Supremo Concílio Pb. JOSÉ ARANTES COSTA - Tesoureiro do Supremo Concílio - Rev. ADDY FÉLIX DE CARVALHO - Presidente do Sínodo da Bahia - Rev. ÁLVARO ALMEIDA CAMPOS - Presidente do Sínodo de Bauru - Rev. DÍDIMO DE FREITAS - Presidente do Sínodo de Belo Horizonte; Rev. MATUSALÉM NERY - Presidente do Sínodo Brasil Central; Rev. EVANDO HONORATO DE OLIVEIRA - Presidente do Sínodo de Brasília - Rev. JOÁS DIAS DE ARAÚJO - Presidente do Sínodo de Campinas - Rev. JOSÉ GOMES COELHO - Presidente do Sínodo Espírito Santo - Rio de Janeiro - Rev. EDÉSIO DE OLIVEIRA CHEQUER - Presidente do Sínodo Leste de São Paulo - Rev. TEUTÔNIO BRAGANÇA - Presidente do Sínodo Leste Fluminense - Rev. DAVID FALCÃO - Secretário Executivo do Sínodo Meridional - Rev. FRANCISCO DA SILVA NETO - Presidente do Sínodo Minas - Espírito Santo - Rev. JOÃO IGNÁCIO DE SOUZA MARTINS - Presidente do Sínodo do Nordeste - Rev. JOSIAS DA SILVA PRIMO - Presidente do Sínodo Oeste da Bahia - Rev. FRANCISCO BATISTA DE MELO - Presidente do Sínodo Oeste Fluminense - Rev. ELDMAN FRANKLIN ELLER - Presidente do Sínodo Oeste de São Paulo - Rev. ADAUTO LINS DOS ANJOS - Presidente do Sínodo Paraíba - Rio Grande do Norte - Pb. WASHINGTON MOURA DE AMORIM - presidente do Sínodo de Pernambuco - Rev. BOANERGES RIBEIRO - Presidente do Sínodo de Piratininga - Rev. JONAS ZULSKE - Presidente do Sínodo Rio Doce - Rev. DANTE SARMENTO DE BARROS - Presidente do Sínodo do Rio de Janeiro - Rev. MARCELINO PIRES DE CARVALHO - Presidente do Sínodo Santos - Borda do Campo - Rev. DOMINGOS RODRIGUES HIDALGO - Vice-Presidente do Sínodo de São Paulo - Rev. OSÉAS MACIEL PEREIRA - Presidente do Sínodo Setentrional - Rev. NILSON SALES - Presidente do Sínodo de Sorocaba - Rev. OSVALDO HENRIQUE HACK - Presidente do Sínodo Sul do Brasil - Pb. ADONIAS COSTA DA SILVEIRA - Presidente do Sínodo Sul de Minas - Rev. SALOMÃO LOPES AZULAY - Presidente do Sínodo Tropical. MEMBROS DE AUTARQUIAS, JUNTAS, COMISSÕES ETC. Dona Edna Costa, Secretária Geral do Trabalho Feminino e da Infância; Rev. Ephraim de Figueiredo Beda, Representante do Conselho de Imprensa; Pb. Dirceu Cerzósimo Souza, Presidente da Junta de Missões Nacionais; Pb. Coronel Renato Guimarães, Presidente da Junta de Educação Teológica e da Fundação Educacional Presbiteriana; Pb. Filemon Ribeiro Cruvinel, Presidente da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira; Pb. Antônio Ribeiro Soares, Superintendente da Casa Editora Presbiteriana; Rev. Ludgero Machado Moraes, Presidente do

Conselho Deliberativo da Casa Editora Presbiteriana; Rev. Atael Fernando Costa, Gerente da Casa Editora Presbiteriana e Representante da Igreja Presbiteriana do Brasil junto à Associação Beneficente Douradense; Rev. Cleômines Anacleto de Figueiredo, Secretário Geral da Mocidade; Rev. Celsino Cunha Gama, Diretor Executivo da Organização Luz para o Caminho; Rev. Obedes Ferreira da Cunha, Presidente da Junta de Educação Religiosa e Diretor da Extensão do Seminário Presbiteriano de Campinas em Belo Horizonte; Rev. Crisógno Moreira Coelho, Representante da Igreja Presbiteriana do Brasil junto ao Hospital Evangélico Rio Verde; Rev. Sabatini Lalli, Membro da Comissão de Estudos Ecumênicos; Pb. Damocles Perroni de Carvalho, Representante da Igreja Presbiteriana do Brasil junto à Missão Evangélica Caiuá; Rev. Osvaldo Henrique Hack, Secretário Geral do trabalho Masculino; Pb. Marcos Machado Pimenta, Presidente do Instituto Presbiteriano Nacional de Educação e Rev. Jacob Silva.

CE-85-001 - Presidência do SC/IPB - (Informações) - Doc. XXXV - Quanto ao Doc. 99 - Informações da Presidência, sobre um dia de Culto Nacional a uma imagem (Santa Padroeira), dia 12 de outubro. - A Comissão Executiva do Supremo Concílio Resolve: Oficializar o dia 12 de outubro como o "Dia Nacional da Evangelização", promovendo em todas as cidades, vilas e povoados do Brasil, intensa Campanha de evangelização, sob a orientação da Comissão Presbiteriana de Evangelização.

CE-85-002 - Presbitério Bandeirantes - Consulta do Rev. Ephraim - Doc. XXV - Quanto ao Doc. 110 - do Presbitério Bandeirantes encaminhando consulta do Rev. Ephraim de Figueiredo Beda, sobre doações em espécie, recebidas pela Igreja - A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Encaminhar ao Secretário Executivo do Supremo Concílio para informar se há resoluções a respeito do assunto.

CE-85-003 - Presbitério Bandeirantes - Consulta do Rev. Ephraim - Doc. XLVIII - Quanto ao Doc. 94 - Consulta do Rev. Ephraim de Figueiredo Beda - Presbitério Bandeirantes, Sínodo de São Paulo, sobre pessoas não casadas civilmente por impossibilidade jurídica. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Remeter o assunto à Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio, visto que esta Comissão não dispõe aqui do documento referido na consulta.

CE-85-004 - Presbitério de Bauru - Venda de Imóvel Doc. XXIV - Quanto ao Doc. 100 - Pedido do Presbitério de Bauru para venda de imóvel. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Autorizar a doação do terreno à Igreja Presbiteriana de Araçatuba.

CE-85-005 - Presbitério Norte Paulistano - Pedido de Esclarecimento - Doc. XLVI - Quanto ao Doc. 75 - Do Presbitério Norte Paulistano, solicitação de esclarecimento à opinião pública sobre relacionamento da Igreja Jardim das Oliveiras, em São Paulo, com a Igreja Presbiteriana do Brasil. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Arquivar, considerando o espaço de tempo desde o fato ocorrido até esta data. 2) Agradecer ao Presbitério Norte de São Paulo o zelo demonstrado na questão em apreço.

CE-85-006 - Presbitério de Nova Friburgo - Sobre Reestudo do Assunto "Divórcio" - Doc. XLIX - Quanto ao Doc. 48 - Solicitação do Presbitério de Nova Friburgo, sobre reestudo do assunto "Divórcio" contido no Doc. 10 do Supremo Concílio, e publicado no Jornal "Brasil Presbiteriano" em março/84. - A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Remeter à Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio visto que esta Comissão não dispõe do documento mencionado na solicitação.

CE-85-007 - Presbitério Oeste de Goiânia - Consulta - Doc. XXXVIII - Quanto ao Doc. º31 Consulta do Presbitério Oeste de Goiânia sobre critério para Transcrição de números, datas e valores. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Os números, datas e valores poderão ser registrados com algarismos quando não houver possibilidade de dúvida ou alteração.

CE-85-008 - Presbitério de Dourados - Terrenos em Rio Brilhante - Doc. XVII - Quanto ao Doc. 17 - Do Presbitério de Dourados, referente a terrenos em Rio Brilhante. - A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Encaminhar à Junta Patrimonial Econômica e Financeira para proceder levantamento e regularização do que propõe o presente documento, no prazo de 90 dias. 2) Credenciar a Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio para decidir sobre doação solicitada.

CE-85-009 - Presbitério de Goiânia - Consulta sobre Doutrina do Espirito Santo - Doc. XLIII - Quanto ao Doc. 8 - Do Presbitério de Goiânia, consulta sobre posição da Igreja com à Doutrina do Espírito Santo. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Que pronunciamentos doutrinários de pastores devem ser objeto, quando for o caso, de exame dos Presbitérios a que se jurisdicionarem e, em caso de recurso, remetidos ao Concílio imediatamente superior.

CE-85-010 - Presbitério do Maranhão - Comunicação - Doc. XXX - Quanto ao Doc. 39 - Comunicação do Presbitério do Maranhão, informando a impossibilidade de hospedar a XXI Reunião do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil. A Comissão Executiva do

Supremo Concílio resolve: Tomar conhecimento e aguardar o oferecimento de lugar adequado para a próxima Reunião do Supremo Concílio.
CE-85-011 - Presbitério do Maranhão - Consulta Sobre Viabilidade de Convênio - Doc. XCIII - Quanto ao Doc. 40 - Consulta do Presbitério do Maranhão sobre viabilidade de convênios Igreja Presbiteriana do Brasil e Missão Holandesa no Brasil. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Encaminhar o referido documento à Comissão de Relações Inter-Eclesiásticas.
CE-85-012 - Presbitério de Niterói - Sobre "Dom de Línguas" - Doc. CI/IPB - Quanto ao Doc. 15 - Consulta do Presbitério de Niterói sobre a conveniência e a legitimidade de ordenar-se pastor uma pessoa que afirma experimentar o dom de línguas. A Comissão Executiva do Supremo Concílio, considerando: 1) Que no Novo Testamento há o histórico de dom de Ínguas, em Pentecostes e em poucos casos mais, onde os que recebem o Espírito Santo, na ocasião em que o recebem, falam línguas inteligíveis a estrangeiros presentes pois são línguas maternas desses estrangeiros. 2) Considerando que, nas condições acima, não há registro de manifestação de dom de línguas na vida da Igreja que os recebeu "ao principio" (Jerusalém, Cesaréia, Éfeso). 3) Considerando que fenômeno diverso é indicado como presente na Igreja de Corinto, onde se manifestam fonemas ininteligíveis. 4) Considerando que o apóstolo Paulo, não proibindo a manifestação dessa "língua", contudo regulamenta estritamente sua manifestação, determinando, inclusive: a) Que de preferência a pessoa com "língua" fale apenas consigo mesma e com Deus; b) Que, na eventualidade de manifestar-se a "língua" na reunião da congregação, "haja intérprete", resolve: Observar ao Presbitério de Niterói: 1) Que não se espera de pessoa que julga possuir "língua", que anuncie o fenômeno, mas o conserve entre si e Deus. 2) Que não será viável um ministro do Evangelho fazer-se acompanhar regularmente de intérprete, para exercer seu ministério no pais de sua língua materna, é pouco prudente e muito inconveniente ordenar-se ministro do Evangelho pessoa que anuncia ser o "dom de língua" uma experiência a que está sujeita.
CE-85-013 - Rev. José Costa - Jubilação - Doc. II - Quanto ao Doc. 24 - Do Presbitério Vale do Ivaí, pedido de jubilação do Rev. José Costa. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Jubilar o Rev. José Costa, a partir de 20 de maio do corrente ano, nos termos do Art.49, §2? da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, sem ônus. 2) Registrar termo de gratidão e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à Igreja Presbiteriana do Brasil.
CE-85-014 - Rev. Felipe Manoel de Campos - Jubilação - Doc. m) Quanto ao Doc. 25 - Do Presbitério Tatuí, pedido de jubilação do Rev. Felipe Manoel de Campos. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Conceder jubilação nos termos do Art.49, §§1º e 2º, sem ônus. 2) Registrar a apreciação da Igreja Presbiteriana do Brasil pelos relevantes serviços prestados durante 39 anos de atividades ministeriais efetivas.
CE-85-015 - Rev. Itamar Pinto Bandeira - Jubilação - Doc. IV - Quanto ao Doc. 26 - Do Presbitério Norte do Ceará, pedido de jubilação do Rev. Itamar Pinto Bandeira. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Conceder a jubilação nos termos do Art.49, §1º, sem ônus. 2) Registrar a gratidão da Igreja Presbiteriana do Brasil pelos serviços prestados em efetivas atividades pastorais, tanto na Igreja Presbiteriana do Brasil como na Igreja onde exerceu parte de seu ministério.
CE-85-016 - Rev. Celsino Rosa de Oliveira - Jubilação - Doc. V - Quanto ao Doc. 43 - Do Presbitério de Queimados, pedido de jubilação do Rev. Celsino Rosa de Oliveira. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Conceder a jubilação nos termos do Art.49, §2? da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, sem ônus. 2) Manifestar sua gratidão pela vida de servo de Deus a serviço da Igreja.
CE-85-017 - Rev. Floriano Lopes Rubim - Jubilação - Doc. VI - Quanto ao Doc. 44 - Do Presbitério Central do Espírito Santo, pedido de jubilação do Rev. Floriano Lopes Rubem. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Conceder a jubilação de acordo com o Art.49, §2º da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, sem ônus. 2) Reconhecer os valiosos serviços prestados à Igreja nas atividades ministeriais e nos Concílios onde serviu.
CE-85-018 - Rev. José Lima - Jubilação - Doc. VII - Quanto ao Doc. 50 - Do Presbitério de São João da Boa Vista, pedido de jubilação do Rev. José Lima. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Jubilar conforme Art.49, §1º da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, sem ônus. 2) Registrar termo de gratidão e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados.
CE-85-019 - Rev. Orlando Andrade - Jubilação - Doc. VIII - Quanto ao Doc. 42 - Do Presbitério de Campo Grande - MS, pedido de jubilação do Rev. Orlando Andrade. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Jubilar com base no Art.49, §§1º e 2º da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, com pensão. 2) Registrar termo de gratidão e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados junto à Missão Caiuá.

CE-85-020 - Rev. Josias Freitas Nunes - Jubilação - Doc. IX - Quanto ao Doc. 66 - Do Presbitério de Campo Formoso, pedido de jubilação do Rev. Josias Freitas Nunes, conforme o Art.49, §§1º e 6º. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Conceder a jubilação solicitada. 2) Agradecer a Deus pelo ministério do Rev. Josias Freitas Nunes, 3) Solicitar a Carteira de Ministro para anotações.
CE-85-021 - Rev. Walder Steffen - Jubilação - Doc. X - Quanto ao Doc. 70 - Do Presbitério do Triângulo Mineiro, pedido de jubilação do Rev. Walder Steffen. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Jubilar nos termos do Art.49, §1º da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, sem ônus. 2) Registrar termo de gratidão e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados.
CE-85-022 - Presbitério Sudoeste de Goiás - Pensão de Viúvas de Pastores Doc. LX - Quanto ao Doc. 41 - Do Presbitério Sudoeste de Goiás, referente à pensão de viúvas de pastores. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Reafirmar a decisão do Supremo Concílio sobre Sustento Pastoral e inclusive contribuições para o INPS. 2) Recomendar às Igrejas que depositem 8% (oito por cento) dos honorários pastorais como poupança em conta vinculada.
CE-85-023 - Presbitério Oeste de Goiânia - Sobre Interpretação da Constituição - Doc. LI - Quanto ao Doc. 11 - Consulta do Presbitério Oeste de Goiânia sobre interpretação dos Artigos 33 a 35 da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve destacar o que abaixo segue: 1) À luz da Constituição temos dois tipos de pastores efetivos: o efetivo por uma ou mais Igrejas e o designado pelo Presbitério. 2) A diferença entre eles consiste principalmente, nos seguintes pontos: a) O efetivo eleito por uma Igreja tem a sua eleição julgada e aprovada pelo Presbitério, o que não ocorre com o pastor efetivo designado. b) O pastor efetivo eleito por uma Igreja é empossado solenemente pelo Presbitério, perante a Congregação que o elegeu, conforme Art.37 dos Princípios da Liturgia da Igreja Presbiteriana do Brasil, enquanto que o efetivo designado toma posse perante o Presbitério e assume o pastorado na primeira reunião do Conselho. c) O pastor efetivo designado pelo Presbitério independe de qualquer escolha prévia do Conselho. d) O pastor efetivo eleito tem o seu tempo determinado pelo Conselho, com voto da assembléia da Igreja limitado ao máximo de 5 anos, enquanto que o efetivo designado tem o seu tempo definido pelo Presbitério - que pode ser superior a um ano. 3) Quanto ao pastor evangelista, difere dos anteriores no que fiz respeito ao prazo que de acordo com a praxe presbiteriana depende da aprovação anual do Presbitério. Diferencia-se, também, quanto à origem do seu sustento; os primeiros recebendo das Igrejas e este último do Concílio ao qual está jurisdicionado.
CE-85-024 - Presbitério Oeste de Goiânia - Missão Reformada - Doc. LXXXIX - Quanto ao Doc. 10 - do Presbitério Oeste de Goiânia, solicitando cooperação missionária à Missão Reformada. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Remeter o referido documento à Comissão de Relações Inter-Eclesiásticas.
CE-85-025 - Ordenação de Candidato Oriundo de outra Denominação Evangélica sem Prévio Exame Doc. LV - Quanto ao Doc. 12 - Ordenação de candidato oriundo de outra denominação Evangélica pelo Presbitério do Rio de Janeiro, sem o prévio exame da Junta de Educação Teológica. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Considerar repreensível o procedimento do Presbitério do Rio de Janeiro ao ordenar ao Ministério o Bacharel em Teologia Miguel Marques Rodrigues, formado em Seminário que não pertence à Igreja Presbiteriana do Brasil, sem o prévio exame do mesmo pela Junta de Educação Teológica da Igreja Presbiteriana do Brasil.
CE-85-026 - Presbitério de Santos - Alienação de Imóvel em Ubatuba Doc. XII - Quanto ao Doc. 9 - Pedido de autorização por parte do Presbitério de Santos para a Igreja de Ubatuba aliene imóvel. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Quanto ao valor de aluguel de imóvel em Ubatuba, autorizar a Junta Patrimonial, Econômica e Financeira estabelecer entendimentos com o Presbitério de Santos e encontrar a solução.
CE-85-027 - Pedido de Esclarecimento Sobre Denúncia - Doc. XLV - Quanto ao Doc. 51 - Pedido de esclarecimento sobre denúncia do Presbitério São João da Boa Vista. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Que a matéria parece ser da competência de algum tribunal e não desta Comissão Executiva do Supremo Concílio.
CE-85-028 - Presbitério de S. José do Rio Preto - Sobre Casamento Misto - Doc. XLI - Quanto ao Doc. 35 - Consulta do Presbitério de São José do Rio Preto, sobre casamento misto. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: A cerimônia religiosa de casamento é um culto intercessório e não um sacramento; nada obsta a que se peça a bênção de Deus sobre os nubentes legitimamente casados e que busquem essa bênção em nossa Igreja.
CE-85-029 - Sínodo Oeste Fluminense - Solicitações - Doc. XXIX - Quanto ao Doc. 34 - do Sínodo Oeste Fluminense, com solicitação do envio de relação de Presbitérios do Nordeste e cópia de

sugestão de plano de assistência. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Informar que o Sr. Secretário Executivo já atendeu à 1ª parte da solicitação do Sínodo Oeste Fluminense; 2) Quanto ao plano de assistência social sugerido, encaminhá-lo ao plenário do Supremo Concílio.
CE-85-030 - Sínodo Setentrional - Sobre Obreiros leigos - Doc. LXVI - Quanto ao Doc. 32 - Consulta do Sínodo Setentrional sobre obreiros leigos provisionados para celebração de atos pastorais. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Não atender, por falta de amparo constitucional, visto que a administração de sacramentos é função privativa do ministro, confirme artigo 31, letra "a" da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.
CE-85-031 - Sínodo Setentrional - Projeto Sobre Relatórios - Doc. XCII - Quanto ao Doc. 33 - Projeto do Sínodo Setentrional referente a Relatórios de exame de atas dos Conselhos. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Rejeitá-lo por estar em desacordo com o modelo aprovado pelo Supremo Concílio e publicado no Manual Presbiteriano; 2) Recomendar aos Concílios que evitem, em seus relatórios, palavras insultuosas, injuriosas ou incompatíveis com a boa ética e fraternidade que devem nortear as nossas resoluções.
CE-85-032 - Proposta Orçamentaria da IPB P/ 1985 - Doc. LXV - Quanto ao Doc. 52, 73 e 88 - Proposta Orçamentária da Igreja Presbiteriana do Brasil - 1985. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Aumentar de Cr$8.000.000 (oito milhões) para Cr$15.000.000 (quinze milhões) a verba destinada à Secretaria Geral do Trabalho Feminino e da Infância; 2) Diminuir Cr$36.000.000 (trinta e seis milhões) na verba do repasse de aluguéis ao Instituto Presbiteriano Nacional de Educação, valor este que será destinado à Missão Evangélica Caiuá; 3) Diminuir da verba de Eventuais Cr$7.000.000 (sete milhões) que foram destinados à Secretaria Geral do Trabalho Feminino e da Infância.
CE-85-033 - Brasil Presbiteriano - Exame de Contas de 1984 - Doc. XLV - Quanto ao Doc. 79 - da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, referente ao Brasil Presbiteriano - Exame de Contas de 1984. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Tomar conhecimento e arquivar.
CE-85-034 - Casa Editora Presbiteriana - Prestação de Contas Doc. LXI - Quanto ao Doc. 81, 83 e 13) da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, referente às Contas da Casa Editora Presbiteriana. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Encaminhar à Comissão Especial, já indicada, para providências convenientes.
CE-85-035 - Confederação Nacional de Homens Presbiterianos - Exame das Contas - Doc. XIII - A - Quanto ao Doc. 82 - da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, sobre exame de Contas da Confederação Nacional de Homens Presbiterianos. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Aprovar as contas do período de 25 de novembro de 1983 a 31 de dezembro de 1984; - Recomendar à Confederação Nacional de Homens Presbiterianos: 1) Elaborar o orçamento para 1985; 2) Escriturar o Livro Caixa; 3) Aplicar em Caderneta de Poupança em nome do Tesoureiro da Confederação Nacional de Homens Presbiterianos, os recursos disponíveis.
CE-85-036 - Confederação Nacional do Trabalho Feminino - Exame das Contas - Doc. XXVI - Quanto ao Doc. 80 - da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, exame de Contas da Confederação Nacional do trabalho Feminino. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Determinar que o exame das contas do exercício de 1984 seja realizado e relatado à Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio no prazo de 60 dias.
CE-85-037 - Exame das Contas da Tesouraria e Relatório - Doc. LXIV - Quanto ao Doc. 84 e 58 - Exames de Contas da Tesouraria e Relatório do Sr. Tesoureiro. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Encaminhar à Junta Patrimonial para examinar as contas e encaminhar à Mesa para aprovação; 3) Recomendar ao tesoureiro que exija pontualidade nas prestações de contas dos adiantamentos; 4) Determinar que o Ano Fiscal da Tesouraria da Igreja Presbiteriana do Brasil encerre-se no último dia do mês de novembro; 5) Determinar que a Junta Patrimonial complete o Exame de Contas, encaminhando-o à Comissão Executiva do Supremo Concílio para apreciação e aprovação; 6) Registrar um voto de apreciação pelo excelente trabalho desempenhado pelo Tesoureiro.
CE-85-038 - Verba para Congresso da CNTF - Doc. LVIII - Quanto ao Doc. 85 - Verba para o Congresso da Confederação Nacional do Trabalho Feminino. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Encaminhar à Junta Patrimonial, Econômica e Financeira para inclusão na Proposta Orçamentária de 1986, para atender ao pedido.
CE-85-039 - Associação Beneficente Douradense - Relatório - Doc. LXXXVII - Quanto ao Doc. 68 - Relatório da Associação Beneficente Douradense, Hospital Evangélico Dr. e Srª 'Goldsby King'. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Aprová-lo nos seus termos, bem como os novos Estatutos, destacando os relevantes serviços prestados pela Associação no que diz respeito ao Hospital Evangélico Dr. e Srª Goldsby King, e à Escola Auxiliar de Enfermagem 'Vital Brasil'.

CE-85-040 - Conselho Deliberativo da CEP - Relatório - Doc. XXXIX - Quanto ao Doc. 65 - Relatório do Conselho Deliberativo da Casa Editora Presbiteriana, acompanhado de Balanço e anexos esclarecedores; Orçamento para 1985 bem como Ante - Projeto de novos Estatutos. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: À falta de parecer do Conselho Fiscal, bem como à falta de cópia do Estatuto em reforma: I - Nomear Comissão Especial, com ao menos 3 pastores e 2 presbíteros, com poderes para deliberar sobre o assunto, após receber os documentos que faltam; 2) Sugerir para integrarem essa Comissão Especial os Reverendos Cláudio Marra, Mário Oliveira e Saulo Conde; e os Presbíteros Dr. Cyro Aguiar e Manoel Nuno. 4) Agradecer os relevantes serviços prestados pelo referido irmão ao órgão oficial da Igreja; 5) Nomear o Rev. Ephraim de Figueiredo Beda para o cargo de Diretor Responsável.
CE-85-041 - Colégio Evangélico XV de Novembro - Relatório - Doc. LXXIX - Quanto ao Doc. 64 - Relatório do Colégio Evangélico XV de Novembro. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento; ? - Ressalvar as atividades escolares e esportivas do referido relatório para o desenvolvimento completo dos alunos; 3) Destacar o zelo pela vida espiritual dos alunos com cultos diários; 4) Quanto ao pedido de continuação da missionária Virgínia Gartrell, que se observe a determinação já tomada no que se refere a missionários que desejam continuar trabalhando com a Igreja Presbiteriana do Brasil.
CE-85-042 - Comissão de Relações Inter-Eclesiásticas - Relatório - Doc. LXVII - Quanto ao Doc. 91 - Relatório da Comissão de Relações Inter-Eclesiásticas. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Autorizar à Comissão de Relações Inter-Eclesiásticas a prosseguir nos entendimentos com a Igreja Evangélica Presbiteriana dos Estados Unidos com vistas a um futuro acordo cooperativo nos termos do Art.97, letra "m" da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.
CE-85-043 - conselho de Imprensa - Relatório - Doc. XVIII - Quanto ao Doc. 47 - Relatório do Conselho de Imprensa. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar o relatório; 2) Congratular-se com o Trabalho desenvolvido junto ao órgão de Imprensa da Igreja Presbiteriana do Brasil; 3) Tomar conhecimento do afastamento - a pedido - do Rev. Boanerges Ribeiro do cargo de Diretor Responsável pelo "Brasil Presbiteriano";
CE-85-044 - Instituto Presbiteriano Nacional de Educação - Relatório Doc. LXIII - Quanto ao Doc. 63 - Relatório do Instituto Presbiteriano Nacional de Educação. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) lastimar a decisão de o Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Nacional de Educação ter celebrado contrato de arrendamento com a Associação Brasiliense de Educação, sem ter dado conhecimento à esta Comissão Executiva do Supremo Concílio; 2) Manter a vigência do Contrato submetendo-o, contudo, a um reajuste compatível com a realidade econômica, ora em curso; 3) Determinar que no prazo de 90 (noventa) dias antes de findar o referido Contrato, caso haja interesse na renovação do mesmo, seja a Comissão Executiva do Supremo Concílio ou sua Mesa Administrativa consultada; 4) Registrar termo de apreciação e reconhecimento pelo ~a - trabalho realizado que está proporcionando o retomo do Instituto à finalidade para a qual foi criado.
CE-85-045 - Junta de Educação Religiosa - Relatório do Presidente - Doc. LXXVI - Quanto ao Doc. 74 - Relatório do Presidente da Junta de Educação Religiosa da Igreja Presbiteriana do Brasil. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Dar relevo aos seguintes pontos; - Contratação de um Assessor de tempo integral, Rev. Hildo Barcelos da Silva, para assistir o Superintendente de Literatura da Igreja Presbiteriana do Brasil, conforme resolução da Comissão Executiva do Supremo Concílio em sua última reunião; - Preparação de material adicional para instrução de obreiros da Escola Dominical; - Planejamento de um Congresso de Secretários Presbiteriais e Sinodais de Educação Religiosa para o ano de 1986; - Distribuição de funções no Departamento de Literatura tornando-o mais dinâmico; - Incremento da tiragem das Revistas da Escola Dominical para 200.000 Revistas trimestrais; - Acordos profícuos com a "Luz Para o Caminho", que beneficiarão a ambos.
CE-85-046 - Junta de Educação Teológica - Relatório - Doc. LXXXVII - Quanto ao Doc. 7 e seu anexo - Relatório da junta de Educação Teológica. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Reconhecer o trabalho executado, examinando com zelo 19 candidatos, sendo 10 aprovados; 3) Recomendar ao Secretário da Junta de Educação Teológica que ao elaborar o relatório procure circunstanciá-lo; 4) Recomendar à Junta de Educação Teológica que mantenha o Curso Intensivo de Teologia até a próxima reunião do Supremo Concílio dentro dos seguintes critérios: Idade mínima de 35 anos; - Conclusão do 2º grau; - Não receber alunos ouvintes; - Matricular somente candidatos encaminhados pelos Presbitérios ou Junta de Missões Nacionais.

CE-85-047 - Junta de Missões - Relatório do Presidente - Doc. XCV - Quanto ao Doc. 56 Relatório do Presidente da Junta de Missões Nacionais. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar o referido relatório; 2) Congratular-se com o Pb. Dirceu Cerzósimo de Souza pelo excelente trabalho realizado na presidência da Junta de Missões Nacionais.
CE-85-048 - Junta de Missões Nacionais - Relatório Estatístico - Doc. XCVIII - Quanto ao Doc. 62 - Relatório estatístico da Junta de Missões Nacionais. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Apreciar pelo grande trabalho realizado pela Junta de Missões Nacionais, destacando-se: Um grande número de profissões de fé e batismo; - 47 obras concluídas e 22 a concluir, destacando-se 13 templos e 13 casas pastorais; - Aquisição de 39 novos terrenos; - Valor atual das propriedades Cr$4.841.483.000 (quatro bilhões, oitocentos e quarenta e um milhões quatrocentos e oitenta e três mil cruzeiros), tendo enviado para o Supremo Concílio Cr$3.297.478 (três milhões, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros) em dízimos.
CE-85-049 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Relatório - Doc. XX - Quanto ao Doc. 86 - Relatório da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar o relatório; 2) Apreciar o bom trabalho realizado pela Junta.
CE-85-050 - Luz para o Caminho - Relatório, Metas Básicas e Orçamento - Doc. XXXII - Quanto ao Doc. 49 - Relatório, Metas Básicas e Orçamento de Luz Para o Caminho. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Aprová-los, com uma palavra de apreciação pelo excelente trabalho realizado, com esperança de que as metas sejam alcançadas; 2) Destacar o bom trabalho realizado pelo Diretor Executivo, Rev. Celsino Cunha Gama.
CE-85-051 - Missão Evangélica Caiuá - Relatório - Doc. LXII - Quanto ao Doc. 76 - Relatório da Missão Evangélica Caiuá. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Solicitar à Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio que informe à Missão sobre o seu relacionamento com a Missão Presbiteriana no Brasil após a fusão das Igrejas do Norte e do Sul dos Estados Unidos; 2) Aprovar a justa homenagem que se pretende prestar ao casal Orlando Andrade e Loyde Bonfim Andrade; 3) Determinar que, da renda dos aluguéis de Imóveis de Brasília destinados ao Instituto Presbiteriano Nacional de Educação, sejam enviados mensalmente Cr$1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) reajustáveis nas épocas de reajustes do salário mínimo, para a Missão Evangélica Caiuá.
CE-85-052 - Secretário Executivo do Supremo Concílio - Relatório - Doc. XXVII - Quanto ao Doc. 1 - Relatório do Sr. Secretário Executivo do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Aprová-lo, com um voto de apreciação pelo excelente trabalho realizado, cumprindo todas as suas atribuições. Homologar a nomeação do Rev. Cleômines Anacleto de Figueiredo para Secretário Geral da Mocidade, nomeado de acordo com o Artigo 72, letra "j" do Regimento Interno da Comissão Executiva do Supremo Concílio.
CE-85-053 - Secretário Executivo do Supremo Concílio - Relatório - Doc. LXXIV - Quanto ao Doc. 4 - Relatório do Secretário Executivo Anexo I - Quanto às atas da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Aprovar com as seguintes observações: 1) Nas atas 01 e 02 respectivamente de 24 de março e de 28 de abril de 1984 não consta nem a presença nem a ausência do Vice-Presidente Rev. Noé de Paula Ramos; 2) Na folha 75, linha 4, há um borrão que toma ilegível a palavra, embora o sentido da oração seja claro, isto ainda mais porque o Secretário teve o zelo de anotar a palavra na margem; 3) Reconhecer que o Secretário Executivo lavra as atas com real capricho e clareza.
CE-85-054 - Secretário Executivo do Supremo Concílio - Relatório - Doc. LIII - Quanto ao Doc. 3 - Relatório do Secretário Executivo Anexo II - Nomeação do novo Secretário Geral da Mocidade, ouvido o Presidente do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Homologar a nomeação do Rev. Cleômines Anacleto de Figueiredo para Secretário Geral da Mocidade, nomeado de acordo com o Artigo 7º, letra "j" do Regimento Interno da Comissão Executiva do Supremo Concílio.
CE-85-055 - Secretário Executivo do Supremo Concílio - Relatório - Doc. I - Quanto ao Doc. 5 - Relatório do Secretário Executivo Anexo III - Jubilação do Rev. Jofre Botão - considerando o estado de saúde no documento médico apresentado. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Conceder a jubilação nos termos do artigo 49 39 da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, sem ônus; 2) Registrar a apreciação da Igreja pelos relevantes serviços prestados durante 26 anos de atividades efetivas.
CE-85-056 - Secretário Executivo do Supremo Concílio - Relatório - Doc. XXVIII - Quanto ao Doc. 6 - Relatório do Secretário rio Executivo Anexo IV - sobre a organização do Presbitério de Arapongas. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Tomar conhecimento da

organização do Presbitério de Arapongas, designando-lhes a sigla "PARP" e o número de série "119", augurando êxito ao novel Concílio.
CE-85-057 - Secretaria Geral de Estatística - Relatório do Secretário - Doc. LXXXVIII - Quanto ao Doc. 2 - Relatório do Secretário Geral de Estatística. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar o referido relatório; 2) Apreciar o trabalho realizado pelo Secretário à frente dessa Secretaria; 3) Determinar aos Presbitérios faltosos que cumpram as determinações superiores.
CE-85-058 - Secretaria Geral do Trabalho Feminino e da Infância - Relatório - Doc. C - Quanto ao Doc. 90 - Relatório da Secretaria Geral do Trabalho Feminino e da Infância. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar o referido relatório com um voto de apreciação pelo bom trabalho desenvolvido pela secretária no ano de 1984; 2) Registrar um voto de congratulação à Sociedade Auxiliadora Feminina da Igreja Presbiteriana do Brasil, pela passagem de seu centenário; 3) Reconhecer o grande esforço da Secretária Geral em estar presente a tantas reuniões em lugares distantes.
CE-85-059 - Secretaria Geral do trabalho Masculino - Relatório do Secretário - Doc. XCVII - Quanto ao Doc. 61 - Relatório do Secretário Geral do trabalho Masculino. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar o referido relatório, apreciando o bom trabalho realizado velo secretário em 1984; 2) Salientar a realização de 05 bienais, organização de mais uma Confederação Sinodal (Sínodo Sul de Minas), a grande assistência realizada pelo secretário e várias Confederações Sinodais e a realização do 6º Congresso Nacional em Castro - PR.
CE-85-060 - Secretário Pró-tempore da Mocidade - Relatório - Doc. XCIV - Quanto ao Doc. 55 - Relatório do Secretário Pró-tempore da Mocidade. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar o referido relatório apreciando o bom trabalho pelo Secretário à frente da Secretaria, tendo em vista o curto espaço de tempo de suas atividades; 2) Reconhecer o grande esforço desenvolvido pelo Rev. Cleômines para atender a diversos convites, sendo ele pastor de uma Igreja local.
CE-85-061 - Conselho Deliberativo do Seminário José Manoel da Conceição - Relatório Doc. LXXXIV - Quanto ao Doc. 92 - Relatório do Conselho Deliberativo do Seminário Teológico Presbiteriano Reverendo José Manoel da Conceição. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Aprovar com um voto de apreciação, destacando: 1) Um número apreciável de alunos: 74 (setenta e quatro); 2) Formação de sua primeira turma de 06 (seis) bacharéis em Teologia; 3) Enriquecendo da biblioteca com 672 (seiscentos e setenta e dois) novos volumes; 4) O curso de Mestrado em Teologia com quatro áreas de concentração, havendo 47 (quarenta e sete) bacharéis inscritos em Teologia Pastoral I, o que toma oportuno estabelecer-se critérios de seleção, a fim de limitar em 25 (vinte e cinco) mestrandos, pois maior número toma o curso pouco eficiente, segundo pensa o Rev. Boanerges Ribeiro do Conselho Deliberativo,; 5) Que os mestrandos aprovados nos exames orais estão agora na fase de redação de suas teses; 6) Admissão de 04 (quatro) novos professores a partir de 1985.
CE-85-062 - Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Norte - Relatório - Doc. LXXVII - Quanto ao Doc. 53 - Relatório do Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Norte. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar com apreciação destacando a boa vontade do Conselho Deliberativo diante das dificuldades mencionadas no relatório; 2) Reconhecer que os próximos relatórios sejam mais circunstanciados permitindo a esta Comissão Executiva ter melhores condições de avaliação.
CE-85-063 - Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul - Relatório - Doc. LXXXI - Quanto ao Doc. 98 - Relatório do Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento e aprovar; 2) Apreciar a preocupação do Corpo Docente em Campinas e suas Extensões, em ampliar o quadro de professores; 3) Destacar a criação de uma Extensão do Seminário Presbiteriano do Sul em Patrocínio, Minas Gerais; 4) Registrar a concessão do refeitório do Seminário Presbiteriano do Sul à empresa particular para fornecimento de refeições aos seminaristas por ser a melhor proposta apresentada.
CE-85-064 - Hospital Evangélico de Rio Verde - Relatório - Doc. XXXI - Quanto ao Doc. 46 - Relatório da Sociedade Civil "Hospital Evangélico de Rio Verde". A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Tomar conhecimento e congratular-se com a entidade pelos relevantes serviços que presta à população da região.
CE-85-065 - Currículo dos Seminários: do Sul e José Manoel da Conceição - Doc. LXXXIII - Quanto ao Doc. 106 - Plano de pré - requisitos para o Currículo dos Seminários Rev. José Manoel da Conceição e Presbiteriano do Sul. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Aprová-los.

CE-85-066 - Seminário Presbiteriano do Sul - Alteração do Regimento Interno - Doc. LXXVIII - Quanto ao Doc. 104 - Alteração do Regimento Interno do Seminário Presbiteriano do Sul. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Aprovar com as seguintes observações: 1) No artigo 2º onde se lê "pré - teológica", leia-se "teológica". 2) No artigo 5Q, item XI eliminar o referido item; 3) No artigo 69 onde se lê "compõe" leia-se "comporão"; 4) No artigo 79 onde se lê "dezembro" leia-se "novembro"; 5) No artigo 14, item I onde se lê "educação", leia-se "execução"; 6) No artigo 14, item III, onde se lê "de qualidade", leia-se "o de qualidade"; 7) No artigo 14, item IV, onde se lê "inteiramente", leia-se "internamente"; 8) No artigo 14, item VII, onde se lê "assinar os diplomas", leia-se "assinar certificados e diplomas"; 9) No artigo 15, item III, onde se lê "aos órgãos estudantes", Leia-se "e estudantis"; 10) No artigo 17, item IV, onde se lê "encerramento", leia-se "encerrado"; 11) No artigo 17, item VII, eliminar a expressão "departamento de alimentação enquanto existir" e acrescentar após a palavra internato "e o refeitório"; 12) No artigo 24 acrescente-se após a expressão "Igreja Presbiteriana do Brasil" a expressão "bacharéis em Teologia" e após a expressão "deste Regimento" acrescente-se a palavra "também"; 13) No artigo 26, parágrafo 2º, acrescentar após a expressão "Igreja Presbiteriana do Brasil" a expressão "observando-se a proporcionalidade de salário - aula - base de professor auxiliar da Universidade Mackenzie"; 14) No artigo 28 após a expressão "trinta dias", acrescente-se "ficando a época a critério dos mesmos e do Conselho Deliberativo"; 15) No artigo 35 suprimir após a expressão "Comissão Executiva", a expressão "do Supremo Concílio".

CE-85-067 - Extensão do Seminário Presbiteriano do Sul em Goiânia - Doc. XL - Quanto ao Doc. 109 - da Comissão de Apoio à Extensão do Seminário Presbiteriano do Sul em Goiânia, dos Presbitérios de Goiânia e Oeste de Goiânia. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Solicitar parecer dos mencionados Presbitérios.

CE-85-068 - Seminário Presbiteriano do Sul - Pedido de Cessão de Professor - Doc. LXXV - Quanto ao Doc. 29 - Pedido de cessão de professor para o Seminário Presbiteriano do Sul. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Solicitar a cessão do Professor Rev. Karl Bosma da Igreja Cristã Reformada para exercer o magistério no Seminário Presbiteriano do Sul.

CE-85-069 - Seminário Presbiteriano do Sul - Arrendamento do Refeitório - Doc. LXXXII - Quanto ao Doc. 16, 38, 45 e 108 - Arrendamento do refeitório do Seminário Presbiteriano do Sul. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Esclarecer que o refeitório do Seminário Presbiteriano do Sul não se transformará num restaurante público, mas uma prestação de serviço ao próprio Seminário, através de uma firma conveniada; 3) Esclarecer que a cessão do refeitório à referida forma é a que menos onera os Presbitérios que mantêm seus candidatos e à própria Igreja Presbiteriana do Brasil; 4) Homologar a decisão do Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul.

CE-85-070 - Seminário Presbiteriano do Norte - Criação de Capelania - Doc. LXIX - Quanto ao Doc. 20 - Criação de Capelania do Seminário Presbiteriano do Norte. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Que o referido assunto implica numa mudança do Regimento Interno do Seminário Presbiteriano do Norte; 2) Que o Regimento Interno não acompanhou de criação de Capelania no Seminário Presbiteriano do Norte; Resolve: Devolver a documentação ao Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Norte.

CE-85-071 - Seminários e Extensões - Pedido de Deão com Tempo Integral - Doc. LXXX - Quanto ao Doc. 21 - Pedido de Deão com tempo integral para os Seminários e Extensões. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Encaminhar aos Conselhos Deliberativos dos Seminários para que estude a conveniência e possibilidade da indicação solicitada.

CE-85-072 - Seminário Presbiteriano do Norte - Solicitação da Congregação - Doc. XXVI - Quanto ao Doc. 36 - Solicitação da Congregação dos Professores do Seminário Presbiteriano do Norte. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Que o Seminário Presbiteriano do Norte possui um conselho Deliberativo que o rege; 2) Sua obrigação em velar pela boa ordem administrativa da Igreja; 3) Que o problema, nos termos em que está apresentado, demanda um estudo mais profundo; Resolve: Devolver o documento ao Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Norte, determinando-lhe fazer estudo mais circunstanciado do assunto, remetendo-o à Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio, no prazo de 30 dias a contar do encerramento da reunião desta Comissão Executiva, dando à Mesa, poderes para deliberar.

CE-85-073 - Sobre a legalização do Aborto - Pedido para que a IPB se Pronuncie - Doc. L - Quanto aos Documentos 14, 37 e 93 - Pedido de pronunciamento da Igreja Presbiteriana do Brasil sobre a legalização do aborto em nossa pátria. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Considerando a complexidade e seriedade do assunto; 2) Considerando a exiguidade do tempo e de meios, nesta reunião, para um pronunciamento conclusivo; Resolve: Nomear uma comissão constituída de 06 membros - 02 pastores, 02 médicos e 02 juristas, para elaborar um

parecer sobre a matéria; - Fixar o prazo de 90 dias a partir da comunicação dos membros integrantes da referida comissão, para apresentar o relatório à apreciação final da Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio; - Autorizar a Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio a tomar todas as providências que julgar convenientes à divulgação desse parecer, encaminhando-o, inclusive, às autoridades constituídas, especialmente do Congresso Nacional.

CE-85-074 - Testamento da Srª Marta Eliana dos Santos no qual a IPB é Contemplada - Doc. XC - Quanto ao Doc. 27 - Testamento da Srª Marta Eliana dos Santos, em que a Igreja Presbiteriana do Brasil é contemplada com um terço. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Agradecer a Srª Marta Eliana dos Santos a sua generosidade; 3) Determinar à Junta Patrimonial, Econômica e Financeira o devido arrolamento.

CE-85-075 - Comissão de Relações Inter-Eclesiásticas - Nome Aprovado - Doc. LIV - Quanto ao Doc. 30 - Mudança de nome "Comissão Permanente de Cooperação" para Comissão de Relações Inter-Eclesiásticas. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Atender o pedido em seus termos.

CE-85-076 - Fundação Educacional Presbiteriana - Relatório Anual Referente a 1984 - Doc. XXXIII - Quanto ao Doc. 95 - da Fundação Educacional Presbiteriana, Relatório anual referente ao exercício de 1984, Balanço Geral e a Demonstração do Resultado referente ao exercício de 1984, comparativo entre o Balanço de 1983 e 1984, e Orçamento para 1985. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Aprovar com voto de apreciação pelo trabalho realizado que trouxe benefícios para 42 (quarenta e dois) bolsistas em vários cursos universitários de todo o pais, destacando a aquisição de 10 (dez) sobrados residenciais recém - construídos na rua Igarité, no Bairro do Tucuruvi, no valor de Cr$352.503.192 (trezentos e cinqüenta e dois milhões, quinhentos e três mil, cento e noventa e dois cruzeiros).

CE-85-077 - Venda de Imóveis - Proposta pela Igreja Presbiteriana de Fortaleza - Doc. LIX - Quanto ao Doc. 107 - Proposta de venda de imóveis, pela Igreja Presbiteriana de Fortaleza. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Autorizar à Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio a vender a propriedade denominada "Fazenda Unaí' e adquirir outra em lugar mais acessível.

CE-85-078 - Colégio Evangélico Agnes Erskine - Cópia de Estatuto - Doc. XLII - Quanto ao Doc. 102 - Cópia de Estatuto do Colégio Evangélico "Agnes Erskine", com alterações, para exame e aprovação. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Que por falta de cópia do Estatuto anterior, delegar à Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio competência para aprovar as reformas pretendidas, solicitando da direção do referido colégio a remessa de cópia do Estatuto anterior.

CE-85-079 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Sobre Normas para Relatórios Doc. XIX - Quanto ao Doc. 105 - da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, sobre normas de relatórios anuais. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Não aprovar por ser impraticável no momento.

CE-85-080 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Administração de Recursos - Doc. XXI - Quanto ao Doc. 86 - da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - sobre administração de recursos da Igreja Presbiteriana do Brasil. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Não atender, por estarem as medidas sugeridas afetas a atribuições da Tesouraria da Igreja Presbiteriana do Brasil.

CE-85-081 - Extensão do Instituto Gammon em Belo Horizonte - Projeto - Doc. LXXIII - Quanto ao Doc. 89 - Projeto de Extensão do Instituto Gammon em Belo Horizonte - a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve como expressão de pleno apoio da Igreja Presbiteriana do Brasil ao Instituto Gammon e aos irmãos de Belo Horizonte: 1) Alienar as 3 (três) chácaras não ocupadas por construções em Brasília, vizinhos do Instituto Presbiteriano Nacional de Educação. Com o produto dessa venda instituir o "Fundo para Extensão do Instituto Gammon em Belo Horizonte"; 2) Esse Fundo será usado para apoio, apenas com seus juros, aos esforços de consolidação no terreno ora cedido pela Prefeitura em Comodato ao Instituto Gammon, até definir-se se será ou não doado ao Gammon; 3) Na eventualidade de não se efetivar a doação do terreno, o "Fundo" será usado, no Principal e Correção Monetária, para aquisição de imóvel em Belo Horizonte, no qual se instale a Unidade II do Gammon; 4) A Unidade II referida incluirá, tempestivamente, Seminário Teológico ou Extensão de Seminário; 5) Os terrenos de Brasília serão vendidos em etapas, se possível a partir do menos valioso; 6) Dar poderes à Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio para tomar medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento de tais decisões.

CE-85-082 - Junta de Missões Nacionais - Convênio Entre a IPB e a FUNAI - Doc. XLIV - Quanto ao Doc. 54 - da Junta de Missões Nacionais, convênio entre a Igreja Presbiteriana do Brasil e a

FUNAI. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Encaminhar à Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio para que esta, obtendo um parecer jurídico sobre a questão, particularmente no que se refere à relação entre a Igreja e o Estado, remeta - os à próxima reunião do Supremo Concílio, em conseqüência do disposto na letra "g" do artigo 97 e único deste mesmo artigo, da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.
CE-85-083 - Junta de Missões Nacionais - Anexo I - Doc. XXIII - Quanto ao Doc. 56, anexo I - Junta de Missões Nacionais. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Atender a solicitação, autorizando a Tesouraria enviar a importância de 16 (dezesseis) salários mínimos ao Presbitério Vale de São Francisco.
CE-85-084 - Junta de Missões Nacionais - Venda de Veículos - Doc. XVI - Quanto ao Doc. 67 - pedido da Junta de Missões Nacionais para a venda de veículos. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Autorizar a venda solicitada.
CE-85-085 - Junta de Missões Nacionais - Sobre Compra de Terrenos - Doc. LVII - Quanto ao Doc. 60 - da Junta de Missões Nacionais pedindo autorização para a compra de terrenos em diversos campos da Junta. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Autorizar as aquisições, nos terrenos do artigo 97, Letra "o" da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.
CE-85-086 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Pedido da Igreja Presbiteriana Pioneira de Brasília - Doc. XI - Quanto aos documentos nº 78 e 101 - da Junta Patrimonial Econômica e Financeira, pedido da Igreja Presbiteriana Pioneira de Brasília referente ao Contrato mútuo com a Igreja Presbiteriana do Brasil - a Comissão Executiva do Brasil. A Comissão Executiva do Supremo Concílio, considerando as dificuldades daquela Igreja resolve: Atender o pedido.
CE-85-087 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Transferência de Imóvel - Doc. XIII - Quanto ao Doc. 77 - Da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, referente à transferência de imóvel para a Igreja de Martinópolis. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Autorizar a transferência, sem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil.
CE-85-088 - Instituto Bíblico Eduardo Lane - Bolsa de Estudo - Doc. XV - Quanto ao Doc. 19 - Bolsa de Estudo no Instituto Bíblico Eduardo Lane. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Renovar a meia - bolsa em favor de Carmem Lúcia Magalhães para o presente exercício. 2) Conceder meia - bolsa em favor de Vânia Emerich Magalhães, no Instituto Bíblico Eduardo Lane para o presente exercício.
CE-85-089 - Presbitério Rio Norte - Eleição de Pastor - Oriundo de Outra Denominação Doc. LXXXVI - Quanto ao Doc. 69 - Do Presbitério Rio-Norte, quanto a eleição de pastor. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento de que o Rev. Luiz Carlos Luneta oriundo da Igreja Metodista Ortodoxa foi transferido para a Igreja Presbiteriana do Brasil infringindo resolução do Supremo Concílio. 2) Determinar que o Presbitério de Itapemirim cumpra a determinação do Supremo Concílio SC-82-082 - Documento CXVII - item 5. 3) Apreciar o zelo do Presbitério Rio Norte. em cumprir as determinações do Supremo Concílio.
CE-85-090 - Confederação Nacional da Mocidade - Regimento Interno - Doc. LXVIII - Quanto ao Doc. 71 - Do Secretário Geral da Mocidade, encaminhando proposta de Regimento Interno da Confederação Nacional. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Aprová-lo com as seguintes alterações: O Capítulo I, Art.1º terá a seguinte redação: "A Confederação Nacional da Mocidade é a Entidade que representa a Mocidade Presbiteriana do Brasil sob a supervisão do Secretário Geral da Mocidade, eleito pelo Supremo Concílio". O Art.2º, letra "b", terá a seguinte redação: "Realizar reuniões bienais com as Executivas das Confederações Sinodais". Elimina-se o §"c" e, na Letra "d" que passa-se à "c", elimina-se a palavra "e reorganização", acrescentando ponto e vírgula e mais "sempre a convite dos respectivos Secretários Sinodais". Na letra "f" (que será "e") acrescenta-se a virgula e "com a participação do Secretário Geral da Mocidade". Na letra "g" (que será "f") elimina-se "as executivas das Confederações e convidados da Executiva Nacional" e acrescenta-se "a membros de cada Confederação Sinodal". O Capítulo II terá a seguinte redação: Art.3º - A organização dar-se - à por iniciativa do Supremo Concílio ou da Secretaria Geral da Mocidade. O Art.7º - Letra "c", acrescenta-se após Secretário Geral, "e por intermédio deste". O Art.8º se lerá: "são atribuições dos Vice-Presidentes". Na Letra "a" acrescenta-se virgula e "por ordem de idade". Elimina-se a letra "d" e a letra "e", a letra "f", passa-se para letra "d". O Art.9º, letra "b" elimina-se o termo "como o Presidente" e acrescenta-se a letra "c" "organizar e manter em dia o arquivo da Confederação Nacional". A letra "c" passa a ser "d", na qual elimina-se "com o Presidente", a letra "d" será a "e" e esta a "f" que terá a redação: fornecer as informações necessárias aos trabalhos da Confederação". A letra "f" passa a "g", a próxima "h", a próxima "1", que terá o acréscimo ponto e virgula e "com a prévia aprovação do Secretário Geral da Mocidade", as próximas serão a "j", "1", "m", "n" e "o". Art.11 - a letra "c" terá nova redação: "organizar e manter em dia o livro de presença do Congresso Nacional". Elimina-se

"d", "e", "f", "g", e a letra "h" passa-se a "d" que terá a redação: "auxiliar o Presidente no plenário das Assembléias, oferecendo-lhe a ordem do dia e arrolando, por ordem das pessoas que desejarem fazer uso da palavra posteriormente informar ao Presidente". O Art.12 enunciará: "são atribuições do 1º Tesoureiro". A letra "g", terá a redução: "apresentar relatório final ao Congresso Nacional". Na letra "h", acrescentará Parágrafo único: "Todos os cheques serão assinados conjuntamente pelo Tesoureiro e pelo Presidente ou outro membro da Comissão Executiva, escolhido por esta". Elimina-se a letra "i". Acrescenta-se o Art.13: "São atribuições do 2º Tesoureiro: substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos bem como assessorá-lo quando solicitado". O Art.13 passa a ser o 14, que terá a seguinte redação: "são atribuições dos Vice-Presidentes". Mantém-se as alíneas "a", "b", a alínea "c" elimina-se "as assembléias" na alínea "d" elimina-se "e reorganização" e acrescenta-se após a vírgula "a convite dos respectivos secretários Sinodais". Elimina-se as alíneas "e ", "f", "g", "h", mantém-se a "1", agora sendo "e". Elimina-se o Art.14. Art.15 do Capítulo V, elimina-se a alínea "b" e "f" ficando a ordem "a", "b", "c", "d" e "e". O Art.16 do Capítulo VI, elimina-se a alínea "b", permanecendo na ordem "a", "b" e "c". Capítulo VII - Dos Congressos. Este Capítulo terá a seguinte redação: Art.17 - O Congresso Nacional será o órgão representante da Mocidade Nacional sendo suas deliberações ad-referendum do Supremo Concílio, ao qual serão encaminhadas pelo Secretário Geral da Mocidade. Art.18 - O Congresso Nacional visará ao crescimento espiritual, intelectual e social do jovem presbiteriano, bem como ao bom uso do lazer. Art.19 - O Congresso Nacional será organizado e planejado pela Comissão Executiva sob a supervisão do Secretário Geral da Mocidade e realizado de quatro em quatro anos sendo dirigido pela Executiva da Confederação Nacional sempre sob a supervisão do Secretário Geral da Mocidade. Art.20 - São delegados no Congresso Nacional: Os membros da Confederação Nacional; - Dois delegados de cada Confederação Sinodal; - Os dois delegados de cada federação; Art.21 - Poderão participar do Congresso Nacional pastores da Igreja Presbiteriana do Brasil, Secretários Sinodais e Presbiteriais, com o direito à voz, mas não ao voto. Permanecem os Artigos "23" e "24" com os números "22" e "23". Quanto ao Capítulo VIII, elimina-se: O Capítulo IX passa a ser VIII, tendo os seguintes acréscimos: Art.27, após o termo Confederação Nacional acrescenta-se: "assessorado pelo Secretário Geral da Mocidade". O §1º deste artigo, acrescenta-se a vírgula após: "com a prévia aprovação do Secretário Geral da Mocidade". Art.28 - Corrige-se o verbo que será lido: "constarão". Art.29 - Na redação do artigo após delegados acrescenta-se: "das Confederações". À letra "b" elimina-se o termo "das assembléias", ainda elimina-se os itens, "c", "d", "e", "f", "g", "h" e o Parágrafo único terá a seguinte redação: Parágrafo único: esses documentos são solicitados para simples informação. O Art.30 terá a seguinte redação: Art.30 - Para efeito de quorum são contadas todas as federações Sinodais organizadas bem como todas as Federações Presbiteriais organizadas. §1º - O quorum será metade mais um dos delegados das Federações e Confederações. §2º - Mesmo não havendo quorum o Presidente instalará o Congresso, adiando, porém, qualquer votação para sessões em número legal. Art.31 - A instalação do Congresso se faz em culto solene. 1º) Após o culto o Presidente chamará a casa à ordem e apresentará os objetivos do Congresso, os avisos, as orientações e recomendações aos congressistas, não constando esta parte em ata. 2º) A seguir o Secretário fará a leitura da ata de verificação de poderes. 3º) Aprova-se a ata. 4º) Encerram-se os trabalhos. O Art.33 passa ao nº 32 e na letra "b" tem a seguinte redação "verificação de quorum, mediante assinaturas previamente colhidas...Elimina-se o Capitulo X. O Capítulo XI terá o número X. Art.43 - Terá as alterações: Elimina-se as alíneas "a" e "d". Parágrafo único: a taxa per - capita será sugerida pela Executiva da Confederação e aprovada em Congresso. O Capítulo XII terá o nº XI e terá as seguintes alterações: O Art.44 após Secretário Geral acrescenta-se "e com sua prévia aprovação". O Art.45, onde se lê: "que após analisá-las, poderá ou não encaminhá-las", ler-se-á: "que as remeterá" e após plenário do Congresso acrescentar-se após vírgula: "Com seu parecer se assim julgar necessário".

CE-85-091 - Manual da Mocidade Presbiteriana do Brasil - Doc. XLVII - Quanto ao Doc. 59 - Manual da Mocidade Presbiteriana do Brasil. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Aprová-lo com as seguintes alterações: a) página 2, Art.3º - Quanto ao Hino Oficial, acrescentar: nº 381 do Hinário Presbiteriano; b) Página 21, eliminar os dois parágrafos intitulados Assistência Social e Serviço Social; c) Página 22, item 5, letra "d" - Substituir a expressão culto cívico por solenidade cívica; d) Página 24) Conteúdo das Atas, item 5) Acrescentar a expressão: "bem como da pessoa que orou na abertura"; e) Retirar o Anexo 4, por impropriedade de colocação. 2) Determinar a sua publicação.

CE-85-092 - Secretaria Geral do Trabalho da Mocidade - Solicitação de Reforma Doc. XCVI - Quanto ao Doc. 57 - Da Secretaria Geral da Mocidade, solicitando reforma na divisão regional da

Confederação Nacional. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Considerar prejudicado em face da aprovação do seu Regimento Interno.
CE-85-093 - Solicitação para a Continuação do Rev. Cleômines Anacleto de Figueiredo Doc. XCIX - Quanto ao Doc. 72 - Solicitação dos líderes da Mocidade Presbiteriana para que o Rev. Cleômines Anacleto de Figueiredo continue à frente da Secretaria Geral da Mocidade. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Atender em seus termos.
CE-85-094 - Nomeações - Fundação Educacional Presbiteriana - Conselho Fiscal - Doc. XXXIV - Quanto ao Doc. 96 - Da Fundação Educacional Presbiteriana, solicitando a nomeação de membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve reconduzir, para o ano de 1985 os seguintes membros: MEMBROS EFETIVOS: Moacyr Correia da Silveira; Gediael José G. de Oliveira; Anísio Saldiba. MEMBROS SUPLENTES: Prof. Sinval Martins de Sá; Dr. Alonso Petenatti; Dr. Orides Ferreira da Graça.
CE-85-095 - Nomeações - Junta de Educação Teológica - Doc. LXXXV - Quanto ao Doc. 22 - Eleição de membros efetivos da Junta de Educação Teológica. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Eleger como membros efetivos da Junta de Educação Teológica para o quadriênio 1985 - 1989, os Reverendos Silas Alexandrino da Silva e Adauto Lins dos Anjos e os Presbíteros Daniel Ferreira da Silva e Joaquim Santos Filho. 2) Recomendar que nas próximas solicitações da Junta de Educação Teológica sejam encaminhados nomes em lista dupla para facilitar a indicação dos membros efetivos.
CE-85-096 - Fundação Educacional Presbiteriana - Nomeação de Membros - Doc. XXXVI - Quanto ao Doc. 97 - Da Fundação Educacional Presbiteriana, sobre mandato dos membros do Conselho de Curadores para um período de 6 (seis) anos. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve reconduzir os Conselheiros: Dr. Lindolfo Koller Anders e Dr. Gerson de Moura Muzel. E eleger: Rev. Paulo Viana de Moura.
CE-85-097 - Instituto Cristão de Castro - Nomeações - Doc. LII - Quanto ao Doc. 18 - Nomeação de Procuradores do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil sobre propriedade do Instituto Cristão de Castro, Paraná. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Atender ao pedido do Sínodo Meridional. 2) Nomear como seus bastantes procuradores os Reverendos João Cipriano da Cruz e Adeneir Jorge Pinheiro de Moura e os Presbíteros Aristides Félix de Souza e Nicodemos José Moreira.
CE-85-098 - Nomeações e Eleições: 1) Para o Conselho Deliberativo do COLÉGIO EVANGÉLICO AGNES ERSKINE: Dr. Marcos Morais Machado (titular) Pb. José Baia da Rocha (suplente). 2) Para o Conselho Deliberativo da CASA EDITORA PRESBITERIANA: Rev. Osiander Schaff da Silva. 3) Para suplentes da JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA: Rev. Dante Sarmento de Barros; Rev. Antônio Sperber; Pb. José Rosi e Pb. Euler Borja. 4) Para o Conselho de Imprensa: Pb. Damocles Perroni Carvalho. 5) Comissão para elaborar parecer sobre ABORTO: Rev. Paulo José da Fonseca, Rev. Daniel Mariano da Silveira, Dr. Euclides Rodrigues da Silva, Dra. Marialda Hoflin Dias, Dr. Joaquim Rodrigues Gonçalves, Pb. Dr. Hernany Garcia Gouveia. 6) Comissão Especial para exame de documentos da CASA EDITORA PRESBITERIANA (Parecer do Conselho Fiscal, Estatutos, Auditoria): Rev. Cláudio Marra, Rev. Mário Oliveira, Rev. Saulo Conde, Pb. Dr. Cyro Aguiar, Pb. Manoel Nuno. 7) Vogais Para a Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio: Rev. Boanerges Ribeiro, Rev. Edésio de Oliveira Chequer. 8) Para a Fundação Educacional Presbiteriana: Membros Efetivos: Conselho Fiscal: Moacyr Corrêa da Silveira, Gediael José G. de Oliveira, Dr. Anísio Saldiba. Membros Suplentes: Prof. Sinval Martins de Sá, Dr. Alonso Petenatti, Dr. Orides Ferreira da Graça.
CE-85-099 - Agradecimento de Hospedagem à 1º Igreja Presbiteriana de Goiânia - Doc. CIII - Agradecimento de hospedagem. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Agradecer a acolhida calorosa e amiga da Primeira Igreja Presbiteriana de Goiânia em ceder as suas instalações para a reunião ordinária da Comissão Executiva do Supremo Concílio. 2) Agradecer aos Presbitérios de Goiânia e Oeste de Goiânia em recepcionar os componentes da Comissão Executiva do Supremo Concílio, bem como as Igrejas de Vila Nova e Campinas e Acampamento Boa Esperança.
CE-86 - IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL - RESUMO DAS ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO - Reunião Ordinária - 1º a 20/02/1986 - 1ª Igreja Presbiteriana de Goiânia - GO. MEMBROS PRESENTES: Pb. DR. PAULO BREDA FILHO - Presidente do Supremo Concílio; Rev. NOÉ DE PAULA RAMOS - Vice-Presidente do Supremo; Concílio Pb. DR. FUAD MIGUEL - Secretário Executivo do Supremo Concílio; Pb. JOSÉ ARANTES COSTA - Tesoureiro do Supremo Concílio; Rev. CALDEMAN QUERENO DE OLIVEIRA - Presidente do Sínodo da Bahia; Rev. JOSÉ DE BRITO CABRAL - Presidente do Sínodo Brasil Central; Rev. NOEMIAS FRAGOSO VIEIRA - Presidente do Sínodo do Nordeste;

Pb. DAMOCLES PERRONI CARVALHO - Presidente do Sínodo de São Paulo; Rev. BOANERGES RIBEIRO - Presidente do Sínodo de Piratininga; Rev. ANTÔNIO CRISTIANO DE MORAES FILHO - Presidente do Sínodo de Bauru; Rev. ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO - Presidente do Sínodo Tropical; Rev. APRONIANO WILSON DE MACEDO - Presidente do Sínodo Leste Fluminense; Rev. ABEL FERREIRA CAMPOS - Presidente do Sínodo Oeste da Bahia; Pb. ADONIAS COSTA DA SILVEIRA - Presidente do Sínodo Sul de Minas; Rev. OSWALDO HENRIQUE HACK - Presidente do Sínodo Sul do Brasil; Rev. ANTÔNIO SPERBER - Presidente do Sínodo de Belo Horizonte; Rev. WILSON DE SOUZA LOPES - Presidente do Sínodo Oeste de São Paulo; Rev. EVANDRO LUIZ DA SILVA - Presidente do Sínodo Santos - Borda do Campo; Rev. EDÉSIO DE OLIVEIRA CHEQUER - Presidente do Sínodo Leste de São Paulo; Rev. FELIPE DIAS - Presidente do Sínodo de Brasília; Rev. WALMIR SOARES DA SILVA - Presidente do Sínodo de Pernambuco; Rev. CAIO FÁBIO D'ARAÚJO FILHO - Presidente do Sínodo Setentrional; Rev. ADAUTO LINS DOS ANJOS - Presidente do Sínodo Paraíba - Rio Grande do Norte; Rev. JOÁS DIAS DE ARAÚJO - Presidente do Sínodo de Campinas; Rev. FRANCISCO DA SILVA NETO - Presidente do Sínodo Minas - Espirito Santo; Rev. CARY LOUBACK TAVARES - Presidente do Sínodo do Rio Doce; Rev. NILSON SALES - Presidente do Sínodo de Sorocaba; Rev. DAVID FALCÃO - Presidente do Sínodo Meridional. Sínodos ausentes: do Rio de Janeiro e Oeste Fluminense.

CE-86-001 - Seminários - Doc. LII - Quanto ao Doc. 86 - Solicitação do Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul de modificação no Regimento do Seminário Presbiteriano do Sul. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Aprovar apenas as seguintes modificações: 1) Art.59 - Passar o item X para XI e incluir: "X - Nomear os coordenadores de Departamentos do Curso Teológico do Seminário, mediante propostas da Congregação". 2) Art.17 - item IV - Alterar a redação para: "IV - Apresentar à Comissão de Finanças até 10 de fevereiro o balancete geral encerrado em 31 de janeiro, e até 10 de outubro o encerrado em 30 de setembro". 3) Art.1º - Alterar a redação para: "Compete à Comissão de Finanças examinar a contabilidade, relatar ao Conselho Deliberativo os balancetes de 31 de janeiro e 30 de setembro até os dias 28 de fevereiro e 31 de outubro, respectivamente, e elaborar o ante - projeto do orçamento do ano seguinte antes da segunda ordinária do Conselho, realizada em novembro".

CE-86-002 - Seminários - Doc. XLIX - Quanto ao Doc. 107 - Consulta do Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul sobre competência para decretar inconstitucionalidade de decisão de Comissões nomeadas pelo Supremo Concílio. - A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Encaminhar ao plenário do Supremo Concílio.

CE-86-003 - Seminários - Doc. XLVIII - Quanto ao Doc. 87 - Do Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul, remetendo Anexo I do Regulamento, como alterações. As alterações referem-se à seqüência de disciplinas e à inclusão no curriculum de Teologia Bíblica do Velho Testamento I e II, e Teologia Bíblica do Novo Testamento I e II. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar a seqüência de disciplinas propostas. 2) Autorizar a inclusão de Teologia Bíblica I, II, III e IV com a recomendação de que o conteúdo programático se subordine à unidade da Revelação. A disciplina se oferecerá em 2 (duas) horas aula semanais.

CE-86-004 - Seminários - Doc. LXIV - Quanto ao Doc. 88 - Solicitação de estruturação da carreira de docentes no Seminário Presbiteriano do Sul: 1) Considerando que os professores do Seminário não são professores de carreira à semelhança dos professores seculares. 2) Considerando que os Seminários são Departamentos da Igreja com a missão de preparar obreiros para o ministério pastoral. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Responder que a referida solicitação é inviável em face do que preceitua o Art.37 da Constituição da Igreja.

CE-86-005 - Seminários - Doc. LX - Quanto ao Doc. 89 - Relatório anual do Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento e apreciar o bom trabalho realizado pelo Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul. 2) Arquivar.

CE-86-006 - Seminários - Doc. LVII - Quanto ao Doc. 10 - Do Presbitério do Planalto, solicitando que não seja arrendado o Relatório do Seminário Presbiteriano do Sul. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Considerando que, arrendado, o Refeitório do Seminário Presbiteriano do Sul, as refeições custam cerca de 50% menos dos demais estabelecimentos, em Campinas. 2) Considerando que em virtude da abertura das aulas se fazia necessário o funcionamento do refeitório, o que obrigou as medidas imediatas que redundaram no arrendamento, já em ato, o documento ficou prejudicado.

CE-86-007 - Seminários - Doc. XXVIII - Quanto ao Doc. 83 - Pedido do Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul, solicitando a dotação de verba de Cr$250.000.000 (duzentos e

cinqüenta milhões de cruzeiros) para perfurar um poço artesiano. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Não atender o pedido.
CE-86-008 - Seminários - Doc. LIX - Quanto ao Doc. 85 - Relatório do Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Norte referente às atividades do ano letivo de 1985. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Aprovar com as seguintes observações: 1) Congratular-se com o Conselho Deliberativo pelas vitórias alcançadas tanto no âmbito administrativo quanto no educacional considerando que muitas foram as dificuldades principalmente de ordem financeira. 2) Destacar o alto nível de vida comunitária do Seminário durante o ano. 3) Apreciar o progresso espiritual que a cada ano vem alcançando aquela tradicional Casa de Profetas. 4) Parabenizar o Deão pela maneira habilidosa e eficiente com que vem exercendo sua missão, zelando pelo aspecto moral e espiritual dos alunos, corrigindo com rigor e pastoralmente os faltosos.
CE-86-009 - Seminários - Doc. LIII - Quanto ao Doc. 14 - Proposta de mudança no Regimento do Seminário Presbiteriano do Norte. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Remeter ao Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Norte cópia do Regimento do Seminário Presbiteriano do Sul, com as modificações aqui aprovadas, recomendando que o utilizem como modelo para uma nova redação do Regimento, que deverá ser remetido ao Supremo Concílio, para aprovação.
CE-86-010 - Seminários - Doc. XLV - Quanto aos documentos números 52 e 51 - Do Presbitério Oeste de Belo Horizonte (52) e da Junta Diretora da Extensão em Belo Horizonte do Seminário Presbiteriano do Sul (51), solicitando a transformação da Extensão de Belo Horizonte em Seminário. Observa-se: 1) Que desde 1976 funcionou em Belo Horizonte estabelecimento de Educação Teológica, inicialmente como Instituto Bíblico e desde 1982 como Extensão do Seminário Presbiteriano do Sul. 2) Que seu ensino tem-se mantido com bons professores e alunos. 3) Que seus diplomados estão dando boa conta de si no exercício do sagrado ministério. 4) Que o Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul (Relatório do Presidente para c ano de 1985, página 4 onde salienta que em 1985 a Extensão contava com 50 alunos e 17 professores), é favorável à organização do Seminário em Belo Horizonte. Resolve-se: Encaminhar ao plenário do Supremo Concílio a proposta de transformação em Seminário da Extensão do Seminário Presbiteriano do Sul em Belo Horizonte, com o parecer favorável desta Comissão Executiva.
CE-86-011 - Seminários - Doc. LVI - Quanto ao Doc. 12 - Do Seminário Presbiteriano do Sul - Extensão em Belo Horizonte - Informações aos Presbitérios e Igrejas. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Tomar conhecimento e arquivar reconhecendo o esforço bem sucedido que vem sendo feito no sentido de atender os alunos daquela casa de profetas.
CE-86-012 - Seminários - Doc. L - Quanto ao Doc. 22 - Do Presbitério Oeste de Goiânia, homologando proposta de transferência da Extensão do Seminário Presbiteriano do Sul em Goiânia para o Seminário José Manoel da Conceição. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Aguardar o pronunciamento do Presbitério de Goiânia. 2) Solicitar o pronunciamento dos Conselhos Deliberativos do Seminário Presbiteriano do Sul e do Seminário Presbiteriano José Manoel da Conceição.
CE-86-013 - Novos Presbitérios - Doc. LXXX - Quanto ao Doc. 4 - Criação de novos Presbitérios, cujos documentos oriundos dos Sínodos, contendo os seguintes números: 35, 36, 37, 39, 53 e 113, bem como a sigla sugerida para o Presbitério Serrano. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Render graças a Deus pela criação dos novos Concílios, pois é uma revelação de que há crescimento em nossa Igreja Presbiteriana do Brasil, como fruto de seu trabalho, submissa ao Senhor da Seara, que a sustenta. 2) Tomar conhecimento. 3) Aprovar tais atos Sinodais, bem como as siglas propostas pelos mesmos, para os novos Concílios e o número de série indicada pela Secretaria Executiva do Supremo Concílio: PRESBITÉRIOS - SIGLAS - nº de Série - SÍNODO - São Carlos PSCL 120 Campinas - São Luiz PSLS 121 Tropical - Alto Araguaia PRAA 122 Brasil Central - Alto Floresta PRAF 123 Brasil Central - Vila Velha PRVV 124 Minas Esp. Santo - Oeste de Belo Horizonte POBH 125 Belo Horizonte - Vale do Araguaia PVAR 126 Brasil Central - Itaipu PRPU 127 Meridional - 4) Aprovar a sigla PSNO para o Presbitério Serrano, do Sínodo Leste Fluminense, este já criado anteriormente.
CE-86-014 - Novos Presbitérios - Doc. XCI - Quanto ao Doc. 38 - Organização do Presbitério de Alta Floresta - Sigla: PRAF. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Dar graças a Deus pelo precioso trabalho que as Missões Nacionais vêm realizando no Brasil, cujo fruto é a criação de um novo Presbitério denominado Presbitério de Alta Floresta - PRAF. 3) Aprovar a criação deste Presbitério, determinando que a Comissão Executiva do Sínodo Brasil Central convoque o Sínodo, para, referendá-la cumprindo os dispositivos constitucionais, considerando que o recebimento das Igrejas, aprovação e organização do

Presbitério foram feitos pela Comissão Executiva sem ouvir o plenário do Sínodo. 4) Que se dê ciência do cumprimento desta resolução à Mesa da Comissão Executiva, até a reunião do Supremo Concílio em julho de 1986.
CE-86-015 - Presbitério Norte de Minas - Doc. XCII - Quanto ao Doc. 119 - Vindo do Presbitério Norte de Minas, que solicita verba para desenvolver o seu trabalho evangelístico em sua jurisdição. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Deixar de atender a sua solicitação por não ter recursos financeiros para tal fim.
CE-86-016 - Presbitério de Taguatinga - Doc. IV - Quanto ao Doc. 23 - Do Presbitério de Taguatinga solicitando informações sobre sede da Igreja Presbiteriana do Brasil e pedido de empréstimo. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Quanto à sede da Igreja, confirmar á resposta já enviada pelo Sr. Secretário Executivo, que pelos Estatutos, a sede Civil da Igreja Presbiteriana do Brasil é a Capital Federal. A Diretoria da Igreja ou a Secretaria Executiva pode funcionar em qualquer parte do País. 2) Quanto ao pedido de uma doação especial à Igreja para construção de um templo em terreno de Congregação, não atender tendo em vista a indisponibilidade financeira e o orçamento da Igreja já estar definido.
CE-86-017 - Presbitério de Presidente Prudente - Doc. XIX - Quanto ao Doc. 80 - Pedido de verba do Presbitério de Presidente Prudente. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Não atender o pedido de verba para reforma de templo. 2) Quanto a disciplina de pastor, é caso de competência do presbitério
CE-86-018 - Presbitério Leste Fluminense - Doc. XXV - Quanto ao Doc. 24 - Do Presbitério Leste Fluminense pedindo pensão à viúva do Rev. Uzias Brito, Srª Ruth Porto Brito. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Não atender tendo em vista que a requerente já está amparada pela Previdência Social, recebendo mensalmente a sua pensão, o que está de acordo com resolução do Supremo Concílio da Igreja presbiteriana do Brasil.
CE-86-019 - Presbitério de Niterói - Doc. LVIII - Quanto ao Doc. 46 - Do Presbitério de Niterói, solicitando reexame de resposta desta Comissão Executiva a sua consulta sobre pastores e dom de língua. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Considerando que a questão já foi dirimida, e sua solução encaminhada àquele Presbitério. 2) Considerando que a resolução não satisfez o Presbitério de Niterói. 3) Encaminhar o documento ao Supremo Concílio na sua próxima reunião ordinária de julho/86.
CE-86-020 - Presbitério da Guanabara - Doc. LI - Quanto ao Doc. 13 - Consulta do Presbitério de Guanabara sobre interpretação do Art.73 da Constituição da Igreja. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve esclarecer que: 1) O número mínimo de reuniões ordinárias do Presbitério é, uma por ano não havendo limitação quanto ao número máximo. 2) O Presidente, os Secretários temporários e o tesoureiro e, quando for o caso, o Vice-Presidente do Presbitério, são eleitos anualmente, enquanto o Secretário Executivo o será por três anos, como estabelece os Artigos 4º, 5º e 6º do modelo de Estatutos para o Presbitério.
CE-86-021 - Sínodo Oeste de São Paulo - Doc. XLVI - Quanto ao Doc. 31 - Do Sínodo Oeste de São Paulo, "que a reunião ordinária do Supremo Concílio em 1986 seja transformada em Assembléia Constituinte". A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Informar ao nobre Concílio que sua proposta é inviável, vigente o Art.141 da CI/IPB, que disciplina a convocação de uma Assembléia Constituinte na Igreja Presbiteriana do Brasil.
CE-86-022 - Sínodo Oeste de São Paulo - Doc. LXIII - Quanto ao Doc. 32 - Do Sínodo Oeste de São Paulo referente a proposta de mudanças constitucionais. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Considerando que a revogação dos Artigos 119 e §, 121, 128 "a" e 129 da Constituição da Igreja abriria as possibilidades para o ingresso no ministério presbiteriano de obreiros sem competência teológica, pastoral e sem vocação. 2) Considerando que a nova redação proposta para os Artigos 123 e 130 estabeleceria como única condição para a licenciatura e ordenação de um candidato o sermão de prova, o que é insuficiente, porque o sermão de prova não é indicio de vocação ministerial. 3) Considerando que as mudanças propostas daria ao tutor eclesiástico prerrogativas que são hoje privativas do Presbitério. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Encaminhar ao Supremo Concílio com o parecer desfavorável desta Comissão Executiva.
CE-86-023 - Sínodo Oeste da Bahia - Doc. XI - Quanto ao Doc. 60 - Pedido de ajuda financeira encaminhado pelo Sínodo Oeste da Bahia. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Homologar a ajuda financeira que foi prestada ao Presbitério Vale do São Francisco, referente ao ano eclesiástico de 1985.
CE-86-024 - Presbitério Sudeste do Esp. Santo - Doc. LXV - Quanto ao Doc. 30 - Consulta do Presbitério Sudeste do Espirito Santo sobre membros provenientes da IPU, antiga FENIP. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento da resolução do

Sínodo Minas - Espirito Santo abaixo transcrita: a) Declarar que não há possibilidade de relacionamento com a Igreja Presbiteriana Unida, pois esta nega a identidade fiel que caracteriza uma Igreja Evangélica. b) Um membro desta Igreja que queira filiar-se à nossa Igreja, deve ser recebido por Profissão de Fé. c) Quanto aos menores vindos para a nossa Igreja devem ser batizados. d) Quanto aos convertidos naquela Igreja e nela batizados que posteriormente vierem para a nossa, serão recebidos por Profissão de Fé e Batismo. 2) Referendar a resolução do Sínodo Minas - Espirito Santo acrescentando à letra "b" a expressão "desde que tenha sido anteriormente batizado em Igreja reconhecidamente evangélica". 3) Declarar que a inviabilidade no momento de um relacionamento da Igreja Presbiteriana do Brasil com a Igreja Presbiteriana Unida deve-se à sua posição doutrinária que não é ortodoxa, isto é, ao seu liberalismo teológico e ao fato de que muitos pastores atuantes na Igreja Presbiteriana Unida foram disciplinados e despojados pela Igreja Presbiteriana do Brasil, cujo ministério esta Igreja não reconhece. 4) Parabenizar o Presbitério Sudeste do Espirito Santo e o Sínodo Minas - Espírito Santo por sua lealdade à Igreja Presbiteriana do Brasil, à sua doutrina e aos seus princípios litúrgicos. 5) Encaminhar a matéria ao Supremo Concílio.

CE-86-025 - Confederação Nacional de Homens - Exames de Contas - Doc. XXII - Quanto ao Doc. 65 - Da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, Relatório da Comissão de Exame de Contas - 1985 - da Confederação Nacional de Homens Presbiterianos. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Aprovar com votos de apreciação pelo excelente serviço prestado à Igreja Presbiteriana do Brasil.

CE-86-026 - Confederação Nacional do Trabalho Feminino - Exame de Contas - Doc. X - Quanto ao Doc. 68 - Relatório da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira sobre exame de Contas da Confederação Nacional do Trabalho Feminino. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Aprovar com um voto de apreciação pelo excelente trabalho financeiro da Confederação.

CE-86-027 - Secretaria Geral do Trabalho Feminino - Relatório - Doc. LXXXI - Quanto ao Doc. 77 - Relatório da Secretaria Geral do Trabalho Feminino e da Infância. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar o Relatório. 2) Agradecer a Deus o trabalho realizado, com dinamismo, pela Secretária Geral do Trabalho Feminino e da Infância. 3) Fazer os seguintes destaques: a) Visitas constantes da Secretária D+. Edna Costa, a dezenas de Igrejas, acompanhando de perto todo o trabalho feminino, pregando, orientando e planejando o Congresso Nacional. b) Realização do Congresso Nacional em Belo Horizonte, nos dias 21 a 25 de janeiro, reunindo 27 Confederações Sinodais e 112 Federações lembrando o tema geral do quadriênio "Submissão ao Senhor". O encontro contou com 240 delegados de todas as regiões do Brasil. 4) Publicação da revista "Juvenis por Cristo", que vem orientando o trabalho da Infância. 5) Considerando as dificuldades de assistência à infância pela Secretária Geral do Trabalho Feminino, resolve-se nomear uma Comissão Especial para elaborar um ante - projeto de Regimento Interno e o encaminhamento ao Supremo Concílio da criação da Secretaria Geral da Infância, bem como de uma Secretaria Geral para o trabalho da Adolescência.

CE-86-028 - Inclusão de Artigo na Nova Constituição - Doc. LXXXV - Quanto ao Doc. 105 - Da Secretaria Geral do Trabalho Feminino, encaminhando documento da Confederação Nacional das Sociedades Auxiliadoras Femininas que pede inclusão de artigo na nova Constituição que discipline a propaganda nos diversos meios de comunicação. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Remeter à Mesa da Comissão Executiva a proposta das Senhoras, relativa à inserção de matéria protetora da moral familiar na Constituição a elaborar-se. 2) A Mesa estudará essa proposta e também mais ampla contribuição de nossa Igreja aos estudos em andamento com vistas à nova Constituição. 3) Para esse estudo, a Mesa convidará o Vice-Reitor; o Diretor da Faculdade de Direito e o Professor de Direito Constitucional da Universidade Mackenzie. 4) O estudo elaborado será remetido ao Supremo Concílio para sua decisão e pronunciamento.

CE-86-029 - Relatório do Secretário Geral da Mocidade - Doc. LXXXIII - Quanto ao Doc. 75 - Relatório do Secretário Geral da Mocidade. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Aprovar o Relatório, apreciando os bons trabalhos efetuados pelo Secretário Geral da Mocidade, Rev. Cleômines Anacleto de Figueiredo, destacando: a) O trabalho de visitação e assistência à mocidade, quer em encontros regionais e sociedades locais. b) A preparação, a supervisão e a realização do X Congresso Nacional. 3) Dar graças a Deus, pois nossa Mocidade continua ativa e sempre bem orientada, muito promete para a difusão do Evangelho de Cristo, e segurança em sua Igreja. 4) Reconhecer a reorganização da Confederação Nacional da Mocidade, aprovando os atos do Sr. Secretário quanto às deliberações tomadas neste evento.

CE-86-030 - Relatório do Secretário Geral do Trabalho Masculino - Doc. LXXXII - Quanto ao Doc. 76 - Relatório da Secretaria Geral do Trabalho Masculino. A Comissão Executiva do Supremo

Concílio resolve: Aprovar, com uma palavra de apreciação pelo trabalho efetuado pelo Rev. Osvaldo Hack, e fazer os destaques: 1) O VI Congresso Nacional realizado em Castro, PR, sob o tema: "A soberania de Deus", afluindo para ali um contigente expressivo de homens presbiterianos. 2) A organização de mais três Confederações Sinodais, a saber, Campinas, Pernambuco e Setentrional e duas Federações Presbiteriais, Dourados (MS), e Itaipu (PR) no decorrer de 1985. 3) A visita do Presidente da Confederação Nacional a muitos congressos e encontros de homens Presbiterianos.

CE-86-031 - Relatório do Diretor da JER - Doc. LXIX - Quanto ao Doc. 50 - Relatório do Diretor da Junta de Educação Religiosa. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Congratular-se com a Junta, no sentido de promover o congresso de secretários Sinodais e Presbiteriais, de Educação Religiosa em maio de 1986. 3) Congratular-se com o Departamento de literatura, pelo trabalho realizado. 4) Encaminhar a matéria do item 1 transformar a Junta de Educação Religiosa em departamento da Casa Editora Presbiteriana - Ao plenário do Supremo Concílio. 5) Aprovar o relatório, com um voto de apreciação.

CE-86-032 - 1ª Igreja Presbiteriana da Vila da Penha - RJ - Doc. XXVII - Quanto ao Doc. 106 - Do Sr. Presidente do Supremo Concílio capeando pedido da 1º Igreja Presbiteriana da Vila da Penha - RJ, de verba para construção de um edifício de 4 (quatro) pavimentos. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Não atender por falta de recursos destinados a estes investimentos.

CE-86-033 - Sínodo de Campinas - Doc. LXI - Quanto ao Doc. 33 - Do Sínodo de Campinas propondo a esta Comissão Executiva que faça publicar no órgão Oficial da Igreja o Curriculum Vitae de cada candidato à Presidência do Supremo Concílio, distribuindo cópia aos delegados; conceda oportunidade aos candidatos para exporem seus planos e faça integrar na Comissão de Apuração elementos indicados pelos candidatos. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Informar, quanto ao item "a" que, as publicações já vêm sendo feitas, conforme resolução do Supremo Concílio. 2) Deixar de atender aos itens "b", "c" e "d", para se ater tão somente ao que determina o Regimento Interno do Supremo Concílio.

CE-86-034 - Presbitério Pará - Amapá - Doc. II - Quanto ao Doc. 110 - Comunicação do Presidente do Supremo Concílio sobre problemas no Presbitério Pará - Amapá. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Que os problemas que a comunicação informa envolveram pastores, igrejas e o próprio Sínodo Tropical. 2) Que diferentes Tribunais inclusive o tribunal de Recursos do Supremo Concílio compulsaram dossiês sobre os mesmos problemas, nas várias esferas. 3) Que há ausência de documentos que permitam avaliar com toda abrangência todos os procedimentos adotados, principalmente ritos processuais seguidos pelos diversos Tribunais, seja originário ou de Recursos. 4) Que, ao que tudo indica, faltou acatamento, as decisões dos Tribunais que sobre os problemas se pronunciaram, seja no caso dos ministros e do Presbitério. 5) Que segundo tudo indica, há questões que permeiam as demarches, até com sintomas de suspeição não argüida. 6) Que a esta altura dos acontecimentos as coisas se agravam tanto que medidas disciplinares, talvez, não reencontrariam a paz, a unidade e o bem - estar daquela região da Igreja Presbiteriana do Brasil. Resolve: 1) Designar a Mesa do Supremo Concílio para: a) Promover encontro das partes, em diálogo com o Sínodo Tropical com o objetivo inicial de pacificar os ânimos já exaltados por todos os desencontros. b) Sugerir e promover, em diálogo com o Sínodo Tropical, e sob a égide deste, o desdobramento do Presbitério Pará - Amapá, com a possível urgência. 2) Determinar que os elementos envolvidos aguardem as diligências contidas no item 1.3). Dar ciência desta resolução ao Sínodo Tropical e ao Presbitério Pará - Amapá.

CE-86-035 - Secretaria Executiva do Presbitério Rio - Norte - Doc. XXXII - Quanto ao Doc. 20 - Comunicação da Secretaria Executiva do Presbitério Rio - Norte, sobre a eleição do Rev. Luiz Carlos Luneta. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Declará-lo prejudicado visto que o mesmo já foi objeto de apreciação e decisão por esta Comissão Executiva, em fevereiro de 1985. 2) Informar que a referida decisão foi publicada no Brasil Presbiteriano em março de 1985.

CE-86-036 - JER - Pedido de Verba - Doc. XCIII - Quanto ao Doc. 82 - Pedido de verba da Junta de Educação Religiosa, encaminhado pela Junta Patrimonial, Econômica e Financeira. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Atender em parte, ou seja, 50% da verba pedida (13.000.000 - treze milhões de cruzeiros).

CE-86-037 - Brasil Presbiteriano - Relatório - Doc. LXXVII - Quanto aos documentos nº 64 e 18) Relatório do Diretor do Brasil Presbiteriano e documento do Presbitério Sul Fluminense. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Apreciar o esforço que vem sendo feito pelo Conselho de Imprensa e o Diretor do Brasil Presbiteriano para que o Jornal da Igreja circule normalmente. 2) Determinar que o Conselho de Imprensa e o Diretor do Brasil Presbiteriano

estabelecem um relacionamento que lhes permita dar prosseguimento ao trabalho, superando as dificuldades apontadas quanto ao acesso pessoal à correspondência e disponibilidades da Secretaria para os momentos necessários na datilografia da matéria do Jornal. 3) Recomendar que o Conselho de Imprensa convide o Diretor do Brasil Presbiteriano para as suas reuniões a fim de que esteja inteirado das decisões deste naquilo que se refere ao jornal; 4) Encaminhar ao plenário do Supremo Concílio a sugestão de definição de responsabilidade entre Conselho de Imprensa e Brasil Presbiteriano.

CE-86-038 - Instituto Bíblico Eduardo Lane - Doc. XXIV - Quanto ao Doc. 41 - Do Instituto Bíblico Eduardo Lane, comunicando um débito da Junta de Missões Estrangeiras referente aos estudos de Carlos Barreto Ferreira, de Concepción, Paraguai em 1985, no valor de Cr$2.557.272 (dois milhões, quinhentos e cinqüenta e sete mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros), e neste já incluída a mora. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Autorizar a Tesouraria da Igreja Presbiteriana do Brasil a enviar essa verba ao Instituto Bíblico Eduardo Lane, para saldar o débito. 2) Dar ciência de Missões Estrangeiras.

CE-86-039 - Relatório da Junta de Missões Nacionais - Doc. LXVIII - Quanto ao Doc. 59 - Relatório da Junta de Missões Nacionais. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Aprová-lo nos seus termos: 1) Registrar um voto de apreciação pelo esforço, sabedoria e visão missionária da Junta de Missões Nacionais. 2) Solicitar aos Presbitérios que procurem incentivar o trabalho da Junta de Missões Nacionais.

CE-86-040 - Relatório - JET - Doc. XLVII - Quanto ao Doc. 84 - Relatório da Junta de Educação Teológica, registra-se que a Junta se reuniu 4 vezes em 1985, examinou 18 bacharéis em Teologia e/ou pastores vindos de outras denominações ou Seminários, havendo aprovado 11 e reprovado 7 deles. Examinou nomes propostos para lecionar em nossos Seminários, havendo realizado trabalho exaustivo e consciencioso. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Receber o Relatório com a apreciação desta Comissão Executiva. O Relatório da Junta relativo a todo o quadriênio será, naturalmente, examinado pelo Plenário do Supremo Concílio.

CE-86-041 - Relatório - Junta Patrimonial - Doc. III - Quanto ao Doc. 66 - Relatório das Atividades da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira referente ao ano de 1985. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Aprová-lo. 2) Apreciar o excelente trabalho desenvolvido pela Junta Patrimonial no desempenho de suas funções.

CE-86-042 - Instituto Presbiteriano Nacional de Educação - Doc. XCVI - Quanto ao Doc. 70 - Plano de Investimento do Instituto Presbiteriano Nacional de educação encaminhado pela Junta Patrimonial, Econômica e financeira. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: I - Suspender a resolução LXXIII de 07/02/85, que autorizou a venda de 3 (três) chácaras em Brasília, vizinhas ao Instituto Presbiteriano Nacional de Educação. 2) Determinar que a Comissão designada pela Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio em 23/07/84, conclua seus estudos sobre o plano de investimentos do Instituto Presbiteriano Nacional de Educação e apresente o relatório à referida Mesa, no prazo de 60 (sessenta) dias.

CE-86-043 - Relatório - Comissão do Hinário Presbiteriano - Doc. XCIX - Quanto aos Documentos nº 95 e nº 96 - Relatório da Comissão do Hinário Presbiteriano. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Reconhecer o esforço da Comissão na preparação do hinário com música a ser entregue até abril de 1986 e o apêndice de 50 novos hinos no Hinário já publicado.

CE-86-044 - Secretário Executivo - Relatório - Doc. LXXXIX - Quanto ao Doc. 104 - Relatório do Secretário Executivo - Anexo VII - relativo ao relatório da comissão Especial que estudou a "Questão do Aborto". A Comissão Executiva aprova nos seguintes termos: 1) Toma-se conhecimento do trabalho elaborado por uma Comissão Especial sobre o "Aborto". 2) Considerando que o assunto é delicado e exige uma reflexão mais abrangente e clara do problema, considerar as ponderações subscritas pelos irmãos: Rev. Dr. Paulo José da Fonseca, Rev. Dr. Daniel Mariano da Silveira e Dr. Hernany Garcia como subsídios para um trabalho final que deverá ser aprovado pelo Supremo Concílio em sua próxima reunião ordinária. 3) Nomear uma Comissão Especial para elaborar tal documento e prestar relatório à Mesa da Comissão Executiva dentro de três meses.

CE-86-045 - Presbitério de Casa Verde - Doc. LXXXVIII - Quanto ao Doc. 21 - Consulta do Presbitério de Casa Verde sobre Teologia da Libertação. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Considerando que o assunto é pertinente e exige uma reflexão bem profunda para que se esclareçam ao povo Presbiteriano todas as implicações e conseqüências desse movimento. Resolve-se: Enviá-lo à "Comissão para estudos dos Problemas Ecumênicos e Relações com a Igreja Católica Romana", para que elabore um documento até a próxima reunião do Supremo Concílio, no mês de julho de 1986.

CE-86-046 - Sínodo Oeste de São Paulo - Doc. XLIV - Quanto ao Doc. 16 - Do Sínodo Oeste de São Paulo, encaminhando consulta de um de seus presbitérios sobre os 2.408 membros comungantes, no rol dos presbitérios, dariam a este o direito de comparecer ao Supremo Concílio com mais 02 delegados além dos 4 iniciais CI/IPB, Art.90. Considerando que a Constituição da Igreja estabelece o direito a mais dois delegados "para cada grupo de dois mil membros", e que 408 constituem parcela de 2.000 e não um grupo de 2.000. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Responder ao Sínodo Oeste de São Paulo que somente ao alcançar seu rol de 4.000 (quatro mil) comungantes terá o presbitério o direito de enviar mais dois delegados ao Supremo Concílio além dos 4 ordinariamente eleitos.
CE-86-047 - Convite à Evangelical Presbyterian Church - Doc. LXXIII - Quanto ao Doc. 90 - Convite à Evangelical Presbyterian Church dos Estados Unidos. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Convidar a Evangelical Presbyterian Church dos Estados Unidos a representar-se na próxima reunião ordinária do Supremo Concílio e que seu representante seja hospedado por nossa Igreja.
CE-86-048 - Convênio com a Evangelical Presbyterian Church - Doc. LXXII - Quanto ao Doc. 91 - Termos de Convênio, de colaboração entre a Igreja Presbiteriana do Brasil e a Evangelical Presbyterian Church. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Encaminhar o termo de Convênio ao plenário do Supremo Concílio, com parecer favorável desta Comissão Executiva.
CE-86-049 - Prestação de Serviço da TAV - Doc. V - Quanto ao Doc. 108 - Informações do Presidente referentes à proposta de prestação de serviço da TAV. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Considerar a TAV - Turismo Agência de Viagens Ltda., como agente oficial de viagens para a Reunião Ordinária do Supremo Concílio em Vitória, ES., no dia 12 de julho do corrente ano. 2) Dar ciência aos Presbitérios desta resolução.
CE-86-050 - Relatório - Fundação Educacional Presbiteriana - Doc. LXXVI - Quanto ao Doc. 92 - Relatório da Fundação Educacional Presbiteriana relativo ao exercício de 1985 a Comissão resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Agradecer a Deus pelo excelente desempenho da Diretoria da Fundação Educacional Presbiteriana durante o exercício de 1985.
CE-86-051 - Presbitério de São João de Meriti - Doc. LXXIV - Quanto ao Doc. 11 - Do Presbitério de São João de Meriti referente à Lição da Escola Dominical de 25/12/84 sobre "Os Dons Espirituais". A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Considerar o assunto resolvido, com a resposta dada pelo Rev. Odayr Olivetti, Superintendente do Departamento de Literatura ao Presbitério São João de Meriti.
CE-86-052 - Instituto Mackenzie - Homenagem - Doc. XXXI - Quanto ao Doc. 99 - Solicitação do Sr. Presidente do Instituto Mackenzie para homenagear o Dr. Antônio Valente do Couto. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Autorizar a referida homenagem associando-se ao Instituto Mackenzie neste justo reconhecimento.
CE-86-053 - Conselho Deliberativo do Instituto Mackenzie - Associação dos Antigos Alunos - Doc. XLI - Quanto ao Doc. n£ 100 - Solicitação do Conselho Deliberativo do Instituto Mackenzie de autorização para cessão de área no Campus Higienópolis para funcionamento da Associação dos Antigos Alunos do Mackenzie. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Autorizar a cessão da área para funcionamento da Associação dos Antigos Alunos do Mackenzie, desde que em regime de comodato previamente aprovado pela Igreja Presbiteriana do Brasil.
CE-86-054 - Mackenzie - Tombamento - Doc. XXXVI - Quanto ao Doc. 40 - Comunicação de Tombamento do Conjunto de Edifícios que compõe a Universidade e Colégio Mackenzie e mais a antiga chácara Lane. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Arquivar por não se constituir assunto que determine qualquer providência no momento.
CE-86-055 - Instituto Presbiteriano Nacional de Educação - Relatório - Doc. LV - Quanto ao Doc. 109 - Relatório do Instituto Presbiteriano Nacional de Educação. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Receber e tomar conhecimento do relatório do Instituto Presbiteriano Nacional de Educação. 2) Registrar seu regozijo pelas diversas reformas executadas, melhoramentos nos utensílios e equipamentos e utilização das dependências por diversas igrejas e grupos evangélicos. 3) Aprovar o orçamento para 1986. 4) Encarregar o Conselho Deliberativo de elaborar plano detalhado de aproveitamento da rede física, móveis, utensílios e equipamentos para ser examinado pelo Supremo Concílio ou Comissão Executiva do Supremo Concílio, com vistas a 1987. 5) Aprovar o relatório.
CE-86-056 - CD - Instituto Presbiteriano Nacional de Educação - Doc. LIV - Quanto ao Doc. 44 - Reclamações do Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Nacional de Educação. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento do documento, em

seus termos. 2) Reconhecer e registrar que expressões presentes em certos itens do documento que refletem descontentamento, em parte, estão superadas. 3) Reafirmar sua confiança no Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Nacional de Educação, eleito pelo Supremo Concílio, de vez que os problemas referidos resultam mais do contexto complexo da Instituição, e não de outra situação. 4) Declarar que a vigência do mandato do atual Conselho Deliberativo do Instituo Presbiteriano Nacional de Educação tem duração até a reunião ordinária do Supremo Concílio, em julho do corrente ano. 5) Publicar a presente resolução no Brasil Presbiteriano.

CE-86-057 - Instituto Gammon - Doc. IX - Quanto ao Doc. 62 - Do Instituto Gammon, solicitando que o produto de venda já autorizada de parte da propriedade da Igreja Presbiteriana do Brasil, seja enviado para aplicação na Unidade II do Gammon em Belo Horizonte. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Devolver o documento por não definir qual a propriedade da Igreja Presbiteriana do Brasil a que se refere.

CE-86-058 - Instituto Bíblico Eduardo Lane - Relatório - Doc. LXXI - Quanto ao Doc. 48 - Relatório dos Representantes do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil junto ao Instituto Bíblico Eduardo Lane, presbíteros Fuad Miguel e José Arantes Costa. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Agradecer a Deus pelo sensível progresso material e espiritual do Instituto Bíblico Eduardo Lane. 3) Destacar e enaltecer a direção do Instituto Bíblico Eduardo Lane pelo seu zelo doutrinário e calvinista. 4) Apreciar a abnegação extraordinária de todos os que fazem o Instituto Bíblico Eduardo Lane, tanto os nacionais como os de além - mar.

CE-86-059 - Secretário Executivo do SC/IPB (Relatório) - Doc. LXX - Quanto ao Doc. 93 - Relatório do Secretário Executivo do Supremo Concílio, Anexo XI - Aprovação do estatuto do Colégio Evangélico Agnes Erskine. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento do novo Estatuto já registrado e arquivar, uma vez que a reforma concilia os interesses da Instituição. 2) Aprovar o relatório do Secretário Executivo do Supremo Concílio.

CE-86-060 - Luz Para o Caminho - Relatório - Doc. I - Quanto ao Doc. 43 - Relatório de Luz Para o Caminho. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Aprovar o relatório com os destaques: a) Crescimento de programas em novas emissoras de rádio, de 70 em dezembro de 1984, para 92 em dezembro de 1985. b) Assinatura de contato de instalação do Disquepaz entre os serviços da TELESP em São Paulo e TELEMIG em Belo Horizonte. c) Viagens do Diretor Executivo aos Estados Unidos, Portugal, Moçambique, Suazilândia e África do Sul. d) Aquisição da sede própria, na cidade de Campinas. e) Publicações e distribuições de livros para os ouvintes que os solicitaram. 3) Reiterar a recomendação desta Comissão Executiva para que as Igrejas Presbiterianas procurem assinar o devocionário "Cada Dia".

CE-86-061 - CD - Associação Beneficente Douradense - Relatório - Doc. LXXXIV - Quanto ao Doc. 74 - Relatório do Conselho Deliberativo da Associação Beneficente Douradense. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Registrar um voto de apreciação pela ampliação do Hospital Evangélico. 3) Aprovar o referido relatório do Hospital de Dourados com os destaques: a) Atendimento espiritual pela capelania. b) O Atendimento a doentes foi de 35.473. c) Atendimento gratuito a índios, num total de 177. d) O serviço de alimentação foi orientado pelo Serviço de Nutrição e Dietética. e) As equipes de enfermidades e médicos serviram ao Hospital com amor e desprendimento. f) Ampliação do Hospital com área a ser construída medindo 8.645 m². g) A Chácara Bosque da Saúde com 80.000 m² onde dois estagiários estão cooperando através de convênio havido com a Secretaria de Agricultura do Mato Grosso do Sul. h) Recebeu por intermédio da entidade MAP Intencional, equipamentos de primeira qualidade, para melhor atender os clientes.

CE-86-062 - Hospital Evangélico de Rio Verde - Relatório - Doc. XXXVIII - Quanto ao Doc. 45 - Relatório do Hospital Evangélico de Rio Verde, GO, ano de 1985. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Aprovar com as seguintes apreciações: 1) Pelo bom trabalho realizado, que transparece através de 10.267 internações; 2.187 cirurgias, 1.364 partos e 57.937 consultas. 2) Pelo congresso que vem tendo através de novas aquisições, modernização instrumental e construções. 3) Pelo interesse de comemoração de dias especiais com cultos de pregação da Palavra de Deus e zelo pela manutenção de um ambiente puramente evangélico dentro da instituição. 4) Pelo intenso trabalho religioso levado a efeito através do seu capelão Reverendo Eudóxio Mendes dos Santos Jr, tanto com os médicos e funcionários como com os pacientes eventuais e internados. 5) Pela dedicação e alto ideal de bem servir a Causa do senhor demonstrados pelos irmãos que ali exercem um precioso ministério para a glória e honra do nosso Deus.

CE-86-063 - Presbitério Sul de Pernambuco - Doc. XVII - Quanto ao Doc. 17 - Consulta do Presbitério Sul de Pernambuco quanto a Obrigatoriedade do recolhimento de Contribuição Sindical Patronal das Igrejas. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Delegar ao Sr. Secretário Executivo da Igreja Presbiteriana do Brasil que obtenha um parecer jurídico acerca do assunto e o faça publicar no Órgão Oficial da Igreja.
CE-86-064 - Casa Editora Presbiteriana - Doc. XLIII - Quanto ao Doc. 98 - Solicitação da Casa Editora Presbiteriana para retirar desta Comissão Executiva, para reexame, o anteprojeto de Estatuto. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Encaminhar o documento à Comissão Especial para reexame de documentos da Casa Editora Presbiteriana, em poder da qual está o ante - projeto, conforme resolução desta Comissão Executiva em 04/02/85, Doc. XXXIX, cumprida pelo Sr. Secretário Executivo, determinando-lhe a devolução solicitada.
CE-86-065 - Casa Editora Presbiteriana - Doc. XL - Quanto ao Doc. 97 - Relatório da Casa Editora Presbiteriana. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve aprová-lo, bem como os seus anexos, balanço de 85, balanço patrimonial e orçamento 86: 1) Com apreciação ao excelente movimento realizado na aquisição, publicação e novos títulos, bem como ao elevado nível de vendagem no ano de 1985. 2) Com apreciação à compra de novos veículos e em especial, à compra de prédio da Rua Miguel Teles Júnior, 382/394 - Cambuci - São Paulo - SP, com 2.200 metros quadrados de construção com instalações adequadas, pelo preço de Cr$2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros). 3) Com regozijo pela notícia de que no ano de 1986 estará pronto o "Hinário Presbiteriano" com música para uso pleno em toda a nossa Igreja, e pelas Institutas de Calvino já publicadas. 4) Com a palavra de plena aprovação à venda das propriedades da Rua Comendador Norberto Jorge, 40, Brooklin - São Paulo - SP, e do apartamento da Rua Helvétia, 752 - Ap.02 - Campos Elíseos - São Paulo - SP, por 10.000 ORTNs e 750 ORTNs, respectivamente, por não serem mais necessários, em face da compra na Rua Miguel Teles Júnior acima mencionada. 5) Com gratidão a Deus pelo grande progresso que vem tendo a nossa Casa Editora Presbiteriana e pela orientação que está sendo dada à mesma.
CE-86-066 - Casa Editora Presbiteriana - Doc. XXIX - Quanto ao Doc. 78 - Pedido de empréstimo da Casa Editora Presbiteriana de Cr$105.076.750 (cento e cinco milhões, setenta e seis mil, setecentos e cinqüenta cruzeiros), para a compra de um computador. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Indeferir o pedido por não ter disponibilidade para esse fim.
CE-86-067 - Missão Evangélica Caiuá Relatório - Doc. XXXVII - Quanto ao Doc. 101 - Relatório da Missão Evangélica Caiuá. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Aprovar o relatório com as seguintes observações: 1) Ressaltar a dotação de uma melhor estrutura do Instituto Bíblico Felipe Lane, no que tange à construção de copa/cozinha, biblioteca e sala de estudos bem como a casa dos missionários. 2) Ressaltar o grande esforço para manter a Escola de 1º Grau com atendimento para 356 alunos, inclusive para internação de 36 alunos das várias aldeias do Mato Grosso do Sul. 3) Ressaltar as grandes dificuldades para manter o Hospital e Maternidade Indígena "Porta Esperança" com um atendimento interno e ambulante muito bom e admirável. 4) Ressaltar o bom dinamismo dos irmãos quanto ao que se refere à Evangelização, razão primordial da existência da missão, contando com 6 Igrejas, 18 Congregações e 12 pontos de pregações, tendo recebido em 85, 26 novos membros índios por Profissão de Fé e Batismos.
CE-86-068 - Junta de Missões Nacionais - FUNAI - Quanto ao Doc. 58 - Solicitação do Presidente da Junta de Missões Nacionais relativo ao convênio com a FUNAI. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Declarar que o trabalho realizado pela Junta de Missões Nacionais entre os Índios Guajajaras, nas áreas de Educação e Saúde tem pleno apoio da Igreja Presbiteriana do Brasil. 2) Encaminhar o pedido de Convênio com a FUNAI ao Supremo Concílio, em sua próxima Reunião Ordinária, encarecendo o máximo interesse para a efetiva realização do convênio indicado.
CE-86-069 - Igrejas de Camanducaia e Cambuí - Transferência - Doc. LXXIX - Quanto aos documentos nº 34, 49 e anexos - Atinentes a transferência das Igrejas de Camanducaia e Cambuí, do Presbitério Unido, Sínodo de São Paulo para o Presbitério Sul de Minas, Sínodo Sul de Minas. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Aprovar nos termos solicitados tendo em vista a tramitação legal dos aludidos documentos.
CE-86-070 - Presbitério de Botucatu - Doc. LXXVIII - Quanto ao Doc. 103 - Comunicação do Presbitério de Botucatu sobre o Rev. Antônio Coine. A Comissão Executiva do Supremo Concílio: 1) Considerando que o Rev. Antônio já se encontra no Canadá, cedido ao Presbitério de Toronto, da Igreja Presbiteriana do Canadá. 2) considerando que o referido irmão está trabalhando entre as muitas famílias que falam o português, fazendo trabalhos evangelísticos e de assistência pastoral. 3) Considerando que o trabalho deste obreiro é sem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil. 4)

Considerando os termos do pedido do seu Concílio. Resolve: Encaminhar esta matéria à Comissão de Relações Inter-Eclesiásticas.
CE-86-071 - Presbitério de Ribeirão Preto - Doc. XIII - Quanto ao Doc. 15 - Consulta do Presbitério de Ribeirão Preto sobre obrigações trabalhistas das Igrejas. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Delegar poderes ao Sr. Tesoureiro da Igreja Presbiteriana do Brasil que faça uma coletânea das leis pertinentes, edite um manual de instruções e o faça publicar no órgão oficial da Igreja.
CE-86-072 - Doação à Igreja Presbiteriana de Estância - Doc. VIII - Quanto ao Doc. 67 - da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da igreja Presbiteriana do Brasil, dando parecer favorável à doação de Cr$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), à Igreja Presbiteriana de Estância. Sergipe. A Comissão Executiva do Supremo Concílio: 1) Considerando ser a Igreja fiel dizimista, conforme se comprova através de documentos da junta. 2) Considerando ser uma Igreja de poucos recursos. 3) Considerando ser essa a verba para complementar despesas da construção de seu templo. Resolve: Excepcionalmente, atender ao pedido pelos motivos já expostos.
CE-86-073 - Igreja Presbiteriana de Ramos - RJ - Doc. VII - Quanto ao Doc. 81 - da Igreja Presbiteriana de Ramos, Rio de Janeiro, enviada ao Sr. Presidente do Supremo Concílio comunicando a conclusão da reforma do Templo. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Manifestar o reconhecimento da Igreja pelos resultados alcançados em favor do Evangelho naquela região. 3) Arquivar.
CE-86-074 - Recurso Administrativo da IP de Nova Iguaçu - Doc. XXXIX - Quanto ao Doc. 19 - Recurso administrativo com base dos artigos 63 e 64 da Constituição da Igreja, combinados com a Resolução do Supremo Concílio 54 - 94, oriundo do Conselho da primeira Igreja Presbiteriana de Nova Iguaçu, contra ato do Sínodo Fluminense em sua reunião ordinária de j985, A Comissão Executiva do Supremo Concílio: 1) Considerando que o recorrente pretende reformada a decisão do Sínodo recorrido, pelo fato de fazer inserir observações no livro de atas do Presbitério de Nova Iguaçu, determinando a anulação de eleição pastoral sem que antes tenha havido qualquer aprovação em recurso regular. 2) Considerando que embora se tenham registrado os fatos que, à altura, certamente quebraram a boa harmonia e tranqüilidade que devem existir entre a Igreja em geral e o seu Conselho e também entre este e aquela com o seu pastor voltou a reinar o clima de calma naquela Igreja. 3) Considerando ainda que a própria determinação contida no ato ora impugnado do Concílio Superior foi cumprida com exatidão e presteza pelo Presbitério de Nova Iguaçu, no que lhe competia e também pelo Conselho da primeira Igreja de Nova Iguaçu, que também imediatamente determinou nova eleição conforme a decisão do Sínodo, vindo a ser eleito o mesmo pastor da eleição anterior impugnada, Rev. Nathanael de Almeida Leitão, em democrática e quase unânime manifestação da vontade dos irmãos votantes daquela Igreja. 4) Considerando mais que todas circunstâncias consideradas e razões aduzidas, o Presbitério de Nova Iguaçu acatou e cumpriu o ato de seu Concílio imediatamente superior sem manifestar discordância em recurso regular. 5) Considerando, finalmente, que o recurso administrativo existente é de iniciativa direta e independente do Conselho da Primeira Igreja Presbiteriana de Nova Iguaçu, sabendo-se que o ato impugnado se prende ao registro do Livro de Atas do Presbitério, quando este, por si só, não manifestou qualquer reação conhecida nos autos, denotativa de inconformação. Resolve: Negar provimento ao recurso, por legitimidade da parte recorrente e manifestar que, a bem dos interesses maiores da Igreja, muito se alegrará se a paz e a tranqüilidade cristãs voltarem a reinar de modo completo na área jurisdicionada pelo Concílio recorrido.
CE-86-075 - Jubilação de Pastores - Doc. XVIII - Quanto aos Documentos nº 29, 28, 27, 26 e 25) Pedido de jubilação dos Pastores: Antônio Vieira Fernandes, Nicanor Xavier da Cunha, Estevão Langue, Manoel Vieira de Morais e Uriel de Almeida Leitão. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Jubilar de acordo com o artigo 49, §1º o Rev. Antônio Vieira Fernandes. 2) Jubilar de acordo com o artigo 49, §2? os Reverendos Nicanor Xavier da Cunha, Manoel Vieira de Morais e Uriel de Almeida Leitão. 3) Jubilar de acordo com o artigo 49, §3º o Rev. Estevão Lange. 4) Todas essas jubilações são sem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil. 5) Registrar um voto de gratidão pelos trabalhos prestados por esses obreiros à obra de evangelização em nossa Pátria.
CE-86-076 - Jubilação de Pastores - Doc. XXVI - Quanto ao Doc. 63 - Pedido de jubilação do Rev. Severino Gomes Monteiro através do Presbitério Sudoeste de Goiás. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Jubilar o Rev. Severino Gomes Monteiro por tempo de serviço com base no artigo 49 §1º da Constituição da Igreja, sem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil. 2)

Registrar um voto de agradecimento pelos relevantes serviços prestados pelo obreiro na evangelização em nossa Pátria.
CE-86-077 - Rev. Jorge Villon - Afastamento - Doc. LXXXVII - Quanto aos Documentos nº 115 - Afastamento do Rev. Jorge Villon, de suas atividades pastorais, pelo Presbitério de Queimados. nº 116 - Exoneração a pedido do Rev. Wolgran Ferreira de Carvalho, pelo Presbitério de Nova Friburgo. nº 117 - Despojamento, sem censura do Rev. José Vieira Feitosa, pelo Presbitério Caxambu. nº 118 - Despojamento, sem censura do Rev. Clodomir Monteiro da Silva, pelo Presbitério de Ribeirão Preto. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Tomar conhecimento.
CE-86-078 - Rev. Nehemias Marien - Transferência - Doc. LXXXVI - Quanto ao Doc. 114 - do Presbitério do Rio de Janeiro, comunicando transferência do Rev. Nehemias Marien para a Igreja Cristã de Confissão Reformada. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Desentranhar o ofício do Secretário Executivo do Presbitério do Rio de Janeiro referente à transferência do Rev. Nehemias Marien e encaminhá-lo à Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio autorizando-a a obter informações mais esclarecedoras sobre a situação conciliar, do Rev. Nehemias Marien, na época da transferência.
CE-86-079 - Rev. Américo Martins da Costa Neto - Pedido para retornar ao Ministério Ativo da IPB - Doc. LXVI - Quanto ao Doc. 94 - Pedido do Rev. Américo Martins da Costa Neto, para retomar ao ministério ativo da Igreja Presbiteriana do Brasil. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Encaminhar o referido pedido ao Presbitério de onde partiu o pedido de sua jubilação, a fim do mesmo estudar a viabilidade ou não do atendimento da desejada pretensão por parte do Rev. Américo Martins da Costa Neto.
CE-86-080 - Instituto Bíblico Eduardo Lane - Bolsa de Estudo - Doc. XXIII - Quanto ao Doc. 42 - Pedido do Instituto Bíblico Eduardo Lane para renovação da Bolsa de Estudo para Vânia Emerich Magalhães no valor de Cr$6.600.000 (seis milhões e seiscentos mil cruzeiros), e comunicando que a bolsista Carmem Lúcia Magalhães concluiu o curso em 1985. A Comissão Executiva do Supremo Concílio considerando: 1) Que a bolsista cursou o 1º ano em 1985 com bom aproveitamento. 2) Que os seus estudos serão de grande utilidade na evangelização da Igreja Presbiteriana do Brasil. Resolve: 1) Atender ao pedido de bolsa. 2) Registrar um voto de apreciação pela conclusão do Curso pela bolsista Carmem Lúcia Magalhães em 1985 com bom aproveitamento, tendo a média mais alta dentre os 22 formandos e já está cooperado nas áreas de Ensino e Educação Cristã no Instituto Gammon, em Lavras/MG.
CE-86-081 - Srtª Sirlande do Carmo Silva - Bolsa de estudo - Doc. XCV - Quanto ao Doc. 79 - Carta da Srtª Sirlande do Carmo Silva pedindo uma bolsa de Estudo no Instituto Bíblico do Norte. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Conceder a meia bolsa no valor de Cr$3.400.000, para o ano de 1986.
CE-86-082 - Junta de Missões Nacionais - Permuta de Terreno - Doc. XXI - Quanto ao Doc. 57 - Que trata do pedido de autorização para permuta de terreno urbano de propriedade da Igreja Presbiteriana do Brasil na cidade de Vera (Mn por terreno urbano na cidade de Sinop, no mesmo estado, a pedido da junta de Missões Nacionais. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Aprovar, por atender às necessidades da Igreja e ser de interesse de ambas as partes.
CE-86-083 - Imóvel em Ubatuba - Aluguel - Doc. XX - Quanto ao Doc. 69 - Aluguel de imóvel em Ubatuba - Parecer da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Considerando que o aluguel da casa em Ubatuba figura na receita daquela Igreja, a ela compete dar-lhe o destino que julgar conveniente.
CE-86-084 - Junta de Missões Nacionais - Venda de veículos - Doc. XVI - Quanto ao Doc. 54 - Pedido da Junta de Missões Nacionais de autorização para venda de veículos abaixo relacionados: Automóvel FIAT 1970 em uso em Porto Franco - AM. Automóvel VOLKSWAGEN 1974 em uso em Sinop - MT. Automóvel VOLKSWAGEN 1974 em uso em Itaituba - PA. Automóvel VOLKSWAGEN 1977 em uso em Rurópolis PA. Moto HONDA 1972 em uso em Altamira - PA. A Comissão Executiva do Supremo Concílio considerando: 1) Que os veículos estão desgastados pelo uso. 2) Que não compensa a sua recuperação dado ao custo. Resolve: Autorizar a venda referidos veículos.
CE-86-085 - Junta de Missões Nacionais - Venda de Terreno - Doc. XV - Quanto ao Doc. 56 - Que trata do pedido da Junta de Missões Nacionais, para venda de um lote de terreno na cidade de Pinheiro Machado, no estado do Rio Grande do Sul. A Comissão Executiva do Supremo Concílio considerando: 1) Que a localização desse terreno não atende às necessidades da igreja. 2) Que o produto dessa venda será aplicado na complementação da construção de um templo e Casa Pastoral em outro terreno central já existente na mesma cidade. Resolve: Autorizar a venda, condicionando a aplicação do produto nas condições acima.

CE-86-086 - 2E IP de Porto Alegre - Transferência de Terreno - Doc. XIV - Quanto ao Doc. 55 - Carta da Junta de Missões Nacionais, da 2+ Igreja de Porto Alegre, pedido de autorização para transferência de um terreno em nome da Junta para a 2ª Igreja. A Comissão Executiva do Supremo Concílio considerando: 1) Que o terreno está em nome da Junta de Missões Nacionais, mas na realidade pertence à 2ª Igreja. 2) Que apenas a documentação está em nome da Junta. 3) Que a junta de Missões Nacionais tem mais personalidade jurídica. Resolve: Autorizar a transferência.
CE-86-087 - Casa Editora Presbiteriana - Venda de Imóvel - Doc. XII - Quanto ao Doc. 73 - Pedido da Casa Editora Presbiteriana para homologar a venda de um imóvel composto de depósito e salas anexas de sua propriedade na rua Comendador Norberto Jorge, nº 40, em São Paulo. A Comissão Executiva do Supremo Concílio: Considerando que o resultado dessa venda será aplicado integralmente na aquisição de outro, na rua Miguel Teles Júnior, 382/394 no Cambuci em São Paulo. Resolve: Autorizar a venda.
CE-86-088 - Mackenzie - Tamboré - Imóvel - Doc. XI - II - Quanto ao Doc. 112 - Minuta de escritura de promessa de ratificação e retificação e de Aditamento de Escritura de Venda e Compra de domínio útil de imóvel do Mackenzie - Tamboré. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Autorizar a retificação necessárias indicadas no documento em análise.
CE-86-089 - Contas da tesouraria - 1984 - Relatório da JPEF - Doc. XXX - Quanto ao Doc. 6 - Relatório da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, referente ao Exame das Contas da tesourada do ano de 1984. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar. 2) Registrar um voto de apreciação pelo zeloso trabalho do senhor Tesoureiro.
CE-86-090 - Contas da tesouraria - 1985 - Relatório da JPEF - Doc. XCVII - Quanto ao Doc. 71 - Relatório da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, sobre as Contas da tesouraria, referente ao ano de 1985. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar as contas da Tesouraria relativas ao exercício de 1985. 2) Não aprovar as sugestões da junta para que os seminários remetam à Tesouraria os documentos contábeis de seu movimento financeiro. 3) Registrar um voto de apreciação pelo eficiente serviço prestado pelo Tesoureiro.
CE-86-091 - Mackenzie - Relatório do Secretário Executivo - do SC/IPB Doc. C - Quanto ao Doc. 3 - Anexo I do relatório do Secretário Executivo do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, referente a problemas que envolvem o Mackenzie. A Comissão Executiva do Supremo Concílio: 1) Considerando que à luz dos fatos e dos documentos a eles referentes, têm-se reiterado tentativas de subtração do Mackenzie à Igreja Presbiteriana do Brasil, por parte de inimigos intolerantes da religião evangélica. 2) Considerando que a intenção supra referida tem até descido à tentativa de destruir a reputação da Igreja Presbiteriana do Brasil e de seus homens. 3) Considerando que a crise que se engendrou contra o Mackenzie em 1985 resultou da exploração de circunstâncias perfeitamente sanáveis a nível administrativo interno e surgidas à revelia da Igreja e atendidas com providências tempestivas do Instituto Mackenzie e de sua magnifica Reitoria. 4) Considerando ser o Mackenzie uma das mais destacadas instituições de ensino de toda América Latina, e que pelo seu passado e por sua elevada contribuição à causa da Educação em nossa Pátria merece o apreço, a consideração e o respeito do povo e das autoridades de nosso país. Resolve: I - Encaminhar ao Ex.mo Sr. Presidente da República e ao Sr. Ministro da Educação as considerações seguintes: 1) Desde o século passado, que segundo os propósitos inarredáveis da providência Divina, implantou-se, em terras brasileiras, a obra benfazeja da reforma Religiosa do Século XVI, através da Igreja Presbiteriana do Brasil, recebida do Brasil, recebida, democraticamente pelo povo e pelo Governo Brasileiro; 2) A Igreja Presbiteriana do Brasil, registrada no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o número 00.118.331/0001-01 "é representada civilmente por sua Comissão Executiva, Secretário Executivo e Tesoureiro eleitos pelo Supremo Concílio, e dos Presidentes dos Sínodos eclesiásticos que deverão ser brasileiros. "(Estatuto da Igreja Presbiteriana do Brasil - artigo 29). Vale dizer que esses Presidentes de Sínodos são hoje em número de 27 (vinte e sete), que representam diferentes regiões da Pátria, permeadas por 120 (cento e vinte) Presbitérios e cerca de três mil comunidades locais. 3) Esta Igreja, fiel às Sagradas Escrituras e submissa à soberania de Deus a quem serve, tem contribuído, decisivamente, para a transformação espiritual de expressivo número de patrícios nossos, levando-os, por conseqüência, a transformações éticas e sociais, bem como à acentuada predileção pelo saber. 4) Por isso, e entendendo ser bendito aquele que semeia amor ao livro e ao estudo, disseminando a sã cultura, conforme o luminoso pensamento de Antônio de Castro Alves o vate condoreiro da Bahia, esta Igreja tem desenvolvido apreciável trabalho no campo da educação, contribuindo de modo sensível para o enriquecimento cultural da gente brasileira. O cumprimento dessa tarefa vem sendo viabilizado por homens de ledas, mestres de comprovado nível intelectual, em cuja esteira luminosa a Igreja Presbiteriana do Brasil tem semeado pelos mais

diversos quadrantes da pátria considerável número de escolas que, pela seriedade do seu trabalho e pela competência de seus mestres, têm se distinguindo na preferência e no respeito do povo brasileiro, citando como exemplo o Colégio Evangélico XV de Novembro, em Pernambuco; o Instituto Gammon e o Colégio Evangélico Rev. Cícero Siqueira, em Minas Gerais; e o Instituto Cristão de Castro, no Paraná. E dentre estas, e muitas outras, cuja citação seria enfadonha, pela pertinência dessas considerações, uma das mais elevadas expressões da obra educacional no Brasil e em toda a América Latina, qual seja o Mackenzie, primoroso conjunto educacional, que plantado no coração da cidade de São Paulo, agasalha mais de 20 mil alunos em suas instalações. 5) Em face da grandeza e dos objetivos do Mackenzie, compreende-se o surgimento de movimentos intermitentes que, inspirados pela inveja e açulados pela cobiça ou pela intolerância religiosa, tentam por vezes, atassalhar a luminosa caminhada desta benemérita instituição. 6) Desde os seus primórdios, vem esta notável instituição merecendo apreço e despertando interesse tendo sido mesmo visitada por sua Majestade DomPedro II, Imperador do Brasil, quando o futuro Mackenzie era ainda apenas pequenina Escola Americana. 7) Fiel ao propósito de seus fundadores o Mackenzie e sua Universidade têm crescido admiravelmente, oferecendo ao povo brasileiro elevados padrões de ensino e de formação moral, que tanto benefício têm feito a várias gerações. Por tudo isso e por muito mais que se poderia dizer, a Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, representando as centenas de milhares de homens e mulheres, jovens e anciãos pertencentes à referida Igreja, apresentava a V. Ex.ª, seu mais profundo pesar pelo movimento solerte e insidioso, que no decorrer de 1985, tentou tumultuar a vida de nossa respeitável instituição, buscando desestabilizá-la em sua administração, difamá-la e subvertê-la, culminando por explicitarem-se os objetivos de afastar de suas prerrogativas legais no Mackenzie, a Igreja Presbiteriana do Brasil, legitima proprietária de todos os bens, os quais cede, gratuitamente, por comodato, ao uso das Escolas do Mackenzie, inclusive da Universidade. Outrossim, esta Comissão Executiva em nome de centenas de milhares de Presbiterianos brasileiros, deplora o fato de que circunstâncias facilmente sanáveis, e criados à revelia da igreja tenham sido orquestrados em dimensões tão gritantes, quanto inconsistentes, a ponto de ensejar nomeação de Comissão de Inquérito pelo respeitável Ministério da Educação. Alegra-se, porém, esta Comissão Executiva com a conclusão justa e douta a que chegou a veneranda Comissão de Inquérito, no que tange ao Mackenzie, isentando-o ao seu Presidente, de qualquer envolvimento. Tal conclusão bem demonstra o elevado Índice de compostura e honradez com que é gerido o Mackenzie. Apraz-nos, portanto, expressar a confiança da Igreja Presbiteriana do Brasil, no Governo digno e honrado de V. Ex.ª, que não compactuou, e sabemos, não compactuará com os maus propósitos de pessoas que parecem apenas cuidar de apossar-se desse bem da Igreja a serviço do Brasil. II - Determinar que este documento seja entregue em mãos através de Comissão formada pela Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio. III - Fazer chegar às mãos de parlamentares evangélicos cópia dessa resolução. Sendo o que temos a dizer no momento, e rogando a V. Ex.ª. as mais ricas bênçãos do Senhor dos homens e da história, reiteramos os protestos mais elevados de apreço e consideração. Deus guarde V. Ex.ª.

CE-86-092 - Casa Editora Presbiteriana - Venda das Lojas 201e 203 - Doc. VI - Quanto ao Doc. 7 - Do Sr. Secretário Executivo, acerca de decisão tomada juntamente com o Sr. Presidente do Supremo Concílio com base no artigo 7Q letra "j" do regimento Interno da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, que autorizou a venda das lojas 201 e 203 da Casa Editora Presbiteriana em São Paulo. A Comissão Executiva do Supremo Concílio: 1) Considerando que a decisão foi tomada por não haver tempo suficiente para convocar a Mesa ou a Própria Comissão Executiva. 2) Que os imóveis não eram bem localizados em São Paulo. 3) Que o produto dessa venda seria para melhor aparelhar outra loja em São Paulo em local mais apropriado. Resolve: Referendar a decisão do Sr. Presidente e Secretário Executivo da Igreja Presbiteriana do Brasil que autorizaram a venda das referidas lojas.

CE-86-093 - Queixa Crime Contra Difamador - Doc. XXXV - Quanto ao Doc. 102 - Proposta do Sínodo de Piratininga para que a Comissão Executiva do Supremo Concílio queixa - crime contra o difamador Roberto Vicente Themudo Lessa. Considerando que não convém à Igreja silenciar-se face à calúnia, à injúria e à difamação perpetradas contra a Igreja Presbiteriana do Brasil pelo aludido Senhor. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Ingressar na justiça contra o mesmo, constituindo para tanto advogado competente e idôneo, particularmente especialista nesta área do Direito.

CE-86-094 - Pensão a Jubilados - Doc. XCVI - Quanto ao Doc. 61 - Do Presbitério de Botucatu acerca de pensão a jubilados. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: A partir do

corrente exercício financeiro, a pensão de jubilados será de Cr$600.000 (seiscentos mil cruzeiros), reajustáveis de acordo com os Índices do governo dos meses de janeiro e julho de cada ano.
CE-86-095 - Solicitação Para Continuação do Curso Intensivo de Teologia - Doc. LXII - Quanto aos documentos nº 08 e 09 - Dos Presbitérios de Anápolis e de Londrina referente a solicitação para a continuação do Curso Intensivo de Teologia. 1) Considerando que a Comissão Executiva do Supremo Concílio já encaminhou a matéria ao Supremo Concílio em sua próxima reunião ordinária. 2) Considerando que não cabe a esta Comissão Executiva legislar ou revogar resolução do Supremo Concílio exceto nos termos do Parágrafo Único da letra "b" do Art.104. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Remeter os documentos supra - referidos ao Supremo Concílio em sua próxima reunião ordinária para dar o seu parecer.
CE-86-096 - Orçamento para 1986 - Doc. XCVIII - Quanto ao Doc. 72 - Proposta Orçamentária para 1986. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Aprovar como segue: RECEITA: Dízimos 6.500.000; Receitas Financeiras 1.000.000; Junta Patrimonial - Aluguéis de Imóveis 1.120.000; Seminário Presbiteriano Do Sul 660.000; Seminário Presbiteriano Do Norte 830.000; Brasil Presbiteriano 390.000; Déficit Orçamentário 1.220.000; TOTAL 11.720.000. DESPESA: Presidência 120.000; Secretaria Executiva 40.000; Tesouraria 400.000; Junta de Missões Nacionais 5.780.000; Junta de Missões Estrangeiras l51.000; Seminário Presbiteriano do Sul 1.290.000; Seminário Presbiteriano do Norte 1.610.000; Secretaria Geral do Trabalho da Mocidade 30.000; Secretaria Geral do Trabalho Feminino 30.000; Secretaria Geral do Trabalho Masculino 30.000; Comissão de Estudos Ecumênicos 30.000; Comissão Permanente de Evangelização 24.000; Jubilados e Pensionistas 750.000; Junta de Educação Teológica 50.000; Junta de Educação Religiosa 13.000; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira 650.000; Missão Evangélica Caiuá 120.000; Conf. Nacional de Senhores - Congresso/86 12.000; Brasil Presbiteriano 390.000; Eventuais 200.000; TOTAL 11.720.000.
CE-86-097 - Nomeações e Eleições - A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve eleger: 1) Para a Assembléia de "Luz para o Caminho". Rev. Oadi Salum, Pb. Dirceu Cerzósimo de Souza, Rev. Lázaro Lopes de Arruda. 2) Para o Conselho de Curadores da Fundação Educacional Presbiteriana: Suplentes: Rev. Álvaro de Almeida Campos, Rev. Osiander Schaff da Silva, Rev. Paulo Bronzéli, Rev. Elcyas Alves de Melo, Rev. Abel José de Paula, Rev. Cláudio Marra, Pb. Eziquiel Ruberti, Pb. Dr. Afonso Miranda Catarino, Pb. Moacyr Garcia Duarte, Pb. Dr. Pedro Luiz, Diácono Dr. Joel Lopes Trigo. 3) Para o Conselho Fiscal da Fundação Educacional Presbiteriana: Efetivos: Moacyr Correia de Oliveira, Dr. Anísio Ramos Saldiba, Suplentes: Prof. Sinval Martins de Sá, Dr. Alonso Petenatti, Dr. Orides Ferreira da Graça, 4) Para o Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Norte: Titular: Rev. Silas Alexandrino da Silva. Suplentes: Pb. José Baía da Rocha, Pb. Dr. Hilton Vitalino, 5) Para o Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul: Efetivos: Rev. Boanerges Ribeiro, Rev. Jonas Gonçalves Cunha, Pb. Paulo Breda Filho, Suplentes: Rev. Ismael Andrade Leandro, Pb. Onofre Néias, 6) Para a Comissão Especial para elaborar ante - projeto de Regimento Interno para a Infância e Adolescência: Rev. Hildo Barcelos da Silva, Rev. Cláudio Marra, Rev. Cláudio Campos Cristovam Tavares, Pb. Jonathas de Castro Ferreira, Pb. Carlos Alberto Brito Brás, 7) Comissão Especial para elaborar relatório e parecer sobre aborto: Rev. Paulo José da Fonseca, Rev. Daniel Mariano da Silveira, Rev. Daniel das Chagas e Silva, Pb. Hernany Garcia Gouveia, Pb. Rogério Bradbury Novais, 8) Vogais da Mesa: Rev. Boanerges Ribeiro, Rev. Edésio de Oliveira Chequer.
SC-86 - REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM VITÓRIA - ES - DATA: 12 a 19 de Julho de 1986 - MESA: Presidente: Rev. Edésio de Oliveira Chequer; Vice-Presidente: Pb. Paulo Breda Filho; Secretário Executivo: Rev. Nelson Duílio Bordini Marino; Primeiro Secretário: Pb. Maurício Melo de Menezes; segundo Secretário: Rev. Gedeão de Paula; Terceiro Secretário: Pb. Adonias Costa da Silveira; Quarto Secretário: Rev. Nelson Duílio Bordini Marino - Deputados Arrolados no Ato de Verificação de Poderes SÍNODO DA BAHIA - Presbitério da Bahia: Rev. Sebastião Guimarães Costa, Rev. Vicente Cardoso de Carvalho, Pb. João Leitão soares, Eudaldo Andrade Costa; Presbitério de Itabuna: Rev. Addy Félix de Carvalho, Rev. Adelino Fernandes da silva, Pb. Gilberto Ferreira da silva, Pb. Antônio Walter de Oliveira Rocha; Presbitério de Itamaraju: Rev. Caldeman Quereno de Oliveira, Rev. Jackson Lombardo Garcez, Pb. Rubem Alves dos Santos, Pb. Cirlaco Alves Almeida. SÍNODO DE BAURU - Presbitério de Bauru: Rev. Milton Ribeiro, Rev. Ademir Ramos Novaes, Pb. Otoniel Bizarro Rosa Garcia, Pb. Silas Romualdo; Presbitério de Presidente Prudente: Rev. Adolfo Potenciano, Rev. Luiz Raimundo da Silva, Pb. Anphilófio José de Souza, Pb. Levi Bravo Nogueira; Presbitério de São José do Rio Preto: Rev. Álvaro Almeida Campos, Rev. José Sciência Filho, Pb. André da Silva Freitas. SÍNODO DE BELO HORIZONTE - Presbitério das Alterosas: Rev. Luiz Eduardo Monteiro, Rev. Daniel Perroud Sellos, Pb. Altair Ribeiro Soares, Pb. Getro Machado da Silva; Presbitério de Belo Horizonte: Rev. Obedes Ferreira

da Cunha, Rev. Carlos Esteves Teixeira Neto, Pb. Luiz Carlos César, Pb. Euler Borja; Presbitério Oeste de Belo Horizonte: Rev. Geraldo Braz dos Santos; Rev. Josias Nogueira, Pb. Paolo Antônio Arrigo Zorzin. SÍNODO BRASIL CENTRAL - Presbitério de Anápolis: Rev. Eudaldo Gomes de Almeida, Rev. Dalzir Rodrigues da Silva, Pb. Edmo de Oliveira Pina, Pb. Floriano Rocha Júnior; Presbitério de Campo Grande (MS): Rev. Sebastião Pereira da Cruz, Rev. Clemente Arcanjo de Albuquerque, Pb. Abel Ferreira de Almeida, Pb. Oswaldir de Figueiredo Beda; Presbitério de Ceres: Rev. Antônio Caixeta Neto, Rev. Altamiro Barbosa dos Anjos, Pb. Vicente Brito da Silva, Pb. Dilson Domingos da Silva; Presbitério de Cuiabá: Rev. Valter Moura, Rev. Marcos Rodrigues Isidoro dos Anjos, Pb. Jarebe Euriste de Moraes, Pb. Maurício Melo de Menezes; Presbitério de Dourados: Rev. Antônio Márcio Feitosa, Rev. Fernando Hamilton Costa, Pb. Antônio Peres de Almeida, Pb. Sebastião de Quadro Dias; Presbitério de Goiânia: Rev. Rubens Pires Silva, Rev. Joel Paula de Souza Filho, Pb. Valter Lisboa Ramos; Presbitério Oeste de Goiânia: Rev. José de Brito Cabral, Rev. Amador Alves de Menezes, Pb. Paulo Tomé de Oliveira. Pb. Vasco Batista de Oliveira; Presbitério Sudoeste de Goiás: Rev. Eudóxio Mendes dos Santos Júnior, Rev. Jenner Pimentel Gomes, Pb. Silas Machado, Pb. Sebastião Luiz de Oliveira; Presbitério de Alta Floresta: Sebastião Godói Boeira, Rev. Odilon Sales, Pb. Múcio Ferreira Ribas, Pb. Renato Antônio Astolpho; Presbitério Alto do Araguaia: Rev. Eudóxio Mendes dos Santos, Rev. Alejandro Sigfrido Mercado Borba, Pb. Carlos Roberto dos Santos; Presbitério Vale do Araguaia: Rev. Gilberto Lima Franco, Rev. Santinonen de Freitas Moraes, Pb. Raimundo dos Santos Barros. SÍNODO DE BRASÍLIA - Presbitério Alto do Paranaíba: Rev. Paulo Araújo, Rev. Roberto Brasileiro Silva, Pb. Lúzio Batista Perez, Pb. Pedro José da Silva; Presbitério de Brasília: Rev. Adail Carvalho Sandoval, Rev. José Pereira de Souza, Pb. Edson Bueno Costa, Pb. Wolmer Horst; Presbitério do Planalto: Rev. Gidalte Maria dos Santos, Rev. Antônio Machado da Silva, Pb. Vildes de Souza Matos, Pb. Emerique Cerqueira: Presbitério de Taguatinga: Rev. Lee Joon Hi, Rev. Carlos Fernandes Arantes, Pb. Adão Veloso, Pb. Pedro Lourenço Gonçalves Neto; Presbitério do Triângulo Mineiro: Rev. Aldo Costa Pinto, Rev. Evando Honorato de Oliveira, Pb. Pedro Gonçalves Sobrinho, Pb. Perin Smith Neto. SÍNODO DE CAMPINAS - Presbitério de Campinas: Rev. Lysias Garcia da Costa Júnior, Rev. Silas de Campos, Pb. Eduardo Lane, Pb. Isaac Ferreira da Silva; Presbitério de Limeira: Rev. Joás Dias de Araújo, Rev. Sylas Denucci, Pb. Antônio Ribeiro Soares, Pb. Milton Antônio Gomes pires; Presbitério de Rio Claro: Rev. Nephtali Vieira Júnior, Rev. Ettore Geraldo Avolio, Pb. Nivaldo Oliveira, Pb. Ênio Stein; Presbitério de São Carlos: Rev. Marcos Roberto Inhausen, Rev. Luís Longini Neto, Pb. Olmiro Barbosa César, Pb. Lysias de Oliveira. SÍNODO ESPÍRITO SANTO-RIO DE JANEIRO: Presbitério de Alegre: Rev. Ari Tebas de Freitas, Rev. Helquias Gomes de Freitas, Pb. Valdecy Castro Souza, Pb. Jader Gomes Coelho; Presbitério Bom Jesus de Itabapoana: Rev. Devalde Ferreira da Cunha, Rev. Davi Araújo, Pb. Edson Lengruber Boechat, Pb. Alcides Diniz Pinto. Presbitério de Campos: Rev. Armando Alves Pregoni, Rev. Ronaldo Carvalho Lopes, Pb. Edieck Pereira Nunes, Pb. Saiker de Azevedo Moreira; Presbitério de Itapemirim: Rev. José Gomes Coelho, Rev. Carlos Agenor Grativol. Pb. Adivaldo Ferreira Vargas, Pb. Jader Gomes Moreira. SÍNODO LESTE FLUMINENSE: Presbitério Duque de Caxias: Rev. Otalias Vieira, Rev. Antônio Bezerra da Silva, Pb. Wilton Monteiro Diniz, Pb. Leão Carlos da Silva; Presbitério Leste Fluminense: Rev. Aproniano Wilson de Macedo, Rev. Antônio Máspoli de Araújo Gomes, Pb. Héber Vieira Coutinho, Pb. Obed Costa; Presbitério de Macaé: Rev. Luiz Carlos Corrêa, Rev. João Evangelista dos Santos, Pb. José Alfredo Marques de Almeida, Pb. David Gomes Batista; Presbitério de Nilópolis: Rev. Eugênio de Carvalho, Rev. José Miguel Neto, Pb. Euclides Moura, Pb. Elísio Silvério de Souza; Presbitério de Niterói: Gedeão de Paula, Rev. João Gomes Netto, Pb. Aylton Rodrigues, Pb. Paulo César de Souza; Presbitério de Nova Friburgo: Rev. Sinval Pereira de Souza, Rev. Ivair Florenço Barroso, Pb. Djalmo Pinheiro de Oliveira, Pb. Jacy Santos Moreira. Presbitério São João do Meriti: Rev. Daniel Bittencourt dos Passos, Rev. Samuel Barreto da Silva, Pb. Benedito Elias, Pb. Exdó Pereira dos Santos; Presbitério Serrano: Rev. Carlos Sebastião Cordeiro, Rev. Justino de Souza Mendes, Pb. Joffre Bottrel, Pb. Levi da Costa Melo. SÍNODO LESTE DE SÃO PAULO: Presbitério Alto Tietê: Rev. Paulo Freire, Rev. Altamiro Vieira de Almeida, Pb. Jannes Daniel Bertoni, Pb. Valdemilson de Souza Lins; Presbitério Leste Paulistano: Rev. Edésio de Oliveira Chequer, Rev. Deneval Lizardo, Pb. Davi Bernardo de Souza, Pb. Celso Martins de Carvalho; Presbitério Vale do Paraíba: Rev. Nilton Carvalho; Rev. Joel Vieira da Silva, Pb. José Gomes, Pb. Enos Emerick. SÍNODO MERIDIONAL - Presbitério de Arapongas: Rev. João Souto Filho, Rev. Olímpio Paulo da Silva, Pb. Clenilson Batista Gonçalves, Pb. Bemildes Aureliano Firmo; Presbitério de Castro: Rev. Edson Martins, Rev. Eurides Diogo de Paulo, Pb. Paulo Martins, Pb. José Arantes; Presbitério de Curitiba: Rev. Elias Abraão, Rev. Agenor Dias da Silva, Pb. Levy Soares Teixeira, Pb. José Lara; Presbitério de Iguaçu: Rev. Irany Marques, Rev. Moacyr Antônio Nave, Pb. José Arnaldo Ferreira,

Pb. Hamilton de Araújo Silvério; Presbitério Itaipu: Rev. Jairo Roberto Genésio, Rev. Nicodemos Emerick, Pb. Kelly da Silva Gomes, Pb. Josué Faria Santos; Presbitério de Londrina: Rev. Hélio de Paula Vieira, Rev. Paulo Sérgio Gomes, Pb. Flávio Monteiro de Mello; Presbitério de Ponta Grossa: Rev. José Ramos Filho, Rev. Aristides Félix de Souza, Pb. José Gomes da Costa, Pb. João Cipriano da Cruz; Presbitério Vale do Ivaí: Rev. Jair Sabino de Oliveira, Rev. Ater Ribeiro de Castro, Pb. Celso Tomé da Silva, Pb. José Carlos Santos. SÍNODO MINAS-ESPÍRITO SANTO: Central do Espírito Santo: Rev. Ceny Tavares, Rev. Hernandes Dias Lopes, Pb. Eloizo Batista Borges, Pb. Hermes Peyneau; Presbitério de Resplendor: Rev. Jurandir Storck, Rev. Celso de Medeiros Costa, Pb. José Lourenço da Silva, Pb. José do Carmo; Presbitério do Sudeste do Espírito Santo: Rev. Givanilton Paulino da Silva, Rev. Vilson Machado, Pb. José Gontijo de Oliveira, Pb. Getúlio da Rocha Machado; Presbitério Vale de São Mateus: Rev. Canistrato da Silva Ribeiro, Rev. Cleander Vieira Heiderich, Pb. Ilton Schisté, Pb. Samuel Cardoso, Presbitério de Vila Velha: Rev. Francisco da Silva Neto, Rev. Eliseu Samuel de Matos, Pb. Samuel Gabriel de Souza, Pb. Antônio Pereira. SÍNODO DO NORDESTE - TE - presbitério do Ceará: Rev. Adelson Tavares Ferreira, Rev. Etnatan Ribeiro Pinto Bandeira, Pb. Ilton Passos, Pb. Almiro Moreira de Carvalho; Presbitério do Piauí: Rev. Agustinho Rodrigues de Moraes, Rev. João Inácio de Souza Martins, Pb. Gamaliel Vieira, Pb. João da Costa e Silva: Presbitério Leste do Ceará: Rev. Helnir de Melo Cortez, Rev. Elgio Bezerra da Silva, Pb. Abner Gonçalves de Almeida, Pb. João Rodrigues da Silva; Presbitério Norte do Ceará: Rev. Domingos Andrade Lima, Rev. Noemias Fragoso Vieira, Pb. Davi Andrade Lima, Pb. José Domingos da Silva. SÍNODO OESTE DA BAHIA - Presbitério de Irecê: Rev. Arnaldo Francisco de Souza, Rev. Neemias Alexandre da Silva, Pb. Edgar Dourado Vasconcelos; Presbitério Vale do São Francisco: Rev. João Cindra Rédua, Rev. Gérson Monteiro, Pb. Hamilton Vicente Vieira, Pb. Adão Pereira Lopes; Presbitério do Campo Formoso: Rev. Vanderley Moreira de Vasconcelos, Rev. Adel Ferreira Campos, Pb. Raimundo Isidoro dos Santos, Pb. Osvaldo Pereira Marques. SÍNODO OESTE FLUMINENSE - Presbitério de Nova Iguaçu: Rev. Ely Netto, Rev. Nathanael de Almeida Leitão, Pb. Adahel Viana de Souza, Pb. Samuel Pereira Lopes; Presbitério de Queimados: Rev. Manoel Antônio da Conceição, Rev. José Alexandre de Souza, Pb. Alcenir Lúcio de Souza, Pb. Adilson Matos do Nascimento; Presbitério Sul Fluminense: Rev. João Figueira da Silva, Rev. Francisco Baptista de Mello, Pb. Wilson Silva, Pb. Afonso Ferreira de Souza. SÍNODO OESTE DE SÃO PAULO - Presbitério de Araraquara: Rev. Roberto da Silva Fonseca, Rev. Edson de Oliveira Lima, Pb. Ramez Atique, Pb. Flávio Wiggert de Almeida Moraes; Presbitério de Ribeirão Preto: Rev. Wilson de Souza Lopes, Rev. João Aleixo Marques, Pb. Natanael Machado, Pb. Daniel Joaquim Antônio; Presbitério de São João da Boa Vista: Rev. Sidney Garcia, Rev. Eldman Franklin Eller, Pb. Carlos Alberto Moreira, Pb. Gérson Caldeira. SÍNODO PARAÍBA - RIO GRANDE DO NORTE - Presbitério da Borborema Rev. Jonathas Barros de Oliveira, Rev. Francisco de Assis Lima Filho, Pb. Dário Quaresma de Araújo, Pb. Demócrito de Araújo Guerra Presbitério da Paraíba: Rev. Aldenísio Avelino de Souza, Rev. José Alves da Silva, Pb. Eliel Lopes de Medeiros, Pb. José Salvador Pereira; Presbitério Potiguar: Rev. Roberto Bittencourt Júnior, Pb. Zuinglio de Andrade Costa, Pb. Satírio Ferreira de Carvalho. SÍNODO DE PERNAMBUCO - Presbitério Central de Pernambuco: Rev. Noé de Paula Ramos, Rev. Silas Alexandre da Silva, Pb. Benjamin José do Nascimento, Pb. Joaquim Santos Filho; Presbitério do Agreste Meridional de Pernambuco: Rev. Agenor Paula Araújo, Rev. Irineu Ferreira da Silva, Pb. Adelmo Soares da Rocha, Pb. Israel Corrêa Vilela; Presbitério Norte de Pernambuco: Rev. Roberval de Andrade Lira, Rev. Cilas Cunha de Menezes, Pb. José Soares da Silva, Pb. Manoel Tobias da Cruz; Presbitério de Pernambuco; Rev. Arnulfo Alves Barbosa Filho, Rev. Edijéce Martins Ferreira, Pb. Miguel Mitre de Amorim, Pb. Washington Moura de Amorim; Presbitério de Sergipe: Rev. Franklin Ribeiro D'Ávila, Rev. Eronides Batista de Vasconcelos, Pb. Alfredo Lima, Pb. Helenaldo Araújo Oliveira; Presbitério Sul de Pernambuco: Rev. Estêvão Domingos de Oliveira Neto, Pb. Leopoldo de Araújo Costa. SÍNODO DE PIRATININGA - Presbitério Ipiranga: Rev. Pércio Gomes de Deus, Rev. Atael Fernando Costa, Pb. Ceciliano Camilo, Pb. Paulo Gonçalves Júnior; Presbitério Paulistano: Rev. Abel José de Paula, Rev. Paulo Bronzéli, Pb. Antônio Leonette Lopes, Pb. Moacyr Garcia Duarte; Presbitério de Piratininga: Rev. Boanerges Ribeiro, Rev. Edezildo Barros Corrêa, Pb. Marcos Serra Ribeiro, Pb. Renato Guimarães; Presbitério Sul Paulistano: Rev. Joaquim Silvério Costa, Rev. Osiander Schaff da Silva, Pb. Naphtali Bueno de Camargo, Pb. Roberto Luiz Gonçalves. SÍNODO RIO DOCE: Presbitério de Governador Valadares: Rev. José Maria Ribeiro, Rev. Carlos Américo Patente, Pb. Nailton Cotrin Heringer; Presbitério Leste de Minas: Rev. Cary Louback Tavares, Rev. Ciro Tavares, Rev. Wilson Emerick de Souza, Rev. Paulo Sperber, Pb. Clecy Soares Sathler, Pb. Noral Carlos Heringer, Pb. Carlos Ribeiro Caldas, Pb. Pedro Emerick Ferreira; Presbitério Norte de Minas: Rev. Cícero Ferreira da Silva, Rev. Clemente Rosa, Pb. João dos Santos Pinho, Pb. Walter Boaventura da Silva;

Presbitério do Rio Doce: Rev. Jonas Zulske, Rev. Paulo Audebert Delage, Pb. Geraldo Marques Vasconcelos Abreu, Pb. José Alves Vasconcelos. SÍNODO RIO DE JANEIRO - Presbitério do Campo Grande (RJ): Rev. Abner Nagem Perrú, Rev. Estêvão Abreu dos Santos, Pb. Elvio Gonzaga Carneiro, Pb. Lino Feliciano Horst; Presbitério Carioca: Rev. Albino Alves de Almeida, Rev. Natanael da Silva Pereira, Pb. José Bezerra da Silva, Pb. Josias Pinheiro; Presbitério da Guanabara: Rev. Thiago Rodrigues Rocha, Rev. Jair Pimenta Alvarenga, Pb. David Sarmento de Barros, Pb. Josedes Castelo Branco Maia; Presbitério de Madureira: Rev. Vicente de Souza, Rev. Francisco de Paula Pereira de Souza, Pb. Dilson Marfins Rodrigues, Pb. Joel Adiale; Presbitério Rio - Norte: Rev. Daniel das Chagas e Silva, Rev. Isaías Celestino dos Santos; Pb. Antero José do Nascimento, Pb. Silas Miranda; Presbitério do Rio de Janeiro: Rev. Zaqueu Ribeiro, Rev. Geraldo Nunes de Azevedo, Rev. Elias Medeiros, Pb. Moacyr Albuquerque Maranhão, Pb. Tito Valente de Avillez, Pb. Nilson de Oliveira. SÍNODO SANTOS - BORDA DO CAMPO - Presbitério Borda do Campo: Rev. Evandro Luiz da Silva, Rev. Márcio da Silva Pinto, Pb. Epaminondas Luiz da Silva, Pb. Tomoo Asai; Presbitério de Santos: Rev. Floramante Dias Gonçalves, Rev. Elcyas Alves de Mello, Pb. Ivan Gonçalves Pereira, Pb. Júlio Alves de Limai Presbitério de São Caetano do Sul: Rev. Dercy de Lima, Rev. Ludgero Machado Moraes, Pb. Elpídio Barbosa Godói. SÍNODO DE SÃO PAULO - Presbitério Bandeirantes Rev. Ephraim de Figueiredo Beda, Rev. Paulo José da Fonseca, Pb. Job Paulo de Oliveira, Pb. Abel Castanheira Filho; Presbitério de Casa Verde: Rev. Nelson Duílio Bordini Marino, Rev. Adélio Mendes, Pb. Adilson Neves, Pb. Geraldo Rosa Presbitério Norte Paulistano: Rev. Francisco Jacintho Pereira Filho, Rev. Domingos Rodrigues Hidalgo, Pb. José do Carmo, Pb. Damocles Perroni Carvalho; Presbitério Unido Rev. Paulo Gérson Uliano, Rev. Marcos Nicolli Nápoli, Pb. Marcos Ribeiro Evangelista, Pb. Wagner Antônio Sanaiote. SÍNODO SETENTRIONAL: Presbitério Amazonas: Rev. Caio Fábio D'Áraújo, Rev. Djard Cadais de Moraes, Pb. Jaime Marcelino de Jesus, Pb. Quintino Souza Filho; Presbitério Amazonas-Roraima: Rev. Felinto Ferreira de Almeida, Rev. Josué da Rocha Araújo, Pb. João Chrysóstomo de Oliveira, Pb. Hélio Guedes Montenegro; Presbitério de Porto Velho Rev. Jonas da Silva Machado, Rev. Osni Arantes Toti, Pb. Adolfo Pereira Sodré, Pb. José Prado de Lima. SÍNODO SOROCABA: Presbitério de Itapetininga: Rev. Cícero Brasil Ferraz, Pb. Edson Oliveira Martho; Presbitério de Itu: Rev. Wilson do Amaral Filho, Rev. Amândio Pereira da Silva, Pb. Josué da Silva Neto, Pb. Ezaqueu Antônio Bueno; Presbitério de Juquiá: Rev. Samuel José de Paula Ramos, Rev. João Natanael Ribeiro, Pb. Gentil Rocha; Presbitério de Sorocaba: Rev. Ismael Andrade Leandro, Rev. Benedito Neves de Paula, Pb. Amós Amaral, Pb. Gediel de Moura; Presbitério de Tatuí: Rev. Jackson Macedo de Souza, Rev. Paulo Edson Petreca, Pb. Eziquiel Ruberti, Pb. Jershon de Moraes Alves; Presbitério de Botucatu: Rev. Nilson Sales, Rev. Euclides Fontes, Pb. Pedro Cláudio da Silva, Pb. Igor Vassilieff. SÍNODO SUL DO BRASIL - Presbitério de Florianópolis: Rev. Romualdo Rebello Siggelkow, Rev. Oswaldo Henrique Hack, Pb. Manoel Alcântara, Pb. Ciro Aimberé Moraes Santos; Presbitério de Planalto Catarinense: Rev. Ariano Tiem, Rev. João Dilson de Oliveira Outeiro, Pb. Djalma Oscar Hack; Presbitério Vale do Itajaí: Rev. Adão Evilásio Vieira, Rev. Jercino Batista Vieira, Pb. Amabiael Dominoni, Pb. Basílio Silva Neto. SÍNODO SUL DE MINAS - Presbitério de Caxambu: Rev. Ely da Silva Costa, Rev. Edval Vallim, Pb. José Guimarães Neto, Pb. Genésio da Silva Maia; Presbitério de Juiz de Fora: Rev. Alceu Davi Cunha, Rev. Jorge Luiz Barros de Souza, Pb. Luiz Pereira Martins, Pb. Sebastião Aparecido da Silva; Presbitério Oeste de Minas: Rev. Rubens Ferreira Ferraz, Rev. Juarez Marcondes Filho, Pb. Vicente de Cicco; Presbitério Sul de Minas: Rev. Carlos Del Pino, Rev. César Augusto Borges Ribeiro, Pb. Ismael Inácio Ribeiro, Pb. Adonias Costa da Silveira; Presbitério Vale do Aço: Rev. José dos Anjos, Rev. Valdir Ferreira da Cunha, Pb. Adair Trindade dos Santos. SÍNODO TROPICAL - Presbitério do Maranhão: Rev. Sillas Marques Serra, Rev. José Mendes de Souza, Pb. Francisco Gomes Amorim, Pb. Jonas Barbosa Vaz; Presbitério Pará - Amapá: Rev. Salomão Lopes Azulay, Rev. Melchisedec Franco Porto, Pb. José Antônio Coelho, Pb. Luiz Gregório Bastos; Presbitério de São Luiz: Rev. José de Moraes Barbosa, Pb. José Gualberto Westerman Gil, Pb. Mário da Silva Luna de Santos Filho; Presbitério da Transamazônica: Rev. Marcos Antônio Sobral, Rev. Elenildo Menezes do Nascimento, Pb. Jonair Machado Matos.

SC-86-001 - Acordo entre a Igreja Presbiteriana do Brasil e a Evangelical Presbyterian Church dos Estados Unidos da América - Doc. CVIII - Quanto ao Doc. 67 - Da Comissão Executiva do Supremo Concílio, encaminhando os termos do ACORDO ENTRE A IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL E A EVANGELICAL PRESBYTERIAN CHURCH DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. O Supremo Concílio resolve: 1) Considerando que a Evangelical Presbyterian Church adota os mesmos Símbolos de Fé que nossa Igreja Presbiteriana do Brasil adota. 2) Considerando que a ênfase que a Igreja Presbiteriana do Brasil e a Evangelical Presbyterian Church dão à

autoridade suprema da Bíblia, Palavra de Deus infalível, como regra de fé e prática; a Jesus Cristo, Filho de Deus encarnado, como nosso único e suficiente redentor; ao Santo Espírito regenerador, vivificador e intercessor nosso, como iluminador da Igreja em seu entendimento da Palavra. 3) Considerando que os termos do Acordo proposto mantém a plena autonomia das duas Igrejas e ao mesmo tempo reúnem suas forças para o testemunho de Cristo em áreas selecionadas. 4) Considerando a liberdade que ambas as igrejas conservam de denunciarem o acordo se qualquer das duas assim decidir. Resolve: 1) Aprovar o "Acordo que entre si fazem a Igreja Presbiteriana Do Brasil e a Evangelical Presbyterian Church", visando à fraterna comunhão e recíproco auxílio na pregação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, nos seguintes termos: "Preâmbulo - A Igreja Presbiteriana do Brasil foi criada por Deus como instrumento seu e testemunha Reformada e Presbiteriana, no Brasil, de Cristo e do Reino de Deus. A Igreja Evangélica Presbiteriana foi igualmente criada por Deus como idêntico instrumento nos Estados Unidos. Ambas reconhecem que cada uma tem responsabilidades primárias no país em que Deus a suscitou. Quando qualquer delas participar com a outra no campo de origem desta, fá-lo - à sob a autoridade da Igreja criada no país. Contudo, para que a igreja cooperadora tenha voz nos empreendimentos de que vai participar, é necessário estabelecer o meio pelo qual as duas igrejas poderão partilhar o planejamento, a elaboração de projetos e a supervisão dos trabalhos que houverem de realizar em cooperação. A Igreja em cujo território se houverem de executar planos e projetos terá sempre a cargo da COMISSÃO CONJUNTA DE COOPERAÇÃO MISSIONÁRIA. Esta Comissão Conjunta atuará tanto no Brasil como nos Estados Unidos, através de recomendações às Igrejas Cooperantes, de planos para a implantação do trabalho missionário a ser realizado conjuntamente. A COMISSÃO CONJUNTA DE COOPERAÇÃO MISSIONÁRIA 1) Qualquer proposta de projeto a ser realizado em cooperação pelas duas igrejas será apresentada pela Comissão Conjunta. 2) A Comissão Conjunta será integrada por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) de cada igreja. Além desses, cada igreja indicará os assessores que se fizerem necessários à elaboração de cada projeto, não tendo eles direito de votar e ser votados. O moderador, ou o presidente, de cada igreja será membro ex-officio, gozando de todos os direitos, menos votar e ser votado. 3) A comissão se reunirá ordinariamente em novembro de cada ano, e extraordinariamente quando necessário, por decisão dos co-presidentes ou da Comissão em sua reunião ordinária. As reuniões ordinárias serão, via de regra, realizadas alternadamente em cada país. Cada igreja designará um de seus representantes para a presidência, e as reuniões serão alternadamente presididas pelas duas igrejas. A Igreja hospedeira providenciará pessoa que secretarie as reuniões, e as Atas serão bilingües (Português e Inglês), registradas em dois livros, um em português e um em inglês, que ficarão sob a custódia das igrejas respectivas. 4) A Comissão fará seu relatório anual às duas igrejas por meio do órgão eclesiástico próprio, de modo que ambas as igrejas tenham sempre ciência do que realizam conjuntamente. 5) As propostas da Comissão Conjunta serão submetidas ao órgão próprio de cada igreja, escolhido pela mesma igreja. Esse órgão eclesiástico poderá também oferecer planos e propostas à deliberação da Comissão Conjunta. 6) Somente se executará plano de Cooperação que tenha sido aprovado pela Comissão Conjunta e em cada denominação do modo que esta determinar. 7) Projetos aprovados terão limite de tempo para seu início e término, bem como limites financeiros; a execução de cada projeto deverá ser avaliada por método pré - estabelecido. 8) Os missionários (pessoas indicadas por tuna igreja para servirem no seio de outra igreja) serão governados pelas seguintes normas: A. Ordenados - ministros: 1) Ficarão sob a jurisdição do órgão, concílio, instituição sob os quais servirem. 2) Acatarão dos documentos constitucionais (Confissão de Fé, Forma de Governo, disciplina e decisões conciliares) da igreja em cujo seio servirem. 3) Poderão filiar-se a um presbitério local adequado, se assim o desejarem, sem que isso prejudique sua filiação em sua própria denominação. 4) Na eventualidade de processo disciplinar, o caso será entregue à deliberação do Concílio de origem do missionário. B. Leigos - Não Ministros 1) Ficarão jurisdicionados ao órgão, instituição ou concílio sob os quais servirem. 2) Acatarão os documentos constitucionais (Confissão de Fé, Forma de Governo, disciplina e decisões conciliares) da igreja em cujo seio servirem. 3) Poderão filiar-se a uma igreja local, se assim o desejarem, sem que isso prejudique sua filiação em sua própria denominação. 4) Na eventualidade de processo disciplinar, o caso será entregue à deliberação do Concílio de origem do missionário. C. A Igreja que envia trabalhadores se responsabilizará por seu sustento. Excepcionalmente uma igreja poderá pedir à outra igreja que lhe envie alguém, responsabilizando-se, porém, por seu sustento. 9) os financiamentos obedecerão aos seguintes princípios: a) Doadores somente poderão oferecer fundos para projetos aprovados pela comissão Conjunta e aceitos pelas duas igrejas. Cada igreja doadora designará o seu agente que busque ensejar possíveis doações. b) As contribuições da Igreja-doadora serão ordinariamente usadas para aplicações em projetos de evangelização,

inclusive Para Construção de templos, escolas, casas pastorais. Projetos de evangelização incluem, também, as Missões Nacionais da igreja onde Se realizam os Projetos, mas o auxílio será oferecido exclusivamente à Junta de Missões Nacionais dessa Igreja e não a indivíduos. c) Os Projetos serão ordinariamente sustentados por ambas as igrejas, de modo que haja verdadeiro sentimento de participação conjunta; mas essa participação conjunta não se medirá em cifras, e sim em participação. d) Uma Igreja-doadora poderá adquirir propriedades para seu uso específico, no país onde tem sede a outra igreja como imóvel para seus escritórios e casa de residência para os seus missionários. Outras propriedades serão adquiridas através da própria igreja onde se realiza o projeto e pertencerão a esta igreja. 10) A participação na Comissão Conjunta de Cooperação Missionária não impedirá as igrejas participantes de estabelecerem relacionamento e cooperação com outros grupos ou igrejas no Brasil ou nos Estados Unidos, desde que a outra Igreja na Comissão seja informada previamente e tenha oportunidade de manifestar-se; essa informação prévia se fará por meio da Comissão Conjunta. 11) A liberdade explícita no artigo anterior não se estende a relações com pessoas ou agências ou grupos, dissidentes da outra igreja cooperante. 12) O Presente Acordo contempla um relacionamento permanente, contudo, poderá ser periodicamente revisto pela Comissão Conjunta, que poderá sugerir revisões às duas igrejas; também, qualquer das duas igrejas poderá sugerir revisões. Qualquer da duas igrejas poderá denunciar este Acordo, desde que o faça com 6 (seis) meses de antecedência. A união de qualquer das duas igrejas cooperantes com outra denominação encerrará automaticamente este acordo, 12 (doze) meses após a união. O estabelecimento de relações de cooperação com a nova entidade (resultante dessa união) somente se fará mediante novo acordo. 13) Inicialmente, e até que cada Igreja Cooperante se pronuncie, as agências coordenadoras para a Comissão Missionária serão o World Outreach Committee of the Evangelical Presbyterian Church, e a comissão de Relações Inter-Eclesiásticas da Igreja Presbiteriana do Brasil. 14) De início, a Comissão Conjunta focalizará seu trabalho no Brasil, e nos Estados Unidos da América do Norte, com as seguintes prioridades: a) Educação Teológica, incluindo: 1) Cursos de Pós-Graduação para Pastores; 2) Desenvolvimento de Bibliotecas; 3) Ampliação de instalações dos seminários. b) Sustento de missionários já no país e trabalhando com a Igreja Presbiteriana do Brasil, que desejam continuar com essa Igreja, sob a jurisdição da Igreja Evangélica Presbiteriana, como a Igreja que os envia. c) O envio de missionários da Igreja Evangélica Presbiteriana para trabalharem com a Igreja Presbiteriana do Brasil, desde que esta os aprove. d) Possível exploração de áreas dos USA ou Canadá, onde seria apropriado colocar missionários do Brasil, desde que com a aprovação da Igreja Evangélica Presbiteriana. e) Cooperação com as Missões Nacionais da Igreja Presbiteriana do Brasil, especialmente em áreas da fronteira de desbravamento, sem contudo excluírem-se outras oportunidades de evangelização. f) Exploração da possibilidade de ação missionária conjunta nas Américas e em outras regiões onde haja oportunidades. 15) Detalhes de economia interna necessárias a implementação deste acordo serão anexados ao mesmo pelas Igrejas Cooperantes, após sua aprovação pela Igreja interessada; 16) O presente acordo entrará em vigor, após sua aprovação pelas duas Igrejas cooperantes, e suas emendas somente entrarão em vigor após aprovadas pelas duas Igrejas Cooperantes. 2) Dar graças a Deus que assim oferece a Igreja irmã e companheira para expressão da catolicidade em Cristo da Igreja Presbiteriana do Brasil.

SC-86-002 - Sínodo Minas - Espírito Santo - Livro de Atas e Relatórios Doc. XVI - Quanto ao Doc. 143 - Livro de Atas e Relatório do Sínodo Minas - Espírito Santo. O Supremo Concílio resolve: Aprovar o livro de Atas Com as seguintes observações: a) O livro de Atas acha-se em bom estado de conservação. b) Na Ata da 2+ Reunião Ordinária do dia 30/07/83, na página 24, linhas 04, o Sínodo apenas lamenta a ausência da Folha de Estatística do Presbitério Vale de São Mateus, lamentando ainda falta de dados do Presbitério de Resplendor, invalidando assim a própria estatística, sem ter tomado outras providências no sentido de solicitar dos respectivos Presbitérios o envio dos dados complementares. c) Na mesma Ata, página 27, linhas 15, o Sínodo recomenda uma verba de 2% destinada a Junta Sinodal de Missão, contudo sem especificar a base de cálculo. d) A Ata da 3+ Reunião Ordinária, não foi lida nem aprovada pelo Concílio. e) Estranha-se a falta de indicações de anotações na margem da maioria dos assuntos constantes nas Atas. Aprovar o relatório sinodal nos termos constantes.

SC-86-003 - Sínodo Sul do Brasil - Livro de Atas e Relatório - Doc. XVII - Quanto ao Doc. 157 - Livro de Atas do Sínodo Sul do Brasil, e relatório sinodal. O Supremo Concílio resolve: Aprovar as Atas do Sínodo Sul do Brasil por achá-lo em perfeita ordem, bem como o seu relatório sinodal.

SC-86-004 - Sínodo Leste de São Paulo - Livro de Atas e Relatório - Doc. XVIII - Quanto ao Doc. 141 - Livro de Atas e Relatório do Sínodo Leste de São Paulo. O Supremo Concílio resolve: 1) Quanto ao relatório do Sínodo Leste de São Paulo, aprová-lo em seus termos. 2) Quanto ao livro

de Atas de mesmo Sínodo, aprová-lo sem nenhuma observação. 3) Registra-se um voto de apreciação pela correta lavratura das Atas bem como das matérias tratadas com plena regularidade.
SC-86-005 - Sínodo de Piratininga - Livro de Atas e Relatório - Doc. XIX - Quanto ao Doc. 150 - Livro de Atas e Relatório do Sínodo de Piratininga. O Supremo Concílio resolve: 1) Quanto ao relatório do Sínodo de Piratininga: a) Aprovar o relatório do referido Sínodo. b) Registrar voto de apreciação do trabalho realizado, destacando-se o crescimento do Sínodo. 2) Quanto às Atas do Sínodo de Piratininga: a) Aprovar as Atas do Sínodo de Piratininga; b) Registar voto de apreciação pelo trabalho realizado; c) Recomendar cuidados quanto a rasura, conforme são encontradas nas folhas 32, verso 14, 45, linha 02 e 45 linha 03 e 13.
SC-86-006 - Sínodo de Pernambuco - Livro de Atas e Relatório - Doc. XX - Quanto ao Doc. 149 - Livro de Atas e Relatório do Sínodo de Pernambuco. O Supremo Concílio resolve: 1) Quanto ao livro de Atas do Sínodo de Pernambuco, volume 2, aprová-lo com as seguintes observações: a) Rasuras não ressalvadas nas folhas: 28, Linha 12; 28 v, linhas 2, 4, 13 e 28; 29, linha 3; 30, linha 15; 30 v, linha 3; 32 v, linha 27; 33, linha 26, 31; 34, linha 30. b) Na folha 28 v, linha 17, onde se lê "Ata da 1º Sessão Regular da 159 Reunião Ordinária do SPE... ", leia-se: "Ata da 1 Sessão Regular da 12 Reunião Ordinária do SPE... "c) Reconhecer o excelente trabalho desenvolvido pelo Rev. Othon Guanais Dourado no exercício da Secretaria Executiva do SPE. 2) Quanto ao relatório do Sínodo de Pernambuco: Aprova-se em seus termos com voto de apreciação pelo trabalho desenvolvido pelo Concílio e suas igrejas e presbitérios no quadriênio 1983/86.
SC-86-007 - Sínodo de Brasília - Livro de Atas e Relatório - Doc. XXI - Quanto ao Doc. 1367 - Livro de Atas e relatório do Sínodo de Brasília. O Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar o relatório do Sínodo em seus termos. 2) Aprovar o livro de atas com as seguintes observações: a) Nas Atas do biênio 82/84, folhas 19 verso a 26 verso, não constam nas margens externas as anotações regulamentares quanto aos assuntos. b) Na folha 20 verso, linhas 2 e 3, citação errada de Artigo da CI/IPB que deveria ser o Art.67 e não o Art.63 conforme consta. c) Registra-se impropriamente linguagem sobre a comunicação do SC referente à modificação do Artigo da CI/IPB, folha 21 verso, linhas 24 e 25. d) A folha 22, linha 13, registra-se impropriamente de linguagem em proposta referente a líderes da mocidade, pois dever-se-ia utilizar "formação" e não "criação" de líderes. e) Determinar que seja desarquivado o Processo referido às folhas 23, linhas 04 a 17, e seja dado o devido prosseguimento. f) A folha 25 v, linha 29, contata-se que a comissão de exercícios devocionais está com seu relatório incompleto, faltando na resolução o verbo designar. g) Registra-se na folha 20, linha 27 e folha 21, linha 9 e 26 linha 12, que a referência ao local onde se realiza as sessões, apenas está registrada como "no mesmo local da sessão anterior". h) A folha 27, linha 26, há uma impropriedade de linguagem: onde se lê: "verificada a presença de todos", deveria constar: "verificando a existência de quorum". I - Registra-se na folha 27 v, linha 26, a aprovação apenas do primeiro relatório da comissão de exercícios devocionais, porém não indicando horário e pregador. j) Estranha-se que a Ata da primeira sessão regular, folha 27, linha 14, há referência à presença de todos os conciliares da sessão anterior, continuando ausente apenas o secretário executivo Rev. Dorival Honorato de Oliveira, não se mencionando todavia que o primeiro secretário, Filemon Rodrigues e o tesoureiro, Pb. João Evangelista Gonçalves, que faltaram na sessão anterior tomam ou não assento. 1) Registra-se a utilização em todas as Atas dos dois biênios de diversas siglas, sem que em seguida as mesmas, venha a sua discriminação. m) Observa-se nas Atas dos dois biênios a não observância da numeração romana para os documentos que se constituem nos relatórios que vêm das comissões designadas pelo plenário. n) Nas folhas 30 v, linha 38, não é citado o nome e endereço da Igreja onde se realiza o Culto. O - Nas folhas 30, linha 32, o Senhor Presidente chama a ordem do concílio para o 3º expediente não havendo anteriormente menções para o 1º e 2º, e não cita o local onde está realizando esta reunião. p) Registra-se que no encerramento da folha 33 v, linha 23, não consta a hora do término dos trabalhos. q) As folhas 31 v, linha 30, há um acréscimo que na margem interna não mereceu o devido destaque de "Ato de acréscimo". r) As folhas 33 v, a partir da linha 29, há um acréscimo que, além de não merecer na margem interna o destaque "Ato de acréscimo", continua na folha 34 e não tem o seu fechamento, bem como data e assinatura de quem o lavrou.
SC-86-008 - Sínodo Sul de Minas - Livro de Atas e Relatório - Doc. XXII - Quanto ao Doc. 158 - Livro de Atas e Relatórios do Sínodo Sul de Minas O Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar o referido relatório. 2) Aprovar o livro de Atas com as seguintes observações: a) Na Ata de número 3, às folhas 8 v, linhas 27 e 28, o documento de número 30 foi aprovado sem constar o local para a próxima reunião do Sínodo; b) À folha 9 v, linhas 10, não foram especificadas a quem pertencem as nove Congregações.

SC-86-009 - Sínodo do Rio Doce - Livro de Atas e Relatório - Doc. XXIII - Quanto ao Doc. 151 - Livro de Atas e Relatório do Sínodo do Rio Doce. O Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar o referido relatório. 2) Aprovar o livro das Atas com as seguintes observações: a) Folha 173 v, repetição indevida do termo "verificação". b) Folha 173 v, não constam os nomes dos representantes dos Presbitérios. c) Folha 184 v, expressão sem sentido e ausência do nome do irmão que fez a oração. d) Destacar a oportuna medida tomada na apreciação dos relatórios dos secretários presbiteriais, registrada na folha 190, bem como os resultados obtidos pelas medidas tomadas, mormente quanto ao crescimento das dimensões territoriais do Sínodo.
SC-86-010 - Não foi publicada (esta resolução não existe).
SC-86-011 - Sínodo de Bauru - Livro de Atas e Relatório - Doc. XXIV - Quanto ao Doc. 134 - Livro de Atas e Relatório do Sínodo de Bauru. O Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar o referido relatório, destacando sua intensa participação na vida interna e externa do Concílio, em especial com autoridades constituídas e eventos nacionais. 2) Aprovar o livro de Atas com as seguintes observações: a) Não consta que o mesmo tomou conhecimento do termo de aprovação de sua Ata feito pelo Supremo Concílio em sua reunião ordinária de julho de 1982. b) Na folha 4, verifica-se apenas a transcrição de Ata do ato de verificação de poderes, Ata número 02 referente à reunião de oito de julho de 1983 e omite-se a transcrição da Ata da Sessão Preparatória e sessão Regular. Determina-se que as mesmas sejam transcritas no prazo de noventa dias, a contar desta d: à e que seja o livro apresentado à Comissão Executiva do Supremo Concílio, comprovando a regularização. c) Quanto à constituição da Mesa conforme registro nas linhas 12 a 20 da folha seis, deixou-se de constar que por força do Art.67, §3º, o Vice-Presidente é o presidente da legislatura anterior. d) Não consta na Sessão Preparatória, folha 5, verso, da Ata de número 03, o horário regimental e a aprovação do relatório da Comissão de Exercícios Devocionais. e) Não consta, na Ata 03, o ato de posse do Tesoureiro. f) Na folha 7, verso, linha 21, foi omitida a palavra legislação. g) Recomendar que seja transcrito no livro de Atas do Sínodo a Estatística do mesmo.
SC-86-012 - Sínodo Espírito Santo - Rio de Janeiro - Livro de Atas e Relatório - Doc. XXV - Quanto ao Doc. 139 - Livro de Atas e Relatório do Sínodo Espirito Santo - Rio de Janeiro. O Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar o referido relatório em seus termos, destacando o elevado índice de trabalhos realizados e o bom desempenho da presidência. 2) Aprovar o livro de Atas, com as seguintes observações: a) Na Ata nº 1, da 5+ Reunião Ordinária, folha 54, verso, linha 23, aparece o registro irregular da expressão: Secretário Executivo Provisório; na mesma Ata, linhas 32/33, aparece a irregularidade de registro: Secretário Executivo ad-hoc. bem como a omissão nesta mesma Ata do registro dos delegados ausentes. b) Na Ata nº 2, falta o registro de que se trata da 5 Reunião Ordinária, não constando também os nomes dos delegados. c) Ata nº 3, da 5 Reunião Ordinária, observa-se o não cumprimento do horário regimental; ocorre o registro impreciso dos dados estatísticos; há falta de informações quanto ao número de sociedades domésticas e ausência do número de registros dos documentos protocolados. d) Na Ata nº 3, da 6 Reunião Ordinária, 1ª Sessão Regular, pág. 69 v, contém vários registros confusos, e na pág. 77 v, linha 28, há o registro incompleto de um nome escrito a lápis; e) Recomendar maior zelo quanto à transcrição das Atas do referido Sínodo.
SC-86-013 - Sínodo Paraíba - Rio Grande do Norte - Livro de Atas e Relatório - Doc. XXVI - Quanto ao Doc. 148 - Livro de Atas e Relatório do Sínodo Paraíba - Rio Grande do Norte. - O Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar, com respeito ao referido livro, o que segue: a) Determinar que o Sínodo Paraíba - Rio Grande do Norte transcreva em seu livro de Atas os seguintes documentos: 20; 22; 23; 26; 30; 31; 20; 21; 22; 24; 25; 26; 28; 31 e 32, referidos respectivamente às folhas: 71 verso; 72; 72 verso; 76 verso; 77; 78 e 78 verso; b) Delegar poderes à Comissão Executiva do SC/IPB para que examine e aprove as Atas ali contidas. c) Que se observe, doravante, o preceito do Art.70, alínea "n", da Constituição da IPB, vez que omissão houve, a respeito, nas Atas examinadas.
SC-86-014 - Sínodo do Nordeste - Livro de Atas e Relatório - Doc. XXVII - Quanto ao Doc. 144 - Livro de Atas e Relatório do Sínodo do Nordeste. O Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar o referido Livro, com as seguintes observações: a) Na folha 14, linha 16, não consta o registro a que o Presbitério pertence os referidos membros. b) Na folha 23, onde se lê 13/7/86, leia-se 13/7/85. 2) aprovar o referido relatório do Sínodo, destacando-se o Seu crescimento espiritual manifesto pelo crescimento numérico apresentado pelos dados estatísticos, e destacando-se, também, haver ordem e paz no Concílio.
SC-86-015 - Sínodo Meridional - Livro de Atas e Relatório - Doc. XXIX - Quanto ao Doc. 142 - Livro de Atas e Relatório do Sínodo Meridional. O Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar o referido relatório, lamentando apenas o decréscimo do número de alunos nas Escolas Dominicais no período de 1982/86. 2) Aprovar o referido Livro de Atas, com as seguintes observações: a) À folha

103 v, linha 20, no que diz respeito ao documento 13) Relatório da Comissão de Exercícios Devocionais - onde se lê: o Presbitério Vale de Ivaí, leia-se Sínodo Meridional. b) Na Ata da 1 Sessão Regular, à folha 104, nas linhas 10 a 25, não constam os nomes dos pastores presentes ao Concílio, que por conseguinte, não tomam assento, estranhando-se o registro de aprovação desta Ata. c) Na folha 107, linha 12, estranha-se o registro da frase: "Dar assento a presbíteros visitantes contrariando-se o que dispõe o Art.66, letra "d" da CI/IPB. d) À folha 108, verso, linha 15, estranha-se a expressão "Relatório do Tesoureiro ad-hoc", sendo que o termo é respeito à linha 28. e) À folha 109, verso, linhas 15 a 17, estranha-se o fato de Um boletim informativo baixar à Comissão de Estado Religioso e não ao arquivo. f) Em várias Atas não há a identificação do Secretário Executivo e a assinatura é ilegível. g) Em várias atas há nomes com abreviaturas sem a completa identificação. h) Na folha 118, linhas 19 a 21, cita-se o documento 29, Passando-se para o número 31, sem o registro do documento número 30. I - À folha 119, verso, linha 30 e seguintes, onde aparece escala de pregadores, citando-se nomes de localidades, sem esclarecer-se se trata de Igrejas, Congregações ou Pontos de Pregação.

SC-86-016 - Sínodo Oeste da Bahia - Livro de Atas e Relatório - Doc. XXX - Quanto ao Doc. 145 - Livro de Atas e Relatório do Sínodo Oeste da Bahia. O Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar o respectivo relatório. 2) Aprovar as Atas da Primeira e Segunda Reuniões ordinárias do referido Sínodo, bem como o histórico que acompanha a sua criação, compreendendo as folhas de número 1 a 13, linha 11, Livro I, com as seguintes observações: a) Na folha 2 verso, linha 22 e folha 3, linha 16, respectivamente, onde se lê: "Ata número um" e "Ata número dois", leia-se: "Ata da Primeira Sessão Regular da Primeira Reunião Ordinária do Sínodo Oeste da Bahia" e "Ata da Segunda Sessão Regular da Primeira Reunião Ordinária do Sínodo reste da Bahia". b) Não há registro da leitura e aprovação das Atas de verificação de Poderes e Sessão Preparatória da Primeira Reunião ordinária deste Sínodo. c) Na folha 5, linha 1, onde se lê: "Candidatos candidatos", leia-se: "Candidatos ao ministério". d) Recomenda-se a este Sínodo que a leitura e aprovação das Atas das Sessões Regulares sejam feitas antes do Exercício Espiritual, no encerramento da Reunião (Art.59 §2? - Modelo de Regimento Interno para Sínodos).

SC-86-017 - Sínodo Leste Fluminense - Livro de Atas e Relatório - Doc. XXXI - Quanto ao Doc. 140 - Livro de Atas e Relatório do Sínodo Leste Fluminense. O Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar o relatório das atividades do Sínodo Leste Fluminense com um voto de apreciação pelo clima de harmonia e Camaradagem, com que vem desenvolvendo seus trabalhos. 2) Aprovar os atos contidos no livro de Atas do Sínodo Leste Fluminense com as seguintes observações: a) Estranha-se a homologação feita pelo concílio a despojamento de ministros à folha 26, linhas 21 e 27, por ser matéria de competência dos presbitérios. b) À folha 27 verso, linhas 5 a 15, o concílio aprova as atas do Presbitério Serrano não observando a irregularidade constitucional da nomeação de comissão de exercícios durante o ato de verificação de poderes. c) À folha 28 verso, o sínodo aprova as Atas do Presbitério de Nova Friburgo, observando irregularidades como: arrolamento de ministro sem a devida carta de transferência, transferência de presbítero para outro Presbitério, eleição de licenciado como deputado ao Supremo Concílio, que consideramos faltas graves, sem contudo determinar providências enérgicas para sanar tais irregularidades e para que não mais se repitam. d) Estranha-se a prática de "Ato de Encerramento de Reunião" com Ata própria, às folhas 32 verso e 46, o que não tem amparo constitucional. e) Os documentos 40, à folha 38; 45 e 47, à folha 39 verso; 56, à folha 41 verso e 57 à folha 41 verso, não tem os termos de suas resoluções transcritas em Ata. f) À folha 43, o concílio estranha, indevidamente, que o Presbitério Serrano tenha realizado ato de verificação de poderes em suas reuniões extraordinárias e registra que a verificação de poderes somente deverá ser realizada nas reuniões ordinárias no mês de janeiro de cada ano.

SC-86-018 - Sínodo de Sorocaba - Livro de Atas e Relatório - Doc. XXXII - Quanto ao Doc. 156 - Livro de Atas e Relatório do Sínodo de Sorocaba. O Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar o referido relatório, registrando as bênçãos alcançadas por aquele Sínodo, no espírito de paz e progresso espiritual. 2) Aprovar as Atas do referido Sínodo com as seguintes observações: a) Recomendar ao Sínodo a observância do Art.1º §69 do R. I, dos Sínodos. b) Estranhar que o relatório da Tesouraria do Sínodo seja enviado à Comissão de Finanças, e não à Comissão de Exame de Contas da Tesouraria conforme Art.28, letra "i", e do RI, dos Sínodos, como consta na folha 52, linha 27. c) Na folha 53 verso, linha 12, estranhar a observação feita pelo Sínodo no Livro de Atas do Presbitério de Sorocaba, tendo em vista o que preceitua o RI dos Presbitérios, Art.59, letra "d". d) Na folha 54 verso, linha 30, o Concílio determina o registro em Ata do Protesto, e o mesmo não é compreendido. e) Na folha 55 verso, linha 15, procede-se a eleição do Tesoureiro, sem constar a aprovação das Contas da Tesouraria como determina a CI/IPB, Art.67, §1º. f) Estranhar a chamada para verificação do quorum no decorrer do curso da sessão regular sem

motivos justificantes, folha 60, linha 3) g) Verificar o uso incorreto dos termos: na folha 59 verso, linha 6, registra-se: "... atas da sessão de verificação de poderes... "e na linha 9, "... não houve ausência de Presbitérios na Reunião Ordinária anterior... "- o que deveria ser no Ato de Verificação de Poderes. h) Estranhar a aprovação de documentos sem a devida caracterização dos mesmos, folha 61 verso. I - Estranhar que na folha 63, linha 14, o Sínodo aprova as Atas do Presbitério de Itu com a seguinte observação: "registros de valores apenas numéricos, o que é inconveniente" incorrendo o Sínodo no mesmo fato. j) Estranhar que o Sínodo em lugar algum registra o to de Conhecimento das observações do Supremo Concílio em 1982, inseridas em seu livro de Atas - incorrendo o Sínodo nos mesmos erros, como por exemplo, não há registro de dados Estatísticos e sobre o Estado Religioso do Concílio e também quanto a eira da lavratura do Relatório do Sínodo ao Supremo Concílio.

SC-86-019 - Sínodo Espírito Santo-Rio de Janeiro, Presbitério do Planalto e Presbitério de Governador Valadares, Referente a Fundo Assistencial ao Ministro Presbiteriano - Doc. LIII - Quanto aos documentos 7, 20 e 41 - Do Sínodo Espírito Santo - Rio de Janeiro, Presbitério do Planalto e Presbitério de Governador Valadares, referente a Fundo Assistencial ao Ministro Presbiteriano. O Supremo Concílio considerando: 1) A complexidade do assunto; 2) Qua alguns Presbitérios já possuem sistemas próprios de assistência ao ministro; 3) Que o INPS ampara os ministros de Confissão Religiosa a ele filiados; Resolve: Nomear uma Comissão de alto nível neste assunto para estudar Sua viabilidade e implantação, prestando relatório à CE-SC/IPB, que por sua vez, tomará medidas imediatas no sentido de sua implantação definitiva em âmbito nacional.

SC-86-020 - Doc. LVII - Quanto ao Doc. 147 - Livro de Atas e relatório do Sínodo Oeste de São Paulo, o Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar o referido relatório; 2) Aprovar o referido livro de Atas com as seguintes observações: a) Folha 120 verso, linhas 9-10, estranhar a não eleição do Vice-Presidente, uma vez que o Presidente da gestão anterior era interino, sendo Presidente-Secretário-Executivo; consequentemente, não se aplica a este caso o art. 67 §3º da CI/IPB. b) Não foi mencionado em ata que o concílio tenha tomado ciência das observações do SC em sua 30ª reunião. c) Folha 124 verso, linhas 31 a 33, o horário regimental foi impreciso, usando as expressões: "Das 7h até a hora do almoço; após o almoço até às 19h; após o culto até terminar", quando deveria ser fixado o período exato de cada expediente.

SC-86-021 - Doc. LXXIII - Quanto ao Doc. 138 - Livro de Atas e relatório do Sínodo de Campinas, o Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar as atas do referido Sínodo, bem como seu relatório, registrando o progresso deste concílio, no que se refere: a) O desdobramento do Presbitério de Rio Claro, criando o Presbitério de São Carlos. b) A criação de novas secretarias, visando melhor desenvolver a missão da Igreja. c) A reciclagem teológica que se efetua por meio de encontros regionais, com preletores especialmente convidados e capazes. d) A aquisição de terreno pelo Presbitério de Campinas, visando melhor atender à obra. e) O crescimento numérico quanto ao número de ministros, de candidatos, de Igrejas, de sociedades internas, de secretarias. f) A lisura do Secretário Executivo na lavratura das atas do concílio. 2) Quanto ao relatório do Sínodo, aprová-lo, pois expressa o que as atas contém.

SC-86-022 - Doc. LXXIV - Quanto ao Doc. 6 - Pedido de desdobramento do Sínodo Brasil Central, o Supremo Concílio resolve: Desdobrar o Sínodo Brasil Central, que ficará assim constituído: 1) SÍNODO BRASIL CENTRAL - Presbitérios: Goiânia, Oeste de Goiânia, Ceres e Anápolis; 2) SÍNODO SUDOESTE DE GOIÁS - Presbitérios: Sudoeste de Goiás, Alto do Araguaia e Vale do Araguaia; 3) SÍNODO MATO-GROSSENSE - Presbitérios: Cuiabá, Campo Grande, Dourados e Alta Floresta.

SC-86-023 - Doc. LXXXI - Quanto ao Doc. 37 - Do Sínodo Oeste da Bahia sobre PROPRIEDADE ONDE SE ENCONTRA FUNCIONANDO A IGREJA de Bom Jesus da Lapa. O Supremo Concílio resolve: Encaminhar o assunto à Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio para que o entregue à assessoria jurídica.

SC-86-024 - Doc. LXXXVI - Quanto ao Doc. nº 146 - Livro de Atas e relatório do Sínodo Oeste Fluminense, o Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar o referido relatório; 2)A aprovar o referido Livro de Atas, no período de 82 a 86, com as seguintes observações: a) Na ata da Sessão Preparatória da 2ª Reunião Ordinária não consta o local, bem como o resultado do quorum, folha 24 verso; b) Na ata da Sessão Preparatória da 2ª Reunião Ordinária não consta o Relatório da Comissão de Exercícios Devocionais, folha 34 verso; c) Na folha 44, linha 7, onde se lê: "encerra-se a primeira Reunião Regular", leia-se "encerra-se a primeira Sessão Regular"; d) Na folha 54 verso, onde se lê: "Atas da Sessão de Verificação de Poderes", leia-se "Ata do Ato de Verificação de Poderes"; e) Na folha 55, onde se lê: "Comissão de Tesouraria e Finanças" deve-se ler: "Comissão de Finanças e Distribuição de Trabalhos", art. 28 alínea "h" do RI dos Sínodos; f) Na

folha 56, linha 18, há o registro de uma proposta do Sr. Presidente, a qual é aprovada; g) Registrar um voto de apreciação pelo bom trabalho desenvolvido em todo o território do concílio, ressaltando o desempenho de seus ministros, secretários de causa, bem como todas as suas igrejas, o que resultou nos seguintes números: (1) Congregações - 119; (2) Pontos de pregação - 62; (3) Igrejas - houve acréscimo de 4 (há um total de 55); (4) Membros comungantes - acréscimo de 510 (há um total de 8.345); (5) Pastores - acréscimo de 5; (6) Escolas Dominicais - acréscimo de 11; (7) Alunos da Escola Dominical - acréscimo de 621; (8) Patrimônio - valorizado em Cz$1.946.683,00.
SC-86-025 - Doc. LXXXVII - Exclusão por Ausência de Membros não Comungantes - Quanto ao Doc. 70 - Consulta do Sínodo de Campinas sobre a Exclusão de Membros não Comungantes por Ausência. O SC resolve: 1) Considerando que o Art.24 da CI/IPB é omisso quanto a matéria; 2) Aplicar por analogia, a letra "C" do Art.23 da CI/IPB, combinado com o parágrafo 2º do mesmo Artigo.

SC-86-026- Doc. XCIX - Divórcio e Novo Casamento - Quanto aos documentos nº 10, nº 15 e nº 31 - Sobre Divórcio e Novo Casamento, do Sínodo Leste Fluminense, Sínodo Oeste da Bahia, Presbitério de Irecê, Sínodo da Bahia e Presbitério de Itamaraju. O SC resolve: 1) Considerando que o Supremo Concílio em sua reunião Ordinária de 1982 aprovou o reexame de sua anterior deliberação (SC-78-081) sobre divórcio e casamento; 2) Considerando que a resolução SC-78-081 resultou da mudança da Legislação Brasileira conforme está nela reconhecida; 3) Considerando que a Confissão de Fé da Igreja Presbiteriana do Brasil, Cap. XXIV, V, VI, admite como causa do divórcio não só o adultério mas também a deserção obstinada; 4) Considerando que o Catecismo Maior da Igreja Presbiteriana do Brasil enumera cerca de 40 modalidades de pecados proibidos pelo Sétimo Mandamento "Adultério"; 5) Considerando que o Senhor Jesus em Mateus 5.27 e 28, admite a possibilidade de adultério não só na concretização da infidelidade conjugal, mas também na propensão para o mesmo; 6) Considerando não ser possível defender o princípio da indissolubilidade do vínculo matrimonial quando o casamento foi irremediavelmente desfeito com separação definitiva do casal; 7) Considerando que a Lei Brasileira do Divórcio, (Lei nº 6.515 de 26 de Dezembro de 1977), em seu Art.38, censurável em todos os sentidos porque contraria a Emenda Constitucional nº 9, cria sérios e graves problemas para os casais que fracassam no segundo casamento podendo, inclusive, lança-los no concubinato que a instituição do divórcio pretenda desestimular e extinguir; 8) Considerando que a Legislação Brasileira - Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 - reconhece e assegura direitos sociais e previdenciários à mulher que vive em regime de concubinato, admitindo que adote o patrimônio de seu companheiro, averbando-o, inclusive em seu registro de nascimento, e que a jurisprudência dominante em nossos tribunais reconhece e assegura também direitos patrimoniais aos que vivem neste regime, uma vez dissolvidos a relação entre ambos; 9) Considerando que, pela Resolução do SC-66-086, muitos casais, embora não casados legalmente, foram admitidos a comunhão da Igreja, sendo inclusive reconhecidos pela resolução SC-78-081; 10) Considerando ser praticamente inevitável a possibilidade de por conseqüência do Art.38 da Lei nº 6.515 de 16 Dezembro de 1977 - Lei do Divórcio serem criadas a casais crentes situações em pé de igualdade aos que fora beneficiados pela resolução SC-66-086, e que hoje são membros de nossas Igrejas plenamente integrados nas comunidades a que pertencem: I. REAFIRMAR: 1) O princípio estabelecido na Confissão de Fé, através do qual, o casamento é a legítima e indissolúvel união de um homem e uma mulher, conforme ordenação de Deus, para mútuo auxílio e propagação da raça humana, como sucessão legítima, e também da Igreja, por uma semente santa; 2) A atualidade e oportunidade do ensino de Jesus Cristo sobre a indissolubilidade do matrimônio conforme se registra em Mt.19.7-9; Mc.10.2,12. 3) Que somente o adultério e a deserção irremediável são causas Bíblicas reconhecidas pela Igreja como justificativas para o divórcio. II. RECONHECER : 1) Que é Bíblico e de toda a justiça à reabilitação por parte daquele que, culpado, venha a se arrepender e afastar-se do pecado, merecendo assim uma nova oportunidade de reintegrar-se na Igreja; 2) A dificuldade e até mesmo a impossibilidade de apuração da culpa na separação de casais desavindos, já que a separação consensual tem propósito de evitar tal apuração em benefícios da formação moral dos filhos, como também para evitar escândalos, e ainda porque o processo de separação judicial transita em "segredo de justiça". III. DETERMINAR às Igrejas sob a sua Jurisdição: 1) O reconhecimento do casamento de pessoas divorciadas de acordo com a legislação vigente, para o fim de receberem a impetração da bênção matrimonial, e poderem ser admitidos à comunhão da Igreja. Parágrafo Único: Poderá, também, mediante prévia habilitação legal, ser celebrado o Casamento Religioso com efeito civil. 2) Admissão ainda que excepcionalmente à comunhão da Igreja, a critério e juízo do respectivo conselho, que também poderá apreciar outros casos

semelhantes, com zelo, carinho e seriedade cristã, de pessoas não casadas civilmente ou por impossibilidade jurídica, desde que esteja vivendo em harmonia como se casados fossem, gozando de boa reputação e freqüentando regularmente a comunidade, período nunca inferior a dois anos ou tempo satisfatório pelo Conselho da Igreja que decidirá, em cada um dos casos acima, segundo os princípios estabelecidos na Confissão de Fé da IPB, dos bons costumes, face à sã moral, sempre precedido de ampla avaliação. 3) Em qualquer caso deverá o Conselho até onde lhe for possível, certificar-se de que, sobre nenhum dos interessados recaia de adultério ou deserção irremediável, comprovadas como causa da dissolução da sociedade matrimonial. 4) Quanto à parte culpada, faz-se necessária a comprovação do arrependimento capaz de lhe assegurar a restauração nos termos do Código de Disciplina da Igreja Presbiteriana do Brasil; 5) Revogam-se as disposições em contrário. IV - ADENDO: Determinar que seja divulgada a presente resolução por meio do órgão oficial da Igreja, com a necessária explicação, tanto dos fundamentos bíblicos-teológicos, como também das expressões jurídicas, para o que seja encarregado, de preferência, um membro da Comissão autora.

SC-86-027 - Doc. CIV - Quanto ao Doc. 153 - Livro de Atas e relatório do Sínodo do Rio de Janeiro, referente ao período de 1983/1985, o Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar o referido relatório; 2) Aprovar as referidas atas, com as seguintes observações: a) Há anotações marginais em cores diferentes nas margens externas, o que contraria o RGA (nota º 1) em ambos os livros; b) Na folha 44 verso, linha 5, deve-se acrescentar a expressão "Horário Regimental"; c) Na folha 49, linha 6, deve-se acrescentar a palavra "Livro"; d) Na folha 48 verso, linhas 24 a 32, está registrado que a Presidente da Confederação Sinodal do Trabalho Feminino entregou diretamente ao Sínodo, contrariando o dispositivo do RI, art. 16 alínea "c" (o Secretário Sinodal é o responsável pelo relatório); e) Folha 52, linhas 26 a 34, o Sínodo declara que as atas das Comissões Executivas dos Presbitérios devem ser-lhe submetidas para aprovação, o que vai contra o RI do Presbitério e do Sínodo, uma vez que é o próprio concílio o órgão competente para examinar e aprovar as atas das suas Comissões Executivas (Art.31 alínea "b" e art. 28 alínea "b" do RI do Presbitério e do Sínodo, respectivamente); f) Folha 56, penúltima linha, onde se usa "Auto de Verificação de Poderes", o correto é: "Ato de Verificação de Poderes"; g) Folha 56, linhas 20 e 28, há uma observação improcedente, visto que ao Pastor Emérito é facultado o recebimento do salário pastoral, a critério da Igreja, conforme art. 44 da CI/IPB; h) Folha 5 verso, linha 10 do livro º 1 (Sínodo do Rio de Janeiro), é imprópria a expressão "ordem regimental", quando o correto seria "Horário Regimental"; i) Folha 6, linha 24, falta a expressão "aprovar" (idem, mesmo livro); j) Estranha-se que o livro que tem o nome de Sínodo da Guanabara, está com 75 (setenta e cinco) páginas em branco, sem que haja alguma observação com relação às mesmas; l) Determina-se a inutilização das folhas referidas no item j.

SC-86-028 - Doc. CV - Quanto ao Doc. 159 - Livro de Atas e relatório do Sínodo Santos-Borda do Campo, o Supremo Concílio resolve: Aprovar o referido relatório, bem como as atas, com as seguintes observações: 1) Apreciar o zelo do concílio ao tratar os seus problemas com firmeza doutrinária aos princípios bíblicos da IPB. 2) Não há registro de que o Sínodo tenha tomado conhecimento do termo de aprovação e das observações do Supremo Concílio (conforme Art.70, letra "n", da CI/IPB); determina-se fazê-lo. 3) Não há registro de leitura e aprovação da Ata do Ato de Verificação de Poderes e da Sessão Preparatória da III Reunião Ordinária do Sínodo, conforme recomenda o modelo do Regimento do Sínodo, art. 5º, item III §2º. 4) O Secretário deixou de assinar o Auto de Correção, lavrado nas folhas 12 e seguinte, o que deverá acontecer. 5) Observa-se um excessivo número de abreviaturas, não usuais, no corpo de muitas atas e determina-se a observância do modo correto de lavrar, §2º, do Regulamento Geral sobre Atas do Concílio.

SC-86-029 - Doc. CVI - Quanto ao Doc. 155 - Livro de Atas e relatório do Sínodo Setentrional, o Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar o referido relatório, com as seguintes notas: a) Apreciar o esforço e dedicação dos obreiros no atendimento de campo de vasta extensão, cerca de 3.000 km, a despeito das múltiplas dificuldades existentes, revelando estar bem acesa a visão missionária herdada da Junta de Missões Nacionais; b) Ressaltar a organização de mais quatro (4) igrejas no Presbitério de Porto Velho e a recepção de mais cinco (5) pastores. 2) Aprovar as atas do Sínodo Setentrional, com as seguintes observações: a) Na folha 82, há uma única ata para a verificação de poderes, da sessão preparatória e a regular, contrariando o Regimento Interno; b) Nas folhas 90 verso e 91, há o registro do ato devocional na ata de verificação de poderes, que deveria estar na sessão preparatória; c) Na folha 94 verso, linha 7, há o registro da aprovação da "2ª hipótese", quando deveria ser da proposta "substitutiva".

SC-86-030 - Doc. CVII - Quanto ao Doc. 152 - Livro de Atas e relatório do Sínodo Tropical, referentes às reuniões realizadas de 06.11.82 a 21.07.85, o Supremo Concílio resolve: Fazer as

seguintes observações: 1) Ressaltar as relevantes atividades que o STP realizou no sentido de promover e fortalecer o trabalho presbiteriano na região que lhe está jurisdicionada e aprova o relatório dessas atividades relativas ao quadriênio 1982/1986. 2) O Sínodo Tropical resultou do desdobramento do Sínodo Setentrional e foi organizado em 06.11.1982, com três (3) Presbitérios contando, atualmente, com mais um Presbitério - o de São Luiz - resultante do desdobramento do Presbitério do Maranhão. 3) A recente organização do Sínodo, aliada à sua imensa área geográfica e às enormes distâncias entre as sedes de seus presbitérios, igrejas e obreiros, provavelmente contribuindo para a ocorrência de várias práticas passíveis de correção em seu 1º Livro de Atas, a saber: a) A folha 1 verso permaneceu em branco, quando deveria ter as suas linhas utilizadas com textos da Ata do histórico do STP ou inutilizadas com linhas horizontais, ligeiramente sinuosas; b) O histórico, transcrito nas folhas 2 e 2 verso, deveria conter os autógrafos de toda a Comissão organizadora do Sínodo e, se possível, de todos os ministros e presbíteros que participaram da solenidade de sua organização; c) A ata, lançada nas folhas 3 e 3 verso, deveria ter por título "ATA DE ORGANIZAÇÃO DO SÍNODO TROPICAL" e não como consta do cabeçalho; nesta mesma folha 3, nas linhas 25 e 26, consta sua "1ª Reunião Extraordinária" quando deveria constar sua Reunião de Instalação; d) As duas atas lançadas nas folhas 4 e 4 verso, 5 e 5 verso, com os títulos de "Ata da Sessão Regular Única da 1ª Reunião Extraordinária do STP" e "Sessão de Encerramento da 1ª Reunião Extraordinária do Sínodo Tropical", deveriam constituir parte integrante da Ata de Organização do STP, o que torna nulo todo ato do Concílio; e) O "AUTO DE ACRÉSCIMO", lançado na folha 6, resultou de lapso Do Secretário de Atas e poderá ser evitado em caso de reformulação da Ata de Organização do Sínodo; f) Nas folhas 9 e 9 verso, linhas 10 e 25, existem espaços em branco que deveriam ser preenchidos ou inutilizados; g) Na folha 18 verso, linhas 6 e 8, existem rasuras não ressaltadas, o mesmo ocorrendo na folha 19, linha 30; h) Na folha 18, a partir da linha 15, consta o registro de um longo episódio relacionado com uma questão de ordem, culminando com registro de expressões indelicadas na folha 18 verso, linha 19, que deveria ser cortado, de vez que as atas dos concílios devem conter apenas as suas resoluções, "não se devendo referir às meras sugestões ou propostas não aprovadas" (art. 6º do Regulamento Geral de Atas); i) Na folha 24, 1ª linha, consta "Aprovar relatório da transamazônica", quando o correto seria "aprovar o relatório do Presbitério da Transamazônica"; j) Na mesma folha, 24, consta o registro do despojamento de um ministro (linhas 2,3) e de "um movimento de insubmissão, rebelião e sedição contra autoridades legalmente constituídas, bem como princípios litúrgicos, governamentais e doutrinários, que ensejou medidas judiciárias de despojamento dos ministros "cabeças" desse movimento e de dissolução dos Conselhos por eles liderados", sem mencionar-lhes os nomes dos últimos e sem o registro de todos os passos que deveriam ter antecedido ao processo, nos termos dos artigos 43 e 46 do Código de Disciplina da IPB, não havendo nem mesmo referência à constituição de processos e de tribunais, pelos Concílios menores, nos termos do CD/IPB; l) Não consta o registro da estatística no final da última legislatura; m) Nas linhas 7, 10 e 30 da folha 24, e 6 e 12 da folha 24 verso, encontram-se reticências, o que deveria ser de todo evitado, transcrevendo-se o texto integral das resoluções do Concílio; n) As atas contidas nas páginas 16 verso, de 18.07.1985; 20, de 19.07.1985; 22, de 20.07.1985 e 25, de 21.07.1985, foram todas transcritas em 21/06/1986, num espaço de quase um ano entre a aprovação das mesmas e sua transcrição; o) Ao final de todas as atas das reuniões de 1985, encontram-se registros feitos pelo senhor Secretário Executivo de que mandou transcrevê-las "conforme o original", quando o correto seria que o mesmo a transcrevesse (art. 10, letra "c" do Regimento Interno dos Sínodos); p) Não há registro de numeração das atas, o que deveria ter sido feito. 4) Em se tratando de registros históricos para o jovem STP, o SC/IPB determina que o STP encerre o Livro de Atas em apreço, arquivando-o e abrindo um novo Livro de Atas com as características recomendadas pelo Regulamento Geral de Atas, e proceda da seguinte forma: a) Que seja constituída uma ata de organização do Sínodo Tropical, onde conste a forma de eleição de sua primeira CE-STP e seu mandato correspondente, tomando por base os dados constantes das atas das folhas 2 a 7; b) Que as atas da 1ª e 2ª Reuniões Ordinárias de julho de 1983 e julho de 1985, respectivamente, sejam transcritas no novo livro, com os cuidados necessários, evitando rasuras e outras incorreções apontadas no presente Livro; c) Que o novo Livro seja submetido à CE-SC/IPB, devidamente escriturado, até o dia 31.12.1986, juntamente com o Livro encerrado e a presente resolução, para conferência final.

SC-86-031 - Sínodo de Belo Horizonte - Livro de Atas e relatório - Doc. CXIX - Quanto ao Doc. 135 - Livro de Atas e relatório do Sínodo de Belo Horizonte. O Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar o referido relatório, observando o seguinte: Tomar conhecimento. - Apreciar o extraordinário trabalho desenvolvido em sua jurisdição, tais como: (1) Organização de mais um Presbitério neste biênio, ficando o Sínodo de Belo Horizonte com quatro Presbitérios, a saber: 1)

Presbitério das Alterosas, de Belo Horizonte, Oeste de Belo Horizonte, e Vale do Aço. (2) Reuniu-se apenas duas vezes em Reuniões Ordinárias: 1) X Reunião Ordinária, de 7 a 9 de julho de 1983; e 2) XI Reunião Ordinária, de 11 a 13 de julho de 1985, e nesta Reunião, organizou o Presbitério Oeste de Belo Horizonte. (3) Não reuniu o Tribunal do Sínodo em nenhuma oportunidade, por causa da paz que existe em todo o seu território. (4) Apreciar os dados estatísticos. - Desejar ao Sínodo de Belo Horizonte, muitas bênçãos no biênio que corre. 2) Aprovar as Atas do referido Sínodo, com as seguintes observações: Na fl. 107, linha 13, apresentou eleição antecipada do Secretário Executivo, conforme praxe e tradição da IPB. - Estranhar o "motivo de força maior" porque não foi lido o resumo das observações às Atas feito pelo Supremo Concílio. (Art.10 - RI, dos Sínodos) na folha 103 verso, linha 18. - Na fl. 105, ausência de transcrição dos documentos aprovados em seus termos; que o Sínodo promova a transcrição dos referidos documentos e encaminhe à executiva do Supremo Concílio, para aprovação final.

SC-86-032 - Sínodo Oeste de São Paulo - Relatório - Doc. CXXI - Quanto ao Doc. 147 - Livro das Atas e Relatório do Sínodo Oeste de São Paulo. o Supremo Concílio resolve: Aprovar o relatório do SOP, registrando um voto de apreciação pela dinâmica deste Concílio em sua atuação, bem como por sua significativa visão missionária.

SC-86-033 - Sínodo de São Paulo - Livro de Atas e Relatório - Doc. CXXII - Quanto ao Doc. 154 - Livro de Atas e relatórios do Sínodo de São Paulo. O Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar o referido relatório. 2) Aprovar as Atas do referido sínodo, com as seguintes observações: Verificou-se que vários nomes se encontram incompletos e vários Outros incorretos. Ver folhas: 173, linha 30; 175, linha 7, 176 verso, linha 11, 183, linha 16, 185, linha 33. - Estranhar o fato do Sínodo de São Paulo suspender a decisão tomada Pelo Presbitério Bandeirante sem ao menos ter um conhecimento Oficial do motivo que levou o Presbitério a tomar essa decisão, tendo em vista que o documento que motivou o Presbitério Bandeirantes não se encontra transcrito no Livro de Atas do mesmo. Ver: folha 178, linhas 25 ss. - Repetidamente foi escrito "relatório da secretaria da Confederação Sinodal", enquanto que o correto é "relatório do Secretário Sinodal". Ver folha 178 verso, linha 23; 179 verso, linha 20 e 179 verso, linha 20. Foram feitas anotações indevidas na margem interna. Folha 178 verso. Foi omitido o nome do Secretário que redigiu a Ata da 1ª sessão regular, folha 179, linha 10. Foi usado indevidamente a sigla "CE-SC/IPB, para aludir-se à Comissão Especial de Seminários", enquanto que "CE-SC/IPB é sigla consagrada de "Comissão Executiva". Folha 181, linha 2) Também foi usada inversamente a sigla do PRCV - Presbitério de Casa Verde - ver folha 181, linha 6) - Na folha 182 verso, linha 32, registra-se um motivo de pesar, mas não diz por que motivo, ficando, assim, a frase incompleta, como incompletas estão as frases das folhas 188, linhas 6 e 7; 194, linhas 3 e 4) - Na Ata do Ato de verificação de Poderes, não se registra que a reunião foi encerrada com uma oração: folha 183 verso. - Várias linhas da folha 186, verso, in fine, e no início da folha 187, estão indevidamente em branco.

SC-86-034 - Sínodo Brasil Central - Livro e Atas e relatório - Doc. CXXIII - Quanto ao Doc. 136 - Livro de Atas e relatório do Sínodo Brasil Central. O Supremo Concílio resolve: Aprovar as Atas do referido Sínodo, com as seguintes observações: Na fl. 86, verso, linhas 5 a 8, o Sínodo usa a expressão "O Presbitério de Alta Floresta pertença a Sínodo Matogrossense a ser homologado pelo SC em 1986", quando deveria ser: "Sugerir ao Supremo Concílio em 1986 que o Presbitério de Alta Floresta pertença ao Sínodo Matogrossense, quando este for criado". Houve, como vemos, uma imprecisão de registro. - Na folha 83, linha 4 a 11, a referência do auto de correção deveria constar na margem interna e não na margem externa, como se verifica no livro apresentado. - Não consta no contexto dos Atos a transcrição dos dados estatísticos como dispõe o Regulamento Geral das Atas do Manual Presbiteriano. Determina-se que o Sínodo Brasil Central transcreva os dados estatísticos não mencionados e uma vez feito, o submeta à apreciação da CE-SC/IPB. - O Sínodo não cumpriu a recomendação do SC, em sua 30+ Reunião, parecer transcrito às folhas 62 e 62 verso do Livro de Atas, quando orienta que deve se usar a expressão "reúne-se a Mesa do Sínodo Brasil Central" e não "reúne o Sínodo Central".

SC-86-035 - Sínodo da Bahia - Livro de Atas e relatório - Doc. CXXVI - Quanto ao Doc. 133 - Livro de Atas e relatório do Sínodo da Bahia. O Supremo Concílio resolve: I - Aprovar o referido relatório. 2) Aprovar o referido Livro de Atas, com as seguintes observações - Recomendar seja o livro encapado e etiquetado com a necessária identificação. - Na Ata de verificação de Poderes da reunião de 08.07.83, não há registro de oração para iniciar, nem para encerrar. - O termo de abertura está registrado em página indevida, cf. Reg. Geral de Atas, cap. I, item 2, letra C. - Às fl. 03, verso, a sessão Preparatória de 08.07.83 foi surpresa, não havendo, entretanto, menção do motivo para tal suspensão, bem como do tempo limite para a mesma. - Na fl. 06, frente, linha 5, registra-se a aprovação de um documento, sem registro da sua ordem numérica. - Na Ata da 2+ Sessão Regular de 10.07.83, não há registro de quem presidiu tal sessão, fl. 5 verso. - Não há

registro de leitura e aprovação da primeira sessão Regular, 09.07.83. - Na fl. 6, Verso, há uso terminológico indevido de "auto de correção", quando o correto é "Auto de Acréscimo". (Reg. Geral de Atas, cap. m, item 3) Não há registro de oração feita para Abertura e encerramento do ato de Verificação de poderes da quinta reunião ordinária, fl. 9, frente. Recomenda-se melhor Observância do Regulamento Geral na confecção das Atas.

SC-86-036 - Presbitério de Itaipu - Pedido de Missionários da JMN - Doc. LI - Quanto ao Doc. 11 - Pedido de missionários para atuar em convênio com o Presbitério de Itaipu. O Supremo Concílio resolve: 1) ser urgente o atendimento imediato das necessidades do Campo do Presbitério de Itaipu (PRPU); 2) A escassez de verbas e pessoal habilitado do recém organizado Presbitério que precisa atender a mais de vinte cidades Sem trabalhos organizados, mas repletas de almas carentes do Evangelho; Resolve: 1) Atender a solicitação feita no documento supra citado; 2) Determinar que a Junta de Missões Nacionais entre imediatamente em contato com o Presbitério de Itaipu para as providências necessárias.

SC-86-037 - Presbitério Leste Paulistano - sobre criação da Fundação Beneficente e Educacional - Doc. LXXVII - Quanto ao Doc. 129 - do Presbitério Leste Paulistano sobre a CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL da Igreja Presbiteriana do Brasil. O Supremo Concílio resolve: 1) Considerando que o pedido não se faz acompanhar de nenhum documento esclarecedor sobre motivos e atribuições da citada Fundação; 2) Considerando que é necessário um detalhamento de suas finalidades e anteprojeto de estatuto; 3) Devolver o documento ao originário, solicitando que justifique o pedido, apresentando todas as orientações necessárias para a criação de uma Fundação e seja encaminhado o assunto a CE-SC/IPB a qual deliberará sobre o assunto.

SC-86-038 - Presbitério do Rio de Janeiro - Sobre Transferência do Rev. Nehemias Marien - Doc. LXXI - Quanto ao Doc. 84 - do Presbitério do Rio de Janeiro sobre a TRANSFERÊNCIA IO REV. NEHEMIAS MARIEN. O Supremo Concílio resolve: 1) lamentar que tais fatos tenham ocorrido. 2) Estranhar que o Concílio tenha concedido transferência a um ministro que estava sendo processado, o que é irregular. 3) Alertar todos os Concílios sob sua jurisdição para que não incorram no mesmo erro. 4) Determinar ao Concílio que dê andamento ao processo para evitar que ele retome por simples processo de transferência a nossa Igreja.

SC-86-039 - Presbitério Serrano - Sobre Despojamento de Ministro por deposição - Doc. LXXV - Quanto ao Doc. 24 - Consulta do Presbitério Serrano sobre DESPOJAMENTO DE MINISTRO POR DEPOSIÇÃO. O Supremo Concílio resolve: 1) Considerar que o assunto está definido no Art.48, letra "a" da CI/IPB, e Art.9º, letra "d" do CD; 2) Que o ministro despojado por deposição continua na condição de membro de igreja, a não ser que lhe seja aplicado o Art.99 letra "c" do CD da IPB.

SC-86-040 - Presbitério de Rio Claro - Sobre Inclusão de Vogais na Mesa da Comissão Executiva Doc. LXXVIII - Quanto ao Doc. 1 - do Presbitério de Rio Claro, sobre a INCLUSÃO DE VOGAIS NA MESA da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil. O Supremo Concílio resolve: 1) Considerando que o Art.102 §2º da CI/IPB determina o número exato de membros da Mesa da Comissão Executiva; 2) Que a alteração do Art.14 do Regimento Interno da CE-SC/IPB, conforme SC-82/77, Doc. CXVI, não tem força para alterar a Constituição da Igreja; Resolve: Tomar sem efeito a referida alteração, atendendo o que solicita o Presbitério de Rio Claro.

SC-86-041 - Conselho Deliberativo do SPS - Sobre Consulta - Doc. LXXIX - Quanto ao Doc. 78 - Consulta do Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul sobre competência para decretar inconstitucionalidade de decisões de comissões nomeadas pelo Supremo Concílio. O Supremo Concílio resolve: Só o Supremo Concílio poderá deliberar sobre a inconstitucionalidade de decisões de comissões que nomeou.

SC-86-042 - Presbitério Pará - Amapá - Sobre Problemas que o Envolvem - Doc. CXVII - Quanto ao Doc. 82 - Problemas que envolvem o Presbitério Pará - Amapá. O Supremo Concílio resolve: 1) Estranhar que o Sínodo Tropical não tenha cumprido o Acórdão do Tribunal de Recursos do Supremo Concílio; 2) Determinar que o Presbitério Pará - Amapá se reuna em Belém, no dia 05 de setembro de 1986 para cumprir o Acórdão do Tribunal de Recursos do SC/IPB, sob pena de dissolução; 3) Determinar que o Sínodo Tropical, em sua próxima reunião extraordinária convocada para os dias 06 e 07 de setembro de 1986, desdobre o Presbitério Pará-Amapá, organizando um novo concílio com as Igrejas recém-integradas; 4) Determinar a transferência do novo Presbitério a ser organizado para o Sínodo Setentrional; 5) Determinar que a mesa do SC/IPB, através de dois representantes no mínimo, se faça presente na Reunião Extraordinária do Sínodo Tropical, objetivando acompanhar o cumprimento da resolução tomada, com poderes para remanejamento da limitação geográfica dos Concílios.

SC-86-043 - Presbitério Sudeste do Espírito Santo - Sobre Membros Provenientes da IPU (FENIP) - Doc. CIX - Quanto ao Doc. 80 - Consulta do Presbitério Sudeste do Espírito Santo sobre MEMBROS PROVENIENTES DA IPU O Supremo Concílio resolve: 1) Para reconhecer fraternalmente uma denominação religiosa, a Igreja Presbiteriana do Brasil tem necessidade de examinar previamente seus Símbolos de Fé, e deste exame, concluir se se trata de denominação cristã evangélica. Não é o caso da IPU, razão pela qual a Igreja Presbiteriana do Brasil não pode reconhecê-la como denominação evangélica, nem com ela relacionar-se. 2) Contudo, ao que parece, a IPU é uma federação de igrejas locais muito autônomo mas; caberá, pois, aos Presbitérios de nossa Igreja examinar os casos de igrejas locais da IPU que queiram filiar-se à nossa e, caso haja condições de recebê-los, aceitar o seu compromisso público e solene de adesão aos nossos símbolos de Fé e Constituição. 3) Os casos individuais serão examinados pelo Conselho da Igreja, e aqueles indivíduos que puderem ser aceitos, deverão declarar publicamente perante o Conselho e a Congregação sua adesão aos Símbolos de Fé e à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. 4) Ficará ainda a critério dos Presbitérios e dos Conselhos respectivamente decidir, em cada caso, se a aceitação das adesões na forma acima colocada, ou se será o caso de outras condições como por exemplo, o batismo.

SC-86-044 - Presbitério Oeste de Belo Horizonte - Sobre Transformação da Extensão de Belo Horizonte em Seminário - Doc. CX - Quanto ao Doc. 75 - Do Presbitério Oeste de Belo Horizonte, solicitando a TRANSFORMAÇÃO DA EXTENSÃO DE BELO HORIZONTE EM SEMINÁRIO. O Supremo Concílio resolve: 1) Considerando que esta Extensão do Seminário vem funcionando a contento há dez anos, embora ainda sem sede própria; 2) Considerando que o crescimento da Igreja justifica o ônus de mais um seminário. Resolve: 1) Criar o Seminário Teológico Presbiteriano de Belo Horizonte, cujos professores receberão do Supremo Concílio, em paridade com os professores do Seminário Teológico Presbiteriano "Rev. José Manoel da Conceição". 2) Nomear uma Comissão Especial para instalar o Seminário, inclusive nomeando seu Conselho Deliberativo, em data a ser fixada de comum acordo com o Conselho Deliberativo do S. P. S. e com a Junta Diretora da extensão.

SC-86-045 - Conselho Deliberativo do SPS - Sobre Transformação da Extensão no Rio de Janeiro em Seminário - Doc. CXI - Quanto ao Doc. 103 - Do Conselho Deliberativo do SPS encaminhando pedido de TRANSFORMAÇÃO DE SUA EXTENSÃO NO RIO DE JANEIRO EM SEMINÁRIO. O Supremo Concílio resolve: 1) Considerando que a Extensão vem funcionando a contento há quatro anos; 2) Considerando que a Extensão declara que o Seminário, de início, será auto - suficiente, mesmo que ainda não haja sede própria para a extensão; Resolve: 1) Criar o Seminário Teológico Presbiteriano do Rio de Janeiro, sem ônus para o Supremo Concílio nos próximos quatro anos; 2) Nomear uma Comissão Especial para instalar o Seminário, inclusive nomeando seu Conselho Deliberativo, em data a ser fixada pela Comissão de acordo com o Conselho Deliberativo do SPS e a Junta Diretora da Extensão.

SC-86-046 - Presbitério de Governador Valadares - Sobre Pastoral de Assuntos Éticos e Doutrinários - Doc. CXII - Quanto ao Doc. 45 - do Presbitério de Governador Valadares, sobre uma PASTORAL DE ASSUNTOS ÉTICOS E DOUTRINÁRIOS. O Supremo Concílio resolve: Considerando a complexidade e extensão dos temas apresentados, Resolve: 1) Nomear uma Comissão para reunir os elementos pertinentes à elaboração de um documento que expresse o pensamento da Igreja relativo aos assuntos indicados; 2) Determinar à Comissão do Digesto Presbiteriano que reuna as decisões já tomadas pela IPB a nível de Supremo Concílio relativas aos assuntos indicados na solicitação e as apresente à Comissão nomeada como subsídios para a elaboração do documento final; 3) Determinar à Comissão que apresente seu documento final à CE-SC/IPB para sua aprovação definitiva e para sua divulgação pelos canais competentes.

SC-86-047 - Presbitério de Rio Claro - Sobre Trabalho Referente a Divorciados na IPB - Doc. CXIII - Quanto ao Doc. 77 - do Presbitério de Rio Claro, ofício ao Supremo Concílio APRECIANDO TRABALHO da Comissão Encarregada de estudar a situação dos DIVÓRCIOS NA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL. O Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento e receber o referido ofício com apreciação pela seriedade com que este Presbitério examinou o documento elaborado sobre Divórcio; 2) Registrar o apoio do Presbitério de Rio Claro aos termos em que o documento coloca a situação dos divorciados na Igreja Presbiteriana do Brasil.

SC-86-048 - Presbitério do Planalto - Sobre Controle da Natalidade - Doc. CXIV - Quanto ao Doc. 19 - do Presbitério do Planalto, sobre CONTROLE DA NATALIDADE E MÉTODOS CONTRACEPTIVOS, considerando ser necessário e urgente um posicionamento da Igreja quanto à questão do ABORTO. O Supremo Concílio resolve: I - Considerando que Deus é a Causa primeira de tudo, pois é o Criador de todas as coisas e principalmente da vida, c continua criando a cada instante pelo Seu poder; 2) Considerando que Deus não é apenas transcendente, nem tão

pouco um Deus abscendito (escondido), porém, o Deus presente que governa e mantém tudo como quer, prevendo a todas as necessidades básicas de seus filhos; 3) Considerando que Deus, o Todo - Poderoso, é o Único Senhor, e somente Ele tem direito sobre as nossas vidas; 4) Considerando que, ao ser formado o ovo (novo ser), este já está com todos os caracteres de um ser humano; 5) Considerando que existem diferenças marcantes entre a mulher e o concepto; 6) Considerando que o nascituro tem direitos assegurados pela Lei Civil brasileira, sendo determinado por Lei que se nomeie Curador se a mulher enviuvar estando grávida; 7) Considerando que na lição da doutrina a punição do aborto em suas três modalidades, - procurado, sofrido e consentido - justifica-se por importar na extinção de um Ser com Direito à vida e ainda por colocar em perigo a saúde e até a vida da mãe; 8) Considerando que a morte do nascituro não irá corrigir os males já causados no estupro, e o aborto não representa a solução para maternidade ilegítima, pois, a rigor, não haveria no caso filiação ilegítima, isto porque ilegítimos seriam os pais e não a criança; Resolve: I - Repudiar a legalização do aborto, com exceção do aborto terapêutico, quando não há outro meio de salvar a vida da gestante. Hoje, com o avanço da ciência e técnicas cirúrgicas, quase nulo; 2) Repudiar anticoncepcionais abortivos. 3) Conclamar o povo evangélico de um modo geral, principalmente o presbiteriano, a manter firme nossa linha tradicional, mesmo aqueles mais abertos, orientada na Palavra daquele que é o Senhor da vida, Deus, pois, assim fazendo, estamos na linha correta e mantendo uma sociedade mais saudável, como "sal da terra e luz do mundo" que somos. 4) Recomendar, que na eventualidade de estupro, a mulher seja imediatamente objeto de atenção médica. 5) Publicar no órgão oficial da Igreja Presbiteriana do Brasil a presente resolução para conhecimento de toda Igreja, com as explicações necessárias, de preferência por um membro da Comissão autora. 6) Sobre o assunto: Controle de Natalidade, nomear uma Comissão para estudar o assunto, enviando suas conclusões à Comissão Executiva do SC, em sua próxima reunião de fevereiro de 1987.

SC-86-049 - Presbitério de Pernambuco e Niterói - Sobre Ordenação de Candidatos - Dom de Línguas - Doc. CXV - Quanto aos documentos nº 47 e 74 - dos Presbitérios de Pernambuco e Niterói, sobre a ORDENAÇÃO DE CANDIDATOS QUE TENHAM CONVICÇÕES TAIS COMO: (1) A contemporaneidade de todos os dons neo-testamentários e apostólicos. (2) A experiência sobre o dom de línguas. O Supremo Concílio resolve: 1) Reafirmar a resposta da CE-SC/IPB nos seus termos. 2) Nomear Comissão que redija Documento esclarecedor da Igreja, quanto à expressão da presença do Espírito Santo na vida contemporânea da Igreja, com ênfase na análise dos chamados "dons". 3) Este Documento, contudo, não se limitará aos "dons", mas deverá abranger a doutrina bíblica do Espírito Santo. 4) O trabalho a que se refere o item anterior será divulgado nas Igrejas locais e nos Seminários. 5) Responder ao Presbitério de Niterói com cópia todos os Presbitérios e à Junta de Educação Teológica que não deve aceitar ordenados com tais convicções até término de trabalho da Comissão nomeada no item nº 2 e decisão final deste Concílio.

SC-86-050 - Jubilação do Rev. José Afonso Ferreira - Doc. XXXVII - Quanto ao Doc. 57 - Pedido de jubilação do Rev. José Afonso Ferreira, encaminhado pelo PRNT. O Supremo Concílio resolve: 1) Jubilar o referido ministro, sem ônus para a IPB, nos termos do Art.49, §1º da CI/IPB. 2) Agradecer os bons serviços prestados pelo Rev. José Afonso Ferreira, durante 36 proveitosos anos da consagração ao Senhor Jesus, e louvar a Deus por este irmão que, certamente, continuará servindo à Igreja de Cristo.

SC-86-051 - Jubilação do Rev. Josué Jorge - Doc. XXXVIII - Quanto ao Doc. 60 - Pedido de jubilação do Rev. Josué Jorge, encaminhado pelo PPGR. O Supremo Concílio resolve: 1) Jubilar o referido ministro, sem ônus para a IPB, nos termos do Art.49, §2º da CI/IPB. 2) louvar a Deus pela vida de consagração do Rev. Josué Jorge e sua dedicação ao ministério da IPB.

SC-86-052 - Jubilação do Rev. Aurélio Dias Simões - Doc. XXXIX - Quanto ao Doc. 56 - Pedido de jubilação do Rev. Aurélio Dias Simões, encaminhado pelo PRVA. O Supremo Concílio resolve: 1) Jubilar o referido ministro, sem ônus para a IPB, nos termos do Art.49, §3º da CI/IPB. 2) louvar a Deus e agradecer ao Rev. Aurélio Simões pela sua vida de consagração e serviços a Jesus Cristo, Senhor da Igreja.

SC-86-053 - Jubilação do Rev. Manoel Ferreira do Nascimento - Doc. XI - Quanto ao Doc. 62 - Pedido de jubilação do Rev. Manoel Ferreira do Nascimento, encaminhado pelo PPLA. O Supremo Concílio resolve: 1) Jubilar o referido ministro, sem ônus para a IPB, nos termos do Art.49, §3º da CI/IPB. 2) louvar a Deus pela vida consagrada do Rev. Manoel Ferreira do Nascimento, agradecendo-o pelos muitos trabalhos prestados à Igreja de Jesus Cristo, através da IPB.

SC-86-054 - Jubilação do Rev. Rubens Almeida - Doc. XLI - Quanto ao Doc. 58 - Pedido de jubilação do Rev. Rubens Almeida, encaminhado pelo Presbitério de São João da Boa Vista (PRSJ). O Supremo Concílio resolve: 1) Jubilar o referido ministro, sem ônus para a IPB, nos termos do Art.49, §1º da CI/IPB. 2) Render graças a Deus pela vida consagrada do Rev. Rubens Almeida junto à IPB.
SC-86-055 - Jubilação do Rev. Domingos Rodrigues Hidalgo - Doc. XLII - Quanto ao Doc. 61 - Pedido de jubilação do Rev. Domingos Rodrigues Hidalgo, encaminhado pelo Presbitério Norte Paulistano (PNPT). O Supremo Concílio resolve: 1) Jubilar o referido ministro, sem ônus para a IPB, nos termos do Art.49, §2º da CI/IPB. 2) louvar a Deus pela vida consagrada do Rev. Domingos Rodrigues Hidalgo junto à Igreja Presbiteriana do Brasil, agradecendo por seu serviço.
SC-86-056 - Jubilação do Rev. Plínio de Souza - Doc. XLIII - Quanto ao Doc. 54 - Pedido de jubilação do Rev. Plínio de Souza, encaminhado pelo PNIL. O Supremo Concílio resolve: 1) Jubilar o referido ministro, sem ônus para a IPB, nos termos do Art.49, §2º da CI/IPB. 2) louvar a Deus pela vida consagrada do Rev. Plínio de Souza, agradecendo-o pelas suas muitas atividades junto à Igreja de Jesus Cristo, através da IPB.
SC-86-057 - Jubilação do Rev. Joaquim Rodrigues Mourão - Doc. XLIV - Quanto ao Doc. 59 - Pedido de jubilação do Rev. Joaquim Rodrigues Mourão, encaminhado pelo Presbitério de São Caetano do Sul. O Supremo Concílio resolve: 1) Jubilar o referido ministro, sem ônus para a IPB, nos termos do Art.49, §2º da CI/IPB. 2) Agradecer ao Rev. Joaquim Rodrigues Mourão os bons serviços prestados à Igreja Jesus Cristo através da IPB, e louvar a Deus por sua vida consagrada ao santo ministério.
SC-86-058 - Jubilação do Rev. Ageu Lídio Pinto - Doc. XLV - Quanto ao Doc. 63 - Pedido de jubilação do Rev. Ageu Lídio Pinto, encaminhado pelo Presbitério da Borborema. O Supremo Concílio resolve: 1) Jubilar o referido ministro, sem ônus para a IPB, nos termos do Art.49, §2º da CI/IPB. 2) louvar a Deus pela vida consagrada do Rev. Ageu Lídio Pinto agradecendo-o pelos bons trabalhos prestados à Igreja de Jesus Cristo através da IPB.
SC-86-059 - Jubilação do Rev. Abimael Monteiro de Lima - Doc. LVI - Quanto ao Doc. 55 - Pedido de jubilação do Rev. Abimael Monteiro de Lima, encaminhado pelo PITB. O Supremo Concílio resolve: Considerando que o pedido do PITB é feito nos termos do Art.49, §2º da CI/IPB, e que o referido ministro só completará 70 (setenta) anos em 1º de setembro, devolver o referido documento ao presbitério de origem.
SC-86-060 - Comissão Executiva do Supremo Concílio - Exame do Livro de Atas - Doc. CXX - Relatório da Comissão de Exame do Livro de Atas da CE-SC/IPB. O Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar o livro de atas da sua Comissão Executiva, com as seguintes observações: Merece registro o zelo, fidelidade com que essa CE-SC/IPB cumpriu as suas atribuições. - Na folha 11, verso, linha 10, equivocadamente alude-se ao Art.88, letra "j", da CI/IPB, que está sendo tratado. - Na folha 66, linha 5, registrou-se como integrante de uma subcomissão, João Dias de Araújo, ao invés de Joás Dias de Araújo. - Estranha-se a falta de qualquer registro sobre um fato de tão grande vulto qual seja o da renúncia do Secretário Geral da Mocidade, porquanto aparece apenas o registro da designação do novo Secretário. - Merece registro o envio, ao Ex.mo Sr. Presidente da República e ao Ex.mo Sr. Ministro da Educação, de um importante documento, belo na forma, consistente no conteúdo, a propósito dos conhecidos problemas que envolvem o Instituto Mackenzie. O aludido documento lembra àquelas autoridades os relevantes serviços prestados pela nossa Igreja à pátria brasileira, desde o século passado, e a influência positiva que tem exercido, ao longo deste tempo, na área da educação e da cultura, em particular, através do Mackenzie, e expressa a confiança da Igreja, de que o governo "digno e Honrado" de S.Ex.ª, "não compactuará com os maus propósitos de pessoas que parecem apenas cuidar de apossar-se desse bem da Igreja a serviço do Brasil". 2) Considerando ser extremamente difícil apreciar e avaliar os atos da CE-SC/IPB desconhecendo os assuntos dos documentos que originam as resoluções pois nem sempre estes assuntos transparecem nas resoluções, determinar que o CE-SC/IPB oriente os relatórios das subcomissões da CE-SC/IPB no sentido de que na redação dos seus relatórios, sempre façam alusão ao assunto dos documentos de origem.
SC-86-061 - Comissão Executiva do Supremo Concílio - Relatório - Doc. CXXIX - Quanto ao Doc. 110 - Relatório da CE-SC/IPB o Supremo Concílio resolve aprová-lo em seus termos.
SC-86-062 - Secretário Executivo do Supremo Concílio - Relatório - Doc. VIU - Quanto ao Doc. 109 - referente ao relatório do Secretário Executivo do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil. O Supremo Concílio resolve: 1) Aprová-lo nos seus termos. 2) Agradecer a Deus a preciosidade desta vida e sua consagração ao Trabalho do Reino de Deus servindo graciosamente à Igreja Presbiteriana do Brasil. 3) Considerando a dedicação, desprendimento e ilustra com que o Sr. Secretário Executivo Dr. Fuad Miguel desempenhou suas funções, registrar

em Ata um voto pelo excelente serviço prestado. 4) Esta Comissão se ateve apenas às atitudes dos últimos quatro anos mas registra que o Sr. Secretário Executivo vem prestando relevantes serviços à Igreja Presbiteriana do Brasil há dezenove anos ininterruptamente, sempre com a mesma eficiência e dedicação.
SC-86-063 - Secretário Executivo do Supremo Concílio - Proposta de Emenda a CI/IPB, Doc. m) Quanto ao Doc. 86 - relatório do Secretário Executivo - Proposta de Emenda CI/IPB. O Supremo Concílio resolve: Que se nomeie Comissão de Expediente a qual se encaminhem todas as propostas de emendas à CI/IPB já protocoladas, para os fins dos Art.139 - 140 da CI/IPB.
SC-86-064 - Secretaria Executiva do Supremo Concílio - Sugestão para a Nova Constituição do Brasil Doc. LXIX - Quanto ao Doc. 85 - Sugestão da Secretaria Executiva para a nova constituição do Brasil. O Supremo Concílio resolve: 1) Encaminhá-las à Comissão de Estudos Constitucionais, enviando imediatamente cópia ao Rev. Guilhermino Cunha, tal qual mencionadas sugestões foram redigidas, bem como aos Constituintes do Congresso Nacional, principalmente aos evangélicos.
SC-86-065 - Secretaria Executiva do Supremo Concílio - Sobre Inclusão de Artigo no Modelo de Regimento Interno dos Presbitérios - Doc. LXXXII - Quanto ao Doc. 104 - da Secretaria Executiva do Supremo Concílio encaminhando Doc. LVI (Recurso contra ato da CE-SC/IPB que rejeitou proposta de incluir-se no modelo de Regimento Interno dos Presbitérios Art.2º Parágrafo único: "Ministros que forem ordenados em desobediência à decisão do SC". O Supremo Concílio resolve: Negar provimento ao recurso do ato contra decisão da CE-SC.
SC-86-066 - Secretário Executivo do Supremo Concílio - Relatório - Sobre o Gammon II em Belo Horizonte Doc. XLVI - Quanto ao Doc. 83 - Relatório do SE-SC/IPB - Anexo IX. O Supremo Concílio resolve: 1) Aprová-lo em seus termos; 2) Quanto às informações do SE-SC/IPB (Carta de 05/05/86 - Doc. 7 da CE-SC/IPB) sobre instalação de Gammon II em Belo Horizonte, contidas anexo ao Doc. 83: Considerando que: Já se conseguiu em doação, em comodato por vinte anos, uma propriedade de 37.000 m, pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; - Existe um prazo determinado pela comodatária com vigência de dois anos, começando em 31/05/86, para início das obras; - Que é urgente a construção de instalações para o funcionamento do Gammon II e da extensão do Seminário Presbiteriano do Sul em Belo Horizonte; Resolve: Delegar poderes a CE-SC/IPB no sentido de viabilizar urgentemente o referido projeto supra citado, inclusive provendo recursos.
SC-86-067 - Tesouraria do Supremo Concílio - Informações do Tesoureiro - Doc. XCV - Quanto ao Doc. 111 - Referente a informações do Tesoureiro do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil. O Supremo Concílio, considerando: Que não foram cumpridas a contento os Art.5º, item 5, letra "b", e Art.14 do Regimento Interno do Supremo Concílio, assim como o Art.8º, letra "c" do Regimento Interno da Comissão Executiva do Supremo Concílio, e Art.79, letra "d" dos Estatutos da Igreja Presbiteriana do Brasil, todos conjugados com o Art.67, §1º da Constituição da Igreja, Resolve: 1) Agradecer a solicitude do senhor Tesoureiro Pb. José Arantes Costa, por todas as vezes em que foi convidado a prestar informações à Comissão, embora extra - oficialmente do seu laborioso Trabalho junto à Tesouraria da Igreja Presbiteriana do Brasil; 2) lamentar a impossibilidade de se obter dados concretos acerca da situação financeira da Igreja; 3) Considerar satisfeita a exigência legal do Art.67, §1º, determinando contudo que a CE-SC/IPB mande publicar no órgão oficial da Igreja Presbiteriana do Brasil - Brasil Presbiteriano - até outubro deste ano, o Balanço Geral da Tesouraria da IPB do quadriênio 1982/86; 4) Determinar à tesouraria da Igreja Presbiteriana do Brasil que cumpra, a partir de agora, integralmente, os artigos supra citados.
SC-86-068 - Secretaria Geral de Estatística - Relatório de 82/86 - Doc. LIV - Quanto ao Doc. 87 - Relatório Geral de Estatística referente ao quadriênio 1982/86. O Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Aprovar com as seguintes observações: Lamentar o fato de 12 Presbitérios não terem enviado os dados estatísticos, o que deve ser feito. 3) Ressaltar nos dados estatísticos os seguintes pontos: Um pequeno aumento de 2,90 no número de igrejas organizados por ano. - Idem no número de membros comungantes: 3,94 ao ano. - Um bom aumento no número das Sociedades Internas organizadas, 20,56 por ano. - Um aumento regular no número de sócios das Sociedades Internas: 5,07 ao ano. 4) registrar um voto de apreciação pelo excelente Trabalho apresentado pelo senhor secretário, Pb. Dr. Fuad Miguel.
SC-86-069 - Sociedades Internas, Federações e Confederações - Sobre Sustento - Doc. LX - Quanto aos Documentos 23 e 35 - Referente ao sustento de Sociedades Internas, Federações e Confederações, encaminhados pelos Presbitérios de Rio Claro e S. Carlos. O Supremo Concílio resolve: Que a matéria seja remetida às Executivas das Confederações Nacionais para que analisem proposta e ofereçam seus pareceres até a próxima reunião da Comissão Executiva do Supremo Concílio, para que possa o assunto ser votado.

SC-86-070 - Secretário Geral do Trabalho Masculino - Relatório - Doc. XXXVI - Quanto ao Doc. 112 - Referente ao relatório do Secretário Geral do Trabalho Masculino. O Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar o relatório nos seus termos. 2) Reconhecer o grande esforço despendido pelo secretário geral na tentativa de promover a integração das UPHs a nível local, regional e nacional. 3) Recomendar, aproveitando as sugestões contidas no relatório do Secretário Geral, quanto a pouca participação dos homens e Líderes de um grande número de Igrejas, que este trabalho busque com criatividade, uma orientação que flua dos Presbitérios para que encontre sua mais autêntica expressão com vitalidade.
SC-86-071 - Secretária Geral do Trabalho Feminino e da Infância - Relatório - Doc. LXVI - Quanto ao Doc. 113 - Relatório da Secretaria Geral do Trabalho Feminino e da Infância. O Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar o relatório, constante do Doc. 1143, em seus termos; 2) Aprovar a criação da Secretaria Geral do Trabalho da Infância; 3) Consignar um voto de apreciação pela eficiente gestão da irmã Edna Costa a frente da Secretaria Geral do Trabalho Feminino e da Infância; 4) Registrar ainda o transcurso do Centenário do trabalho Feminino no Brasil, no ano de 1984, e agradecer ao bondoso Pai, por Sua assistência divina, proteção, e desenvolvimento do trabalho das senhoras de nossa Igreja.
SC-86-072 - Secretaria Geral do trabalho da Mocidade - Relatório - Doc. LV - Quanto ao Doc. 114 - Referente ao relatório da Secretaria Geral da Mocidade (1984/86). O Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Aprovar com os seguintes destaques: Destacar o trabalho incansável do Secretário através de encontros, viagens, e palestras. - A confecção de Manual para o Trabalho da Mocidade, como também, das agendas e revistas. - A reorganização da Confederação Nacional. - Registrar um voto de apreciação pelo excelente trabalho realizado pelo Sr. Secretário, Rev. Cleômines Anacleto Figueiredo.
SC-86-073 - Conselho Deliberativo da Escola Presbiteriana Erasmo Braga - Relatório dos Representantes da IPB - Doc. XXXIV - Quanto ao Doc. 131 - Relatório dos representantes da Igreja Presbiteriana do Brasil, junto ao Conselho Deliberativo da Escola Presbiteriana Erasmo Braga. O Supremo Concílio: 1) Considerando o apreciável empenho dos representantes em questão; 2) Considerando o progresso da Escola, como: aumento de matrícula, patrimonial e financeiro; 3) Considerando a atuação da Escola na área de evangelização. Resolve: 1) Aprovar o referido relatório em seus termos; 2) Apreciar o esmero na execução das tarefas.
SC-86-074 - Conselho de Curadores Junto ao Instituto Mackenzie - Relatório - Doc. XXXV - Quanto ao Doc. 118 - Relatório do Conselho de Curadores junto ao Instituto Mackenzie. O Supremo Concílio resolve: Aprovar o referido relatório, com as seguintes observações: 1) Lembrar as ocorrências havidas; 2) Parabenizar a ação imediata do Conselho para coibir a difamação; 3) Jubilar-se por mais uma vitória conseguida pelo Mackenzie, contra os inimigos da Igreja. 4) Agradecer a Deus o sucesso alcançado naquela Entidade.
SC-86-075 - Casa Editora Presbiteriana - Relatório - Doc. XLVII - Quanto ao Doc. 105 - Relatório da Casa Editora Presbiteriana. O Supremo Concílio: 1) Considerando o visível avanço no setor patrimonial; 2) Considerando a boa qualidade de sua publicação; 3) Considerando seu desempenho para a sábia administração; 4) Considerando o avanço palpável alcançado ao longo do quadriênio. Resolve: 1) Aprovar o relatório: Apreciando o desempenho consciente da Casa Editora Presbiteriana, no palmilhar de sua jornada; - Agradecemos a Deus as bênçãos concedidas àquela Editora.
SC-86-076 - Diaconia - Relatório - Doc. LXV - Quanto ao Doc. 94 - Do representante da Igreja Presbiteriana do Brasil junto à Diaconia. O Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar em seus termos o relatório do representante da IPB junto à Diaconia. 2) Declarar conveniente que o novo representante de nossa Igreja seja eleito entre os membros do Sínodo de Pernambuco, pois é em Recife que está a sede da Diaconia.
SC-86-077 - Comissão Especial para Estudar o Posicionamento da Igreja Presbiteriana do Brasil frente ao Problema do Divórcio - Relatório - Doc. CII - Quanto ao Doc. 66 - Relatório da Comissão Especial para estudar o posicionamento da IPB frente ao problema do divórcio. O Supremo Concílio resolve. 1) REFERENDAR, integralmente, o documento aprovado pela CE-SC/IPB, em suas justificações e resoluções, inclusive com a redação dada pela referida CE-SC/IPB, ao item II, parágrafo 2º, que diz: "A admissão, ainda que excepcionalmente, à comunicação da Igreja, a critério e juízo do respectivo Conselho, de pessoas não casadas civilmente, por impossibilidade jurídica, desde que estejam vivendo em harmonia como se casados fossem, gozando de boa reputação e freqüentando a comunidade por um período nunca inferior a dois anos ou durante tempo julgado satisfatório pelo Conselho que decidirá, em cada caso, segundo os princípios estabelecidos na Confissão de Fé da Igreja Presbiteriana do Brasil, dos bons costumes, face a sã moral, sempre precedido de ampla avaliação".

SC-86-078 - Comissão de Relações Inter-Eclesiásticas - Relatório - Doc. LXVIII - Quanto ao Doc. 125 - Referente ao relatório da Comissão de Relações Inter-Eclesiásticas da IPB com a Igreja Presbiteriana de Angola. O Supremo Concílio resolve: Delegar à Comissão Executiva poderes para deliberar sobre convênio com a Igreja Presbiteriana de Angola, após suficiente investigação do assunto, inclusive visita a Angola do Sr. Presidente do Supremo Concílio.
SC-86-079 - Comissão de Estudos Ecumênicos - Relatório - Doc. XCIV - Quanto ao Doc. 122 - da Comissão de Estudos Ecumênicos e Relações com a Igreja Católica Romana. O Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar o relatório da referida comissão 2) Tomar conhecimento de que, por iniciativa da comissão, por ocasião do 477Q aniversário da Reforma Protestante do Séc. XVI, publicou e divulgou entre os Concílios e as Igrejas Presbiterianas, o estudo - Lutero cinco séculos depois, de autoria do Rev. Sabatini Lalli, Secretário da mesma. 3) Que, por iniciativa própria, o Secretário dessa comissão escreveu e fez publicar na imprensa paulista, artigos de posicionamento de nossa igreja e de reparos a conceitos ofensivos ao protestantismo. 4) Registrar a aquisição de uma máquina de escrever e de um arquivo para a Comissão de Estudos Ecumênicos, que se encontram em poder do Secretário - Rev. Sabatini Lalli. 5) Encaminhar à CE-SC/IPB, para decisão final, o pedido de libertação de verba que possibilite a contratação de um secretário para a referida comissão.
SC-86-080 - Relatório da Assessoria da Comissão do Hinário Presbiteriano - Doc. X - Quanto ao Relatório da Assessoria da Comissão do Hinário Presbiteriano. O Supremo Concílio resolve: Tomar conhecimento e arquivar.
SC-86-081 - Junta de Missões Nacionais - Sobre Convênio coma FUNAI - Doc. LXXXIV - Quanto ao Doc. 76 - Pedido da Junta de Missões Nacionais para CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A FUNAI. O Supremo Concílio resolve: Autorizar o Sr. Presidente a celebrar o referido convênio, segundo as exigências daquele órgão.
SC-86-082 - Sobre Reatamento de Relações Fraternas com a Igreja Presbiteriana dos Estados Unidos Doc. LXXVI - Quanto ao Doc. 50 - Proposta para que o Supremo Concílio reate relações fraternais com a Igreja Presbiteriana dos Estados Unidos da América do Norte. O Supremo Concílio resolve: 1) Que as razões que levaram a Igreja Presbiteriana do Brasil a romper relações coma citada Igreja ainda persistem, com maiores agravantes; 2) Em vista disto não atender a proposta de reatamento de relações da Igreja Presbiteriana do Brasil com a mencionada Igreja.
SC-86-083 - Confederação Nacional do Trabalho da Mocidade - Pedido de Verba - Doc. LII - Quanto ao Doc. 99 - Pedido de verbas para a Confederação Nacional do Trabalho da Mocidade. O Supremo Concílio resolve: 1) Atender, entregando imediatamente à Tesouraria da Confederação Nacional do Trabalho da Mocidade a importância de Cz$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados). 2) Considerando as reais necessidades da Mocidade Nacional em sua fase de reorganização, recomendar a CE-SC/IPB que ainda neste ano complemente mais verbas para a referida Confederação, para que a mesma possa desenvolver um grande e abençoado Trabalho no âmbito nacional de nossa Igreja.
SC-86-084 - Trabalho dos Adolescentes - Pedido de Informações - Doc. LXXXIII - Quanto aos Documentos 08 e 12) Referentes à solicitação de informações sobre o TRABALHO DOS ADOLESCENTES. O Supremo Concílio resolve: 1) Informar que o Sínodo Leste de São Paulo elaborou recentemente um Manual para o Trabalho dos Adolescentes, o que foi enviado a este plenário como sugestão; 2) Agradecer ao referido Sínodo a valiosa colaboração em área tão carente; 3) Criar a Secretaria Geral do Trabalho de Adolescentes da Igreja Presbiteriana do Brasil; 4) determinar ao Secretário Geral de Adolescentes que encaminhe à Comissão Executiva do Supremo Concílio um modelo de Manual a ser aprovado para o Trabalho de Adolescentes.
SC-86-085 - Pedido de Esclarecimento Sobre o Artigo 40 da Constituição da Igreja - Doc. LXX - Quanto ao Doc. 53 - Pedido de esclarecimento sobre o ARTIGO 40 da CI/IPB. O Supremo Concílio resolve: 1) Responder que o problema só existe quando o obreiro é transferido de campo; 2) As férias do referido obreiro devem ser concedidas pelo campo onde serviu durante o período em que adquiriu o direito e férias.
SC-86-086 - Sobre Prestígio à World Alliance of Reformed Churches - Doc. LXXX - Quanto ao Doc. 71 - Sobre a conveniência da Igreja Presbiteriana do Brasil continuar PRESTIGIANDO A WORLD ALLIANCE OF REFORMED CHURCHES. O Supremo Concílio resolve: Suspender todo e qualquer relacionamento com a referida instituição.
SC-86-087 - Protesto sobre Doc. 152 - Doc. CXVIII - Referente à competência do Supremo Concílio. Discordando da Resolução deste Supremo Concílio sobre o documento número 152, respeitosamente solicitamos Registrar em ata o nosso protesto conforme o Art.65, letra "b" da CI/IPB, por duas razões: 1) O Art.97 da CI/IPB em sua Letra "p" diz que é competência do Supremo Concílio "examinar as Atas dos Sínodos, inserindo nelas as observações que julgar

necessárias". Não sendo, portanto, sua competência anular nenhum dos seus registros em razão de informações que chegam ao Sínodo vindo de seus Presbitérios. 2) A aprovação do relatório do Sínodo Tropical ressaltando que foram relevantes em promover e fortalecer o trabalho presbiteriano na região sinodal contradita paradoxalmente com a anulação de um registro constitucional de despojamento justo de (1) ministro adúltero e (3) ministros insubmissos e provocadores de divisão conforme Romanos 16.17-18.
SC-86-088 - Voto de Dissentimento - Doc. CI/IPB - Dissentimento de itens do relatório parcial da Comissão Número 09, relativamente ao Relatório do Tesoureiro: Respeitosamente registramos dissentimento do considerando do item 2º e da expressão "a partir de agora" no item 4Q. Contrariamente ao que se considera, o Tesoureiro José Arantes Costa sempre cumpriu fielmente seu dever de prestar as Contas da Tesouraria. A CI/IPB, no Art.67, §1º in fine, não regulamenta a forma de prestação do relatório do Tesoureiro; essa regulamentação se fez nos Regulamentos Internos e na decisão do Supremo Concílio que criou a Junta Patrimonial, Econômica e Financeira. O Presbítero e Tesoureiro José Arantes Costa prestou relatório e fiéis contas da Tesouraria nos termos da Regulamentação Vigente. A censura implícita no considerando é injusta e apenas fará mal à Igreja; as informações sobre o estado das finanças estavam ao alcance da nobre Comissão, e tanto estavam, que foram lidos perante o Plenário. Não há porque determinar "a partir de agora" cumprimento de leis que vinham sendo fielmente observadas pelo Tesoureiro José Arantes Costa a partir de sua posse.
SC-86-089 - Voto de Dissentimento - Doc. C - Dissentimento sobre posição do divórcio. Diante da resolução do Supremo Concílio sobre o assunto "Divórcio", por não concordar com a mesma, considerando-a anti-bíblica, pedimos o registro do nosso dissentimento, conforme Artigo 65, letra "a", Cap. V da CI/IPB.
SC-86-090 - Resultado Final das Eleições do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil - Doc. CXXVII - REFERENTE AO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES DO SUPREMO CONCÍLIO. 1) CASA EDITORA PRESBITERIANA: Rev. Deneval Lizardo, Rev. Tiago Rocha, Rev. Joel Vieira da Silva, Rev. Celso Medeiros Costa, Rev. Abel José de Paula, Rev. Isaías Celestino dos Santos, Pb. Jannes Daniel Bertoni, Pb. Almir Henrique, Pb. Eber de Aquino. Suplentes: Rev. Paulo Peteca, Rev. Sinval Pereira de Souza, Pb. Osmar Rodrigues de Lima, 2) JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA: Rev. Odayr Olivetti, Rev. Saulo de Castro Ferreira, Rev. Oswaldo Henrique Hack, Rev. Addy Félix de Carvalho, Rev. José Alves da Silva, Rev. Paulo Delage, Rev. Salvador Gomes Ganhoto, Rev. Silas Alexandrino, Pb. Ramez Atique, Pb. Marcos Serra Ribeiro, Pb. Renato Guimarães, Pb. Hilton Vitalino de Melo. Suplentes: Rev. Teutônio Bragança, Rev. Davi Araújo, Rev. José de Assis Filho, Pb. Adelmo Soares da Rocha, Pb. Kelly da Silva, Pb. Nilton Cortez da Silveira, 3) COMISSÕES DE RELAÇÕES INTER-ECLESIÁSTICAS: Presidente do Supremo Concílio, Vice Presidente do Supremo Concílio, Secretário Executivo do Supremo Concílio, Rev. Boanerges Ribeiro, Rev. Guilhermino Cunha, Suplentes: Rev. Othon Guanais Dourado, Rev. Edijéce Martins, Pb. Eliel Medeiros, 4) COMISSÃO NACIONAL DE EVANGELIZAÇÃO: Rev. Francisco Batista de Melo, Rev. Josafá Vasconcellos, Rev. Cícero Ferreira da Silva, Rev. Caio Fábio D'Áraújo Filho, Rev. Eliel Fausto Botelho, Pb. Rondinon Botelho dos Santos, Suplentes: Rev. Caldeman Quereno Oliveira, Rev. Amilcar Ovídio Borba, Pb. Lecy Benedito, 5) CONSELHO DE CURADORES JUNTO AO INSTITUTO MACKENZIE: Presidente do Supremo Concílio, Secretário Executivo do Supremo Concílio, Rev. Elcyas Alves de Melo, Rev. Onézio Figueiredo, Pb. Hernany Garcia Gouvêa, Pb. Celso Martins de Carvalho, Pb. Othoniel Bizarro Rosa Garcia, Suplentes: Rev. Jader Sathler da Silva, Rev. Daniel Mariano da Silveira, Pb. Flávio Wiggert de Almeida Moraes, 6) CONSELHO DE IMPRENSA: Rev. Sabatini Lalli, Rev. Ephraim de Figueiredo Beda, Rev. Cláudio Antônio Marra, Pb. Salmon Ferreira Lima, Pb. Willes Banks Leite, Suplentes: Rev. Max Zeugner, Rev. Adauto Lins, Pb. João Pereira, 7) DIACONIA, SOCIEDADE CIVIL DE AÇÃO SOCIAL: Rev. Edivaldo Ramos da Silva, Suplente: Rev. Éder de Araújo César. 8) COMISSÃO PARA ESTUDO DOS PROBLEMAS ECUMÊNICOS E RELAÇÕES COM A IGREJA CATÓLICA ROMANA: Rev. Daniel das Chagas e Silva, Rev. Márcio Pinto da Silva, Rev. Francisco Jacintho Pereira Filho, Rev. Hermisten Maia Pereira da Costa, Pb. Alcindo de Jesus Meira, Pb. Job Paulo de Oliveira, Pb. João David Muzel, Pb. Edson Diniz, Pb. Iracílio Marques Hermensdorff, 9) COMISSÃO NACIONAL DE MÚSICA SACRA: Rev. Sebastião Guimarães Filho, Rev. José Carlos Potenciano, Rev. Joaquim Silvério Costa, Pb. Samuel Pereira Lopes, Atenilde - Assessora; Pb. Parcival Módulo - Assessor Suplentes: Rev. Jairo Roberto Genésio, Rev. Narciso Lourenço de Souza, Pb. Eber Ramos; 10) HOSPITAL EVANGÉLICO E ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIO VERDE: Rev. Jenner Pimentel Gomes, Suplente: Pb. Edmo de Oliveira; 11) INSTITUTO CRISTÃO DE CASTRO: Rev. João Cipriano da Cruz, Rev. João Francisco dos Anjos, Pb. José Elias Vilela de Mattos, Pb. Edson de Oliveira Martho, Suplentes: Rev. Jair Sabino, Pb. Francisco Carlos Dias

Parente; 12) INSTITUTO PRESBITERIANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: Rev. Felipe Dias, Rev. José de Brito Cabral, Rev. Gidalte Maria dos Santos, Rev. Evando Honorato de Oliveira, Pb. Josias Emerique de Souza, Davi Almeida de Freitas - ASSESSOR: Suplentes: Rev. Anderson Martins Rios, Rev. Lee Joon Hi, Rev. Samuel Vieira, Pb. João Marciano Neto, Pb. Wolmer Horst, 13) JUNTA DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA: Rev. Ismael de Andrade Leandro, Rev. Roberto Brasileiro da Silva, Rev. Antônio Cristiano de Moraes Filho, Rev. Laércio Guimarães, Rev. Thiago Rodrigues da Rocha, Pb. Walter Lisboa, Pb. Leão Carlos da Silva, Suplentes: Rev. Rubens Pires da Silva, Rev. Elias Dantas Filho, Pb. Nilson de Oliveira, 14) JUNTA DE MISSÕES NACIONAIS: Rev. Carlos Aranha Neto, Rev. Cícero Brasil Ferraz, Rev. Hernandes Dias Lopes, Rev. José dos Anjos, Rev. Osiander Schaff da Silva, Pb. Abílio da Silva Coelho, Pb. Dirceu Cerzósimo Souza, Pb. Eugênio Battagin, Pb. Galdino Rodrigues da Silva, Suplentes: Rev. Ademir Ramos Novaes, Rev. Gerson Monteiro, Pb. Leles André Peres de Moraes, Pb. Jarebe E. de Moraes, 15) JUNTA DE MISSÕES ESTRANGEIRAS: Rev. Alejandro Sigfrido Mercado, Rev. Dante Sarmento de Barros, Rev. Dario Pereira de Barros, Rev. Evandro Luiz da Silva, Rev. Francisco da Silva Neto, Pb. Azor Ferreira, Pb. Carlos Botelho, Pb. Ilton Gomes de Aguiar, Pb. Jofre Bottrel, Suplentes: Rev. Nicodemos Emerique, Rev. Francisco de Assis Lima, Rev. José Faustine dos Santos, Pb. Flávio Monteiro de Melo, Pb. Tomoo Assai, 16) JUNTA PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA: Rev. Héber Carlos de Campos, Rev. Geraldo Silveira, Rev. Valdir Ferreira da Cunha, Pb. Filemon Ribeiro Cruvinel, Pb. Antônio Machado de Rezende, Pb. Maurício Melo Menezes, Pb. Adilson Neves, Suplentes: Rev. José Alves de Lana Neto, Rev. Amador Menezes, Pb. Valderson Lima Ferreira, Pb. Natan Bittencourt de Rezende, 18) MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ: Rev. Osias Mendes Ribeiro, Pb. Roberto Tambellini, Suplentes: Rev. Clemente Arcanjo Albuquerque, Pb. Hyppérides de Toledo Zorzella. 19) MOCIDADE DO TRABALHO DA MOCIDADE: Rev. George Alberto Canelhas. 20) SECRETARIA DE ESTATÍSTICA: Pb. Fuad Miguel. 21) Secretaria DO TRABALHO FEMININO: Josélia Cunha Carvalho. 22) Secretaria DO TRABALHO MASCULINO: Pb. Paulo César de Souza. 23) Secretaria DO TRABALHO DA ADOLESCÊNCIA: Pb. Osael Quaresma. 24) SECRETARIA GERAL DO TRABALHO DA INFÂNCIA: Angelina Guimarães. 25) SECRETÁRIO EXECUTIVO: Rev. Nelson Duílio Bordini Marino (Nelson Marino). 26) TESOUREIRO: Pb. Adivaldo Ferreira Vargas. 27) TRIBUNAL DE RECURSOS: Rev. Silas Marques Serra, Rev. Henrique Guedes, Rev. Antônio Bezerra da Silva, Rev. João Inácio de Souza Martins, Pb. Eudaldo Andrade Costa, Pb. Jorge Teixeira Vilela, Pb. Leopoldo Costa. Suplentes: Rev. Anselmo Rodrigues da Costa, Rev. Amândio Costa Oliveira, Rev. Elenildo Nascimento, Rev. Paulo Gerson Uliano, Pb. David José Arantes, Pb. João Leitão Soares, Pb. Davi Bernardo de Souza. 28) COMISSÃO DE HISTÓRIA DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL: Rev. Boanerges Ribeiro, Rev. Lázaro Lopes de Arruda, Rev. Nilson Salles, Pb. Epaminondas Luiz da Silva. 29) COMISSÃO DO DIGESTO PRESBITERIANO: Rev. Eudóxio Mendes dos Santos, Rev. Edezildo Barros Corrêa, Rev. Joás Dias de Araújo, Pb. Manoel Nuno, Pb. Damocles Perroni de Carvalho, Suplentes: Rev. Silas Rebouças Nobre, Pb. Jurandir José dos Santos. 30) REPRESENTANTES NO CONSELHO DA "ESCOLA PRESBITERIANA ERASMO BRAGA": Rev. Antônio Pires de Almeida, Adalgisa Vieira da Silva, Maria Auxiliadora Galvão Duarte, Suplentes: Licelva Paza, Antônio Saturnino Filho, João de Camargo Moreira.

SC-86-091 - Encerramento da 31ª Reunião Ordinária do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil - Doc. CIII - Encerramento da 31ª Reunião Ordinária do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil. Considerando: 1) Que planejamento feito pelos delegados do Supremo Concílio foi para o período de 12 a 18 do corrente, conforme publicação no Brasil Presbiteriano; 2) As dificuldades insuperáveis no tocante a remarcação de passagens aéreas e aquisição de novas passagens terrestres; 3) A grande maioria dos pastores estão comprometidos com os trabalhos nas suas Igrejas nesse próximo Domingo; 4) O esvaziamento constante e continuo do Plenário; O Supremo Concílio resolve: 1) Determinar o encerramento dos trabalhos da sua 31 Reunião às 24 horas deste dia; 2) Remeter à Comissão Executiva toda matéria restante deste Plenário para deliberação.

SC-86-092 - Voto de Saudade e Reconhecimento ao Saudoso Irmão Pb. Olympio Vassão - Doc. CXXXII - Voto de Saudade c reconhecimento ao saudoso irmão Pb. Olympio Vassão. O Supremo Concílio resolve: Registrar voto de saudade e reconhecimento ao saudoso irmão Presbítero Olympio Vassão, que foi Redator do Brasil Presbiteriano durante oito anos, época em que o nosso órgão oficial alcançou a sua maior tiragem, bem como pelos seus apreciados artigos, crônicas e colaborações com que ilustrou as páginas, dando graças a Deus pela sua vida preciosa e pela sua longa folha de serviços prestados à Igreja Presbiteriana do Brasil, pela sua fidelidade e bravura nas renhidas batalhas pela fé que uma vez foi dada aos santos. O SC resolve dar ciência à sua viúva, Da. Alice Vassão, e família, deste voto ora consignado.

SC-86-093 - Voto de Apreciação Quanto à Condução dos Trabalhos deste Supremo Concílio, pelo Rev. Edésio de Oliveira Chequer - Doc. CXXXI - VOTO DE APRECIAÇÃO, QUANTO À CONDUÇÃO DOS TRABALHOS DESTE SUPREMO CONCÍLIO, PELO PRESIDENTE REV. EDÉSIO DE OLIVEIRA CHEQUER. O Supremo Concílio resolve: Lançar em Ata um voto de apreciação pela maneira firme, democrática, educada e fraterna com que o Presidente, Rev. Edésio, conduziu os trabalhos, louvando o soberano Senhor da Igreja pela vida do Presidente deste Concílio e dos membros da mesa.
SC-86-094 - Comissão de Diplomacia - Relatório Final - Doc. CXXV - Quanto ao Doc. 2 Relatório Final da Comissão de Diplomacia. O Supremo Concílio resolve: 1) Consignar os cumprimentos exarados dos senhores: Rev. Isaías de Souza Maciel, presidente da Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil; Deputado Federal Daso Coimbra 2) Registrar na oportunidade as marcas positivas deixadas pelo ilustre e saudoso Rev. Denoel Nicodemos Eller, paladino da conciliação presbiteriana, estadista do reino, guerreiro nas mais renhidas lutas contra o mal, coração rico e humilde, homem de vida ilibada, cujo caráter enriqueceu a história da nossa grei presbiteriana, legando-nos profundos e inspiradores ensinamentos pelo seu profícuo ministério e pelo seu exemplo irrepreensível. Tributamos a Deus nosso preito de gratidão por essa vida especial, recolhido aos tabernáculos eternos. Encaminhar cópia desta resolução à família, à viúva e ao Conselho da Igreja Presbiteriana Unida de São Paulo. 3) Registrar uma moção da gratidão ao ilustre presbítero Dr. Fuad Miguel pelo seu incansável, dedicado e eficiente trabalho realizado frente à Secretaria Executiva do Supremo Concílio durante a sua gestão, prestando durante 19 anos grande e reconhecida contribuição à Igreja Presbiteriana do Brasil. Este magno conclave da IPB augura ao nobre e estimado irmão as bênçãos recompensadoras dos céus. 4) Consignar ato de gratidão ao Sr. José Arantes Costa, pelos seus relevantes e inestimáveis labores frente à Tesouraria do Supremo Concílio, durante sua gestão, que exerceu com lisura, honestidade e honradez durante 15 anos. Este Concílio Maior da IPB reconhece o abnegado trabalho do nobre irmão e augura-lhe as recompensas do Pai Celeste. 5) Registrar com gratidão pela recepção fidalga e hospitaleira com que os Presbitérios Cendal do Espirito Santo, Sudeste do Espirito Santo e Vila Velha, bem como à Primeira Igreja Presbiteriana de Vitória, ofereceram ao Concílio Magno da Igreja augurando as mais acalentadas bênçãos a todos quantos com amor colaboraram para o bom funcionamento desse conclave. - Rev. Nelson Duílio Bordini Marino SE-SC/IPB da Igreja Presbiteriana do Brasil.
SC-86-095 - Voto de Agradecimento à Igreja Presbiteriana de Vitória - Doc. CXXVIII - Agradecimento à 1ª Igreja Presbiteriana de Vitória. O Supremo Concílio resolve: 1) Agradecer a 1ª Igreja Presbiteriana de Vitória pela hospedagem por ocasião de sua XXXI Reunião Ordinária; 2) Rogar a Deus as mais ricas Bênçãos sobre a referida igreja, seu Conselho e seu Pastor. 3) Dar ciência por escrito dessa decisão à referida Igreja.

CE-87 - RESUMO DAS ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL - Reunião Ordinária Realizada em Belo Horizonte - MG 16 a 20/02/87 - MEMBROS PRESENTES - Mesa da Comissão Executiva do SC/IPB: Rev. Edésio de Oliveira Chequer - Presidente da IPB, Pb. Paulo Breda Filho - Vice-Presidente da IPB, Rev. Nelson Duílio Bordini Marino - Secretário Executivo da IPB, Pb. Adivaldo Ferreira Vargas - Tesoureiro da IPB. Presidentes ou Representantes dos 25 Sínodos presentes: Sínodo da Bahia - Rev. Caldeman Oliveira; Sínodo de Bauru - Rev. Antônio Cristiano de Morais Filho; Sínodo de Belo Horizonte - Rev. Antônio Sperber; Sínodo do Brasil Central - Rev. José Cabral; Sínodo de Brasília - Rev. Gidalte Maria dos San - tos; Sínodo de Campinas - Rev. Joás Dias de Araújo; Sínodo Espírito Santo - Rio de Janeiro - Rev. Luiz Lopes; Sínodo Leste Fluminense - Rev. Aproniano Wilson de Macedo; Sínodo Leste de São Paulo - Rev. Miguel de Oliveira Garcia; Sínodo Minas - Espírito Santo - Rev. Francisco da Silva Neto; Sínodo do Nordeste - Rev. Noemias Fragoso Vieira; Sínodo Oeste da Bahia - Rev. Adel Campos; Sínodo Oeste de São Paulo - Rev. Wilson de Souza Lopes; Sínodo de Pernambuco - Rev. Valmir Soares da Silva; Sínodo de Piratininga - Rev. Boanerges Ribeiro; Sínodo do Rio Doce - Rev. Cary Louback Tavares; Sínodo Rio de Janeiro - Pb. Elvio Gonzaga Carneiro; Sínodo Santos - Borda do Campo - Rev. Evandro Luiz da Silva; Sínodo de São Paulo - Pb. Damocles Perroni de Carvalho; Sínodo de Sorocaba - Rev. Nilson Salles; Sínodo Sul de Minas - Pb. Adonias Costa da Silveira; Sínodo Tropical - Rev. Salomão Lopes Azulay. Não foram representados os Sínodos Meridional e Setentrional. Membros ex-officio: Pb. Paulo César de Souza - Secretário Geral do Trabalho dos Homens Pb. Osael Agostinho Quaresma - Secretário Geral do Trabalho da Adolescência Rev. Sabatini Lalli - Presidente do Conselho de Imprensa Rev. Edson de Oliveira Lima - Presidente da Assembléia do

Inst. Gammon Rev. Marcelino Pires de Carvalho - Representante da IPB junto à Associação Beneficente Douradense do Hospital Evangélico de Dourados Profª. Josélia Cunha de Carvalho - Secret. Geral do Trabalho Feminino Rev. Wilson do Amaral Filho - Presidente do Cons. Deliberativo do SPS Rev. George Alberto Canelhas - Secretário Geral do Trabalho da Mocidade Pb. Filemon Ribeiro Cruvinel - Presidente da JPEF da IPB Rev. Sebastião Guimarães da Costa Filho - Presidente da Comissão Nacional de Música Sacra Rev. Waldir Ferreira da Cunha - Tesoureiro da JPEF da IPB Pb. Dirceu Cerzósimo de Souza - Presidente da JMN Rev. Addy Félix de Carvalho - Presidente da Junta de Educação Teológica Rev. Antônio Cristiano de Moraes Filho - Presidente da JER Rev. Evandro Luiz da Silva - Presidente da JME Rev. Deneval Lizardo - Presidente do Conselho Deliberativo da CEP Pb. Antônio Ribeiro Soares - Diretor - Superintendente da CEP; Profª. Adalgisa Vieira da Silva - Secretária do Conselho Deliberativo da Escola Erasmo Braga - Dourados. São as seguintes, as Resoluções tomadas pela CE-SC/IPB:

CE-87-001 - Do Presidente do Supremo Concílio - Proposta - Para a Criação da Comissão Nacional de Educação e Assistência Social, Anexo I Doc. CII - Quanto ao Doc. 100, anexo I - Proposta do Sr. Presidente do Supremo Concílio para a criação da Comissão Nacional de Educação e Assistência Social e seu Regimento Interno. A Comissão Executiva resolve: Aprovar a proposta de criação da Comissão Nacional de Educação e Assistência Social e seu Regimento Interno.

CE-87-002 - Informações do Presidente do Supremo concílio Sobre Sugestão da Evangelical Presbyterian Church para Evangelização de Portugueses Doc. LXXXIX - Quanto ao Doc. 100, anexo II, - Informação do Sr. Presidente do SC/IPB sobre sugestão da Evangelical Presbyterian Church - USA, quanto a evangelização dos portugueses nos Estados Unidos da América, 1) Considerando que a Igreja Evangélica Presbiteriana nos Estados Unidos sugere a abertura de uma frente missionária entre portugueses residentes nos Estados Unidos; 2) Considerando a carência de recursos financeiros para a manutenção integral de uma obra missionária desse porte; A Comissão Executiva resolve: Aceitar o desafio missionário entre portugueses residentes nos Estados Unidos, responsabilizando-se apenas pelo envio do obreiro que o Senhor levantar para essa obra, solicitando-se à Igreja Evangélica Presbiteriana nos Estados Unidos que se encarregue das despesas com a manutenção do missionário.

CE-87-003 - Informações do Presidente do Supremo Concílio - Sobre Programa de Oração e Lema, Instalações, Planejamento etc. - Doc. C - Quanto ao Doc. 100, anexo III - Informações do Presidente do SC/IPB sobre Programa de Oração e Lema; Instalações, planejamento etc. A Comissão Executiva resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Emprestar todo apoio à Administração Eclesiástica Superior da IPB para que possa, com a graça de Deus, bem cumprir a sua Agenda de Atividades para o Biênio 1986/1988.

CE-87-004 - Junta de Educação Teológica - Comunicação da Nova Diretoria - Doc. CV - Quanto ao Doc. 100, anexo IV - Comunicação da Nova Diretoria da Junta de Educação Teológica. A Comissão Executiva resolve: Tomar conhecimento da nova diretoria da Junta de Educação Teológica, assim constituída: Presidente: Rev. Addy Félix Carvalho (Ilhéus - Bahia) Vice-Presidente: Rev. Silas Alexandrino da Silva (Recife/Norte - Nordeste) Vice-Presidente: Rev. Oswaldo Henrique Hack (Florianópolis - SC Sul/Sudeste/Centro Oeste) 1º Secretário: Pb. Ramez Atique (Guariba - SP) 2º Secretário: Pb. Hilton Vitalino de Melo (Recife - PE) Tesoureiro: Pb. Marcos Serra Ribeiro (Cotia - SP).

CE-87-005 - Informações do Presidente do Supremo Concílio - Sobre Propriedade em Concepción - Paraguai - Doc. CXXIII - Quanto ao Doc. 43 - Informações do Presidente do SC sobre propriedade em Concepción - Paraguai, procedente do SC e anexo 5Q. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Receber os documentos. 2) Reconhecer que a matéria epigrafada na resolução da Mesa da CE-SC/IPB, com data de 08/10/83, está inserida na problemática existencial que envolvia a obra da IPB no Paraguai, razão pela qual a Mesa do SC alimentava preocupações maiores que levaram a Mesa a tomar a decisão improcedente, a qual o Presidente do SC, de então, Dr. Paulo Breda Filho, imprevidentemente comunica, nos termos do documento em apreço. 3) Declarar que os termos da resolução comunicada pelo Sr. Presidente do SC da época, refletem a complexidade daquela conjuntura, que também envolvia a JME. 4) Registrar que a propriedade em consideração foi escriturada no ato da compra em nome da Igreja Presbiteriana do Brasil, tanto no contrato de compra como na escritura e não em nome da esposa do Rev. Evandro Luiz da Silva, que aparece no feito representando a IPB. 5) Determinar que a propriedade em epígrafe, seja, dentro de 60 dias, averbada em nome da IPB, uma vez que corre riscos, isto sim, de ser usurpada por outrem. 6) Comunicar tais fatos ao Presbitério Borda do Campo, ao Conselho da Igreja Presbiteriana de Santo André e ao Rev. Evandro Luiz da Silva. 7) Determinar que a JME dê todos os passos e preste toda assistência à obra presbiteriana no Paraguai, a fim de que novas

crises não se verifiquem ali. 8) Publicar esta resolução no Brasil Presbiteriano, como esclarecimento dos fatos.
CE-87-006 - Secretário Executivo do Supremo Concílio - Relatório Doc. XCII - Quanto ao Doc. 93 - Relatório das atividades do Secretário Executivo do SC/IPB. A Comissão Executiva resolve: Aprovar e registrar um voto de apreciação pelo bom desempenho das atividades do Secretário Executivo neste período de 05/08/86 a 16/02/87.
CE-87-007 - Secretário Executivo do Supremo concílio - Anexo I - Sobre Desdobramento do Presbitério Pará - Amapá - Doc. XC - Quanto ao Doc. 93, Anexo I, do Secretário Executivo, encaminhando documento do Sínodo Tropical sobre o desdobramento do Presbitério Pará - Amapá, em cumprimento à Resolução SC/86, documento CXVII. A Comissão Executiva resolve: 1) Tomar conhecimento que o Sínodo Tropical cumpriu a resolução do Supremo Concílio desdobrando o Presbitério Pará - Amapá com a criação do Presbitério Equatorial; 2) Aprovar a Sigla PREQ para o Presbitério Equatorial; 3) Tomar conhecimento que o novo Presbitério ficou sob a jurisdição do Sínodo Setentrional com sede em Manaus.
CE-87-008 - Secretário Executivo do Supremo Concílio - Anexo II - encaminhando Pedido da Junta de Missões Nacionais Sobre Missionário - Doc. XCI - Quanto ao Doc. 93 - Anexo II - Do Secretário Executivo encaminhando pedido da Junta de Missões Nacionais em que solicita permissão para convidar o Rev. Robert Wilbur Cousar Jr que servia no campo de Altamira, PA, para servir no campo missionário de Paratins, AM, e o Rev. Sermisakdi Michael Sivalee para voltar ao campo Sul do Pará. A Comissão Executiva resolve: Considerar este pedido prejudicado em função de decisão do Supremo Concílio/86.
CE-87-009 - Tesouraria da IPB - Exame de Contas - Doc. CXXIV - Quanto ao Doc. 89 - Exame de Contas da Tesouraria da IPB. A CE-SC/IPB resolve: Considerando: Que o ex-Tesoureiro da IPB forneceu a escrita contábil somente até o mês de março de 1986; Que o atual Tesoureiro da IPB está regularizando a escrita de março a agosto de 1986, da administração anterior; Que a Junta Patrimonial não teve condições de examinar a escrita por não estar em dia; a) Determinar que o relatório seja entregue dentro de 90 dias; b) Delegar poderes à Mesa do SC para receber o relatório e aprová-lo.
CE-87-010 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Sobre Aprovação das Contas da Confederação Nacional do Trabalho Feminino - 1986 - Doc. CXXXVI - Quanto ao Doc. 87 - Da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira ref. aprovação das contas de 1986 da Confederação do Trabalho Feminino. A Comissão Executiva resolve: Tomar conhecimento e aprovar as referidas contas.
CE-87-011 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Sobre Aprovação das Contas da Confederação Nacional dos Homens - 1986 - Doc. CXXXV - Quanto ao Doc. 90 - Da Junta Patrimonial Econômica e Financeira, ref. a aprovação das contas de 1986 da Confederação Nacional do Trabalho Masculino. A Comissão Executiva resolve: Tomar conhecimento e aprovar as referidas contas.
CE-87-012 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Sobre Administração de Recursos da Igreja Presbiteriana do Brasil Doc. CXLV - Quanto ao Doc. 10 - Da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, sobre a administração de recursos da Igreja Presbiteriana do Brasil. A Comissão Executiva resolve: Reafirmar a resolução nº 21/85 desta CE-SC/IPB, ou seja, não atender por estarem as medidas sugeridas afetas às atribuições da Tesouraria da IPB.
CE-87-013 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Sobre Aquisição e Alienação de Imóveis Doc. CXLVI - Quanto ao Doc. 86 - Da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, referente a Alienação/Aquisição de imóveis. A Comissão Executiva resolve: Considerando que a Igreja possui vários imóveis sem utilidade à mesma, ou à uma entidade local; Considerando que na conjuntura social atual, a manutenção de imóveis (lotes) sem construção, fica sujeito a possíveis invasões; Considerando que a administração da Igreja necessita de um local para seu escritório na cidade de São Paulo; Considerando que nestes últimos quatro anos o escritório da Igreja mudou de local duas vezes; Encaminhar à Mesa da CE-SC/IPB para que em conjunto com a Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, faça um estudo mais aprofundado do assunto, fornecendo a CE-SC/IPB dados concretos para apreciação na próxima reunião.
CE-87-014 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Relatório - Doc. LI - Quanto ao Doc. 1 - Procedente do plenário do Supremo Concílio - Relatório da Junta Patrimonial e Financeira. A Comissão Executiva resolve: 1) Receber o relatório; 2) Aprová-lo, em seus termos; 3) Adotar a uniformização de dados que o Relatório propõe para as entidades que devem relatar ao SC e sua CE-SC/IPB.
CE-87-015 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Relatório - Doc. LXXV - Quanto ao Doc. 21 - Relatório da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da IPB, exercício 82/86. A Comissão

Executiva resolve: Aprovar o Relatório destacando: 1) Os esforços desprendidos no gerenciamento do patrimônio ligado diretamente ao SC/IPB; 2) O cumprimento do seu dever em examinaras contas e documentos das seguintes Entidades: Tesouraria do SC/IPB; Junta de Missões Nacionais, Seminários do Norte e do Sul; e as Secretarias de Causas, além das Confederações Nacionais; 3) lavrar um voto de apreciação pelos relevantes serviços prestados pelos membros da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira.

CE-87-016 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Relatório - Doc. CLIII - Quanto ao Doc. 88, Relatório da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira. A Comissão Executiva resolve: 1) Aprovar com apreciação o bom desempenho da Junta ao cumprimento das suas atribuições; 2) Registrar que a JPEF vem repassando ao IPNE a renda de aluguéis de 11 lojas em Brasília, nos termos da Resolução número 77 - 68 da CE-SC/IPB; 3) Informar ao IPNE, que a partir do ano de 1988 as referidas rendas não serão totalmente repassadas ao mesmo, tendo em vista a necessidade de se atender também a outras Instituições da Igreja, revogando para tanto o item número 4 da Resolução supra citada; 4) Autorizar a J. P. E. F. a estudar com a direção do IPNE a redução gradual do referido repasse para evitar prejuízos à Instituição; 5) Registrar com pesar o falecimento do Rev. Jacob Silva ocorrido no dia 07/01/87, que dedicou toda a sua vida à causa de Cristo, ressaltando a fidelidade a Igreja no tocante do dízimo, e dar ciência à sua família.

CE-87-017 - Junta de Educação Teológica - Relatório do Presidente Doc. LVIII - Quanto ao Doc. 125 - Relatório do Presidente da Junta de Educação Teológica. A Comissão Executiva resolve: a) Aprová-lo; b) Eleger dois Ministros e seis presbíteros suplentes.

CE-87-018 - Junta de Educação Teológica - Relatório - Doc. XXXVII - Quanto ao Doc. 27 - Relatório da JET, relativo ao quadriênio 1982/86, procedente do SC. A Comissão Executiva resolve: 1) Aprovar nos seus termos; 2) Congratular-se com a JET pela criteriosa avaliação feita aos examinados; 3) Apreciar o esforço despendido no cumprimento do dever; 4) Ressaltar com gratidão o significativo resultado apresentado

CE-87-019 - Junta de Educação Teológica - Extensão Acadêmica de Hebraico - Doc. CXXXIX - Quanto ao Doc. 152 - Junta de Educação Teológica, sobre curso de extensão Acadêmica de Hebraico em colaboração com SPS. A Comissão Executiva resolve: Autorizar a realização do curso desde que o seu custo se enquadre no orçamento da JET e ou SPS.

CE-87-020 - Junta de Educação Teológica - Sobre Reforma de Seu Regimento - Doc. CXIX - Quanto ao Doc. 100, anexo V - Da Junta de Educação Teológica, propondo a reforma parcial de seu Regimento Interno. A Comissão Executiva resolve: 1) Encaminhar à próxima reunião do Supremo Concílio.

CE-87-021 - Junta das Missões Nacionais - Relatório - Doc. XXXV - Quanto ao Doc. 28 - Relatório da Junta das Missões Nacionais, exercício referente ao período 1982-1986, procedente do Supremo Concílio. A Comissão Executiva resolve: 1) Aprovar o relatório da JMN, fazendo os seguintes destaques: 1.1) O esforço da JMN: Para oferecer as condições mínimas necessárias ao seu desenvolvimento, no atendimento aos obreiros em número de 70 e aos campos difíceis e distantes; Para legalizar suas propriedades, evitando invasões e mantendo-as em boa conservação; para divulgar as suas atividades através do Jornal Ação Missionária, com colaborações voluntárias. 1.2) Destacar o privilégio de neste quadriênio mais um Presbitério - o de Alta Floresta, no norte do país, com cinco igrejas: Alta Floresta, Sinop, Itaituba, Juara e Juína, com suas respectivas congregações e pontos de pregação, bem como o privilégio de já estar preparando, para organização, mais três Presbitérios: no Acre, no Rio Grande do Sul e no Sul do Pará. 1.3) Destacar a bênção de a JMN estar presente em treze Estados da Federação com 70 (setenta) obreiros, que atendem a 180 (cento e oitenta) localidades, que vão desde pequenos pontos de pregação, congregações, a igrejas pequenas e médias. 2) Recomendar aos Sínodos e aos Presbitérios a criação de Secretarias de Missões para apoiar o trabalho missionário da IPB. 3) Recomendar a nomeação de um agente de apoio e divulgação da JMN e da JME em cada Igreja local da IPB, com a aquiescência do Conselho, com a função de divulgar os seus trabalhos. 4) Estabelecer o mês de agosto como o mês das Missões quando as Juntas de Missões Nacionais e Estrangeiras farão promoções especiais, reservando-se o último domingo de agosto para levantamento de Ofertas Alçadas e outras doações que possam auxiliar as Missões no País e no estrangeiro. 5) Registrar a apreciação da Igreja Presbiteriana do Brasil ao Presbítero Dirceu Cerzósimo de Souza, cujo empenho à frente da Junta de Missões Nacionais é notório.

CE-87-022 - Junta de Missões Nacionais - Relatório - Doc. LXIX - Quanto ao Doc. 138 - Relatório da Junta de Missões Nacionais, exercício 1982/86. A Comissão Executiva resolve: Considerar este documento prejudicado pela aprovação do documento 28 da CE-87.

CE-87-023 - Junta de Missões Nacionais - Venda de Veículos - Doc. CXLI - Quanto ao Doc. 135 - Da Junta de Missões Nacionais, solicitando autorização para a venda de veículos. A Comissão

Executiva resolve: 1) Autorizar a venda pela melhor oferta, de: 01 - Belina anu 1975 - uso no campo de Barra do Corda - MA - 01 - Volkswagen ano 1975 - em uso no campo de Estreita - MA 01 - Volkswagen ano 1975 - em uso no campo de Juína - MT 01 - Moto Honda ano 1973 - em uso no campo de Juína - MT 01 - Brasília ano 1977 - em uso no campo de Juara - MT 01 - Opala ano 1979 - em uso pela direção da JMN; 2) Que sejam enviados os documentos da efetivação da venda para fins de baixa na contabilidade da Igreja; 3) Solicitar que no caso de futuras vendas sejam enviados os dados concretos dos bens em questão para uma melhor avaliação.

CE-87-024 - Junta de Missões Nacionais - Pedido do Presidente da JMN para que o Rev. Man Soo Mok, da Igreja Presbiteriana da Coréia possa trabalhar na Junta - Doc. XI - Quanto ao Doc. 136 - Do Presidente da Junta de Missões Nacionais, pedindo permissão para usar, sem ônus, os serviços do Rev. Man Soo Mok de uma das igrejas presbiterianas coreanas. A Comissão Executiva resolve: 1) Solicitar cópia em português dos Símbolos de Fé da Igreja a que pertence o citado pastor, ou declaração, por autoridade dessa igreja, de que seus Símbolos de Fé são a Confissão de Fé de Westminster e os Catecismos Maior e Breve; 2) Solicitar compromisso escrito do citado pastor, de que no trabalho da Junta obedecerá à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil e às decisões de nosso Supremo Concílio. 3) Cumpridos os itens 1 e 2, autorizar a Junta a usar os serviços do Rev. Man Soo Mok.

CE-87-025 - Junta de Missões Estrangeiras - Relatório - Doc. LXII - Quanto ao Doc. 110 - Relatório do Presidente da Junta de Missões Estrangeiras. A Comissão Executiva resolve: Aprovar com as seguintes observações: 1) Apreciar o dinamismo da Junta de Missões Estrangeiras que a despeito das dificuldades que vinha tendo, renasce com novas forças e nova visão missionária; 2) Tomar conhecimento da ordenação ao Ministério Presbiteriano, pelo Presbitério Borda do Campo, de Eulógio Gimenez Lopes que irá trabalhar em nova frente de trabalho no Paraguai, na cidade de Assunção; 3) Tomar conhecimento do novo campo missionário em Belém, Paraguai; 4) Ressaltar com alegria as iniciativas que a JME vem tomando para criar outros campos missionários, em outros países; 5) Parabenizamos a JME pela iniciativa da elaboração de um jornal informativo que será muito útil.

CE-87-026 - Junta de Educação Religiosa - Relatório - Doc. LXV - Quanto ao Doc. 23 - Relatório da Junta de Educação Religiosa da IPB. A Comissão Executiva resolve: 1) A partir do relatório da JER, reconhecer o esforço e o processo que tem sido feitos no sentido de prover a IPB de um material didático de melhor qualidade (inclusive livros), que vá ao encontro das necessidades das igrejas locais em seu programa de educação cristã. 2) Igualmente, a partir do relatório, reconhecer a existência de limitações que representam áreas críticas, conforme o que segue: 2.1) Falta de definição de objetivos específicos e metas, em termos do programa de trabalhos da JER, de modo que resultados concretos sejam alcançados; 2.2) Falta de uma sistemática de avaliação e acompanhamento das publicações, de modo a influir no próprio planejamento; 2.3) Falta de existência de equipes de apoio didático-pedagógico de assessoramento à elaboração dos estudos, de modo a tomar as lições mais ajustadas às suas exigências, tanto no que diz respeito às faixas etárias, como às situações sócio-econômico-culturais (rural e urbana, por exemplo); 2.4) Falta de um programa curricular elaborado a partir das necessidades reais da igreja nacional; 2.5) Falta de recursos financeiros suficientes para a manutenção condigna dos obreiros. 3) Diante disto, decide-se determinar à JER: 3.1) Que estabeleça objetivos claros a serem alcançados, a partir de uma teologia de educação cristã que contemple as necessidades de Igreja nas suas diferentes situações, estabelecendo metas concretas a serem perseguidas em períodos pré - estabelecidos; 3.2) Criar um sistema permanente de avaliação do seu trabalho, feito através de pesquisas e seminários por Comissões de Educação Cristã regionais, compostas de técnicos educadores sob a Liderança dos Secretários Presbiteriais de Educação Religiosa, com relatórios semestrais, tendo como finalidade acompanhar a aplicação do material publicado e levantar críticas e sugestões para o futuro das publicações; 3.3) Criar equipes de consultores presbiterianos especializados, como teólogos, pedagogos, psicólogos e sociólogos, especialmente convidados pela JER a colaborar com o seu trabalho, de modo a tomar as lições ajustadas às diferentes exigências do seu público heterogêneo; 3.4) Elaborar os currículos a partir do processo de avaliação em toda a Igreja nacional; 3.5) Recomendar à Junta Patrimonial, Econômica e Financeira o estudo urgente da viabilidade de uma melhor remuneração aos obreiros da JER. 4) Observar que a situação atual é diferente em alguns aspectos.

CE-87-027 - Junta de Educação Teológica - Sobre Não Cumprimento de Decisões Desta Junta por Presbitérios - Doc. XIV - Quanto ao Doc. 106 - Da Junta de Educação Teológica, de preocupação pelo não cumprimento de decisões dessa Junta por Presbitérios no caso de ordenação de pessoas não aprovadas na Junta. A Comissão Executiva resolve: Lembrar à Junta

de Educação Teológica que os presbitérios estão sujeitos à disciplina e ao processo eclesiástico desde que haja queixa ou denúncia regular perante o Sínodo respectivo.
CE-87-028 - Conselho de Curadores da Associação Beneficente Douradense - Relatório - Doc. LXVIII - Quanto aos documentos números 07 e 143 - Relatório do Conselho de Curadores da Associação Beneficente Douradense, exercício 1986. A Comissão Executiva resolve: Aprovar o relatório destacando: a) O excelente trabalho do Capelão na visitação, atendimento e distribuição de literatura para internos e funcionários; b) Diante da crise econômica nacional ainda houve um superávit de 3% no exercício de 1986; c) Foram atendidos graciosamente 199 indígenas encaminhados pela Missão Caiuá; d) Foram recebidas doações em mantimentos, verbas e equipamentos de Raio X de instituições norte-americanas; e) O projeto para a construção do novo hospital com 320 leitos com área de 13.000 m) O primeiro edifício do projeto já está em fase de acabamento, com 3 andares; f) Fornecer os representantes da IPB junto ao Conselho de Curadores por apresentar um relatório detalhado com anexos do movimento estatístico, balanço patrimonial, demonstração de Conta de Resultado, relação de equipamentos adquiridos, relação de medicamentos e materiais recebidos, previsão orçamentária para 1987.
CE-87-029 - Conselho de Imprensa - Relatório - Doc. XCIV - Quanto ao Doc. 142 - Relatório do Conselho de Imprensa. A Comissão Executiva resolve: 1) Aprovar o relatório do Conselho de Imprensa, reconhecendo o seu esforço no sentido de providenciar as condições materiais mínimas para o funcionamento do Jornal Brasil Presbiteriano, bem como providências para a elaboração de um ante - projeto de Regimento Interno que estabelecerá um "modus operandi" entre o Conselho de Imprensa e a Casa Editora Presbiteriana, e Outras atribuições específicas; 2) Determinar ao Conselho de Imprensa encaminhar o seu ante - projeto de Regimento Interno, no prazo de 60 dias, à Mesa da CE-SC/IPB, autorizada para julgar sua aprovação; 3) lamentar que o Conselho de Imprensa tenha enfrentado uma crise que resultou na exoneração do Rev. Ephraim de Figueiredo Beda do cargo de Diretor de Redação do Jornal Presbiteriano, conforme o item II do referido relatório.
CE-87-030 - Conselho de Imprensa - Sobre Ante - Projeto de Regimento Interno - Doc. XCIX - Quanto ao Doc. 6 - Proposta sobre o anteprojeto do Regimento Interno para o Conselho de Imprensa. A Comissão Executiva resolve: 1) Considerar prejudicado em virtude de informações sobre esse assunto contidas no documento 142, Relatório do Conselho de Imprensa já aprovado.
CE-87-031 - Conselho de Imprensa - Pedido do Presidente Deste Conselho Sobre o Rev. Ephraim de Figueiredo Beda - Doc. XCVIII - Quanto ao Doc. 61 - Pedido do Presidente do Conselho de Imprensa de indicação dum substituto do Rev. Ephraim de Figueiredo Beda. 1) Considerando que o Rev. Ephraim Beda não renunciou ao direito que o Plenário do SC/IPB lhe outorgou ao elegê-lo membro do Conselho de Imprensa; 2) Considerando que a carta do Rev. Ephraim Beda datada de 15 de setembro de 1986 não é de renúncia, mas sim de afastamento do Conselho de Imprensa em virtude de sua nomeação para o cargo de Diretor de Redação do Jornal Brasil Presbiteriano, na qual o signatário reitera a sua afirmação perante o Conselho de Imprensa de voltar a ser Conselheiro caso fosse exonerado do cargo de Diretor de Redação. A Comissão Executiva resolve: Declarar líquido e certo o direito do Rev. Ephraim Beda de voltar à condição de membro do Conselho de Imprensa para o qual foi eleito pelo Plenário do Supremo Concílio da IPB em Vitória do Espírito Santo, para o quadriênio 86 - 90.
CE-87-032 - Rev. Ephraim de Figueiredo Beda - Arrazoado sobre sua Exoneração do Cargo de Diretor da Redação do Jornal Presbiteriano - Doc. XCV - Quanto ao Doc. 112 - Arrazoado do Rev. Ephraim de Figueiredo Beda sobre decisão do Conselho de Imprensa que o exonerou do cargo de diretor de Redação do Jornal Brasil Presbiteriano. A comissão Executiva resolve: I - Receber o arrazoado do Rev. Ephraim de Figueiredo Beda como sua defesa ante sua exoneração e não como recurso por não estar formalmente caracterizado com tal; 2) Lamentar a exoneração por motivo de desacordo com as metas traçadas para o Jornal nesta nova fase, e desacordo com as novas atribuições do Diretor de Redação aprovadas pelo Conselho de Imprensa visando melhorias para o Jornal; 3) Declarar que a exoneração do Rev. Ephraim de F. Beda não fere a sua dignidade nem integridade moral ou profissional jornalística; 4) Agradecer ao Rev. Ephraim F. Beda os trabalhos prestados no Jornal Brasil Presbiteriano, rogando ao Senhor Deus que continue abençoando-o na profissão de jornalista.
CE-87-033 - Secretaria Geral de Estatística - Relatório - Doc. LXIII - Quanto ao Doc. 77 - Relatório do Secretário Geral de Estatística. A Comissão Executiva resolve: Aprovar com as seguintes observações: 1) Apreciar o esforço do Secretário Geral de Estatística para manter atualizados os dados estatísticos da igreja Presbiteriana do Brasil; 2) Tomar conhecimento dos dados estatísticos da IPB que são: DADOS ESTATÍSTICOS DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL - Uberlândia, janeiro de 1987. Pb. Fuad Miguel - Secretário Geral de Estatística. 3) Aceitar o pedido de

exoneração do Presbítero Dr. Fuad Miguel da Secretaria Geral de Estatística em caráter irrevogável pejas razões apresentadas - problemas pessoais que o assoberbam; 4) Agradecer a dedicação, eficiência e fidelidade com que o Dr. Fuad Miguel se colocou a frente da Secretaria Geral de Estatística durante 15 anos, autorizando a Mesa do SC que lhe faça uma homenagem do modo que achar conveniente; 5) Determinar que se publiquem os dados estatísticos da IPB incluindo os dos Presbitérios que não constam no relatório do Secretário Geral de Estatística, mas estão de posse do Secretário Executivo SC.

CE-87-034 - Secretário Geral do Trabalho Masculino - Relatório - Doc. LX - Quanto ao Doc. 63 - Relatório do Secretário Geral do Trabalho Masculino. A Comissão Executiva resolve: a) Aprová-lo, destacando o número significativo de viagens realizadas pelo Secretário Geral para participar dos vários eventos promovidos pelas Federações e Confederações do Trabalho Masculino em diversas regiões do Brasil; b) Manter a atual sistemática de sustento das sociedades domésticas previstas nos respectivos manuais.

CE-87-035 - Secretária Geral do Trabalho Feminino - Relatório - Doc. LXXVII - Quanto ao Doc. 140 - Relatório da Secretária Geral do Trabalho Feminino. A Comissão Executiva resolve: Aprovar o relatório destacando: 1) Orientação dada para ampliar a tiragem da SAF em Revista de 22 mil para 45 mil exemplares por trimestre com a melhoria do seu conteúdo e apresentação gráfica; 2) Visitas a várias cidades atendendo propagações do trabalho feminino; 3) Reunião com a diretoria da Confederação Nacional para o planejamento geral; 4) Participação da reunião de Planejamento promovida pelo Sr. Presidente do SC/IPB, em São Paulo, com todas as Secretarias e Juntas da IPB.

CE-87-036 - Secretaria Geral do Trabalho Feminino - Encaminhamento de Documento da Confederação Nacional - Doc. XXI - Quanto ao Doc. 32 - Da Secretaria Geral do Trabalho Feminino encaminhando documento da Confederação Nacional. A Comissão Executiva resolve: Aprovar conforme os seus termos.

CE-87-037 - Secretário Geral do Trabalho da Adolescência - Relatório - Doc. LIX - Quanto ao Doc. 113 - Relatório do Secretário Geral do Trabalho do Adolescente. A Comissão Executiva resolve: a) Aprová-lo.

CE-87-038 - Regimento Interno Para Infância e Adolescência - Relatório da Comissão - Doc. CXI - Quanto ao Doc. 24 - Relatório da Comissão Nomeada para elaborar ante - projeto de Regimento Interno para Infância e Adolescência. Considerando que já foram criadas as referidas secretarias e nomeados seus respectivos secretários. A Comissão Executiva resolve: Deixar a cargo das mencionadas secretarias a organização dos seus trabalhos e a elaboração do Regimento.

CE-87-039 - Secretária Geral do Trabalho da Infância - Relatório - Doc. LXVI - Quanto ao Doc. 91 - Relatório da Secretária Geral do Trabalho da Infância. A Comissão Executiva resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Aprovar este relatório de trabalhos e planejamento com os destaques: a) Continuar a publicação da revista juvenil que a partir do número 32, as apostilas serão incorporadas à revista, tomando-se em uma identidade de propósito; b) Conteúdo da revista: I. Série bíblica; II. Brincando e aprendendo; III. Curiosidade; IV. Passatempo: sorria; V. Sessão educativa; VI. Concurso Bíblico; VII. Sessão do líder; 3) Encontro Regional de líder. O 1º encontro está programado para se reunir em Brasília, em julho próximo, no Instituto Presbiteriano; 4) Criar secretarias sinodais e presbiteriais da Infância; 5) A revista juvenis por Cristo está bem elaborada e também fartamente ilustrada; 6) Os Conselhos devem assinar esta revista para o desenvolvimento espiritual das crianças de nossas igrejas.

CE-87-040 - Comissão Especial - Ocupação de áreas ociosas em Brasília - Relatório - Doc. CL - Quanto ao Doc. 93, anexo III - Relatório da Comissão Especial sobre a ocupação de áreas ociosas em Brasília. A Comissão Executiva resolve: 1) Manter suspensa a venda de suas chácaras em Brasília, e liberar a venda de uma chácara, no setor SHIS, vizinha da propriedade cedida pela Igreja Presbiteriana do Brasil ao Instituto Presbiteriano Nacional de Educação. 2) O produto da venda acima autorizada será aplicado, em condições que a Mesa desta Comissão Executiva e a Junta Patrimonial, Financeira e Econômica estabelecerão com o Instituto Gammon na implantação do "Gammon U" em Belo Horizonte, e na construção de sede para o Seminário Teológico Presbiteriano Rev. Denoel Nicodemos Eller. 3) A venda somente se efetuará se surgir oferta justa e considerada boa pela Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio e pela Junta Patrimonial. 4) Dar ciência ao Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Nacional de Educação.

CE-87-041 - Comissão de Relações Inter-Eclesiásticas - Relatório - Doc. LXXXVIII - Quanto ao Doc. 124 - Relatório da Comissão de Relações Inter-Eclesiásticas. A Comissão Executiva resolve: 1) Aprovar o relatório com um voto de apreciação pelo trabalho desenvolvido com firmeza e com excelentes resultados positivos para o IPB; 2) Destacar a preocupação da Comissão com a

elevação do nível da Educação Teológica; 3) Apreciar também a programação e realização do Instituto de Pastores com a Preocupação de manter os pastores atualizados com o pensamento teológico; 4) Destacar ainda a disposição para organizar Escola Evangélica e Para Estudar a possibilidade do envio de missionários para trabalhar com portugueses residentes nos EUA, tudo em acordo de cooperação com a Evangelical Presbyterian Church. 5) Parabenizar pela iniciativa de iniciar uma Escola em Matupá; 6) Apreciar finalmente, a preocupação missionária com Angola e Moçambique.

CE-87-042 - Comissão Nacional de Música Sacra - Relatório - Doc. LXXXVII - Quanto ao Doc. 128 - Relatório da Comissão Nacional de Música Sacra. A Comissão Executiva resolve: 1) Aprovar o relatório do Presidente da Comissão Nacional de Música Sacra, bem como o seu Regimento Interno, em seus termos; 2) Tomar conhecimento da programação e da diretoria eleita: Presidente: Rev. Sebastião Guimarães da Costa Filho Secretário: Rev. José Carlos Potenciano, Tesoureiro: Rev. Joaquim Silvério Costa, 3) Registrar um voto de apreciação pelo esforço, dedicação e amor pela causa, através da música, ressaltando o sucesso do I Seminário de Música Sacra já realizado na Escola Técnica Federal de São Paulo.

CE-87-043 - Comissão Especial Sobre "Controle da Natalidade com Ênfase Sobre o Aborto" - Relatório - Doc. LXXIII - Quanto aos Documentos números 35 e 99 - Comunicação da Comissão Especial sobre "Controle da Natalidade com ênfase sobre o aborto". Considerando que a Comissão não se reuniu até o momento. A Comissão Executiva resolve: Determinar que a referida Comissão apresente um relatório substancial sobre o assunto à Mesa da CE-SC/IPB, ou no mais tardar na próxima Reunião Ordinária da CE-SC/IPB.

CE-87-044 - Comissão Para Estudo da Regulamentação das Sociedades Domésticas da Igreja - Relatório - Doc. LXX - Quanto aos Documentos números 47, 126 e 149 - Relatório da Comissão nomeada pelo Supremo Concílio/86, para "Estudo da Regulamentação das Sociedades Domésticas da Igreja" - Solicitação da Confederação Nacional das SAFs para alterações no seu Manual. A Comissão Executiva resolve: 1) Atender a sugestão do documento apresentado e nomear uma Comissão composta pelos Secretários Gerais, liderada pelo Sr. Vice-Presidente do SC, para promover a padronização dos manuais das sociedades internas da IPB; 2) Encaminhar o documento 126 (alterações e sugestões de estudo no Manual da SAF) para a referida Comissão, solicitando que a nova edição do referido Manual seja feita após o relatório da Comissão; 3) Na elaboração final do documento devem ser convocados os presidentes das Confederações Nacionais para um parecer em conjunto; 4) Que o documento elaborado seja encaminhado à CE-SC/IPB em sua próxima reunião ordinária.

CE-87-045 - Casa Editora Presbiteriana - Relatório - Doc. XXXIII - Quanto ao Doc. 115 - Relatório da Casa Editora Presbiteriana. A Comissão Executiva resolve: 1) Receber o relatório; 2) Aprová-lo, ressaltando-se a abundância de informações comerciais e contábeis que bem dimensionam as atividades exercidas pela CEP; 3) Sublinhar o apreciável volume de edições de obras conforme se verifica no relatório; 4) Assinalar as metas alcançadas e as perspectivas estabelecidas, visando ao crescimento da CEP, em sua administração que vai se tomando mais profícua ainda.

CE-87-046 - Casa Editora Presbiteriana - Relatório do Conselho Deliberativo - Doc. XLII - Quanto ao Doc. 129 - Relatório do Conselho Deliberativo da C. E. P. A comissão Executiva resolve: 1) Receber o relatório; 2) Aprová-lo em seus termos.

CE-87-047 - Casa Editora Presbiteriana - Novos Estatutos (Aprovação) - Doc. CXXII - Quanto ao Doc. 74 - Referente a Novos Estatutos da Casa Editora Presbiteriana. A CE-SC/IPB resolve: Aprová-los com as seguintes observações: 1) Ao Art.3º, in fine, acrescente-se "e artigos religiosos"; 2) No Art.17, inciso U, substitua-se a palavra "eleger" por,,. 3) No mesmo Art.17, acrescente-se com inciso XI, "aprovar o Regimento Interno da Diretoria Executiva"; 4) No Art.18, após a expressão "Conselho Deliberativo", o Artigo passa a ter a seguinte redação final: "nunca membros deste Conselho, podendo ser reeleitos"; 5) No Art.23, inciso IX, antes da expressão "Regimento Interno", anteponha-se a expressão "projeto de"; 6) No Art.24, substitua-se a expressão "membros ex-officio" pelo vocábulo "assessores"; 7) No Art.23, inciso IV, acrescente-se a expressão "Conforme os Artigos 7Q e 89".

CE-87-048 - Conselho Deliberativo da Casa Editora Presbiteriana - Sobre Aumento de Capital - Doc. CXXV - Quanto ao Doc. 71 - Informação do Conselho Deliberativo da Casa Editora Presbiteriana, acerca de aumento do Capital. A CE-SC/IPB Resolve: 1) Tomar conhecimento do aumento Do Patrimônio Social da CEP de Cz$5.000,00 (cinco mil Cruzados) para Cz$12.675.000,00 (doze milhões e seiscentos e Setenta e cinco mil cruzados); 2) Apreciar a dedicação de seus Diretores no esforço para bem conduzi-la, promovendo o seu desenvolvimento.

CE-87-049 - Conselho Deliberativo da Casa Editora Presbiteriana Sobre Pendência em Ativo - Doc. CXXVI - Quanto ao Doc. 72 - Conselho Deliberativo da Casa Editora Presbiteriana (CEP),

acerca de pendência em seu Ativo. Considerando que a pendência existente no Ativo da Casa Editora Presbiteriana refere-se a diferença contábil encontrada pela Auditoria a que foi submetida sua contabilidade em gestão anterior. A Comissão Executiva resolve: Autorizar a transferência do valor em questão Cz$6.371,32 para prejuízo, dando por encerrado o assunto.
CE-87-050 - Fundação Educacional Presbiteriana - Relatório - Doc. XLVII - Quanto ao Doc. 4 - Relatório da Fundação Educacional Presbiteriana, procedente do SC. A Comissão Executiva resolve: 1) Tomar conhecimento do relatório, em seus aspectos administrativos e contábeis; 2) Aprová-lo em seus termos; 3) Determinar que se mantenha a Mesa informada das demarches referidas no item 9, no que tange a propriedade de Jandira.
CE-87-051 - Fundação Educacional Presbiteriana - Relatório - Doc. LXXVI - Quanto ao Doc. 120 - Da Fundação Educacional Presbiteriana anexando: balanço patrimonial, variação patrimonial, relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e Demonstração da Atualização Monetária, exercício 1986. A Comissão Executiva resolve: 1) Aprovar os referidos documentos; 2) Destacar entre suas realizações a concessão de bolsas de estudo não restituíveis para os Seminários da IPB em 1987.
CE-87-052 - Luz Para o Caminho - Relatório - Doc. LVI - Quanto ao Doc. 104 - Relatório Anual de "Luz Para o Caminho". A CE-SC/IPB resolve: Aprová-lo com as seguintes observações: 1) Há um bom número de Igrejas locais que mantém programas radiofônicos (58); 2) Amplia-se o serviço de comunicação da mensagem do Evangelho pelo (Sistema Disquepaz e Telecriança); 3) Continua a publicação do devocionário "CADA DIA" com edição especial para o mês de dezembro; 4) Foi feita a gravação de um LP do Conjunto Masculino "Servos de Deus"; 5) Foram adquiridos vários aparelhos e uma viatura para o melhor desenvolvimento dos trabalhos; 6) Foram feitas reformas na sede de "LPC com o objetivo de abrigar o Centro de Aconselhamento do Disquepaz; 3) Observa-se que o trabalho de LPC é feito pelo método de administração por objetivos, sendo propostas metas básicas para o ano de 1980 o que possibilitará uma avaliação melhor; 8) Esta CE-SC/IPB recomenda uma atenção especial de LPC para O Planejamento de Atividades do Supremo Concílio, 1º Biênio Administrativo - 1986-1988, página 5 item 2, das Metas da Casa Editora Presbiteriana; 9) Esta CE-SC/IPB, felicita a LPC pelos bons resultado em 1986.
CE-87-053 - Instituto Presbiteriano Nacional de Educação - Relatório - Doc. LIII - Quanto ao Doc. 3 - Relatório ao Instituto Presbiteriano Nacional de Educação. A Comissão Executava resolve: Aprová-lo com a seguinte observação faltam dados demonstrativos financeiros que permitam uma melhor análise. Determina que se cumpra a exigência contida no documento 91.
CE-87-054 - Missão Evangélica Caiuá - Relatório - Doc. XXXIV - Quanto ao Doc. 5 - Relatório da Missão Evangélica Caiuá, procedente do SC. A Comissão Executiva resolve: 1) Registrar os efusivos agradecimentos e a apreciação da IPB aos missionários Rev. Orlando Andrade e Loyde Bomfim Andrade, que há mais dg quarenta anos servem neste ministério, "e bem assim aos" colaboradores que servem na Missão Caiuá. 2) Alegrar-se pelo equilíbrio financeiro anunciado no relatório, alcançado pela Missão Caiuá. 3) Homenagear aos missionários Rev. Orlando e Dona Loyde e familiares, em reconhecimento pelo que estes irmãos têm feito entre os Índios, designando-se para isto a Mesa da CE-SC/IPB.
CE-87-055 - Associação Umuarama - Relatório do Representante - Doc. XLIV - Quanto ao Doc. nº 119 - Relatório do representante da IPB junto à Associação Umuarama. A Comissão Executiva resolve: 1) Tomar conhecimento do relatório em seus termos; 2) Registrar que a Associação Umuarama foi dissolvida conforme comunicação oficial contida no documento; 3) Registrar que o acervo foi entregue ao Instituto Mackenzie, de acordo com os dados anexos ao documento; 4) Dispensar o Rev. Miguel de Oliveira Garcia e o Pb. Ciro Aguiar da representação que lhes outorgara o SC; 5) Aprovar o documento 119 e seus anexos.
CE-87-056 - Conselho Deliberativo da Escola Presbiteriana Rev. Erasmo Braga - Relatório - Doc. CVI - Quanto ao Doc. nº 133 - Relatório do Conselho Deliberativo da Escola Presbiteriana "Erasmo Braga" de Dourados - MS. referente ao Exercício de 1986. A Comissão Executiva resolve: 1) Tomar conhecimento e aprovar o Relatório, destacando o empenho da Escola na sua ação social educacional; pela concessão de 63 bolsas aos filhos de pastores, missionários e mais 23 bolsas semi-integrais. 2) Registrar um voto da apreciação pelo fato da Escola estar proporcionando ao aluno condições favoráveis ao desenvolvimento harmonioso de suas potencialidades, embasado no princípio cristão, do amor ao próximo, visando a participação do mesmo na construção de uma sociedade justa e respeitada.
CE-87-057 - Escola Presbiteriana "Rev. Erasmo Braga" - Solicitação de Verba - Doc. XLI - Quanto ao Doc. 120 Da Escola Presbiteriana Pré-Escolar e de 1º Grau "Rev. Erasmo Braga", solicitando verba para manutenção de um elemento para a área de Educação Cristã, e para aquisição de literatura e demais recursos pedagógicos. A Comissão Executiva resolve: 1) Apreciar a legítima

preocupação da Escola Erasmo Braga quanto a evangelização de seus alunos e familiares; 2) Solidarizar-se com a sugestão de se manter um capelão com tempo integral da escola; 3) Informar que faltou a esta CE-SC/IPB elementos mais elucidativos sobre o assunto, tais como: orçamento provável, programas de Trabalho, etc.; 4) Sugerir à direção da escola que permita à Mesa da CE-SC/IPB um projeto sobre o assunto, o mais detalhado possível, para que esta encontre o melhor encaminhamento.
CE-87-058 - Escola Presbiteriana de Alta Floresta - Relatório do Representante - Doc. XI - IX - Quanto ao Doc. 68 - Relatório do associado vitalício junto à Escola Presbiteriana de Alta Floresta. A Comissão Executiva resolve: 1) Receber o relatório em seus termos; 2) Aprová-lo, alegrando-se pelo trabalho educacional realizado pela Instituição, através dos seus servidores; 3) Recomendar todo empenho na superação dos problemas financeiros que enfrenta.
CE-87-059 - Escola Presbiteriana de Matupá - Estatutos - Doc. X - Quanto ao Doc. 93 - Anexo IV - Estatutos da Escola Presbiteriana de Matupá - MT. A Comissão Executiva resolve: Aprovar os Estatutos da referida Escola em seus termos.
CE-87-060 - Instituto Gammon de Lavras - Relatório da Assembléia - Doc. L - Quanto ao Doc. 2 - Relatório da Assembléia do Instituto Gammon, de Lavras, oriundo do plenário do SC. A Comissão Executiva resolve: 1) Receber o relatório, repleto de dados importantes e úteis à sua avaliação; 2) Aprovar o relatório em seus termos; 3) Apreciar o trabalho realizado pela Instituição, cujo equilíbrio orçamentário destes 4 anos é satisfatório; 4) Congratular-se com a Assembléia e com a Direção do Estabelecimento pelas melhoras alcançadas.
CE-87-061 - Instituto Gammon - Solicitações da Assembléia - Doc. CLI - Quanto ao Doc. 144 - Da Assembléia do Instituto Gammon. A Comissão Executiva resolve: 1) Quanto ao Gammon I: a) Que o produto da venda de lotes do Instituto Gammon em Lavras seja aplicado na recuperação dos bens imóveis daquela instituição; b) Quanto a verba de Cz$5.000.000,00 também para recuperação de imóveis, não conceder à vista de que a Igreja, no momento, não tem recursos suficientes para tal. 2) Quanto ao Gammon II: a) Tendo em vista a resolução SC/46 - 86 do Supremo Concílio em Vitória, a Mesa da CE-SC/IPB através da Comissão Inter-Eclesiástica já enviou o projeto à Igreja Evangélica Presbiteriana dos EUA no sentido de prover recursos para a execução da obra. b) A Igreja Evangélica Presbiteriana dos EUA viu com bons olhos a possibilidade de cooperar com o projeto, mas não vê conveniências em entrar num empreendimento de tamanho vulto para um comodato de apenas 20 anos. 3) Autorizar a Mesa da CE-SC/IPB e a JPEF a providenciar em conjunto com a Assembléia do Instituto Gammon a solução mais adequada para os problemas mencionados quanto ao Gammon I e II.
CE-87-062 - Instituto Bíblico Eduardo Lane - Relatório dos Representantes da IPB - Doc. LXXIV - Quanto ao Doc. 78 - Relatório dos representantes da IPB junto ao Instituto Bíblico Eduardo Lane. A Comissão Executiva resolve: Aprovar o relatório destacando a presença pessoal do Presbítero Dr. Fuad Miguel a todos os eventos programados pelo IBEL, bem como sua eleição como presidente da Assembléia Geral do Instituto.
CE-87-063 - Instituto Bíblico Eduardo Lane - Sobre Alterações Estatutárias - Doc. LXXII - Quanto ao Doc. 79 - Referente a alterações estatutárias do Instituto Bíblico Eduardo Lane Considerando: Que o ofício do Sr. Presidente da Assembléia Geral do Instituto Bíblico Eduardo Lane (IBEL) não menciona o cumprimento do Art.20 do Estatuto em vigor. A Comissão Executiva resolve: 1) Devolver o documento ao Presidente da Assembléia Geral do IBEL; 2) Delegar poderes à Mesa da CE-SC/IPB para receber a documentação devida e aprovar.
CE-87-064 - Instituto Bíblico Eduardo Lane - Pedido de Bolsa de Estudos para Vânia Emerich Magalhães - Doc. CXLII - Quanto ao Doc. 50 - Instituto Bíblico Eduardo Lane, Pedido de Bolsa de Estudos de Cz$7.000,00 para a aluna Vânia Emerich Magalhães. Considerando que será o 3? e último ano que a aluna cursará; Considerando que essa bolsa já vem sendo concedida há dois anos consecutivos; A Comissão Executiva resolve: Excepcionalmente, em razão dos considerandos, conceder bolsa no valor de Cz$7.000,00 (sete mil cruzados).
CE-87-065 - Seminário Presbiteriano do Sul - Relatório do Conselho Deliberativo - Doc. XXXIX - Quanto ao Doc. 141 - Relatório do Conselho Deliberativo do SPS. A Comissão Executiva resolve: 1) Receber o relatório; 2) Aprová-lo, registrando, com satisfação, as melhoras constatadas na vida do Seminário Presbiteriano do Sul; 3) Apreciar a maneira hábil e eficiente como as extensões do SPS vêm sendo assistidas; 4) Registrar, com regozijo, a iniciativa de se planejar, com antecedência, a comemoração do Centenário do SPS, tradicional e histórica "Casa de Profetas" de nossa Igreja; 5) Nomear a solicitada "Comissão do Centenário do SPS" que assessore o Seminário na importante efeméride; 6) Votar verba para o evento.
CE-87-066 - Seminário Presbiteriano do Sul - Sobre Arrendamento do Refeitório - Doc. LXXI - Quanto aos Documentos números 16 e 53, dos Sínodos de Campinas e Meridional, referente a

arrendamento do refeitório do Seminário Presbiteriano do Sul. A Comissão Executiva resolve: Determinar o retomo da administração do refeitório do SPS pelo Conselho Deliberativo do SPS, após o término do contrato com a atual firma fornecedora.

CE-87-067 - Seminário Presbiteriano Rev. Denoel N. Eller Relatório Doc. LXIV - Quanto ao Doc. 105 - Relatório do Rev. Obedes Ferreira da Cunha, Reitor do Seminário Presbiteriano Rev. Denoel Nicodemos Eller, sobre o mesmo. A Comissão Executiva resolve: Aprovar com as seguintes observações. 1) Congratular-se com as Igrejas, Presbitérios e Sínodo Belo Horizonte pela organização e instalação do Seminário Teológico Presbiteriano Rev. Denoel Nicodemos Eller no dia 30 de setembro de 1986; 2) Apreciar o esforço e a dedicação dos pastores, presbíteros e outros membros da Igreja Presbiteriana em Belo Horizonte para a consolidação da referida Instituição Teológica. 3) louvar a Deus pela grandiosidade da obra de preparação de obreiros que os irmãos presbiterianos estão realizando através do Seminário supra referido. 4) Augurar ao novo Seminário as bênçãos do céu com os votos de que os membros da Direção do Conselho Deliberativo e os professores "sejam firmes e abundantes na obra do Senhor" certos de que não é vão o trabalho que estão realizando.

CE-87-068 - Seminário Presbiteriano Rev. Denoel N. Eller - Regimento Interno Doc. LU - Quanto ao Doc. 11? - Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Seminário Teológico Presbiteriano - "Rev. Denoel Nicodemos Eller". A Comissão Executiva resolve: 1) Aprovar o Regimento Interno em seus termos; 2) Estabelecer que sua vigência será até a aprovação final da Reforma do Ensino Teológico, a ser feita na IPB.

CE-87-069 - Seminário Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição - Relatório - Doc. XLIII - Quanto ao Doc. 123 - Relatório do Seminário Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição. A Comissão Executiva resolve: 1) Receber o relatório; 2) Aprová-lo nos seus termos; 3) Registrar que o Seminário continua oferecendo os cursos de pós-graduação no Novo Testamento, Antigo Testamento, Teologia Contemporânea e História da Igreja; 4) Parabenizar o Seminário pela realização dos dois Institutos de Pastores de tão alto nível.

CE-87-070 - Seminário Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição - Relatório do Presidente do Conselho Deliberativo Doc. LXXIX - Quanto ao Doc. 14 - Relatório do Presidente do Conselho Deliberativo do Seminário Teológico Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição. A Comissão Executiva resolve: Aprovar o relatório com as seguintes referências: 1) Apreciar o fato de que o referido Seminário já conta com sua sede própria; 2) Regozijar-se pela existência do Curso de Mestrado, que já diplomou 2 mestres e aguarda a apresentação de trabalhos finais de outros dezoito candidatos; 3) Registrar também a expansão do Curso de Mestrado com a ministração do curso na área de Teologia Pastoral.

CE-87-071 - Sobre Professores de Tempo Integral nos Seminários - Doc. LXXXVI - Quanto ao Doc. 34 - Proposta Sobre Professores de Tempo Integral em cada Seminário. A Comissão Executiva resolve: Julgar prejudicada por haver resolução atinente ao fato.

CE-87-072 - Sínodo de Bauru - Livro de Atas - Doc. LXVII - Quanto ao Doc. 116 - Livro de Atas do Sínodo de Bauru. A Comissão Executiva resolve: Aprovar a regularização do livro de Atas do Sínodo de Bauru, com as observações: 1) Às folhas 10 linha 20 e folha 11 linhas 11, as Atas não estão numeradas. 2) Não há registro dos assuntos às margens externas conforme o regulamento de lavratura de atas, Art.8º nota 1º. 3) Não há transcrição dos documentos aprovados em seus termos conforme folhas 12 linhas 20-29 e 31, que devem ser transcritos. 4) As folhas 12 verso linha 28 o relatório de estatística é aprovado em seus termos sem transcrevê-lo o que deve ser feito. 5) As folhas 13 linha 28, o registro que a oração foi feita pelo Rev. João Lacerda, quem deve ter orado foi o Rev. Joaquim Lacerda.

CE-87-073 - Sínodo Santos - Borda do Campo - Sobre Imposto de Renda de Pastores - Doc. CXVIII - Quanto ao Doc. 84 - Baixado do Supremo Concílio, referente a pedido do Sínodo Santos - Borda do Campo acerca de desconto na fonte do Imposto de Renda dos Pastores. A Comissão Executiva resolve: 1) Considerando que as igrejas locais são Pessoas Jurídicas, sem fins lucrativos, isentas do imposto de renda por finalidade e objetivo; 2) Considerando que mesmo as entidades assim qualificadas, estão obrigadas a reter o imposto de renda na fonte e ao cumprimento das obrigações acessórias; 3) Considerando que o assunto já foi objeto de consulta ao Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal, publicado no órgão oficial da Igreja; Esclarece: Nos termos da legislação vigente, as igrejas locais estão obrigadas a reter o Imposto de Renda na Fonte sobre as importâncias pagas a terceiros com vínculo e sem vínculo empregatício, desde que atinjam o limite mínimo exigido.

CE-87-074 - Sínodo de Campinas - Sobre Atribuições da JET - Doc. CXX - Quanto ao Doc. 40 - Do Sínodo de Campinas, solicitando a revogação dos itens 2 e 5 das atribuições da Junta de Educação Teológica. A CE-SC/IPB resolve: 1) Declarar que o Supremo Concílio, reunido em

Fortaleza, Garanhuns, Belo Horizonte, Recife e Goiânia já legislou sobre o assunto, dando-lhe ampla e plena explicação; 2) Esclarecer que os citados itens das atribuições da Junta não conflitam com as prerrogativas dos Presbitérios, razão por que não se depreende, hoje, necessidade de reapreciação da decisão anterior para efeito de reconsideração.
CE-87-075 - Sínodo Leste Fluminense - Sobre Criação de Filiais da Casa Editora Presbiteriana - Doc. CXII - Quanto ao Doc. 29 - Pedido do Sínodo Leste Fluminense para a criação de filiais da Casa Editora. A Comissão Executiva resolve: Recomendar à CEP que providencie a abertura de filiação dentro de suas possibilidades.
CE-87-076 - Sínodo Meridional - Desdobramento - Doc. XXV - Quanto ao Doc. 57 - Desdobramento do Sínodo Meridional. Considerando que o desdobramento solicitado é, em tese, benéfico para o desenvolvimento da obra presbiteriana no Estado do Paraná e municípios adjacentes; Considerando que a autorização solicitada preenche as condições legais conforme artigos 92 e 93 da CI/IPB. A Comissão Executiva resolve: Autorizar o desdobramento solicitando nos seguintes termos: a) Sínodo Meridional (SMD) com os Presbitérios: Curitiba, Ponta Grossa, Castro e Iguaçu; b) Sínodo Norte do Paraná (SNP) com os Presbitérios: Londrina, Arapongas, Vale do Ivaí e Itaipu.
CE-87-077 - Sínodo Oeste Fluminense - Sobre Criação da Secretaria Geral de Assistência Social Doc. CIII - Quanto ao Doc. n 11) Proposta do Sínodo reste Fluminense para a criação da Secretaria Geral de Assistência Social. A Comissão Executiva resolve: Declarar prejudicada a proposta em virtude da criação da Comissão Nacional de Educação e Assistência Social já com aprovação de seu Regimento Interno, documento 100 anexo 01.
CE-87-078 - Sínodo Oeste de São Paulo - Pedido Para Criação de Extensão de Seminário - Doc. XXVI - Quanto ao Doc. 20 - Do Sínodo Oeste de São Paulo, pedido de criação de Extensão de Seminário. A Comissão Executiva resolve: Encaminhar ao Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul para que estude a possibilidade e conveniência da criação da referida extensão.
CE-87-079 - Sínodo de São Paulo - Comunicando Desdobramento do Presbitério Bandeirantes e Criação do Presbitério Oeste Paulistano Doc. XIII - Quanto ao Doc. 118 - Do Sínodo de São Paulo, comunicando o desdobramento do Presbitério Bandeirantes, com a criação do Presbitério Oeste Paulistano. A Comissão Executiva resolve: Arrolar o Presbitério Oeste Paulistano entre os presbitérios da Igreja do Brasil.
CE-87-080 - Sínodo de Sorocaba - Sobre Bênção Nupcial e Não - Evangélicos - Doc. XV - Quanto ao Doc. 80 - Do Sínodo de Sorocaba, encaminhando consulta sobre se o pastor presbiteriano pode impetrar bênção divina sobre patrimônio de não - evangélicos. Prejudicado por decisão sobre o Doc. 64, Doc. VI.
CE-87-081 - Sínodo Tropical - Livro de Atas - Doc. LXXXI - Quanto ao Doc. 108 - Livro de Atas do Sínodo Tropical. A Comissão Executiva resolve: Considerar atendidas as determinações do Supremo Concílio 86, e aprovar as atas correspondentes aos exercícios 1982/85.
CE-87-082 - Presbitério de Arapongas - Sobre Filial da Casa Editora Presbiteriana Naquela Região Doc. CXIII - Quanto ao Doc. 54 - Proposta do Presbitério de Arapongas PARP, para criação de uma filial da CEP em sua região. A Comissão Executiva resolve: Recomendar a CEP que atenda o pedido do PARP dentro de suas possibilidades.
CE-87-083 - Presbitério Bandeirantes - Consulta Sobre Exoneração de Oficiais - Doc. LV - Quanto ao Doc. 39 - Consulta do Presbitério Bandeirantes sobre exoneração de Oficiais. A Comissão Executiva resolve: 1) Exoneração administrativa é feita por motivos que não justificam processo disciplinar; 2) Exoneração administrativa pode dar-se por iniciativa ou proposta da Assembléia, artigo 39 §1º letra "a" da CI/IPB; 3) Pode dar-se por iniciativa do Conselho, artigo 3º letra b da CII 4) Pode dar-se por iniciativa pessoal, ouvida a Igreja, artigo 56 letra "e" da CI/IPB. A Comissão Executiva resolve: Considerar correta a interpretação do Presbitério Bandeirantes.
CE-87-084 - Presbitério Bandeirantes - Sobre Exoneração do Rev. Ephraim de Figueiredo Beda do Jornal Brasil Presbiteriano - Doc. XCVII - Quanto ao Doc. 109 - Resolução do Presbitério Bandeirantes sobre a exoneração do Rev. Ephraim de Figueiredo Beda da Direção do Brasil Presbiteriano. A Comissão Executiva resolve: Determinar ao Secretário Executivo/SC que envie ao Presbitério Bandeirantes os esclarecimentos prestados ao Presbitério Oeste Paulistano, conforme Doc. 85.
CE-87-085 - Presbitério de Bauru - Contra a Introdução do Ministério Pastoral da Mulher na Igreja - Doc. V - Quanto ao Doc. 38 - Do Presbitério de Bauru, encaminhando sua decisão contrária à introdução do ministério pastoral da mulher na Igreja. A Comissão Executiva resolve: 1) Declarar, sobretudo, carente de fundamentação bíblica a proposta de ordenação de mulheres para o

presbiterato docente. 2) Recomendar a publicação do relatório da Comissão Especial do Presbitério de Bauru sobre o assunto.
CE-87-086 - Presbitério de Belo Horizonte - Sobre Congresso Nacional de Evangelização Doc. LXXXIII - Quanto ao Doc. 98 - Comunicação do Presbitério de Belo Horizonte, sobre Congresso Nacional de Evangelização. A Comissão Executiva resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Agradecer ao Presbitério de Belo Horizonte e ao Conselho da 1 igreja Presbiteriana de Belo Horizonte pelo apoio oferecido ao Congresso Nacional de Evangelização.
CE-87-087 - Presbitério de Brasília - Pedido de Criação de Extensão do SPS em Brasília Doc. XII - Quanto ao Doc. 147 - Do Rev. Uzi Murback, Presbitério de Brasília, solicitando a instalação de uma extensão do Seminário Presbiteriano do Sul em Brasília. A Comissão Executiva resolve: Encaminhar o documento ao Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul para que delibere sobre se deseja e tem condições de criar extensão em Brasília.
CE-87-088 - Presbitério de Casa Verde - Pedindo Resolução Sobre Determinado Livro - Doc. VII - Quanto ao Doc. 82 - Do Presbitério de Casa Verde, pedindo resolução sobre determinado livro. A Comissão Executiva resolve: Declarar que esta Comissão Executiva não possui a obra mencionada, para examiná-la.
CE-87-089 - Presbitério de Casa Verde - Sobre Admissão à Comunhão de Pessoas com Situação Conjugal Irregular, etc. Doc. IX - Quanto ao Doc. 81 - Do Presbitério de Casa Verde, solicitando nova definição da Igreja sobre admissão à comunhão de pessoas com situação conjugal irregular bem como sobre bênção matrimonial a pessoas separadas, desquitadas ou divorciadas. A Comissão Executiva resolve: Solicitar ao nobre Presbitério que elabore proposta e a submeta ao Supremo Concílio em sua próxima reunião ordinária.
CE-87-090 - Presbitério de Casa Verde - Sobre a Admissão à Igreja de Pessoas Divorciadas, Desquitadas, etc. Doc. XIX. - Quanto ao Doc. 52 - Admissão à Igreja de pessoas divorciadas, desquitadas, etc. A Comissão Executiva resolve: Recomendar ao Presbitério de Casa Verde recorrer ao Plenário do Supremo Concílio.
CE-87-091 - Presbitério de Casa Verde - Sobre Local do Culto Comemorativo de Aniversário da Igreja Presbiteriana do Brasil - Doc. CI/IPB - Quanto ao Doc. 65 - solicitação do Presbitério de Casa Verde no sentido que seja descentralizado o local do Culto Comemorativo de Aniversário da IPB. A Comissão Executiva resolve: Autorizar a Mesa do SC a tomar todas as providências para a celebração de datas oficiais da IPB, quanto ao local, programa e tudo que se fizer necessário para atender, inclusive, à execução de planos conforme a Agenda de atividades, revogando-se qualquer disposição em contrário. (Nota: Este documento não foi aprovado por não ter alcançado a unanimidade de votos).
CE-87-092 - Presbitério Central do Espírito Santo - tempo integral do Presidente do Supremo Concílio - Doc. CLII - Quanto ao Doc. 8 - Do Presbitério Central do Espírito Santo; e Doc. 137 do Presbitério Borda do Campo, sobre tempo integral do Presidente do Supremo Concílio. A Comissão Executiva resolve: 1) O fato de que a Igreja Presbiteriana do Brasil está entrando numa fase de acelerado e absorvente programa administrativo; 2) Que tal situação está criando expectativas alvissareiras para toda a igreja; 3) Que todas as áreas administrativas estão sendo acionadas e acompanhadas com muito empenho; 4) Que o Presidente do SC tem sido o instrumento primordial para esta mobilização; 5) Que para esta atuação, o Presidente está dedicando quase que todo o seu tempo ao escritório e às demais exigências da IPB; 6) Que para o atendimento da demanda cada vez maior, o Presidente está sacrificando sensivelmente a Igreja da Penha, da qual é Pastor e recebe sustento; 7) Que tal situação poderá determinar futuras dificuldades no nível do pastorado local; A Comissão Executiva resolve: a) Reconhecer a generosa compreensão do Conselho da Igreja da Penha no decorrer desses últimos 7 meses; b) Estabelecer um meio de compensar o prejuízo pastoral da referida Igreja, sem comprometer o ritmo acelerado que está se impondo à Administração da Igreja a nível nacional; c) Autorizar a Tesouraria do SC a entrar em entendimento com o Conselho da Igreja da Penha e com o seu Pastor, no sentido de prover àquela Igreja o equivalente à manutenção de um Pastor auxiliar, no decorrer da atual Administração, isso para que o Presidente continue dando à Igreja Nacional a atenção que se faz necessária sem maiores constrangimentos; d) Instruir ao tesoureiro do SC que remaneje da verba Eventuais, o valor necessário para tal.
CE-87-093 - Presbitério de Goiânia - Dízimo Atualizado - Doc. CXXXVII - Quanto ao Doc. 83 - Baixado do Supremo Concílio referente à proposta do Presbitério de Goiânia, sobre dízimo. A Comissão Executiva, 1) Considerando que o dispositivo da CI/IPB, Art.97 letra "f" - estipula que compete ao Supremo Concílio "receber dízimos das Igrejas, para manutenção das causas gerais"; 2) Considerando que as causas gerais mencionadas são as previstas nas letras "i, j, l, m, n, o e r" do Art.97, não se incluindo nelas os Presbitérios e Sínodos; A Comissão Executiva resolve:

Determinar que a partir de 1987 as Igrejas Presbiterianas do Brasil paguem ao Supremo Concílio, até o último dia do mês seguinte, o dízimo (10%) do total arrecadado no mês anterior. Nota: Esse documento não foi aprovado.

CE-87-094 - Presbitério de Governador Valadares - Sobre Ensino Religioso em Escolas Doc. XLVI - Quanto ao Doc. 33 - Do Presbitério de Governador Valadares, com referência ao Ensino Religioso em Escolas, procedentes do SC. A Comissão Executiva resolve: 1) Que esta oportunidade vem sendo aproveitada e explorada pela Igreja Católica Romana, com prejuízos imensos para os alunos evangélicos; 2) Qua não há evangélicos preparados para assumirem o ensino religioso nas escolas públicas, em número e formação suficientes; 3) Que muitos pais e líderes evangélicos desconhecem a legislação e as conseqüências do que vem acontecendo nesta esfera do ensino publico, em algumas regiões da Pátria. Resolve: 1) Informar que o ensino religioso deve ser ministrado nas escolas públicas para os credos professorados pelos pais dos alunos, no caso de menores, conforme o credo religioso dos alunos se for o caso de maiores, sempre com matrícula facultada; 2) Apreciar o interesse do PRGV pelo problema, que tantos têm descurado; 3) Promover o preparo de professores evangélicos para exercerem esta área de magistério dando preferência aos que já possuem formação pedagógica para o respectivo grau de ensino; 4) Recomendar os cursos da Associação Pró-Evangelização de Crianças (APEC) que em São Paulo tem reconhecimento da Secretaria de Educação do Estado para credenciamento de seus professores; 5) Determinar aos Concílios Presbiterianos que orientem suas jurisdições o tratamento dos problemas que surgirem nos termos da Legislação em vigor; 6) Determinar que o Brasil Presbiteriano publique no prazo de 60 (sessenta) dias amplo informativo sobre a matéria, inclusive direitos e liberdades legais quanto ao Ensino Religioso nas Escolas; 7) Determinar que a Junta de Educação Religiosa promova cursos, encontros e seminários para recrutamento e preparação de professores de Ensino Religioso nas Escolas Oficiais e nas da Igreja; 8) Referir toda a matéria aos constituintes evangélicos, com vistas à próxima Constituição do Brasil.

CE-87-095 - Presbitério de Governador Valadares - Sobre Regulamentação de Relatório de Presbitérios Doc. I - XXX - Quanto ao Doc. 42 - Do Presbitério de Governador Valadares, sobre Regulamentação de Relatórios de Presbitérios. A Comissão Executiva resolve: Recomendar que se cumpra o disposto no Art.83, letra "1" da CI/IPB que define o assunto como responsabilidade do Conselho da Igreja.

CE-87-096 - Presbitério de Iguaçu - Consulta sobre Interpretação da Confissão de Fé - Cap. X, Seção m) Doc. LXXXIV - Quanto ao Doc. 56 - Consulta do Presbitério de Iguaçu sobre sentido de expressão no Cap. X, Seção III da Confissão de Fé. A Comissão Executiva resolve: A expressão referida não é unívoca; nosso Supremo Concílio não lhe deu interpretação restritiva; a "nota explicativa" que antecede o texto da Confissão, 6 edição, 1980, vem assinalada com as iniciais J. M. K., que identificavam o Rev. John M. Kyle, por longos anos presidente da Diretoria de nosso Seminário, e são de sua responsabilidade. Não há, pois, até este instante, interpretação que represente o pensamento de nossa Igreja; as interpretações oferecidas são da responsabilidade pessoal dos irmãos que as oferecem.

CE-87-097 - Presbitério de Itu - Proposta de Emenda à Confissão de Fé - Doc. III - Quanto ao Doc. 9 - Do Presbitério de Itu, propondo emenda à Confissão de Fé da Igreja. A Comissão Executiva resolve: Aguardar relatório sobre a Doutrina do Espirito Santo e, após recebê-lo, proceder conforme ordena a Constituição da Igreja, artigos 140 e 142 e parágrafos.

CE-87-098 - Presbitério de Itu - Sobre Grupo Cismático que se Intitula Presbiteriano - Doc. X - Quanto ao Doc. 66 - Do Presbitério de Itu, solicitando pronunciamento sobre identificação de grupo cismático que se intitula presbiteriano. A Comissão Executiva resolve: 1) Lembrar que o termo "presbiteriano" é genérico; 2) Sugerir que a Igreja Presbiteriana do Brasil trate de identificar-se especificamente perante a sociedade local.

CE-87-099 - Presbitério de Itu - Consulta Sobre o Projeto Simonton - Doc. XL - Quanto ao Doc. 60 - Consulta do Presbitério de Itu sobre o projeto Simonton. A Comissão Executiva resolve: 1) Receber a consulta; 2) Declarar que a consulta não oferece dados precisos sobre sede do projeto referido, que aspectos suscitam dúvidas e quem o dirige, etc., para que se possa identificá-lo. Consta que houve ç ainda há projetos regionais diferentes com o mesmo nome; 3) Recomendar que o Concílio consulente ofereça os dados que permitam a CE-SC/IPB responder à consulta.

CE-87-100 - Presbitério de Itu - Sobre Secularização do Natal - Doc. XXXVI - Quanto ao Doc. 23 - Do Presbitério de Itu sobre a secularização do Natal, procedente do SC. A Comissão Executiva resolve: 1) Recomendar que os Concílios da IPB orientem as comemorações de Natal, no sentido de redescobrir a mensagem central e evangélica da comemoração; 2) Informar que é atribuição do Conselho da Igreja zelar para que as comemorações, quaisquer que sejam, assumam conotação essencialmente evangélica, de tal maneira que os participantes possam ser motivados a adorar ao

Deus vivo e proclamar a salvação em nosso Senhor Jesus Cristo; 3) Determinar que as faixas etárias juvenis, adolescentes e jovens, especialmente, sejam bem orientadas neste sentido.
CE-87-101 - Presbitério Leste Fluminense - Pedido de Pensão - Doe. CXLIX - Quanto ao Doc. 70 - Do Presbitério Leste Fluminense, referente a reestudo do pedido de pensão da viúva do Rev. Uzias Brito. A Comissão Executiva resolve: Não atender, tendo em vista qua a Srª Ruth Porto Brito recebe pensão do INPS.
CE-87-102 - Presbitério Leste de Minas - Sobre Falecimento de Ministro - Doc. - Quanto ao Doc. 59 - Do Presbitério Leste de Minas, comunicando falecimento de ministro. A Comissão Executiva resolve: Tomar conhecimento e lamentar a perda do jovem obreiro Eudes Catrinque como ministro da IPB, registrando-se um voto de gratidão pelos serviços prestados.
CE-87-103 - Presbitério de Londrina - Pedido de Informações Sobre o Estado Financeiro da Igreja; Sobre Ordenação de Candidatos Convictos Sobre Contemporaneidade dos Dons; Sobre Acordo de Cooperação - Doc. VIII - Quanto ao Doc. 95 - Do Presbitério de Londrina, pedindo: informações sobre o estado financeiro da Igreja; declarando que enquanto não houver pronunciamento da Comissão Executiva sobre ordenação de candidatos convictos da contemporaneidade de todos os dons neo-testamentários e apostólicos bem como experiência sobre o dom de línguas, esse presbitério "segue as normas em vigor da CI/IPB; solicitando esclarecimentos sobre a cooperação de nossa igreja com a Evangelical Presbyterian Church, considerando que ela não é unânime com a nossa". A Comissão Executiva resolve: 1) Pedir ao Sr. Tesoureiro do Supremo Concílio que faça publicar relatório da Tesouraria e Balanço, como de costume, e não retarde a publicação, se possível. 2) Informar ao colendo Presbitério de Londrina que caberá ao Sínodo de sua jurisdição avaliar seu comportamento; 3) Lembrar que o plenário do Supremo Concílio foi amplamente informado sobre as peculiaridades da. Evangelical Presbyterian Church, antes de votar por unanimidade os termos de cooperação com a mesma. Lembrar também que os termos do acordo aprovado pelo plenário respondem a inquietações do colendo Presbitério, inclusive quanto aos Símbolos de Fé das duas igrejas agora cooperantes, e obediência, nos campos respectivos, à Constituição e decisões da igreja hospedeira.
CE-87-104 - Presbitério Oeste de Minas - Conhecimento de seus Imóveis em Campo Belo - Doc. CLXVII - Quanto ao Doc. 150 - Do Presbitério Oeste de Minas, dando conhecimento de situação de imóveis de sua propriedade na cidade de Campo Belo. A Comissão Executiva resolve: 1) Solidarizar-se com o Presbitério Oeste de Minas na busca de soluções para o problema; 2) Autorizar a Mesa da CE-SC/IPB a tomar todas as providências possíveis em auxílio ao referido Presbitério visando levar a bom termo o impasse.
CE-87-105 - Presbitério Oeste Paulistano - Solicitando Esclarecimentos Sobre a Exoneração do Rev. Ephraim de Figueiredo Beda Doc. XCVI - Quanto ao Doc. 85 - Pedido de esclarecimento do Presbitério Oeste Paulistano quanto aos motivos e legalidade da exoneração do Rev. Ephraim de Figueiredo Beda da Direção do Jornal Brasil Presbiteriano. A Comissão Executiva resolve: 1) Esclarecer ao Presbitério Oeste Paulistano que a exoneração do Rev. Ephraim Beda, da Direção do Jornal Brasil Presbiteriano, se deve a um desacordo do referido irmão com as novas atribuições estabelecidas pelo Conselho de Imprensa; 2) Esclarecer ainda, quanto a legalidade, o Conselho de Imprensa que o nomeou tem competência para exonerar.
CE-87-106 - Presbitério de Pernambuco - Sobre as Condições do Museu Presbiteriano Doc. XLVIII - Quanto ao Doc. 41 - Solicitação do Presbitério de Pernambuco sobre as condições do Museu Presbiteriano. A Comissão Executiva resolve: 1) Receber e registrar as solicitações feitas pelo Presbitério de Pernambuco; 2) Solicitar do Curador as seguintes informações, que devem ser dadas à Mesa, dentro de 60 dias: 2.1) Inventários das peças do Museu nominalmente; 2.2) Localização e sede do Museu; 2.3) Estado de conservação das peças que o constituem, Determinar que, de posse destes dados, a Mesa responda ao Presbitério de Pernambuco e publique no Brasil Presbiteriano as informações.
CE-87-107 - Presbitério de São Carlos - Sobre Formulário Estatístico para Escola Dominical Doc. XXXVIII - Quanto ao Doc. 19 - Proposta do Presbitério de S. Carlos sobre formulário estatístico para a Escola Dominical, procedente do SC. A Comissão Executiva resolve: 1) Receber a proposta, com seus anexos; 2) Baixar à Junta de Educação Religiosa para estudo, lembrando-lhe a impossibilidade de padronização de formulário para toda a Igreja.
CE-87-108 - Presbitério do Sudeste do Espírito Santo - Sobre semestralidades da Revista da Escola Dominical - Doc. LIV - Quanto ao Doc. 15 - Do Presbitério Sudeste do Espírito Santo, propondo que as revistas da Escola Dominical passem a ser publicadas semestralmente. A Comissão Executiva resolve: Não atender pois realmente não haveria redução de custos.
CE-87-109 - Presbitério Sudeste do Espírito Santo - Sobre Dízimo ao Supremo Concílio e Semestralidades de Revista da ED. Doc. CXXXVIII - Quanto ao Doc. 13 - Do Presbitério Sudeste

do Espírito Santo, sobre dízimo ao Supremo Concílio e Tiragem Semestral para as Revistas da Escola Dominical. A Comissão Executiva resolve: 1) Referente ao pedido de Revisão do cálculo da taxa de 10% (dez por cento) cobrada das Igrejas; Indeferir por ser inconstitucional; 2) Quanto à tiragem semestral das Revistas da Escola Dominical, enviar a sugestão para a JER para apreciação.

CE-87-110 - Presbitério Unido - Encaminhando Consulta da Igreja Presbiteriana de Pinheiros Sobre Celebração de Casamento Misto - Doc. VI - Quanto ao Doc. 64 - Do Presbitério Unido, encaminhando pedido do Conselho da Igreja de Pinheiros, de que se defina se os pastores podem ou não celebrar casamento misto; bem como celebrar casamentos de pessoas não crentes; bem como celebrar casamentos de jovens grávidas, na Igreja. A Comissão Executiva resolve: 1) Informar ao colendo Conselho da Igreja de Pinheiros que, a rigor, os pastores não celebram casamentos, exceto nos casos de casamento religioso com efeito civis; 2) Há duas coisas a considerar: o casamento civil, direito dos cidadãos, e a impetração da bênção de Deus (que não é celebração de casamento). No caso do pedido da bênção de Deus, ou entendemos que Deus limitará sua bênção ao casamento entre crentes, ou pedi-lá-emos também para casais "mistos", ou não crentes, desde que tenhamos boas razões para crer que os noivos desejam e buscam a bênção de Deus. Ora, Deus não criou o casamento para os membros da Igreja, mas para o gênero humano, e conferiu bênçãos especiais ao matrimônio. A posição diversa é a católica romana, que considera o casamento sacramento reservado aos fiéis, e o faz preceder da confissão e acompanhar da eucaristia, também reservada aos fiéis; e do nubente acatólico exige certidão de batismo em Igreja cristã, mesmo que não-católica. Por outro lado, respeitem-se os escrúpulos de consciência de pastores, conselhos e congregações que consideram inaceitável a impetração da bênção sobre casais mistos ou sobre não evangélicos. 3) Quanto ao caso de jovens grávidas, o erro de estabelecer relações sexuais antes do casamento não deve privar a pessoa arrependida de que se ore por seu matrimônio; o local da cerimônia será estabelecido por normas de bom gosto e respeito. 4) Quanto a pastores e/ou Conselhos que violem dispositivos legais e bíblicos, não vê esta Executiva necessidade de encarecer que a Constituição da igreja deve ser obedecida, e o ensino da Palavra de Deus acatado.

CE-87-111 - Presbitério Unido - Sobre Despojamento de Ministro - Doc. XXIX - Quanto ao Doc. 51 - Sobre despojamento do ministério do Rev. Mizachi Rodrigues, do Presbitério Unido. A Comissão Executiva resolve: 1) Tomar conhecimento e arquivar.

CE-87-112 - Presbitério Vale do Aço - Sobre Pastor Aposentado pelo INAMPS e não Jubilado pela IPB Doc. XVI - Quanto ao Doc. 48 - Do Presbitério Vale do Aço, sobre pastor aposentado pelo INAMPS e não jubilado pela Igreja. A Comissão Executiva resolve: 1) Informar que são eventos distintos. A aposentadoria pelo INAMPS é direito do cidadão que cumpriu condições legais; não interfere com a vida eclesiástica do pastor; 2) A jubilação se efetua nos termos da CI/IPB e tem conseqüência eclesiástica.

CE-87-113 - Presbitério Vale de São Mateus - Sobre Cerceamento a Crentes Maçons - Doc. IV - Quanto ao Doc. 26 - Do Presbitério Vale de São Mateus, sobre Conselho que inibe crentes e pastores maçons do uso de privilégios da vida na igreja. A Comissão Executiva resolve: Lembrar que de atos irregulares de um Conselho cabe recurso ao Presbitério respectivo, e que há decisão do Supremo Concílio sobre o assunto, que deve ser acatada.

CE-87-114 - Presbitério Bandeirantes - Jubilação do Rev. Wilson Nóbrega Lício - Doc. CXXVIII - Quanto ao Doc. 49 - Presbitério Bandeirantes. Pedido de Jubilação do Rev. Wilson Nóbrega Lício. A Comissão Executiva resolve: 1) Jubilar o Rev. Wilson Nóbrega Lício nos termos do Art.49 §1º da CI/IPB, sem ônus para IPB; 2) Recomendar que o Presbitério complete as anotações da vida pastoral do referido ministro em sua Carteira; 3) Agradecer a Deus pelo profícuo e abençoado ministério deste obreiro.

CE-87-115 - Presbitério de Bauru - Pedido de Jubilação do Rev. Aquias Silveira Mendes - Doc. CXXIX - Quanto ao Doc. 75 - Presbitério de Bauru pedindo a Jubilação do Rev. Aquias Silveira Mendes. A Comissão Executiva resolve: Não atender o pedido de jubilação do Rev. Aquias Silveira Mendes, tendo em vista que o referido ministro ainda não completou o tempo exigido.

CE-87-116 - Presbitério Centro de Pernambuco - Jubilação do Rev. Helon da Rocha Gouveia - Doc. CXXVII - Quanto ao Doc. 111 - Do Presbitério Centro de Pernambuco, pedido de Jubilação do Rev. Helon da Rocha Gouveia. A Comissão Executiva resolve: 1) Jubilar o Rev. Helon da Rocha Gouveia nos termos do Art.49 §39 da CI/IPB, sem ônus para a IPB; 2) Reconhecer os valiosos serviços prestados pelo ministro à Igreja.

CE-87-117 - Presbitério de Iguaçu - Pedido de Jubilação do Rev. Alcides Augusto Mattos - Doc. CXXXI - Quanto ao Doc. 146 - Presbitério do Iguaçu, pedido de Jubilação do Rev. Alcides Augusto Mattos. A Comissão Executiva resolve: 1) Jubilar o Rev. Alcides Augusto de Mattos nos termos do

Art.49 §1º da CI/IPB, sem ônus para a IPB; 2) Reconhecer os relevantes serviços prestados pelo ministro à Igreja.
CE-87-118 - Presbitério de Itabuna - Jubilação do Rev. Abimael Monteiro Lima - Doc. CXXXII - Quanto ao Doc. 139 - Presbitério de Itabuna, referente Pedido de Jubilação do Rev. Abimael Monteiro Lima. Tendo em vista o convite do referido pastor ao Presidente do Supremo Concílio para pregar no culto de sua jubilação. Tendo em vista que o Presidente do SC foi tutelado dele durante todo o período de seu preparo acadêmico; Tendo em vista os relevantes serviços prestados pelo referido pastor na região da Bahia; A Comissão Executiva resolve: 1) Jubilar o Rev. Abimael Monteiro de Lima nos termos do Art.49 §2º da CI/IPB, sem ônus para a IPB; 2) Autorizar o Presidente do SC a externar a gratidão da Igreja em nome da CE-SC/IPB por tão profícuo e abençoado ministério.
CE-87-119 - Presbitério Leste Fluminense - jubilação do Rev. Elias Alves Doc. CXLIII - Quanto ao Doc. 69 - Presbitério leste Fluminense, pedido de jubilação do Rev. Elias Alves. A Comissão Executiva resolve: 1) Jubilar o Rev. Elias Alves nos termos do artigo 49 §3º da CI/IPB, sem ônus à IPB; 2) Não atender ao pedido de verba representativa enquanto se processa a aposentadoria pelo INPS por falta de fundamento legal; 3) Reconhecer os serviços prestados pelo Ministro à Igreja, rogando as bênçãos de Deus à sua saúde; 4) Solicitar que o Jornal Brasil Presbiteriano publique matéria esclarecedora quanto a necessidade dos ministros atualizarem a base de cálculo de suas contribuições à Previdência Social aproveitando os interstícios facultados pela lei.
CE-87-120 - Presbitério Vale do Aço - Pedido de Jubilação - do Rev. José Barbosa da Silva - Doc. CXXX - Quanto ao Doc. 76 - Presbitério Vale do Aço - Pedido de Jubilação do Rev. José Barbosa da Silva. A Comissão Executiva resolve: 1) Jubilar o Rev. José Barbosa da Silva, nos termos do Art.49 §3º da CI/IPB, sem ônus para a IPB; 2) reconhecer os relevantes serviços prestados pelo ministro nos vinte anos de abençoado ministério.
CE-87-121 - Mesa CE-SC/IPB: Delegação de Poderes - Doc. CLVI - Delegação de Poderes A Comissão Executiva do SC/IPB resolve delegar poderes à Mesa da CE-SC/IPB para preencher as vagas de suplentes do Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul.
CE-87-122 - Junta de Educação Teológica - Membros Efetivos e Respectivos Mandatos Doc. CXXI - Quanto aos Documentos nº 58, 62 e 151 - Pedidos de renúncia dos Reverendos Odayr Olivetti, Saulo de Castro Ferreira e Adauto Lins dos Anjos, da JET. A CE-SC/IPB Resolve: 1) Aceitá-las nos seus termos; 2) Reconhecer como efetivos da JET os seguintes membros: Rev. Álvaro Almeida Campos, com mandato até 1988, Rev. Oswaldo Henrique Hack, com mandato até 1988, Rev. Addy Félix de Carvalho, com mandato até 19W, Rev. José Alves da Silva, com mandato até 19W, Rev. Silas Alexandrino da Silva, com mandato até 1989, Rev. Paulo Delage, com mandato até 1989, Pb. Renato Guimarães, com mandato até 1988, Pb. Adonias Costa da Silveira, com mandato até 1988, Pb. Ramez Atique, com mandato até 19W, Pb. Marcos Serra Ribeiro, com mandato até 1990, Pb. Daniel Ferreira da Silva, com mandato até 1989, Pb. Joaquim Santos Filho, com mandato até 1989. 3) Igualmente como membros suplentes: Rev. Alceu Davi Cunha, Rev. Teutônio Bragança, Rev. Davi Araújo, Rev. Idelfonso Trindade, Rev. Adelmo Soares da Rocha, Rev. José de Assis Filho, Pb. Epitácio Gueiros Sales, Pb. Hilton Vitalino de Melo, Pb. Kelly da Silva, Pb. Newton Cortez da Silveira, Pb. Hermes Peyneau, Pb. Manoel Augusto do Nuno.
CE-87-123 - Nomeações - Doc. CLV - Indicações de nomes para as seguintes Comissões: COMISSÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CONEAS) = Rev. Wilson de Souza Lopes, Rev. Jonas Zulske, Rev. Rubens Ferraz, Rev. Fernando Hamilton Costa, Pb. Dr. Gabriel Alves de Oliveira Júnior, Pb. Dr. Igor Vassilieff, Pb. Dr. Athos Vieira de Andrade, Suplentes: Rev. João Gomes Neto, Rev. Luiz Viana de Alcântara Filho, Pb. Jason Caldeiras. COMISSÃO PARA DESMEMBRAMENTO DO SÍNODO MERIDIONAL: Rev. Boanerges Ribeiro, Rev. Nelson Duílio Bordini Marino, Rev. Antônio Cristiano de Moraes Filho, Pb. Dr. José Elias, Pb. Levi Bravo Nogueira, Suplentes: Rev. Adolfo Potenciano, Rev. Luiz Raymundo da Silva, Pb. Olmiro Barbosa César, COMISSÃO DE REVISÃO DE CURRÍCULO: Rev. Dr. Waldir Carvalho Luz, Rev. Addy Félix de Carvalho, Rev. Wilson de Souza Lopes, Rev. Nelson Duílio Bordini Marino, Rev. Valmir Soares, Pb. Prof. Ramez Atique, Pb. Paulo Breda Filho, Pb. Prof. Adonias Costa da Silveira, Suplentes: Rev. Lázaro Lopes de Arruda, Rev. Caldeman Quereno de Oliveira, Pb. Prof. Josedes Castelo Branco Maia, Pb. Prof. Araquém de Melo e Silva, SECRETARIA DE ESTATÍSTICA: Pb. Davi Messias. COMISSÃO NACIONAL DE EVANGELIZAÇÃO: Suplente: PB. Adilson Neves. Doc. CLV - Indicações de nomes para as seguintes Comissões: COMISSÃO DO CENTENÁRIO DO SEMINÁRIO PRESBITERIANO DO SUL: Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio, Presidente do Conselho Deliberativo do SPS, Junta Diretora do SPS. CONSELHO DELIBERATIVO DO SEMINÁRIO PRESBITERIANO DO NORTE: Rev. Adauto Lins dos Anjos, Pb. Josimar Henrique.

CE-87-124 - Casa Editora Presbiteriana - Lista Tríplice do Conselho Deliberativo da Casa Editora Presbiteriana para escolha do Superintendente da Casa Editora Presbiteriana - Doc. CIV - Quanto ao Doc. 73 - Lista tríplice enviada pelo Conselho Deliberativo da CEP para a escolha do Superintendente da Casa Editora Presbiteriana. A Comissão Executiva resolve: 1) Escolher por escrutino secreto, um dos seguintes da lista tríplice, a saber: 1) Presbítero Antônio Ribeiro Soares 2) Rev. Sabatini Lalli 3) Presbítero Dr. Cyro Aguiar.
CE-87-125 - Junta de Missões Nacionais - Sobre Nomeação de Representante da Igreja Presbiteriana do Brasil Junto à Escola Presbiteriana de Matupá - Doc. CIX - Quanto ao Doc. 134 - Da JMN solicitando nomeação de um representante do início de Funcionamento da Escola Presbiteriana de Matupá. A Comissão Executiva resolve: Nomear o Rev. Sérgio Lira, pastor da Igreja Central de Cuiabá.
CE-87-126 - Fundação Educacional Presbiteriana e Conselho Fiscal da Fundação Educacional Presbiteriana - Nomeação de Membros - Doc. LXXVIII - Quanto aos documentos nº 121 e 122 - Nomeação para o Conselho de Curadores e Conselho Fiscal da Fundação Educacional Presbiteriana. A CE-SC/IPB resolve: 1) Eleger para preencher vagas no Conselho de Curadores da Fundação Educacional Presbiteriana, com mandato de seis anos, os seguintes membros: Rev. Elcyas Alves de Melo, Ir. Affonso Miranda Catarino, Ir. Pérsio dos Santos Bonilha e Rev. Ludgero Machado de Moraes. Para cumprir o mandato do conselheiro falecido, eleger o Rev. Paulo Bronzéli até 1991. 2) Eleger para compor o Conselho Fiscal da Fundação Educacional Presbiteriana, os seguintes membros: Efetivos: Moacyr Correia da Silveira, Gediael José de Oliveira; Anísio Ramos Saldiba. Suplentes: Sinval Martins de Sá, Alonso Petenatti, e Orides Ferreira da Graça.
CE-87-127 - Rev. Eliel Fausto Botelho - Pedido para ser Transferido para a Junta de Missões Nacionais Doc. CXV - Quanto ao Doc. 102 - Pedido do Rev. Eliel F. Botelho para deixar a Comissão Nacional de Evangelização e integrar a Junta de Missões Nacionais, em permuta com o Rev. Hernandes Dias Lopes. A Comissão Executiva resolve: Não atender.
CE-87-128 - Rev. Hernandes Dias Lopes - Pedido para ser Transferido para a Comissão Nacional de Evangelização Doc. CXIV - Quanto ao Doc. 101 - Pedido do Rev. Hernandes Dias Lopes para a troca do seu nome da Junta de Missões Nacionais para a Comissão Nacional de Evangelização, em permuta com o Rev. Eliel F. Botelho. A Comissão Executiva resolve: Não atender.
CE-87-129 - Rev. Cícero Brasil Ferraz - Pedido para ser Transferido para a Comissão Nacional de Evangelização Doc. CXVII - Quanto ao Doc. 96 - Pedido do Rev. Cícero Brasil Ferraz para ser transferido da Junta de Missões Nacionais para a Comissão Nacional de Evangelização. A Comissão Executiva resolve: Não atender.
CE-87-130 - Pb. Rondinon Botelho dos Santos - Sobre seu Pedido de Renúncia Doc. CXVI - Quanto ao Doc. 103 - Pedido de renúncia do Presbítero Rondinon Botelho dos Santos de Membro da Comissão Nacional de Evangelização. A Comissão Executiva resolve: Atender o pedido do Presbítero Rondinon Botelho dos Santos, nos seus termos, autorizando a Mesa do SC a proceder a nova nomeação para preenchimento da vaga.
CE-87-131 - Manual do Trabalho dos Adolescentes - Proposta - Doc. LXI - Quanto ao Doc. 114 - Proposta de Manual para o Trabalho dos Adolescentes a nível local, presbiterial, sinodal, e Nacional. A Comissão Executiva resolve: 1) Não aprovar o ante - projeto de Manual para o Trabalho com os Adolescentes por ser complexo e, por isso não, atenderá às necessidades do trabalho com os adolescentes; 2) Devolver o ante - projeto ao Secretário Geral do Trabalho com os Adolescentes para simplificá-lo, tomando-o mais inteligível ao adolescente; 3) Solicitar ao Secretário que elabore um Manual, oferecendo sugestões mais simples e menos complexas para o trabalho com os adolescentes; 4) Aprovar o distintivo número 1, anexo ao ante - projeto; 5) Não aprovar a organização de Confederação Nacional de Adolescentes por considerar inviável; 6) Determinar ao Secretário Geral que encaminhe à Comissão Especial nomeada para a reformulação dos Manuais, o resultado de seu Trabalho.
CE-87-132 - Hinário Presbiteriano com Música - Doc. LXXXV - Quanto aos Documentos nº 44, 67 e 12) do Presbitério do Vale de São Mateus, da Confederação Nacional da Mocidade e do Presbitério de Taguatinga - Referente ao Hinário Presbiteriano com Música. A Comissão Executiva resolve: 1) Informar que o Hinário Presbiteriano com música deverá ser publicado com 400 hinos no próximo ano de 1988; 2) Considerar atendidas as reivindicações sobre orientação musical e litúrgica com as atribuições da Comissão Nacional de Música, eleita pelo SC/86.
CE-87-133 - Liberdade Religiosa no Brasil - Doc. XXIII - Quanto ao Doc. 37 - Sobre Liberdade Religiosa no Brasil. A Comissão Executiva resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Congratular-se com aqueles jovens pela preocupação com a liberdade religiosa no Brasil; 3) Fazer sentir à nação o vivo empenho desta Igreja na manutenção das liberdades já consagradas na Constituição, entre

as quais a de culto, e nosso repúdio a qualquer união entre o Estado e qualquer forma de concordata; oficiando neste sentido ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte; 4) Que a Mesa da CE-SC/IPB esteja atenta a todos os acontecimentos inerentes à nova Constituição possibilitando ao povo presbiteriano estar bem informado.
CE-87-134 - Escola Dominical - Sobre Literatura - Doc. XXIV - Quanto ao Doc. 17 - Literatura para a Escola Dominical. A Comissão Executiva resolve: Aprovar conforme os seus termos.
CE-87-135 - Formulário de Relatório - Doc. XVII - Quanto ao Doc. 97 - Formulário de Relatório A Comissão Executiva resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Aprovar os novos formulários de relatório e do Conselho com as seguintes observações: a) No item 7 do Relatório Ministerial, onde se lê "porcentagem" devem ser lido "quantos salários"; b) Idem para o Relatório do Conselho, item 06.1; c) Acrescentar ao item 3.2.1 do Relatório do ministro o termo: "a não evangélico"; d) As visitas feitas aos lares devem ser consideradas como uma visita. Que esta resolução seja transcrita no rodapé da folha de Estatística do Relatório Ministerial.
CE-87-136 - Modificações na Folha de Estatística - Sugestões Doc. XXVII - Quanto ao Doc. 46 - Sugestões sobre modificação na folha de Estatística (folha azul). A Comissão Executiva resolve: Aprovar conforme os seus termos.
CE-87-137 - Confecção de Agenda Doc. XXVIII - Quanto ao Doc. 55 - Proposta para a confecção de uma agenda. A Comissão Executiva resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Congratular-se com a mesa do SC/IPB pela publicação de uma Agenda Presbiteriana; 3) Inserir na próxima publicação da Agenda o seguinte: nomes dos ministros, data de nascimento, endereço das Igrejas, escolas e hospitais Evangélicos, e um Calendário de datas comemorativas mais abrangentes.
CE-87-138 - Curso Intensivo de Teologia do Seminário Presbiteriano do Sul - Pedidos para sua Continuação Doc. XXX - Quanto aos documentos nº 30 e 92 - Pedido dos presbitérios de Anápolis e de Londrina para continuação do Curso Intensivo de Teologia no SPS, procedente do SC/86, e relatório do coordenador do CIT, Rev. Rubens Pires do Amaral Osório. A Comissão Executiva resolve: 1) Receber o relatório do coordenador do CIT; 2) Destacar o excelente trabalho realizado pela Junta de Educação Teológica nos cursos intensivos de teologia, que congregaram 216 estudantes; 3) Apreciar as informações amplas inseridas no Relatório e aprová-lo; 4) Reconhecer que o Curso Intensivo de Teologia foi criado, em muito boa hora, para atender principalmente a uma necessidade pastoral e evangelística, em virtude de escassez de obreiros e aproveitamento de vocações tardias e a falta de seminários, que hoje existem em profusão; 5) Reafirmar que a IPB, na atualidade, deve preocupar-se em elevar o nível cultural e teológico dos seus pastores, o que será impossível através deste curso com carga horária limitadíssima; 6) Determinar que a JET ofereça as condições para que os que estão cursando o CIT possam conclui-lo; 7) Sustar, temporariamente o curso, em face dos considerandos retro; 8) Autorizar a JET a estudar formas práticas de atendimento a elementos interessados em formação teológica, sem condições de freqüentar a algum dos nossos Seminários, desde que abarquem tais formas a grade curricular do Núcleo Comum a ser estabelecido.
CE-87-139 - Reforma do Ensino Teológico e Mudanças Curriculares - Propostas Doc. XLI - Quanto ao (s) Doc. (s). nº 31 - Solicitação do Conselho Deliberativo do SPN, procedente do SC; nº 18) Proposta do Presbitério Sul de Minas, procedente do SC; e nº 94 - Dossiê do Conselho Deliberativo do SPN - todos sobre Reforma do Ensino Teológico e Mudanças Curriculares. A Comissão Executiva resolve: 1) Receber os documentos epigrafados, como se encontram; 2) Aprovar o Relatório do Conselho Deliberativo do SPN, tomando em termos o grande empenho manifesto em favor da solução dos problemas atuais daquela Casa de Profetas; 3) Nomear Comissão Especial para estudar a Reforma do Ensino Teológico na IPB, com as seguintes diretrizes iniciais: 3.1) Padronização dos currículos, no nível teológico que este momento impõe, para todos os Seminários da Igreja e extensões existentes ou a serem criadas; 3.2) Homogeneização dos Regimentos e propostas de ensinos; 3.3) Estabelecimento de padrões que permitam verificação do aproveitamento, tanto qualitativa quanto quantitativamente; 3.4) Fixação do tronco ou núcleo comum na grade curricular para todos os Seminários e Extensões, consoante o previsto no item 3.1, facultando-se ao Seminário que quiser o acréscimo de conteúdo de enriquecimento, conforme realidades regionais, sem prejuízo para o aluno, no caso de transferência; 3.5) Consideração de que o pastor a ser formado deve ser dimensionado como especialista em teologia bíblica, teologia doutrinal, teologia pastoral, teologia histórica e propedeuticamente deve ter visão do mundo, de homem na perspectiva histórico-filosófico-sociológica e lingüística no contexto das religiões principais que ainda sobrevivem atualmente no Brasil. 4) Declarar que o professorado de Seminário Presbiteriano deve ser como ministério na visão pastoral de nossa Igreja e nunca como carreira a ser estruturada, como pretende o documento n931; 5) Determinar que a JET crie as condições possíveis para atender aos bolsistas

que dependam desta diligência, sejam seminaristas ou candidatos à Pós-graduação, 6) Recomendar que os Seminários que podem, criem condições de ministrar cursos a nível de pós-graduação, quando lhes for possível; 7) Deferir o Dossiê do SPN - Doc. 94 à Comissão Especial, como subsídio para análise das realidades de um dos Seminários da Igreja; 8) Determinar que o Relatório da Comissão Especial seja apresentado a esta CE-SC/IPB que o encaminhará ao SC, para apreciação.
CE-87-140 - Sobre a Teologia da Libertação Doc. XXII - Quanto ao Doc. 25 - Sobre Teologia da Libertação. A Comissão Executiva resolve: Aprovar conforme os seus termos.
CE-87-141 - Comissão Especial de Seminários - Pedido para sua Extinção Doc. XX - Quanto ao Doc. 45 - Extinção da Comissão Especial de Seminários. A Comissão Executiva resolve: Aprovar conforme seus termos.
CE-87-142 - Confederação Nacional da Mocidade - Verba Doc. CXXXIII - Quanto ao Doc. 107 - Oriundo da subcomissão 5 a respeito de verba para a Confederação Nacional da Mocidade por determinação da última reunião do Supremo Concílio. A Comissão Executiva resolve: Incluir no orçamento verba no valor de Cz$50.000,00.
CE-87-143 - Voto de Saudade pelo falecimento da Profª. Azenath de Moraes Coelho - Doc. XLV - Quanto ao Doc. 148 - Voto de saudade pelo falecimento da Profª. Azenath de Moraes coelho. A Comissão Executiva resolve: Aprovar em seus termos.
CE-87-144 - Junta Patrimonial - Aquisição de Imóveis em Brasília - Doc. CXXXIV - Quanto ao Doc. 36 - Da Junta Patrimonial Econômica e Financeira, sobre a aquisição de imóveis em Brasília. A Comissão Executiva resolve: Não atender à vista de novas informações prestadas pelos representantes da referida Junta.
CE-87-145 - Orçamento da Igreja Presbiteriana do Brasil para 1987 - Proposta Aprovada com as seguintes emendas - Doc. CLIV - Quanto ao Doc. 145 - Projeto Orçamentário para o ano de 1987 da Igreja Presbiteriana do Brasil. A Comissão Executiva resolve: 1) Aprovar o orçamento proposto pela J. P. E. F. com as seguintes alterações: a) Aumentar a verba da Junta de Educação Teológica para Cz$180.000,00; b) Aumentar a verba da Secretaria do Trabalho, Feminino para Cz$50.000,00; c) Aumentar a verba da Secretaria do Trabalho da Infância para Cz$50.000,00 d) Aumentar a verba da Comissão Nacional de Evangelização para Cz$400.000,00; e) Acrescentar verba no valor de Cz$50.000,00 à Confederação Nacional da Mocidade, atendendo resolução nº 52/86 do Supremo Concílio; f) Excluir á verba destinada ao Curso Intensivo de teologia, já remanejada para a JET; g) Excluir da verba eventuais o resultado do remanejamento efetuado nos itens acima a fim de não alterar o valor total do orçamento. 2) Estabelecer que o período de vigência do orçamento anual da IPB será de 1º de janeiro a 31 de dezembro. 3) Revogar a resolução CE-SC/IPB 64/85 que determinou o encerramento do movimento financeiro da IPB no mês de novembro, face ao período de vigência do orçamento estabelecido no item anterior. 4) Instruir o Tesoureiro do SC para que proceda o levantamento do Balanço relativo ao ano de 1986 incluindo o movimento Financeiro até 31 de dezembro, já que o mesmo ainda não ocorreu. RECEITAS 1) Dízimos 17.327.000,00 2) Receitas Financeiras 500.000,00 3) Junta de Missões Nacionais 1.400.000,00 4) Junta Patrimonial, Econômico e Financeira 1.268.000,00 5) Comissão Nacional de Música Sacra 150.000,00 6) Seminário Presbiteriano do Sul 1.000.000,00 7) Seminário Presbiteriano do Norte 1.440.000,00 8) Seminário Presbiteriano "Rev. Denoel N. Eller" 665.000,00 9) Seminário Presbiteriano do Rio de Janeiro 195.000,00 10) Jornal Brasil Presbiteriano 1.055.000,00. Despesas: 1) Comissão Executiva do Supremo Concílio 120.000,00; 2) Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio 30.000,00; 3) Presidência do Supremo Concílio 540.000,00; 4) Secretaria Executiva do Supremo Concílio 360.000,00; 5) Tesouraria do Supremo Concílio 700.000,00; 6) Junta de Missões Nacionais 10.600.000,00; 7) Junta de Missões Estrangeiras 1.150.000,00; 8) Junta Patrimonial, Econômico e Financeira 1.100.000,00; 9) Junta de Educação Teológica 180.000,00; 10) Junta de Educação Religiosa 34.000,00; 11) Secretaria de Estatística 42..000,00; 12) Secretaria Geral do Trabalho Masculino 55.000,00; 13) Secretaria Geral do Trabalho Feminino 50.000,00; 14) Secretaria Geral do Trabalho da Mocidade 80.000,00; 15) Secretaria Geral do Trabalho da Adolescência 50.000,00; 16) Secretaria Geral do Trabalho da Infância 50.000,00; 17) Comissão Nacional de Evangelização 400.000,00; 18) Comissão Nacional de Música Sacra 203.000,00; 19) Comissão de História da IPB 20.000,00; 20) Comissão do Digesto Presbiteriano 20.000,00; 21) Comissão de Relações Inter-Eclesiásticas 110.000,00; 22) Comissão de Estudos de Problemas Ecumênicos 25.000,00; 23) Jubilados e Pensionistas 1.120.000,00; 24) Seminário Presbiteriano do Sul 1.880.000,00; 25) Seminário Presbiteriano do Norte 2.200.000,00; 26) Seminário Presbit. "Rev. Denoel N. Eller" 1.515.000,00; 27) Seminário Presbiteriano do Rio de Janeiro 195.000,00; 28) Jornal Brasil Presbiteriano 1.255.000,00; 29) Eventuais 431.000,00. DOAÇÕES: Total das Receitas 25.000.000,00; 30) Missão Evangélica

Caiuá 170.000,00; 31) Instituto Bíblico do Norte 200.000,00; 32) Instituto Bíblico Eduardo Lane 65.000,00. TOTAL DAS DESPESAS 25.000.000,00.

CE-87-146 - RESOLUÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO DA IPB MEDIANTE CARTA-VOTO CE-87 - CONVÊNIO APROVADO NOS SEGUINTES TERMOS: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL (IPB) COM A IGREJA PRESBITERIANA DE ANGOLA (IPA) INTRODUÇÃO - A IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL RECONHECE: 1) Que foi instituída por Deus, para implantar no Brasil e fora dele a Obra Reformada e Presbiteriana, como testemunho do Evangelho redentor do Senhor Jesus Cristo; 2) Que para cumprimento fiel desta missão, fora do Brasil, poderá ela iniciar trabalho próprio ou cooperar com outra Igreja Presbiteriana, que solicite seu apoio; 3) Que existe em Angola uma Igreja Presbiteriana, recentemente instituída pelo Senhor, a qual adota os mesmos símbolos de fé adotados pela Igreja Presbiteriana do Brasil, e que também se reconhece instrumento de Deus para a Evangelização de seu povo; 4) Que a Igreja Presbiteriana de Angola desponta com grande zelo e indiscutível ardor na Implantação do Reino de Deus em Angola. Contudo, enfrenta dificuldades seríssimas em vários setores. Por tudo isso, a Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB) firma, com a Igreja Presbiteriana de Angola (IPA), convênio de cooperação nos seguintes termos: A) Toda e qualquer cooperação da Igreja Presbiteriana do Brasil, com a Igreja Presbiteriana de Angola, far-se-ia, exclusivamente, através da Junta de Missões Estrangeiras da Igreja Presbiteriana do Brasil. B) Esta cooperação, abrangerá preliminarmente, as seguintes áreas: I - EVANGELISMO 1) Mediante envio de missionários, Bíblias e folhetos; 2) Através de Cruzadas evangelísticas periódicas. II - PREPARAÇÃO DE PESSOAL Observando-se as seguintes prioridades: a) Educação Cristã e Teológica; b) Educação musical (instrumentistas, regentes e cantores); c) Formação Técnica em diferentes aptidões; d) Atualização e aprofundamento cultual da liderança: Para o cumprimento desse item, a Igreja Presbiteriana do Brasil adotará, dentre outras, as seguintes providências: 1ª) Envio de missionários específicos a Angola; 2ª) Bolsas de estudos para jovens angolanos, em seu continente ou no Brasil; 3ª) Promoção de seminários periódicos em Angola; 4ª) Envio de literatura para Educação Cristã, especialmente para Escola Dominical; 5ª) Envio de cursos em gravação (fitas ou Discos) sempre que possível; 6ª) Aquisição e envio de alguns instrumentos musicais. III - BENEFICÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO: 1) Remessas de alimentos, roupas e sapatos; 2) Empenho no envio de missionários formados na área de Saúde (Médicos ou Enfermeiras); 3) Ajuda para aquisição de casa missionária e pastoral; 4) Meios para resolver o grave problema de transporte e locomoção; 5) Apoio ao esforço na produção rural e colaboração com a implantação de Cursos de Corte e Costura, Datilografia, Economia Doméstica, e Higiene. IV - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS: 1) Máquinas de escrever; 2) Mimeógrafo; 3) Projetor de Slide com filmes fixos; 4) Retroprojetor; 5) Arquivo, etc. C) Este convênio, sugerido pela IGREJA PRESBITERIANA DE ANGOLA (IPA) e com esta analisado, entrará em vigor após sua aprovação pela Comissão Executiva da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL (IPB). D) A Igreja Presbiteriana de Angola entende que o atendimento aos itens supra referidos, não se fará de uma só vez, mas em ocasiões sucessivas, conforme cronograma estabelecido pela Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB). Luanda, 1 de agosto de 1987 - Rev. Edésio de Oliveira Chequer - Presidente da Igreja Presbiteriana do Brasil. Rev. Neves Mussaqui - Presidente da Igreja Presbiteriana de Angola.

CE-87-147 - 1 - RESOLUÇÕES DA MESA DA COMISSÃO EXECUTIVA CONFORME AUTORIZAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL: Mesa da CE-87 - Nomeações: Para o Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul - Membros Suplentes: Rev. Celsino Gama, Rev. Luiz Raimundo da Silva, Rev. Altamiro de Almeida, Rev. Ariovaldo de Oliveira Figueiredo, Rev. Lázaro Lopes de Arruda, Pb. Nivaldo Oliveira, Pb. Lysias de Oliveira, Pb. Atílio Gomes de Proença Júnior.

CE-87-148 - 2 - RESOLUÇÕES DA MESA DA COMISSÃO EXECUTIVA CONFORME AUTORIZAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL: Mesa da CE-87 - Estatutos do Instituto Bíblico Eduardo Lane ESTATUTOS DO INSTITUTO BÍBLICO EDUARDO LANE - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, NATUREZA E DURAÇÃO. Art.1º - O Instituto Bíblico Eduardo Lane (IBEL) é uma associação civil com sede em Patrocínio, MG, fundado em 1933 pela Missão Oeste do Brasil, jurisdicionado pela Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB). Art.2º - O objetivo do IBEL, sob orientação da IPB é de preparar obreiros para o serviço das Igrejas Evangélicas do Brasil, tendo como base o ensino das Sagradas Escrituras, interpretadas pelos princípios evangélicos do Sistema Presbiteriano, através dos seguintes Departamentos: a) Curso Bíblico; b) Curso Bíblico por Extensão (CEIBEL); c) - Outros Cursos; d) Publicação de Literatura em convênio com a Casa Editora Presbiteriana (CEP). Art.3º - O IBEL, como associação civil que é, não visa qualquer fim econômico lucrativo, não remunerado,

por qualquer forma, os cargos de seu órgão diretivo, nem distribui lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto, aos seus associados ou dirigentes, e a sua renda é integralmente aplicada no Brasil, nos objetivos institucionais fixados neste estatutos. Art.4º - O IBEL funcionará por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - DOS CURSOS E DOS CURRÍCULOS. Art.5º - O IBEL manterá os seguintes Cursos: a) Curso Bíblico para estudantes que tenham concluído o 1º Grau Escolar; b) Curso Bíblico por Extensão (CEIBEL); c) Curso de Música destinado ao preparo de organistas, regentes de corais e líderes de programas de música nas Igrejas. Art.6º - Os trabalhos práticos em todos os Cursos consistem na assistência dada pelos estudantes a Igrejas, tanto na zona urbana, como na zona rural, abrangendo as seguintes áreas: a) direção de culto; b) ensino nas Escolas Dominicais e Sociedades Internas das Igrejas e Escolas Bíblicas de Férias; c) evangelização; e d) música. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Art.7º - O IBEL será administrado por um Conselho Deliberativo de 7 (sete) membros, assim constituído: A Igreja Presbiteriana do Brasil com 02 (dois) representantes; o Presbitério do Alto do Paranaíba e o Presbitério do Triângulo Mineiro com 02 (dois) representantes cada um, e a Igreja Presbiteriana de Patrocínio com 01 (um) representante: §1º - O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, podendo ou não ser reduzido. §2º - É vedada a participação no Conselho Deliberativo de pessoa que ocupe cargo na Diretoria ou no Corpo Docente. §3º - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados sob qualquer hipótese, tendo, porém, o reembolso de despesas efetuadas a serviço do IBEL. §4º - Os membros do Conselho Deliberativo do IBEL respondem com os bens deste, e não individual e subsidiariamente, pelas obrigações financeiras que o Instituto assumir. §5º - O quorum do Conselho será determinado pela maioria absoluta de seus membros. Art.8º - O Conselho Deliberativo reunir-se - à ordinariamente uma vez por semestre de cada ano e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a pedido de dois terços (2/3) dos seus membros. Parágrafo único - O Conselho Deliberativo só será soberano em suas decisões quando estas não contrariarem qualquer disposição destes Estatutos, e não se opuserem às diretrizes traçadas pela IPB. Art.9º - Compete ao Conselho Deliberativo: a) eleger anualmente o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário; b) eleger o Diretor, Vice-Diretor e o Deão do Instituto Bíblico Eduardo Lane; c) examinar e deliberar sobre relatórios, bem como examinar as contas da Tesouraria; d) homologar anualmente o plano de trabalho da Instituição; e) aprovar a criação de novos cursos ou extinção de outros; f) decidir sobre a aceitação de doações, compra, permuta e venda de imóveis, observando o que dispõe o artigo 18 destes Estatutos; g) homologar planos para construção ou demolição de prédios; h) fixar anualmente os vencimentos do Diretor, Vice-Diretor e Deão; i) discutir e aprovar o orçamento anual da Instituição, elaborado pela Diretoria; j) fixar a duração dos Cursos bem como seus currículos; l) apresentar relatório anual da Instituição à CE-SC/IPB e quatrienalmente ao SC/IPB. CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA DO CONSELHO DELIBERATIVO - Art.10 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo: a) representar a Instituição ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, podendo indicar seu substituto, bem como ser representado por procuração; b) convocar as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo e as extraordinárias de acordo com o previsto no artigo 79; c) manter-se em contato com a Instituição; d) presidir as reuniões do Conselho Deliberativo. Art.11 - Compete ao Vice-Presidente: substituir o Presidente em seus impedimentos. Art.12 - Compete ao Secretário: a) redigir as atas do Conselho Deliberativo; b) manter em boa ordem os arquivos do Conselho Deliberativo com a cooperação do secretário da Instituição. CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA DO IBEL. Art.13 - A Diretoria Executiva, composta do Diretor Geral, Vice-Diretor e Deão, terá a seu cargo: Contratar e demitir professores e funcionários. Art.14 - Compete ao Diretor: a) dar unidade ao trabalho da Instituição relacionando a administração econômica com a escola; b) prestar relatórios ao Conselho Deliberativo; c) sugerir ao Conselho Deliberativo os nomes de pessoas para Vice-Diretor e Deão; d) apresentar anualmente a proposta orçamentária ao Conselho Deliberativo; e) movimentar as finanças e contas bancárias juntamente com um outro membro da Diretoria ou um funcionamento credenciado pela Diretoria Executiva; f) comparecer à reuniões do Conselho Deliberativo quando convidado, ou a seu pedido para prestar informações. Art.15 - Compete ao Vice-Diretor: a) substituir o Diretor nos seus impedimentos; b) coadjuvar o Diretor na administração do estabelecimento, nos trabalhos escolares e nos demais atos para os quais for convocado por aquele. Art.16 - Compete ao Deão: a) substituir o Vice-Diretor nos seus impedimentos; b) atender outras atividades sob a orientação do Diretor; c) orientar as atividades espirituais da Instituição. Art.17 - Os membros da Diretoria serão indicados para o exercício de um ano, sendo facultada a recondução de qualquer um deles. CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS. Art.18 - O patrimônio da Instituição será ilimitado, constituído dos bens e imóveis que lhe pertencem atualmente, bem como dos que vierem de futuro a pertencer-lhe. Art.19 - Os bens imóveis da Instituição poderão ser alienados ou gravados com hipoteca ou outro ônus de

qualquer natureza por decisão expressa do Conselho Deliberativo, ouvida a Igreja Presbiteriana do Brasil: Parágrafo único: Nos casos urgentes de negócio altamente favorável, dispondo de provisão necessária, o Conselho Deliberativo somente poderá adquirir imóveis por deliberação da maioria dos seus membros. Art.20 - As rendas da Instituição se constituirão da receita proveniente de: a) anuidades escolares; b) doações e contribuições espontâneas; c) verbas pelas entidades mencionadas no Art.19; d) verbas oriundas de publicações. CAPÍTULO VII - DA INSTITUIÇÃO. Art.21 - O presente Estatuto, após sua aprovação pela Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, constituir-se - à na lei orgânica da Instituição e toma sem efeito to - da e qualquer legislação anterior por ventura existente, entrando em vigor a partir da data de sua publicação oficial. DISPOSIÇÕES GERAIS. Art.22 - Os membros de quaisquer dos poderes do IBEL respondem com seus bens pelos atos que pratiquem contra o patrimônio. Art.23 - A Associação Civil, Instituto Bíblico Eduardo Lane, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, quando verificada a impossibilidade ou inconveniência de continuar suas atividades, por decisão de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo em reunião especificamente convocada para este fim, ouvida a Igreja Presbiteriana do Brasil. Parágrafo único: Em caso de dissolução da Entidade, os seus bens passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil para os mesmos fins educativos. Art.24 - Estes Estatutos poderão ser reformados no todo ou em parte pelo voto de dois terços (2/3) do Conselho Deliberativo, especificamente convocado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ouvida a Comissão Executiva do Supremo Concílio. Parágrafo único: Os Estatutos reformados só serão publicados após sua aprovação pela Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

CE-87-149 - 3 - RESOLUÇÕES DA MESA DA COMISSÃO EXECUTIVA CONFORME AUTORIZAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL: Mesa da CE-87 - Aprovação do Balanço Contábil da IPB/86 Auditoria nas Contas da IPB encaminhada pela Junta Patrimonial, Econômica e Financeira. A Mesa da CE-SC/IPB toma conhecimento e resolve: 1) Observar que a Tesouraria do Supremo Concílio passou, de fato, à responsabilidade do Pb. Adivaldo a partir do mês de setembro de 1986; 2) Quanto a Letra "d" do relatório da JPEF, oficiar aos Seminários para que ponham em prática a citada recomendação; 3) Aprovar o Movimento Financeiro da IPB do exercício de 1986, conforme apresentado pelo Sr. Tesoureiro, com parecer favorável da JPEF e do Sr. Auditor; 4) Registra-se o fato auspicioso que a Receita orçada ter sido superada em 36,46% pela Receita; 5) Registra-se uma palavra de apreciação ao excelente trabalho que vem sido realizado pelo Tesoureiro da Igreja Presbiteriana do Brasil.

CE-88 - RESUMO DAS ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL - REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM SÃO PAULO - SP - DATA: DE 22 A 27 DE FEVEREIRO DE 1988. MESA DA COMISSÃO EXECUTIVA DA IPB: Rev. Edésio de Oliveira Chequer - Presidente da IPB, Pb. Dr. Paulo Breda Filho - Vice-Presidente da IPB, Rev. Nelson Duílio Bordini Marino - Secretário Executivo da IPB, PRESIDENTES OU REPRESENTANTES DOS 29 SÍNODOS PRESENTES: Sínodo da Bahia - Rev. Adão Félix de Carvalho - Presidente; Sínodo de Bauru - Rev. Antônio Cristiano de Moraes Filho - Presidente; Sínodo de Belo Horizonte - Rev. Antônio Sperber - Presidente; Sínodo Brasil Central - Rev. José Siqueira - Presidente; Sínodo de Brasília - Rev. Roberto Brasileiro da Silva - Presidente; Sínodo de Campinas - Rev. Joás Dias de Araújo - Presidente Sínodo Espírito Santo - Rio de Janeiro - Pb. Jati Gomes Moreira - Secretário Executivo; Sínodo Leste Fluminense - Rev. Aproniano Wilson de Macedo - Presidente; Sínodo Leste de São Paulo - Rev. Francisco Batista de Melo - Presidente; Sínodo Matogrossense - Rev. José de Brito Cabral - Presidente; Sínodo Meridional - Presbítero Joel Pugsley - Presidente; Sínodo Minas - Espírito Santo - Rev. Ceny Tavares - Presidente; Sínodo do Nordeste - Rev. Noemias Fragoso Vieira - Presidente; Sínodo Norte do Paraná - Rev. Osni Ferreira - Presidente; Sínodo Oeste da Bahia - Rev. Neemias Alexandre da Silva - Presidente; Sínodo Oeste Fluminense - Rev. Otávio Henrique de Souza - Presidente; Sínodo Oeste de São Paulo - Rev. Wilson de Souza Lopes - Presidente; Sínodo Paraíba - Rio Grande do Norte - Rev. Aldenísio Avelino de Souza - Presidente; Sínodo de Pernambuco - Rev. Valmir Soares da Silva - Presidente; Sínodo de Piratininga - Pb. Moacir Garcia Duarte - Secretário Executivo; Sínodo do Rio Doce - Rev. Cary Louback Tavares - Presidente; Sínodo Santos - Borda do Campo - Rev. Elcyas Alves de Melo - Presidente; Sínodo de São Paulo - Pb. Dr. Damocles Perroni de Carvalho - Presidente; Sínodo Setentrional - Rev. Caio Fábio de Araújo - Presidente; Sínodo de Sorocaba - Rev. Nilson Sales - Presidente; Sínodo Sudoeste de Goiás - Rev. Jair Francisco Macedo - Presidente; Sínodo Sul do Brasil - Rev. Oswaldo Henrique Hack - Presidente; Sínodo Sul de Minas - Rev. Juarez Marcondes Filho - Presidente; Sínodo Tropical - Rev. Orlando Moraes - Presidente; Estiveram ausentes: O Pb. Adivaldo Ferreira Vargas, DD Tesoureiro da IPB, o qual justificou sua ausência por motivo de saúde, e o Sínodo do Rio de Janeiro. MEMBROS EX-OFFICIO: Profª. Josélia Cunha Carvalho -

Secretária Geral do Trabalho Feminino; Rev. George Alberto Canelhas - Secretário Geral do trabalho da Mocidade; Rev. Evandro Luiz da Silva - Presidente da Junta de Missões Estrangeiras da IPB; Profª. Angelina Vieira Guimarães - Secretária Geral do Trabalho da Infância; Rev. Marcelino Pires de Carvalho - Representante da IPB junto à Associação Beneficente do Hospital Evangélico de Dourados; Rev. Valdir Ferreira da Cunha - Presidente da Junta Patrimonial, Econômico e Financeira da IPB; Rev. Edson de Oliveira Lima - Presidente da Assembléia do Instituto Gammon de Lavras; Rev. Addy Félix de Carvalho - Presidente da Junta de Educação Teológica; Rev. Antônio Cristiano de Moraes Filho - Presidente da Junta de Educação Religiosa; Rev. Osias Mendes Ribeiro - representante da IPB junto à Missão Caiuá; Rev. Deneval Lizardo - Presidente do Conselho Deliberativo da CEP; Rev. Sabatini Lalli - Presidente do Conselho de Imprensa PB. Josimar Henrique da Silva - Representante do Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Norte; PB. Antônio Ribeiro Soares - Diretor - Presidente da CEP; PB. Davi Messias - Secretário de Estatística da IPB; Profª. Adalgisa Vieira da Silva - Secretária do Conselho Deliberativo da Escola Presbiteriana "Rev. Erasmo Braga" de Dourados; Rev. Silas Marques Serra - Presidente do Tribunal de Recursos da IPB; Rev. Francisco Batista de Melo - Presidente da Comissão Nacional de Evangelização; Rev. Elcyas Alves de Melo - Presidente do Conselho de Curadores junto ao Instituto Mackenzie PB. Dr. Paulo Breda Filho - Presidente da Comissão de Relações Inter-Eclesiásticas; Rev. Wilson do Amaral Filho - Presidente do Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul; PB. Osael Agostinho Quaresma - Secretário Geral do Trabalho da Adolescência; PB. Dirceu Cerzósimo de Souza - Presidente da Junta de Missões Nacionais da IPB; Rev. Gidalte Maria dos Santos - Representante Deliberativo do Instituto Presbiteriano Nacional de Educação; Rev. Rubens Ferreira Ferraz - Presidente da CONEAS; Nesta reunião registramos a presença de muitos outros ilustres irmãos que muito nos honraram, e entre estes, mencionamos o Rev. Neves Mussaqui, DD. Presidente da Igreja Presbiteriana de Angola, e o Rev. Edwin K. Randal, DD. Diretor Nacional e Mundial de Missões da Evangelical Presbyterian Church, EUA, especialmente convidados pela IPB para estarem presentes na condição de observadores atemos.

CE-88-001 - Presidência do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil - Relatório - Doc. LXIX - Quanto ao Doc. 47 - Relatório do Sr. Presidente do Supremo Concílio da IPB, Rev. Edésio Chequer. A CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento e destacar: a) O programa executado pelo Sr. Presidente dentro e fora de seu gabinete; b) O significativo número de viagens de trabalho dentro e fora do Brasil; c) O empenho na concretização de acordos de cooperação com Igreja Evangélica de outros países; d) O esforço no despertamento da consciência nacional para um programa de Missão no Estrangeiro; e) A presença positiva do Sr. Presidente em todos os locais de crise na Igreja; f) O empenho na conscientização da Igreja quanto à necessidade de conhecimento e programação da obra de assistência e educacional; g) Embora tendo sido acometido de grave enfermidade, este não foi motivo para interromper suas atividades na Administração da Igreja, estando sempre atento em todos os instantes; h) Rogar a Deus as bênçãos sobre o Presidente do Supremo Concílio para que continue bem administrando a Igreja Presbiteriana do Brasil.

CE-88-002 - Presidência do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil - Informações - Doc. LXXII - Quanto ao Doc. 51 - Informação do Sr. Presidente acerca de Programa de Bolsas para Pós-Graduação Teológica fora do Brasil. A CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Congratular-se com o Sr. Presidente do Supremo Concílio, Rev. Edésio Chequer, pelo esforço na implantação desse Programa que já enviou dois Pastores aos Estados Unidos, Rev. Elias Dantas Filho (mestrado) e Rev. Antônio Carlos Barro (doutorado). 3) Agradecer à Igreja Evangélica Presbiteriana dos Estados Unidos a cooperação na ajuda aos referidos Pastores.

CE-88-003 - Presidência do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil - Informações Doc. CVI - Quanto ao Doc. 50 - Informações do Rev. Edésio Chequer, MD Presidente do SC/IPB sobre convite para lecionar algumas aulas no Reformed Theological Seminary, em Jackson - Mississipi, USA, bem como para visitar Igrejas da Evangelical Presbyterian Church. A CE-SC/IPB resolve: 1) Congratular-se com o Rev. Edésio Chequer pelo prestigioso convite; 2) Desejar seja o mesmo uma bênção neste trabalho.

CE-88-004 - Presidência do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil - Informações sobre "Chanceler do Mackenzie" - Doc. CXVI - Quanto ao Doc. 49 - Informações sobre atos do Conselho Deliberativo do Mackenzie sobre eleição do Chanceler. A Comissão Executiva: 1) Considerando que se percebe claramente pressa no Conselho Deliberativo do Instituto Mackenzie de garantir maior extensão possível ao mandato do Rev. Boanerges Ribeiro como Chanceler; 2) Considerando que o momento em que esta pressa se concretiza, é caracteristicamente aquela em que a Igreja Presbiteriana do Brasil iria receber nova Mesa, cujo 1º Escalão poderia não garantir a

continuação no poder daqueles que o detinham; 3) Considerando que este processo astucioso de se conservar no poder, recebeu novo reforço nestas duas resoluções; A Comissão Executiva da Igreja Presbiteriana do Brasil resolve: 1) Considerar estes atos do Conselho Deliberativo prejudiciais ao Instituto Mackenzie e à Igreja Presbiteriana do Brasil; 2) Declarar que os dois atos contidos na informação, denunciam inquestionável ausência de ética e evidente ambição pelo poder na vida daquela Instituição por parte do então Chanceler e do Conselho Deliberativo; 3) Dar ciência desta resolução ao Conselho Deliberativo do Instituto Mackenzie; 6) Diante de todos esses fatores e considerando manifestações do Conselho de Curadores e da Mesa da Comissão Executiva, o Presidente do Supremo Concílio deliberou autorizar a propositura das ações judiciais necessárias à defesa dos direitos da Igreja Presbiteriana do Brasil, sendo acompanhado pelo Presbítero Dr. Cyro Aguiar; 7) O procedimento do Sr. Presidente da Comissão Executiva da Igreja Presbiteriana do Brasil, acima referido independe de prévia autorização desta Comissão Executiva, à luz do que preceituam o Art.2º - Parágrafo Único dos Estatutos da Igreja Presbiteriana do Brasil, e Art.5º letra "c" do Regimento Interno desta Comissão Executiva; 8) Em Ação Cautelar, cujo processo tomou o nº 3.251/87, que corre perante o Juízo da 30+ Vara Cível da Comarca de São Paulo, foi proferida sentença pelo Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Lineu Bonora Peinado, julgando procedente a ação, suspendendo as ilegais decisões do Conselho Deliberativo do Instituto Mackenzie, determinando o imediato afastamento do Rev. Boanerges Ribeiro da Presidência desse Instituto, com expressa consignação de que ele estava ocupando esse cargo indevidamente "e não poderia" praticar qualquer ato de gestão ou administração, determinando, ainda, que o Conselho Deliberativo, no prazo de oito dias, empossasse o Dr. Cyro Aguiar no cargo de Presidente do Instituto Mackenzie, sob pena de, ao final do referido prazo, ser, nele, considerado empossado; 9) Ao invés de acatar a decisão judicial, o Conselho Deliberativo do Mackenzie e o Rev. Boanerges Ribeiro impetraram mandato de segurança, visando impedir a citada posse; 10) Apesar da oposição do Conselho Deliberativo, realizou-se a posse do Dr. Cyro Aguiar, consoante o determinado na Sentença, e a Ação Principal já foi aforada pela Igreja Presbiteriana do Brasil e pelo Dr. Cyro Aguiar, no mesmo Juízo (proc. 219/1988); 11) O Instituto Mackenzie e o Rev. Boanerges Ribeiro não conseguiram deferimento perante o Egrégio Tribunal de Justiça de medida liminar, em Mandato de Segurança, objetivando, de algum modo, impedir a posse do Dr. Cyro Aguiar, sendo também indeferido o pedido de reconsideração da decisão referida. Inconformados, manifestaram Agravo Regimental, perante o Tribunal de Justiça, cuja ultimação do julgamento, se aguarda para breve; 12) No referido Mandato de Segurança, os Autores juntam aos Autos o "termo de posse" do Rev. Boanerges Ribeiro, na Presidência do Instituto Mackenzie, no qual, estranhamente, se afirma que o Rev. Boanerges Ribeiro foi, em 17 de novembro de 1983, "reconduzido pelo Associado Vitalício em reunião ordinária do mesmo Conselho Deliberativo, realizada em vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três, e reiterada após sua aposentadoria, em reunião do Conselho de Curadores junto ao Instituto Mackenzie, da Igreja Presbiteriana do Brasil, em nove de novembro de mil novecentos e oitenta e três, para mais um período de seis anos, aceito pelo Egrégio Conselho Deliberativo do Instituto Mackenzie, a partir desta data, até dezessete de novembro de mil novecentos e oitenta e nove. "13 - Verifica-se, contudo, que jamais existiu essa reunião do Conselho de Curadores da Igreja junto ao Mackenzie, em novembro de 1983, e que o mandato do Presidente do Instituto Mackenzie havia expirado em fevereiro de 1983, consoante expressa manifestação do Dr. Fuad Miguel, então Presidente do Conselho de Curadores e membro do Conselho Deliberativo, em relatório oferecido à XXXI Reunião Ordinária do Supremo Concílio, realizada em Julho de 1986, em Vitória, ES, à qual compareceu, como deputado, o próprio Rev. Boanerges Ribeiro; 14) Constata-se, assim, que houve desligamento do Rev. Boanerges Ribeiro da Presidência do Instituto Mackenzie em novembro de 1983 e o seu retomo para o mesmo cargo, em 17 de novembro daquele ano, se deu sem o conhecimento e anuência do Associado Vitalício, sendo que eventuais manifestações do "representante do Associado Vitalício" não têm nenhuma validade no tocante à escolha, aprovação ou renovação do mandato e do nome do Rev. Boanerges Ribeiro para exercer a Presidência do Instituto Mackenzie, eis que estes poderes são privativos do Associado, que é a Igreja Presbiteriana do Brasil, e por esta só delegados ao seu Conselho de Curadores; 15) Da ata da reunião da Mesa do Conselho Deliberativo do Instituto Mackenzie, de 16 de maio de 1987, homologada pelo Conselho Deliberativo de 30 de maio de 1987, consta termo de ofício do Dr. Silas Evangelista de Oliveira, Vice-Presidente Educacional do Instituto Mackenzie, contendo impertinentes e acusações inverídicas à pessoa do Presidente da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil; 16) O Conselho Deliberativo e sua Mesa, ao longo de todos esses meses, procuraram desrespeitar os direitos da Igreja Presbiteriana do Brasil, e, agora, dificultam a gestão do Dr. Cyro Aguiar, contando, para tanto, também, com a

colaboração do Coronel Renato Guimarães Vice-Presidente Administrativo do Instituto Mackenzie; 17) O Rev. Oadi Salum, secretário do Conselho de Curadores, no período de 1978 a 1986, e membro do Conselho Deliberativo do Instituto Mackenzie até esta data, pessoa que goza da confiança do Rev. Boanerges Ribeiro, entregou ao Secretário Executivo do Supremo Concílio todas as atas por ele lavradas durante os oito anos de sua permanência no Conselho de Curadores; 18) Nestas atas, salvo em relação ao Brigadeiro Tércio Pacitti, não se encontrou qualquer aprovação do Conselho de Curadores a pessoas que constam como Associados Eleitos do Instituto Mackenzie, sendo até possível que, com abuso de poder, alguém, como "representante do Associado Vitalício", tenha dado indevidamente essa aprovação, mas sequer disso se tem conhecimento; 19) Verifica-se, ante o exposto, que o Instituto Mackenzie, através de seu Conselho Deliberativo e ex-Presidente, desrespeitaram cláusulas estipuladas no Contrato de Comodato entre a Igreja Presbiteriana do Brasil e o Mackenzie, e que as decisões do Conselho de Curadores, a quem a Igreja delegou o exercício de seus direitos de Associado Vitalício, estão sendo aviltadas pela resistência criada por órgãos ou agentes da Administração do Instituto; A Comissão Executiva Do Supremo Concílio Da Igreja Presbiteriana Do Brasil Resolve: 1) Declarar que o Conselho Deliberativo do Instituto Mackenzie, na pessoa de sua Mesa e daqueles seus membros que têm atuado de modo hostil ao Associado Vitalício, na atual conjuntura, não merece mais a confiança do referido Associado Vitalício (Igreja Presbiteriana do Brasil); 2) Declarar que o Dr. Silas Evangelista de Oliveira e o Coronel Renato Guimarães, respectivamente, Vice-Presidente Educacional e administrativo do Instituto Mackenzie, já não gozam da confiança da Igreja Presbiteriana do Brasil para continuarem no exercício de seus cargos; 3) Solicitar ao Conselho de Curadores junto ao Instituto Mackenzie que, livremente, dentro das suas atribuições, examine todas essas questões, inclusive a ilegalidade da posição de pessoas que constam como Associados Eleitos do Instituto Mackenzie, mas Que não foram aprovados pelo Associado Vitalício, por melo de seu Conselho de Curadores. 4) Determinar ao Conselho de Curadores que examine a legalidade da Posse e conseqüente mandato do ex-presidente, conforme registro na ata do Conselho Deliberativo do Instituto Mackenzie, datada de 17 de novembro de 1983; 5) Por entender válidos, necessários e oportunos, aprovar e aplaudir e aderir a todos os atos praticados até aqui, na defesa dos direitos e da dignidade da Igreja Presbiteriana do Brasil, pelo Presidente de sua Comissão executiva, pela sua Mesa e pelo Conselho de Curadores, especificamente, os apelos aos tribunais através de ação cautelar, principal, recursos e manifestações competentes, informando ao Sr. Presidente da Comissão Executiva Que este apoio se estenderá a quaisquer outras providências judiciais Que se fizerem necessárias, tomadas por ele à luz do que preceitua o Art.2º Parágrafo Único dos Estatutos da Igreja Presbiteriana do Brasil e o Art.5º letra "c" do Regimento Interno da Comissão Executiva da Igreja Presbiteriana do Brasil.

CE-88-005 - Presidência do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil - Informações sobre questões relacionadas com o Mackenzie - Doc. CXIII - Quanto aos documentos nº 48, 76, 27 e 62 (Informações do Presidente do Supremo Concílio - anexos 1 e 2; Relatório do Conselho de Curadores junto ao Instituto Mackenzie; manifestações do Sínodo da Bahia e do Presbitério Leste Paulistano, sobre a crise do Mackenzie). A Comissão Executiva do Supremo Concílio, considerando que: 1) O Reverendo Boanerges pediu dispensa do cargo de Presidente do Instituto Mackenzie, devidamente aceita pelo Conselho de Curadores da Igreja Presbiteriana do Brasil, nos termos da correspondência endereçada àquele Pastor e ao Conselho Deliberativo do Instituto Mackenzie. 2) Cumprindo o que dispõe o Art.3º, letra "a", do seu Regimento, o Conselho de Curadores nomeou o Presbítero Dr. Cyro Aguiar para a Presidência do Mackenzie. 3) Esta nomeação foi desrespeitada pela Mesa e pelo próprio Conselho Deliberativo do Instituto Mackenzie e ainda pelo Rev. Boanerges Ribeiro, que, com o apoio daqueles órgãos, continuou, indevidamente, no exercício do cargo do qual renunciou, sem que ocorresse o empossamento do Dr. Cyro Aguiar. 4) Foram envidados todos os esforços para se chegar a uma solução amigável da questão, mas sem êxito, diante da resistência do referido Conselho Deliberativo e do Rev. Boanerges Ribeiro. 5) O Presidente da Comissão Executiva da Igreja Presbiteriana do Brasil, juntamente com o Vice-Presidente e o Secretário Executivo sofreram humilhações para a obtenção da Ata de 30 de maio de 1987 da reunião do Conselho Deliberativo do Instituto Mackenzie, humilhações essas praticadas, em especial, pelo Dr. Affonso Miranda Catarino, Presidente do referido Conselho Deliberativo que, até mesmo, impediu a extração de "xerox" da mencionada ata, sujeitando o Rev. Nelson Duílio Bordini Marino a datilografá-la, tudo na presença dos seus mencionados companheiros da Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio e do próprio Dr. Catarino.

CE-88-006 - Presidência do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil - Sobre Panfleto - Doc. CX - Quanto ao Doc. 114 - Do Presidente do Supremo Concílio, solicitando parecer sobre o

panfleto "Descendência de Simei", de autoria do Rev. Boanerges Ribeiro. 1) Considerando que se trata de auto defesa do autor que se justifica pelo fato de não haver entregue a Direção do Mackenzie, como de direito, ao pedir dispensa; 2) Considerando que mais se assemelha a um desabafo de quem não quer assumir seus erros, e precisa encontrar um bode expiatório; 3) Considerando que o teor do pronunciamento, além de irônico e malicioso, expressa propósito que não tem procedência; A Comissão Executiva da Igreja Presbiteriana do Brasil Resolve: 1) Tomar conhecimento do impresso; 2) Repelir a insinuação de que tenha havido da parte do signatário qualquer interesse ou boa vontade no sentido de encontrar uma saída conciliatória, situação criada por ele ao se recusar a entrega da Presidência do Mackenzie; 3) Registrar para todos os fins e efeitos que o mesmo declara que nem ele, nem o Conselho Deliberativo do Mackenzie se rebelaram contra a Igreja; no entanto, através de suas atitudes; demonstra exatamente e acintosamente a sua hostilidade contra a atual administração da Igreja Presbiteriana do Brasil, quando se coloca como vítima.

CE-88-007 - Secretaria Executiva do Supremo Concílio - Relatório, Anexos e Atas da Mesa - Doc. LVI - Quanto ao Doc. 54 - Relatório do Secretário Executivo do SC/IPB, e anexos I, II, III e IV; bem como as Atas das Reuniões da Mesa da CE-SC/IPB. A CE-SC/IPB resolve: 1) Apreciar os trabalhos efetuados; 2) Agradecer ao Senhor a proteção concedida; 3) Aprovar o referido relatório e seus anexos. Quanto as Atas das Reuniões da Mesa da CE-SC/IPB referentes ao período de 23/03/87 a 05/02/88, a CE-SC/IPB resolve: a) Tomar conhecimento e aprovar. b) Registrar a realização de 18 reuniões desde a reunião ordinária da CE-87 até a presente reunião. c) Destacar a presteza da Mesa da CE-SC/IPB em atender a todos assuntos de urgência da IPB, tomando as providências cabíveis em cada caso. d) Ressaltar como ponto de suma importância as providências no sentido de se estabelecer convênios com a Igreja Presbiteriana de Angola e com a Igreja Presbiteriana da Coréia, e, recomendar a publicação dos termos deste convênio no órgão oficial da IPB. e) Delegar poderes à Mesa da CE-SC/IPB para que com a JPEF trate em definitivo do item, II - "DIRETRIZES SOBRE A UNIDADE II DO INSTITUTO GAMMON DE BELO HORIZONTE", referido na Ata do dia 25/02/1988. f) Referendar o convênio celebrado entre a IPB e a Igreja presbiteriana de Angola (IPA) através de carta voto, de acordo como artigo 16, §7º, do RI da CE-SC/IPB. g) Referendar a nomeação do Rev. Fernando Hamilton Costa para o cargo vago do CD - Associação Beneficente Douradense conforme artigo 70, letra J do RI da CE-SC/IPB. h) Referendar a nomeação do presbítero Dr. Gabriel Alves de Oliveira Júnior para o CD - IPNE, conforme artigo 7º, letra J do RI da CE-SC/IPB.

CE-88-007-A - Tesouraria do Supremo Concílio - Relatório Doc. C - Quanto ao Doc. 106 - Relatório do Tesoureiro da IPB. A CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento e apreciar o esforço desenvolvido. 2) Autorizar a Mesa/CE-SC/IPB do Supremo Concílio a receber o Relatório da Auditoria referente às contas da Tesouraria de 1987, que será encaminhado pela JPEF, em razão de estado de saúde do Tesoureiro e falta de prestação de Contas de entidades da IPB, e por isso não foi possível o fechamento do Movimento Financeiro de 1987, até a presente data.

CE-88-008 - Comissão Especial para Desmembramento do Sínodo Meridional - Relatório Doc. LXXIV - Quanto ao Doc. 20 - Relatório da Comissão Especial nomeada para desdobramento do Sínodo Meridional. A CE-SC/IPB resolve: 1) Aprovar o relatório da Comissão Especial, registrando a existência do novo Sínodo. 2) Alegrar-se pela instalação, em nossa Pátria, de mais um Sínodo. 3) Arrolar o novo Sínodo, Norte do Paraná, na Igreja Presbiteriana do Brasil.

CE-88-009 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Relatório - Doc. XC - Quanto ao Doc. 58 - Relatório da Junta Patrimonial Econômico e Financeira, período de Fev/87 a Jan/88. A CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento e aprová-lo. 2) Consignar um voto de apreciação pelo Trabalho desenvolvido e executado pelos membros da Junta Patrimonial.

CE-88-010 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Exame dos Livros das Confederações dos Ho - Paraná, na Igreja Presbiteriana do Brasil. Doc. LXXXVI - Quanto aos Documentos nº 59 e 60 da Junta Patrimonial Econômico e Financeira, sobre o exame do livro e documentos da Tesouraria da Conf. das SAFs e Confederação dos Homens, respectivamente, assunto de competência da JPEF. A CE-SC/IPB resolve: 1) Aprová-los em seus termos; 2) Determinar que se proceda da mesma maneira com as demais Confederações da IPB.

CE-88-011 - Junta de Missões Nacionais - relatório - Doc. LXXXVI - Quanto ao Doc. 79 - Relatório da Junta de Missões Nacionais. A CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento e aprová-lo; 2) Registar voto de apreciação pelo excelente trabalho, destacando a organização de 4 novas igrejas, construções de vários salões de culto e casas residenciais, bem como o acréscimo de 503 novos membros.

CE-88-012 - Junta de Missões Nacionais - Sobre Venda de Propriedade - Doc. XCVII - Quanto ao Doc. 78 - Da Junta de Missões Nacionais - Venda de propriedade em Campo Mourão - PR. A CE-

SC/IPB resolve: Remeter a questão em pauta à Mesa da CE-SC/IPB em virtude da resolução na CE-SC/IPB de Fev/87 - Doc. CXLVI.
CE-88-013 - Junta de Missões Nacionais - Sobre Venda de Veículos - Doc. XIII - Quanto ao Doc. 77 - Permissão para venda de veículo da Junta de Missões Nacionais. A CE-SC/IPB resolve: Autorizar o Presidente da Junta de Missões Nacionais a vender os veículos relacionados no documento. (Brasília ano 1977, Corcel, ano 1974, Brasília ano 1976 e uma Kombi, ano 1980).
CE-88-014 - Junta de Missões Estrangeiras - Relatório - Doc. LXXV - Quanto ao Doc. 72 - Relatório da Junta de Missões Estrangeiras. A CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento e aprovar com os seguintes desta a) A programação de trabalho está bem elaborada; b) O serviço de visitação aos campos foi feito com muita responsabilidade; c) O desempenho de atenção da Igreja para com as Missões Estrangeiras; d) A preocupação com o preparo de pessoas servirem nos campos missionários.
CE-88-015 - Junta de Educação Teológica - Relatório - Doc. LVII - Quanto ao Doc. 56 - Relatório da JET. A CE-SC/IPB resolve: 1) Aprovar o relatório. 2) Apreciar o esforço da JET para se manter dentro do orçamento, evitando algumas despesas, contudo sem prejuízo do bom andamento dos trabalhos.
CE-88-016 - Junta de Educação Religiosa - Relatório - Doc. LXXXIV - Quanto ao Doc. 96 - Relatório da Junta de Educação Religiosa. A CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento e aprovar. 2) Congratula-se com a JER pelo trabalho realizado e o progresso conseguido nesse setor importante da vida da IPB. 3) Recomendar à CEP que, em atendimento ao Art.2º, letra "d", combinado com o Art.21, letra "a", do Regimento Interno da JER, aprovado na reunião CE-SC/IPB de fevereiro de 1987, não faça nenhuma publicação de material didático para as Escolas Dominicais da IPB, sem aprovação da JER.
CE-88-017 - Comissão Nacional de Evangelização - Relatório - Doc. LIII - Quanto ao Doc. 57 - Relatório da Comissão Nacional de Evangelização da IPB. A CE-SC/IPB resolve: 1) Apreciar o relatório e aprová-lo destacando o esforço dos integrantes da Comissão na elaboração dos trabalhos desenvolvidos, bem como dos membros locais onde os Encontros e cruzadas foram realizadas. 2) Agradecer ao Senhor pelas decisões havidas.
CE-88-018 - Comissão Nacional de Evangelização - Sobre Criação de fundo - Doc. LXXXV - Quanto ao Doc. 100 - Da Comissão Nacional de Evangelização - Sobre Criação do Fundo Nacional para Evangelização do Brasil. A CE-SC/IPB resolve: Não atender em razão da receita orçamentária para 1988.
CE-88-019 - Comissão Nacional de Evangelização - Sobre Preenchimento de Vagas - Doc. LI - Quanto ao Doc. 99 - Da CNE solicitando o preenchimento de duas vagas na suplência da Comissão em que sugere os nomes dos Reverendos Cícero Brasil Ferraz e Hernandes Dias Lopes. A CE-SC/IPB resolve: Acolher a sugestão e nomear os referidos irmãos.
CE-88-020 - Comissão Nacional de Educação e Assistência Social - Relatório - Doc. LXXIX - Quanto ao Doc. 94 - Relatório da CONEAS. A CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Congratular-se com o esforço demonstrado pela CONEAS no desempenho de suas funções. 3) Atendendo pedido da CONEAS, solicitar que as Igrejas, Concílios e Instituições cooperem com esta, respondendo o questionário publicado no Brasil Presbiteriano e enviadas às Igrejas e Concílios. 4) Publicar no Brasil Presbiteriano o Regimento Interno da CONEAS.
CE-88-021 - Comissão Nacional de Música Sacra - Relatório do Presidente - Doc. XVII - Quanto ao Doc. 89 - Relatório do Presidente da comissão Nacional de Música, Rev. Sebastião Guimarães Filho. A CE-SC/IPB resolve: Aprovar o relatório, parabenizando a Comissão pelo excelente trabalho em sua área.
CE-88-022 - Conselho de Curadores Junto ao Instituto Mackenzie - Consulta - Doc. CXV - Quanto ao Doc. 75 - Consulta do Conselho de Curadores junto ao Instituto Mackenzie. A Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB, Considerando: 1) Que o Presbítero José Arantes Costa foi indicado pela Igreja como seu representante junto ao Instituto Educacional Mackenzie - Tamboré desde sua fundação; 2) Que o referido representante não tem prestado relatórios de suas atividades junto à Instituição mencionada; Resolve: 1) Informar ao Conselho de Curadores que o representante da Igreja como Associado Vitalício do Instituto Educacional Mackenzie - Tamboré tem sido o Pb. José Arantes Costa; 2) Substituir o referido Presbítero pelo Rev. Wilson de Souza Lopes na aludida representação; 3) Dar ciência desta resolução ao Pb. José Arantes Costa e ao Instituto Educacional Mackenzie - Tamboré.
CE-88-023 - Secretaria de Estatística - Relatório - Doc. LXXXIX - Quanto ao Doc. 66 - Relatório de Estatística da IPB, e anexos. A CE-SC/IPB resolve: 1) Aprovar e apreciar o bom trabalho desenvolvido pela secretaria geral de estatística da IPB. 2) Quanto ao anexo nº 01, que o assunto já é tratado na Matéria Constituição e ordem em nossos Seminários, e referir a matéria à

Comissão de Reforma de Currículos dos seminários. 3) Quanto ao Anexo nº 02, já é matéria legislada pela IPB no Supremo Concílio de 1978, SC-78-025. 4) Quanto ao Anexo 3, que a Secretaria de Estatística procure envidar esforços para adquirir as informações desejadas. 5) Quanto ao anexo 4, aprovar em seus termos. 6) Quanto ao anexo 5, autorizar a Tesouraria da IPB, dentro dos recursos da verba votada para a secretaria Geral de Estatística, a efetuar a destinação da verba para aquisição de um microcomputador. Estatística da Igreja Presbiteriana do Brasil: 1966: Sínodos = 12, Presbitérios = 65, Igrejas locais = 736, Congregações = 1.047, Pontos de pregação = 2.044, Ministros = 556, Presbíteros = 3.524, Diáconos = 3.460, Membros comungantes = 114.879, Membros Não-comungantes = 92.950, Escolas Dominicais = 1.859, Número de Alunos = 156.175. 1986: Sínodos = 30, Presbitérios = 128, Igrejas locais = 1.091, Congregações = 1.085, Pontos de pregação = 1.374, Ministros = 990, Presbíteros = 5.653, Diáconos = 5.834, Membros comungantes = 163.361, Membros Não-comungantes = 84.421, Escolas Dominicais = 2.272, Número de Alunos = 207.932, Sociedades Internas: UCP - Número de membros = 17.079, UPA - Número de membros = 12.384, UMP - Número de membros = 26.367, SAF - Número de membros = 33.867, UPH - Número de membros = 12.730, OUTRAS - Número de membros = 12.271, Número de membros Educandários = 860, Número de Alunos = 15.752.

CE-88-024 - Secretaria Geral do Trabalho Feminino - Relatório - Doc. LIV - Quanto ao Doc. 103 - Relatório da Secretaria Geral do Trabalho Feminino. A CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Registrar sua apreciação pelo Trabalho profícuo da Secretaria abrangendo variados setores e Especialmente pela iniciativa de organizar o Museu do Trabalho Feminino e a Realização do I Congresso para Secretários Sinodais e Presbiteriais. 3) Aprovar o relatório.

CE-88-025 - Secretaria Geral do Trabalho da Mocidade - Relatório - Doc. XXXV - Quanto ao Doc. 87 - Relatório do Secretário Nacional da Mocidade. A CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Aprová-lo, registrando voto de apreciação pelo bom trabalho realizado. 3) Registrar o voto de saudades pelo falecimento da 2+ Secretaria da Confederação Nacional do trabalho da Mocidade, a jovem Gimena Pires Gonçalves, dando ciência à família.

CE-88-026 - Secretaria Geral do Trabalho da Adolescência - Relatório - Doc. XXXVI - Quanto ao Doc. 101 - Relatório do Secretário Geral do Trabalho da Adolescência. A CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Aprová-lo com nota de apreciação pelo excelente trabalho desenvolvido.

CE-88-027 - Secretaria Geral do Trabalho da Adolescência - Sobre Congresso Nacional de Adolescentes - Doc. XXXVII - Quanto ao Doc. 102 - Congresso Nacional de Adolescentes. A CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Recomendar o órgão Oficial da IPB, fazer a cobertura publicitária necessária ai êxito do evento.

CE-88-028 - Secretaria Geral do Trabalho da Infância - Relatório Doc. XXII - Quanto ao Doc. 113 - Relatório das atividades da Secretaria Geral da infância. A CE-SC/IPB resolve: Aprovar com as seguintes observações: 1) Parabenizar a Secretária, Srª Angelina Vieira Guimarães pelos encontros de líderes do trabalho infantil; 2) Apreciar e aprovar a criação de mais uma seção na Revista "Juvenis Por Cristo", com o título "Seção do Líder", contendo material informativo para os líderes do trabalho infantil; 3) Destacar o intercâmbio realizado com o Secretário do Trabalho da Infância da Igreja Presbiteriana de Angola, enviando-lhe material didático; 4) Apreciar o esforço da Srª Secretária Geral com vistas à complementação do Manual do Trabalho da infância.

CE-88-029 - Instituto Bíblico Eduardo Lane - Relatório do Conselho Deliberativo Doc. XVI - Quanto ao Doc. 84 - Relatório do Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Bíblico Eduardo Lane. A CE-SC/IPB resolve: 1) Aprovar o relatório; 2) Indicar como representante da IPB para o Conselho Deliberativo do Instituto Bíblico Eduardo Lane. Titulares: Presbíteros Fuad Miguel e Hilton Gomes Aguiar e suplentes, Rev. Aldevando Simão Ferreira e Presbítero Penn Smith Neto.

CE-88-030 - Casa Editora Presbiteriana - Relatório Doc. LXX - Quanto ao Doc. 64 - Relatório da Casa Editora Presbiteriana. A CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar Conhecimento e aprovar os seguintes destaques: a) O equilíbrio nas finanças num momento conturbado da economia nacional; b) O grande volume financeiro na comercialização de livros; c) A expansão e criação de filiais, d) O trabalho de publicações, especialmente as obras de Calvino; e) O projeto de publicação de um Hinário infantil.

CE-88-031 - Casa Editora Presbiteriana sobre a Criação de um Novo Modus Operandi com a JER Doc. XLIII - Quanto ao Doc. 63 - Do Conselho Deliberativo da CEP (Casa Editora Presbiteriana) sugerindo à CE-SC/IPB a criação de um novo modus operandi entre a referida CEP e a JER. A CE-SC/IPB, - Considerando que a JER dispõe de um Regimento Interno aprovado por esta CE-SC/IPB; - Considerando que o relacionamento dos trabalhos desenvolvidos pela CEP e pela JER é estabelecido através de convênio firmado em acordo dentro de suas normas regimentais; - Considerando sempre válida e necessária a reavaliação e melhoria de acordos estratégicos para o

progresso da IPB e para a glória do Senhor da mesma. A CE-SC/IPB resolve: 1) Enviar o documento à JER para estudo da viabilidade do que se propõe, dentro de suas normas regimentais e entendimentos que deverão ser estabelecidos com a CEP; 2) Determinar a devolução do documento a esta CE-SC/IPB com as informações sobre o modus operandi que ficar estabelecido.
CE-88-032 - Confederação Nacional da Mocidade - Relatório Financeiro - Doc. LXXXVII - Quanto ao Doc. 86 - Relatório Financeiro da Confederação Nacional da Mocidade. A CE-SC/IPB resolve: 1) Encaminhar à Junta Patrimonial, Econômica e Financeira para o exame das contas e Doc. da Referida Tesouraria. 2) Autorizar à Mesa da CE-SC/IPB, a receber o relatório da JPEF e aprová-lo.
CE-88-033 - Luz para o Caminho - Relatório Doc. LU - Quanto ao Doc. 18 - Relatório Anual de Luz para o Caminho, referente ao ano de 1987. A CE-SC/IPB resolve: 1) Aprovar o relatório; 2) Apreciar os bons trabalhos realizados na divulgação da mensagem de salvação por meio da Imprensa escrita, falada e televisada; 3) Agradecer a Deus as novas aquisições para a execução da missão.
CE-88-034 - Hospital Evangélico "Dr. e Srª Goldsley King" - Relatório - Doc. LV - Quanto ao Doc. 55 - Relatório do Movimento do Hospital Evangélico "Dr. e Srª Goldsley King" e da Escola de Auxiliar de Enfermagem "Vital Brasil", administrados pela Associação Beneficente Douradense. A CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Aprovar o relatório; 3) Registrar sua apreciação pelos trabalhos levados a efeito, em especial na Capelania, dando graças a Deus por vidas tão dedicadas.
CE-88-035 - Missão Evangélica Caiuá - Relatório do Representante da Igreja - Doc. XIX - Quanto ao Doc. 95 - Relatório do representante da IPB junto à Missão Caiuá - Rev. Osias Mendes. A CE-SC/IPB resolve: Aprovar o relatório com as seguintes observações: 1) Apreciar o excelente trabalho realizado pelos representantes da IPB junto à Missão Caiuá. 2) Salientar o progresso da Missão Caiuá no tocante à parte financeira e administrativa. 3) Quanto ao pedido de revisão do salário do Rev. deixar a critério da Mesa do Supremo Concílio o encaminhamento para apreciação.
CE-88-036 - Conselho de Imprensa - Relatório - Doc. CVII - Quanto ao Doc. 97 - Relatório do Presidente do Conselho de Imprensa da IPB, referente ao ano de 1987. A CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Aprová-lo, ressaltando o esforço e empenho para melhorar o padrão e qualidade do nosso jornal; 3) Reconhecer, que a linha editorial do Brasil Presbiteriano, segundo consta dos editoriais de fevereiro e dezembro de 1987, expressa firmeza de opinião teológica e doutrinária de plena e tradicional aceitação da IPB.
CE-88-037 - Instituto Presbiteriano Nacional de Educação - Relatório e Planejamento do Conselho Deliberativo - Doc. XXIII - Quanto ao Doc. 111 - Relatório e planejamento do Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Nacional de Educação. A CE-SC/IPB resolve: 1) Aprovar o relatório destacando a dispensa dos diretores e a contratação de um Diretor - Geral; 2) Reconhecer o zelo do Conselho Deliberativo em solicitar a atualização da escrita financeira com as devidas prestações de contas para o exame do Conselho Fiscal; 3) Apreciar o planejamento com votos de que tenha êxito em suas perspectivas.
CE-88-038 - Colégio Evangélico Agnes Erskine - Relatório - Doc. LVIII - Quanto ao Doc. 92 - Relatório do Colégio Evangélico Agnes Erskine, referente ao exercício de 1987 e Doc. 10 - Relatório da mesma instituição - período 85/86; Considerando os dados obtidos do Diretor Geral do colégio Rev. Valmir Soares da Silva, perante a subcomissão, não se tratar o Doc. 92 de relatório, mas de comunicação sobre a situação atual da instituição; Considerando que o relatório mencionado no mesmo, Doc. 92, enviado à CE-SC/IPB diz respeito ao biênio 85/86 como constou; A CE-SC/IPB resolve: 1) Recomendar ao Conselho Deliberativo do conceituado estabelecimento de ensino o envio do relatório à Mesa do SC/IPB; 2) Que seja o relatório devidamente formalizado, e não apenas constante de documentos do interesse interno da Escola, conforme ocorreu; 3) Que o envio seja o mais breve possível.
CE-88-039 - Escola Presbiteriana de Alta Floresta - Relatório - Doc. LXXXI - Quanto ao Doc. 71 - Relatório do Representante do Associado Vitalício (IPB), junto à Escola Presbiteriana de Alta Floresta. A CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento e aprovar. 2) Congratular-se com o representante do Associado Vitalício, Pb. Abílio da Silva Coelho, pela ativa participação na administração da referida escola, fazendo os seguintes destaques; 2.1) Tendo iniciado o ano de 1987 com déficit, depois de muitas lutas, pode-se chegar ao final do exercício sem déficit, com todos os seus compromissos previdenciários e sociais pagos; 2.2) Houve crescimento no patrimônio e instalações da escola; 2.3) Manteve apreciável número de alunos matriculados, a saber, média de 362 alunos; 2.4) Registra-se que está saindo da região o casal Rev. Odilon Sales

e sua esposa, Dona Ialda, pioneiros e fundadores do trabalho presbiteriano naquela região onde deram o melhor de suas vidas e esforços.
CE-88-040 - Escola Presbiteriana "Erasmo Braga" - Relatório - Doc. XXXI - Quanto ao Doc. 65 - Relatório da Escola Presbiteriana "Erasmo Braga". A CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento, 2) Registrar voto de apreciação pelo trabalho realizado no ano de 198z.
CE-88-041 - Colégio Evangélico Agnes Erskine - Comunicação sobre Encerramento de Mandatos - Doc. L - Quanto ao Doc. 93 - Do Conselho Deliberativo do Colégio Evangélico Agnes Erskine informando sobre o encerramento dos mandatos dos conselheiros: Pb. Coronel Hélio Norberto Lima e Rev. Silas Alexandre da Silva. A CE-SC/IPB resolve: Acolher a sugestão de recondução dos referidos nomes para novo mandato de 04 anos.
CE-88-042 - Colégio evangélico Agnes Erskine - Sugestão de Nomes para Conselheiros - Doc. XLIX - Quanto ao Doc. 91 - Da Direção do colégio Agnes, sugerindo os nomes do Rev. Irineu da Silva Neto c Pb. Hilton Victalino de Melo para suplentes dos titularas do Conselho Deliberativo. A CE-SC/IPB resolve: Atender nos termos da sugestão.
CE-88-043 - Instituto Presbiteriano Nacional de Educação - Sobre Aliteração dos Estatutos. Doc. XXIV - Quanto ao Doc. 112 - Proposta de alteração dos Estatutos do Instituto Presbiteriano Nacional do Educação (IPNE). A CE-SC/IPB resolve: Aprovar nos termos propostos.
CE-88-044 - Seminário Presbiteriano do Sul - Relatório do Conselho Deliberativo - Doc. XLII - Quanto ao Doc. 81 - Relatório do Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul. A CE-SC/IPB considerando: Que pelos relatórios se pode verificar a existência de sérios problemas de: a) Disciplina, inclusive, com a suspensão das aulas por 15 dias; b) Que a vida espiritual da maioria dos alunos é de causar tristeza e preocupação; c) Que a maioria dos alunos não freqüentou as reuniões devocionais; d) Que alguns professores não têm levado a sério os seus deveres. Resolve: 1) Aprová-lo. 2) Recomendar à Mesa da CE-SC/IPB que, apoiando o Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul, promova gestões no sentido de solucionar os graves problemas de ordem espiritual e disciplinar, por parte do corpo discente, de onde sairão os futuros lideres da IPB, mormente nestes momentos históricos vividos pela Igreja quando tantos fatores exteriores têm influenciado no estilo de vida piedosa e santa daqueles que são chamados pelo Senhor da Igreja.
CE-88-045 - Seminário Presbiteriano do Sul - Sobre Alteração de Regimento - Doc. XXXIV - Quanto ao Doc. n£ 82 - Alteração parcial no regimento do Seminário Presbiteriano do Sul. A Comissão Executiva resolve: Encaminhar à Mesa da CE-SC/IPB para que junto com a "Comissão Especial de Reforma do Estatutos, regimento e curriculum dos Seminários", veja da conveniência do pedido.
CE-88-046 - Seminário Presbiteriano do Norte - Relatório do Conselho Deliberativo - Doc. XXXIX - Quanto ao Doc. 109 - Relatório do Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Norte. A Comissão Executiva resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Registrar voto do apreciação pelo trabalho realizado. 3) Deixar a cargo da Mesa da CE-SC/IPB o preenchimento das vagas dos membros do Conselho Deliberativo, cujos mandatos estão vencidos.
CE-88-047 - Seminário Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição - Relatório do Conselho Deliberativo - Doc. - Quanto ao Doc. 84 - Relatório do Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano, Rev. José Manoel da Conceição. A Comissão Executiva resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Congratular-se com a administração do Seminário com os seguintes destaques: a) O trabalho acadêmico foi realizado com zelo e proficiência; b) Manteve. se ambiente de tranqüilidade e disciplina; c) Foram estabelecidas relações com instituições teológicas do exterior; d) Houve crescimento do número de livros na sua biblioteca que já atingiu 3,0t volumes.
CE-88-048 - Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul - Sobre Faculdade de Teologia de Brasília - Doc. XLI - Quanto aos documentos nº 17 e 22) Sobre decisão do CD/SPS, e pedido de pronunciamento sobre Faculdade de Teologia de Brasília. A Comissão Executiva resolve: 1) Manter a resolução anterior, até a próxima reunião da CE-SC/IPB. 2) Aprovar os itens 2 e 3 em seus termos dando conhecimento ao Presbitério de Brasília e ao Sínodo Oeste São Paulo.
CE-88-049 - Sínodo de Campinas - Sobre Reformulação das Sociedades Internas - Doc. IX - Quanto ao Doc. 41 - Sínodo de Campinas: proposta para reformulação das sociedades internas da IPB. A Comissão Executiva resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Informar que as sociedades internas da IPB já têm regimentos internos, aprovados pelo Supremo Concílio, que regulamentam seu funcionamento.
CE-88-050 - Sínodo de Campinas - Comunicando Tomada de Conhecimento - Doc. XXX - Quanto ao Doc. 42 - Carta do Sínodo de Campinas comunicando ter tomado conhecimento da resolução da CE-SC/IPB com relação a atribuições da Junta de Educação Religiosa. A Comissão Executiva resolve: Tomar conhecimento.

CE-88-051 - Doc. XI - Quanto ao Doc. 45 - Sínodo de Sorocaba, consulta sobre interpretação do Art.68 da CI/IPB A Comissão Executiva resolve: a) À luz do Art.68 CI/IPB só podem tomar assento, no Sínodo, os representantes cujas credenciais estiverem em ordem, juntamente com o livro de atas e o relatório do Concílio que representarem. b) Esclarece que, dar assento aos representantes (ministros e presbíteros) sem observar o exposto do item A, toma o ato nulo.
CE-88-052 - Sínodo Leste - Fluminense - Sobre Extinção e Organização de Presbitérios - Doc. XII - Quanto ao Doc. 53 - Sínodo Leste - Fluminense. Extinção e organização de Presbitérios. A Comissão Executiva resolve: 1) Tomar conhecimento da extinção do Presbitério Leste - Fluminense para facilitar a redistribuição do campo por área geográfica. 2) Aprovar a organização dos Presbitérios: a) Presbitério de Alcântara com a sigla PALC. b) Presbitério Central Fluminense com a sigla PCEF. c) Presbitério Dedo de Deus. 3) Determinar que o Sínodo, junto ao Presbitério Dedo de Deus, estude a mudança do nome.
CE-88-053 - Sínodo de Sorocaba - Sobre Desmembramento para Criação do Sínodo de Botucatu - Doc. XI - IV - Quanto ao Doc. 46 - Do Sínodo de Sorocaba, solicitando seu desdobramento para criação do Sínodo de Botucatu. A Comissão Executiva considerando: Que o pedido atende aos requisitos exigidos pela CI/IPB, Resolve: a) Atender ao pedido do Sínodo de Sorocaba. b) Criar o Sínodo de Botucatu, nome sugerido pelo requerente, com o desmembramento dos presbitérios de Tatuí, Itapetininga e Botucatu, ficando o Sínodo de Sorocaba composto pelos presbitérios de Sorocaba, Juquiá e Itu. c) Registrar um voto de apreciação quanto ao desenvolvimento do trabalho e quanto a visão eclesiástica - administrativa do Sínodo de Sorocaba. d) Nomear para proceder o mencionado desdobramento a seguinte Comissão Especial: Rev. Antônio Cristiano de Morais Filho - Redator - Rev. Juarez Marcondes Filho - Rev. Adélio Mendes - Pb. Dr. Paulo Breda Filho - Pb. Bernardo Tavares da Silva - Pb. Dr. Eduardo Lane
CE-88-054 - Sínodo Minas - Espírito Santo - Sobre Acontecimentos no Seminário Presbiteriano do Sul - Doc. LXVIII - Quanto ao Doc. 21 - Do Sínodo Minas - Espirito Santo sobre manifestação de inconformação com os acontecimentos ocorridos no SPS. A Comissão Executiva considerando: 1) Que o motivo da inconformação do Sínodo se baseia em documento datado de 13/07/87. 2) Que há registro documental datado de setembro/87 acerca de providências tomadas pelo Conselho Deliberativo do SPS para solução dos referidos. 3) Que as informações prestadas pelo Reitor do Seminário e Presidente do Conselho Deliberativo foram satisfatórias e que o problema foi tratado e está em vias de solução. Resolve: a) Tomar conhecimento - Agradecer a preocupação do Sínodo no zelo com a formação de Pastores da IPB c) Informar que a CE-SC/IPB se dá por satisfeita no trato dado ao assunto.
CE-88-055 - Sínodo Tropical - Comunicando Desdobramento do Presbitério de São Luís - Doc. LXXI - Quanto ao Doc. 29 - Do Sínodo Tropical, comunicando o desdobramento do Presbitério de São Luiz. A Comissão Executiva resolve: 1) Tomar conhecimento do desdobramento do Presbitério de São Luiz, e a conseqüente organização do Presbitério Leste do Maranhão. 2) Designar a seguinte sigla ao novo Presbitério: P. L. M. A. 3) Congratular-se com o Sínodo Tropical pela criação desse novo Presbitério.
CE-88-056 - Sínodo Tropical - Sobre Revisão Curricular dos nossos Seminários Doc. XCIX - Quanto ao Doc. 28 - Proposta do Sínodo Tropical propondo revisão curricular dos nossos Seminários. A Comissão Executiva resolve: 1) Receber a proposta do referido Sínodo; 2) Encaminhar o assunto à Comissão designada para a Reforma dos Currículos e Regimentos Internos dos Seminários.
CE-88-057 - Sínodo de Piratininga - Sobre Competência da Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio Doc. CIV - Quanto ao Doc. 3 - Representação do Sínodo de Piratininga sobre competência da Mesa A Comissão Executiva resolve: 1) Receber a apresentação do Sínodo de Piratininga; 2) Estranhar que o autor da representação, que presidiu esta Mesa por tanto tempo, venha agora argüi-la, por questões regimentais, que poderia ter resolvido; 3) Declarar que a citação da legislação que reforçaria a representação está truncada e incompreensível; 4) Encaminhar a sugestão de Regimento Interno para a Mesa da CE-SC/IPB, à Comissão de Reforma da CI/IPB e Regimentos dos Concílios.
CE-88-058 - Presbitério Vale do Itajaí - Sobre Editorial Publicado no Jornal Brasil Presbiteriano - Doc. III - Quanto ao Doc. 7 - Protesto do Presbitério Vale do Itajaí sobre Editorial publicado no Jornal Brasil Presbiteriano: A Comissão Executiva: 1) Considerando que não é possível julgar o Jornal por um editorial apenas; 2) Considerando que o próprio editorial deve ser julgado pelas idéias e não por expressões que podem ser peculiaridades do estilo do autor; 3) Considerando, por outro lado, que para manter a posição teológica ideológica da Igreja, não é necessário fechar as portas do Jornal a outras posições que bem informem a Igreja. Resolve: a) Recomendar ao Conselho de Imprensa que ao manter a posição da Igreja nos editoriais, conserve o Jornal aberto

a artigos que bem informem a Igreja Presbiteriana do Brasil, e que, posições porventura comprometedoras, contenham, da parte do Jornal, notas de esclarecimentos. b) Responder ao PVIT que um editorial, mesmo julgado como o foi, não deve "quebrar a melhora" que o próprio presbitério constatou no jornal.
CE-88-059 - Presbitério das Alterosas - Sobre Despojamento de Ministro - Doc. VI - Quanto ao Doc. 11 - Presbitério das Alterosas - Despojamento de ministro. A Comissão Executiva resolve: Tomar conhecimento do despojamento de Adelson Duarte Monte Alto, e lamentar o fato ocorrido com o mesmo.
CE-88-060 - Presbitério Pará - Amapá - Sobre Evasão de Ministro - Doc. VII - Quanto ao Doc. 12 - Presbitério Pará - Amapá, Comunicação de evasão de ministro do seu campo de trabalho. A Comissão Executiva resolve: Tomar conhecimento e devolvê-lo por ser de competência exclusiva do Presbitério, deliberar sobre o assunto.
CE-88-061 - Presbitério Pará - Amapá - Sobre despojamento de Ministro - Doc. VIII - Quanto ao Doc. 13 - Presbitério Pará - Amapá, comunicando despojamento de ministro. A Comissão Executiva resolve: 1) Tomar conhecimento do despojamento, a pedido do Rev. Dionísio Palha de Ataíde. 2) Arquivar.
CE-88-062 - Presbitério de Sorocaba - Sobre bênção matrimonial - Doc. X - Quanto ao Doc. 44 - Consulta do Presbitério de Sorocaba sobre bênção matrimonial. A Comissão Executiva resolve: Informar ao Presbitério, que conforme o Art.31 letra C da CI/IPB é função privada do ministro celebrar o casamento religioso com efeito civil. Quanto a bênção matrimonial, não podendo realizá-la, poderá convidar quem desejar, desde que observe o Art.19 dos "Princípios de Liturgia.
CE-88-063 - Presbitério de Casa Verde - Ante - projeto de Constituição e Código de Disciplina Doc. XIV - Quanto ao Doc. 61 - Ante - projeto de Constituição e Código de Disciplina encaminhados pelo Presbitério de Casa Verde. A Comissão Executiva resolve: Receber como subsídio para posterior avaliação.
CE-88-064 - Presbitério de Itu - Sobre "Projeto Simonton" - Doc. XV - Quanto ao Doc. 70 - Presbitério de Itu - Projeto Simonton A Comissão Executiva resolve: Tomar conhecimento da informação do Conselho da Igreja Presbiteriana do Calvário em Sorocaba em seus termos.
CE-88-065 - Presbitério Unido - Sobre Reedição da Obra do Rev. Júlio Andrade Ferreira - "História da. Igreja Presbiteriana do brasil" Doc. XVIII - Quanto ao Doc. 90 - Presbitério Unido: Solicitação de reedição da obra do Rev. Júlio Andrade Ferreira sobre a História da Igreja Presbiteriana do Brasil. A Comissão Executiva resolve: Encaminhar a solicitação à Casa Editora Presbiteriana.
CE-88-066 - Presbitério de Tocantins - Sobre Exoneração de Ministro - Doc. XX - Quanto ao Doc. 104 - Presbitério de Tocantins - Informação sobre exoneração de ministro. A Comissão Executiva resolve: Tomar conhecimento da exoneração a pedido, do Rev. Silas de Bessa Macedo.
CE-88-067 - Presbitério de Limeira - Comunicando Desligamento de Ministros - Doc. XXVI - Quanto ao Doc. 6 - Comunicação de Desligamento da IPB dos Reverendos Atílio Beraldo Neto e Sérgio Herman Aracema Ramirez. A Comissão Executiva resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Encaminhar ao Secretário Executivo para as comunicações necessárias.
CE-88-068 - Presbitério de Marília - Comunicando Organização Doc. XXVII - Quanto ao Doc. 16 - Organização do Presbitério de Marília. A Comissão Executiva resolve: 1) Tomar conhecimento e aprovar a sigla apresentada. 2) Encaminhar ao Secretário Executivo do SC para as questões necessárias.
CE-88-069 - Presbitério de Campinas - Comunicando Afastamento de Ministro Doc. XXVIII - Quanto ao Doc. 26 - Afastamento do Rev. Lysias Garcia da Costa Júnior de seu ofício pastoral pelo período de um ano. A Comissão Executiva resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Encaminhar ao Secretário Executivo para as comunicações necessárias.
CE-88-070 - Presbitério Norte de Pernambuco - Sobre Deposição de Ministro - Doc. XXIX - Quanto ao Doc. 30 - Comunicação de deposição do Rev. Roberval de Andrade Lira do Presbitério Norte de Pernambuco. A Comissão Executiva resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Encaminhar ao Secretário Executivo para as questões necessárias.
CE-88-071 - Presbitério de Piratininga - Sobre Despojamento de Ministro - Doc. XLV - Quanto ao Doc. 14 - Do Presbitério de Piratininga referente ao despojamento por deposição do ministério do Rev. Oswaldo Ramos, nos termos do Art.9º, letras c e d com as agravantes do Art.13 §2º, letras a, b e g, e as atenuantes do §1º letras e, f e g do mesmo Art.(todos do código de disciplina). A Comissão Executiva resolve: a) Tomar conhecimento do despojamento do referido ministro; b- Lamentar a triste ocorrência; c) Determinar que se publique no órgão oficial da IPB.
CE-88-072 - Presbitério de Nova Friburgo - Solicitando reexame do item da Resolução do SC/86 - 99/86 - Doc. 23 Do Presbitério de Nova Friburgo (PNFR), que solicita reexame do item 2 da Resolução SC/86, documento número 99/86, assegurando os direitos referentes aos divorciados

também aos que vivem maritalmente a CE-SC/IPB. Considerando que se trata de resolução do SC/IPB; Considerando que no caso descala à CE-SC/IPB o reexame solicitado pela incoerência dos motivos previstos no Art.104, Parágrafo único da CI/IPB. A Comissão Executiva resolve: Remeter o documento à próxima reunião ordinária da SC/IPB.

CE-88-073 - Presbitério do Ceará - Sobre Simplificação do Livro de Atas - Doc. LXXVIII - Quanto ao Doc. 24 - Do Presbitério do Ceará sobre simplificação do Livro de Atas. A Comissão Executiva resolve: 1) Não Atender. 2) Informar que o regulamento geral sobre o livro de Atas, conteúdo e modo correto de lavrar as Atas, estão inseridos no Manual Presbiteriano para ser cumprido pelos Concílios da Igreja. 3) Determinar que o referido Presbitério proceda de acordo com o que preceitua o Manual Presbiteriano.

CE-88-074 - Presbitério de Cuiabá - Sobre Criação de Instituto Bíblico Doc. XCII - Quanto ao Doc. 67 - Criação de Instituto Bíblico pelo Presbitério de Cuiabá. A Comissão Executiva resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Determinar à Mesa da CE-SC/IPB o acompanhamento de elaboração de Estatutos e instalação do referido instituto.

CE-88-075 - Presbitério do Piauí - Pedido de Ajuda Financeira para Área de Evangelização - Doc. XCVIII - Quanto ao Doc. 33 - Solicitação do Presbitério do Piauí - Ajuda financeira para área de evangelização. A Comissão Executiva: 1) Considerando que a JMN já se faz presente nesta área. 2) Considerando que o atendimento ao pedido é da alçada da mesma JMN. Resolve: Determinar que a JMN coloque em sua pauta de ação a intensificação do trabalho no Piauí procurando desenvolver obra Presbiteriana nesta área.

CE-88-076 - Presbitério Oeste Paulistano - Pedindo Providências Quanto a Possível Plágio Doc. CIII - Quanto ao Doc. 1 - Do Presbitério Oeste Paulistano pedindo providências quanto a possível plágio. A Comissão Executiva resolve: Que, à falta dos textos das revistas referidas na consulta, deixa de examinar a pretendida ocorrência de plágio.

CE-88-077 - Presbitério Oeste Paulistano - Sobre o Instituto Palavra da Vida - Doc. CIX - Quanto ao Doc. 2 - Consulta encaminhada pelo Presbitério Oeste Paulistano sobre o Instituto Palavra da Vida. A Comissão Executiva resolve: 1) Receber a consulta, estranhando que tenha sido encaminhada o próprio documento pelo plenário protocolado pela Mesa; 2) Manter a resolução anterior sobre o assunto.

CE-88-078 - Presbitério Bandeirantes - Sobre Instituição do "Dia da Esposa de Pastor" Doc. XLVI - Quanto ao Doc. 19 - Do Presbitério Bandeirantes, solicitando encaminhamento ao SC/IPB, de proposta sobre instituição do "Dia da Esposa de Pastor", com sugestão de data e justificativas. A Comissão Executiva resolve: Encaminhar o referido documento ao SC/IPB em sua próxima Reunião Ordinária em atendimento à solicitação do mencionado Presbitério.

CE-88-079 - Presbitério de Tocantins - Sobre Alteração de Sigla - Doc. XXI - Quanto ao Doc. 105 - Presbitério de Tocantins, pedido de alteração de sigla. A Comissão Executiva resolve: Aprovar a sigla PSTN.

CE-88-080 - Jubilação do Rev. Miguel Orlando de Freitas - Doc. LIX - Quanto ao Doc. 69 - Do Presbitério Vale do Paraíba, referente à jubilação do Rev. Miguel Orlando de Freitas. A Comissão Executiva resolve: 1) Jubilar o Rev. Miguel Orlando de Freitas de acordo com o Art.49, §2º da CI/IPB, sem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil. 2) Agradecer o tempo em que Deus foi servido por tão profícuo e abençoado Ministério em nossa igreja.

CE-88-081 - Jubilação do Rev. Isaías Henrique Côrtes - Doc. LX - Quanto ao Doc. 9 - Do Presbitério de São João da Boa Vista - Pedido de Jubilação do Rev. Isaías Henrique Côrtes. A Comissão Executiva resolve: 1) Jubilar o Rev. Isaías H. Côrtes, nos termos do Art.49, §2º da CI/IPB, sem ônus para a IPB. 2) Agradecer a Deus os relevantes serviços prestados pelo referido Pastor nos campos de nossa Igreja.

CE-88-082 - Jubilação do Rev. Joaquim Correia Lacerda - Doc. LXI - Quanto ao Doc. 34 - Do Presbitério de Presidente Prudente - Pedido de Jubilação do REV. Joaquim Correia de Lacerda. A Comissão Executiva resolve: 1) Jubilar o Rev. Joaquim Correia de Lacerda nos termos do Art.49, §2º da CI/IPB, sem ônus para a IPB. 2) Agradecer a Deus os relevantes serviços prestados pelo referido Ministro nos campos de nossa Igreja.

CE-88-083 - Jubilação do Rev. Eudóxio Mendes dos Santos - Doc. LXII - Quanto ao Doc. 88 - Do Presbitério Alto do Araguaia - Jubilação do Rev. Eudóxio Mendes dos Santos. A Comissão Executiva resolve: 1) Jubilar o Rev. Eudóxio Mendes dos Santos de acordo com o Art.49, §2º da CI/IPB, sem ônus para a IPB. 2) Agradecer o tempo em que Deus foi servido por tão profícuo e abençoado ministério em nossa Igreja.

CE-88-084 - Jubilação do Rev. Levy Ferreira Neto Doc. LXIII - Quanto ao Doc. 35 - Do Presbitério de Duque de Caxias, pedido de jubilação do Rev. Levy Ferreira Neto. A Comissão Executiva resolve: 1) Jubilar o Rev. Levy Ferreira Neto de acordo com o Art.49, §2º da CI/IPB, sem ônus

para a IPB. 2) Agradecer a Deus os relevantes serviços prestados pelo referido pastor, nos campos de nossa Igreja.
CE-88-085 - Jubilação do Rev. Antônio Bezerra da Silva - Doc. LXIV - Quanto ao Doc. 8 - Do Presbitério de Duque de Caxias, pedido de jubilação do Rev. Antônio Bezerra Filho da Silva. A Comissão Executiva resolve: 1) Jubilar o Rev. Antônio Bezerra da Silva de acordo com o Art.49, §1º da Cl, sem ônus para a IPB. 2) Agradecer a Deus os relevantes serviços prestados pelo referido pastor nos campos da IPB.
CE-88-086 - Jubilação do Rev. Aquias Silveira Mendes - Doc. LXV - Quanto ao Doc. 39 - Do Presbitério de Bauru, pedido de jubilação do Rev. Aquias Silveira Mendes: A Comissão Executiva resolve: 1) Jubilar o Rev. Aquias Silveira Mendes por tempo de serviço, de acordo com o Art.49, §1º da CI/IPB, sem ônus para a IPB. 2) Agradecer pelo relevante, profícuo e abençoado ministério prestado à IPB.
CE-88-087 - Jubilação do Rev. Pedro Alves - Doc. LXVI - Quanto ao Doc. 4 - Do Presbitério de Santos, pedido de jubilação do Rev. Pedro Alves. A Comissão Executiva resolve: 1) Jubilar o Rev. Pedro Alves de acordo com o artigo 49, §2º da CI/IPB, sem ônus para a IPB. 2) Agradecer o tempo em que Deus foi servido por tão profícuo e abençoado ministério.
CE-88-088 - Jubilação do Rev. João Feliciano Pires - Doc. LXVII - Quanto ao Doc. 38 - Do Presbitério de Limeira, pedido de jubilação do Rev. João Feliciano Pires. A Comissão Executiva resolve: 1) Jubilar o Rev. João Feliciano Pires de acordo com o Art.49, §1º e 39 da CI/IPB, sem ônus para a IPB. 2) Agradecer o tempo em que Deus foi servido por tão profícuo e abençoado ministério prestado à IPB.
CE-88-089 - Jubilação do Rev. Joel Policarpo - Doc. LXXVI - Quanto ao Doc. 40 - Do Presbitério de Nova Iguaçu, acerca da jubilação do Rev. Joel Policarpo. A Comissão Executiva resolve: Tendo em vista que não foi apresentada a Carteira do referido Ministro, delegar poderes à Mesa da CE-SC/IPB para receber Carteira, conferi-la e, se for o caso, jubilar o referido Ministro e fazer publicar no órgão oficial da Igreja.
CE-88-090 - Presidência do Instituto Mackenzie - Informações Doc. LXXIII - Quanto ao Doc. 107 - Do Sr. Presidente do Instituto Mackenzie. A Comissão Executiva resolve: 1) Tomar conhecimento da Posse do Dr. Cyro Aguiar na Presidência do Instituo Mackenzie. 2) Rogar as bênçãos de Deus sobre o seu trabalho à frente dessa instituição da Igreja.
CE-88-091 - Presidência do Instituto Mackenzie - Sobre Pretensão de Arrendatários da Associação Umuarama - Doc. LXXX - Quanto ao Doc. 4 - Pedido do Presidente do Instituo Mackenzie sobre pretensão de arrendatários da Associação Umuarama de Campos do Jordão, de obterem escritura conjunta de área em sua posse. A Comissão Executiva resolve: 1) Autorizar a outorga da escritura de transferência a arrendatários em Umuarama, Campos do Jordão, desde que preenchidas as condições legais, e que essa concessão não cause danos à IPB e ao Mackenzie. 2) Um grupo é formado pelos arrendatários: Eugene Kuk, Hamilton Gonçalves dos Santos, Ivete Kassab Unterman, Mário Fernandes, Ruy César Fortes Kenucci e Sigmund Gansl, conforme carta registrada no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob nº 18950 de 11/11/86. 3) Outro grupo pelos arrendatários: Andrew George MacDonald, Edwin William, Conceição Hering, Evaristo Valadares Costa e Martim Blun, conforme carta de 23/10/86 ao Presidente do Instituto Mackenzie.
CE-88-092 - Confederação Evangélica do Brasil - Sobre Participação da IPB - Doc. V - Quanto ao Doc. 5 - Pedido de participação da IPB junto à Confederação Evangélica do Brasil. A Comissão Executiva resolve: 1) Aprovar a participação supra - referida; 2) Tomar conhecimento do 1º domingo de setembro como o "Dia da Confederação Evangélica do Brasil"; 3) Deixar a indicação do representante da IPB, conforme Art.6º da CEB, para a Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio.
CE-88-093 - Recurso do Conselho da Igreja Presbiteriana de Jaú contra a decisão do Presbitério de São Carlos - Doc. XXV - Quanto ao Doc. 43 - Recurso do Conselho da Igreja Presbiteriana de Jaú contra decisão do Presbitério de São Carlos. A CE-SC/IPB considerando: 1) Que embora o assunto tenha sido amplamente discutido em âmbito presbiterial; 2) Que o Sínodo, ao receber o recurso do Conselho da Igreja Presbiteriana de Jaú, contra a decisão do Presbitério de São Carlos, não o acolheu; 3) Que o Sínodo, em sua Reunião Ordinária de Julho de 1987, ao tomar conhecimento do fato, nomeou uma comissão especial para conciliar as partes, porém, não consta o resultado obtido; 4) Que os ministros envolvidos reconheceram o erro cometido e declararam, por escrito, perante o concílio, não mais repetir os fatos que provocaram as reclamações do Conselho da Igreja presbiteriana de Jaú, sem contudo esclarecer, satisfatoriamente, as suas posições doutrinárias; 5) considerando ainda que os ministros envolvidos decidiram em causa própria, tanto na Comissão Executiva quanto no presbitério, por quanto eram respectivamente

presidente, secretário executivo e 2º secretário do presbitério. A Comissão Executiva resolve: 1) Acolher o recurso em apreço; 2) Reconhecer o zelo doutrinário do Conselho da Igreja Presbiteriana de Jaú; 3) Reconhecer o problema doutrinário que há nos limites do Presbitério de São Carlos, a saber: a) Afirmação do Rev. Marcos Roberto Inhausen num boletim das SAF local em São Carlos de que o Presbiterianismo Brasileiro "é o ópio do povo" pois anestesia o crente quanto às necessidades do próximo, vendendo a idéia de que participação assídua é a plenitude da vida cristã; b) Afirmação do Rev. Luís Longini Netto em artigo publicado pejo "Jornal Contexto": "Entendo que a divisão entre música sagrada e profana, não existe. Para nós cristãos tudo é sagrado". Ao fazer referências à músicas de Ivan Lins intitulada "Bandeira do Divino", afirmou: "tenho pensado muito nesta canção, por isso resolvi tentar uma análise para resgatar o conteúdo bíblico ao lado das formas populares de religiosidade"; c) A inovação litúrgica do Rev. Werner Sundfeld ao ministrar a ceia a crianças e a todos os presentes indistintamente. Na justificativa, interpelado pelo Conselho da 2ª Igreja de São Carlos, afirmou que reconhecia a sua transgressão constitucional e estava disposto a não mais repetir o fato, enquanto fosse pastor da 2+ Igreja de São Carlos. 4) Observar que o Presbitério não fez nenhum pronunciamento oficial para dirimir as dúvidas doutrinárias em questão; 5) Determinar que o Sínodo de Campinas tone providências para que o presbitério de São Carlos dê a sua posição teológica doutrinária sobre o assunto, no prazo de 120 dias enviando cópia do seu pronunciamento a esta CE-SC/IPB.

CE-88-094 - Falecimento do Secretário Geral do Trabalho Masculino - Pb. Paulo César de Souza Doc. XXXII - Quanto ao Doc. 68 - Comunicação do falecimento do Secretário Geral do Trabalho Masculino. A Comissão Executiva resolve: 1) Registrar as saudades desta Comissão pela passagem para a eternidade do Pb. Paulo César de Souza, Secretário Geral do Trabalho Masculino, ressaltando o excelente trabalho por ele realizado ente àquela Secretaria. 2) Dar conhecimento à família. 3) Registrar o reconhecimento da Igreja Presbiteriana do Brasil pelos excelentes trabalhos realizados, inicialmente, como Presidente da Confederação do Trabalho Masculino e depois como Secretário Geral do Trabalho Masculino, nos quais se doou de coração ao Senhor.

CE-88-095 - Rev. Paulo Edson Petreca - Sobre Férias - Doc. XLVIII - Quanto ao Doc. 31 e seu anexo, referente ao pedido do Rev. Paulo E. Petreca, de providências junto à Mesa do SC para que esta determine ao PTTI (Presbitério de Tatuí o pagamento das férias (cinco salários mínimos) relativos ao exercício de 1986 a que tem direito. A CE-SC/IPB considerando: 1) Que inexiste qualquer comprovante desse crédito, e nem mesmo o Presbitério mencionado se manifestou a respeito, a não ser pela palavra do interessado; 2) Considerando que, conforme alega, o PTTI em plenário resolveu não pagar as férias, o que facilmente poderia ser comprovado documentalmente, mas não o foi; Resolve: a) Enviar o presente documento ao PTTI determinando que se cumpra a Resolução SC/86, documento LXX, caso sejam procedentes as alegações, ou apresente as razões do não cumprimento. b) Determinar Que o presente documento seja devolvido à Mesa da CE-SC/IPB, no prazo de 30 dias a contar da data de seu recebimento, Com a informação das providências tomadas.

CE-88-096 - Acampamento Presbiteriano de Ceres - Pedido de verba - Doc. XCI - Quanto ao Doc. 25 - Solicitação de Verba para Acampamento Presbiteriano de Ceres. A Comissão Executiva resolve: Não atender: a) Pelo fato da IPB estar cedendo imóveis e benfeitorias, em regime de comodato, ao Presbitério de Ceres, para que o mesmo administre o funcionamento do acampamento. b) Por falta de planejamento de ação e atuação administrativa que justifique o pedido. c) Por julgarmos que acampamentos devem desenvolver atividades de auto - sustentação.

CE-88-097 - Presbítero Licenciado - Consulta - Doc. CV - Quanto ao Doc. 36 - Consulta do pastor da Igreja de Tupiaçu sobre presbítero licenciado para o ministério. A Comissão Executiva resolve: 1) Não receber referida consulta por não ter chegado a esta CE-SC/IPB pelos tramites legais; 2) Sugerir, todavia, ao referido pastor que se dirija ao seu próprio Presbitério e, caso se tome necessário, encaminhe a consulta pelos canais da IPB.

CE-88-098 - Família do falecido Rev. Francisco Alves Vieira - Sobre Ajuda de Custo - Doc. XCIV - Quanto ao Doc. 15 - Solicitação da família do Rev. Francisco Alves Vieira - Ajuda de Custo para pagar aluguel da viúva do pastor. A Comissão Executiva resolve: I - Enviar a solicitação aos presbiterianos de Governador Valadares e Rio Doce, pedindo os que procurem enviar esforços necessários para resolver o problema.

CE-88-099 - Rev. Antônio Cristiano de Morais Filho - Comunicando Viagem aos Estados Unidos - Doc. XXXVIII - Quanto ao Doc. 108 - Comunicação do Rev. Antônio Cristiano de Morais Filho, Presidente do Sínodo de Bauru e da Junta de Educação Religiosa, de sua viagem aos Estados Unidos da América em junho próximo. A Comissão Executiva resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Desejar pleno êxito no curso que vai empreender e no Congresso que irá participar. 3) Arquivar.

CE-88-100 - Bolsa de Estudos - Pedido do Rev. Paulo Venâncio Rodrigues Para Estudos de Aperfeiçoamento em Língua Hebraica e Teologia Exegética do VT Doc. LXXXII - Quanto ao Doc. 37 - Pedido de bolsa de estudo para o Rev. Paulo Venâncio Rodrigues, professor de Hebraico e Exegese do Velho Testamento no Seminário Teológico Presbiteriano Rev. Denoel Nicodemos Eller, bolsa esta para estudos de aperfeiçoamento em língua hebraica é Teologia Exegética do Velho Testamento. A Comissão Executiva resolve: Indicar o nome do Rev. Prof. Paulo Venâncio Rodrigues e recomendá-lo à Mesa da CE-SC/IPB como candidato para recebimento de bolsas de estudo dentro e fora do Brasil.
CE-88-101 - Sínodo Oeste Fluminense - Indicação de Nome Para a Secretaria Geral do Trabalho Masculino Doc. XI - Quanto ao Doc. 80 - Indicação do Rev. Uilson Batista Rangel para ocupar a SGTM. A Comissão Executiva resolve: 1) Encaminhar à Mesa da CE-SC/IPB para determinar como achar por bem.
CE-88-102 - Fundação Educacional Presbiteriana - Orçamento Doc. CXII - Quanto ao Doc. 85 - Ofício da Fundação Educacional Presbiteriana, encaminhando orçamento para 1988. A Comissão Executiva resolve: 1) Tomar conhecimento do orçamento e lamentar o não encaminhamento do relatório a esta CE-SC/IPB; 2) Determinar que o relatório e o balanço de 1987 sejam encaminhados à Mesa da CE-SC/IPB dentro do prazo de 30 dias a contar da ciência desta resolução; 3) Determinar, outrossim, que seja fornecida à mesma Mesa a relação dos beneficiados com as bolsas da Fundação; 4) Nomear os seguintes Conselheiros Para a Fundação Educacional Presbiteriana: a) Conselho de Curadores: Pb. Dr. Clóvis Franco (IP Unida de São Paulo) Pb. Dr. Carlos Eduardo Pereira (IP Nova Canaã) Pb. Dr. Paulo Rangel do Nascimento (IP Unida de São Paulo) Rev. Eudes Coelho Conselho Fiscal - Titulares: Pb. Antônio Patriani (IP da Penha) Diác. Flávio Vallim Côrtes (IP Santo Amaro) Diácono José Webel Faria IP Unida de são Paulo) Suplentes: Pb. Manoel Nuno (IP. da Penha) Pb. Iracílio Marques Hermesdorin (IP da Penha) Rev. Alceu David Cunha; 5) Determinar a republicação, no Brasil Presbiteriano, dos Estatutos da Fundação Educacional Presbiteriana.
CE-88-103 - Comissão Executiva da Igreja Presbiteriana do Brasil - Voto de Agradecimento à Igreja Presbiteriana Unida de São Paulo Doc. CXVII - A CE-SC/IPB considerando: 1) A maneira gentil e eficiente com que a Igreja Presbiteriana Unida de São Paulo acolheu em suas instalações a Comissão Executiva; 2) A atenção e amabilidade com que a SAF, a Secretária e o zelador desta Igreja se esmeraram em servir e bem atender a Comissão Executiva; 3) A maneira com o Instituto Mackenzie e a Casa Editora presbiteriana receberam a Comissão Executiva para oferecer-lhe tão apetitosas refeições; Resolve: 1) Registrar em Ata um voto de louvor a estas pessoas e entidades pela fraternidade demonstrada, a qual amenizou o cansaço dos que muito trabalharam; 2) Comunicar este registro às partes envolvidas; 3) Rogar a Deus que continue a abençoar aqueles que se esmeraram em servir.
CE-88-104 - Alterações Sobre a Proposta Orçamentária da Igreja Presbiteriana do Brasil para 1988 - Doc. CI/IPB - Quanto ao Doc. 98 - Da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Sobre proposta orçamentária para 1988. A Comissão Executiva resolve: 1) Aprovar o Orçamento para 1988, alterando diversos itens, conforme consta nas folhas 02 a 04 em anexo; que abaixo se discriminam: a) Acrescer para a Comissão Executiva Cz$500.000,00. b) Acrescentar na Tesouraria/IPB no item Despesas Judiciais a importância de Cz$1.000.000,00. c) Acrescer à Junta Teológica a importância de Cz$500.000,00. d) Destinar para a Secretaria de Estatísticas mais Cz$500.000,00. e) Destinar para Secretaria do Trabalho Feminino mais Cz$100.000,00. f) Destinar para Secretaria do Trabalho Mocidade mais Cz$100.000,00. g) Reduzir o orçamento da Secretaria Trabalho Adolescente em Cz$100.000,00 atendendo ao parecer do secretário, por ser isto o suficiente. h) Reduzir no orçamento da Secretaria Trabalho da Infância a importância de Cz$20.000,00, conforme solicitação da mesma em orçamento. I - Acrescer ao Orçamento da Secretaria do Trabalho Nacional de Evangelização a importância de Cz$600.000,00. j) Acrescer ao item COM. NAC. EDUC. E ASSIST. SOCIAL a importância de Cz$100.000,00. 1) Reduzir o orçamento da Com. Relações Inter-Eclesiástica na importância de Cz$1.824.000,00. m) Atender pedido da Conf. do Trabalho Feminino, destinando a importância de Cz$600.000,00. n) Atender à Conf. Trab. Mocidade, destinando Cz$200.000,00 para ajudar na elaboração da Revista Mocidade. o) Atender pedido do Tribunal de Recursos, destinando a importância de Cz$200.000,00. p) Acrescer ao item de Eventuais a importância da Cz$689.000,00, com estas alterações nas despesas, o total do orçamento fica alterado em Cz$2.500.000,00, totalizando Cz$225.000.000,00 cujos recursos para esta necessidade são acrescentados ao item de receitas: Dízimos (campanhas de fidelidade). 2) Diante das circunstâncias econômicas em Que atravessa a ù do nosso pais, autoriza-se à Mesa em conjunto com a Junta Patrimonial Econômica e Financeira, a proceder revisão do orçamento, naquilo que se fizer necessário caso venha

acontecer mudanças drásticas na economia. 3) Recomendar a todas as entidades, partes deste orçamento, que enviem suas prestações de contas mensalmente ao Tesoureiro acompanhadas de documentação legal. A não observância deste item, implicará na suspensão de remessas das parcelas Seguintes. 4) Recomendar pontualidade das Igrejas nas remessas Para a Tesouraria, para o bom andamento administrativo de nossa Igreja.
CE-88-105 - Tribunal de Recursos do Supremo Concílio - Solicitação de Verba - Doc. LXXXVIII - Quanto ao Doc. 110 - Solicitação de Verba pelo Tribunal de Recursos. A Comissão Executiva resolve: 1) Incluir no orçamento para 1988 a importância de Cz$200.000,00 (duzentos mil cruzados) para o Tribunal de Recursos do SC/IPB. 2) Autorizar o Tesoureiro a reembolsar ao Presidente do Tribunal de Recursos as despesas já realizadas em 1987, determinando a remessa da prestação de contas em anexo, à tesouraria/IPB.
CE-88-106 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - Sobre Remessa de Dízimo Atualizado ao Supremo Concílio Doc. CXVII - QUANTO aos Documentos números 32 e 58, item 5, letra "c" - Dízimos Atualizados ao Supremo Concílio. Considerando a necessidade fundamental de reestudo da matéria pelos seguintes motivos: 1) A situação econômica e financeira que atravessa o país com mudanças contínuas e Constantes na política econômica e financeira levando a Igreja a um reestudo de sua vida financeira; 2) A situação histórica que atravessamos na vida de nossa IPB com desafios e oportunidades gritantes a serem atendidas, Sejam na área de Missões Nacionais ou Estrangeiras, de educação Teológica, de Evangelização Nacional e administrativa, demandando uma canalização maior de recursos; 3) Cremos que o sistema de Dízimos remetidos fielmente à IPB é uma forma educativa que terá reflexo na Vida da Igreja Local; 4) A Igreja precisa ter uma visão global de seu ministério, e ampla de seus desafios, não apenas local de sua própria área, mas sim com os olhos levantados para a Seara do Mestre; 5) Cremos que estatisticamente o dízimo atualizado é, por exemplo, se a Igreja envia em 1988 o dízimo calculado no exercício de 1987, está simplesmente entregando em valor atualizado no máximo de 3%. por estes motivos a CE-SC/IPB resolve: a) Determinar que os dízimos a serem enviados à Tesouraria do SC sejam atualizados, isto é: 10% (dez por cento) sobre a arrecadação do mês anterior; b) Solicitar às Igrejas, dentro de uma visão ampla de ministério que procure envidar todos os esforços, que importando em sacrifícios, para acatarem esta determinação no ato de sua publicação.
CE-88-107 - Orçamento da Igreja Presbiteriana do Brasil Para 1988 - Doc. CII - Orçamento da Igreja Presbiteriana do Brasil Para 1988 - Receitas: 1) Dízimos = Cz$90.374.000,00; 2) Dízimos (Campanha Fidelidade) = Cz$15.000.000,00; 3) Junta de Missões Nacionais = Cz$10.200.000,00; 4) Junta de Missões Estrangeiras = Cz$12.432.000,00; 5) Junta Patrimonial, Econômica e Financeira = Cz$15.185.000,00; 6) Seminário Presbiteriano do Sul = Cz$6.400.000,00; 7) Seminário Presbiteriano do Norte = Cz$6.630.000,00; 8) Seminário Presbiteriano Rev. Denoel Nicodemos Eller = Cz$7.685.000,00; 9) Seminário Presbiteriano Rio de Janeiro = Cz$2.400.000,00; 10) Comissão Nacional de Música Sacra = Cz$200.000,00; 11) Comissão Nacional de Evangelização = Cz$150.000,00; 12) Doações - Igreja Evangélica - USA - JME - US$35,000.00 = Cz$14.875.000,00; 13) Doações - Igreja Evangélica - USA - JMN - US$78,750.00 = Cz$33.469.000,00; 14) Receitas Financeiras = Cz$10.000.000,00; Total das Receitas = Cz$225.000.000,00. Despesas: 1) Comissão Executiva = Cz$1.000.000,00; 2) Mesa da Comissão Executiva = Cz$120.000,00; 3) Presidência = Cz$4.000.000,00; 4) Secretaria Executiva = Cz$1.508.000,00; 5) Tesouraria = Cz$3.600.000,00; 6) Junta de Missões Nacionais = Cz$93.469.000,00; 7) Junta de Missões Estrangeiras = Cz$48.332.000,00; 8) Junta Patrimonial, Econômica e Financeira = Cz$8.185.000,00; 9) Junta de Educação Teológica = Cz$1.000.000,00; 10) Secretaria Geral de Estatística = Cz$868.000,00; 11) Secretaria Geral do Trabalho Masculino = Cz$250.000,00; 12) Secretaria Geral do Trabalho Feminino = Cz$350.000,00; 13) Secretaria Geral do Trabalho Adolescente = Cz$150.000,00; 14) Secretaria Geral do Trabalho da Mocidade = Cz$350.000,00; 15) Secretaria Geral do Trabalho da Infância = Cz$230.000,00; 16) Comissão Nacional de Evangelização = Cz$2.195.000,00; 17) Comissão Nacional de Música Sacra = Cz$700.000,00; 18) Comissão de História da IPB = Cz$80.000,00; 19) Comissão de Digesto Presbiteriano = Cz$80.000,00; 20) Comissão Nacional de Educação e Assistência Social = Cz$650.000,00; 21) Comissão de Relações Inter-Eclesiásticas = Cz$4.000.000,00; 22) Comissão para Estudos de Problemas Ecumênicos = Cz$100.000,00; 23) Jubilados e Pensionistas = Cz$7.000.000,00; 24) Seminário Presbiteriano do Sul = Cz$14.200.000,00; 25) Seminário Presbiteriano do Norte = Cz$11.794.000,00; 26) Seminário Presbiteriano Rev. Denoel Nicodemos Eller = Cz$11.769.000,00; 27) Seminário Presbiteriano Rio de Janeiro = Cz$2.400.000,00; 28) Jornal Brasil Presbiteriano = Cz$600,00; 29) Confederação Nacional do Trabalho Feminino = Cz$60.000,00; 30) Confederação Nacional do Trabalho da Mocidade = Cz$200.000,00; 31) Tribunal de Recursos = Cz$200.000,00; 32) Eventuais = Cz$3.110.000,00; 33) Missão Caiuá =

Cz$450.000,00; 34) Instituto Bíblico do Norte = Cz$1.000.000,00; 35) Instituto Bíblico Eduardo Lane = Cz$1.000.000,00; Total das Despesas = Cz$225.000.000,00.

CE-88-108 - RESOLUÇÃO DA MESA DA COMISSÃO EXECUTIVA CONFORME AUTORIZAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL Mesa da CE-SC/IPB - 1988 - Da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira referente a "Auditoria nas Contas da IPB" A Mesa da CE-SC/IPB, resolve: 1) Registrar o recebimento da documentação apreciando a dedicação com que o trabalho foi executado; 2) Solicitar que a Junta Patrimonial, Econômica e Financeira envie uma circular de instrução para prestação de contas a todas as juntas, Comissões, Confederações e Secretarias Gerais, bem como a outras entidades; 3) Aprovar as Contas da Tesouraria da IPB, conforme parecer da JPEF, com as seguintes observações: 1) ADIANTAMENTOS a) Autorizar a baixa b) Aprovar c) Autorizar II - VAI - ORES A RECEBER - LONGO PRAZO a) Autorizar b) Autorizar III - IMOBILIZADO Autorizar IV - CONTAS TRANSITÓRIAS Aprovar a recomendação V - CONTAS A PAGAR a) Autorizar a baixa b) Autorizar a Tesouraria a fazer o fechamento de contas com a CEP VI - PRESIDÊNCIA Informar que a solicitação feita já está em andamento VII - SECRETARIA EXECUTIVA Toma-se conhecimento VIII - JUNTA DE MISSÕES NACIONAIS a) Toma-se conhecimento b) Toma-se conhecimento c) Solicitar da JPEF que estude um meio de solucionar esta questão IX - JUNTA DE MISSÕES ESTRANGEIRAS a) Recomendar a JME que adote todas as providências registradas no parecer em pauta b) Enviar à JME cópia do parecer no que tange às suas contas X - SEMINÁRIOS Recomendar à JPEF que entre em entendimento com os Seminários com vistas a regulamentação de sua prestação de contas XI - COMISSÃO NACIONAL DE EVANGELIZAÇÃO - Toma-se conhecimento. XII - DEMAIS ENTIDADES - Tomar conhecimento e reafirmar o pedido de envio de instruções, e se possível, formulários que facilitem os relatórios e as comprovações. XIII - RECEITAS Tomar conhecimento.

SC-88E-001 - Doc. I - Código de Disciplina, cap. I a V. Quanto ao Doc. 10 e seus anexos, referentes aos capítulos I a V do Código de Disciplina da IPB, o Supremo Concílio Extraordinário da IPB resolve aprovar as seguintes emendas (palavras sublinhadas) ao Código de Disciplina: CAPÍTULO I - NATUREZA E FINALIDADE. Art.1º - Igual ao MP. Art.2º - Igual ao MP. Art.3º - Os membros não comungantes e outros menores, sob a guarda de membros professos, recebem os cuidados espirituais da Igreja, mas ficam sob a responsabilidade direta e imediata das referidas pessoas, que devem zelar por sua vida física, intelectual, moral e espiritual. CAPÍTULO II - FALTAS. Art.4º - Igual ao MP. Art.5º - Igual ao MP. Art.6º - Igual ao MP, exceto a expressão in fine: "ou ainda, a situação ilícita" que foi suprimida. Art.7º - Igual ao MP. CAPÍTULO III - PENALIDADES. Art.8º - Igual ao MP. Art.9º - Igual ao MP. Art.10 - Igual ao MP, com o acréscimo de um §4º: "Os recursos referidos nos §s 1º e 3º deverão ser apresentados no prazo de trinta (30) dias, a partir da data do recebimento da comunicação". Art.11 - Igual ao MP, exceto as expressões em grifo: "Aplicadas as penas previstas nas alíneas "b" e "c" do artigo anterior, o Concílio Superior por sua Comissão Executiva tomará, de imediato, as necessárias providências para o prosseguimento dos trabalhos afetos ao Concílio disciplinado". Art.12 - Igual ao MP. Art.13 - Igual ao MP. Art.14 - Igual ao MP, acrescido da cláusula in fine, em grifo: Os Concílios devem dar ciência ao culpado da pena imposta, no prazo de dez (10) dias". Art.15 - Igual ao MP, exceto a expressão em grifo: "Toda e qualquer pena deve ser aplicada com prudência, discrição e amor, a fim de despertar arrependimento no culpado e simpatia da Igreja". Art.16 - Igual ao MP. Art.17 - Igual ao MP. CAPÍTULO IV - TRIBUNAIS. ART.18 - Igual ao MP. Art.19 - Igual ao MP, exceto a expressão em grifo: "Compete ao Conselho processar e julgar originalmente membros e oficiais da Igreja". Art.20 - Igual ao MP, exceto a expressão em grifo no item II: "Processar e julgar em recurso ordinário as apelações de acórdãos dos Conselhos". Art.21 - Igual ao MP, exceto a expressão em grifo no Parágrafo único: "Haverá no Sínodo um Tribunal de Recursos, ao qual compete julgar os recursos ordinários dos acórdãos dos Presbitérios, proferidos nos casos das alíneas "a" e "b" do item I do artigo 20". Art.22 - Igual ao MP, exceto as expressões em grifo das alíneas "a" e "b" do Parágrafo único: "Haverá no Supremo Concílio um Tribunal de Recursos, ao qual compete processar e julgar: a) Recursos extraordinários dos acórdãos dos Presbitérios (artigo 20, item II); b) Recursos extraordinários dos acórdãos dos Tribunais dos Sínodos (Parágrafo único do artigo 21) ". Art.23 - Igual ao MP. Art.24 - Igual ao MP. Art.25 - Igual ao MP. Art.26 - "No ato de instalação do Tribunal de Recursos do Sínodo ou Supremo Concílio, eleger-se-á sua Diretoria, que ficará assim constituída: Presidente, Vice-Presidente e Secretário". CAPÍTULO V - DA SUSPEIÇÃO E DA INCOMPETÊNCIA. Art.27 - Igual ao MP, exceto a expressão em grifo do §2º, que assim fica: "Quando se tratar de Conselho, se o afastamento de juizes suspeitos importar em anulação do quorum, será o processo remetido, dentro de dez (10) dias, ao Presbitério". Art.28 - Igual ao MP. Artigos 29 a 38 - Iguais ao MP. Art.39 - Igual ao MP, exceto a expressão em grifo:

"Se o tribunal se reconhecer incompetente, dará no processo os motivos e remeterá, dentro do prazo de quinze (15) dias, o feito à instância competente". Art.40 - Igual ao MP. Art.41 - Igual ao MP, exceto as expressões em grifo dos §s 1º e 2º, que assim ficam: "§1º - Se o Tribunal ainda não atender à alegação, a parte vencida poderá, dentro de dez (10) dias da intimação, recorrer à instância superior. §2º - Se o Tribunal atender à alegação, remeterá os autos ao Tribunal competente no prazo de dez (10) dias".
SC-88E-002 - Doc. II - Constituição da IPB, capítulos I a III. Quanto ao Doc. 4 e seus anexos, referente aos capítulos I a III da Constituição da IPB, o Supremo Concílio Extraordinário da IPB resolve: Aprovar as seguintes emendas (palavras sublinhadas) à Constituição: CAPÍTULO I - NATUREZA, GOVERNO E FINS DA IGREJA. Art.1º - "A Igreja Presbiteriana do Brasil é uma federação de Igrejas locais, que adota como única regra de fé e prática as Escrituras Sagradas do Velho e do Novo Testamentos e, como sistema impositivo de doutrina e prática, a Confissão de Fé e os Catecismos Maior e Breve de Westminster; é pessoa jurídica, de acordo com as leis do Brasil, sempre representada civilmente por sua Comissão Executiva, exerce o seu governo por meio de Concílios e individuais regularmente instalados; firma-se nos postulados da Reforma Religiosa do século XVI e é parte do sistema calvinista". Art.2º - Igual ao MP. Art.3º - Igual ao MP, exceto quanto ao §1º, que assim fica: "A autoridade dos que são governados é exercida () pelos membros professos e comungantes reunidos em Assembléia, a saber: letras "a", "b" e "c", idem ao MP. §2º - "A autoridade dos que governam é de ordem e jurisdição, () a saber: a) É de ordem quando exercida por oficiais, individualmente, na administração dos sacramentos e na impetração da bênção pelos ministros, e na integração de concílios por ministros e presbíteros; b) É de jurisdição quando exercida coletivamente por oficiais em concílios, para legislar, julgar, admitir, excluir ou transferir membros e administrar as comunidades". CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DAS COMUNIDADES LOCAIS. Art.4º - "A igreja local é uma comunidade constituída de membros comungantes e não comungantes, arrolados para os fins mencionados no Art.2º e com governo próprio, que reside no Conselho". §1º e §2º - Idem ao MP. §3º - "Compete aos Presbitérios ou Juntas Missionárias providenciar para que as congregações que tenham alcançado suficiente desenvolvimento, se organizem em igrejas". Art.5º - "Uma congregação poderá ser organizada em Igreja somente quando oferecer garantias de estabilidade, não só quanto ao número de membros comungantes, mas também quanto aos recursos pecuniários indispensáveis à manutenção regular de seus encargos, inclusive as causas gerais, e disponha de pessoas aptas para os cargos eletivos". Art.6º - "As Igrejas locais se constituirão em pessoa jurídica imediatamente após a sua organização, de acordo com as leis do país". Art.7º - "No caso de dissolução, cisma ou cisão de uma igreja local, seus bens passam a pertencer ao Concílio imediatamente superior, e assim sucessivamente, até o Supremo Concílio, representado por sua Comissão Executiva. §1º - No caso de cisão de igreja local, caberá ao Concílio imediatamente superior manter os bens com a parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil. §2º - Nenhum estatuto de igreja local terá valor para outra destinação de bens, nos casos acima citados, sem o expresso consentimento dos Concílios superiores". Art.8º - Igual ao MP. Art.9º - "A assembléia geral da Igreja compõe-se de todos os membros em plena comunhão e se reunirá sempre que convocada pelo Conselho". §1º - "A assembléia se reunirá ordinariamente uma vez por ano, sem verificação de quorum, para: a) ouvir, para informação, o relatório do movimento da Igreja do ano anterior, e tomar conhecimento do orçamento para o exercício do ano eclesiástico; b) pronunciar-se sobre questões administrativas, quando isto lhe for solicitado pelo Conselho; c) eleger, anualmente, um secretário de atas. §2º - "A assembléia se reunirá extraordinariamente, com um quorum de metade mais um dos residentes na sede, para: a) eleger pastores e oficiais da Igreja; b) pedir exoneração deles ou opinar a respeito, quando solicitada pelo Conselho; c) aprovar os Estatutos da Igreja; d) adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou não, mediante parecer prévio do Conselho e, se este julgar conveniente, também do respectivo Presbitério; e) conferir emerência a pastor, presbítero ou diácono. §3º - "Para tratar dos assuntos a que se referem as alíneas "b" do §1º, "c" e "d" do §2º, a assembléia deverá constituir-se de membros civilmente capazes. Art.10 - Igual ao MP. CAPÍTULO III - MEMBROS DA IGREJA. Seção 1ª - Classificação, direitos e deveres dos membros da Igreja. Art.11 - Igual ao MP, exceto quanto à inclusão dos seguintes "§1º - Pessoas oriundas de denominações cujas doutrinas conflitem, em algum ponto, com doutrinas presbiterianas, devem ser examinadas e instruídas cuidadosamente pelo Conselho, mormente nesses pontos conflitantes, antes de serem recebidas. §2º - Pessoas procedentes de seitas heréticas, somente serão recebidas mediante profissão de fé e batismo". Art.12 - Igual ao MP. Art.13 - "Somente os membros comungantes gozam de todos os privilégios e direitos da Igreja, inclusive o de votar e ser votados". §1º - Só poderão ser votados para oficiais da Igreja os civilmente capazes. §2º -

Para alguém exercer cargo de liderança na Igreja é indispensável o decurso de seis meses após a sua recepção pelo Conselho; para o presbiterato ou diaconato, entretanto, o prazo é de um ano, salvo em casos excepcionais, a juízo do Conselho, quando se tratar de oficiais vindos de outra Igreja Presbiteriana do Brasil. §3º - Somente membros de Igreja reconhecidamente evangélica, e em plena comunhão, poderão tomar parte na Santa Ceia do Senhor. §4º - Somente membro em plena comunhão com a Igreja Presbiteriana do Brasil, pelo menos um dos cônjuges, poderá apresentar ao batismo seus filhos, bem como os menores sob sua guarda, atentando bem para as responsabilidades decorrentes deste ato". Artigos 14 e 15) Iguais ao MP. Seção 2ª - Admissão de membros. Art.16 - "A admissão de membros comungantes dar-se-á por: a) Profissão de fé dos que foram batizados na infância por igrejas reconhecidamente evangélicas; b) Profissão de fé e batismo; c) Carta de transferência de Igreja Presbiteriana do Brasil ou de outra denominação reconhecidamente evangélica; d) Jurisdição a pedido sobre os que vierem de outra denominação reconhecidamente evangélica; esse pedido deverá ser feito por escrito, acompanhado de razões que o justifiquem. E) Jurisdição ex-officio sobre membro de Igreja Presbiteriana do Brasil que esteja freqüentando a Igreja local há mais de seis meses, comunicando-se à Igreja de origem; f) Restauração dos que tiverem sido afastados ou excluídos dos privilégios da Igreja; g) Designação do Presbitério. Parágrafo único: A admissão por jurisdição ex-officio se dará em qualquer tempo, desde que o crente se torne passível de disciplina, devendo o Conselho comunicar o fato à Igreja de origem". Art.17 - Igual ao MP, exceto a letra "a" que assim fica: "a) Batismo na infância". Seção 3ª - Transferência de membros. Art.18 - "A transferência de membros dar-se-á por: a) Carta de transferência de Conselho para Conselho, contendo dados pessoais e informações sobre o membro transferido; b) Jurisdição ex-officio, assumida por outra Igreja Presbiteriana do Brasil e imediatamente comunicada à Igreja de origem; c) Carta de transferência para outra denominação reconhecidamente evangélica". Art.19 - "A carta de transferência terá validade de seis meses e conterá toda a qualificação pessoal e eclesiástica do transferido". Parágrafo único: Igual ao MP. "Artigos 20 e 21 do MP, foram suprimidos". Art.20 - Igual ao Art.22 do MP, acrescido do Parágrafo único, a saber: "Aceita a transferência, será o fato comunicado ao Conselho de origem", Seção 4ª - Demissão de membros. Art.21 - Igual ao Art.23 do MP, exceto a letra "c", que passa a ter a seguinte redação e quanto ao §2º que fica suprimido: "Por ausência superior a seis meses, sem motivo justificado". Art.22 - Igual ao Art.24 do MP, exceto quanto à expressão em grifo da letra "c": Solicitação dos pais ou responsáveis que tiverem aderido a outra denominação religiosa, a juízo do Conselho". Às doze horas, suspende-se os trabalhos para o almoço e às quatorze horas, no mesmo local e com o mesmo quorum, reabre-se a sessão. Concede-se permissão para se retirarem em definitivo do plenário aos seguintes deputados: Rev. Joás Dias de Araújo, Rev. Samuel Barreto da Silva, Rev. Daniel Bittencourt dos Passos, Rev. Anderson Sathler, Rev. Cary Louback Tavares, Rev. Caruso Godinho, Rev. Helquias Gomes de Freitas, Rev. Isaías Soares da Silva, Pb. Jader Gomes Coelho, Pb. Josias Vieira Knust, Pb. Euler Borja, Rev. Antônio Barros de Souza, Rev. Eudes Porto, Rev. Joel Rodrigues Cavalcante, Rev. Aurino Cezar Lima, Rev. Ely Netto, Rev. Jonas Machado, Rev. Uilson Rangel, Pb. Hadael Viana de Souza, Rev. Irineu Ferreira da Silva, Rev. Daniel Mariano da Silveira, Pb. Jaime Marcelino de Jesus, Rev. Saiker de Azevedo Moreira. Registra-se a presença do Rev. Waldir Ferreira da Cunha - Presidente da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da IPB, que toma assento como membro ex-officio. Às dezoito horas, suspende-se a sessão para o jantar. Às vinte horas, reabre-se a sessão. Concede-se licença para ausentar-se em definitivo do plenário aos seguintes deputados: Rev. Homero de Almeida, Pb. Benaldy Cavalcante, Rev. Thiago Rodrigues Rocha, Rev. Jair Pimenta Alvarenga, Pb. Nilson Santos, Pb. Carlos José da Rosa, Pb. Paulo Tomé de Oliveira, Rev. Nilson Salles, Rev. Paulo Roberto Muniz Gomes, Pb. Geraldo Gomes de Lima e Pb. Davi Bernardo de Souza. Recebe-se relatório da Comissão nº 1) A, Constituição da IPB, capítulos IV e V.

SC-88E-003 - Doc. III - Quanto ao Doc. 5 e seus anexos, referente aos capítulos IV e V da Constituição da IPB, resolve: Aprovar as seguintes emendas (palavras sublinhadas) à Constituição: CAPÍTULO IV - OFÍCIOS E MINISTÉRIOS DA IGREJA. Seção 1ª - Classificação. Art.23 - Igual ao Art.25 MP, exceto quanto ao §2º, que assim fica: "Para o ofício de presbítero ou de diácono serão eleitos homens maiores de 21 anos e civilmente capazes". Art.24 - Igual ao Art.26 do MP. Art.25 - Igual ao Art.27 do MP, exceto quanto ao termo "ex-officio" substituído por "efetivo", nas duas vezes que ocorre. Art.26 - Igual ao Art.28 do MP. Art.27 - Igual ao Art.29 do MP. Acréscimo do seguinte artigo à CI/IPB: "Art.28 - O Evangelista é o obreiro leigo consagrado pela Igreja para dedicar-se especialmente à pregação do Evangelho, à edificação do povo de Deus e à abertura de campos de evangelização. §1º - O Evangelista poderá participar das reuniões do Conselho e do Presbitério, sem direito a voto, quando convidado. §2º - O Evangelista não pode exercer as funções privativas do Pastor. §3º - O Evangelista deve ser membro da Igreja

que o consagrou, podendo ser cedido para o campo missionário e para o Presbitério. Seção 2ª - Ministros do Evangelho. Art.29 - Igual ao Art.30 do MP. Art.30 - Igual ao Art.31 do MP, com as seguintes emendas nas seguintes alíneas: "A letra "d" passa a ser "e" com a seguinte redação: "e) Orientar e supervisionar a liturgia na Igreja de que é pastor, de conformidade com os Princípios de Liturgia da Igreja Presbiteriana do Brasil"; letra "d) Presidir a cerimônia de Profissão de Fé e também a ordenação de Presbíteros e Diáconos". Art.31 - Igual ao Art.32 do MP. Art.32 - Igual ao Art.33 do MP, exceto quanto aos §s 1º, 2º e 4º. §1º - Idem ao §1º do MP, com exceção da expressão "sem designação de pessoa", suprimida. §2º - É pastor auxiliar o ministro que trabalhe sob a direção do pastor efetivo, sem jurisdição sobre a Igreja, porém com voto no Conselho, podendo, eventualmente, assumir o pastorado da Igreja quando convidado pelo pastor efetivo ou, na sua ausência, pelo Conselho (notar a supressão da expressão: onde tem assento ex-officio). §4º - É missionário o ministro chamado para evangelizar "em campos missionários, dentro ou fora do país". Art.33 - Igual ao Art.34 do MP, exceto a letra "a" - "a) O pastor efetivo será eleito por uma ou mais igrejas, pelo prazo máximo de cinco anos, e mínimo de dois anos, podendo ser reeleito, competindo ao Presbitério julgar das eleições e dar posse ao eleito". Art.34 - Igual ao Art.35 do MP, com a inclusão de Parágrafo único - "Parágrafo único: Haverá um fundo de reserva para os pastores, o qual será regulamentado pela Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil". Art.35 - Igual ao Art.36 do MP. Art.36 - Igual ao Art.37 do MP, acrescido das expressões em grifo: "O ministro poderá ser designado ou cedido pelo Presbitério para exercer funções na imprensa, na beneficência, no ensino ou em qualquer outra obra de interesse eclesiástico. Em qualquer destes cargos, terá a superintendência espiritual dos que lhe forem confiados". Art.37 - Igual ao Art.38 do MP, exceto na expressão "será" no lugar da expressão "deve ser". Art.38 - Igual ao Art.39 do MP. Art.40 - Igual ao Art.41 do MP, com as seguintes emendas: "Conceder-se-á licença ao ministro para tratamento de saúde, pelo tempo determinado pela perícia médica da Previdência Social. Os seus vencimentos serão complementados pela Igreja ou Presbitério enquanto durar a licença. Parágrafo único - "É da responsabilidade da Igreja ou do Campo Missionário efetuar o pagamento de até 50% das contribuições previdenciárias de seu pastor". Art.41 - Igual ao Art.42 do MP. Art.42 - Igual ao Art.43 do MP. Art.43 - Igual ao Art.44 do MP, porém com a supressão do Parágrafo único. Art.44 - Igual ao Art.45 do MP, exceto o §1º, que assim fica: "A carta de transferência é valida por noventa dias a contar da expedição". Art.45 - Igual ao Art.46 do MP. Art.46 - Igual ao Art.47 do MP, com exceção das expressões em grifo: "A admissão de ministro de outra comunidade evangélica ao ministério da Igreja Presbiteriana do Brasil far-se-á por meio de carta de transferência "ou a pedido"; recebida esta, o presbitério examinará o ministro quanto aos motivos que o levaram a tal "opção", quanto à vocação ministerial, opiniões teológicas, governo e disciplina da Igreja Presbiteriana do Brasil, e far-lhe-á no momento oportuno as perguntas dirigidas aos ordenados". Art.47 - Igual ao Art.48 do MP, com as seguintes emendas: "O ministro será despojado de suas funções nos seguintes casos: a) Deposição, quando por disciplina: b) Exoneração a pedido; c) Exoneração administrativa nos termos do Art.41 in fine. Parágrafo único - "Despojado o ministro por exoneração, o Presbitério lhe designará a Igreja em que deva ser arrolado como membro, mediante sua prévia concordância". Art.48 - Igual ao Art.49 do MP, exceto as expressões em grifo: "O ministro poderá ser jubilado por motivo de saúde, idade, tempo de trabalho ou invalidez. §1º - Ao atingir trinta anos de atividades efetivas, inclusive licenciatura e/ou tempo integral como evangelista, o ministro terá direito à jubilação. §2º - A jubilação põe fim ao exercício pastoral efetivo mas não elimina a possibilidade do ministro continuar servindo à Igreja, a critério dos Concílios ou Juntas Missionárias. §3º - A lei ordinária regulamentará a jubilação por motivo de saúde ou invalidez. §4º - A jubilação não implica na perda dos privilégios de ministro, a saber: pregar o Evangelho, ministrar os sacramentos, presidir o Conselho quando convidado, ser eleito para funções conciliares com direito a voto e lecionar nos seminários. §5º - Cabe ao Presbitério propor a jubilação e ao Supremo Concílio ou a sua Comissão Executiva efetivá-la". Seção 3º - Presbíteros e Diáconos. Art.49 - Igual ao Art.50 do MP. Art.50 - Igual ao Art.51 do MP, acrescido das letras "i" e "j", como segue: "i) atuar como conselheiro das sociedades internas da Igreja; j) justificar suas ausências nas reuniões do Conselho". Art.51 - Igual ao Art.52 do MP. Art.52 - Igual ao Art.53 do MP, exceto quanto às expressões em grifo: "a) à arrecadação de donativos para fins piedosos; b) ao cuidado dos pobres, doentes, inválidos e pessoas carentes da Igreja; e) justificar suas ausências nas reuniões da Junta Diaconal". Art.53 - Igual ao Art.54 do MP. Art.54 - Igual ao Art.55 do MP. Art.55 - Igual ao Art.56 do MP, exceto quanto à letra "d", que assim fica: "d) ausentar-se sem justo motivo, durante três meses, das reuniões do Conselho, se for presbítero, e da Junta Diaconal, se for diácono, ou três reuniões consecutivas, sem que haja justificativa por parte do faltoso, ou o Conselho julgá-las improcedentes". Art.56 - Igual ao Art.57 do MP, exceto quanto às expressões em letras

maiúsculas: "Aos Presbíteros e Diáconos que tenham servido satisfatoriamente à Igreja Presbiteriana do Brasil por mais de vinte e cinco anos, ininterruptos ou não, poderá a Igreja em que estiverem servindo, pelo voto da Assembléia, oferecer o título de Presbítero e Diácono Emérito, respectivamente, sem prejuízo do exercício do seu cargo, se para ele forem reeleitos. Parágrafo único - O Presbítero e o Diácono eméritos, no caso de não serem reeleitos, poderão participar das reuniões do Conselho e da Junta Diaconal respectivamente, sem direito a voto, quando convidados pelo Presidente do Conselho, quando presbítero, e pelo Presidente da Junta Diaconal, quando diácono". Art.57 - Igual ao Art.58 do MP. CAPÍTULO V - CONCÍLIOS. Seção 1ª - Concílios em geral. Art.58 - Igual ao Art.59 do MP. Art.59 - Igual ao Art.60 do MP. Art.61 - Igual ao Art.60 do MP. Art.62 - Igual ao Art.61 do MP. Art.63 - Igual ao Art.64 do MP, exceto quanto ao seguinte: "De qualquer ato do Concílio, caberá recurso para o imediatamente superior, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias a contar da ciência do ato impugnativo. §1º - Igual ao Parágrafo único do Art.64 do MP. §2º - O Concílio que receber qualquer recurso ou documento para encaminhar, terá de fazê-lo dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar do recebimento. §3º - O Concílio ao qual for encaminhado qualquer recurso ou documento, terá o prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias para se pronunciar". Art.64 - Igual ao Art.65 do MP. Art.65 - Igual ao Art.66 do MP, com as seguintes emendas: "a) Efetivos: os ministros e presbíteros que constituem o Concílio, bem como o Presidente da legislatura anterior, o secretário executivo e o tesoureiro do Concílio; b) Igual ao MP; c) Correspondentes: ministros e presbíteros da Igreja Presbiteriana do Brasil que, embora não efetivos, estejam presentes, podendo fazer uso da palavra, a critério da Mesa; d) Visitantes: ministros de quaisquer comunidades evangélicas que serão convidados a tomar assento, sem direito a palavra. Parágrafo único - O disposto na alínea "b" deste artigo não se aplica aos Conselhos, exceto quando se tratar de Presidentes de Concílios superiores. Art.66 - Igual ao Art.67 do MP, com exceção do §5º: "Para os cargos de secretário executivo e tesoureiro, poderão ser eleitos ministros ou presbíteros que não sejam membros do Concílio, mas que o sejam de sua jurisdição, com direito a voto". Art.67 - Igual ao Art.68 do MP. Art.68 - Igual ao Art.69 do MP. Art.69 - Igual ao Art.70 do MP, acrescido das seguintes letras: "q) promover a assistência social na área de sua jurisdição, criando e mantendo instituições de assistência social; r) criar secretarias de assistência social na área de sua jurisdição". Artigos 70 a 73 - Iguais aos artigos 71 a 74 do MP. Seção 2ª - Conselho da Igreja. Art.74 - Igual ao Art.75 do MP. Art.75 - Igual ao Art.76 do MP, exceto as expressões em grifo: "O quorum do Conselho será constituído do pastor e metade dos presbíteros, não podendo o número destes ser inferior a dois". §1º - Igual ao MP; §2º - "O pastor exercerá as funções plenas do Conselho em caso de falecimento, de mudança de domicílio, renúncia coletiva ou recusa de comparecimento dos presbíteros; em qualquer desses casos, levará o fato imediatamente ao conhecimento da Comissão Executiva do Presbitério, que assumirá funções plenas do Conselho e adotará urgentemente as medidas cabíveis". §3º - Idem ao MP. Artigos 76 a 81 - Iguais aos artigos 77 a 82 do MP. Art.82 - Igual ao Art.83 do MP, exceto nas seguintes alíneas: "h) criar, supervisionar e orientar a obra de educação cristã, departamentos e sociedades internas, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais, votando-lhe a verba necessária para o seu funcionamento; o) suspender a execução de medidas votadas pela Junta Diaconal, pelos departamentos e pelas sociedades domésticas que possam prejudicar os interesses gerais da Igreja. p) examinar os relatórios, os livros de atas e os das tesourarias, da Junta Diaconal, das organizações domésticas, registrando neles as suas observações; q) aprovar os Regimentos Internos: da Junta Diaconal, das sociedades internas e departamentos da Igreja, bem como aprovar as eleições de diretorias e dar-lhes posse; z) organizar, disciplinar, superintender entidades de assistência social, asilos, creches e outras afins, sem ônus para a Igreja". Art.83 - Igual ao Art.84 do MP, acrescido das expressões em grifo: "O Conselho elegerá anualmente um vice-presidente, um ou mais secretários e um ou mais tesoureiros, sendo estes de preferência oficiais da Igreja". Parágrafo único: Igual ao MP. Seção 3ª - Presbitério. Art.84 - Igual ao Art.85 do MP. Art.85 - Igual ao Art.86 do MP, com a seguinte redação: "O quorum mínimo para o funcionamento do Presbitério é a maioria de seus membros". Art.86 - Igual ao Art.87 do MP. Art.87 - Igual ao Art.88 do MP, exceto nas alíneas seguintes: "e) velar para que os ministros se dediquem diligentemente ao cumprimento de sua sagrada missão; f) organizar, dissolver, unir e desdobrar igrejas e congregações, e fazer com que observem a Constituição da Igreja; g) receber e julgar relatórios das igrejas, dos ministros, das comissões a ele subordinadas e das federações; q) criar, manter e superintender federações em nível de trabalho feminino, masculino, mocidade, adolescentes, crianças e outros, votando-lhes a necessária verba para o seu funcionamento". Artigos 88 e 89 - Iguais aos artigos 89 e 90 do MP. Seção 4ª - Sínodo. Artigos 90 e 91 - Iguais aos artigos 91 e 92 do MP. Art.92 - Igual ao Art.93 do MP, com a seguinte redação: "O quorum para funcionamento dos Sínodos será de cinco ministros e cinco presbíteros".

Art.93 - Igual ao Art.94 do MP, exceto quanto às seguintes alíneas: "a) organizar, disciplinar, fundir, desdobrar, dissolver Presbitérios e alterar-lhes os limites quando conveniente e necessário; b) Igual ao MP; c) criar, orientar e supervisionar confederações sinodais, votando-lhes a necessária verba para seu funcionamento; d) superintender a obra de evangelização e educação religiosa, bem como as instituições educativas e sociais no âmbito sinodal, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Supremo Concílio; e) Igual à alínea "d" do MP; f) Igual à alínea "e" do MP; g) Igual à alínea "f" do MP; h) Igual à alínea "g" do MP, com a seguinte redação: "apreciar os relatórios e examinar as atas dos Presbitérios e confederações sinodais de sua jurisdição, lançando nos livros respectivos as observações necessárias; i) Igual à alínea "h" do MP; j) Igual à alínea "i" do MP. Seção 5ª - Supremo Concílio. Art.94 - Igual ao Art.95 do MP. Art.95 - Igual ao Art.96 do MP, com a seguinte redação: "O quorum mínimo para o funcionamento do Supremo Concílio é a metade do Presbitérios, representando pelo menos um terço (1/3) dos Sínodos". Art.96 - Igual ao Art.97 do MP, exceto nas seguintes alíneas: "b) organizar, disciplinar, desdobrar e dissolver Sínodos; l) estruturar e superintender o trabalho presbiteriano em suas múltiplas atividades em nível nacional, através de secretarias gerais, juntas, comissões e confederações nacionais, dotando-as de recursos materiais e humanos para a efetiva realização; Parágrafo único - Igual ao MP, com o acréscimo da letra "l".

SC-88E-004 - Doc. IV - Código de Disciplina da IPB, Capítulos VI a IX. Quanto ao Doc. 11 e seus anexos, referente aos capítulos VI a IX do Código de Disciplina da IPB, o Supremo Concílio Extraordinário resolve: Aprovar as seguintes emendas (palavras sublinhadas) ao Código de Disciplina: CAPÍTULO IV - PROCESSO. Seção 1ª - Disposições Gerais. Artigos 42 a 45 - Iguais ao MP. Art.46, igual ao MP, exceto a expressão em grifo da letra "c": "o Concílio ou tribunal tenha verificado que os autores não visam interesse ilegítimo ou inconfessável na condenação dos acusados". Art.47 - Igual ao MP. Seção 2ª - Do andamento do processo. Art.48 - Igual ao MP, exceto a letra "b" na qual se incorporou a letra "c", em grifo: "b) citação do acusado, acompanhada da cópia da queixa ou denúncia, marcando-se-lhe o dia, hora e lugar para vir ver-se processar". Art.49 - Igual ao MP, exceto a expressão em grifo da letra "e": "em baixo, a palavra autuação e na linha seguinte, dia, mês, ano e local, e a expressão "autuo" o relatório e documentos que se seguem". Art.50 - Igual ao MP, exceto a expressão em grifo do Parágrafo único: "Parágrafo único - No prazo máximo de trinta (30) dias, o tribunal será convocado para decidir sobre o relatório escrito precisando os fatos". Artigos 51 a 53 - Iguais ao MP. Art.54 - Igual ao MP, exceto as expressões em grifo: "Se o tribunal acolher a queixa ou denúncia, designará dia, hora e lugar para interrogatório do acusado. Se não acolher, o queixoso ou denunciante terá ciência dentro de trinta dias após a recusa e poderá dirigir-se diretamente à instância superior". Artigos 55 a 60 - Iguais ao MP. Art.61 - Igual ao MP, exceto a expressão em grifo: "No livro de atas do tribunal será feito o registro resumido do processo e o do acórdão, devendo os autos ser arquivados depois de rubricados pelo Presidente". §1º - Igual ao MP. §2º - "No registro do acórdão, apenas se declara ter sido recebida ou rejeitada a denúncia por tantos votos a favor e tantos contra; ou o recurso escrito ou a apelação com o resultado da votação, dando ou negando provimento, ou aplicando pena, visto que do processo constarão todos os elementos".

..... (página 124 / até página 127).....

SC-88E-005 - Doc. V - Constituição da Igreja, Capítulos VI e VII. Quanto ao Doc. 6 e seus anexos, referente aos capítulos VI e VII da Constituição da IPB, resolve: Aprovar as seguintes emendas (palavras sublinhadas) à Constituição: CAPÍTULO VI - COMISSÕES E OUTRAS ORGANIZAÇÕES. Seção 1ª - Comissões Eclesiásticas. Art.97.

..... (página 127 / até página 130).....

SC-88E-006 - Doc. VI - Princípios de Liturgia da IPB. Quanto ao Doc. 12 e seus anexos, referente aos Princípios de Liturgia da IPB, o Supremo Concílio Extraordinário da Igreja Presbiteriana do Brasil resolve: Aprovar as seguintes emendas (palavras sublinhadas) aos Princípios de Liturgia: CAPÍTULO I - DIA DO SENHOR. Art.1º -

..... (página 130 - verso / página 134 - verso).....

SC-88E-007 - Doc. VII - Reforma do Ensino Teológico da IPB. Quanto ao Relatório da Comissão Especial nomeada para estudar a Reforma do Ensino Teológico da Igreja Presbiteriana do Brasil, Doc. 7, o Supremo Concílio Extraordinário da IPB, 1º) considerando o excelente trabalho da Comissão Especial; 2º) Considerando o nível das pessoas que trabalharam na elaboração deste currículo; 3º) Considerando que este assunto é de natureza acadêmica e especializada; 4º) Considerando que qualquer mudança pode desestruturar a seqüência pedagógica, já exaustivamente estudada tanto pela atual Comissão de Trabalho como pela Comissão Especial nomeada pelo Supremo Concílio de 1986, resolve: Aprovar a proposta da Comissão nº 04 em sua totalidade, como segue: A Comissão nº 04 estudou o relatório da Comissão Especial nomeada

para estudar a proposta de Reforma do Ensino Teológico da IPB, quanto ao currículo, resolve: 1) Tomar conhecimento do relatório em sua total abrangência, análise e inter-complementaridade; 2) Reconhecer e registrar as seguintes situações expostas no relatório, em referência às condições da Educação Teológica na IPB: 2.1) Insatisfação geral na Igreja quanto ao nível, tipo e forma da Educação Teológica ministrada em nossos Seminários, por razões as mais diversas; 2.2) Existência de quatro (4) áreas críticas desta situação: deficiência docente, carência financeira, isolacionismo narcisista e "modus operandi"; 2.3) Necessidade de regionalização e agilização da estrutura e administração dos seminários; 2.4) Conveniência e urgência da extensão do ano letivo e desdobramento bimestral do currículo e sua execução de acordo com o relatório; 2.5) Carência de medidas urgentes quanto ao preparo e aperfeiçoamento de docentes para a Educação Teológica na IPB; 2.6) Pertinência no que se refere ao cuidado e rigor dos Presbitérios na seleção de candidatos ao Ministério da Palavra de Deus, em referência a melhor e maior abrangência da formação teológica, e bem assim a maior e melhor formação cultural dos seminaristas; 2.7) Adequação pedagógica na distribuição das cinco áreas estabelecidas no relatório, para a ordenação do currículo a saber: TEOLOGIA, EXEGESE, HISTÓRIA, PASTORAL E CULTURA GERAL. 3) Adotar a regionalização administrativa dos seminários conforme a seguinte distribuição: "O Seminário do Recife abrangerá os presbitérios do Norte e Nordeste, desde Roraima e Amapá até o Sergipe; o Seminário de Belo Horizonte, os presbitérios da Bahia e Minas Gerais, exceto o Triângulo Mineiro e o Sul de Minas; o Seminário de Goiânia (Extensão), os presbitérios do Acre, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins, Distrito Federal e Triângulo Mineiro; o Seminário do Rio de Janeiro, os presbitérios do Espírito Santo e Rio de Janeiro; o Seminário de São Paulo, os presbitérios da Capital, do Vale do Paraíba e do litoral paulista; o Seminário de Campinas, os presbitérios do restante do Estado de São Paulo, Sul de Minas, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul". 4) Aprovar a seguinte organização bimestral no calendário anual para os seminários da IPB: "A extensão do ano letivo para dez meses de aula, distribuídos por quatro bimestres de dez semanas e uns dias, assim divididos: 1º Bimestre - de 1º de fevereiro a 15 de abril; 2º Bimestre - de 16 de abril a 30 de junho; 3º Bimestre - de 16 de julho a 30 de setembro; 4º Bimestre - de 1º de outubro a 15 de dezembro". 5) Adotar o seguinte currículo para os seminários da IPB conforme as áreas e disciplinas: "Currículo: Áreas/Disciplinas; Carga Horária: Bimestral e Total. I- ÁREA DA TEOLOGIA (Carga Horária: 560 horas): 1) Teologia Bíblica do Velho Testamento I, 40 horas; 2) Teologia Bíblica do Velho Testamento II, 40 horas; 3) Teologia Bíblica do Novo Testamento, 40 horas - Total: 120 horas; 4) Teologia - Símbolos da Fé (Confissão e Catecismos), 40 horas - Total: 40 horas; 5) Teologia - Institutas I, 40 horas; 6) Teologia - Institutas II, 40 horas - Total: 80 horas; 7) Teologia Sistemática I (Teontologia, Angelologia, Antropologia, Cosmologia), 40 horas; 8) Teologia Sistemática II (Cristologia, Hamarteologia, Soteriologia), 40 horas; 9) Teologia Sistemática III (Pneumatologia, Sacramentologia, Eclesiologia, Escatologia), 40 horas - Total: 120 horas; 10) Teologia Contemporânea, 40 horas - Total: 40 horas; 11) Apologética (defesa da fé cristã contra o racionalismo, materialismo, naturalismo, ateísmo, filosofismo, cientismo), 40 horas - Total: 40 horas; 12) Heterodoxia I (Seitas e cultos heterodoxos, catolicismo, espiritismo, etc.), 40 horas; Heterodoxia II, 40 horas - Total: 80 horas; 14) Ética Cristã, 40 horas - Total: 40 horas. II - ÁREA DE EXEGESE (Carga Horária: 920 horas): 1) Análise Bíblica do Velho Testamento I, 40 horas; 2) Análise Bíblica do Velho Testamento II, 40 horas; 3) Análise Bíblica do Novo Testamento, 40 horas; 4) Geografia e Arqueologia da Bíblia, 40 horas - Total: 160 horas; 5) Isagoge do Velho Testamento I (Natureza, autoria, data, teor geral do livro), 40 horas; 6) Isagoge do Velho Testamento II, 40 horas; 7) Isagoge do Novo Testamento, 40 horas - Total: 120 horas; 8) Hermenêutica, 40 horas - Total: 40 horas; 9) Hebraico I, 40 horas; 10) Hebraico II, 40 horas; 11) Hebraico III, 40 horas; 12) Hebraico IV, 40 horas - Total: 160 horas; 13) Grego I, 40 horas; 14) Grego II, 40 horas; 15) Grego III, 40 horas; 16) Grego IV, 40 horas - Total: 160 horas; 17) Exegese de Gênesis, 40 horas; 18) Exegese de Salmos. 40 horas; 19) Exegese de Isaías, 40 horas; 20) Exegese dos Sinópticos, 40 horas; 21) Exegese de Atos, 40 horas; 22) Exegese de Romanos, 40 horas - Total: 240 horas. 23) Crítica textual do NT mais VT no NT, 40 horas - Total: 40 horas. III - ÁREA DA HISTÓRIA (Carga Horária: 520 horas): 1) História da Bíblia e Canônica (Texto e edições no português, formação da Bíblia, sua inspiração; estabelecimento do Cânon), 40 horas - Total: 40 horas; 2) História das Religiões históricas, 40 horas - Total: 40 horas; 3) História de Israel e Judaísmo, 40 horas - Total: 40 horas; 4) História do Novo Testamento (desde João Batista até as Igrejas do Apocalipse), 40 horas - Total: 40 horas; 5) Vida de Cristo, 40 horas - Total: 40 horas; 6) Literatura apócrifa e pseudoapócrifos do Velho e Novo Testamentos, 40 horas - Total: 40 horas; 7) História da Igreja Primitiva, 40 horas; 8) História da Igreja Medieval, 40 horas; 9) História da Reforma, 40 horas; 10) História da Igreja Moderna e Contemporânea, 40 horas; 11) História da

Igreja no Brasil, 40 horas; 12) História da IPB, 40 horas - Total: 240 horas; 13) História das Missões, 40 horas - Total: 40 horas. IV - ÁREA DA PASTORAL (Carga Horária: 480 horas): 1) Hiperetologia, Orientação Metodológica, Teoria e Prática da Pesquisa (Vocação, O que se espera do pastor, Etiqueta), 40 horas - Total: 40 horas; 2) Homilética e Retórica, 40 horas - Total: 40 horas; 3) Haliêutica (Evangelística e Missiologia), 40 horas - Total: 40 horas; 4) Educação Cristã I (História, objetivo, natureza, conteúdo, técnicas e técnicas de orientação - como ensinar), 40 horas; 5) Educação Cristã II (A quem ensinar: crianças, adolescentes, jovens, adultos; Escola Dominical, classes especiais, cursos, retiros, acampamentos, casais com Cristo), 40 horas - Total: 80 horas; 6) Poimênica I (Como ser pastor, metodologia, fichário), 40 horas; 7) Poimênica II (Como agir o pastor: aconselhamento, visitação), 40 horas - Total: 80 horas; 8) Eclesiástica (Constituição e Ordem da IPB, Administração eclesiástica), 40 horas - Total: 40 horas; 9) Música I (Teoria, regência, apreciação), 40 horas; 10) Música II (Teoria, Hinologia, liturgia), 40 horas - Total: 80 horas; 11) Tese e Exegese I, 40 horas; 12) Tese e Exegese II, 40 horas - Total: 80 horas; 6) Aprovar a grade curricular para os seminários da IPB; 7) Determinar aos Seminários e à Junta de Educação Teológica todo o empenho na promoção de cursos para aperfeiçoamento e extensão teológica para docentes e pastores em geral; 8) Determinar que os seminários noturnos ajustem o presente currículo à duração de cinco (5) anos, com três (3) aulas diárias, de segunda à quinta - feira e quatro aulas às sextas - feiras; 9) Determinar que os alunos atualmente matriculados nos seminários continuem no regime escolar vigente até esgotar-se-lhe a grade curricular em seus diversos conteúdos, devendo - contudo - sujeitar-se ao calendário escolar ora votado; 10) Estabelecer que a carga horária para cada disciplina bimestral e para cada curso será o seguinte: (ver o item 5 destas resoluções); 11) Considerar o relatório da Comissão de Reforma do Currículo como anexo informativo desta resolução.

SC-88E-008 - Doc. VIII - Regulamento Interno dos Seminários Teológicos da IPB. Quanto ao relatório da Comissão nº 4) A, Doc. 9, referente ao Regulamento Interno dos Seminários Teológicos Presbiterianos, o Supremo Concílio Extraordinário da IPB resolve: Aprovar o relatório em seus termos, como segue: REGULAMENTO INTERNO PARA OS SEMINÁRIOS TEOLÓGICOS PRESBITERIANOS. CAPÍTULO I - Art.1º - O Seminário Teológico Presbiteriano...ministra o curso regular de estudos, determinado pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil para o Bacharelato em Teologia, completado o qual o aluno fará jus, nos termos regulamentares, ao competente diploma do curso. §1º - Admitem-se alunos especiais e ouvintes, que se matricularão nas disciplinas de seu interesse aos quais, mediante solicitação escrita dirigida ao Diretor, poderá a Secretaria expedir certificado de aprovação nas matérias devidamente cursadas; caso o aluno especial ou ouvinte passe a matricular-se no curso regular, tais matérias serão computadas para efeito de diplomação. §2º - Faculta-se a membros de igreja evangélica, a juízo do Conselho Diretor, o privilégio de freqüentar aulas como visitantes, sem obrigação de chamada, provas e trabalhos ou freqüência. §3º - Os alunos regulares, especiais ou ouvintes deverão pagar as taxas estabelecidas pela Junta Regional de Educação Teológica. §4º - Recebem-se, em transferência, alunos oriundos de outros seminários da Igreja Presbiteriana do Brasil, aos quais creditar-se-ão as disciplinas devidamente cursadas nessas instituições; e de seminários de outras denominações evangélicas, considerados idôneos pela Junta de Educação Teológica (JET) que terão creditadas as disciplinas cuja equivalência, a juízo do Conselho Diretor, for deferida. §5º - Conferir-se-á diploma final apenas a alunos que hajam cursado, pelo menos, a última série completa do curso neste Seminário, as demais em outras instituições reconhecidas. §6º - O Seminário não admitirá à matrícula alunos procedentes de outras instituições congêneres em que tiveram a matrícula cancelada por indisciplina, por deslize moral, por ideologia política ou por filosofia incompatível com a teologia e ética da Igreja Presbiteriana do Brasil, ou por idéias teológicas e doutrinárias que atentem contra os princípios fundamentais da fé bíblica. §7º - Disciplinas cursadas em outras instituições serão creditadas a juízo do Conselho Diretor. §8º - Implantar-se-ão, tão logo factíveis, os cursos regulares de Educação Cristã e Música Sacra. Art.2º - Efetuar-se-á a matrícula mediante requerimento dirigido pelo interessado ao Diretor, com a antecedência mínima de uma semana antes do início do bimestre letivo, acompanhado dos seguintes documentos: a) Ofício do respectivo Presbitério, entidade patrocinadora ou responsável direto, em que constem a declaração de que o matriculando é candidato aos estudos, aprovado e encaminhado pelo Concílio ou patrocinador, indicação de quem lhe seja o tutor ou responsável eclesiástico, e com o compromisso de responsabilizar-se pelas despesas e gastos do estudante no Seminário; b) Certificado de conclusão do curso pré-acadêmico ou equivalente; c) Atestados de sanidade física e mental, fornecidos por médicos especialistas nas respectivas áreas, indicados pelo Concílio ou entidade patrocinadora; d) Título de Eleitor; e) Cédula de Identidade (RG); f) Atestado de regularização militar; g) Declaração escrita, de que leu o Regimento e Regulamento

em vigor, conforme exemplar fornecido pela secretaria antes ou no ato da matrícula, comprometendo-se a cumpri-los sem restrições; h) Declaração de que nada consta contra o matriculando, fornecida pelo seminário de origem, nos termos do §6º do Art.1º deste Regulamento, no caso de alunos transferidos; i) duas fotos recentes 3 X 4) §1º - Estes documentos ficarão permanentemente arquivados em pasta própria do aluno, pelo que podem ser apresentados em forma de fotostática ou xerocada. §2º - Só se registrarão em aula, os alunos devidamente matriculados, isto é, que hajam apresentado toda a documentação exigida, após o encaminhamento de seus nomes pela Secretaria ao professor da disciplina. §3º - Expedir-se-á ao aluno matriculado, carteira de identidade escolar, contendo o nome do estudante, curso em que está matriculado, série que cursa, prazo de validade confirmado para cada ano escolar mediante carimbo apropriado e a assinatura do Diretor. Art.3º - O Diretor cancelará a matrícula de qualquer aluno, após ouvir o Conselho Diretor: a) quando o requerer o próprio concílio ou entidade patrocinadora, ou o responsável pelo encaminhamento do aluno ao Seminário; b) quando o aluno matricular-se, ao mesmo tempo, em outra instituição de ensino, buscando fazer curso paralelo sem a autorização expressa do seu concílio ou entidade patrocinadora; c) quando o aluno fizer estudos particulares ou de matérias avulsas sem prévia autorização do Conselho Diretor e anuência do tutor ou responsável eclesiástico; a permissão para tais estudos só poderá ser dada a alunos cuja média no bimestre ou período letivo anterior não seja inferior a oito (8); d) quando o aluno passar a exercer cargo ou dedicar-se a trabalho não previamente autorizado pelo tutor ou responsável eclesiástico e aprovado pelo Conselho Diretor; em se tratando de profissionais ou empregados, que se encaminhem ao seminário com expressa vinculação de trabalho, deferir-se-lhes-á o Conselho Diretor cursar as disciplinas do currículo regular, desde que não fiquem reprovados em mais de duas disciplinas no bimestre anterior; e) por expressa resolução do Conselho Diretor juntamente com o tutor, como penalidade imposta a atos de indisciplina, não cumprimento de preceitos e dispositivos regimentais ou regulamentares, deslizes morais e falhas de caráter, displicência ou baixo aproveitamento nos estudos, fraca espiritualidade ou mostras de falta de vocação ministerial, pastoral ou operacional no serviço da Igreja e no testemunho cristão, desacato às autoridades da Casa e atitudes indignas de um seminarista. Parágrafo único - Exceto no constante do item "a", terá o aluno o direito de ser ouvido pelo Conselho Diretor e caberá grau de recurso à Junta Regional de Educação Teológica. Art.4º - O currículo a ser executado, devidamente aprovado pelo Supremo Concílio, é o seguinte: GRADE CURRICULAR - Seminário diurno, quatro (4) anos - bimestre/ano - dez (10) semanas/bimestre - quatro (4) horas-aulas semanais - aulas de cinqüenta (50) minutos. ANO I - 1º Bimestre: Hiperetologia / Orientação Metodológica / Pesquisa; Português I; Inglês I; Análise Bíblica do Antigo Testamento I; Música I. 2º Bimestre: Haliêutica; Inglês II; Análise Bíblica do Antigo Testamento II; Português II; Música II / Liturgia / Hinologia. 3º Bimestre: Homilética / Retórica; Inglês III; Análise Bíblica do Novo Testamento; Grego I; Português III. 4º Bimestre: Hermenêutica; Inglês IV; Grego II; Vida de Cristo; Heterodoxia I. ANO II - 1º Bimestre: Heterodoxia II; Grego III; Hebraico I; Epistemologia Lógica; Isagoge do Antigo Testamento I. 2º Bimestre: Geografia / Arqueologia Bíblica; Grego IV; Hebraico II; Filosofia; Isagoge do Antigo Testamento II. 3º Bimestre: Isagoge do Novo Testamento; Hebraico III; Teologia Bíblica do Antigo Testamento I; História de Israel / Judaísmo; História da Filosofia I. 4º Bimestre: História da Educação / Pedagogia / Didática; Hebraico IV; História do Novo Testamento; História da Filosofia II; Teologia Bíblica do Antigo Testamento II. ANO III - 1º Bimestre: História Bíblica / Cânon; Teologia Bíblica do Novo Testamento; Educação Cristã I; Literatura - Apocalipse / Pseudepígrafa; Apologética. 2º Bimestre: Teologia - Símbolos de Fé; Crítica Textual do Novo Testamento, e do Antigo Testamento no Novo Testamento; História da Igreja Primitiva; Educação Cristã II; Sociologia Brasileira. 3º Bimestre: Teologia - Institutas I; Exegese de Gênesis; História da Igreja Medieval; Poimênica I; Sociologia Universal. 4º Bimestre: Teologia - Institutas II; Exegese dos Sinópticos; Poimênica II; História da Reforma; Psicologia Geral e Religiosa. ANO IV - 1º Bimestre: Teologia Sistemática I; Exegese de Salmos; História da Igreja Moderna; Antropologia / Economia / Política; Outras. 2º Bimestre: Teologia Sistemática II; Exegese de Atos; Eclesiástica: Constituição e Ordem da IPB / Administração; História das Missões; Outras. 3º Bimestre: Teologia Sistemática III; Exegese de Isaías; História da Igreja Brasileira; História das Religiões; Tese e Exegese. 4º Bimestre: Teologia Contemporânea; Exegese de Romanos; História da IPB; Ética Cristã; Tese e Exegese. Na parte do currículo onde se lê "Outras", significa que o Seminário tem liberdade para escolher a matéria, com a aprovação da Junta Regional de Educação Teológica. §1º - Este currículo somente poderá ser alterado em sua distribuição, quantidade de disciplinas e número de horas de qualquer matéria, por determinação do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou por iniciativa dos órgãos inferiores, com tramitação regular pelos órgãos hierárquicos superiores: Conselho Diretor, Junta Regional de Educação Teológica - JURET, Junta

de Educação Teológica - JET e Comissão Executiva do Supremo Concílio. §2º - Em casos de absoluta necessidade, e isso para atender a emergência indirimível, poderá o Conselho Diretor alterar a ordem em que alguma disciplina seja ministrada na sucessão de bimestres, voltando à seqüência normativa tão logo cesse o impecilho. §3º - Para se alcançar uniformidade no ensino e facultar aos docentes proveitoso intercâmbio nas disciplinas ensinadas, encaminharão os professores ao Conselho Diretor, antes de cada período letivo, breve esboço da matéria a ser ensinada, na seqüência de sua ministração, acompanhado da competente bibliografia; o Conselho Diretor, por sua vez, remeterá a matéria à JET para que esse órgão superior, à base dessas informações, propicie sugestões que julgue oportunas para maior eficiência e melhor conteúdo do ensino. §4º - Procedimento igual se adotará quanto à avaliação do programa desenvolvido pelos professores, no final de cada ano letivo. CAPÍTULO II - ANO LETIVO, DIVISÃO, INÍCIO, ENCERRAMENTO E CULTOS. Art.5º - O ano letivo abrange dez (10) meses completos de aulas, iniciando-se em 1º de fevereiro e encerrando-se em quinze de dezembro, com um recesso de quinze (15) dias, de um a quinze de julho. Art.6º - É o ano letivo dividido em quatro bimestres, assim distribuídos: 1º bimestre - de primeiro de fevereiro a quinze de abril; 2º bimestre - de dezesseis de abril a trinta de junho; 3º bimestre - de dezesseis de julho a 30 de setembro; 4º bimestre - de primeiro de outubro a quinze de dezembro. Art.7º - Inicia-se o ano letivo com culto solene na noite de trinta e um de janeiro, salvo se for sábado, quando o culto de abertura se fará no domingo, primeiro de fevereiro. Art.8º - Encerra-se o ano letivo com culto de ação de graças, cuja programação e direção serão de exclusiva alçada do Conselho Diretor. Parágrafo único - As solenidades de formatura serão programadas pelo Conselho Diretor e a Comissão de Formatura. Art.9º - No decurso de cada semestre, em ocasião que mais oportuna se mostre, realizar-se-á culto especial em que seja celebrada a Ceia do Senhor. Art.10 - De terça a sexta - feira, iniciar-se-á o período de aulas com culto devocional de duração de trinta minutos, com a presença de todos os alunos regulares matriculados, bem como dos professores dos primeiros períodos. §1º - Os alunos que não puderem freqüentar esse culto por justas razões, deverão comunicar - por escrito - o fato ao Deão, que ajuizará da procedência da alegação invocada. §2º - O Deão acompanhará, da forma que melhor lhe aprouver, a freqüência dos alunos ao culto devocional, chamando a atenção daqueles que, sem justificativa apresentada, dele se ausentarem. Se persistirem no fato, levará o Deão os nomes ao Conselho Diretor para os devidos fins. §3º - Em se tratando dos cultos de pregação de sermão de prova, a freqüência é obrigatória aos membros da classe somente. Anotar-lhes-á a freqüência, o professor responsável, ficando o aluno cujas faltas excederem a vinte por cento (20%) dos cultos celebrados, obrigado a pregar um sermão de prova adicional para cada bloco de vinte por cento de ausências ou fração desse número. CAPÍTULO III - AULAS, FREQÜÊNCIA, PROVAS, NOTAS. Art.11 - Haverá oitenta aulas semanais, distribuídas por quatro séries de vinte, os chamados primeiro, segundo, terceiro e quarto anos do curso, cada série estudando cinco (5) disciplinas de quatro (4) aulas cada. Art.12 - Cada aula terá a duração de cinqüenta (50) minutos, com dez minutos de intervalo entre uma e outra, segundo o horário que o Diretor elaborará, tendo em vista a adequada distribuição das aulas. Art.13 - A carga horária mínima semanal será de vinte (20) horas. As aulas serão ministradas de segunda a sexta - feira, com a seguinte distribuição: duas aulas na segunda - feira à tarde; quatro aulas nas manhãs de terça, quinta e sexta - feira e, na quarta - feira, quatro aulas de manhã e duas à tarde. §1º - Preleções, palestras, conferências, estudos e outras formas de comunicação didática de interesse geral, devem ter lugar fora do horário regular das aulas. §2º - Funcionará, em horário extra - classe, como parte do curso de música, o orfeão do Seminário com os seguintes objetivos: 1) Integração dos alunos; 2) Representação do corpo discente do Seminário; 3) Participação das comemorações, cultos e preparação para trabalhar na Igreja; 4) Enriquecimento dos cultos no Seminário. §3º - Os cultos com sermão de prova serão realizados segundo entendimento do professor responsável com a classe em horário oportuno, a combinar, fora do horário regular das aulas. O Deão e o professor de Homilética oferecerão orientação aos alunos que precisarem, quanto aos trabalhos práticos nos finais de semana, nos vários campos que visitarem. Art.14 - A programação, o conteúdo e a forma das aulas serão da alçada e responsabilidade do professor, respeitadas as determinações baixadas pelos órgãos superiores: Junta Regional de Educação Teológica, Junta de Educação Teológica, Supremo Concílio e sua Comissão Executiva, buscando uniformização com o que se ensina nos demais seminários da Igreja Presbiteriana do Brasil. §1º - Permite-se ao professor convidar pessoa estranha ao quadro docente do Seminário para assisti-lo em alguma aula ou dar alguma aula em seu lugar, desde que previamente autorizado pelo Diretor. §2º - Permite-se ao professor, em entendimento com a classe e notificado o Diretor, transferir aulas para outro horário, ocasionalmente. §3º - Descontar-se-ão dos vencimentos do professor os subsídios correspondentes à aulas não dadas, salvo em caso de enfermidade grave ou motivos de

força maior, a juízo do Conselho Diretor. Art.15 - É obrigação moral do aluno freqüentar integralmente todas as aulas regulares, salvo se impedido por enfermidade grave ou motivos de força maior. Se, porém, a freqüência às aulas ficas abaixo de oitenta por cento (80%) das aulas ministradas, qualquer que seja a razão, será considerado reprovado, tendo de repetir a matéria em classe, salvo casos especialíssimos, a juízo do Conselho Diretor. §1º Será considerada como não dada qualquer disciplina em que o montante de aulas ministradas seja inferior a setenta e cinco por cento (75%) do total previsto para o bimestre, computados todos os dias úteis em que a matéria seria lecionada. §2º - Pode o professor considerar ausente o aluno que atrasar a entrada em classe ou dela se ausentar por período superior a quinze minutos. §3º - O aluno reprovado em qualquer disciplina, terá de nela matricular-se obrigatoriamente no próximo bimestre em que seja ministrada, em detrimento de outra (s) matéria (s) dada (s) nesse horário, cabendo ao Diretor velar para que o aluno não postergue o cumprimento desta exigência. §4º - Faculta-se ao aluno - devidamente autorizado pelo tutor eclesiástico ou responsável pelo seu encaminhamento ao Seminário - cursar menor número de disciplinas do que o programado, estendendo, dessarte, a duração de seu curso e sendo, por isso, considerado membro da classe em que tenha maior número de matérias. Se o número for igual, será classificado na classe inferior. Não se permitirá, no entanto, matrícula em número superior ao estabelecido de cinco disciplinas por bimestre, salvo em se tratando de disciplinas que terão de ser repetidas porque o número de aulas ministradas não atingiu o "quantum" exigido de setenta e cinco (75%) por cento das aulas programadas. Art.16 - Para efeito de nota, o aluno prestará duas provas escritas, uma nos meados do bimestre e outra nos últimos cinco dias úteis do período, requerendo-se a média mínima de sete (7,0) para aprovação sendo que, na prova final, não pode a nota ser inferior a cinco (5,0). Em se tratando dos alunos concluintes do quarto (4º) ano, a segunda prova do quarto bimestre será realizada com antecedência que deixa livres os últimos cinco dias do período para efeito de correção e registro de notas. §1º - Pode o professor incluir na matéria de prova, leitura ou pesquisas marcadas com suficiente antecedência, num montante que não deverá exceder a duzentos e cinqüenta (250) páginas no bimestre. §3º - O aluno que tiver nota inferior a cinco (5.0) na prova final ou não a puder realizar por motivo imperioso, a juízo do Conselho Diretor, prestará exame em segunda época, na semana que antecede ao início das aulas em fevereiro, para disciplinas do terceiro e quarto bimestres, em agosto para matérias do primeiro e segundo bimestres imediatos, mediante pedido escrito dirigido ao Diretor, pelo menos quinze dias antes da abertura das aulas e pagamento da taxa estipulada para tais cursos. §4º - O aluno que não se inscrever para esse exame de segunda época ou não alcançar nele a nota mínima de cinco (5,0) será tido como reprovado, tendo de repetir a disciplina em classe. §5º - Deve o professor encaminhar à Secretaria a relação das notas obtidas pelo aluno, dentro de cinco dias após a prova, para o devido registro. CAPÍTULO IV - PROFESSORES, CARGA HORÁRIA, ESTIPÊNDIO. Art.17 - Os professores serão ministros ou leigos da IPB ou de outras denominações evangélicas reconhecidas pela IPB, de notório saber, caráter ilibado, piedade real, reputação imaculada, maturidade comprovada, convicções ideológicas em plena harmonia com os princípios capitais da fé evangélica, indiscutivelmente qualificados para o "munus" docente, com vistas ao eficiente preparo intelectual, moral, espiritual e vivencial dos estudantes. Art.18 - São os professores convidados e contratados pela Junta Regional de Educação Teológica, facultada ao Conselho Diretor a sugestão de nomes, e exercerão a docência pelo tempo que convier à JURET, em vista do seu desempenho. Art.19 - Os professores serão de tempo parcial ou de tempo integral, conforme exerçam outra atividade ou se dediquem exclusivamente à docência no Seminário. Art.20 - Os docentes de tempo parcial ministrarão até duas disciplinas por bimestre, não contada a sessão de Homilética Prática. Os professores de tempo integral só poderão lecionar até três disciplinas e, se forem afins, podendo (?) assumir aulas de Homilética Prática. Parágrafo único - Professores que tenham feito curso em instituição reconhecida pela IPB, mesmo que de tempo parcial, poderão assumir, em sua área, a carga facultada ao docente de tempo integral. Art.21 - Os professores de tempo parcial receberão estipêndio correspondente ao número de aulas ministradas, não descontadas as ausências devidas a doença grave ou motivos de força maior; os docentes de tempo integral perceberão salário regular. Em ambos os casos, nos termos que a JURET estabelecer, em paridade com os demais seminários da IPB. CAPÍTULO V - INSTALAÇÕES, VIDA COMUNITÁRIA, FINANÇAS. Art.22 - Sedia-se o Seminário Teológico Presbiteriano...em seu campus situado à rua (Av.)...e constante do terreno, seus prédios e instalações, dormitórios, refeitório, biblioteca, auditório, enfermaria, salas de aula, praça de esportes e outras dependências. Art.23 - Destinam-se as instalações todas do Seminário a prover facilidades para o bom e eficiente desempenho das finalidades a que visa a instituição. §1º - Quando houver espaço ocioso nos prédios e dependências do Seminário, instalações não ocupadas, poder-se-ão ceder a pessoas, instituições

e entidades da Igreja Presbiteriana do Brasil, ou mesmo de outras Igrejas Evangélicas, desde que o aprove a Junta Regional de Educação Teológica e dentro das normas estipuladas neste regulamento. §2º - Não poderão residir nos próprios do campus direto do Seminário pessoas que não sejam membros professos, em plena comunhão da Igreja Presbiteriana do Brasil ou de outras Igrejas Evangélicas, a juízo do Conselho Diretor, nem tão pouco neles instalar escritório, sede ou centro de atividades pessoais ou entidades não evangélicas. §3º - Permite-se, a juízo do Conselho Diretor, paga a taxa estipulada, o uso do auditório e mesmo do refeitório, não apenas a elementos da Igreja, mas até a pessoas e entidades não eclesiásticas, quando não atentarem contra as diretrizes e normas da instituição, no caso de cerimônias nupciais, simpósios, conferências, reuniões, congressos e similares. §4º - Nos recessos dos períodos letivos, e nos tempos de férias, a juízo do Deão e do Administrador, poder-se-ão hospedar nos próprios do Seminário pessoas que, de comprovada probidade ou devidamente recomendados, não ofereçam inconveniente, nem prejudiquem o bom nome da instituição. Art.24 - Faculta-se aos alunos que o desejarem, alojamento nos prédios do Seminário, obedecida a seqüência da matrícula e dentro das possibilidades e conveniências da Instituição. §1º - Estudantes casados, se o desejarem, residirão no alojamento que se lhes destina a prioridade de ocupação, regendo-se - em ordem decrescente - pelo número de filhos ou dependentes do casal, respeitada em cada nível a seqüência da matrícula. §2º - O casal que haja obtido residência no alojamento não terá de ceder lugar a outros que, posteriormente, venham a fazer jus ao alojamento. §3º - Quando houver vacância, os casais já instalados, obedecendo o critério de número de pessoas e seqüência de matrícula, terão prioridade em transferir-se para a acomodação desocupada. §4º - Em casos de séria necessidade ou de enfermidade grave do estudante ou de seu dependente, podem o Administrador e o Deão permitir a hospedagem de parente próximo ou pessoa da família, mediante prévia solicitação escrita e por tempo limitado. §5º - Podem as famílias receber em suas acomodações, mediante prévia autorização do Deão e do Administrador, pessoas estranhas para prestar-lhes serviço ou ajuda, ou para receber aulas ou instrução, que no entanto não poderão de modo algum com elas residir ou hospedar-se. Art.25 - Comprometem-se quantos residam nos próprios do campus direto do Seminário a: a) Observar irrestritamente, cumprindo-os conscientemente, os preceitos, injunções e ditames do Regimento e Regulamento vigentes, naquilo que lhes diz respeito; b) Acatar e respeitar as autoridades legítimas da Casa, em suas funções e atribuições, bem como todos os membros da comunidade, conviver em espírito fraterno e cordato, buscando a paz, a edificação mútua, o bom testemunho cristão, revelando a preocupação de servir com diligência e cumprindo com os deveres e obrigações que o cavalheirismo e a boa educação exigem; c) Zelar pela boa ordem, limpeza, conservação e segurança dos próprios e suas dependências, suas instalações e mobiliário, a propriedade, cercas e muros, colaborando para o bom aproveitamento de bens e recursos e para a máxima economia nos gastos e custos que incidem sobre a instituição, para isso apagando as luzes ociosas, fechando registros e torneiras deixadas a fluir, cerrando janelas e portas ante a ameaça de tempo instável ou chuvoso, recolhendo detritos, papéis usados e objetos descartados e depositando-os nos recipientes apropriados, conservando varridos, espanados, limpos e arrumados os quartos de dormir e suas dependências, mantendo fechados os portões de acesso, impedindo a entrada na propriedade de elementos estranhos, não a serviço ou em função devidamente autorizada pelas autoridades da Casa, dando e tomando quaisquer outros passos e medidas aqui não explicitados que, porém, se enquadrem no âmbito dos fins enunciados; d) Ressarcir, prontamente, o Seminário, de "motu" próprio ou, tal não sendo o caso, por intimação do Administrador, por todo e qualquer dano, prejuízo ou detrimento causado à propriedade, seus próprios, dependências, instalações e equipamentos; e) Abster-se de usar, senão nos lugares próprios, cozinha e instalações do gênero, fogareiros, espiriteiras, ebulidores, fornos, aquecedores e aparelhos que possam causar incêndio ou consumam alta carga de energia, sobrecarregando o sistema elétrico e aumentando o dispêndio já de si elevado; f) Não dar acesso aos dormitórios e suas dependências a pessoas estranhas à Casa, salvo em se tratando de autoridade eclesiástica, parentes próximos e, se autorizado pelo Deão, profissionais em serviço e visitantes credenciados; g) Não introduzir nos dormitórios, quartos e dependências reservadas ao sexo masculino, elementos do sexo feminino - e vice-versa - exceto mãe e irmã e suas acompanhadas, e isto apenas nos horários permitidos e com o necessário consentimento do Deão; h) Honrar, quaisquer que forem, os seus compromissos financeiros; o não cumprimento desta exigência, constitui falta grave, a requerer do Conselho Diretor, firme punição; i) Guardar-se de solicitar a pessoas, entidades, igrejas e organizações, fundos de ajuda financeira para si próprio ou para causas não oficialmente autorizadas, o que prejudica o bom nome do Seminário e do próprio Evangelho; j) Apresentar-se - nas salas de aula, seus corredores e dependências, na secretaria e demais gabinetes e instalações, no auditório, biblioteca e saguão principal - no

período de expediente, devidamente trajado, limpo e asseado, não sendo admitidos trajes sumários, tais como bermudas, calções e similares, camisetas sem manga, pés descalços, alpargatas e sandálias, ou trajes esportivos; l) Manter, em todo o tempo, atitude respeitosa, equilibrada, responsável, como convém a crentes cônscios de suas obrigações e a boa reputação da instituição, abstendo-se de brincadeiras ruidosas e descomedidas, de gritarias e algazarras, de qualquer forma de trote ou mau trato a quem quer que seja, coisas que perturbam o sossego da comunidade e tão desfavorável impressão causam na vizinhança; de qualquer forma, importa que seja rigorosamente observada a lei do silêncio, após às vinte e duas horas até pela manhã. m) Não fazer uso de fumo, bebidas alcoólicas e qualquer forma de entorpecente, bem como abster-se de toda e qualquer modalidade de aposta ou jogo de azar; n) Abster-se de envolvimento em propaganda política e ideológica ostensiva, secular ou eclesiástica, atividade que não se coaduna com o espírito e natureza do Seminário; o) Afixar avisos, convites, comunicações, artigos, notícias e congêneres, somente nos quadros ou lugares para isso reservados e isso, com o competente visto favorável do Diretor; p) Proceder, em todos os relacionamentos, com lisura, boa - fé e honestidade, não cedendo à práticas que atentem contra a verdade, firam direitos de outrem ou se revistam de teor doloso ou enganador, donde - de modo algum se tolerarão a chamada "cola" em qualquer de suas formas, a cópia ou plágio de trabalhos escritos e estudos de terceiros, e quaisquer recursos de meios indevidos, evidência de grave falha de caráter e falta de verdadeira piedade cristã; q) Empenhar-se por manter a própria integridade moral e a dos demais residentes do Seminário, abstendo-se de proferir palavras torpes ou de baixo calão, de contar e ouvir piadas, ditos, alusões e termos picantes ou impuros, de gestos obscenos e da leitura e posse de revistas, livros, filmes, fotografias, gravuras, fitas e outros objetos pornográficos; r) Servir-se da lavanderia e varais para estender roupa lavada, de enceradeiras, aspiradores de pó, máquinas, telefones, ferramentas, utensílios, móveis e outros acessórios da instituição em estrita conformidade com as escalas, normas e disposições outorgadas pelo Deão ou Administrador; s) Saldar, pontualmente, débitos, compromissos e obrigações financeiras assumidas com o Seminário e suas entidades; atrasos e faltas de pagamento implica em perda de privilégios e sanções estabelecidas pelo Conselho Diretor. CAPÍTULO VI - EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS. Art.26 - Requer-se de cada aluno, regular ou especial, interno ou externo, trabalho gracioso ao Seminário, conforme o estabeleçam o Deão e o Administrador, em entendimento com os presidentes de classes, à base de duas horas por semana para alunos internos, uma hora para alunos externos. Art.27 - Requer-se de todo aluno licença especial do Deão para retirar-se da cidade nos dias letivos, ficando livre a saída no final de semana, isto é, após a última aula da sexta - feira até a abertura das aulas na segunda - feira à tarde. Parágrafo único - Deve o aluno regular ou especial, interno ou externo, registrar na folha competente, na Secretária ou com o Deão, o endereço completo onde possa ser encontrado, cada vez que se ausentar da cidade. CAPÍTULO VII - ENTIDADES INTERNAS. Art.28 - Pode o Seminário organizar quantas entidades internas se façam mister para atender aos legítimos interesses da instituição, estando nesse número a Biblioteca, o Departamento de Livros, e o órgão de representação estudantil. Art.29 - A Biblioteca, supervisionada pelo Diretor e dirigida por bibliotecário (a), titulado se possível, não aluno nem membro de sua família ou dependente, atenderá a seus fins específicos, como o estabelecer o Conselho Diretor. Art.30 - O Departamento de Livros, supervisionado pelo Diretor no aspecto acadêmico e pelo Administrador no aspecto financeiro, visará a prover livros nacionais e estrangeiros do interesse da Casa, de maneira mais direta e a preço de custo, com leve sobretaxa para atender a despesas e formar reserva de caixa, nos moldes que o Conselho Diretor estabelecer. Art.31 - O órgão de representação de classe, organização interna dos estudantes do Seminário, sob direta supervisão do Diretor, será o órgão destinado a regulamentar a vida cultural, esportiva e recreativa dos alunos, no âmbito da instituição. §1º - Todo aluno, ao matricular-se, passa a fazer parte do órgão de representação estudantil, usufruindo de todos os direitos e partilhando de todos os deveres e obrigações estatuídos. §2º Será o órgão de representação estudantil dirigido por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleita no final do ano letivo para o exercício seguinte. §3º - Estabelecerá o órgão de representação estudantil contribuição a ser paga mensalmente por seus associados, que só terá validade após aprovação pelo Conselho Diretor. §4º - O tesoureiro registrará, em livro apropriado todo o movimento financeiro do órgão, acompanhado de toda a documentação e comprovantes, que deverão ser encaminhados ao Administrador no final do mandato, para o competente exame e fiscalização. §5º - Podem o Diretor e o Administrador, a qualquer tempo, requerer peças ou documentos do movimento financeiro e da direção do órgão de representação estudantil, para exame ou avaliação. §6º - Entendimentos do órgão de representação estudantil com entidades externas de qualquer natureza, terão de ter o necessário visto aprobatório do Diretor, mediante documento escrito, com a devida antecipação.

§7º - Em se tratando de jogos esportivos com adversário externo, só se poderão realizar com o necessário consentimento do Deão, que deverá estar presente durante a partida, quanto possível lhe seja. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS. Art.32 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor, encaminhando-os à Junta Regional de Educação Teológica quando envolverem matéria de alçada superior. Art.33 - O presente Regulamento passará a vigorar a partir de...Art.34 - Qualquer alteração, emenda, acréscimo ou reformulação deste Regulamento poderá ser proposto pelo Conselho Diretor, que o encaminhará à JURET para os devidos fins, ou nascer da própria Junta Regional de Educação Teológica que, entretanto, só a poderá sancionar após a competente aprovação da Junta de Educação Teológica (JET). Esta, contudo, poderá de seu nuto, determinar quaisquer alterações que bem lhe pareçam ditar às entidades subalternas, Junta Regional de Educação Teológica e Conselho Diretor.
SC-88E-009 - Doc. IX - Regimento Interno dos Seminários Teológicos Presbiterianos. Quanto ao Doc. 8, referente ao Regimento Interno dos Seminários Teológicos Presbiterianos, o Supremo Concílio Extraordinário da IPB resolve: Aprovar o relatório nos seguintes termos: REGIMENTO INTERNO PARA OS SEMINÁRIOS TEOLÓGICOS PRESBITERIANOS. CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, SUA DURAÇÃO E FINS. Art.1º - O Seminário Teológico Presbiteriano...é uma organização de educação teológica superior, instituído, mantido e governado pela Igreja Presbiteriana do Brasil, através dos canais que houver por bem estabelecer para sua boa gestão. Art.2º Sem personalidade jurídica própria, como entidade educacional da Igreja Presbiteriana, exercerá o Seminário suas atividades por quanto tempo e na forma que a Igreja convencionar. Art.3º - Tem o Seminário por finalidade precípua ministrar ensino teológico de graduação, segundo os padrões e normas estabelecidos pela Igreja Presbiteriana do Brasil, com vistas ao conveniente preparo teológico de seus ministros, pastores e obreiros. Parágrafo único - Poderá o Seminário, a juízo do Supremo Concílio, ministrar cursos de Educação Cristã e de Música Sacra, em nível de bacharelato. Art.4º - O Seminário poderá admitir, nos seus quadros docente e discente, membros professos de outras denominações evangélicas, desde que subscrevam o termo de compromisso de acatamento das exigências, obrigações e deveres regulamentares da instituição. CAPÍTULO II - DO GOVERNO. Art.5º - É o Seminário dirigido e governado por dois órgãos de administração: Junta Regional de Educação Teológica (JURET) e Conselho Diretor (CD). Seção 1ª - Da Junta Regional de Educação Teológica (JURET). Art.6º - Compõe-se a JURET de cinco membros titulares, dois dos quais devem ser presbíteros da Igreja de notória competência na área de conhecimentos e educação teológicos, eleitos ou nomeados pelo Supremo Concílio da IPB, ou por sua Comissão Executiva nos interregnos, dentre os nomes indicados pelos Presbitérios da região. §1º - Elegerá ou nomeará, igualmente, o Supremo Concílio - ou a Comissão Executiva do SC/IPB nos interregnos - dentre os nomes indicados pelos Presbitérios da região, cinco suplentes que, em ordem de indicação, substituirão os titulares nos casos de vacância ou de seus impedimentos e ausências. §2º - O mandato dos membros da JURET é de cinco anos, renovados em um quinto anualmente, podendo ser reeleitos. §3º - Não podem integrar a JURET membros do Conselho Diretor, nem membros dos corpos docente e discente, nem funcionários do Seminário. Art.7º - São atribuições específicas da JURET: a) Supervisionar o Seminário em sua administração, ensino e demais atividades, como órgão superior de governo da instituição; b) Eleger, anualmente, em sua última reunião do ano, o Diretor Geral, o Deão e o Administrador do Seminário, que poderão ser todos mantidos em seus cargos indefinidamente, a critério da JURET; c) Examinar e apreciar, no final do ano letivo, os relatórios do Diretor, do Deão e do Administrador, tomando as decisões e medidas que daí se façam necessárias; d) Nomear os professores que integrarão o corpo docente para cada ano letivo, levando em conta a eficiência revelada no ensino, no caso dos docentes já em exercício, segundo parecer do Conselho Diretor, inclusive providenciando reciclagem obrigatória periodicamente; e) Examinar, apreciar, confirmar ou alterar o orçamento do Seminário, encaminhado pelo Administrador e previamente aprovado pelo Conselho Diretor, aprovando-o nos seus termos que houver por adequados; f) Julgar, em grau de recurso, atos das autoridades da administração direta (Diretor, Deão e Administrador), do Conselho Diretor, de professores, alunos ou funcionários da Casa, quando argüíveis de abuso ou violação do regulamento da instituição, ou negligência e não cumprimento de obrigações e deveres que lhes cabem; g) Encaminhar, no final do ano, relatório de suas atividades à Comissão Executiva do Supremo Concílio e à Junta de Educação Teológica (JET), para a devida apreciação e medidas cabíveis; h) Submeter à JET toda proposta de mudança ou alteração deste regimento e do regulamento do Seminário, para a devida apreciação da matéria e conseqüente encaminhamento à Comissão Executiva, para os devidos fins; i) Ajuizar da conveniência de encaminhar a estudos no exterior, a docente já em exercício ou em prospectiva, desde que encaminhando o pedido com a devida aprovação pelo Conselho Diretor. Favorável o parecer da JURET, enviá-lo-á à JET para os devidos fins. Art.8º - A JURET

terá a seguinte diretoria: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos anualmente por seus pares, na última reunião ordinária do ano precedente ao exercício. Reunir-se-á a JURET, ordinariamente, nos meses de março, julho e novembro e, extraordinariamente, quando o Presidente o houver por imprescindível, ou o requeiram três dos membros, ou o solicite o Conselho Diretor. §1º - A convocação da JURET far-se-á com a antecedência mínima de oito dias. §2º - O quorum mínimo para funcionamento legal da JURET é de três de seus membros em exercício. Art.10 - Os membros da JURET não percebem vencimentos para o desempenho de suas funções, fazendo jus, no entanto, ao reembolso de despesas de viagem, hospedagem e alimentação, quando a serviço ou no exercício de seus encargos. Parágrafo único - Não respondem os membros da JURET com seus bens, por dívidas e prejuízos financeiros na administração do Seminário, salvo na extensão em que sejam depositários de quaisquer valores ou deles responsáveis. Art.11 - Compete ao Presidente da JURET: a) Representar os interesses do Seminário perante a JET, de que é membro nato, bem como em qualquer entidade, organizações ou movimentos em que o Seminário se deva representar, dentro e fora da Igreja Presbiteriana do Brasil; b) Convocar as reuniões da Junta e presidi-las; c) Zelar para que se cumpram todas as decisões tomadas pela Junta; d) Exercer, juntamente com os demais membros da Junta, as atribuições constantes do artigo 7º, inciso "a". Art.12 - Compete ao Vice-Presidente: Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos. Art.13 - Compete ao Secretário da JURET: a) Secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas e fazer as comunicações das decisões a quem de direito, com a máxima presteza; b) Redigir a correspondência e expedir documentos de sua alçada; c) Manter e dirigir o arquivo, tendo sob sua guarda todos os documentos da Junta; d) Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos. Seção 2ª - Do Conselho Diretor (CD) Art.14 - O Conselho Diretor (CD), subordinado à Junta Regional de Educação Teológica, é órgão da administração direta do Seminário, cabendo-lhe a supervisão, direção e orientação da vida acadêmica, devocional, disciplinar e administrativa da instituição. Art.15 - O Conselho Diretor é integrado por seis (6) membros, a saber: a) Diretor; b) Deão; c) Administrador; d) Secretário; e) Representante dos alunos; f) Representante dos tutores eclesiásticos. §1º - Diretor, Deão e Administrador são eleitos pela JURET em sua última reunião ordinária do ano prévio ao mandato a ser exercido; o Secretário será o decano dos professores, isto é, o professor mais antigo na docência do Seminário e, em caso de haver mais de um professor nessa mesma condição, caberá a função ao mais idoso; o representante dos alunos será o presidente do órgão de representação estudantil; o representante dos tutores eclesiásticos será eleito por estes em reunião anual convocada pelo Diretor. §2º - O decano de cada área de estudos poderá comparecer às reuniões do CD como assessor, sem direito a voto, falando apenas nos assuntos pertinentes à sua área. Art.16 - Reunir-se-á ordinariamente o Conselho Diretor, na primeira quinzena de cada bimestre letivo e, extraordinariamente, quando houver por bem o Diretor, ou o determinar a JURET, ou o solicitarem quatro, no mínimo, de seus membros. Parágrafo único - Todos os membros do Conselho Diretor devem ser convocados para as reuniões em tempo hábil para comparecimento. Art.17 - O quorum para as reuniões será de quatro de seus membros. Art.18 - São atribuições do Conselho Diretor: a) Tomar conhecimento, para os devidos fins, de todas as determinações, injunções e medidas encaminhadas pelos órgãos superiores da IPB e sua administração; b) Encaminhar à JURET e outros órgãos da IPB, quando de mister, comunicações atinentes ao bom governo do Seminário, relatórios de suas atividades, pedidos de alteração, emenda ou reforma das normas regimentais ou regulamentares, propostas de novos itens a serem incluídos na regulamentação, solicitação de diretrizes quanto a casos omissos, enfim, a comunicação ao competente órgão superior de tudo que extrapole à alçada deste Conselho Diretor; c) Examinar, votar, sancionar, aprovar, estabelecer medidas que visem ao bom governo e fiel cumprimento dos fins da instituição nos seus aspectos acadêmicos, espiritual, disciplinar e administrativo; d) Julgar, decidir e resolver todos os casos de dúvidas e pendências que lhe sejam encaminhadas; e) Coibir abusos, sanar irregularidades, reparar erros, dirimir questões, garantir direitos, corrigir injustiças que, porventura, se verifiquem na vida do Seminário e nas relações mútuas de quantos nele exercem atividade ou gozam de autoridade; f) Zelar, tomando todas e quaisquer medidas que de mister se façam, por que seja a vida do Seminário pautada de absoluta consonância com os padrões teológicos e éticos do Evangelho, em moldes e normas que glorifiquem a Deus, dignifiquem o povo de Deus, não condescendendo jamais em coisas alguma que a esse desiderato se não conforme; g) Velar para que o ensino ministrado na instituição seja da melhor qualidade possível, executado com a máxima seriedade, eficiência e cuidado tal, porém, que jamais fira os padrões éticos e teológicos da Igreja Presbiteriana do Brasil, obedecido o currículo que o Supremo Concílio houver por bem estabelecer para este fim; h) Suplementar, complementar, corroborar o ensino programático, mediante a realização de

preleções, estudos, conferências, simpósios, cursos, encontros, congressos, para grupos, classes ou todo corpo discente, sem prejuízo das aulas regulares e desde que previamente aprovados pela JURET; i) Aprovar a matrícula dos alunos regulares e autorizar a freqüência às aulas de estudantes especiais e ouvintes; j) Aplicar, quando julgado procedente, pena de suspensão de aulas, perda de privilégios, multa ou compensação, cassação de matrícula, facultado ao incriminado recurso à JURET; l) Encaminhar à JURET periodicamente, através do Diretor, relação de nomes de pessoas julgadas aptas e qualificadas para a docência do Seminário, com todos os dados e informes que justifiquem a indicação; m) Conferir, após a ratificação por parte da JURET, o diploma de conclusão de curso aos alunos, e somente a esses, que hajam terminado, com a necessária aprovação e cumpridas todas as exigências regulamentares, o currículo inteiro de estudos programados para o curso; n) Encerrar o ano letivo com solene culto de ação de graças, cuja programação e direção serão da exclusiva alçada do Conselho Diretor; o) As solenidades de formatura serão programadas pelo Conselho Diretor e a Comissão de Formatura. Art.19 - Quatro dos membros votantes ou titulares são executivos, cabendo-lhes funções específicas e diretas, a saber: Diretor, Deão, Administrador e Secretário. Art.20 - Ao Diretor, incumbido da parte acadêmica das atividades do Seminário, compete: a) Velar pelo fiel cumprimento de todas as ordens, determinações e injunções baixadas da JURET e de outros órgãos superiores da Administração; b) Velar para que sejam devidamente executadas as determinações, decisões, resoluções e medidas votadas pelo Conselho Diretor; c) Supervisionar e superintender a todo o processo de ensino do Seminário, desempenho dos professores, condições didáticas, aproveitamento dos alunos, tomando todas e quaisquer medidas que se fizerem necessárias para melhor eficiência dos estudos e ensino da Casa; d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e dos tutores eclesiásticos dos alunos; e) Representar o Seminário na JURET e, por delegação do Presidente da JURET, em cerimônias, encontros, congressos e reuniões em que se deve o Seminário fazer presente; f) Definir a matrícula dos alunos, uma vez em ordem a documentação exigida e observando o cumprimento de todas as exigências regulamentares, de que dará relatório complementar ao Conselho Diretor, tão logo se iniciem as aulas do bimestre; g) Assinar, com o Presidente da JURET, os diplomas a serem conferidos no final de cada ano letivo; h) Supervisionar e mantê-los dentro das normas regulamentares, a todos os órgãos internos do Seminário que digam respeito ao ensino, estudos e atividades acadêmicas, quais sejam: a Biblioteca, o Departamento de livros, o órgão de representação estudantil e quaisquer outros que vierem a existir; i) Prestar, no final do ano letivo, relatório de suas atividades à JURET, para a devida apreciação. Art.21 - Ao Deão, incumbido da parte devocional e disciplinar do Seminário, compete: a) Substituir o Diretor, em seus impedimentos e ausências; b) Cumprir e fazer cumprir as determinações, resoluções e medidas que, de sua alçada, sejam baixadas pela JURET; c) Organizar, estruturar, programar e supervisionar todas as atividades devocionais do Seminário, velando para que seja mantida em alto nível a vida espiritual da Casa; d) Prestar toda a assistência espiritual à comunidade do Seminário, sendo o capelão, conselheiro e guia espiritual da instituição; e) Supervisionar, velando para que se mantenha a boa ordem, a decência, o respeito e o bem - estar de todos, a vida interna do Seminário em suas dependências, praça de esportes, dormitórios, salas de aulas, biblioteca, corredores, refeitório e o campus em geral, tomando medidas que se façam de mister para consecução desse desiderato; f) Resolver, por meios suasórios, quaisquer desentendimentos, pendências ou infrações ocorridas na comunidade, podendo aplicar aos culposos penas de admoestação, advertência ou censura, que comunicará ao Conselho Diretor para competente registro, e informar ao Conselho Diretor todos os casos que, a seu ver, requeiram penalidades mais sérias; g) Elaborar, juntamente com o Administrador e os presidentes das classes, a escala de trabalhos a serem regularmente prestados pelos alunos do Seminário; h) Encaminhar, no final do ano letivo, relatório de suas atividades à JURET, para a devida apreciação. Art.22 - Ao Administrador, incumbido da parte administrativa do Seminário, compete: a) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, planos, ordens, injunções e medidas de suas alçada, que sejam baixadas pela JURET; b) Superintender, supervisionar, dirigir ou executar todas as atividades e operações administrativas do Seminário; c) Realizar todo o movimento financeiro da instituição, na aplicação das verbas destinadas à instituição, na suplementação ou complementação de somas necessárias, na arrecadação de fundos, no recebimento de quantias e no pagamento de despesas e compromissos, assinando cheques e recibos da instituição; d) Manter, em instituição bancária da praça, aprovada pela JURET, os fundos, depósitos e quantias de imediata aplicação no movimento ordinário da administração, podendo-a juízo da JURET - fazer aplicações rendosas em fundos, empresas ou entidades financeiras oficiais, desde que se trate de operação acima de qualquer suspeita ou ilegalidade. e) Elaborar, nos moldes contábeis, atendendo exigência da Tesouraria do Supremo Concílio, todo o

movimento financeiro da instituição, enviando-o mensalmente à Tesouraria, juntamente com toda a documentação comprobatória; f) Enviar ao Conselho Diretor, mensalmente, balancete sumário do mês anterior, para informação, aprovação e medidas decorrentes; g) Providenciar imediato reparo de peças, móveis, utensílios, instalações e demais elementos dos próprios do Seminário, quando danificados e suscetíveis de conserto, providenciando a substituição, quando não passível de reparo, dentro do orçamento em vigor; h) Encaminhar ao Conselho Diretor proposta e orçamento de reparos, instalações, aquisições e projetos não contemplados no orçamento vigente que, aprovados, subirão à JURET para os devidos fins; i) Elaborar planos de expressão de recursos destinados a atender às atuais e futuras necessidades econômicas e financeiras, obter verbas, doações e fundos; propor meios e processos que possibilitem maiores disponibilidades à instituição a serem executados após a aprovação pelo Conselho Diretor em primeira instância, pela JURET em segunda instância, e pela Comissão Executiva do Supremo Concílio em instância final; j) Exigir dos responsáveis o ressarcimento de despesas feitas para cobrir perdas e danos em instalações, móveis, equipamentos e bens da instituição; l) Encaminhar ao Conselho Diretor, para prévia aprovação, os nomes e salários previstos de funcionários a serem contratados para a Casa, bem como informações que justifiquem a indicação; m) Dirigir os funcionários da instituição, superintendendo-lhes o trabalho, dando-lhes ordens, acompanhando-lhes o desempenho, ouvindo-lhes pareceres e reivindicações, atendendo-lhes reclamações que julgar procedentes, advertindo-os nos casos de infração ou irregularidade, desídia ou negligência, proceder condenável ou atitudes impróprias, encaminhando ao Conselho Diretor, com as devidas razões, o nome daqueles que julgar devam ser despedidos, demitidos ou exonerados, a quem ouvirá o Conselho Diretor e tomará a medida que justa se fizer; n) Gerir, no aspecto de instalações, provisão de recursos, movimento financeiro, recebimentos e pagamentos, a enfermaria, o departamento de livros e o refeitório, quando funcionarem; o) Providenciar a inscrição nos órgãos governamentais, cumprindo com as obrigações e ônus que a lei imponha à instituição, de todos os funcionários e professores do Seminário, fazendo os devidos descontos e recolhendo as parcelas averbadas para tal fim; p) Encaminhar anualmente à JURET relatório completo de suas atividades, complementando de balanço geral do ano, documentação completa e orçamento para o exercício imediato, para a devida apreciação e resoluções conseqüentes. Parágrafo único - Responde o Administrador, com seus bens havidos ou por haver, por toda e qualquer despesa não autorizada, por perdas e danos resultantes de sua atuação desidiosa ou improcedente, por gastos e pagamentos não devidamente documentados, pelo desvio ou sumiço de valores sob sua guarda, por prejuízos resultantes de qualquer operação dolosa ou incorreta. Art.23 - Ao Secretário, incumbido da parte protocolar do Seminário, compete: a) Secretariar as reuniões do Conselho Diretor, lavrando-lhes as atas respectivas e publicando-lhes as resoluções do interesse da comunidade. B) Redigir e expedir toda a correspondência oficial do Conselho Diretor, salvo quando caiba especificamente a membros ou pessoas em suas funções diretas; c) Chefiar e dirigir a secretaria geral do Seminário, mantendo sob sua guarda toda a documentação e arquivos da instituição, livros de registro e protocolo, material didático e equipamento de ensino e demais peças e utensílios de suas alçada; d) Inserir em ata, no início de cada bimestre, a relação de todos os alunos regularmente matriculados, dos alunos especiais e ouvintes, com indicação da entidade que os patrocina e sua filiação religiosa; e) Inserir em ata, no início de cada bimestre, a relação de todos os professores do período, com as respectivas disciplinas ensinadas; f) Expedir, encerrado o bimestre letivo, boletins informativos às entidades patrocinadoras de cada aluno, contendo a nota alcançada em cada disciplina cursada, bem como o número de faltas registradas, além de outras informações pertinentes; g) Fornecer, mediante pedido escrito do interessado e pagamento da taxa fixada pelo Conselho Diretor, a relação de matérias cursadas e as notas de aprovação obtidas a alunos especiais e ouvintes, devidamente matriculados no Seminário; h) Fornecer histórico escolar, parcial ou completo, a alunos que se transferirem para outros Seminários, ou se matricularem em outros cursos, ou o solicitam para outros fins, recolhida a taxa fixada para esses casos; Providenciar a confecção dos diplomas no final do ano letivo, tendo-os prontos para a solenidade de formatura; i) Permitir consulta de documentos de arquivo, ou sua retirada, somente quando devidamente autorizado pelo Conselho Diretor. Art.24 - Os membros executivos do Conselho Diretor, a saber, Diretor, Deão e Administrador, assim com o Secretário, serão remunerados por seus serviços nos termos fixados pela JURET; os demais membros nada perceberão, salvo despesas de viagem, alimentação e hospedagem, quando no exercício de suas funções no Conselho Diretor. CAPÍTULO III - DO SUSTENTO FINANCEIRO. Art.25 - É o Seminário, como instituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, por ela sustentado financeiramente nas seguintes bases: a) Verba da Tesouraria do Supremo Concílio, votada em seu orçamento anual; b) Contribuição do Presbitério ou entidade patrocinadora do seminarista, quantum

anualmente fixado pela JURET em entendimentos com o Administrador do Seminário; c) Ofertas, doações, legados, taxas e rendimentos de qualquer natureza. §1º - O sustento pessoal do seminarista e suas despesas de manutenção no Seminário são da exclusiva alçada do seu órgão patrocinador. §2º - Destinam-se os fundos aqui referidos ao sustento geral da instituição em sua administração, docência, funcionalismo, conservação, reparos e ampliação das instalações, cuidado de propriedades internas, bolsas de estudo, ajuda financeira a estudantes, conforme o que estabelecer o Conselho Diretor, com a prévia aprovação da JURET. CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS. Art.26 - Nem os membros da JURET, nem os integrantes do Conselho Diretor, exceção feita do Administrador, respondem - por si ou solidariamente - por dívidas, obrigações e compromissos do Seminário, salvo na medida em que sejam diretamente responsáveis pelo fato. Art.27 - A dissolução ou cessação final das atividades do Seminário, só se poderá processar mediante expressa decisão do Supremo Concílio da IPB. Art.28 - Este Regimento poderá ser reformado nos termos da alínea "h" do Art.7º deste Regimento. Art.29 - Casos omissos, até posterior definição regimental, serão resolvidos pela JURET. Art.30 - Os seminários noturnos ajustarão a grade curricular ao período de cinco anos. Art.31 - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Supremo Concílio da IPB. CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. Art.32 - Aprovado este Regimento Interno, os mandatos dos atuais Conselhos Deliberativo dos Seminários e das demais entidades da administração direta: Junta Diretora, Congregação e Comissão de Finanças, vigorarão até a instalação das respectivas JURETs, as quais serão nomeadas inicialmente pela Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB. Art.33 - Ao compor a primeira JURET, o Supremo Concílio fixará o mandato de seus membros titulares e suplentes, escalonando-os de um (1) a cinco (5) anos, a contar de fevereiro de mil e novecentos e oitenta e nove. Art.34 - Os alunos atualmente matriculados nos Seminários continuarão sob o regime escolar vigente, até esgotar-se-lhe a grade curricular, em 1991, devendo contudo sujeitar-se ao calendário escolar ora votado.

SC-88E-010 - Doc. X - Quanto ao Doc. 1 e seus anexos - Informações do Sr. Presidente da IPB encaminhando solicitação do Presbitério de Porto Velho, RO, referente à alternativa para a permanência de missionários americanos da PCUSA no Brasil. O Supremo Concílio Extraordinário da IPB, considerando: 1) A solicitação do Presbitério de Porto Velho no sentido da permanência de missionários e em instituições da Igreja Presbiteriana do Brasil; 2) A necessidade e grande importância da permanência no Brasil de missionários preciosos para a IPB, tais como: Sr. e Srª José Martins, Sr. e Srª Frederick Dinkins, e a Srtª Mary Ruth Dinkins; 3) A permanência (?) de se alterar, ainda que, unilateralmente, o Acordo de Umuarama, resolve: Alterar, unilateralmente, a decisão anterior da Comissão Permanente de Cooperação, permitindo às Juntas de Missões, às Escolas, às Comissões ou às Autarquias da IPB contratarem os serviços de missionários, observando as seguintes normas: 1ª) Prévia consulta à Comissão Executiva do Supremo Concílio e sua conseqüente aprovação; 2ª) Os entendimentos para tal convite serão apenas entre o órgão interessado e o missionário que, por sua vez, obterá ou não, de sua Igreja, a permissão para aceitar o convite.

SC-88E-011 - Doc. XI - Quanto ao Doc. 2, do Presbitério Leste Paulistano, referente às solenidades oficiais da IPB em São Paulo, o Supremo Concílio Extraordinário da IPB resolve: 1) Considerando que em data anterior, o Supremo Concílio decidiu que todas as comemorações e solenidades oficiais da Igreja Presbiteriana do Brasil fossem realizadas na Igreja Presbiteriana do Calvário, em São Paulo - capital; 2) Considerando que tal limitação excluiu outras Igrejas do privilégio de também receber a família presbiteriana da capital em eventos similares, embora tenham também cooperado com a direção da Igreja Presbiteriana do Brasil, em tempos passados e difíceis; 3) Considerando que tal medida impede uma promoção de maior vulto e maior grandeza, levando-se em conta as limitações de espaço, resolve: 1) Revogar a decisão em pauta, conforme exarada no considerando número 01; 2) Deixar a cargo da Mesa da Comissão Executiva todas as providências (inclusive a escolha de local) para as aludidas comemorações e solenidades.

SC-88E-012 - Doc. XII - Quanto ao Doc. 14, informações do Presidente da Junta de Missões Nacionais da IPB, o Supremo Concílio Extraordinário da IPB resolve: 1) Apreciar o relatório da JMN e enaltecer o profícuo trabalho que vem sendo realizado pela citada Junta; 2) Agradecer a Deus a abundante colheita de fundos para o Reino de Deus e engrandecimento da obra presbiteriana no Brasil; 3) Recomendar a todas as Igreja Presbiterianas do Brasil, através de seus Sínodos e Presbitérios, que envidem esforços no sentido de prestar apoio intercessório junto ao Senhor da Igreja a favor da obra e seus líderes; 4) Recomendar que, no Dia Nacional de Missões, último domingo de agosto, todas as Igrejas Presbiterianas do Brasil levantem uma coleta e/ou façam uma oferta específica para as missões nacionais e estrangeiras.

SC-88E-013 - Doc. XIII - Quanto ao Doc. 3, referente ao Regimento Interno da Junta de Educação Teológica da IPB, o Supremo Concílio Extraordinário da IPB resolve: Aprovar o relatório nos seguintes termos: REGIMENTO INTERNO DA JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL. Art.1º - A Junta de Educação Teológica (JET), criada pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, será regida pelo presente Regimento Interno. Art.2º - A Junta de Educação Teológica terá as seguintes atribuições: a) Receber e apreciar os pedidos de encaminhamento a estudos no exterior, a docentes em exercício ou em perspectiva, dos seminários, fazendo-os subir à decisão final da Comissão Executiva da Igreja Presbiteriana do Brasil; b) Tratar de obter bolsas de estudo para o Sagrado Ministério, em seminários da IPB, para alunos carentes; c) Criar e fazer funcionar cursos de extensão acadêmica, mestrado e doutorado teológico e integrá-los a um dos seminários da IPB, quando julgar conveniente, sempre com a supervisão da JET; d) Apreciar o pedido de instalação de cursos de bacharelado em Educação Religiosa e Música, nos seminários e extensões, encaminhando-os à Comissão Executiva da IPB, para aprovação final; e) Promover Institutos de Pastores em colaboração com os seminários; f) Promover o intercâmbio entre os professores dos seminários e extensões; g) Receber os relatórios anuais da Presidência e das Juntas Regionais de Educação Teológica (JURETs), com os respectivos balanços e orçamentos, apreciando-os e tomando as medidas cabíveis; h) Receber das Juntas Regionais de Educação Teológica todas as propostas de mudança ou alteração dos regimentos internos e regulamentos de seminários e extensões, para apreciação e encaminhamento à Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB, para os devidos fins; i) Aprovar ou não, os nomes propostos para professores de seminários e extensões, encaminhando-os à CE-SC/IPB para aprovação final; j) Criar e manter o curso de Educação Cristã Continuada (ECC) para ministros somente, com a finalidade de promover atualização teológica. §1º - A ECC será aplicada em todos os seminários, segundo o critério de regionalização administrativa, com o seu programa anual de matérias estabelecido pela JURET e divulgado pelo órgão oficial da IPB; §2º - A ECC será aplicada regularmente, todos os anos, no período de férias; l) Criar e supervisionar cursos de extensão teológica em nível de bacharelado, em convênio com as instituições da IPB; m) Examinar, em seu conteúdo teológico-doutrinário e histórico, os ministros de outras denominações que queiram transferir-se para a IPB, sem prejuízo dos exames a serem feitos pelos Presbitérios, nos termos constitucionais, respeitada sempre a avaliação prévia feita pela JET. Art.3º - A Junta de Educação Teológica constitui-se de doze (12) membros efetivos, assim caracterizados: a) Os Presidentes das JURETs; b) Pastores e Presbíteros eleitos pelo Supremo Concílio ou por sua Comissão Executiva, os quais completarão o número estabelecido para a constituição da JET. §1º - Os integrantes mencionados na letra "b" terão mandato de quatro (4) anos; §2º - Haverá também doze (12) suplentes para a JET, assim caracterizados: os Vice-Presidentes das JURETs e aqueles outros eleitos conforme a letra "b" deste artigo. Art.4º - Professores, funcionários, coordenadores de cursos e alunos dos seminários não devem ser eleitos membros da JET, salvo casos especiais, a juízo da JET, ouvida a Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB. Art.5º - O quorum para funcionamento regular da JET é de sete (7) membros. Parágrafo único - As decisões serão sempre tomadas por maioria simples. Art.6º - A JET elegerá uma diretoria composta de: Presidente, dois (2) Vice-Presidentes, dois (2) Secretários e Tesoureiro. §1º - O mandato da diretoria será de quatro (4) anos, com início em agosto dos anos pares; §2º - Poderá haver reeleição de membros da diretoria, bem como o preenchimento de cargos vagos, quando ocorrerem no decurso do mandato; §3º - Os Vice-Presidentes serão eleitos de acordo com o seguinte critério: um, das regiões norte e nordeste, e outros, das regiões sul, sudeste e centro oeste do Brasil; §4º - A ausência de membro da JET por duas reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito, fará com que o mesmo seja substituído, segundo a ordem de eleição publicada pelo Supremo Concílio da IPB, observada a região. Art.7º - Compete ao Presidente da JET: a) Convocar e presidir as reuniões; b) Elaborar a pauta da reunião; c) Dar o voto de desempate quando necessário; d) Preparar, com o tesoureiro, o anteprojeto orçamentário; e) Representar a JET perante o Supremo Concílio da IPB e sua Comissão Executiva; f) Diligenciar o cumprimento das resoluções tomadas. Parágrafo único - O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por um dos Vice-Presidentes, preferencialmente, o da região onde estiver sendo realizada a reunião. Art.8º - Compete ao Primeiro - Secretário redigir as atas das reuniões, para sua aprovação imediata e praticar todos os atos atinentes à secretaria. Parágrafo único - O Primeiro - Secretário será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Segundo - Secretário. Art.9º - Compete ao Tesoureiro: a) Preparar o anteprojeto orçamentário, juntamente com o Presidente e encaminhá-lo à Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da IPB; b) Requisitar da Tesouraria da IPB as parcelas votadas, para a execução do orçamento; c) Executar o orçamento, efetuando os pagamentos

devidos, mediante comprovante; d) Assinar cheques e recibos e movimentar as contas bancárias ou numerários; e) Apresentar relatório anual à Junta, anexando comprovantes. Art.10 - A JET poderá deferir à comissões por ela nomeadas, o estudo e propostas de soluções para casos que demandarem pesquisa e tempo excedentes ao das reuniões. Art.11 - A JET reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano: uma nas regiões norte/nordeste, e outra nas regiões sul/sudeste/centro - oeste do Brasil; e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente. Art.12 - A reforma ou emenda deste Regimento Interno será proposta pela JET e entrará em vigor após a aprovação pelo Supremo Concílio da IPB ou por sua Comissão Executiva. Disposição Transitória: Os mandatos dos atuais membros da JET ficam extintos; a Mesa da Comissão Executiva nomeará os membros, indicando seus mandatos, escalonando de um (1) a quatro (4) anos a sua duração, tanto de titulares como de suplentes.
SC-88E-014 - Doc. XIV - Quanto ao Doc. 13 e anexos, referente à Informações do Presidente do Conselho de Curadores junto ao Instituto Mackenzie, Rev. Elcyas Alves de Melo, sobre a grave situação do Instituto Mackenzie, em virtude da transição da Presidência, o Supremo Concílio Extraordinário da IPB, considerando: 1) A grave situação do Instituto Mackenzie, com a transição da Presidência; 2) A atuação firme e segura do Conselho de Curadores; 3) A vigilância da Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio, especialmente de seu Presidente, em preservar os interesses da Igreja Presbiteriana do Brasil, associado vitalício do Instituto Mackenzie; 4) Que todas as medidas suasórias foram esgotadas e que, lamentavelmente, o assunto já está tramitando na justiça comum, resolve: 1) Reconhecer e apoiar a atuação do Conselho de Curadores em defesa dos interesses da IPB; 2) Hipotecar total e irrestrita solidariedade ao Presidente eleito do Instituto Mackenzie, Pb. Dr. Cyro Aguiar; 3) Referendar as medidas tomadas pela Comissão Executiva do Supremo Concílio, administrativas e judiciais, atinentes ao Instituto Mackenzie; 4) Lamentar que membros do Conselho Deliberativo do Instituto Mackenzie, que mereceram a confiança da IPB, contra ela entrem na justiça, atitude esta repudiada pela Igreja no passado e que contraria a Palavra de Deus em 1Co.6:1-11; 5) Reiterar que - histórica, material e juridicamente - a Igreja Presbiteriana do Brasil é proprietária do Instituto Mackenzie; 6) Determinar que o Conselho de Curadores tome as medidas cabíveis e urgentes para que o Conselho Deliberativo do Instituto Mackenzie se reuna e dê posse aos novos eleitos.
SC-88E-015 - Doc. XV - Ainda quanto ao Doc. 13 e seus anexos, referente à Informações do Presidente do Conselho de Curadores do Instituto Mackenzie, sobre a situação do Instituto Mackenzie. O Supremo Concílio Extraordinário da Igreja Presbiteriana do Brasil, considerando que: 1) A IPB é o Associado Vitalício do Instituto Mackenzie; 2) Esta condição de sócio privilegiado está inscrita no próprio Estatuto daquela entidade educacional, que ocupa os prédios cedidos em comodato pela Igreja; 3) A figura do Associado Vitalício não é decorativa; 4) Além do vínculo tradicional e histórico que une Igreja e Escola, existe um relacionamento administrativo de subordinação que situa o Associado Vitalício "que é, apenas, a Igreja Presbiteriana do Brasil", num polo de comando sobre o Instituto Mackenzie; 5) O próprio Estatuto do Instituto Mackenzie expressa o caráter privilegiado da Igreja em sua posição dentro da estrutura hierárquica do Instituto; 6) Ela é o Associado Vitalício; Os demais componentes da entidade são chamados "Associados Eleitos", pessoas físicas em número de doze (12), e só integrarão a relação social após terem seus nomes aprovados pelo Associado Vitalício (Art.3º dos Estatutos do Instituto Mackenzie); 7) O Associado Vitalício e os Eleitos compõem o Conselho Deliberativo do Instituto Mackenzie; o primeiro, como pessoa jurídica, há de fazer-se representar nas reuniões do Conselho por uma pessoa física nomeada pelo órgão competente da Igreja; os demais devem receber aprovação prévia da Igreja, antes de serem eleitos. 8) Basta isto para se verificar que a Igreja está presente em toda a composição do órgão superior da administração do Mackenzie. 9) São, ao todo, treze (13) pessoas que funcionam como Conselheiros, ao merecer a confiança e a aprovação da Igreja; e lá devem permanecer, não por força de um mandato temporário, mas por gozarem a confiança da Igreja. 10) Também no âmbito executivo é a Igreja quem nomeia os membros da Administração Geral: Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro, Vice-Presidente Educacional e Vice-Presidente de Recursos Humanos. Isto significa que, no alto comando do Mackenzie, existem dezoito (18) pessoas, todas elas escolhidas, nomeadas e aprovadas pela Igreja, que é o Associado Vitalício. O vínculo que estabelece o relacionamento entre a Igreja e o Mackenzie é o da confiança que os referidos mandatários devem merecer da Igreja. Quando atos inequívocos de deslealdade se fazem presentes no trato dos interesses que a Igreja tem no Mackenzie, seus responsáveis devem receber a repulsa da Igreja e decair da sua confiança. Desde o Supremo Concílio de 1966, a Igreja mantém um órgão específico na forma de uma Comissão Permanente para exercer, em nome da Igreja Presbiteriana do Brasil, todos os direitos e deveres do Associado Vitalício do Instituto Mackenzie. É o Conselho

de Curadores junto ao Instituto Mackenzie, criado pela administração do Rev. Boanerges Ribeiro à frente do Supremo Concílio. Compete a esse Conselho, entre outros poderes: 1) Nomear Presidente e Vice-Presidentes do Instituto Mackenzie, nos termos das escrituras de doação e de comodato; 2) Aprovar ou não a indicação de nomes de candidatos a membros do Conselho Deliberativo do Instituto Mackenzie (associados eleitos). Em recente petição dirigida à Justiça de São Paulo, o Instituto Mackenzie, pelo seu Conselho Deliberativo, ajuizou uma Ação Ordinária Declaratória contra a Igreja Presbiteriana do Brasil, mediante procuração outorgada pelos Srs. Affonso Miranda Catharino e Roberto Dorival Nevone, ambos oficiais da Igreja Presbiteriana do Calvário, em São Paulo, da qual é pastor emérito o Rev. Boanerges Ribeiro. Estes senhores estão no Conselho Deliberativo, ali colocados pelo Rev. Boanerges Ribeiro, sem nunca terem tido seus nomes aprovados pelo Conselho de Curadores, que representa a vontade da Igreja no Mackenzie. A petição em apreço formula acusações gratuitas e descabidas contra a Igreja e a sua presença no Mackenzie. O objetivo é descaracterizar qualquer vínculo que una Igreja e Instituição e retirar deste, a presença daquela. O documento acusa o Conselho de Curadores de interferir "na autonomia desse Instituto", ao arrogar-se na competência para exercer os direitos e deveres de Associado Vitalício, bem como estabelecer competências relacionadas com o Instituto Mackenzie, a ponto de "nomear o Presidente". Diz mais: "Pela conduta desse Conselho de Curadores junto ao Instituto Mackenzie, tem-se a impressão de que este se considera também 'dono' do Instituto Mackenzie, com 'poderes' arbitrários e ditatoriais". Afirma, em seguida: "Falece ao Conselho de Curadores junto ao Instituto Mackenzie, mera comissão interna da Igreja, competência para agir diretamente no Instituto Mackenzie". Pretende, afinal, obter do magistrado uma declaração judicial de inexistência de relação jurídica em referência às normas ou determinações do Conselho de Curadores junto ao Instituto Mackenzie ou da própria Igreja Presbiteriana do Brasil. E, referindo-se à Igreja, declara: "A ré - Igreja Presbiteriana do Brasil - na qualidade de Associada Vitalícia do Instituto Mackenzie, que vem agindo a seu bel prazer, como se fosse 'dona' deste Instituto, criando até um "Conselho de Curadores junto ao Instituto Mackenzie' e admitindo que o mesmo tenha ação direta no Instituto Mackenzie" (sic). Acreditamos que os abusos cometidos pelos autores desta ação, seja por palavras e conceitos emitidos pelo seu mandatário, seja por reiteradas provas de resistência e obstrução ao exercício dos direitos da Igreja no Mackenzie, devem levar esta Assembléia Magna do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil a uma declaração pública de repulsa à conduta dos outorgantes do mandato "ad-judicia" que lhes permitiu chamar a Igreja, na condição de ré, perante o magistrado civil. Face ao exposto, o Supremo Concílio Extraordinário resolve: 1) Repudiar a ação dos Dr. Affonso Miranda Catharino e Dr. Roberto Dorival Nevone, frontalmente oposta ao exercício dos direitos da Igreja no Mackenzie, direitos não só reconhecidos pelos documentos públicos já citados, mas reafirmados em recentes pronunciamentos da própria Justiça de São Paulo, nas ações que afastaram o Rev. Boanerges Ribeiro da Presidência do Instituto Mackenzie e que reconheceram os poderes da Igreja como Associado Vitalício, para "destituir ou exonerar" de seus cargos de Vice-Presidentes o Coronel Renato Guimarães e o Dr. Silas Evangelista de Oliveira; 2) Autorizar o Sr. Presidente da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil a promover, no campo do direito eclesiástico disciplinar, as gestões necessárias para apurar a responsabilidade dos Dr. Affonso Miranda Catharino e Dr. Roberto Dorival Nevone, caso mantenham as declarações inseridas na referida petição, consideradas injustas e afrontosas à Igreja Presbiteriana do Brasil; 3) Oficiar aos demais Associados Eleitos do Instituto Mackenzie que estejam sob a jurisdição da Igreja Presbiteriana do Brasil, solicitando seu empenho e colaboração, secundando o esforço do Rev. Edésio de Oliveira Chequer, como representante do Associado Vitalício no Instituto Mackenzie, para restaurar aquela Casa ao convívio da Igreja Presbiteriana do Brasil; 4) Referendar as medidas tomadas pela Comissão Executiva do Supremo Concílio, administrativas e judiciais, atinentes ao Instituto Mackenzie, tais como: em relação à chamada questão "Mackenzie", aplaudir, aprovar e aderir a todos os atos praticados até aqui, na defesa dos direitos e da dignidade da Igreja Presbiteriana do Brasil, pela Comissão Executiva e pelo seu Presidente, por sua Mesa e pelo Conselho de Curadores junto ao Instituto Mackenzie, especialmente as ações e defesas de qualquer natureza, promovidas nos juízos e tribunais, em quaisquer demandas, particularmente envolvendo o Rev. Boanerges Ribeiro, o Instituto Mackenzie e a Igreja Presbiteriana do Brasil, bem como o Dr. Silas Evangelista de Oliveira e o Coronel Renato Guimarães, o Instituto Mackenzie e a Igreja Presbiteriana do Brasil, ficando o Presidente da Comissão Executiva informado de que este apoio, desde já, se estende a quaisquer outras providências judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessárias à defesa dos direitos e da dignidade da Igreja Presbiteriana do Brasil, tomadas por ele à luz do que preceituam o artigo 2º, Parágrafo único, dos

Estatutos da Igreja Presbiteriana do Brasil e o artigo 5º, letra "c", do Regimento Interno da Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB.
SC-88E-016 - Doc. XVI - Quanto ao Doc. 1 e seus anexos, Informações do Sr. Presidente da IPB, referente a alternativa para permanência de missionários americanos da PCUSA, no Brasil, o Supremo Concílio Extraordinário da IPB resolve: Aprovar o seguinte aditivo ao relatório da Comissão nº 05, a saber: Autorizar a Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio, ou a Comissão de Relações Inter-Eclesiásticas da IPB, a estudar a viabilidade de estabelecimento de novo convênio com a Igreja Presbiteriana dos Estados Unidos da América do Norte.
SC-88E-017 - Doc. XVII - Referente à nomeação de Comissão de Assessoramento ao Secretário executivo para a ordenação lingüística e jurídica das emendas propostas à Constituição, Código de Disciplina e Princípios de Liturgia da Igreja Presbiteriana do Brasil, o Supremo Concílio Extraordinário, considerando: 1) Que as emendas aprovadas neste plenário demandam melhor ajustamento quanto aos aspectos lingüísticos (ortografia e sintaxe) e/ou à forma jurídica; 2) Que o Secretário executivo do Supremo Concílio arcará com enorme tarefa para ordenação desta matéria, para a devida remessa aos Presbitérios no tempo mais hábil possível, resolve: 1) Delegar poderes à Mesa de sua Comissão Executiva para nomear uma Comissão da mais alta competência no conhecimento da Língua Portuguesa e das normas jurídicas, para assessorar o Sr. Secretário executivo na ordenação da referida matéria e sua harmonização no que couber; 2) Encarecer que o ordenamento lingüístico e jurídico não poderá comprometer, absolutamente em nada, a exatidão do texto aqui aprovado.
SC-88E-018 - Doc. XVIII - Voto de apreciação e gratidão à Comissão Executiva da IPB. O Supremo Concílio Extraordinário da IPB resolve: Registrar, com reconhecimento profundo, gratidão a Deus pelas atividades da Comissão Executiva do Supremo Concílio, neste período da última Reunião Ordinária até a data presente e, ainda, pelas atividades constantes no sentido de reatar amizades e aproximar pessoas e entidades com a direção da IPB e com a Igreja, pessoas e entidades missionárias, cujos valores são indispensáveis ao bom andamento e progresso da IPB. Registrar ainda um compromisso de apoiar em orações constantes pela direção da Igreja e demonstrações práticas de serviço e cumprimento dos nossos deveres como líderes desta amada IPB.
SC-88E-019 - Doc. XIX - Voto de apreciação à Comissão Executiva que trabalhou na elaboração do currículo para os nossos Seminários e, em especial, ao Rev. Dr. Waldyr Carvalho Luz. O Supremo Concílio Extraordinário resolve: 1) Registrar apreciação à direção nacional da IPB pelo estímulo e encorajamento dado aos esforços para elevar o nível do ensino teológico em nossa Igreja, através de nossos Seminários; 2) Registrar apreciação à Comissão que elaborou o currículo para nossos Seminários; 3) Registrar apreciação à dedicação do Rev. Dr. Waldyr Carvalho Luz, colocando sua experiência e cultura à causa do ensino teológico em nossa amada IPB.
SC-88E-020 - Doc. XX - Voto de apreciação e gratidão ao pessoal da Imprensa. O Supremo Concílio Extraordinário da IPB, considerando: 1) O exaustivo trabalho realizado pelos irmãos: Pb. Davi Messias, MD Secretário Geral de Estatística, do jovem Marcelo Ruggeri Metzger, bem como das pessoas da Secretaria do Instituto Gammon, na impressão de todo o material produzido pelas Comissões de Trabalho; 2) A boa - vontade com que todos estes irmãos e amigos se esforçaram, até altas horas da noite, para imprimir a tempo as resoluções que foram distribuídas aos conciliares, resolve: 1) Registrar em ata um voto de apreciação e gratidão a estes irmãos e amigos; 2) Comunicar-lhes por escrito esta resolução.
SC-88E-021 - Doc. XXI - Voto de apreciação e gratidão ao Diretor do Instituto Gammon e outros. O Supremo Concílio Extraordinário da IPB, considerando: 1) Todo o trabalho que o dinâmico Diretor do Instituto Gammon, Rev. Rubens Ferreira Ferraz, realizou para deixar tudo preparado para hospedar o Supremo Concílio; 2) A maneira atenciosa e carinhosa com que as irmãs que cuidaram da cozinha, trataram os senhores conciliares; 3) O apoio que o Presbitério Oeste de Minas, as Igrejas locais através de seus pastores e membros, a ESAL, deram com amor e entusiasmo, na ajuda para esta hospedagem, resolve: 1) Registrar em ata um voto de apreciação e gratidão a estes irmãos e amigos; 2) Comunicar-lhes, por escrito, esta resolução.
SC-88E-022 - Doc. XXII - Registro de falecimento. O Supremo Concílio Extraordinário da IPB resolve: Registra o falecimento do fiel servo de Deus, Rev. Ephigênio Alves de Oliveira, ocorrido no mês de dezembro de 1987.
SC-88E-023 - Doc. XXIII - Registro de falecimento. O Supremo Concílio Extraordinário da IPB resolve: 1) Registrar o falecimento do Rev. Atael Fernando Costa, cujo ministério muito contribuiu para a expansão do Reino de Deus, ocupando diferentes cargos em concílios e autarquias da IPB; 2) Registrar o falecimento do Pb. Sinval Silva, ex-professor e ex-diretor do Instituto Gammon de

Lavras, cuja vida foi dedicada à glória de Deus e ao exercício educacional; 3) Dar conhecimento destes registros às famílias.
SC-88E-024 - Doc. XXIV - Registro de falecimento. O Supremo Concílio Extraordinário resolve: Registrar o falecimento do Rev. Domingos Andrade Lima, no dia 31 de março p) p., lembrando com gratidão a Deus, a vida e o ministério do nobre ministro.
SC-88E-025 - Doc. XXV - Registro de falecimento. O Supremo Concílio Extraordinário resolve: Registrar um voto de pesar e saudade pelo falecimento do Pb. Paulo César de Souza, ex-Secretário Geral do Trabalho Masculino, ocorrido no dia 20 de novembro de 1987.
SC-88E-026 - Doc. XXVI - Registro de falecimento: O Supremo Concílio Extraordinário resolve: Registrar o falecimento do Presbítero Emérito da Igreja Presbiteriana Central de Franca/SP, Sr. Benedito Simões Neto, pioneiro no evangelismo presbiteriano naquela região, e dar conhecimento do referido registro aos Conselhos e familiares do saudoso presbítero.
SC-88E-027 - Doc. XXVII - Registro de falecimento. O Supremo Concílio Extraordinário da IPB resolve: Registrar o falecimento do Rev. Prof. Manoel da Silveira Porto Filho, ilustre Pastor da Igreja Evangélica Congregacional do Brasil. Em seguida é lida e aprovada a ata da quarta sessão, com a seguinte observação: registra-se o nome do Pb. Jonas de Souza Machado.
SC-88E-028 - Doc. XXVIII - Nomeação das comissões de expediente, a saber: COMISSÃO Nº 01: Daniel Mariano da Silveira (relator), Jader Sathler da Silva, Daniel Bittencourt dos Passos, Gidalte Maria dos Santos, Lee Joon Hi, Luiz Lopes, Levi Saraiva da Fonseca, Dewel Lomônaco Braga, José Sciência Filho, Caldeman Quirino de Oliveira, Carlos Américo Patente, Ludgero Machado de Morais, Eliézer Bernardes da Silva, Othoniel Silva Martins, Agostinho Rodrigues de Marães, José Alexandre de Souza, Silas Severo dos Anjos, Aldenísio Avelino de Souza, Hermisten Maia da Costa, Noé Machado Botelho, Djard Cordais de Moraes, Jorge Luiz Barros de Souza, Rafael de Souza Ribeiro, Paulo de Oliveira Canelhas, Ely Barros, Teutônio Bragança, Carlos Ferreira Júnior, Osvandi Pedroso, Jahy Barros, Jason Simões Caldeira, Hoseas de Souza, Benody Rocha Cavalcante, Argemiro Samuel, Pedro Lourenço Gonçalves Neto, Saiker de Azevedo Moreira, Joaquim Gonzaga, Edgar Dourado Vasconcelos, Alcides Pereira da Silva, Moacyr Garcia Duarte, Edson Dias, Abner Póvoa, João dos Santos Pinho, José Soares Gama, José Bezerra da Silva, Carlos José da Rosa, Gerson de Morais Alves, José Adalberto Weterman Gil, Jacy Santos Moreira, Athayde Bispo dos Santos, Eliézer Martins da Costa, Dário de Oliveira, Erodice Grion e Epaminondas Luiz da Silva. COMISSÃO Nº 01 - A: Paulo Breda Filho (relator), Addy Félix de Carvalho, João Evangelista dos Santos, Jorge Matos Soares, Carlos Del Pino, Álvaro de Almeida Campos, Rubens Peres Silva, Celso de Medeiros Costa, Givanilton Paulino da Silva, João Inácio de Souza Martins, Roosevelt Ribeiro da Nóbrega, Claudionor da Silveira Barreto, Paulo Bronzéli, Jair Pimenta Alvarenga, Eudes Oaks, Werner Sundfeld, Anderson Sathler, Lindenberg Clemente de Moraes, Altamiro Barbosa dos Anjos, Sinval Pereira de Souza, Sérgio Pereira Tavares, Antônio Machado da Silva, João de Oliveira Souza, Aurino César Lima, Jonas da Silva Machado, José dos Anjos, Euler Borja, Adão Veloso, Antônio Ribeiro Soares, Homero de Almeida, Olmiro Barbosa César, Amós Coutinho da Fonseca, José Antônio Paixão, Héber Vieira Coutinho, Valdemar Anastácio do Nascimento, Hermes Peyneau, José Gontijo de Oliveira, Raimundo Isidoro dos Santos, José Aírton de Andrade, Dário Quaresma de Araújo, Clecy Soares Sathler, Noral Carlos Heringer e Damocles Perroni Carvalho. COMISSÃO Nº 01 - B: Rev. Aproniano Wilson de Macedo (relator), Obedes Ferreira da Cunha, Daniel Perroud Sellos, Adelino Fernandes da Silva, Antônio Caixeta Neto, Fôlton Nogueira da Silva, João Marcos de Melo Silva, Hernandes Dias Lopes, Edson de Oliveira Lima, Edgar Henrique de Melo César, Marcos Isidoro Rodrigues dos Anjos, Lineu Faria, Jônathas Barbosa Rodrigues, José de Oliveira Silva, Gilberto Lima Franco, Paulo Araújo, Sérgio Paulo Martins Nascimento, Joás Dias de Araújo, Lourival Luiz do Prado, Jeter Ribeiro de Castro, Eliseu Samuel de Matos, Jônatas Barros de Oliveira, Josué da Rocha Araújo, Fernando Luiz Andrade de Freitas, Renato Glahebi, Domingos da Silva Dias, Edson Corrêa dos Santos, Cleidir Gonçalves, Antônio Walter de Oliveira, Levi Bravo Nogueira, José Martins Parreira, Luzio Batista Peres, Natanael de Oliveira, Dorvalino Esporte, Maurílio Cavalero, Genaro Cirico, Djalma Pinheiro de Oliveira, Ananias Elson Carvalho, Mário Soares da Rocha, Márcio Agnes Heringer, Silas Miranda, Ivan Gonçalves Pereira, Benedito dos Santos, Almir Gonçalves de Miranda, Marco Ribeiro Evangelista, Hudson Luiz Camurça de Menezes, José Martins e Nelson Pedroso da Silva. COMISSÃO Nº 02: Celso Martins de Carvalho (relator), Moisés Castro e Souza, Hely da Silva Costa, Fernando Hamilton Costa, Carlos Fernandes Arantes, Eudaldo Gomes de Almeida, Eli Ferreira, Assis Vieira da Silva, Nephtali Vieira Júnior, Hilton Figueiredo de Oliveira, Walter Teixeira, José Miguel Neto, Eloy Heringer Frossard, Naor Garcia, Renato Marinho de Almeida, Elton de Campos, Gesser Ribeiro, Isaías Medeiros, Wilson Emmerick de Souza, Edson Ferraz Perpétuo, Antônio de Barros, Edimo Antônio Ribeiro, Eudaldo Andrade Costa, André da

Silva Freitas, Oromar Alves da Mata, José Gianini Júnior, Joel Souza de Oliveira, Arnaldo Márcio Feitosa, Benedito dos Santos, Odemir Figueiredo Nery, Aguilar da Silveira Louzada, Adhemar Arruda, Edson Lengruber Boechat, Davi Bernardo de Souza, Paulo Naiverth, Hamilton de Araújo Silvério, Celso Tomé da Silva, Getúlio da Rocha Machado, Gamaliel Vieira e Job Moreira da Silva. COMISSÃO Nº 02 - A: Francisco Jacintho Pereira Filho (relator), Eli Neto, Nodan Emerick Lourenço, Antônio Márcio Feitosa, Jaime do Amaral, Paulo Roberto Muniz Gomes, Luiz Carlos Corrêa, Eugênio de Carvalho, Josafá Vasconcelos, José de Oliveira Silva, Arnaldo Francisco de Souza, Davi Monteiro Cavalcante, Geraldo Fernandes de Faria, Josadaque Bezerra dos Santos, Benedito Neves de Paula, Jonas Gonçalves Cunha, Luiz Viana de Alcântara Filho, Alvino Alves de Almeida, Euclides Mattos Fontes, Jarbas Marques Póvoa, Marcos Antônio Argolo, Rubens Curvelo Pereira, Paulo Tomé de Oliveira, Raimundo dos Santos de Barros, Josias Emerick de Cerqueira, Luiz Carlos Ferreira Leite, Almir Gonçalves de Miranda, José Carlos dos Santos, Cleverson Boechat, Samuel Gabriel de Souza, João da Costa e Silva, Josimar Santos Rosa, Eliel Lopes de Medeiros, Antônio Josafá de Souza, Adalberon Garret, Ari Torres, Job Paulo de Oliveira, Geraldo Rosa, Natanael Francisco dos Santos e Joel Pugsley. COMISSÃO Nº 03: Roberto Brasileiro da Silva (relator), Canistrato da Silva Ribeiro, Wilson do Amaral Filho, Jailson Ferreira de Lima, Adélio Mendes, George Alberto Canelhas, Silas Rebouças Nobre, Evando Honorato de Oliveira, Sérgio Pereira Tavares, Francisco da Silva Neto, Deneval Lizardo, Eurides Diogo de Paula, Irany Marques, Paulo Sérgio Gomes, Altair Castro de Araújo, Vilson Machado, Justino de Souza Mendes, Rubens de Souza Castro, Ismael Andrade Leandro, Daniel Matana, Amândio Pereira da Silva, Nicodemus Emerick, Acácio Nascimento Júnior, Exdó Pereira dos Santos, Aristarco de Oliveira Pires, Jonas de Souza Machado, Jamil Francisco Ferreira, Nailton Cotrin Heringer, Rondinon Botelho dos Santos, Adilson Neves, José Prado de Lima, Manoel Alcântara, Ilídio Azevedo Mendonça, Samuel Cardoso, Geraldo Gomes de Lima e Silas Machado. COMISSÃO Nº 04: Wilson de Souza Lopes (relator), Oswaldo Henrique Hack, Márcio da Silva Pinto, Valter Moura, Adilson Souza dos Santos, Jeremias Pereira da Silva, Carlos Sebastião Cordeiro, Moacyr Antônio Nave, Osni Ferreira, Nahor Cotrin Heringer, Ceny Tavares, Edmundo Isidoro dos Santos, João da Silva, José Alves da Silva, Irineu Ferreira da Silva, Joaquim Silvério da Costa, Paulo Audebert Delage, Sebastião Carlos de Menezes, Roberto Pereira, Elenildo Menezes do Nascimento, Matusalém Nery, Abner Nagem Perrú, Deib Silva Nascimento, João Aleixo Marques, Cary Louback Tavares, José Elpídio Lins, Eduardo Lane, Elcio Gonçalves Alves, Nilton Martins Coelho, Clenilson Batista Gonçalves, Kelly da Silva Gomes, Elias dos Santos, Adahil Viana de Souza, Adair Trindade dos Santos, Ramez Atique, Tito Valente de Avillez, Gediel de Moura, Genésio da Silva Maia e Othoniel Bizarro Rosa Garcia. COMISSÃO Nº 04 - A: Elcyas Alves de Melo (relator), Francisco Batista de Melo, Paulo de Oliveira Cordeiro, Floramante Dias Gonçalves, Edson Ferreira do Nascimento, José Cássio Martins, Josino dos Reis, Samuel Barreto da Silva, Marivaldo Gouveia, Aristides Félix de Souza, João Francisco dos Anjos, João Batista Pereira, Silas Cunha de Menezes, Joel Rodrigues Cavalcanti, Mário Magalhães, Ananias Feitosa de Souza, Cícero Ferreira da Silva, Francisco de Paula de Souza, Elias Medeiros, Marcos Nicolli Nápoli, Lênio Chaves Cabral, Rogério William Bussinger, Caruso Godinho, Vanildo Moraes de Paula, Gilberto Ferreira da Silva, Vildes de Souza Matos, Wilson Santana Silva, Lysias de Oliveira, Manoel Cesário da Costa, Levi da Costa Melo, Moacir Franzoni, Paulo Martins, Ivan Edson Ribeiro Gomes, José Domingos da Silva, Alcemir Lúcio de Souza, Josias Vieira Altino, Antônio Luiz da Silva, Raimundo Passos, Argemiro Samuel, Tomoo Assai e José Guimarães Neto. COMISSÃO Nº 05: Evandro Luiz da Silva, Thiago Rodrigues Rocha, Mário de Oliveira, Guilhermino Cunha, Nilson Sales, Vicente de Souza, Paulo Gerson Uliano, Evaldo Beranger, Adilson de Mendonça, Naor Vilas Boas, Silas Denucci, Neemias Alexandre da Silva, Uilson Batista Rangel, Jefferson Novaes, Célio Teixeira Júnior, Otávio Alves Caixeta, Adoniran Judson de Paula, Izaías Sales da Silva, Dalzir Rodrigues da Silva, Nelson dos Santos, Joel Adiala, Antero José do Nascimento, Paulo Antônio de Oliveira, Antônio Calvino Ribeiro, Euclides Moura, Joel Souza de Oliveira, Samuel Rosa de Lima, Jeremias Pereira da Costa, Israel Pereira Murtha, Carlindo Soares, Jader Gomes Coelho, Hilton Schisté, Dilson Martins Rodrigues, Jony Wagner de Almeida, Armênio Rodrigues Lóes, Jaime Marcelino de Jesus, Sebastião Luiz de Oliveira, Augustinho Cezar, Josias Vieira Knust, Daniel Veiga e Íris Pereira Escobar.

SC-88E-029 - Doc. XXIX - Vota-se o seguinte horário regimental para os trabalhos do Concílio: manhã: das oito às doze horas; tarde: das quatorze às dezoito horas; noite: das vinte às vinte e duas horas. Nada mais havendo que tratar, encerram-se os trabalhos às vinte e uma horas e trinta minutos.

SC-88E-030 - Doc. XXX - PROTOCOLAÇÃO dos seguintes documentos: Doc. 1 - Alternativa para permanência de missionários americanos no Brasil, baixa à Comissão nº 05; Doc. 2 - Solenidades

oficiais em São Paulo, baixa à Comissão nº 05; Doc. 3 - Regimento Interno da Junta de Educação Teológica, baixa à Comissão nº 05; Doc. 4 - Emendas à Constituição - cap. 01, 02 e 03 da CI/IPB, baixa à Comissão nº 01; Doc. 5 - Emendas à Constituição - cap. IV e V da CI/IPB, baixa à Comissão nº 01 - A; Doc. 6 - Emendas à Constituição - cap. VI e VII, baixa à Comissão nº 1) B; Doc. 7 - Reforma de currículos de Seminários, baixa à Comissão nº 04; Doc. 8 - Reforma do Regimento Interno de Seminários, baixa à Comissão nº 04 - A; Doc. 9 - Reforma do Regulamento Interno de Seminários, baixa à Comissão nº 04 - A; Doc. 10 - Emendas ao Código de Disciplina - cap. I a V, baixa à Comissão nº 02; Doc. 11 - Emendas ao Código de Disciplina - cap. VI a XI, baixa à Comissão nº 02 - A; Doc. 12 - Emendas aos Princípios de Liturgia, baixa à Comissão Nº 03; Doc. 13 - Informação do Conselho de Curadores junto ao Instituto Mackenzie, baixa à Comissão nº 05; Doc. nº 14 - Informação da Junta de Missões Nacionais, baixa à Comissão nº 05.
CE-89 - Comissão Executiva da Igreja Presbiteriana do Brasil - Reunião Ordinária realizada de 27/2 a 3/3/1989 - A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil reuniu-se na data acima, no Acampamento Mackenzie, no bairro do Cabuçu em Guarulhos - SP, onde, trabalhando de manhã, de tarde e de noite examinou todos os documentos que lhe foram encaminhados pelos diversos órgãos de nossa Igreja. 0 amor leal a Cristo e à Igreja Presbiteriana do Brasil onde 0 servimos foi o fator que determinou o zelo e fidelidade, de todos os membros participantes, nas discussões e resoluções dos 105 documentos votados. Damos muitas graças a Deus pelo clima de piedade espiritual, fraternidade e elevação que marcou esta reunião, em todos estes dias de árduo, porém, abençoado labor. A direção segura, fraterna, serena e democrática do Exmo. Sr. Presidente da Igreja Presbiteriana do Brasil, Rev. Edésio de 0liveira Chequer, fez com que, ao final dos trabalhos, fosse votado, por unanimidade, este documento que aqui transcrevemos: "Doc. CIV - V0T0 DE GRATIDÃO A DEUS - A CE-SC/IPB, considerando: 1) 0 ambiente extremamente fraterno com que esta Reunião se transcreveu; 2) A maneira segura, democrática e amável com que o Sr. Presidente do Supremo Concílio da IPB presidiu esta Reunião, resolve: 1) Agradecer a Deus por esta Reunião que demonstra e comprova os novos tempos em que vive nossa amada Igreja Presbiteriana do Brasil; 2) Agradecer a Deus pela vida preciosa e pela conduta do Rev. Edésio de 0liveira Chequer à frente da IPB" Também, contribuiu muito para o elevado nível espiritual entre todos os presentes as tão inspiradoras mensagens que a cada dia nos foram trazida nos cultos, na abertura dos trabalhos. pelos eminentes servos de Deus: Rev. Edésio Chequer, Rev. Nehemias Fragoso Vieira - DD Presidente do Sínodo do Nordeste, Presbítero Dr. Athos Vieira de Andrade - DD Diretor do Instituto Presbiteriano Nacional de Educação em Brasília, Presbítero Dr. Rui Carlos Matos Griffo - DD Presidente do Sínodo Espírito Santo - Rio de Janeiro e pelo Rev. Antônio Cristiano de Moraes Filho - DD Presidente do Sínodo de Bauru e da Junta de Educação Religiosa da IPB. 0utro momento grandioso destes dias de reunião foi quando, na quarta - feira, dia 19 de março, a Comissão Executiva se locomoveu até o Campus do Instituto Mackenzie para assistir à posse do Rev. Edésio de 0liveira Chequer na função de Chanceler da Universidade Mackenzie. A solenidade, presidida pelo ilustre Vice-Presidente do Supremo Concílio da IPB, Presbítero Dr. Paulo Breda Filho, que é também o Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Mackenzie, revestiu-se de um colorido festivo para todos os presentes (Direção do Mackenzie, Reitoria da Universidade, Diretores das Faculdades e Escolas, Professores, Presidente do Diretório Central Estudantil, e outros), tendo muitos deles usado da palavra para saudar o novo Chanceler, bem como a atual situação do Mackenzie cujos rumos fazem-nos crer que esta gloriosa casa de Chamberlain está seguramente, reencontrando sua verdadeira e nobre vocação histórica de pioneirismo e liderança no setor acadêmico e educacional. Nossa oração é para que Deus abençoe o Mackenzie, para que esta instituição juntamente com a nossa amada Igreja possam elevar bem alto e fazer desfraldar a bandeira do Evangelho de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo nesta pátria brasileira. Participaram da Reunião 0rdinária da Comissão Executiva do SC/IPB, os seguintes membros: A MESA DA COMISSÃO EXECUTIVA DO SC/IPB: Rev. Edésio de 0liveira Chequer - Presidente; Pb. Dr. Paulo Breda Filho - Vice-Presidente; Rev. Nelson Duílio Bordini Marino - Secretário Executivo; Pb. Adivaldo Ferreira Vargas - Tesoureiro; OS Srs. REPRESENTANTES DOS SÍNODOS: Rev. Addy Félix de Carvalho - Presidente do Sínodo Bahia; Rev. Antônio Cristiano de Moraes Filho - Presidente do Sínodo de Bauru; Pb. Jetro Machado da Silva - Secretário Executivo do Sínodo de Belo Horizonte; Rev. José Gonçalves Siqueira - Presidente do Sínodo Brasil Central; Rev. Roberto Brasileiro da Silva - Presidente do Sínodo de Brasília; Rev. Silas Augusto Tcherne - Vice-Presidente do Sínodo de Campinas; Pb. Rui Carlos Matos Griffo - Presidente do Sínodo Esp. Santo - Rio de Janeiro; Rev. Aproniano Wilson de Macedo - Presidente do Sínodo Leste Fluminense; Rev. Francisco Batista de Melo - Presidente do Sínodo Leste de S. Paulo; Rev. José de Brito Cabral - Presidente do Sínodo Matogrossense; Rev. João Cipriano da Cruz - Vice-

Presidente do Sínodo Meridional; Rev. Ceny Tavares - Presidente do Sínodo Minas - Espírito Santo; Rev. Osni Ferreira - Presidente do Sínodo Norte do Paraná; Rev. Noemias Fragoso Vieira - Presidente do Sínodo do Nordeste; Rev. Nehemias Alexandre - Presidente do Sínodo 0este da Bahia; Rev. Otávio Henrique de Souza - Presidente do Sínodo 0este Fluminense; Rev. Wilson Souza Lopes - Presidente do Sínodo 0este de São Paulo; Rev. Aldenísio Avelino de Souza - Presidente do Sínodo Paraíba - Rio Grande do Norte; Rev. Paulo Bronzéli - Vice-Presidente do Sínodo de Piratininga; Rev. Paulo A. Delage - Vice-Presidente do Sínodo do Rio Doce; Rev. Guilhermino Cunha - Vice-Presidente do Sínodo do Rio de Janeiro; Rev. Elcyas Alves Melo - Presidente do Sínodo Santos - Borda do Campo; Pb. Damocles Perroni Carvalho - Presidente do Sínodo de São Paulo; Rev. Nilson Sales - Presidente do Sínodo de Sorocaba; Rev. Oswaldo Henrique Hack - Presidente do Sínodo Sul do Brasil; Rev. Juarez Marcondes Filho - Presidente do Sínodo Sul de Minas; Rev. Orlando Lopes Moraes - Presidente do Sínodo Tropical; OS Srs. MEMBROS EX-OFFÍCIO: Prof. Josélia Cunha Carvalho - Secretária - Geral do Trabalho Feminino; Rev. Uilson Rangel - Secretário - Geral do Trabalho Masculino; Pb. Osael Agostinho Quaresma - Secretário - Geral do Trabalho dos Adolescentes; Rev. George Alberto Canelhas - Secretário - Geral do Trabalho da Mocidade; Profª. Angelina Vieira Guimarães - Secretária - Geral do Trabalho da Infância; Pb. Davi Messias - Secretário - Geral de Estatística; Pb. Dirceu Cerzósimo de Souza - Presidente da Junta de Missões Nacionais; Rev. Evandro Luiz da Silva - Presidente da Junta de Missões Estrangeiras; Rev. Addy Félix de Carvalho - Presidente da Junta de Educação Teológica; Rev. Sebastião Guimarães Filho - Presidente da Comissão Nacional de Música Sacra; Rev. Francisco Batista de Melo - Presidente da Comissão Nacional de Evangelização; Rev. Oswaldo Henrique Hack - Presidente da JURET do Seminário Presbiteriano do Sul; Rev. Marcelino Pires de Carvalho - Presidente do Conselho Deliberativo da Assoc. Beneficente Douradense; Rev. Edson de 0liveira Lima - Presidente da Assembléia do Instituto Gammon de Lavras; Rev. Wilson de Souza Lopes - Representante da IPB no Conselho Deliberativo do Mackenzie - Tamboré; Pb. Athos Vieira de Andrade - Diretor do IPNE de Brasília; Rev. Valdir Ferreira da Cunha - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira; Pb. Antônio Ribeiro Soares - Diretor Presidente da Casa Editora Presbiteriana; Pb. Filemon Ribeiro Cruvinel - Presidente da JPEF; Rev. Fernando Hamilton Costa - Representante da IPB junto ao Conselho Deliberativo da ABD; Rev. Nelson Duílio Bordini Marino - SE-SC/IPB.

CE-89-001 - Doc. VII - Quanto ao Doc. 41, Comunicação do Sr. Presidente do Supremo Concílio sobre irregularidades ocorridas no âmbito do Presbitério de São Luís, envolvendo o Presbitério Equatorial, jurisdicionado pelo Sínodo Setentrional. A Comissão Executiva resolve: 1) condenar o procedimento de pessoas que, à revelia de toda a legislação presbiteriana, e aberrando da mais elementar norma de conduta cristã, vêm usando de reprováveis expedientes para difamar nomes de crentes ou obreiros vinculados à Igreja Presbiteriana. Sua fúria não se identifica com a pureza do Evangelho, antes compromete o bom nome e a reputação que nossas Igrejas e seus fiéis de. vem desfrutar no seio da coletividade. Mais reprovável ainda é o comportamento de dirigentes eclesiásticos, pastores e presbíteros que, por dever de oficio, obrigam-se a conhecer as normas processuais para corrigir desvios no seio de suas comunidades, mas têm preferido lançar mão dos caminhos escusos e levianos da difamação pública. 2) Aguardar os efeitos das providências já reclamadas e adotadas peio Sínodo Setentrional no tocante ao ato de invasão de jurisdição de outro Sínodo e de outro Presbitério praticado pelo Presbitério Equatorial que, indevidamente, arrolou pastores e igrejas, já jurisdicionados por outro concílio. 3) Lembrar que são nulos, para todos os efeitos, os atos praticados sem a estrita observância do que está disposto no Manual Presbiteriano. 4) Recomendar às partes envolvidas que superem todos obstáculos para encontrar uma solução suasória do problema, envidando todo o esforço para que um caminho pacífico seja encontrado, permitindo restaurar um clima de harmonia e trabalho que dignifiquem o testemunho da Igreja na região.

CE-89-002 - Doc. XXXII - Quanto ao Doc. 42, Solicitação de pronunciamento sobre relacionamento entre a IPB e Sociedade Bíblica Trinitariana do Brasil e Confederação das Igrejas Evangélicas Fundamentalistas. A CE-SC/IPB, considerando: 1) Que das entidades acima mencionadas participa o Dr. Silas Evangelista de Oliveira, sendo Secretário Executivo da primeira e Presidente da última. 2) Que na ação aforada contra o Instituto Mackenzie o Dr. Silas Evangelista de Oliveira falta ao dever de lealdade processual, omitindo fatos verazes e preciosos, para facilitar suas investidas contra a28 e alguns dos seus órgãos idôneos e respeitáveis; 3) Que a IPB teve que comparecer em juízo para a defesa dos seus direitos e resguardo de sua dignidade, subestimados pelo Dr. Silas Evangelista de Oliveira; 4) Que a IPB de há muito vem dando total apoio às entidades acima referidas, Resolve: I - Declarar que tal situação cria um clima de indesejável constrangimento nas relações entre a IPB e as Entidades mencionadas; 2) Dar ciência

desta Resolução à Sociedade Bíblica Trinitariana do Brasil e a Confederação das Igrejas Evangélicas Fundamentalistas do Brasil, solicitando seus respectivos pronunciamentos sobre o assunto.

CE-89-003 - Doc. LXXVII - Quanto ao Doc. 46, da Presidência do Supremo Concílio da IPB, referente à solicitação de verba para o Instituto Bíblico do Norte. A CE-SC/IPB, considerando: I - Que o débito do Instituto Bíblico do Norte com terceiros ultrapassa a casa dos NCz$6.500,00; 2) Que a Fundação Educacional Presbiteriana já dotou uma verba de NCz$5.000,00 para auxiliar a cobertura deste déficit. Resolve: Incluir no orçamento da IPB verba suficiente para o resgate total do débito.

CE-89-004 - Doc. LXXXIII - Quanto ao Doc. 104, Da Presidência do Supremo Concílio referente à regularização de imóvel em nome da IPB, para a Igreja Presbiteriana de Cianorte, PR. A CE-SC/IPB resolve: I - Encaminhar a solicitação à Junta Patrimonial, Econômico e Financeiro da IPB para estudos e prévio parecer dentro de um prazo de 60 dias. 2) Autorizar a Mesa da CE-SC/IPB a receber o parecer e tomar as providências cabíveis. São Paulo, 03 de março de 198 Rev. Nelson D. B. Marino

CE-89-005 - Doc. XCVIII - Quanto ao Doc. 45, Dá Presidência do Supremo Concílio referente à solicitação da SAMAR (Sociedade de Assistência ao Menor Abandonado de Rubiataba - GO). A CE-SC/IPB resolve: 1) Não atender ao pedido de verba por falta de recursos. 2) Sugerir a CONEAS que colabore com a SAMAR, assistindo-a no cumprimento de suas finalidades. São Paulo, 03 de março de 1989 - Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB.

CE-89-006 - Doc. XXII - Quanto ao Doc. 103, atas das Reuniões da Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB. A CE-SC/IPB resolve: 1) Aprovar as Atas. 2) Registrar um voto de agradecimento aos componentes da Mesa, apreciando tanta dedicação é disponibilidade em favor negócios da nossa amada Igreja. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-007 - Doc. XX - Quanto ao Doc. 102, Relatório do Secretário Executivo do Supremo Concílio da IPB. A CE-SC/IPB resolve: 1 Aprovar o referido relatório, referendando todas as medidas tomadas, conforme Artigo 7º letra "j" do Regimento Interno da Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB. 2) Consignar um voto de apreciação ao Secretário Executivo do Supremo Concílio da IPB, Rev. Nelson Duílio Bordini Marino, por sua dedicação e disponibilidade comprovada através do relatório ora aprovado. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino. SE-SC/IPB.

CE-89-008 - Doc. XXIII - Quanto ao Doc. 101, Relatório do representante da IPB junto ao Conselho Deliberativo da Associação Beneficente Douradense. A CE-SC/IPB resolve: I - Aprovar o relatório. 2) Reconhecer o laborioso trabalho realizado pelo titular, Rev. Fernando Hamilton Costa, registrando um voto de apreciação por sua dedicação. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-009 - Doc. XXIV - Quanto ao Doc. 96, Relatório do Presidente do Conselho de Imprensa da IPB. A CE-SC/IPB resolve: I - Aprovar o referido relatório. 2) Registrar um voto de apreciação pelos trabalhos realizados. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-010 - Doc. XXV - Quanto ao Doc. 71, Relatório do representante da IPB junto ao Instituto Educacional. Mackenzie - Tamboré. A CE-SC/IPB resolve: I - Aprovar o referido relatório; 2) Registrar um voto de apreciação pelos trabalhos realizados. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-011 - Doc. XXVII - Quanto ao Doc. 52, Relatório do diretor do Instituto Presbiteriano Nacional de Educação. A CE-SC/IPB resolve: I - Aprovar o referido relatório; 2) Registrar um voto de apreciação pelos trabalhos realizados. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-012 - Doc. XXXIX - Quanto ao Doc. 72, Relatório. do Conselho Deliberativo da Escola Presbiteriana Rev. Erasmo Braga de Dourados - MS. A CE-SC/IPB resolve: Aprovar o relatório com as seguintes apreciações: I - A queda de 1017 alunos em 1987 para 90 em 1988 deveu-se à perda do poder aquisitivo dos pais, resultante da conjuntura econômico-financeira do Brasil; 2) Ressaltar o fato de que a administração conseguiu reverter o que seria um déficit de Cz$11.560.000,00, em um superávit de Cz$6.441.0l0,00, através de aplicação de receitas financeiras; 3) Apreciar o trabalho desenvolvido pela escola no ano recém - findo, formulando votos de pleno êxito em 1989. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-013 - Doc. XL - Quanto ao Doc. 80, Relatório da Comissão Nacional de Evangelização. A CE-SC/IPB resolve: Aprovar o relatório com destaques aos seguintes itens: 1) Grande número de cruzadas realizadas em várias regiões do Brasil; 2) 0 espírito de equipe que vem demostrando a

referida Comissão no desempenho de suas funções; 3) Solicitar dados estatísticos referentes aos eventos realizados pela comissão, juntamente com o número das decisões; 4) Tomar conhecimento para o planejamento para 1989 com destaque à campanha Simultânea de Evangelização, recomendando aos Sínodos todo o apoio e incentivo necessários e esta iniciativa. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB.

CE-89-014 - Doc. XLI - Quanto ao Doc. 84, Relatório da Junta de Missões Estrangeiras. A CE-SC/IPB resolve: Aprovar o relatório com os seguintes destaques: 1) A publicação de 03 Boletins Informativos da JME com abundantes informações sobre os campos e obreiros; 2) Regozijar-se com o fato de Já termos alcançado número de 09 países; 3) Tomar conhecimento do planejamento da JME para 1989, considerando as novas frentes missionárias a serem estabelecidas em outros países; 4) Encarecer a necessidade de relatórios específicos dos missionários que já estão há mais de Um (01) ano nos campos. São Paulo, 03 de março de 1989, Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB.

CE-89-015 - Doc. XLII - Quanto ao Doc. 82, Relatório da Junta de Missões Nacionais. A CE-SC/IPB resolve: Aprovar o relatório destacando os seguintes pontos: 1) 0 bom número de obreiros (120) que integram o quadro da Junta de Missões Nacionais; 2) 0 significativo número de Profissões de Fé e Profissões de Fé e Batismos no ano findo (325); 3) 0 expressivo número de. novas construções, num tal de 21, assim distribuídas: 07 templos, 03 casas pastorais, 11 outras edificações para escolas e atendimento da obra; 4) Apreciar o esforço da JMN em melhorar o nível de sustento financeiro dos obreiros que, reconhecidamente, ainda não é o ideal, a saber: 06 salários mínimos de referência; 5) Apreciar a criação dos departamentos do Índio e a Treinamento de Obreiros. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB.

CE-89-016 - Doc. XLIII - Quanto ao Doc. 51, Relatório Parcial da Comissão de Padronização dos Manuais das Sociedades Internas da IPB. A CE-SC/IPB, resolve: 1) Atender o pedido de prorrogação para a entrega Relatório Final até a próxima Reunião 0rdinária da CE-SC/IPB; 2) Aprovar as seguintes propostas: a) atualização do modelo de orçamento da SAF; b) atualização do histórico; c) calendário de reuniões especiais, com as seguintes alterações: 1) a primeira sexta - feira de março será designada Dia Mundial de Oração com programação própria; 2) eliminar as seguintes datas: dia do vizinho; dia do médico; dia mundial de saúde; dia do professor; Com o propósito de evitar aparente discriminação de outras categorias e classes profissionais; d) aprovar as alterações do Manual nos termos da proposta, itens 19 e 20 referentes às páginas 24 e 59 do Manual do Trabalho Feminino, quanto a titulo de "emérita" desde que seja membro da Igreja Presbiteriana do Brasil. 3) Aprovar o cronograma proposto e votar a verba licitada de NCz$500,00, incluindo-a no orçamento de 89. São Paulo, 03 de março de 1989. Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-017 - Doc. XLVII - Quanto ao Doc. 26, Relatório do Conselho Deliberativo do Hospital Evangélico de Rio Verde. A CE-SC/IPB, resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Registrar que não há relatório propriamente do Conselho Deliberativo, e sim, encaminhamento de diferentes relatórios de pessoas que servem ao Hospital, focalizando problemas internos que assiste ao Conselho Deliberativo resolver; 3) Registrar que o relatório não é atualizado; 4) Determinar que o Conselho Deliberativo ao apreciar seu relatório, faça do exercício findo e que o mesmo expresse a posição do Conselho Deliberativo face aos problemas internos do Hospital; 5) Determinar que se preste relatório à Mesa da 1/SC/IPB do exercício de 1988, referente ao segundo semestre, no prazo de 60 dias; 6) Determinar que se estabeleça contato com a CONEAS e Diretoria do Hospital Evangélico de Dourados no propósito de assimilação e troca de experiências com vistas ao aperfeiçoamento e padronização de serviço e Administração. 7) Quanto aos Estatutos, solicitar cópia do Estatuto Anterior a fim de identificar as mudanças pretendidas, autorizando-se a Mesa da CE-SC/IPB, tão logo o tenha em mãos, examiná-los para aprovação. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-018 - Doc. XLVIII - Quanto ao Doc. 27, Relatório do IBEL, apresentado pelo Conselho Deliberativo. A CE-SC/IPB, resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Aprovar o relatório, ressaltando: a) Controle financeiro que acusa respeitável Superávit; b) Eficiência da direção, que dizendo-se de transição, imprimiu dinamismo à administração; c) Sublinhar o bom trabalho do CEIBEL realizados até aqui e os bons planos para 1989. 3) Aprovar os nomes dos casais Joseph M. Martins, Willian H. Jennings e Frederick R. Dinkins para atuarem como professores do IBEL. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB.

CE-89-019 - Doc. XLIX - Quanto ao Doc. 28, Relatório Anual de Luz para o Caminho. A CE-SC/IPB, resolve: 1) Tomar conhecimento do relatório; 2) Aprová-lo, congratulando-se com o significativo trabalho desenvolvido por LPC; 3) Recomendar que as Igrejas Presbiterianas se

esforcem por utilizar os programas oferecidos por LPC: Televisão, Rádio, Disquepaz, etc. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-020 - Doc. LI - Quanto ao Doc. 70, Relatório do Conselho de Curadores do Instituto Mackenzie. A CE-SC/IPB, resolve: 1) Tomar conhecimento, e aprová-lo em seus termos; 2) Registrar o regozijo da IPB pela normalização administrativa do Instituto Mackenzie, consoante o declara o relatório; 3) Alegra-se pela harmonia ostentada no relatório entre Conselho de Curadores, Conselho Deliberativo e Administração Geral do Mackenzie, louvando ao Senhor por estas bênçãos. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson B. Marino

CE-89-021 - Doc. LII - Quanto ao Doc. 76, Relatório do conselho Deliberativo da Associação Beneficente Douradense. A CE-SC/IPB, resolve: 1) Tomar conhecimento e aprová-lo em seus termos; 2) Congratular-se com o Conselho Deliberativo por excelente trabalho realizado e com a apresentação esmerada do dossiê que relata a vida da Associação e do Hospital; 3) Parabenizar a Diretoria Administrativa pelo excelente desempenho na área financeira. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-022 - Doc. LIII - Quanto ao Doc. 78, Relatório da Comissão Nacional de Educação e Assistência social - CONEAS. A CE-SC/IPB, resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Aprová-lo em seus termos; 3) Alegrando-se pelas realizações junto às Instituições da Igreja; 4) Divulgar no órgão oficial da Igreja "Brasil Presbiteriano" o cronograma de encontros regionais; 5) Recomendar que todas as Instituições da Igreja se beneficiem do programa elaborado com seriedade e conteúdo para o Biênio 89/90. Calendário de Encontros w da CONEAS, 1989 e 1º semestre de 1990 Março/Abril - Goiânia - Encontro Regional atendendo ao Distrito Federal Goiás, Mato Grosso do Norte e do Sul, Triângulo Mineiro, Acre, Roraima e Amazonas. Abril/Maio - Fortaleza e Recife - Encontro Regional tendendo ao Norte, Nordeste, Macapá, Pará, Maranhão, Piauí, Pernambuco, Ceará, Paraíba, Maceió, Aracaju e Bahia. Junho/Julho - São Paulo - Encontro Regional atendendo o Centro Sul Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Minas Gerais, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Setembro/Outubro - Vitória - Encontro Regional atendendo ao Espirito Santo e Norte de Minas. Novembro/Dezembro - Brasília - levantamento dos dados: Problemas, necessidades e propostas de solução. reunião da CONEAS. Fevereiro/Março/Abril - 90 - Implantação de um plano de ação junto das Instituições da Igreja Presbiteriana do Brasil. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-023 - Doc. XXIX - Quanto ao Doc. 108, Relatório da Secretaria Geral do Trabalho da Infância. A CE-SC/IPB, resolve: 1) Aprovar o relatório, consignando um voto de apreciação e agradecimento à titular por tamanha disponibilidade no decorrer do trabalho realizado; 2) Considerar louvável a realização de diversos encontros, correspondências e a boa orientação prestada pela titular, assim como as edições da Revista Juvenis por Cristo". São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-024 - Doc. LIV - Quanto do Doc. 83, Relatório Geral do Trabalho da Mocidade. A CE-SC/IPB, resolve: 1) Tomar conhecimento e aprovar; 2) Apreciar o esforço distendido pelo Secretário Geral, parabenizando-o pelo expressivo trabalho realizado e ótimos resultados obtidos. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-025 - Doc. LV - Quanto ao Doc. 85, Relatório da Secretaria Geral do Trabalho de Adolescentes. A CE-SC/IPB, resolve: 1) Tomar conhecimento e aprovar; 2) Registrar um voto de apreciação pelo denotado trabalho realizado; 3) Quanto aos brindes pretendidos com a CEP. Sugerir ao Sr. Secretário que entre em contato diretamente com a CEP; 4) Quanto a oficializar um convite para uma delegação de Adolescentes de Angola para o I Congresso Nacional, autorizar, sem ônus para a IPB e Secretaria Geral de Adolescentes; 5) Quanto aos impressos, aprovar com as sugestões feitas ao Secretário. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-026 - Doc. LVI - Quanto ao Doc. 86, Relatório da Secretaria Geral do Trabalho Masculino. A CE-SC/IPB, resolve: 1) Tomar conhecimento e aprovar; 2) Registrar um voto de apreciação pelo magnífico trabalho desenvolvido; 3) Registrar a realização do Congresso Nacional dos Homens em janeiro, em Presidente Soares/MG, com extraordinários resultados. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-027 - Doc. LVII - Quanto ao Doc. 87, Relatório da Secretaria Geral do Trabalho Feminino. A CE-SC/IPB, resolve: 1) Tomar conhecimento e aprovar; 2) Registrar um voto de apreciação pelo dinâmico trabalho desenvolvido; 3) Consignar apreciação pelos preparativos já inicias para o Congresso Nacional das Senhoras, nos dias 23 a 27 de Janeiro de 1990, em Londrina - PR. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-028 - Doc. LIX - Quanto ao Doc. 99, Relatório da Assembléia do Conselho Deliberativo do Instituto Gammon. A CE-SC/IPB, resolve: 1) Tomar conhecimento e aprovar; 2) Registrar que as

crises financeiras oriundas dos conflitos de mensalidades estão superadas; 3) Tomar conhecimento da criação das duas faculdades: Administração e Educação Física; 4) Registrar a Constituição atual da Assembléia: Pb. Euler Borja, Rev. Edson de 0liveira Lima, Rev. Antônio Sperber, Rev. Wilson de Souza Lopes, Rev. Alceu David Cunha, Rev. Wilton Cordeiro da Silva e Pb. Dr. Jairo Boy de Vasconcelos; 5) Alegrar-se com a orientação religiosa que a Escola está empregando, mantendo um Pastor de tempo integral para este ministério; 6) Reconhecer como válida a filosofia educacional vivida pela escola na conjuntura Sócio - econômica do pais, tratando-se de escola particular; 7) Registrar a adoção do plano de cargos e salários pela instituição; 8) Congratular-se com o Instituto Gammon pela recuperação da cobertura do auditório Lane Morton e do prédio principal de aulas que estão em fase de acabamento. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-029 - Doc. LX - Quanto ao Doc. 108, Relatório do Secretário Geral de Estatística - dados de 1987. A CE-SC/IPB, resolve: 1) Aprovar o relatório, com um voto de apreciação ao titular por seu desvelo e dedicação à frente dessa Secretaria; 2) Destacar, no relatório, os seguintes números: 1.234 ministros - 1.059 templos - 1.352 congregações - 12.049 Batismos e Profissões de fé - 308.969 membros (maiores e menores) - 2.952 Escolas Dominicais, com 259.362 alunos. 3) Desconsiderar a sugestão contida no parágrafo 29 do relatório em questão de que os presidentes de Sínodos apresentem a folha de Estatística dos seus Concílios para que tomem assento nas reuniões desta Comissão Executiva, sugerindo, todavia, que o Secretário continue insistindo junto aos Presbitérios no sentido de obter as folhas de estatísticas a tempo de apresentar o relatório atualizado, ano a ano, a esta Comissão Executiva. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-030 - Doc. LXVII - Quanto ao Doc. 49, Relatório da Junta de Educação Teológica. A CE-SC/IPB, resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Destacar o esforço da JER e da CEP no sentido de dotar a Igreja Presbiteriana do Brasil de material didático adequado às necessidades atuais. 3) Aprovar o convênio firmado entre a JER e a CEP, estabelecendo o "modus operandi" de seu relacionamento, conforme determinado pela CE-88-031. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-031 - Doc. LXVIII - Quanto ao Doc. 77, Relatório da JURET do Seminário Presbiteriano do Sul. A CE-SC/IPB, resolve: 1) Tomar conhecimento e aprovar. 2) Destacar a maneira natural como se processou a substituição do Conselho Deliberativo pela JURET, no SPS. 3) Destacar, ainda, as comemorações do 1º Centenário daquela Casa de Profetas. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB.

CE-89-032 - Doc. LXIX - Quanto ao Doc. 69, Relatório da JURET do Seminário Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição. A CE-SC/IPB, resolve: 1) Tomar conhecimento e aprovar. 2) lamentar que a transferência do Conselho Deliberativo para a JURET não se deu de forma suave, recomendando-se à JURET nova tentativa no sentido de reaver os livros do antigo Conselho Deliberativo. São Paulo, 03 de março de 989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-033 - Doc. LXX - Quanto ao Doc. 73, Relatório da JURET do Seminário Teológico Presbiteriano do Rio de Janeiro. A CE-SC/IPB, resolve: 1) Tomar conhecimento e aprovar. 2) Congratular-se com a sua Diretoria, pelo esforço dispensado no desenvolvimento daquela Casa de ensino teológico. 3) Determinar providências no sentido de transferir o telefone, em nome do Rev. Thiago R. Rocha, para o nome da Igreja Presbiteriana do Brasil. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson U. B. Marino.

CE-89-034 - Doc. LXXI - Quanto ao Doc. 81, Relatório da Junta de Educação Teológica da IPB. A CE-SC/IPB, resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Aprová-lo, destacando-se a iniciativa da JET no sentido de viabilizar o Curso Intensivo de Teologia, em convênio com o IBEL. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-035 - Doc. LXXIII - Quanto ao Doc. 63, Relatório da Casa Editora Presbiteriana. A CE-SC/IPB, resolve: 1) Tomar conhecimento e aprovar. 2) Ressaltar os seguintes pontos: a) o equilíbrio financeiro; b) a reforma que está sendo realizada no seu edifício sede; c) a expansão da CEP a nível nacional e sua perspectiva. a nível internacional; d) publicações novas e reedições, e, ainda, mais de 20 (vinte) obras em preparação para publicação em 1989; e) doações consideráveis a igrejas, entidades carentes, inclusive remessas a Angola; i) o convênio celebrado com a Junta de Educação Religiosa, que possibilitará um aprimoramento da produção de literatura para as Escolas Dominicais. 3) Recomendar às Igrejas que utilizem o material da CEP para que a mesma, com os recursos gerados, tenha condições de continuar-se aprimorando. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino

CE-89-036 - Doc. LXXIV - Quanto ao Doc. 79, Relatório do Presidente da Comissão Nacional de Música Sacra da IPB. A CE-SC/IPB, resolve: Aprovar o referido relatório. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-037 - Doc. LXXXVIII - Quanto ao Doc. 55, Relatório da Junta Patrimonial, Econômico e Financeira da IPB. A CE-SC/IPB, resolve: 1) Aprovar com apreciação o bom desempenho da Junta Patrimonial no cumprimento de suas atribuições. 2) Ressaltar o seu empenho no sentido da preservação do patrimônio da Igreja, principalmente no caso do terreno anexo ao acampamento de Ceres, G0, invadido. 3) Ressaltar também as doações efetuadas em razão de enchentes e desmoronamentos ocorridos em imóveis das Igrejas de Monte Sião em São Paulo e Congregação de Santa Cruz do Espírito Santo, PB. 4) Ressaltar ainda o assessoramento prestado às entidades da Igreja, à Tesouraria, à Mesa da CE-SC/IPB e a Junta de Missões Estrangeiras. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino

CE-89-038 - Doc. XCVII - Quanto ao Doc. 48, Relatório da Fundação Educacional Presbiteriana. A CE-SC/IPB, resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Congratular-se com a F. E. P, pelas Bolsas concedidas em 1988 a Seminaristas no valor de Cz$1.634.687,69, e a Universitários no valor de Cz$1.402.287,00, sendo estas últimas reembolsáveis. 3) De igual modo, congratular-se com o orçamento para 1989, no qual constam as seguintes verbas: para Seminaristas: NCz$18.500,00; para manutenção de Seminários e Institutos Bíblicos: NCz$25.000,00; e para Universitários: NCz$25.000,00; sendo estas reembolsáveis. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-039 - Doc. V - Quanto ao Doc. 22, Do Sínodo de Campinas, referente à Resposta do Presbitério de São Carlos a documento desta Executiva (CE-88-093). A Comissão Executiva resolve: 1) Declarar-se insatisfeita e não convencida com a resposta dada ao Sínodo de Campinas pelo Presbitério de São Carlos, embora tenha a Comissão Executiva deste Sínodo declarado considerar "atendida" a exigência da CE-SC/IPB. 2) Reconhecer que não basta apenas reafirmar o Presbitério sua fidelidade "às Escrituras Sagradas do Velho e Novo Testamento, à Confissão de Fé de Westminster, aos Catecismos Maior e Menor, à Constituição da IPB, ao Código de Disciplina e Símbolos de Fé". É preciso, além da reafirmação explicita feita, em sua resposta, que o Presbitério de São Carlos esclareça em que ponto os documentos básicos acima autorizam as seguintes declarações feitas por pastores seus mencionados no recurso da Igreja Presbiteriana de Jaú, a saber: a) Que o Presbiterianismo Brasileiro é o ópio do povo (b) Que não existe divisão entre música sagrada e profana; c) Que a Ceia pode ser ministrada indistintamente a crianças e a todos presentes. 3) Reiterar ao Sínodo de Campinas a exigência da Resolução anterior (CE-88 - 093) a fim de que tome providências para que o Presbitério de São Carlos dê a sua posição teológica - doutrinária sobre o assunto específico constante do item anterior, o qual revela uma prática que não se coaduna com a "profissão de fé" feita pelo Presbitério de São Carlos em sua resposta. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-040 - Doc. IV - Quanto ao Doc. 25, Do Sínodo de Campinas sobre decisão dando provimento a recurso da Igreja Presbiteriana de Jaú para a renovação dos laços pastorais do Rev. Salvador Gomes Ganhoto e aquela Igreja. A CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) louvar o zelo do Sínodo de Campinas ao apreciar o recurso, julgando o segundo os estritos princípios constitucionais. 3) Determinar que o Sínodo informe a esta Comissão Executiva do SC/IPB sobre o efetivo cumprimento de sua decisão. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-041 - Doc. XVIII - Quanto aos Doc. /s 18 e 20) Referente ao desdobramento do Sínodo de Belo Horizonte. A CE-SC/IPB, considerando: 1) Que todas as informações estão em ordem. 2) Que está tudo de acordo com a CI/IPB. Resolve: Desdobrar, da seguinte forma: a) Sínodo de Belo Horizonte - Presbitérios de: Belo Horizonte, Oeste de Belo Horizonte e Alterosas, com a Sigla SBH. b) Sínodo do Vale do Aço - Presbitérios: Vale do Aço, Central do Vale do Aço e Leste do Vale do Aço, com a Sigla SVA. c) Arrolar o novo Sínodo à IPB. d) Nomear a seguinte Comissão para proceder o desdobramento: Rev. Adão Carlos Ferreira do Nascimento, Rev. Laércio Guimarães, Rev. Simonton César Araújo, Pb. Luiz Gonzaga Madalon, Pb. Jetro Machado da Silva. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB.

CE-89-042 - Doc. XIX - Quanto ao Doc. 19, Desdobramento do Sínodo 0este Fluminense. A CE-SC/IPB, considerando: 1) Estar tudo na devida ordem; 2) Estar, também, de acordo com a CI/IPB,. Revolve: Desdobrar, da seguinte forma: a) Sínodo 0este Fluminense - Presbitérios de: Queimados, Nova Iguaçu, Nilópolis e São João do Meriti, com a Sigla SOF. b) Sínodo Sul Fluminense - Presbitérios de: Volta Redonda, Barra do Piraí e Sul Fluminense, com a Sigla SSF, e arrolá-lo à IPB. c) Nomear a seguinte comissão para processar o desdobramento: Rev. Aproniano

Wilson de Macedo, Rev. Deneval Lizardo, Rev. João Gomes Netto, Pb. Obedes Costa, Pb. Osael Agostinho Quaresma. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino

CE-89-043 - Doc. XXX - Quanto ao Doc. 92, Desdobramento do Sínodo Leste Fluminense. A CE-SC/IPB, considerando: 1) Que todas as informações estão em ordem; 2) Que tudo está de acordo com a Constituição da IPB, Resolve: Desdobrar, da seguinte forma: 1) SÍNODO LESTE FLUMINENSE: Presbitério de Niterói, Presbitério Central Fluminense, Presbitério de Alcântara e Presbitério de Macaé, com a sigla SLF; 2) SÍNODO SERRANO FLUMINENSE: Presbitério de Nova Friburgo, Presbitério Serrano, Presbitério de Duque de Caxias e Presbitério de Magé, com a sigla SRF; 3) Nomear a seguinte Comissão para proceder o desdobramento: Rev. Guilhermino Cunha, Rev. Uilson Rangel, Rev. Thiago Rocha, Pb. Josedes Castelo Branco Maia e Pb. Cleantho Siqueira. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino

CE-89-044 - Doc. XXXI - Quanto ao Doc. 17, Desdobramento do Sínodo Minas - Espirito Santo. A CE-SC/IPB, considerando: 1) Que as informações estão em perfeita ordem; 2) Estar tudo dentro da Constituição da IPB, Resolve: Desdobrar, da seguinte forma: 1) SÍNODO MINAS - ESPÍRITO SANTO: Presbitério do Vale do São Mateus, Presbitério do Resplendor e Presbitério Norte do Espirito Santo, com a sigla SME; 2) SÍNODO CENTRAL ESPIRITOSSANTENSE: Presbitério Central do Espírito Santo, Presbitério Sudeste do Espírito Santo e Presbitério de Vila Velha, com a sigla SCE; 3) Nomear a seguinte Comissão para proceder o desdobramento: Rev. Addy Félix de Carvalho, Rev. Hernandes Dias Lopes, Rev. Valteci Moreira, Pb. Hermes Peyneau e Pb. Haroldo Peyneau. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino

CE-89-045 - Doc. XLV - Quanto ao Doc. 23, Comunicação do Sínodo Leste Fluminense sobre a mudança do nome e sigla do Presbitério pela Comissão Executiva do SC. A CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Homologar a mudança em seus termos. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-046 - Doc. L - Quanto ao Doc. 40, Pedido do Sínodo 0este da Bahia para celebrar Comodato com o "Projeto Rondon" sobre imóvel em Irecê. A CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Autorizar a Mesa da CE-SC/IPB a examinar a matéria, e responder ao Sínodo, conforme as possibilidades constatadas. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-047 - Doc. III - Quanto ao Doc. 16, Do Presbitério de Casa Verde manifestando seu apoio e solidariedade. A CE-SC/IPB, resolve: Tomar conhecimento e agradecer ao Presbitério o seu incentivo e sua solidariedade. São Paulo, 03 de março de 1989. Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-048 - Doc. VIII - Quantos aos Doc. /s 50 e 93, Do Coordenador do Curso Intensivo de Teologia, e do Presbitério Central Fluminense, sobre a situação de estudantes que não concluam o Curso Intensivo de Teologia, devido à sua paralisação. A CE-SC/IPB, resolve: Recomendar que a Junta de Educação Teológica tome as providências para solucionar os casos de alunos que não concluíram o Curso Intensivo de Teologia e que se sentem prejudicados pela sua paralisação. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-049 - Doc. IX - Quanto ao Doc. 94, do Presbitério Central Fluminense, consulta sobre categoria de membros dos Concílios. A CE-SC/IPB, resolve: Responder que, à luz do Art.15 do Regimento Interno da Comissão Executiva, os secretários de causas e outros obreiros responsáveis por comissões, autarquias e entidades para-eclesiásticas, que não forem ministros ou presbíteros, tomam assento, após a apresentação do relatório de seus trabalhos, têm direito a discutir os assuntos dos respectivos serviços, sem direito a voto. Não se enquadram na categoria de "membros ex-officio", na forma do Art.66, letra "b" da CI/IPB, porque não são ministros nem presbíteros. Tomam assento apenas em razão de suas funções ou encargos no Concílio. São Paulo, 03 de março de 1989, Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-050 - Doc. XI - Quanto ao Doc. 62, Do Presbitério de Itu, sobre suprimento de convocação para o Sínodo de Sorocaba. A CE-SC/IPB, considerando: 1) Que a decisão invocada no pedido constitui apenas resposta a uma consulta feita em tese; 2) Que, no caso em tela, não houve nenhum recurso contra a última Reunião 0rdinária do Sínodo de Sorocaba, e, consequentemente, nenhuma decisão a ser anulada, Resolve: Declarar que a convocação para a próxima Reunião do Sínodo deverá ser feita por quem de direito, na forma regimental. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-051 - Doc. XII - Quanto ao Doc. 33, Consulta do presbitério do Rio de Janeiro sobre a Confederação Evangélica do Brasil. A CE-SC/IPB, resolve: 1) Declarar que nas providências que recompuseram a Diretoria da Confederação Evangélica do Brasil, a IPB não teve participação; 2) De acordo com a resolução CE-88, a IPB possui representatividade na Confederação Evangélica do Brasil; 3) Declarar que até o momento não há provas concretas das denúncias publicadas pela

Imprensa, as quais têm características tendenciosas e maliciosas; 4) Declarar ainda não ser conveniente a ampla divulgação sobre a matéria da presente consulta através dos órgãos eclesiásticos e seculares de comunicação. São Paulo, 03 de março de 989 Rev. Nelson D. B. Marino SÉ/SC/IPB

CE-89-052 - Doc. XIII - Quanto ao Doc. 34, Consulta do Presbitério de Itu sobre "Atos Litúrgicos". A CE-SC/IPB, considerando: 1) Que o devocionário "Cada Dia" não fez nenhuma sugestão ao culto das velas; 2) Que a sugestão sobre a comemoração do Natal Com O USO de velas, que recebe o nome de "Coroa do Advento", é um desvio da História da Igreja; 3) Que o uso de velas no Velho Testamento não justifica o seu uso na Igreja Cristã, ainda que a título de comemoração do Natal; 4) Que Cada Dia tem dado uma contribuição bastante produtiva ao povo evangélico na propagação do Evangelho e das doutrinas cristãs; 5) Que a resolução SC/62.36, sobre o uso de velas na Igreja não justifica o seu uso litúrgico, Resolve: 1) Declarar que Luz para o Caminho foi infeliz na publicação da sugestão do uso da Coroa do Advento nas comemorações natalinas; 2) Declarar que qualquer inovação litúrgica ou comemorativa, que não traga edificação espiritual, deve ser evitada; 3) Determinar que o uso de velas em liturgia ou comemoração na igreja seja evitado para não haver uma associação com o culto "afro-brasileiro" e com a liturgia católico romana. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-053 - Doc. XIV - Quanto ao Doc. 38, Consulta do Presbitério de Sorocaba sobre o devocionário "Cada Dia". A CE-SC/IPB, considerando: O teor da Resolução sobre o Doc. 34, Resolve: 1) Responder ao presbitério de Sorocaba que o devocionário CADA DIA é uma publicação de "Luz para o Caminho", que tem vínculo com a IPB à qual presta relatório de suas atividades. 2) Declarar que a IPB não endossa as sugestões contidas na referida edição de natal do devocionário supracitado. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-054 - Doc. XV - Quanto ao Doc. 36, Referente à resolução do Presbitério de Sorocaba sobre Cerimônias Litúrgicas. A CE-SC/IPB, considerando: 1) Que o uso de paramentos (estolas e cores litúrgicas) são uma prática Católica - Romana; 2) Que essa prática não contribui para melhor compreensão do culto; 3) Que o uso de paramentos e cores litúrgicas não está regulamentado pela nossa Constituição e pelos seus Princípios de Liturgia, Resolve: Determinar aos Ministros e Conselhos que, para o bem - estar da Igreja, se abstenham do uso de paramentos e cores litúrgicas, excetuando-se o uso da toga. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-055 - Doc. XVI - Quanto ao Doc. 37, Consulta do presbitério de Sorocaba sobre o uso de Estolas e Cores Litúrgicas. A CE-SC/IPB, resolve: Considerá-lo prejudicado em virtude da decisão sobre o Doc. 36 que trata do mesmo assunto. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino. SE-SC/IPB

CE-89-056 - Doc. XVII - Quanto ao Doc. 95, Consulta do Presbitério Central Fluminense, sobre o direito de voto dos Secretários Temporários. A CE-SC/IPB, considerando: 1) Que nos termos do Art.66, letra "a" da CI/IPB, só os membros efetivos têm o direito de votar, combinado com o Art.33, do RI/SC, com o Art.26 do RI/Sínodos e Art.29 do RI/Presbitérios; 2) Que nos termos da Resolução CE-82-029, já referendada pelo Supremo Concílio, se justifica o direito de voto do Secretário Executivo e do Tesoureiro, quando não representante de seu Concílio; 3) Que eles continuam integrando a Mesa, mesmo depois da Sessão Preparatória, o que não é o caso dos Secretários Temporários, Resolve: Declarar que não é dado aos Secretários temporários o direito de votar, podendo entretanto, receber votos para Tesoureiro e para Secretário Executivo nos termos do Art.67 §5 São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino

CE-89-057 - Doc. XXVI - Quanto ao Doc. 100, Comunicação do presbitério Sul Paulistano do despojamento do Rev. Saulo Felipe de Araújo. A CE-SC/IPB, resolve: Tomar conhecimento e lamentar a referida exoneração. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino. SE-SC/IPB

CE-89-058 - Doc. XXXVII - Quanto ao Doc. 21, resposta do PTTI d a C E / 8 XLVIII, sobre pagamento de férias do obreiro. A CE-SC/IPB, resolve: Determinar ao Sínodo Sorocaba (SSR) que apure as alegações do PTTI e as do obreiro e tome as providências cabíveis. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-059 - Doc. XLVI - Quanto ao Doc. 24, Mudança do nome de Presbitério de Juquiá, para Presbitério Vale do Ribeira com a sigla "p" A CE-SC/IPB, resolve: 1) Tomar conhecimento da decisão daquele Concílio; 2) Recomendar ao Presbitério que se dirija ao seu Sínodo, se ainda, não o fez; 3) Aprovar a mudança, com a sigla PVRB, uma vez que tem maior abrangência geográfica, como alega o Presbitério. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino - SE-SC/IPB

CE-89-060 - Doc. LXI - Quanto ao Doc. 35, Orientação dada pelo Presbitério de Casa Verde sobre disciplina e encaminha a essa CE-SC/IPB para avaliação. A CE-SC/IPB, resolve: 1) Ratificar a orientação dada pelo referido Concílio; 2) Determinar que seja retirada da letra "d" do item 4, da mencionada orientação, a expressão "e pecados sinceramente confessados". São Paulo, 02 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino

CE-89-061 - Doc. LXXII - Quanto ao Doc. 75, Desdobramento do Presbitério de São João da Boa Vista. A CE-SC/IPB, resolve: 1) Tomar conhecimento e congratular-se com o novel Presbitério Vale do Rio Pardo, e arrolá-lo; 2) Delegar à Mesa da SC poderes para aprovar a sigla do novo Presbitério, quando solicitada. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-062 - Doc. LXXX - Quanto ao Doc. 98, Do Presbitério de Araraquara, consulta sobre férias acumuladas de obreiro. A CE-SC/IPB, resolve: 1) Esclarecer que o artigo 40 da CI/IPB assegura ao Ministro o direito do gozo de um mês de férias após um ano de efetivo trabalho; 2) Esclarecer que ao assegurar o direito ao gozo de férias, a CI/IPB omite a possibilidade de acúmulo ou remuneração de férias em atraso. 3) Determinar que os Presbitérios orientem, fiscalizem e façam cumprir o que preceitua o afio 40 da CI/IPB. São Paulo, 03 de mamo de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino. SE-SC/IPB

CE-89-063 - Doc. LXXXI - Quanto ao Doc. 30, Referente à anistia de dízimo ao SC/IPB, salário - base 1987, oriundo do Presbitério Borda do campo. A CE-SC/IPB, resolve: 1) Informar que a Resolução CE-88-106 alterou o critério adotado para a remessa de dízimo ao SC/IPB; 2) Informar também que com a modificação introduzida pela CE-88, atualizando o sistema de remessa sobre a arrecadação do ano anterior para mês anterior, ficou implicitamente abolida a obrigação do ano anterior; 3) Informar ainda que a referida Resolução não teve como objetivo sobrecarregar as Igrejas com pagamento acumulado de dízimo ao SC/IPB mas atualizar a arrecadação.

CE-89-064 - Doc. XCI - Quanto ao Doc. 32, Piso Salarial para obreiros, oriundo do Presbitério de Araraquara. A CE-SC/IPB resolve: 1) Manter a Resolução SC-74-007 que determina que o padrão mínimo de sustento pastoral seja de cinco (5) salários mínimos e casa (moradia); 2) Esclarecer que o governo federal ao criar o Piso Nacional de Salários estabeleceu que o salário mínimo passasse a ser denominado salário mínimo de referência; 3) Informar que a atual situação de instabilidade e desorientação econômica que atravessamos em nosso país não nos permite, no momento, estabelecer uma política salarial uniforme para todos os obreiros; 4) Informar que a questão do salário de evangelista é de competência do próprio Presbitério ou Igreja; 5) Fica, assim, a critério dos Presbitérios estabelecer o teto para a sua região acima do padrão mínimo, observando e levando em conta as condições próprias de cada Concílio e Igrejas.

CE-89-065 - Doc. LXXVIII - Quanto aos Documentos 03, 04, 06, 09, 10 e 11, pedidos de jubilação dos ministros: Rev. Dr. Waldyr Carvalho Luz Rev. Antônio Nunes Moreira, Rev. Aníbal Pereira Filho, Rev. Jeconias Ferreira da Cunha, Rev. Milton Mendes e Rev. Abelardo Reinaux Paes Barreto, dos Presbitérios: de Campinas, Paulistano, de Arapongas, de Governador Valadares, de Queimados e Norte de Pernambuco, respectivamente. A CE-SC/IPB resolve: 1) Jubilar os referidos Ministros de acordo com o artigo 49, §1º da CI/IPB, sem ônus para a IPB; 2) Agradecer o tempo em que Deus foi servido por tão profícuos e abençoados ministérios prestados à IPB; 3) Registrar um voto de gratidão ao Senhor pelo ministério efetuado pelo Rev. Dr. Waldyr Carvalho Luz na área de educação na IPB e na Unicamp, e nas lides literárias com a tradução da obra inigualável das "Institutas de Calvino", a autoria da Gramática de Grego, e artigos inspirativos em revistas e jornais; 4) Solicitar aos Presbitérios de origem que enviem ao jornal Brasil Presbiteriano a biografia sucinta dos ministros ora jubilados; 5) Determinar ao jornal Brasil Presbiteriano que publique as referidas biografias para conhecimento do povo de Deus e inspiração das Igrejas, estendendo esta oportunidade a outros ministros anteriormente jubilados.

CE-89-066 - Doc. LXXXIV - Quanto aos Documentos 7 e 8, pedido de jubilação dos ministros Rev. Esmael Feijó de Melo e Rev. Adão Bontempo de Almeida, oriundos dos Presbitérios de Borborema e do Planalto, respectivamente. A CE-SC/IPB resolve: 1) Jubilar os referidos Ministros de acordo com o artigo 49, §3º da CI/IPB, sem ônus para a IPB; 2) Agradecer o tempo em que Deus foi servido por tão profícuos e abençoados ministérios prestados à IPB; 3) Solicitar aos Presbitérios de origem que enviem ao jornal Brasil Presbiteriano a biografia sucinta dos ministros ora jubilados; 4) Determinar ao jornal Brasil Presbiteriano que publique as referidas biografias para conhecimento do povo de Deus e inspiração das Igrejas.

CE-89-067 - Doc. LXXXV - Quanto aos Documentos 01 e 02, pedidos de jubilação dos ministros Oswaldo Soeiro Emerich e Antônio Ferreira Bragança Filho, oriundos dos Presbitérios de Curitiba e do Rio de Janeiro, respectivamente. A CE-SC/IPB, resolve: 1) Não atender os referidos pedidos em razão do não envio à Comissão Executiva do SC/IPB de todos os documentos exigidos; 2)

Autorizar a Mesa da CE-SC/IPB a receber os documentos e, encontrando-os em ordem, dar provimento à jubilação dos referidos ministros. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB.

CE-89-068 - Doc. CII - Quanto ao Doc. 54, pedido de jubilação do Rev. Daniel das Chagas e Silva, oriundo do Presbitério Rio Norte. A CE-SC/IPB, considerando os preparativos já encaminhados pelo Sínodo do Rio de Janeiro e pelo Presbitério Rio Norte para o ato de gratidão ao Senhor pelo ministério e vida do Rev. Daniel das Chagas e Silva, considerando a folha de serviço do amado irmão nos concílios da IPB e na Igreja local; resolve: Excepcionalmente, autorizar a mesa da CE-SC/IPB a proceder a jubilação do ministro após completar a idade limite, conforme preceitua a CI/IPB, Art.49, §2º.

CE-89-069 - Doc. LXII - Quanto ao Doc. 12, referente ao Hinário Presbiteriano com música. A CE-SC/IPB, considerando: 1) Que a preparação deste Hinário vem se arrastando por longos anos; 2) Que a Administração da Igreja, em diferentes níveis, já começa a sofrer desgastes nesta área específica; 3) Que as Igrejas estão sofrendo, no campo da música, por falta desse Hinário; 4) Que a Casa Editora Presbiteriana recebeu a incumbência de preparar este Hinário, no que tange à sua impressão e comercialização; 5) Que, de quando em quando, há retrocessos, com diferentes explicações; 6) Que a Comissão Nacional de Música Sacra entregou solenemente os originais, em julho de 1986, por ocasião do Supremo Concílio em Vitória - ES. Resolve: 1) Determinar à Casa Editora que publique, no Brasil Presbiteriano do mês de abril próximo vindouro, uma explicação clara dos motivos que determinaram o retardamento dessa explicação; 2) Dar à Casa Editora o prazo de um ano, a partir desta data, para conclusão do hinário, não admitindo outras interrupções de qualquer ordem; 3) Autorizar a Mesa da Comissão Executiva para tratar com a Casa Editora Presbiteriana em termos do prazo referido adotando todas as providências que cooperem para a viabilização deste projeto; 4) Deplorar o fato de até agora não se ter o prometido e esperado Hinário; 5) Dar ciência desta resolução ao Presbitério de Nova Iguaçu.

CE-89-070 - Doc. XCII - Quanto ao Doc. 5, sobre pensão de viúva de pastor, Rev. Antônio Machado Silva, oriundo do Presbitério do Planalto. A CE-SC/IPB resolve: 1) Informar que a resolução SC/66 - 03 legisla da obrigatoriedade de inscrição do ministro junto as IAPAS; 2) Em razão da situação premente em que se encontra a viúva determinar, em caso excepcional, que a Tesouraria da IPB remeta mensalmente a importância de 01 (um) piso salarial pelo período de 01 (um) ano, a fim de que tenha condição de procurar, com certa tranqüilidade, estabilizar sua situação financeira; 3) Determinar aos Presbitérios da IPB que supervisionem o cumprimento da Resolução SC/66 - 03 quanto às obrigações previdenciárias de seus ministros. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino - SE-SC/IPB

CE-89-071 - Doc. LXXXVII - Quanto ao Doc. 61, Da Junta Patrimonial, Econômico e Financeira da IPB, referente a legalização e imóvel doado à IPB. A CE-SC/IPB, resolve: Receber da extinta Igreja Evangélica de Vila Salvador Romeu a escritura de doação de um imóvel localizado na, Rua Tenente Agenor número 80, bairro de Carandiru. São Paulo - SP, onde está em funcionamento por mais de 11 nos uma Congregação da Igreja Presbiteriana Ebenézer de São Paulo, e ato contínuo, em escritura pública, doá-lo referida Igreja. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino - SE-SC/IPB

CE-89-072 - Doc. LXXXIX - Quanto ao Doc. 58, Da Junta Patrimonial, Econômico e Financeira da IPB, referente a imóvel da Igreja em Andradina, SP. A CE-SC/IPB, resolve: 1) lamentar o estado em que se encontram as propriedades da Igreja em Andradina, SP; 2) Autorizar a Junta Patrimonial, Econômico e Financeira a vender o imóvel situado na Rua Silva Jardim, m Andradina, e usar o produto para reforma do templo a referida cidade; 3) Autorizar também a Mesa da CE-SC/IPB a entrar em contato com os Presbitérios limítrofes da região de Andradina, entregando o campo para quem tiver condições de manutenção do trabalho. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino - SE-SC/IPB

CE-89-073 - Doc. XCIII - Quanto ao Doc. 60, Da Junta Patrimonial, Econômico e Financeira da IPB, referente minuta de comodato com o Hospital Evangélico de Rio Verde, G0. A CE-SC/IPB, resolve: 1) Aprovar em seus termos para minuta de comodato; 2) Autorizar a Mesa da CE-SC/IPB a assinar o referido comodato com Hospital Evangélico de Rio Verde. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino - SE-SC/IPB

CE-89-074 - Doc. XCIV - Quanto ao Doc. 56, Da Junta Patrimonial, Econômico e Financeira da IPB, referente a Exame de Contas das Confederações. A CE-SC/IPB, resolve: 1) lamentar que as Confederações não tenham enviado em tempo hábil os livros e documentos para o exame parecer da Junta Patrimonial; 2) autorizar a Mesa da CE-SC/IPB a aprovar as contas das Confederações, mediante parecer da Junta Patrimonial, no prazo de 60 dias; 3) Determinar à Tesouraria da IPB

que não efetue nenhum repasse de verba às Confederações até que as respectivas contas estejam aprovadas. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino - SE-SC/IPB

CE-89-075 - Doc. XCV - Quanto ao Doc. 57, Da Junta Patrimonial, Econômico e Financeira da IPB, referente ao exame de contas da Tesouraria da IPB; k CE-SC/IPB, resolve: 1) lamentar que o atraso considerável na prestação e contas por diversas entidades da IPB, tenha prejudicado o trabalho da Tesouraria da IPB. 2) Autorizar a Mesa da CE-SC/IPB a receber e aprovar as contas da Tesouraria da IPB mediante o parecer da Junta Patrimonial no prazo de 60 dias; 3) Reafirmar a Resolução CE-88-104, item 3, que determinou a suspensão de novas remessas, sem que tenha havido a competente prestação de contas. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino - SE-SC/IPB

CE-89-076 - Doc. XCIX - Quanto ao Doc. 59, Da Junta Patrimonial Econômico e Financeira, referente a construção da Unidade II do Instituto Gammon em Belo Horizonte. A CE-SC/IPB, considerado: 1) Que a CE-SC/IPB, o Instituto Gammon e os irmãos de Belo Horizonte não têm encontrado os recursos financeiros necessários para dar continuidade à execução do Projeto de construção da Unidade II em Belo Horizonte; 2) Que a IPB não dispõe de recursos próprios, oriundos dos dízimos das Igrejas para arcar com o ônus do Projeto; 3) Que a IPB já adiantou no 1º semestre de 1988 a importância de NCz$7.000.000,00 para viabilizar o inicio da execução do projeto; 4) Que o comodato de 20 anos feito pela Prefeitura de Belo Horizonte não atende os interesses da IPB, sendo que o projeto torna-se inviável; 5) Que os irmãos de Belo Horizonte ainda não conseguiram a prometida escritura de doação do terreno, mesmo já iniciada a execução do projeto, Resolve: 1) Suspender a venda de uma chácara em Brasília no Setor SHIS, venda da propriedade cedida pela IPB ao IPNE, conforme Resolução CE-87-040; 2) Doar ao Instituto Gammon a importância do adiantamento concedido em 1988; 3) Ressaltar para os irmãos de Belo Horizonte e ao Instituto Gammon - unidade II, o interesse maior da IPB em investir na implantação de uma Escola Presbiteriana em Belo Horizonte, desde que seja definitivamente resolvido o problema do terreno através de escritura pública de doação; 4) Não atender o pedido de repasse de verba de NCz$20.000,00, por não termos recursos orçamentários para o projeto e pelos motivos acima expostos; 5) Dar ciência dessa resolução ao Instituto Gammon e aos irmãos de Belo Horizonte. ADENDO AO Doc. XCIX, referente ao item 5º: Nomear uma Comissão integrada pelos membros da Mesa da CE-SC/IPB, a Mesa da Junta Patrimonial, a Mesa da Assembléia do Gammon e a Comissão de Construção do Gammon II, com as seguintes finalidades entre outras: a) Avaliar as condições atuais no tocante à prometida escritura de doação definitiva; b) Estudar meios de resguardar prejuízos a terceiros, determinados pelo início das obras; c) Apresentar relatório à próxima Comissão Executiva. São Paulo, 3 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-077 - Doc. CI/IPB - Quanto ao Doc. 53, Projeto Orçamentário para o ano de 1989, da Igreja Presbiteriana do Brasil. A CE-SC/IPB, resolve: 1) Apreciar o estudo orçamentário enviado pela Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da IPB. 2) Aprovar o seguinte orçamento para o ano de 1989: 2.1) RECEITAS: Dízimos 941.140,00 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira 132.130,00 - Junta de Missões Nacionais 20.000,00 - Junta de Missões Estrangeiras 35.000,00 - Seminário Presbiteriano do Sul 92.840,00 - Seminário Presbiteriano do Norte 101.820,00 - Seminário Rev. Denoel Nicodemos Eller 79.830,00 - Seminário do Rio de Janeiro 10.160,00 - Oferta Especial para Missões 76.000,00 - Comissão Nacional de Música Sacra 1.080,00 - Igreja Evangélica Presbiteriana - JMN 75.000,00 - Igreja Evangélica Presbiteriana - JME 35.000,00 - TOTAL DA RECEITA: 1.600.000,00. 2.2) DESPESAS: Mesa da CE-SC/IPB 1.000,00 - Presidência 15.000,00 - Tesouraria 30.000,00 - Secretaria - Executiva 7.000,00 - Secretaria de Estatística 3.000,00 - Secretaria Geral do Trabalho Masculino 3.000,00 - Secretaria Geral do Trabalho Feminino 4.000,00 - Secretaria Geral do Trabalho da Mocidade 4.000,00 - Secretaria Geral do Trabalho da Adolescência 2.000,00 - Secretaria Geral do Trabalho da Infância 2.000,00 - Comissão Executiva do SC/IPB 5.000,00 - Comissão Nacional de Evangelização 28.000,00 - Comissão Nacional de Música Sacra 2.000,00 - Comissão de História da IPB 400,00 - Comissão do Digesto Presbiteriano 400,00 - Comissão Nacional de Educação e Assistência Social 2.000,00 - Comissão de Relações Inter-Eclesiásticas 5.000,00 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira 52.000,00 - Junta de Educação Teológica 7.500,00 - Junta de Missões Nacionais 500.000,00 - Junta de Missões Estrangeiras 230.000,00 - Seminário Presbiteriano do Sul 132.840,00 - Seminário Presbiteriano do Norte 141.820,00 - Seminário Rev. Denoel Nicodemos Eller 119.830,00 - Seminário do Rio de Janeiro 10.160,00 - Confederação Nacional das SAFs 3.000,00 - Confederação Nacional da Mocidade 3.000,00 - Instituto Bíblico do Norte 7.000,00 - Instituto Bíblico Eduardo Lane 5.200,00 - Instituto Presbiteriano Nacional de Educação (Repasse de aluguel) 22.000,00 - Tribunal de Recursos do SC/IPB 3.000,00 - Jubilados e Pensionistas

60.000,00 - Jornal Brasil Presbiteriano (Ass.) 10.300,00 - Missão Caiuá 5.000,00 - Conselho de Curadores junto ao Mackenzie 1.000,00 - Igreja Presbiteriana da Penha (Resolução CE-87-092) 16.000,00 - Capelania do Hospital das Clínicas 2.500,00 - Comissão para Padronização de Manuais 500,00 - Eventuais 153.550,00 - TOTAL DAS DESPESAS 1.600.000,00. 3) Estabelecer o estipêndio de NCz$3,20 por aula, Para os professores dos Seminários, exceto aqueles que não tenham subvenção da Tesouraria da IPB, retroativo a 01/89, reajustado com o índice da variação do IPC. 4) Estabelecer que a remuneração do Diretor, Deão f Administrador dos Seminários, exceto os referidos no item anterior, será de 10 SMR com tempo integral e 3 SMR para tempo parcial. 5) Estabelecer que as despesas com reuniões das JURETs Sejam supridas com recursos próprios dos respectivos Seminários. 6) Autorizar o Tesoureiro do SC/IPB a remanejar da verba d eventuais o valor de NCz$5.700,00 para a Igreja Presbiteriana de Tucuruvi, como verba de representação para seu pastor, em face do tempo que ele dedica à Secretaria Executiva do Supremo Concílio. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-078 - Doc. I - Sobre demonstrativo contábil apresentado pelo Sr. Tesoureiro do SC/IPB. A CE-SC/IPB, resolve: 1) Registrar Seu regozijo pelo demonstrativo contábil apresentado peio Sr. Tesoureiro da IPB; 2 Apreciar clareza e precisão com que o Tesoureiro Ofereceu as informações solicitadas pela CE-SC/IPB. São Paulo, 03 de março de 1989. Rev. Nelson D. B. Marino

CE-89-079 - Doc. II - Sobre fidelidade na remessa dos Dízimos - ao SC/IPB. A CE-SC/IPB, resolve: Determinar aos Presbitérios que cumpram santo dever d analisarem criteriosamente os orçamentos e os Balanços Financeiros de suas Igrejas, verificando a fidelidade das mesmas quanto à remessa dos dízimos para a Tesouraria do Supremo Concílio (Resolução CE-88-106). São Paulo, 03 de 1989. Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-080 - Doc. x - Quanto ao Doc. 66, da Junta de Missões Nacionais referente a pedido de autorização Par Convidar o Rev. Henry Mathew Haswell Jr. e sua esposa Dª Lotie, para Servirem aos campos da Junta, sem ônus para a IPB. A CE-SC/IPB, resolve: Autorizar o convite em seus termos. São Paulo, 03 de 1989. Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-081 - Doc. LXIV - Quanto ao Doc. 29, Referente à aprovação do novo Regimento Interno da Junta de Missões Estrangeiras da IPB. A CE-SC/IPB, resolve: 1) Encaminhá-lo à Mesa da CE-SC/IPB para que seja apreciado pelo Departamento Jurídico da Igreja Presbiteriana do Brasil, a fim de que lhe seja dada forma definitiva; 2) Autorizar a Mesa da CE-SC/IPB a aprová-lo. São Paulo, 03 de março de 1989. Rev. Nelson D. B. Marino. SE-SC/IPB

CE-89-082 - Doc. LXVI - Quanto ao Doc. 29, referente a acordo, entre a Junta de Missões Estrangeiras e o Missionário. A CE-SC/IPB, resolve: 1) Aprovar o seguinte Projeto de Acordo para ser firmado entre a Junta de Missões Estrangeiras da IPB e o Missionário, o qual deverá ser submetido à consultoria jurídica da presidência do Supremo Concílio, para, no prazo de 30 dias dar sua elaboração final; 2) Delegar à Mesa da CE-SC/IPB poderes para sua aprovação. São Paulo, 03 de março de 1989. Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-083 - Doc. LXV - Quanto ao Doc. 29, Plano de Contas da IPB e Barra do CGC - solicitados pela JME/IPB. A CE-SC/IPB, resolve: Atender ao solicitado no item 3, letras "a" e "b", encarregando-se o Sr. Tesoureiro/ IPB das providências pertinentes. São Paulo, 03 de março de 1989. Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-084 - Doc. LXXXVI - Quanto ao Doc. 67, da Junta de Missões Nacionais, referente a pedido de autorização para venda de veículos. A CE-SC/IPB, resolve: 1) Autorizar a venda pela melhor oferta de: a) 01 Brasília, ano 78, usada em Alta Floresta - MT; b) 01 Brasília, ano 77, usada em Altamira - PA; c) 01 Brasília, ano 77, usada em Xinguara - MT; d) 01 Volkswagen, ano 76, usado eme - AP; e) 01 Volkswagen, ano 83, usado em Porto Alegre RS; - f) 01 Motocicleta Honda, ano 82, usada em ara - MT. 2) Determinar que sejam enviados à Tesouraria do SC os documentos da efetivação da venda para fins de baixa na contabilidade da Igreja. São Paulo, 03 de março de 1989. Rev. Nelson D. B. Marino - SE-SC/IPB

CE-89-085 - Doc. XCVI - Quanto aos Documentos 64, 65 e 68 da Junta de Missões Nacionais referente à venda de imóveis. A CE-SC/IPB, resolve: 1) Autorizar a venda dos seguintes imóveis: a) Dois lotes localizados em Estreito, MA; b) um lote localizado em Rio Brilhante, MS; c) Três lotes localizados em Porto Franco, MA; 2 Autorizar a doação de um lote medindo 300 metros quadrados localizado na periferia da cidade de Rio Brilhante, para o casal Sr. Pedro e Dª Amélia, ultimando acordo com a Junta de Missões Nacionais; 3) Determinar que a Junta de Missões Nacionais proceda Uma avaliação prévia dos imóveis a serem alienados que a venda dos mesmos seja compatível com o valor do mercado; 4) Determinar que no caso de novas alienações, a JMN encaminhe proposta diretamente à Junta Patrimonial Econômica e Financeira para r prévio, São Paulo, 03 de março de 1989. Rev. Nelson D. B. Marino

CE-89-086 - Doc. VI - Quanto ao Doc. 15, da JURET do SPS, referente à proposta de queda do Art.35 das disposições transitórias do Regimento Interno dos Seminários. A Comissão Executiva, resolve: 1) Não acolher o pedido, desde que não é de sua competência revogar dispositivo de legislação aprovada pelo Supremo Concílio, conforme Artigo 104, Parágrafo Único de CI/IPB, 1) Admitir, nesta (ase de transição entre o sistema antigo. e o novo regimento, que as JURETs, atendendo a peculiaridades regionais, procedam as adaptações que se mostrem viáveis e não contrariem a legislação atualmente adotada para o funcionamento dos nossos Seminários. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-087 - Doc. XC - Quanto ao Doc. 14, da JURET do Seminário do Rio de Janeiro, referente à solicitação de verba. A CE-SC/IPB, resolve: I - Congratular-se com a JURET do Seminário do Rio de Janeiro pelo amor demonstrado para com a Casa de Profetas, através desta solicitação de verba para adquirir dependências próprias; 2) Sugerir à JURET do Seminário do Rio de Janeiro que envie o pedido com detalhes técnicos e descrição de motivos à próxima reunião da Comissão de Relações Inter-Eclesiásticas para apreciação e solicitação de cooperação dos irmãos da Igreja Evangélica Presbiteriana dos Estados Unidos; 3) Não atender o pedido de repasse de verba por não termos condições dentro da receita orçamentária da Igreja. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino. SE-SC/IPB.

CE-89-088 - Doc. XXI - Quanto ao Doc. 39, Consulta da secretaria Geral da Mocidade sobre idade limite para exercício de cargo eletivo. A CE-SC/IPB, resolve: Orientar que a idade limite para o exercício de cargos eletivos nas sociedades internas deverá ser sempre aquela estabelecida nos respectivos manuais. No caso especifico da consulta, deixar claro que perde o mandato aquele que perder a condição de sócio ativo. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-089 - Doc. XXXV - Quanto ao Doc. 91, Credencial do Vice-Presidente do Sínodo Espírito Santo / Rio de Janeiro. A CE-SC/IPB, resolve: Ì - Tomar conhecimento do falecimento do Rev. José Gomes Coelho, digno presidente do Sínodo mencionado; 2) Reconhecer c eficiente e profícuo trabalho realizado pelo Rev. José Gomes Coelho no seio da nossa amada IPB. 3) Oficiar à família manifestando a solidariedade cristã da IPB. São Paulo, 03 de março de 1989. Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-090 - Doc. XXXVI - Quanto ao Doc. 107, Sobre número de Ordem dos Presbitérios. A CE-SC/IPB, resolve: Conceder autorização à Mesa da CE-SC/IPB para ordenar e fornecer os respectivos números aos novos Presbitérios. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino - SE-SC/IPB

CE-89-091 - Doc. XXXVIII - Quanto ao Doc. 31, Instalação da filial da Casa Editora Presbiteriana em Londrina. A CE-SC/IPB, resolve: 1) Receber o referido documento e apreciar o interesse do Presbitério de Londrina em estabelecer ali uma filial da CEP; 2) Referir o assunto à própria CEP para entendimentos e deliberação visto envolver aspecto comercial que é da alçada da CEP. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-092 - Doc. XLIV - Quanto ao Doc. 44, Sobre relações, com a Igreja Presbiteriana da Coréia. A CE-SC/IPB, resolve: l) Considerar altamente positiva a abertura da IPB no que tange à cooperação com Igrejas Presbiterianas de outros países, u que. vem possibilitar maiores, s níveis de ¿crescimento. e) informações; 2) Quanto ao acordo de cooperação com a Igreja Presbiteriana da Coréia, verificar cuidadosamente qual sua origem histórica. a r linha doutrinária, pui; n;. nos; m r) 1a -, relacionar com a Igreja Presbiteriana Histórica da Coréia e não com Igreja que tenha linha teológica distinta da IPB; 3) Quanto às idéias preliminares oferecidas pela IP da Coréia, reconhecer a pertinência da introdução, a relevância das áreas mencionadas, a saber: informações, visitas e ¿consultas e colaboração mútua em atividades missionárias e intercâmbio de pessoal, lembrando, entretanto, a necessidade de definições claras quanto a: responsabilidade de cada denominação, maneira como desenvolver a cooperação reciproca, possíveis projetos de colaboração mútua em outros países e a inclusão de áreas outras, tais como: educação teológica, publicações, campos pioneiros dentro do Brasil, intercâmbio na área educacional, assistência a coreanos no Brasil. 4) Autorizar a Mesa da CE-SC/IPB e a Comissão de Relações Inter-Eclesiásticas a prosseguir entendimentos para celebrar convênio com a Igreja Presbiteriana da Coréia, observando-se os itens supra mencionados. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino - SE-SC/IPB

CE-89-093 - Doc. LVIII - Quanto ao Doc. 97, Comunicação do Presidente da Assembléia do Instituto Gammon e Escritura de Comodato de Imóveis à Fundação Gammon de Ensino em Paraguaçu Paulista. A CE-SC/IPB, resolve: I - Tomar conhecimento; 2) Registrar a comunicação; 3) Arquivar a cópia da Escritura do Comodato e determinar que a Assembléia do Gammon

continue acompanhando o funcionamento das faculdades da fundação Gammon de Ensino. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino - SE-SC/IPB.

CE-89-094 - Doc. LXIII - Quanto ao Doc. 13, funcionamento da Comissão Nacional de Música Sacra. A CE-SC/IPB, considerando: I - A não. observância do Art.63 da CI/IPB, uma vez que o documento foi encaminhado diretamente pela secretaria de música do Presbitério de Governador Valadares; 2) A gravidade do assunto enfocado; Resolve: Devolvê-lo á origem para o seu correto encaminhamento. São Paulo, 02 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino - SE-SC/IPB

CE-89-095 - Doc. LXXV - Prorrogação do Horário Regimental. A CE-SC/IPB, resolve: Prorrogar o horário regimental até que se aprove os documentos 79 e 43. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marno - SE-SC/IPB.

CE-89-096 - Doc. C - Prorrogação do horário regimental. A CE-SC/IPB, resolve: Prorrogar o término do horário regimental até que se esgotem os assuntos, possibilitando o encerramento dos, trabalhos lesta CE-SC/IPB. São Paulo, 03 de março de 1989. Rev. Nelson D. B. Marino - SE-SC/IPB

CE-89-097 - Doc. XXXIII - Pedido de reconsideração de matéria, ria votada acerca do Relatório da Secretaria Geral de Estatística, (Doc. XXVIII). Peço reconsideração da matéria para que a mesma volte à comissão para melhor fundamentação. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino.

CE-89-098 - Doc. LXXVI - Quanto ao Doc. 43 - Oficialização da Capelania do Hospital das Clínicas. A CE-SC/IPB, resolve: I - Regozijar-se com a oficialização da capelania evangélica do Hospital das Clínicas sob a responsabilidade e direção da IPB; 2) Referendar a designação da nossa irmã Eleny Vassão de Paula Cavalcanti como capelã para o ano de 1989, reconhecendo a validade e importância de seu trabalho mediante relatório apresentado; 3) Delegar poderes à Mesa da CE-SC/IPB ou Junta de Missões Nacionais para entrar em contato com o Governo, para definir o sustento pessoal da capelã Eleny V. de Paula Cavalcanti; 4) Quanto ao material evangelístico a ser por ela usado, sugerir-lhe prover distribuições periódicas do Novos Testamentos tios Gideões Internacionais; quanto a Evangelhos folhetos e seleções bíblicas, viabilizá-los através da Comissão Nacional do Evangelização tia IPB. Casa Editora Presbiteriana e Luz para o Caminho; 5) Sugerir à Comissão Nacional do Evangelização e á Casa Editora Presbiteriana produção do material específico para capelania em hospitais. São Paulo, 03 do março do 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-099 - Doc. LXXIX - Quanto ao Doc. 106, Do Conselho Deliberativo tia Casa Editora Presbiteriana referente a solicitação de aumento de capital. A CE-SC/IPB, resolve: 1) Tomar conhecimento tio aumento tio Patrimônio Líquido tia CEP, de NCz$12.675,00 para NCz$190.000,00. 2) Congratular-se com a CEP pelo trabalho eficiente a dinâmico demonstrado através tios recursos próprios para: a esse aumento de capital. São Paulo, 03 de março de 1989 - Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-100 - Doc. LXXXII - Quanto ao Doc. 105, Do Rev. Joás Dias de Araújo, Presidente tio Sínodo de Campinas, referente a doação de imóvel para a IPB. CE-SC/IPB, considerando: 1) Que o Rev. Joás é o mediador tio assunto e que doador é o Dr. Fioravante Fabri Filho, membro de sua Igreja em Americana; 2) Que a doação é sem cláusulas. condicionais para a IPB; 3) Que a mesma reflete o espírito missionário tio amado irmão... Resolve: 1) Agradecer ao irmão o seu gesto magnânimo e, inspirativo. 2) Determinar a Junta Patrimonial, Econômico c Financeira tia IPB que providencie a efetivação tio recebi, mento tia escritura de doação tio imóvel. 3) Agradecer, por carta, a generosidade tia doação. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-101 - Doc. CIV - Voto de gratidão a Deus. A CE-SC/IPB, considerando: 1) 0 ambiente extremamente fraterno com que esta Reunião se transcorreu; ? - A maneira segura, democrática e amável em que Sr. Presidente tio Supremo Concílio tia IPB presidiu esta Reunião; Resolve: 1) Agradecer; r a Deus por esta Reunião que demonstra. ia e comprova os novos tempos em que vive nossa amada Igreja Presbiteriana tio Brasil. 2) Agradecer a Deus pela vida preciosa e pela conduta tio Rev. Edésio de Oliveira Chequer a frente da IPB São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB.

CE-89-102 - Doc. CIII - Voto de agradecimento. A CE-SC/IPB registra o seu profundo reconhecimento e gratidão de todos os seus membros à Administração tio Instituto Mackenzie, e de modo especial, ao Presbítero Dr. Damocles Perroni Carvalho, seu Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, e ao Presbítero David Messias, bem como a todos os prestimosos funcionários tio Acampamento tio Cabuçu, pela gentil e fidalga hospedagem oferecida a todos os participantes da presente Reunião 0rdinária. São Paulo, 03 de março de 1989 Rev. Nelson D. B. Marino SE-SC/IPB

CE-89-103 - Doc. CV - Voto de agradecimento. A CE-SC/IPB, considerando: A valiosa cooperação dada pela Srtª Aurora Carlota Garcia da Silva, filha do Rev. Evandro Luiz da Silva, executando ao órgão os hinos cantados nos cultos matinais pela Comissão Executiva. São Paulo, 03 de março de 1989. Rev. Nelson D. B. Marino - SE-SC/IPB

CE-90 - AS RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA 1990 - A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana ao Brasil (CE-SC/IPB) reuniu-se ordinariamente de 05 a 09 de março de 1990, nas agradáveis dependências do Acampamento Mackenzie, no bairro de Cabuçu, em Guarulhos, SP. Como das vezes anteriores, a reunião se pontificou pela disposição com que cada participante se empenhou nos trabalhos e também pelo clima de profunda e edificante fraternidade. Responderam presente os seguintes membros da CE-SC/IPB : MESA DA CE-SC/IPB : Rev. Edésio de Oliveira Chequer (Presidente do SC/IPB), Pb. Paulo Breda Filho (Vice-Presidente do SC/IPB), Rev. Nelson Duílio Bordini Marino (Secretário do SC/IPB) e Pb. Adivaldo Ferreira Vargas (Tesoureiro do SC/IPB). SÍNODOS: Bahia: Rev. Josafá Vasconcelos (Presidente); Bauru: Rev. Ademir Ramos Novais (2º Secretário); Belo Horizonte: Rev. Ludgero Bonilha Moraes (Presidente); Brasil Central: Rev. José Gonçalves Siqueira (Presidente); Brasília: Rev. Marcos Machado Pimenta (Presidente); Campinas: Rev. Silas de Campos (Presidente); Leste de São Paulo: Rev. Daniel Mariano da Silveiras (Presidente); Leste Fluminense: Rev. Aproniano Wilson de Macedo (Vice-Presidente); Matogrossense: Rev. José de Brito Cabral (Vice-Presidente); Meridional: Rev. João Cipriano da Cruz (Presidente); Minas - Espírito Santo: Rev. Gerson Silva (Presidente em exercício); Nordeste: Rev. João Inácio de Souza Martins (Presidente); Norte do Paraná; Rev. Osni Ferreira (Presidente); Oeste da Bahia, Rev. Edmundo Isidoro dos Santos (Presidente); Oeste de São Paulo: Rev. Wilson de Souza Lopes (Presidente); Pernambuco: Rev. Valmir Soares da Silva (Presidente); Piratininga: Rev. Alceu Davi Cunha (Presidente); Rio Doce: Rev. Paulo Audebert Delage (Presidente); Rio de Janeiro: Rev. Noé Machado Botelho (Presidente em exercício); Santos - Borda do Campo: Rev. Elcyas Alves de Melo (Presidente); São Paulo: Pb. Damocles Perroni Carvalho (Presidente); Sorocaba: Rev. Wilson do Amaral Filho (Presidente); Serrano Fluminense: Rev. João Evangelista dos Santos (Presidente); Vale do Aço: Rev. Manuel Silva Estrela (Presidente); Sul Fluminense: Rev. Devalde Ferreira da Cunha (Presidente em exercício); Botucatu: Rev. Joel Rodrigues Cavalcanti (Vice-Presidente); Sudoeste de Goiás: Rev. Jônatas Barbosa Rodrigues (Presidente); Sul de Minas: Rev. Wilton Cordeiro da Silva (Presidente); Sul do Brasil: Rev. Osvaldo Henrique Hack (Presidente); Tropical: Rev. Orlando Lopes de Moraes (Presidente). MEMBROS EX-OFFÍCIO - Rev. Jonas Zulske (Presidente da Comissão Nacional de Educação e Assistência Social, CONEAS), Rev. Wilson do Amaral Filho (Presidente da Junta Regional de Educação Teológica do Seminário Presbiteriano do Sul, JURET-SPS), Rev. Sabatini Lalli (Presidente do Conselho de Imprensa), Professora Josélia Cunha Carvalho (Secretária Geral do Trabalho Feminino), Rev. Uilson Batista Rangel (Secretário Geral do Trabalho dos Homens), Pb. Dirceu Cerzósimo de Souza (Presidente da Junta de Missões Nacionais - JMN), Pb. Athos Vieira de Andrade (representando o Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Nacional de Educação), Rev. Edson de Oliveira Lima (Presidente da Assembléia Geral do Instituto Gammon), Rev. Fernando Hamilton Costa (representante da IPB junto à Associação Beneficente Douradense), Pb. David Messias (Secretário Geral de Estatística da IPB).

CE-90-001 - Doc. XIII - Quanto ao documento nº 127, do Presidente do Supremo Concílio da IPB, Rev. Edésio Chequer, encaminhando informações de suas atividades, a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Registrar sua intensa atividade à frente da IPB, desejando bênçãos de Deus sobre sua vida, sua família e ministério.

CE-90-002 - Doc. XIII - Quanto ao documento nº 38, informações do Presidente do Supremo Concílio sobre estudantes de Angola no Brasil, a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Apreciar a celebração desse convênio entre a IPB e a Igreja Presbiteriana de Angola.

CE-90-003 - Doc. XVII - Quanto ao documento nº 102, do Secretário executivo da IPB comunicando decisões da Comissão Executiva do Supremo Concílio, por Carta-Voto, referente à aprovação do Regimento do Conselho de Imprensa, bem como a aprovação da reforma do Templo e da casa pastoral de Andradina, bem como venda de um terreno, a CE-SC/IPB resolve: Tomar conhecimento e arquivá-lo.

CE-90-004 - Doc. XXI - Quanto ao documento nº 103, do Secretário Executivo do Supremo Concílio da IPB, encaminhando relatório sobre o resultado da votação dos Presbitérios referente às emendas à Constituição da Igreja, Código de Disciplina e Princípios de Liturgia da IPB, cuja votação não alcançou, em nenhuma dessas partes, os 2/3 necessários para sua provação, conforme preceitua a CI/IPB, artigo 140 "e", a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Dar ciência aos Presbitérios; 3) Arquivá-lo.

CE-90-005 - Doc. XIII Quanto ao documento nº 133, do Secretário Executivo do Supremo Concílio da IPB, Rev. Nelson Marino, encaminhando relatório de suas atividades, a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Reconhecer o trabalho exaustivo do Secretário, desejando bênçãos de Deus sobre sua vida, família e ministério; 3) Aprová-lo nos seus termos.
CE-90-006 - Doc. LV - Quanto ao documento nº 128, do Secretário Executivo do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, encaminhando as atas da mesa da Comissão Executiva para que sejam examinadas com vistas à sua aprovação, a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento e aprovar.
CE-90-007 - Doc. CLI - Quanto ao documento nº 136, do Presidente do Supremo Concílio sobre a necessidade de apoio financeiro ao Secretário Executivo. A CE-SC/IPB, considerando: 1) Que o trabalho do Secretário Executivo, por sua abrangência, por sua diversidade e pela agilidade que impõe, exige de seu titular grande dedicação, apreciável desgaste mental e condições logísticas para o seu bom desempenho; 2) Que este fatigante trabalho vem sendo há quase quatro anos desempenhado de modo sério e sacrificial pelo Rev. Nelson Marino, resolve: 1) Prover meios para que a Secretaria Executiva contrate uma secretária auxiliar com tempo integral; 2) Estabelecer uma ajuda de custo, no valor equivalente a cinco salários mínimos mensais, a partir de março de 1990, para o Secretário Executivo; 3) Autorizar o Tesoureiro do Supremo Concílio da IPB a repassar para a Igreja Presbiteriana do Centenário - SP a referida verba da Tesouraria e Junta Patrimonial.
CE-90-008 - Doc. LXXVI - Quanto ao documento nº 73, da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da IPB, referente a exame das contas de 1989, a CE-SC/IPB resolve: 1) Aprovar as contas da Igreja Presbiteriana do Brasil relativas ao exercício de 1989 consubstanciadas no balanço patrimonial e respectivo demonstrativo do resultado do exercício, nos termos do parecer da Junta Patrimonial, Econômica e Financeiras 2) Apreciar a diligência do tesoureiro e da JPEF em oferecer seus relatórios a tempo de serem examinados pela Comissão Executiva na presente reunião; 3) Encarregar a Junta Patrimonial, Econômica e Financeira de orientar todos os órgãos integrantes da contabilidade da IPB Quanto aos aspectos recomendados em seu relatório; 4) Registrar um voto de apreciação e dedicação demonstrados pelo presbítero Adivaldo Ferreira Vargas na condução das tarefas da tesouraria da Igreja, bem como aos integrantes da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira responsáveis pela verificação das contas.
CE-90-009 - Doc. CXXIV - Quanto ao documento nº 67, relatório da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - IPB, relatando suas atividades no período de fevereiro de 1989 a janeiro de 1990, a CE-SC/IPB resolve: 1) Receber o documento; 2) Registrar as reformas efetuadas nos imóveis referidos no relatório; 3) Apreciar as diferentes medidas administrativas efetuadas pela Junta, explicitadas no relatório; 4) Congratular-se com a Igreja pelo atendimento sistemático e cuidadoso às instituições e às confederações durante todo o exercício que se encerra; 5) Aprovar o relatório, apreciando o cuidado da Junta com todas as causas financeiras e administrativas da Igreja.
CE-90-010 - Doc. CXXXIX - Quanto ao documento nº 111 sugestão da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira para alteração das datas de reuniões da CE-SC/IPB, a CE-SC/IPB considerando o artigo 104, alínea b, Parágrafo único da CI/IPB, resolve: Remeter a matéria ao Supremo Concílio de julho de 1990.
CE-90-011 - Doc. CXLI - Quanto ao documento nº 01, solicitação da Junta Patrimonial referente a auxílio para recuperação da Igreja de Cachoeiro, BA. Considerando que a recomendação da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira cobre apenas as despesas indispensáveis, a CE-SC/IPB resolve: Atender as necessidades de recuperação do templo e mobiliário da Igreja de Cachoeiro, BA, conforme intermediação do Presidente do Sínodo da Bahia, no valor de NCz$35.000,00 (trinta cinco mil cruzados novos), a preço de dezembro de 1989, equivalente a 5000 BTNs.
CE-90-012 - Doc. CXLVI - Quanto ao documento nº 81, da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da IPB, referente a exame das Contas da Confederação Nacional da Mocidade, relativa ao ano de 1989, A CE-SC/IPB resolve: Tomar conhecimento e aprovar.
CE-90-013 - Doc. CXLVII - Quanto ao documento nº 124, da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da IPB, referente ao exame de contas do Seminário Presbiteriano do Norte, a CE-SC/IPB : Considerando que as imperfeições relatadas não decorrem de irregularidades no manuseio dos recursos. Resolve: 1) Aprovar as contas do Seminário Presbiteriano do Norte relativo; ao ano de 1988; 2) Determinar que sejam observadas as recomendações; destinadas; à regularização dos procedimento contábeis; e físico-tributários; 3) Determinar que na admissão de pastores para a exercício de funções; no Seminário seja observada a Resolução SC-70-009.
CE-90-014 - Doc. CXLVIII - Quanto ao documento nº 79 da Junta Patrimonial Econômica e Financeira IPB, referente à aprovação das contas de 1989 da Confederação Nacional dos Homens Presbiterianos a CE-SC/IPB resolve: Tomar conhecimento e aprovar as referidas contas.

CE-90-015 - Doc. CXLIX - Quanto ao documento nº 80 da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da IPB referente à aprovação das contas de 1989 da Confederação Nacional das SAFs, a CE-SC/IPB resolve: Tomar conhecimento e aprovar as referidas contas.
CE-90-016 - Doc. III - Quanto ao documento nº 22, relatório da Comissão Especial nomeada para proceder à organização do Sínodo Vale do Aço (SVA), a CE-SC/IPB, considerando: 1) Que a Comissão cumpriu rigorosamente o que preceitua a CI/IPB e praxes da IPB; 2) Que não havendo, portanto, nenhum impedimento constitucional, resolve: Aprovar o documento nos seus termos e arrolar o novo Sínodo.
CE-90-017 - Doc. IV - Quanto ao documento nº 47, relatório da Comissão Especial nomeada para proceder à organização do Sínodo Sul Fluminense, a CE-SC/IPB, considerando: 1) Que a comissão cumpriu rigorosamente o que preceitua a CI e as praxes da IPB; 2) Que não havendo, portanto, nenhum impedimento constitucional, resolve: Aprovar o documento nos seus termos e arrolar o novo Sínodo.
CE-90-018 - Doc. V - Quanto ao documento nº 62, relatório da Comissão Especial nomeada para proceder à organização do Sínodo de Botucatu, a CE-SC/IPB, considerando: 1) Que a comissão cumpriu rigorosamente o que preceitua a Constituição da Igreja e as praxes da IPB; 2) Que não havendo, portanto, nenhum impedimento constitucional, resolve: Aprovar o documento nos seus termos e arrolar o novo Sínodo.
CE-90-019 - Doc. VI - Quanto ao documento nº 96, relatório da Comissão Especial nomeada para proceder à organização do Sínodo Serrano Fluminense, a CE-SC/IPB, considerando: 1) Que a Comissão cumpriu plenamente o que determina a Constituição da Igreja e as praxes da IPB; 2) Que não havendo qualquer impedimento de ordem constitucional, resolve: Aprovar o documento nos seus termos e arrolar o novo Sínodo.
CE-90-020 - Doc. VIII - Quanto ao documento nº 132, relatório sobre desdobramento do Sínodo Minas - Espírito Santo e organização do Sínodo Central Espiritossantense a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Aprovar o ato de organização determinando o seu arrolamento.
CE-90-021 - Doc. XXI - Quanto ao documento nº 97 - Sínodo Espírito Santo - Rio de Janeiro, consulta sobre recepção de membros excluídos classificação de ramos denominacionais e como receber pessoas procedentes desses grupos, a CE-SC/IPB resolve: Encaminhar a matéria ao Supremo Concílio, em sua próxima reunião ordinária.
CE-90-022 - Doc. XXX - Quanto ao documento nº 98 do Sínodo Espírito Santo - Rio de Janeiro, encaminhando consulta sobre ordenação de candidatos que não cursaram Seminário da Igreja Presbiteriana do Brasil, a CE-SC/IPB resolve: Informar que a matéria é de competência exclusiva da JURET de cada região a ela jurisdicionada.
CE-90-023 - Doc. XXXIX - Quanto ao documento nº 90, da Comissão Executiva do Sínodo do Nordeste, encaminhando solicitação para desmembramento deste Sínodo, a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Devolver o documento à Comissão Executiva do Sínodo do Nordeste devido ao fato do documento não ter sido uma decisão do plenário do Sínodo, mas apenas de sua Executiva: 3) Recomendar que a CE-SNE reuna o Sínodo para tratar da matéria devidamente.
CE-90-024 - Doc. XLVII - Quanto ao documento nº 59, do Sínodo de Botucatu, referente a pedido de reembolso de férias vencidas do Rev. Paulo Edson Petreca, a CE-SC/IPB resolve: Tomar conhecimento da decisão do Sínodo de Botucatu e arquivá-la.
CE-90-025 - Doc. LXIV - Quanto ao documento nº 3; proposta do Sínodo de Pernambuco para organização de três novos Sínodos, a saber: Central de Pernambuco, Garanhuns, Alagoas/Sergipe. Considerando que atende o que preceitua a Constituição no seu artigo 62, letra "c" e 92, da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, a CE-SC/IPB resolve: 1) Aprovar nos seus termos; 2) Nomear a seguinte comissão para proceder ao desdobramento do Sínodo: Rev. Walmir Soares, Rev. Josafá Vasconcelos, Rev. José Alves, Pb. Josimar Henrique da Silva, Pb. Dr. Torquato Marques dos Santos. Suplentes Rev. Augustus Nicodemus, Rev. Edijéce Martins, Rev. Othon Guanais Dourado; Pb. Dr. Manoel Canuto; Pb. Washington Amorim; 3) Aprovar os nomes para os três novos Sínodos com suas respectivas siglas: Sínodo Central de Pernambuco (SPC), Sínodo de Garanhuns (SGA) e Sínodo de Alagoas-Sergipe (SAS).
CE-90-026 - Doc. LXVII - Quanto ao documento nº 50, anexo 1, ofício do Sínodo de Campinas, registrando sua satisfação pelo interesse por parte da CE-SC/IPB de incentivar o trabalho de evangelização por intermédio das Juntas de Missões Nacionais e Estrangeiras, a CE-SC/IPB resolve: Tomar conhecimento e agradecer.
CE-90-027 - Doc. LXIX - Quanto ao documento nº 50, anexo 3, ofício do Sínodo de Campinas comunicando atendimento à resolução da CE-SC/IPB sobre o pastorado da Igreja de Jaú, do Presbitério de São Carlos, a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento da renovação dos laços pastorais do Rev. Salvador Gomes Ganhoto com a Igreja Presbiteriana de Jaú; 2) Apreciar a

atitude do Sínodo e Campinas, bem como a do Presbitério de São Carlos no tocante à recomendação da CE-SC/IPB.
CE-90-028 - Doc. LXX - Quanto ao documento nº 54, ofício do Sínodo de Campinas sobre posição doutrinária - teológica do Presbitério de São Carlos, a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento de que finalmente foram cumpridas as exigências desta CE-SC/IPB; 2) Declarar que as resoluções anteriores desta CE-SC/IPB não visavam constranger a consciência de quem quer que seja porque não eram contrárias à Palavra de Deus (artigo 69), mas tão somente zelar pelos princípios doutrinários e litúrgicos da Igreja Presbiteriana do Brasil.
CE-90-029 - Doc. LXXI - Quanto ao documento nº 60, ofício do Sínodo Central - Espiritossantense, solicitando reconsideração da lei aprovada pelo SC/86 dando direito a casais não casados de serem recebidos como membros da Igreja, a CE-SC/IPB resolve: Esclarecer que há resolução sobre a matéria conforme documento SC/86 - 26.
CE-90-030 - Doc. XCVII - Quanto Documento nº 32, da Comissão Executiva do Sínodo Rio Doce, comunicando desdobramento de Presbitério. A CE-SC/IPB, considerando: 1) Que o documento foi remetido pela Comissão Executiva do Sínodo Rio Doce; 2) Que é competência dos Sínodos dividir os Presbitérios (artigo 94, letra "a" da CI/IPB); 3) Que em julho/90 haverá reunião ordinária do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, resolve: 1) Devolver o documento para que os atos da CE/SRD sejam referendados pelo Sínodo, quanto ao desdobramento; 2) Dar poderes à Mesa da CE-SC/IPB para conceder o número de ordem e a confirmação da sigla do novo Presbitério após a reunião do Sínodo Rio Doce.
CE-90-031 - Doc. CXIX - Quanto ao documento nº 58, do Sínodo de Botucatu, referente à alteração de nome do Concílio para Sínodo Sudoeste Paulista, a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Atender o referido pedido; 3) Determinar que a sigla seja SDP.
CE-90-032 - Doc. CXXXVIII - Quanto ao documento nº 140, ofício do Sínodo de Belo Horizonte solicitando a criação de mais dois novos Sínodos, a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Aprovar conforme composição de Presbitérios: Sínodo Belo Horizonte (Pbt. Belo Horizonte, Pbt. Inconfidentes e Pbt. Alterosas), Sínodo Pampulha (Pbt. Leste de Belo Horizonte, Pbt. Metropolitano de Belo Horizonte e Pbt. Norte de Belo Horizonte), Sínodo Oeste de Belo Horizonte (Pbt. Eldorado, Pbt. Oeste de Belo Horizonte e Pbt. Tiradentes); 3) Nomear a seguinte comissão: Rev. Ludgero Bonilha Morais, Rev. Wilson de Souza Lopes, Rev. Geraldo Braz dos Santos, Rev. Paulo Delage, Rev. Manoel Estrela, Pb. Jayro Boy de Vasconcelos, Pb. Euler Borja, Pb. Cenir Franco dos Reis.
CE-90-033 - Doc. LVIII - Quanto ao Doc. nº 4, ofício do Presbitério da Bahia comunicando o seu desdobramento com a organização de mais dois Presbitérios, a CE-SC/IPB resolve: 1) Solicitar ao Secretário Executivo do Sínodo da Bahia a comunicação sobre a organização dos Presbitérios Central da Bahia e Sudoeste da Bahia, resultante do desdobramento do Presbitério da Bahia.
CE-90-034 - Doc. CI/IPB - Quanto ao Doc. nº 92, do Sínodo Tropical, solicitando arrolamento do Presbitério Sul do Pará e aprovação de sua sigla, a CE-SC/IPB, considerando: A ausência de dados sobre siglas e número de ordem dos Presbitérios, resolve: Autorizar a Mesa da CE-SC/IPB que verifique a inexistência e sigla idêntica, aprovando a indicada, seguindo-se a concessão do número de ordem ao novel Concílio (CE-89-090).
CE-90-035 - Doc. XCIII - Quanto ao Doc. nº 52, do Presbitério Vale do Rio Pardo, solicitando aprovação de sua sigla, a CE-SC/IPB, considerando: A ausência de dados sobre siglas e números de ordem dos Presbitérios, resolve: Autorizar a Mesa da CE-SC/IPB que verifique a inexistência de sigla idêntica, aprovando a solicitação pelo Presbitério Vale do Rio Pardo (PVRP), seguindo-se a concessão do número de ordem ao novel Concílio (CE-89-090).
CE-90-036 - Doc. CXXXVI - Quanto ao Doc. nº 87, do Sínodo do Nordeste comunicando desdobramento do Presbitério do Ceará, a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento e aprovar nos seus termos; 2) Registrar e arrolar os novos Presbitérios: Presbitério do Ceará (PCEA) original; Presbitério Sul do Ceará (PSCE); Presbitério Leste do Ceará (PLCE).
CE-90-037 - Doc. XXII - Quanto ao Doc. nº 9, do Presbitério do Maranhão, encaminhando consulta quanto à interpretação do artigo 67, §2º da CI/IPB, a CE-SC/IPB, considerando que: 1) O texto constitucional estabelece que o Secretário Executivo do Sínodo é eleito para duas legislaturas, ou seja, igual a quatro anos; 2) O Secretário Executivo do Sínodo Tropical, Rev. Rui José de Moraes Barbosa, renunciou ao seu mandato que venceria em julho de 1989, por ter sido eleito em julho de 1985; 3) Diante do fato ocorrido, o Sínodo Tropical em reunião extraordinária realizada em dezembro de 1987 elegeu o Pb. Mário da Silva Luna dos Santos Filho para substituir o Rev. Rui José de Moraes Barbosa; 4) Estando caracterizadas as ações por dois elementos, reunião extraordinária e para substituir o Rev. Rui José de Moraes Barbosa resolve: É de parecer que o mandado do substituto será para completar o do renunciado.

CE-90-038 - Doc. XXIII - Quanto ao Doc. nº 56, do Presbitério de Belo Horizonte, encaminhando consulta sobre interpretação correta da Seção 10ª e 11ª do capítulo VI do Código de Disciplina, a CE-SC/IPB resolve: 1) Informar ao Presbitério de Belo Horizonte que o Conselho da Igreja funciona como tribunal em qualquer tipo de processo, de acordo com o artigo 18 do Código de Disciplina; 2) Que se um membro da Igreja exerce o oficialato, mesmo divorciado, sendo a parte inocente, neste caso nada o impedirá de contrair novas núpcias.
CE-90-039 - Doc. LXI - Quanto ao Doc. nº 18, consulta de Presbitério de Volta Redonda sobre a participação de pastor presbiteriano em "culto ecumênico", a CE-SC/IPB resolve: Informar que o Supremo Concílio já legislou sobre a matéria, cabendo ao consulente recorrer aos boletins oficiais que divulgaram o teor das resoluções.
CE-90-040 - Doc. XIV - Quanto ao Doc. nº 51, do Presbitério de Itu, comunicando a situação funcional do Presbítero Dr. Paulo Breda Filho, a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Arquivar o documento por ser intempestivo.
CE-90-041 - Doc. LXII - Quanto ao Doc. nº 25, consulta do Presbitério de Volta Redonda sobre direitos do ministro jubilado, a CE-SC/IPB resolve: 1) Declarar que os direitos e privilégios do ministro jubilado estão expressos no artigo 4º dos parágrafos 4º e 5º da CI/IPB/PB; 2) Declarar ainda mais que como membro do Presbitério tem o ministro jubilado todos os direitos exceto o de votar e ser votado ressalvando-se o disposto no parágrafo 5º do artigo 49.
CE-90-042 - Doc. CXXXIV - Quanto ao Doc. nº 110, ofício do Presbitério Piratininga, comunicando a reintegração ao ministério do Rev. Oswaldo Ramos, a CE-SC/IPB resolve: 1) Receber o documento; 2) Tomar conhecimento do acatamento da decisão do Tribunal de Recursos do Supremo Concílio por parte do Presbitério de Piratininga; 3) Registra-se que o Rev. Oswaldo Ramos está em pleno gozo de suas funções pastorais.
CE-90-043 - Doc. CXXVIII - Quanto ao Doc. nº 119, ofício do Presbitério de Governador Valadares comunicando pedido de exoneração do Rev. Onofre Nério Pavione, a CE-SC/IPB resolve: 1) Receber o documento; 2) Tomar conhecimento da exoneração a pedido do Rev. Onofre Nério Pavione; 3) Registrar.
CE-90-044 - Doc. CXXIX - Quanto ao Doc. nº 118, ofício do Presbitério Leste do Maranhão, comunicando a exoneração a pedido do Rev. Cleyton de Jesus Coutinho Sodré, a CE-SC/IPB resolve: 1) Receber o documento; 2) Tomar conhecimento da exoneração a pedido do Rev. Cleyton de Jesus Coutinho Sodré; 3) Registrar.
CE-90-045 - Doc. CXXXI - Quanto ao Doc. nº 117, ofício do Presbitério Norte Paulistano, comunicando exoneração e renúncia de jurisdição da Igreja Presbiteriana do Brasil do Rev. Clemente Santos, a CE-SC/IPB resolve: 1) Receber o documento; 2) Tomar conhecimento da exoneração e renúncia a jurisdição da Igreja Presbiteriana do Brasil do Rev. Clemente Santos; 3) Registrar.
CE-90-046 - Doc. CXXV - Quanto ao Doc. nº 122, ofício do Presbitério de Anápolis comunicando afastamento do Rev. Crisógno Moreira Coelho do ministério pastoral, a CE-SC/IPB resolve: 1) Receber o documento; 2) Tomar conhecimento.
CE-90-047 - Doc. XC - Quanto ao Doc. nº 31, do Presbitério de Sorocaba, comunicação sobre afastamento do Rev. Benedicto Neves de Paula, pastor evangelista daquele Concílio, por tempo indeterminado, a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Lamentar o triste fato ocorrido na vida do Concílio e do obreiro, desejando que tal problema seja resolvido o mais rápido possível.
CE-90-048 - Doc. LXXXIX - Quanto ao Doc. nº 14, do Presbitério Rio Doce, comunicando: a) O afastamento do ofício pastoral do Rev. Ruy Rodrigues Vinhal; b) Anulação do processo contra o Rev. Gerd Wenzel, a CE-SC/IPB resolve: Tomar conhecimento e arquivar.
CE-90-049 - Doc. CXXVI - Quanto ao Doc. nº 121, ofício do Presbitério Norte de Pernambuco, comunicando a deposição do Ministério do Rev. Roberval de Andrade Lira, a CE-SC/IPB resolve: 1) Receber o documento; 2) Tomar conhecimento da deposição do Ministério do Rev. Roberval de Andrade Lira; 3) Registrar.
CE-90-050 - Doc. CXXVII - Quanto ao Doc. nº 120, ofício do Presbitério de Cuiabá, comunicando o despojamento do Ministério dos Rev. Edson Gama Simões e Rev. Edimir Ferreira Guimarães, a CE-SC/IPB resolve: 1) Receber o documento; 2) Tomar conhecimento do despojamento do Ministério dos Rev. Edson Gama Simões e Rev. Edimir Ferreira Guimarães; 3) Registrar.
CE-90-051 - Doc. CXXX - Quanto ao Doc. nº 40, ofício do Presbitério de São Carlos comunicando o despojamento do Ministério do Rev. Werner Sundfeld, a CE-SC/IPB resolve: 1) Receber o documento; 2) Tomar conhecimento do despojamento do Ministério do Rev. Werner Sundfeld; 3) Registrar.
CE-90-052 - Doc. CXXXII - Quanto ao Doc. nº 116, ofício do Presbitério de Belo Horizonte comunicando o despojamento do Ministério do Rev. Sílvio Ronaldo Bonilha de Morais, a CE-

SC/IPB resolve: 1) Receber o documento; 2) Tomar conhecimento da deposição do Ministério do Rev. Sílvio Ronaldo Bonilha de Morais; 3) Registrar.
CE-90-053 - Doc. CXXXIII - Quanto ao Doc. nº 112, ofício do Presbitério do Ceará comunicando a deposição do Ministério do Rev. José Barbosa de Sena Neto, a CE-SC/IPB resolve: 1) Receber documento; 2) Tomar conhecimento da deposição do Ministério do Rev. José Barbosa de Sena Neto; 3) Registrar.
CE-90-054 - Doc. XLIX - Quanto ao Doc. nº 61, do Presbitério Magé, comunicando despojamento do Rev. Carlos Sebastião Cordeiro, a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento e lamentar o ocorrido; 2) Fazer publicar no órgão oficial da IPB a referida decisão.
CE-90-055 - Doc. L - Quanto ao Doc. nº 46, do Presbitério Bom Jesus de Itabapoana - RJ, comunicando o despojamento do Rev. Haroldo Xavier dos Santos, a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Fazer publicar no órgão oficial da IPB a referida decisão.
CE-90-056 - Doc. LI - Quanto ao Doc. nº 15, do Presbitério de Guanabara comunicando o despojamento do Rev. Daniel Antônio Teixeira, a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Fazer publicar no órgão oficial da IPB a referida decisão.
CE-90-057 - Doc. LII - Quanto ao Doc. nº 20, do Presbitério de Limeira comunicando o despojamento do Rev. José da Silva, a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Fazer publicar no órgão oficial da IPB a referida decisão.
CE-90-058 - Doc. X - Quanto ao Doc. nº 24, do Presbitério de Vila Velha comunicando despojamento do Rev. Antonino do Carmo Filho, a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Determinar que seja o fato publicado no órgão oficial da Igreja, o Brasil Presbiteriano.
CE-90-059 - Doc. XCI - Quanto ao Doc. nº 57, do Presbitério de Marília, comunicando despojamento do Rev. João Leandro da Silva do ministério da IPB, a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Lamentar o triste fato ocorrido na vida do Concílio e do obreiro.
CE-90-060 - Doc. CXXXVII - Quanto ao Doc. nº 115, ofício do Presbitério de Campinas comunicando a deposição do ministério do Rev. Lysias Garcia da Costa Júnior, a CE-SC/IPB resolve: 1) Receber o documento; 2) Tomar conhecimento; 3) Registrar.
CE-90-061 - Doc. LXXXII - Quanto ao Doc. nº 95, do Presbitério de Piratininga encaminhando pedido de jubilação do Rev. Boanerges Ribeiro, a CE-SC/IPB resolve: 1) Requisitar do Presbitério de Piratininga a remessa da Carteira de ministro que deveria acompanhar o pedido de jubilação; 2) Autorizar a Mesa da CE-SC/IPB a proceder a jubilação uma vez cumprida esta exigência.
CE-90-062 - Doc. CVI - Quanto ao Doc. nº 63, do Presbitério de Itapetininga, encaminhando pedido de jubilação do Rev. João de Almeida, a CE-SC/IPB, considerando que o Rev. João de Almeida completou 70 anos de idade e mais de 35 anos de ministério, resolve: 1) Receber o documento; 2) Proceder à jubilação do referido ministro, uma vez que a documentação está em ordem, sem ônus para a IPB; 3) Registrar o reconhecimento da IPB ao venerando ministro pelo ministério desenvolvido no Presbitério de Itapetininga, dentro do qual foi recebido como: candidato, licenciado e ordenado, e onde serviu como pastor por 35 anos.
CE-90-063 - Doc. CVII - Quanto ao Doc. nº 64, do Presbitério Pará - Amapá, encaminhando pedido de jubilação do Rev. Áureo de Almeida Araújo, por motivo de enfermidade, a CE-SC/IPB resolve: 1) Receber o documento; 2) Proceder à jubilação do referido ministro, sem ônus para a IPB; 3) Agradecer a Deus a vida do referido obreiro e o relevante trabalho prestado à IPB.
CE-90-064 - Doc. CVIII - Quanto ao Doc. nº 30, do Presbitério de Volta Redonda, encaminhando pedido de jubilação do Rev. Francisco Cardoso de Moraes, por ter o referido ministro completado 70 anos, a CE-SC/IPB resolve: 1) Receber o documento; 2) Proceder à jubilação do referido obreiro uma vez que a documentação está em ordem, sem ônus para a IPB; 3) Registrar o reconhecimento da IPB pela preciosa folha de serviços prestados à IPB nas áreas dos Presbitérios a que serviu.
CE-90-065 - Doc. CIX - Quanto ao Doc. nº 13, do Presbitério de Garanhuns encaminhando pedido de Jubilação do Rev. Zenas Campos de Oliveira, por tempo e serviço, a CE-SC/IPB resolve: 1) Receber o documento; 2) Proceder à jubilação do referido obreiro uma vez que a documentação está em ordem, sem ônus para a IPB; 3) Registrar o reconhecimento da IPB ao nobre ministro pela preciosa folha de serviço restado à IPB, nas áreas dos Presbitérios a que serviu.
CE-90-066 - Doc. CX - Quanto ao Doc. nº 12, do Presbitério de Campos, encaminhando pedido de jubilação do Rev. Levi Alt, por ter completado 70 anos de idade, a CE-SC/IPB resolve: 1) Receber o documento; 2) Proceder à jubilação do referido obreiro, uma vez que a documentação está em ordem, sem ônus para a IPB; 3) Registrar o reconhecimento da IPB pela preciosa folha de serviço prestado à IPB, nas áreas dos Presbitérios a que serviu.
CE-90-067 - Doc. CXI - Quanto ao Doc. nº 2 do Presbitério Planalto Catarinense, encaminhando pedido de jubilação do Rev. Walmor Carlin do Prado, por ter completado 70 anos de idade, a CE-

SC/IPB resolve: 1) Receber o documento; 2) Registrar que o referido obreiro foi recebido como candidato, licenciado e ordenado em 23 de julho de 1989; 3) Lamentar que não conste na sua carteira de ministro o histórico que justifique o procedimento do Presbitério; 4) Proceder à jubilação nos termos da Constituição da Igreja, sem ônus para IPB; 5) Agradecer a Deus a vida do referido ministro.
CE-90-068 - Doc. CXII - Quanto ao Doc. nº 3, do Presbitério do Rio de Janeiro, encaminhando pedido de jubilação do Rev. Sebastião Andrade Maciel, por ter completado 70 anos, a CE-SC/IPB resolve: 1) Receber o documento; 2) Proceder à jubilação do referido ministro, uma vez que a documentação está em ordem, sem ônus para a IPB; 3) Registrar o reconhecimento da IPB pela preciosa folha de serviços prestados à IPB.
CE-90-069 - Doc. CXIII - Quanto ao Doc. nº 1, do Presbitério de Curitiba, encaminhando pedido de jubilação do Rev. Reinaldo Corrêa da Silva, por tempo de serviço, a CE-SC/IPB resolve: 1) Receber o documento; 2) Proceder à jubilação do referido ministro, uma vez que a documentação está em ordem, sem ônus para a IPB; 3) Registrar o reconhecimento da IPB ao nobre ministro pela valiosa folha de serviços prestados à IPB.
CE-90-070 - Doc. CXLV - Quanto ao Doc. nº 100 do Presbitério de Curitiba, encaminhando pedido de jubilação do Rev. Oswaldo Soeiro Emerich, por ter completado 70 anos de idade e ter mais de 35 anos de ministério, a CE-SC/IPB resolve: 1) Receber o documento; 2) Proceder à jubilação do referido obreiro uma vez que a documentação está em ordem, sem ônus para a IPB; 3) Registrar o reconhecimento da IPB ao nobre ministro pela folha preciosa de serviço prestado à IPB.
CE-90-071 - Doc. CXV - Quanto ao Doc. nº 53, do Presbitério Oeste de Belo Horizonte, encaminhando pedido de jubilação do Messias Leite, por enfermidade, a CE-SC/IPB resolve: 1) Receber o documento; 2) Proceder à jubilação do referido obreiro, uma vez que está em ordem a documentação comprovando o seu estado de saúde, sem ônus para a IPB; 3) Solicitar que o Presbitério proponente encaminhe à Mesa da CE-SC/IPB a carteira do referido ministro para as devidas anotações; 4) Registrar o reconhecimento da IPB pela valiosa folha de serviço prestado pelo obreiro nas plagas do país.
CE-90-072 - Doc. CXVI - Quanto ao Doc. nº 19, do Presbitério Leste de Minas, encaminhando pedido de jubilação compulsória do Rev. Azael Sathler, a CE-SC/IPB resolve: 1) Receber o documento; 2) Autorizar a Mesa da CE-SC/IPB a efetuar a jubilação do referido obreiro tão logo o PLMN apresente a documentação que comprove a idade do obreiro, isto é, sua Carteira de Ministro; 3) Solicitar do Presbitério o cumprimento da exigência do item 2).
CE-90-073 - Doc. CXVII - Quanto ao Doc. nº 6, do Presbitério de Alcântara, encaminhando pedido de jubilação do Rev. Pery Saraiva da Fonseca, nos termos do artigo 49, §3º da Constituição da Igreja, a CE-SC/IPB resolve: 1) Receber o documento; 2) Autorizar a Mesa da CE-SC/IPB a efetivar a jubilação do referido ministro tão logo o Presbitério de Alcântara apresente a documentação que comprove o estado de enfermidade do referido obreiro; 3) Solicitar do Presbitério o cumprimento da exigência do item 2; 4) Agradecer a Deus a vida do referido ministro pela preciosa folha de serviço prestado à IPB.
CE-90-074 - Doc. LX - Quanto ao Doc. nº 7, consulta do Presbitério de Itabuna pedindo interpretação do artigo 44, da Constituição da Igreja/IPB, a CE-SC/IPB resolve: Esclarecer que à luz do artigo 44 e seu Parágrafo Único, combinando com o artigo 49, §5º, o ministro emérito, enquanto não jubilado, terá direito a voto nos concílios superiores ao Conselho.
CE-90-075 - Doc. LIX - Quanto ao Doc. nº 45, ofício do Presbitério de Botucatu expressando suas preocupações quanto ao projeto do Manual Presbiteriano, a CE-SC/IPB resolve: Tomar conhecimento.
CE-90-076 - Doc. LXIII - Quanto ao Doc. nº 27, ofício do Presbitério de Limeira discordando da maneira como agiu o Supremo Concílio na votação do anteprojeto às emendas do Manual Presbiteriano, a CE-SC/IPB resolve: Tomar conhecimento.
CE-90-077 - Doc. CIV - Quanto ao Doc. nº 107, do Presbitério Paulistano encaminhando ofício pelo qual "delega poderes à Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB para deliberar sobre: Estatutos, Regimentos e Regulamentos", a CE-SC/IPB resolve: Devolver a matéria ao Presbitério Paulistano para esclarecer.
CE-90-078 - Doc. CXL - Quanto ao Doc. nº 6, ofício do Presbitério de Itabuna, solicitando ajuda para manutenção de candidato ao Ministério, a CE-SC/IPB, Considerando a inexistência de recursos suficientes para atender em sua totalidade as necessidades da Igreja para o ano em curso, resolve: 1) Não atender, 2) Ressaltar que a manutenção de candidatos ao sagrado Ministério é prerrogativa dos Presbitérios (artigo 25 do Regimento Interno dos Seminários).
CE-90-079 - Doc. CXLIII - Quanto ao Doc. nº 8, do Presbitério de Garanhuns, encaminhando pedido de complementação financeira para o Rev. Zenas Campos de Oliveira, a CE-SC/IPB,

considerando, 1) Que o Rev. Zenas está definitivamente incapacitado conforme atestado médico apresentado; 2) Que o Rev. Zenas somente veio a conseguir uma aposentadoria de valor mínimo; 3) Que, finalmente, a situação do referido pastor e sua família é de absoluta carência, resolve: 1) Conceder em caráter excepcional ao Rev. Zenas Campos de Oliveira auxílio mensal equivalente a um salário mínimo pelo prazo de um ano; 2) Determinar à Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da IPB que oriente os Presbitérios quanto aos aspectos legais da contribuição previdenciária dos pastores, especialmente no que se refere à pontualidade dos pagamentos e o aproveitamento do tempo dos interstícios na escala de salários/base.

CE-90-080 - Doc. XXV - Quanto ao Doc. nº 108, do Presbitério Paulistano, encaminhando proposta de criação de um Conselho Nacional de Pastores Presbiterianos, a CE-SC/IPB resolve: Encaminhar o documento em apreço ao Supremo Concílio em sua próxima reunião para decidir sobre o assunto.

CE-90-081 - Doc. XXVII - Quanto ao Doc. nº 135, do Presbitério Central do Espírito Santo encaminhando relatórios sobre o movimento pára - eclesiástico denominado "Mocidade Para Cristo", a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Nomear uma comissão para estudar o assunto e oferecer ao Supremo Concílio subsídios para uma decisão consistente sobre o assunto; 3) Encaminhar a matéria ao Plenário do Supremo Concílio.

CE-90-082 - Doc. XXVIII - Quanto ao Doc. nº 35, do Presbitério Vale do Ivaí, encaminhando solicitação para que sejam regularizados lotes urbanos na cidade de Campo Mourão, em nome da Igreja Presbiteriana Local, os quais pertencem atualmente à Junta de Missões Nacionais, a CE-SC/IPB resolve: 1) Atender; 2) Determinar à Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da IPB para efetuar as necessárias regularizações, tendo em vista que o Presidente da Junta de Missões Nacionais, Pb. Dirceu Cerzósimo de Souza, abriu mão dos direitos que competem à JMN.

CE-90-083 - Doc. IX - Quanto ao Doc. nº 17, relatórios da JURET do Seminário Presbiteriano "Rev. Denoel Nicodemos Eller", a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento e aprová-lo; 2) Registrar um voto de apreciação pelo seu excelente desempenho.

CE-90-084 - Doc. XI - Quanto Doc. nº 28, da Assembléia de Luz Para o Caminho, solicitando indicação ou recondução dos representantes da IPB junto àquela entidade e encaminhando seu relatório bianual, a CE-SC/IPB resolve: 1) Indicar como representante da IPB junto à entidade Luz Para o Caminho, os Rev. Roberto Brasileiro da Silva, Rev. Paulo Bronzéli e o Pb. Dirceu Cerzósimo de Souza, para o biênio 90/91; 2) Registrar um voto de apreciação pelo frutífero trabalho realizado pela entidade.

CE-90-085 - Doc. XII - Quanto ao Doc. nº 33, do Instituto Mackenzie, solicitando autorização para que seja construído mais um andar no prédio 9 para abrigar as Faculdades de Arquitetura e de Comunicação e Artes dessa instituição de ensino, a CE-SC/IPB, Considerando: 1) A solicitação vem acompanhada dos documentos comprobatórios necessários; 2) A construção solicitada não implica despesas para a IPB; 3) Que a construção em apreço só virá aumentar o patrimônio da instituição e, consequentemente, da IPB, resolve: Aprovar a construção solicitada nos termos do pedido.

CE-90-086 - Doc. XV - Quanto ao Doc. nº 99, da Junta de Missões Nacionais, encaminhando relatório, a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento e aprová-lo; 2) Registrar um voto de apreciação pelo profícuo trabalho realizado pela Junta de Missões Nacionais sob a Presidência do Pb. Dirceu Cerzósimo de Souza; 3) Publicar no Brasil Presbiteriano um resumo do relatório para conhecimento da Igreja.

CE-90-087 - Doc. XVI - Quanto ao Doc. nº 70, da Comissão Nacional de Evangelização, encaminhando relatório, a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento e aprová-lo; 2) Registrar um voto de apreciação pelo trabalho realizado, destacando, de modo especial, a grande Cruzada Nacional, na Praça da Apoteose, na cidade do Rio de Janeiro.

CE-90-088 - Doc. XVIII - Quanto ao Doc. nº 130 da JURET do Seminário Teológico Presbiteriano do Rio de Janeiro encaminhando relatório a CE-SC/IPB resolve: 1) Aprovar o relatório; 2) Registrar um voto de apreciação pelo bom desempenho desse Seminário no ano de 1989.

CE-90-089 - Doc. XIX - Quanto ao Doc. nº 131, da Comissão Nacional de Música Sacra, encaminhando relatório, a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento e aprovar o relatório; 2) Registrar um voto de saudade ao Rev. Joaquim Silvério Costa face ao seu rápido desaparecimento, bem como um agradecimento profundo ao Senhor da Igreja pelo restabelecimento da Professora Atenilde Cunha que continua operosa na obra do Senhor.

CE-90-090 - Doc. XX - Quanto ao Doc. nº 137, da Secretaria Geral do Trabalho da Adolescência, encaminhando relatório, a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento e aprová-lo; 2) Registrar um voto de apreciação pelo brilhante trabalho desempenhado pelo Secretário, Pb. Osael Agostinho Quaresma.

CE-90-091 - Doc. XXIV - Quanto ao Doc. nº 55, da Casa Editora Presbiteriana, encaminhando solicitação e providências no sentido de coibir a expansão da revista DIDAQUÊ, atualmente utilizada pelo Presbitério Leste de Minas, a CE-SC/IPB resolve: Tomar conhecimento e arquivar por falta de provas documentais.
CE-90-092 - Doc. XXVI - Quanto ao Doc. nº 21, da JURET, do Seminário Presbiteriano do Sul, encaminhando documento sobre eleição de membro, a CE-SC/IPB resolve: Atender nos seus termos a solicitação, reelegendo o Pb. Prof. Araquém de Melo e Silva membro da JURET do SPS pelo período de cinco anos, conforme o artigo 6º, §2º do Regimento Interno dos Seminários Presbiterianos e eleger um suplente para o mesmo período.
CE-90-093 - Doc. XXXI - Quanto ao Doc. nº 104, do Presbitério de Cuiabá, encaminhando indicação de nomes para integrarem o Conselho Deliberativo do Instituto Bíblico "Rev. Augusto José de Araújo", Cuiabá, MT, a CE-SC/IPB resolve: 1) Indicar os Rev. José de Brito Cabral e Rev. Matusalém Nery e o Pb. Dr. Roberto Tambellini para integrarem o Conselho Deliberativo do Instituto Bíblico "Rev. Augusto José de Araújo"; 2) Indicar o Pb. Maurício Menezes, o Pb. Jarede Euriste de Moraes e o Rev. Sérgio Paulo Ribeiro Lyra, suplentes; 3) Determinar que a Mesa do Supremo Concílio compareça a Cuiabá na data aprazada e instale oficialmente o referido Instituto.
CE-90-094 - Doc. XXXII - Quanto ao Doc. nº 44, da Junta de Educação Teológica comunicando encaminhamento pelo Instituto Bíblico "Eduardo Lane", do Rev. José João de Paula para fazer curso específico na área de Novo Testamento nos EUA, a CE-SC/IPB resolve: Aprovar o documento nos seus termos.
CE-90-095 - Doc. XXXIII - Quanto ao Doc. nº 48, da Junta de Educação Teológica comunicando pedido de encaminhamento pela JURET - Seminário Presbiteriano do Norte, do Rev. Augustus Nicodemus Gomes Lopes para estudo no exterior, a CE-SC/IPB resolve: Aprovar o documento nos seus termos.
CE-90-096 - Doc. XXXV - Quanto ao Doc. nº 69, da CONEAS (Comissão Nacional de Educação e Assistência Social), encaminhando relatório, a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Observar que foi realizado um levantamento de uma grande parte de instituições da IPB; 3) Apreciar o programa proposto para estudos desejando que seja totalmente cumprido.
CE-90-097 - Doc. XXXVI - Quanto ao Doc. nº 85, da Junta de Missões (Estrangeiras encaminhando relatório elaborado pelo seu Presidente, Rev. Evandro Luiz da Silva, a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Aprová-lo nos seus termos; 3) Apreciar a grande expansão das atividades da Juntas; 4) Reconhecer a dedicação pessoal do Rev. Evandro Luiz da Silva à frente desse ministério.
CE-90-098 - Doc. XXXVII - Quanto ao Doc. nº 134, do Secretário Geral do Trabalho da Mocidade, encaminhando relatório, a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Aprová-lo nos seus termos, reconhecendo o seu bom trabalho realizado.
CE-90-099 - Doc. XXXVIII - Quanto ao Doc. nº 68, da JURET do Seminário Presbiteriano do Norte, encaminhando relatório, a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Aprovar nos seus termos, ressaltando o seguinte: a) A grande obra de reconstrução e melhoramento do SPN; b) Reconhecer o grande esforço para melhora do professorado; c) Reconhecer o empenho para atualizar tecnicamente a estrutura pedagógica; d) Recomendar que a JURET-SPN se junta ao orçamento aprovado por esta Comissão Executiva.
CE-90-100 - Doc. XL - Quanto ao Doc. nº 129, do Vice-Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Gammon de Ensino de Paraguaçu Paulista, encaminhando relatório, a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Recomendar que os representantes da Assembléia do Instituto Gammon junto ao Conselho de Curadores da Fundação Gammon de Ensino solicitem acompanhamento de auditoria competente, anualmente, para aprovação dos relatórios.
CE-90-10l - Doc. XLI - Quanto ao Doc. nº 113, do Conselho Deliberativo do Instituto Mackenzie referente a escritura de servidão de passagem de tubulação de água e esgoto no Mackenzie - Tamboré, a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Autorizar o Presidente do Supremo Concílio a tomar as devidas providências.
CE-90-102 - Doc. XLIV - Quanto ao Doc. nº 126, da Comissão de Relações Inter-Eclesiásticas, encaminhando relatório de suas atividades, a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Aprová-lo nos seus termos reconhecendo o trabalho da Comissão em todos os intercâmbios propostos.
CE-90-103 - Doc. XLV - Quanto ao Doc. nº 49, do Sínodo Vale de Aço, encaminhando pedido de aprovação dos Estatutos do Instituto Bíblico "Vale do Aço", MG, a CE-SC/IPB resolve: 1) Aprová-lo nos seus termos; 2) Com base no artigo 7º, alínea A, nomear os seguintes representantes: Rev. Ludgero Bonilha Morais e Rev. Paulo Audebert Delage.

CE-90-104 - Doc. XLVIII - Quanto ao Doc. nº 16, da JURET - Seminário Rev. José Manoel da Conceição, referente pedido de esclarecimento quanto ao uso do edifício da Fundação Educacional JMC, a CE-SC/IPB resolve: Tomar conhecimento e arquivá-lo uma vez que um dos membros da JURET prestou informações de que o assunto já foi solucionado.
CE-90-105 - Doc. LIII - Quanto ao Doc. nº 78, Relatório da Assembléia do Instituto Gammon, referente a atividades no ano de 1989, a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Aprová-lo com as seguintes apreciações: a) Recuperação financeira da instituição; b) Criação de duas Faculdades, Educação Física e Administração de Empresas; c) Normalização de todos os casos de pendência judicial que anteriormente havia; d) Apreciar a atuação eficiente do Rev. Wilson de Souza Lopes e de todo o Conselho Deliberativo.
CE-90-106 - Doc. LXV - Quanto ao Doc. nº 36, ofício do Sínodo de Belo Horizonte sobre compra de terreno para o Seminário "Rev. Denoel Nicodemos Eller", a CE-SC/IPB resolve: Tomar conhecimento e arquivar.
CE-90-107 - Doc. LXVI - Quanto ao Doc. nº 43, ofício da Junta de Educação Teológica pedindo modificação em alguns textos do Regimento Interno, a CE-SC/IPB, considerando: 1) Que o assunto é da competência do Supremo Concílio, conforme artigo 97, letra "j"; 2) Que é vedado à CE-SC/IPB alterar resolução do mesmo conforme artigo 104, Parágrafo Único da Constituição da Igreja, combinado com o artigo 41 do Regimento da CE-SC/IPB, resolve: Encaminhar ao Supremo Concílio em sua próxima reunião ordinária.
CE-90-108 - Doc. LXVIII - Quanto ao Doc. nº 50 anexo 2, ofício do Sínodo de Campinas e nº 139, relatório da Casa Editora Presbiteriana referente a atividade no ano de 1989, a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento da resolução do Sínodo de Campinas hipotecando apoio à Casa Editora Presbiteriana na pessoa de seu diretor - presidente; 2) Comunicar ao Sínodo de Campinas que o lançamento do Hinário Presbiteriano com música está previsto até o fim do ano conforme o item 16 do relatório da Casa Editora Presbiteriana; 3) Recomendar à Mesa do CE-SC/IPB estudar juntamente com a diretoria da Casa Editora Presbiteriana uma suplementação de verba para subsidiar a edição do Hinário com música; 4) Recomendar à Presidência do Supremo Concílio a se assessorar de especialista em direitos autorais para examinar as possíveis implicações da Edição do Hinário com música nesta área específica, ou nomear Comissão jurídica de alto nível para tratar do grave problema de direitos autorais de letra e música dos hinos que figuram em nosso Hinário Presbiteriano; 5) Aprovar o relatório da CEP sobre o Hinário Presbiteriano e tomar conhecimento das dificuldades enfrentadas até aqui pela CEP na preparação o referido hinário.
CE-90-109 - Doc. LXXII - Quanto ao Doc. nº 71, anexo 1, da Fundação Educacional Presbiteriana, pedindo nomeação de Comissão de Exame de Contas, a CE-SC/IPB resolve: Nomear a seguinte comissão: Pb. David Messias, Pb. Jannes Daniel Bertoni, Pb. Salmon Ferreira Lima.
CE-90-110 - Doc. LXXIII - Quanto ao Doc. nº 71, anexo 2, da Fundação Educacional Presbiteriana, pedindo a nomeação de suplentes do Conselho de Curadores, a CE-SC/IPB resolve: Nomear: Dr. Gabriel Ortega, Pb. Prof. Iracílio Hermesdorin, Pb. Dr. João Puccinelli, Rev. Francisco Baptista de Melo, Rev. Eliel Fausto Botelho, Pb. Dr. Renato de Oliveira Camargo, Rev. Jonas Gonçalves Cunha, Rev. João Marcos Vasconcelos, Rev. Salvador Gomes Ganhoto, Rev. Francisco Jacintho Pereira Filho, Rev. João Filgueiras da Silva e Rev. Wilson do Amaral Filho.
CE-90-111 - Doc. LXXV - Quanto ao Doc. nº 71, anexo 3, da Fundação Educacional Presbiteriana encaminhando relatório de suas atividades no exercício de 1989, a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Aprovar; 3) Apreciar o número expressivo de bolsas de estudos conferidas a estudantes, especialmente seminaristas.
CE-90-112 - Doc. LXXVII - Quanto ao Doc. nº 74, implantação de extensão do Instituto Mackenzie em Brasília, a CE-SC/IPB, considerando: 1) A existência de estudos preliminares visando à implantação de uma extensão do Instituto Mackenzie em propriedade da Igreja Presbiteriana do Brasil, atualmente cedida ao Instituto Presbiteriano Nacional de Educação; 2) A necessidade do aproveitamento da área referida, em grande parte ainda ociosas 3) A necessidade da Igreja Presbiteriana se expandir na área educacional, resolve: 1) Constituir grupo de trabalho composto por representantes da Mesa da CE-SC/IPB, do Conselho de Curadores junto ao Mackenzie, dos Conselhos Deliberativos dos Institutos Mackenzie e Presbiteriano Nacional de Educação e da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira para adotar as providências a seguir: a) Estudar a viabilidade de se transformar o Instituto Presbiteriano Nacional de Educação em uma Extensão do Instituto Mackenzie, com ensino de 1º e 2º graus e superior; b) Apresentar soluções alternativas para o funcionamento do Instituto Presbiteriano Nacional de Educação, se for o caso; 2) Autorizar a Mesa da Comissão Executiva a apreciar e deliberar sobre o relatório do grupo de trabalho referido na letra "a" desta resolução, adotando as medidas e providências que forem necessárias.

CE-90-113 - Doc. LXXIX - Quanto ao Doc. nº 83, relatório do representante do Associado Vitalício no Instituto Educacional Mackenzie - Tamboré, a CE-SC/IPB resolve: 1) Aprovar o relatório; 2) Considerando a gravidade dos dois problemas levantados pelo representante do Associado Vitalício naquele Conselho Deliberativo, nomear uma comissão composta por: Pb. Adilson Neves, Rev. Daniel Mariano da Silveira, Pb. Ernesto Ferreira da Costa, Rev. George Alberto Canelhas e Rev. Fôlton Nogueira da Silva, com poderes para deliberar sobre medidas aconselháveis à solução das dificuldades alegadas, inclusive propondo alterações aos documentos básicos de sua constituição: Escritura de Comodato, Estatuto Social e Convênio com o Instituto Mackenzie, os quais poderão ser objeto de denúncia.
CE-90-114 - Doc. LXXX - Quanto ao Doc. nº 88, do Instituto Presbiteriano Nacional de Educação, encaminhando relatório de suas atividades, a CE-SC/IPB, considerando: 1) Serem deficitárias as atividades da Clínica Psicossomática; 2) Que a assistência da Clínica Psicossomática ao lado da Escola Presbiteriana de Brasília vem prejudicando visivelmente o desenvolvimento de obra educacional do Instituto Presbiteriano Nacional de Educação; 3) Que o objetivo único e originário do IPNE é a obra educacional e não assistencial, revolve: 1) Aprovar o relatório; 2) Determinar ao Conselho Deliberativo do IPNE que promova reforma no seu estatuto, visando a eliminar do seu texto o Departamento de Assistência Médica, introduzido experimentalmente na última reforma estatutária ocorrida em 1988; 3) Determinar ao Conselho Deliberativo do IPNE que promova através de sua Diretoria Geral a supressão da Clínica Psicossomática que o Instituto vem mantendo deficitariamente, em caráter excepcional.
CE-90-115 - Doc. LXXXI - Quanto aos documentos nº 93 e nº 94, do Conselho de Curadores da Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição, solicitando preenchimento de vagas, a CE-SC/IPB, considerando: 1) O artigo 10, §2º dos Estatutos da Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição, estabelece que "a substituição dos curadores se fará por eleição, pelos curadores remanescentes; cada instituição deverá aprovar o nome do substituto do curador por ele inicialmente indicado". §3º - "A aprovação dos instituidores a que se refere o parágrafo anterior abrange também os casos de reeleição"; 2) Nos documentos nº 93 e nº 94, ofícios subscritos pelo diretor presidente da Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição, pleiteia-se da Instituidora, Igreja Presbiteriana do Brasil, a necessária aprovação aos nomes dos Reverendos Cleômines Anacleto de Figueiredo e Abel José de Paula, o primeiro para preencher a vaga ocorrida no Conselho de Curadores daquela Fundação, em 1988, e o segundo para sua reeleição, uma vez que seu primeiro mandato expira este ano (1990); 3) A Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB entende que os mencionados parágrafos do artigo 10 dos Estatutos da Fundação não obrigam os instituidores a aprovar "a posteriori" os nomes anteriormente eleitos pelos Curadores remanescentes; mais lógico e prático seria cada instituidor oferecer, à sua conveniência, nomes que, previamente aprovados, seriam objeto de escolha ou eleição pelos Curadores remanescentes; 4) Este entendimento decorre da analogia com o procedimento já consagrado na escolha dos Associados eleitos que compõem o Conselho Deliberativo do Instituto Mackenzie. No caso, a Igreja Presbiteriana do Brasil, na qualidade de Associado Vitalício, indica previamente os nomes de sua aprovação para compor o Conselho, mediante eleição pelos Associados remanescentes; 5) Diante desta análise e das solicitações da Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição, resolve: Aprovar os nomes de: Rev. Abel José de Paula, Rev. Elcyas Alves de Mello, Pb. Dr. Celso Martins de Carvalho e Pb. Ernesto Ferreira da Costa para, mediante eleição pelos Curadores daquela Fundação, serem preenchidas duas vagas no seu Conselho.
CE-90-116 - Doc. LXXXIII - Quanto ao Doc. nº 125, do Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Nacional de Educação, ofício do secretário solicitando preenchimento de vagas no referido Conselho, a CE-SC/IPB, considerando que o Conselho Deliberativo do IPNE está presentemente desfalcado de quatro membros titulares e dois membros suplentes, resolve: Eleger para completar o Conselho Deliberativo do IPNE os seguintes membros: Titulares: Rev. Getúlio de Souza, Pb. Cremildo Ferreira Mendes, Pb. Geraldo Ferreira, Pb. Valderson Lima Ferreira. Suplentes: Rev. Natanael Alves da Silva e Pb. Edson Costa.
CE-90-117 - Doc. LXXXIV - Quanto ao Doc. nº 138, da Secretaria Geral do Trabalho da Infância, encaminhando relatório, a CE-SC/IPB resolve: 1) Aprovar o relatório; 2) Apreciar o trabalho realizado pela Secretária; 3) Parabenizar a Secretária Geral do Trabalho da Infância pela publicação oficial da revista Juvenis Por Cristo, produzida pela Casa Editora Presbiteriana.
CE-90-118 - Doc. LXXXV - Quanto ao Doc. nº 75 da Assembléia do Instituto Gammon, ofício comunicando solicitação da prorrogação do prazo de comodato e consequentemente do prazo para término das obras do Gammon - Unidade II, a CE-SC/IPB resolve: Tomar conhecimento de que o Sr. Prefeito da cidade de Belo Horizonte encaminhou à Câmara Municipal projeto de lei

solicitando a prorrogação do prazo de comodato e, consequentemente, do prazo para término das obras.
CE-90-119 - Doc. LXXXVI - Quanto ao Doc. nº 76, da Assembléia do Instituto Gammon encaminhando carta dirigida ao Presidente do Supremo Concílio pelo Conselho da 1ª Igreja Presbiteriana de Belo Horizonte, a CE-SC/IPB resolve: 1) Reiterar em seus termos a resolução CE-89-076, documento XCIX em que se afirma "que a IPB não dispõe de recursos próprios oriundos dos dízimos das Igrejas para arcar com o ônus do projeto "Gammon Unidade II"; 2) Admitir como solução do impasse que se transfiram definitivamente as responsabilidades e direitos da condução do projeto à Primeira Igreja Presbiteriana de Belo Horizonte conforme sua proposta de 13 de junho de 1989 ao Sr. Presidente do Supremo Concílio; 3) Recomendar que a transferência de responsabilidades e direitos se processe mediante documentos firmado entre as partes; 4) Que a Mesa da CE-SC/IPB e o Presidente da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira participem de um encontro com as partes envolvidas para esclarecer dúvidas porventura existentes.
CE-90-120 - Doc. LXXXVII - Quanto ao Doc. nº 87, da Junta de Missões Nacionais encaminhando relatório de suas atividades, a CE-SC/IPB resolve: Aprovar o mencionado relatório realçando: a) O expressivo número de obreiros em atividades (200); b) Reinicio do trabalho entre índios (Guajajaras); c) Crescimento na conquista de vidas para Cristo; d) Aumento do patrimônio, com muitas construções e aquisições em vários locais; e) Congratular-se com o presidente e sua equipe por sua boa e eficiente administração.
CE-90-121 - Doc. LXXXVIII - Quanto ao Doc. nº 11, da Junta de Educação Religiosa da IPB, encaminhando relatório, a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Aceitar o pedido de demissão do Rev. Antônio Cristiano de Moraes Filho, agradecendo ao referido irmão o trabalho realizado até aqui; 3) Solicitar ao Sr. Vice-Presidente, Rev. Cláudio Antônio Batista Marra, para assumir a presidência da JER, até a próxima reunião do Supremo Concílio da IPB, ficando convocado o membro suplente respectivo; 4) Estranhar o não cumprimento do convênio "modus operandi" conforme aprovado por esta CE-SC/IPB (CE-90-030); Encaminhar o assunto ao plenário do SC/IPB, para posterior deliberação.
CE-90-122 - Doc. XCIV - Quanto ao Doc. nº 45, do Conselho Diretor do Seminário Teológico Presbiteriano "Rev. Denoel Nicodemos Eller", referente ao processo de concessão de bolsa de estudos ao Rev. Paulo Venâncio Rodrigues, a CE-SC/IPB resolve: Informar que a propalada bolsa já foi concedida pela Comissão Conjunta de Cooperação Missionária.
CE-90-123 - Doc. XCV - Quanto ao Doc. nº 42, da JURET do Seminário Presbiteriano do Norte, solicitando renovação de mandato de membro efetivo, a CE-SC/IPB resolve: Nomear o Rev. Aldenísio Avelino de Souza para a JURET-SPN, como membro efetivo, com mandato de cinco anos, nos termos do Regimento Interno dos Seminários Presbiterianos, artigo 6º, §2º.
CE-90-124 - Doc. XCVI - Quanto ao Doc. nº 77, do Conselho de Curadores da Igreja Presbiteriana junto ao Instituto Mackenzie, encaminhando relatório, a CE-SC/IPB resolve: Aprovar o referido relatório com os seguintes destaques: a) O Conselho de Curadores esforçou-se e conseguiu conduzir a Instituição nos caminhos da normalidade administrativa e acadêmicas; b) Conduziu líderes evangélicos, principalmente da IPB, para ocupar os cargos principais; c) Marcou a presença da IPB na Instituição como a proprietária legítima; d) Destacou o papel da Chancelaria como o verdadeiro e legítimo elo de ligação entre a Universidade e a Mantenedora; e) Salientou o valor da bolsa de estudos para filhos de pastores presbiterianos e bolsa integral para os pastores da Igreja Presbiteriana do Brasil que ingressarem nas Faculdades de Letras e Educação (valor da bolsa: de 50% para 90%); f) O elevado número de alunos da Instituição, totalizando 17 mil alunos.
CE-90-125 - Doc. XCVIII - Quanto ao Doc. nº 41, ofício da JURET do Seminário "Rev. Denoel Nicodemos Eller" solicitando recondução de membro e a relação de membros suplentes, a CE-SC/IPB resolve: Reconduzir o Rev. Carlos Ribeiro Caldas Filho, pelo período de cinco anos, conforme o Regimento Interno dos Seminários Presbiterianos, artigo 6º, §2º.
CE-90-126 - Doc. XCIX - Quanto ao Doc. nº 80, o Conselho Deliberativo da Associação Beneficente
Douradense e do Representante do Associado Vitalício (IPB), Rev. Fernando Hamilton Costa, a CE-SC/IPB resolve: 1) Aprovar o relatório; 2) Apreciar o crescimento das atividades hospitalares nos últimos cinco anos, com o conseqüente crescimento da utilização pública e confiabilidade junto à população; 3) Apreciar a boa ordem das instalações e a iniciativa de ampliá-las, objetivando alcançar convênios que proporcionam subsistência adequada e crescente; 4) Apreciar a prestante colaboração dos Conselhos, diretoria executiva, conselho fiscal e diretoria do hospital, mormente do representante do Associado Vitalício, Rev. Fernando Hamilton Costa.

CE-90-127 - Doc. C - Quanto ao Doc. nº 86, da Secretaria Geral do Trabalho Feminino encaminhando seu relatório, a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento e aprovar; 2) Congratular-se com a irmã Josélia Cunha Carvalho, Secretária, por sua atuação incessante em reuniões nas mais diferentes regiões do país; 3) Realçar a idéia de se criar o Museu do Trabalho Feminino nas dependências do Seminário Presbiteriano do Sul; 4) Informar que, quanto ao anexo das resoluções do 2º Encontro Nacional dos Secretários Sinodais, há uma Comissão Especial designada para estudar as modificações sugeridas e unificação de Manuais das Sociedades Internas.

CE-90-128 - Doc. CII - Quanto ao Doc. nº 106, da JURET do Seminário Presbiteriano do Norte solicitando reconsideração de encaminhamento de correspondência, a CE-SC/IPB resolve: 1) Considerando o laconismo da missiva impossibilitando a identificação do assunto em pauta e à míngua de outras informações, arquivar a matéria até nova provocação, trazendo maiores dados; 2) Autorizar a Mesa a atender o pedido caso cheguem os informes necessários.

CE-90-129 - Doc. CIII - Quanto ao Doc. nº 105, da Escola Presbiteriana de Pré - Escola e Primeiro Grau "Rev. Erasmo Braga", a CE-SC/IPB resolve: Aprovar o relatório do Conselho Deliberativo com os seguintes destaques: a) O número de alunos matriculados: 928, sendo 162 no Jardim e Pré - Alfabetização e 766 no Primeiro Grau; b) Número de bolsistas: 47 alunos; c) Desenvolvimento do ensino religioso e atendimento psicopedagógico; d) Apesar da problemática por que passa o país na sua economia, a Escola se manteve estável na sua atividade financeira.

CE-90-130 - Doc. CXVIII - Quanto ao Doc. nº 89, relatório do Conselho de Imprensa da IPB, referente as atividades do exercício de 1989, a CE-SC/IPB resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Registrar que o diretor do Brasil Presbiteriano recebeu autonomia administrativa para gerir o órgão oficial de nossa Igreja sob supervisão do Conselho de Imprensa; 3) Alegra-se pela reposição salarial oferecida a partir de janeiro ao Diretor, Redator e Secretária do jornal; 4) Aprovar o relatório, exceto atendimento de sugestão referente a extensão do nº do CGC.

CE-90-131 - Doc. CXX - Quanto ao Doc. nº 91, do Secretário Geral do Trabalho Masculino, Rev. Uilson Batista Rangel, encaminhando seu relatório, a CE-SC/IPB resolve: 1) Receber o relatório que se encontra detalhado mensalmente; 2) Apreciar o volume de atividades desenvolvidas pelo senhor secretário; 3) Alegrar-se pelo trabalho brilhante desenvolvido pela Confederação Nacional de Homens e pelas várias atividades das Confederações Sinodais e Federações referidas; 4) Aprovar o relatório.

CE-90-132 - Doc. CXXI - Quanto ao Doc. nº 10, relatório do representante da IPB junto ao IBEL - Instituto Bíblico Eduardo Lane, comunicando suas atividades durante o exercício de 1989, a CE-SC/IPB resolve: 1) Aprovar o relatório; 2) Reconhecer os bons serviços realizados no IBEL.

CE-90-133 - Doc. CXXIII - Quanto ao Doc. nº 39, relatório do Conselho Deliberativo do Colégio Evangélico Agnes Erskine, a CE-SC/IPB resolve: 1) Receber o relatório e tomar conhecimento do seu conteúdo; 2) Registrar que sua Diretoria Executiva é formada pelos seguintes irmãos: Rev. Valmir Soares da Silva (Diretor Geral), Rev. Uilson Durães de Souza (Vice-Diretor), Rev. Abelardo Paes Barreto (Diretor - Técnico); 3) Alegrar-se com a excelente matrícula de dois mil alunos nos dois turnos e em três níveis: Pré - Escolar, 1º e 2º graus; 4) Congratular-se com o Agnes Erskine pelo equilíbrio financeiro que lhe permitiu superar os problemas e ainda continuar a construção do parque aquático, com duas piscinas, enfrentando pressões da imprensa e ameaças de inimigos da obra; 5) Aprovar o relatório.

CE-90-134 - Doc. CXLII - Quanto ao Doc. nº 82, do Conselho de Curadores da Associação do Instituto Cristão de Castro, a CE-SC/IPB, considerando: 1) Que o Sínodo Meridional adquiriu 1.258 quotas da Associação do Instituto, sendo o total delas 2.000; 2) Que o Sínodo por não ser pessoa jurídica transferiu as referidas cotas para a IPB; 3) Que as despesas com cartório e advogados para efetivação da transferência foram orçadas em NCz$10.000,00 mais NCz$5.000,00 para despesas com reuniões do Conselho de Curadores, resolve: 1) Autorizar o Presidente do Conselho de Curadores do Instituto Cristão de Castro a tomar as medidas cabíveis para que se efetive a aludida transferência; 2) Fazer incluir no orçamento para o ano em curso verba no valor de NCz$15.000,00, para a Associação do Instituto Cristão de Castro.

CE-90-135 - Doc. CXLIV - Quanto ao Doc. nº 109, relatório da Comissão Especial de assessoramento da Presidência do Supremo Concílio que estudou "in loco" a situação do Instituto Bíblico do Norte, a CE-SC/IPB resolve: Aprovar o item 3) Proposta de solução constante do relatório que abrange os seguinte sub - itens; a) Manutenção dos cursos; b) Manutenção do patrimônio; e) Reformulação da filosofia de trabalho; d) Orçamento para o ano de 1990 (anexo 1) do qual se destaca a participação da IPB na base e 12 salários mínimos mensais a partir de março de 1990.

CE-90-136 - Doc. CXLV - Quanto ao Doc. nº 29 da JURET do Seminário Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição encaminhando pedido de verba, a CE-SC/IPB, considerando: Que a manutenção do Seminário Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição é de responsabilidade da Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição (item V do Preâmbulo da Instituição Fundação JMC), resolve: Recomendar que o pedido de suprimento financeiro seja solucionado em entendimento com a referida Fundação.
CE-90-137 - Doc. CL - Quanto ao Doc. nº 123, da JURET do Seminário Presbiteriano do Sul, encaminhando seu relatório anual, a CE-SC/IPB resolve: Tomar conhecimento, apreciar as medidas tomadas e aprová-lo, exceto o orçamento em anexo.
CE-90-138 - Doc. VII - Ofício do Presidente do Instituto Mackenzie, Pb. Dr. Cyro Aguiar, saudando a colenda Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil: "Prezados senhores, em nome da Administração Geral do Instituto Mackenzie, que me honro de presidir, saúdo a colenda Comissão Executiva do Supremo Concílio de nossa amada Igreja, reunida no Cabuçu, extensão do nosso "campus", rogando ao Senhor que assista aos dignos membros conciliares no desempenho de suas importantes tarefas. Que os melhores resultados advenham de suas decisões tomadas sempre sob orientação do Alto". Cyro Aguiar, Presidente.
CE-90-139 - Doc. XCII - Quanto ao Doc. nº 65, da Sociedade Bíblica Trinitariana e da Confederação das Igrejas Evangélicas Fundamentalistas do Brasil, comunicando posicionamento a respeito do Dr. Silas Evangelista de Oliveira, a CE-SC/IPB, considerando: Que a questão em tela já está resolvida perante a direção do IPB, resolve: Tomar conhecimento da matéria e arquivá-la.
CE-90-140 - Doc. CV - Quanto ao Doc. nº 66 relatório da Capelania Evangélica do Hospital das Clínicas de São Paulo e do Hospital Emílio Ribas, encaminhado pela Capelã Titular, Eleny Vassão de Paula Cavalcanti, a CE-SC/IPB resolve: 1) Receber o documento; 2) Registrar um voto de reconhecimento pelo bom trabalho realizado em 1989 pela irmã Eleny; 3) Recomendar a divulgação deste trabalho no Brasil Presbiteriano, para motivação de outras áreas da Igreja; 4) Solicitar aos Presbitérios da Grande São Paulo apoio especial ao serviço da capelania em epígrafe, liberando inclusive, em diálogo com os Conselhos das Igrejas, pastores que ajudem nos plantões das capelas no Hospital das Clínicas; 5) Determinar que a Comissão de Finanças inclua verba para a capelania conforme possibilidade orçamentária para 1990, consultando aos Presbitérios e, por meio deles, as Igrejas da Grande São Paulo, sobre a possibilidade de manter esse trabalho a partir de 1991.
CE-90-141 - Doc. CLIII - Quanto ao Doc. nº 37, da Evangelical Presbyterian Church, convidando a Igreja Presbiteriana do Brasil para as comemorações de seu 100º aniversário de organização, a CE-SC/IPB, considerando: 1) Que a EPC tem sido valiosa colaboradora da IPB em diferentes áreas da sua atuação; 2) Que é nosso dever ético e fraternal para com ela, mormente num momento de tamanha relevância como o do seu 100º aniversário; resolve: 1) Autorizar a Comissão de Relações Inter-Eclesiásticas a constituir uma delegação de até quatro representantes para comparecer àquela solenidade, em nome da IPB; 2) Fazer constar no orçamento da Comissão de Relações Inter-Eclesiásticas, para o ano em curso, verba suficiente para cobrir as despesas de viagem com um representante.
CE-90-142 - Doc. CXXXV - Voto pesar e de saudades pelo passamento do Rev. Gidalte Maria dos Santos, ocorrido em dezembro último. A CE-SC/IPB, considerando: 1) Que o Rev. Gidalte Maria dos Santos, em seus quinze anos de abençoado ministério, honrou sobremaneira o nome de nosso Senhor Jesus Cristo, a quem tanto amava, bem como a IPB, pastoreando as Igrejas de Dois Córregos - SP, Boa Vista do Jacaré - SP, Guará II - DF, Paracatu - MG (por duas vezes) e de Paracatuzinho - MG; 2) Que o Rev. Gidalte destacou-se como missionário da Junta de Missões Nacionais quando a serviu por três anos de 1980 a 1982 - solicitando na época, ao Presidente da Junta, que lhe designasse o campo missionário mais difícil e distante, sendo, portanto, enviado à cidade de Oiapoque, território do Amapá, na fronteira com a Guiana Francesa, tendo realizado ali um grande ministério; 3) Que o Rev. Gidalte desfrutava de larga estima do povo presbiteriano, bem como dos cidadãos de Paracatu, onde estava exercendo seu mandato como vereador nas últimas eleições; 4) Que o Rev. Gidalte ocupava lugar de destaque na Administração da IPB como membro do Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Nacional de Educação - DF; 5) Que o Rev. Gidalte, como pastor, sempre foi muito estimado por todos seus colegas que o conheceram e com eles conviveram, resolve: 1) Lançar em ata um voto de pesar e saudades pelo falecimento do Rev. Gidalte; 2) Remeter cópia desta resolução à sua esposa, dona Débora, ao Presbitério do Planalto, às Igrejas Presbiterianas de Paracatu e ao Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Nacional de Educação; 3) Fazer publicar esta resolução no jornal Brasil Presbiteriano.

CE-90-143 - Doc. CLVI - Posse do Sr. Presidente da República. Ocorrendo no próximo dia 15 de março a investidura do Sr. Fernando Collor de Mello na Presidência da República Federativa do Brasil, a Comissão Executiva da Igreja Presbiteriana do Brasil, firmada no princípio bíblico que nos conduz a honrar a autoridade constituída, resolve confiar ao Sr. Presidente do Supremo Concílio a missão de manifestar a esperança do povo presbiteriano de que o novo chefe da nação seja um instrumento nas mãos do Altíssimo para conduzir o Brasil ao mais alto estágio de seu desenvolvimento, preservando os princípios de liberdade, de justiça e de ordem.
CE-90-144 - Doc. CLV - Voto de agradecimento à Administração do Mackenzie. A CE-SC/IPB resolve: 1) Agradecer à Administração Geral do Instituto Mackenzie, na pessoa de seu Presidente, Dr. Cyro Aguiar e na de seus Vice-Presidentes, pela preciosa cooperação prestada à Igreja Presbiteriana do Brasil, representada pela hospedagem da presente reunião da Executiva, nas instalações do Acampamento do Cabuçu; 2) Estender a todos os servidores que trabalharam no atendimento dos membros da Executiva os agradecimentos desta Comissão. Sala das Sessões, 5 a 9 de março de 1990. Rev. Nelson Duílio Bordini Mariano - Secretário Executivo do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.
SC-90 - Estas são as resoluções aprovadas pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil durante a sua 32ª. Reunião, realizada nos dias 17 a 24 de julho de 1990 em Governador Valadares - MG:
SC-90-001 - Doc. CCXXI - Quanto ao Doc. 49, informações do presidente do Supremo Concílio - pedido de apoio à Associação de Prevenção e Assistência aos Dependentes de Drogas (APADD). O supremo Concílio, considerando: a) Que nossa Igreja não pode mais se omitir diante deste momento grave de avanço das drogas: b) Que este grave problema social e moral atinge muitos jovens de nossas próprias Igrejas: c) Que outras entidades não evangélicas estão à frente da Igreja nesta preocupação e ação: d) Que o evangelho de Jesus Cristo é a única terapia eficaz para a liberação e recuperação dos viciados: e) Que tem existido um apelo veemente e um grito de socorro de vários concílios e ministros da nossa IPB, quanto a este assunto: f) Que a APADD é uma entidade genuinamente Presbiteriana: g) Que ela tem prestado um agigantado serviço não só à comunidade local, mas também à região (em dois anos e meio já assistiu mais de vinte mil pessoal): h) Que pelas muitas solicitações de ajuda, já enfrente dificuldades de operacionalização, sobretudo financeira, em razão do alto custo despendido com funcionários habilitados e dependentes de drogas. RESOLVE: Autorizar a CONEAS á fazer estudos acurados acerca deste momentoso e urgente ministério da APADD, para fornecer sustentação moral, espiritual e financeira à APADD, remetendo este estudo à CE-SC/IPB para aprovação.
SC-90-002 - Eleição de Ministro Jubilado - Quanto ao Doc. 90, sobre informações do Presidente do Supremo Concílio, acompanhada de consulta sobre eleição de pastor com mais de 70 anos para Presidência do Presbitério. O SC resolve declarar: 1) À luz da CI/IPB, não pode um ministro ser eleito presidente de um Concílio ao atingir a idade limite de 70 anos, em virtude da jubilação compulsória, que por sua natureza, é automática. A efetivação da jubilação pelo Supremo Concílio ou através de sua executiva, por proposta de respectivo Presbitério, é meramente declaratória (Art.49, §2) e 6) da CI/IPB). O ato declaratório de jubilação dispensa a apresentação de carteira de ministro, bastando ser cientificado da decisão do Presbitério proponente para os devidos fins. 2) As resoluções do Presbitério de Piratininga, presidido por pastor jubilado, são válidas para produzir efeitos no mundo jurídico-eclesiástico da IPB, ressalvadas as contra-elegem e declaradas nulas pelo Concílio competente ou Poder judiciário. 3) O pastor jubilado poderá apenas ser eleito Secretário Executivo ou Tesoureiro do Concílio, com direito a voto (Art.49, §4 e 5 da CI/IPB), além da garantia dos privilégios de ministro (pregar o evangelho, ministrar os sacramentos, e presidir o Conselho, quando convidado). 4) Formalizar a jubilação, isto é, declarada e comunicada a quem de direito, o não acatamento desta, constitui ofensa à lei presbiteriana e ao princípio bíblico de autoridade (Rm.13:1 e Tito 3), ensejando, se o caso, as providências cabíveis.
SC-90-003 - Doc. CXXIV - Quanto ao Doc. 187, Informação do Presidente, solicitando o pronunciamento do Supremo Concílio respeitante a panfletos que considera com conotação eleitoreira, inverídicas, tendenciosas e por vezes caluniadoras e ofensivas, bem como quanto à utilização indevida da Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição para a reprodução e postagem de panfletos. O Supremo Concílio, 1) Considerando que os fatos denunciados comprometem o testemunho cristão, prejudicando a vida da Igreja e escandalizando os neófitos na fé; 2) Considerando que certos fatos, direito de resposta em razão deles, retorsão imediata ou sua publicação à qual quer título, antes de vir à tona, para conhecimento público, máximo na Igreja devem ser zelosamente tratados pelos meios suasórios consagrados na Escritura, à luz do texto de Mateus 18: 15) 17; 3) Considerando que no processo eleitoral, a despeito de sua natural competitividade, em se tratando da Igreja, deve prevalecer a Soberania de Deus, o espírito de

oração e a fraternidade entre os irmão; Resolve: 1) Lamentar a ocorrência de tais fatos, que afetam profundamente a vida da igreja e a intimidade pessoal e familiar dos envolvidos; 2) Recomendar a rigorosa observância das disposições contidas na Resolução SC-74-008.
SC-90-004 - Doc. LXIII - Quanto ao Doc. 97, relatório Executivo do Supremo Concílio da IPB. O Supremo Concílio, resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Informar-se da não aprovação de nenhuma das emendas emergidas da Reunião do Supremo Concílio em caráter extraordinário, de Julho de 88, no Gammon, em Lavras - MG, por não ter alcançado índice constitucional dos respectivos Presbitérios ou Concílios; 3) Que o Secretário Executivo informe através do órgão oficial da igreja, os motivos diagnosticados pelos quais o projeto de reforma da Constituição, Código de Disciplina e Princípios de Liturgia não foi aprovado, com detalhes; 4) Apreciar o resultado, o denodo, o carinho do Secretário Executivo no desempenho de suas funções e na maneira em que o seu relatório foi encaminhado. Que Deus continue a abençoá-lo em sua jornada.
SC-90-005 - Doc. LXIV - Quanto ao Doc. 96, referente ao Livro de Atas da Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB, O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar seu retorno à sua respectiva Comissão para uma melhor redação no seu todo.
SC-90-006 - Doc. CCXLIX - Quanto ao Doc. 96, relatório da Comissão de Exame de Altas da CE-SC/IPB. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Aprovar a lavratura das Atas da CE-SC/IPB referentes ao quadriênio findo, com as seguintes observações: a) Na transcrição da Ata de Verificação de Poderes de 16.02.87, não há registro documentado da convocação dos membros da CE-SC/IPB, conforme fl. 121 - verso; b) Idem, 22.02.87, conforme fl. 170 - verso; 2) Registrar um voto de apreciação pelo brilhante trabalho do Secretário Executivo no que concerne a transcrição das Atas.
SC-90-007 - Doc. CXXXVI - Quanto ao Doc. 98, da Secretaria Executiva do SC/IPB sobre cópia do Novo Registro dos Estatutos da Igreja Presbiteriana do Brasil efetivado no Cartório do 2º Ofício de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, DF. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Estranhar que no Art.6º alínea "c" houve o acréscimo da expressão: "ser o Diretor Geral do escritório da Igreja"; e no Art.10 caput a palavra "ordinariamente"; 3) Determinar que o Secretário Executivo providencie junto ao Cartório as alterações, restituindo-lhe o texto original, submetendo a matéria à CE-SC/IPB.
SC-90-008 - Doc. CLXXXIII - Quanto ao Doc. 192, da Secretaria Executiva do Supremo Concílio - encaminhando documentos da Comissão para elaborar trabalho sobre a contemporaneidade dos dons do Espírito Santo, com ênfase nos dons de línguas e profecia, O Supremo Concílio, Considerando: 1) A amplitude e delicadeza do assunto e a escassez de tempo para seu exame nesta reunião; 2) O pedido do Rev. Amilcar Ovídio Borba, mui digno Relator da Comissão Especial encarregada deste trabalho, no qual solicita prazo maior para ultimar o texto, Resolve: Devolver os estudos apresentados à Comissão Especial, para conclusão do assunto, determinando que sejam apresentados na próxima reunião ordinária da CE-SC/IPB.
SC-90-009 - Reunião da CE-SC/IPB do SC/IPB - Quanto ao Doc. 102, da SE quanto à alteração da data da reunião da CE-SC/IPB. O SC, considerando: A emenda do Estatuto no Art.10, SC-70-015 - passando o mesmo a ter a seguinte redação: "A CE-SC/IPB reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano. Parágrafo Único - Extraordinariamente reunir-se-á sempre que necessário e sob convocação do Presidente". Resolve: 1) Determinar ao SE-SC/IPB que providencie o registro no Cartório de todas as emendas já aprovadas pelo SC/IPB dos Estatutos da mesma; 2) Indeferir a solicitação da JPEF/IPB em razão do Estatuto; 3) Determinar que as novas edições do Manual Presbiteriano contenham todas as emendas dos Estatutos e Regimento Internos aprovados pelo SC/IPB.
SC-90-010 - Doc. LIV - Quanto ao Doc. 72, relatório da Tesouraria do SC/IPB. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Apreciar o excelente trabalho realizado pelo tesoureiro, destacando: a) As técnicas modernas, propiciando controle confiável quando da implantação do serviço de informatização, sendo esta a primeira vez que obtemos tal conquista; b) Os serviços de tesouraria, bem como supervisão da contabilidade geral da Igreja, assumida pelo tesoureiro em Março de 1986, conforme preceitua o estatuto da IPB, cap. 3, Art.7º, alínea "c"; c) A elaboração de um plano de contas departamentalizado, permitindo a análise das despesas em todos os seus detalhes; d) Elaboração de programa de orçamento informatizado, sendo possível avaliar as verbas, mês a mês, de cada um dos departamentos da Igreja, corrigindo monetariamente os valores mensais pela BTN ou qualquer moeda estável; 3) Determinar ao tesoureiro e à JPEF a elaboração de normas de funcionamento da tesouraria da Igreja, a partir dos critérios já utilizados, encaminhando-as à CE-SC/IPB para aprovação; 4) Que o cargo de tesoureiro seja ocupado preferencialmente por pessoa que tenha especialização na área; 5) Determinar que o tesoureiro publique balancetes da tesouraria, pelo menos trimestralmente; 6)

Autorizar a nomeação de equipe técnica em aspectos jurídicos, fiscais, previdenciários e tributários, sem ônus para a IPB.
SC-90-011 - Doc. CCLI - Quanto ao Doc. 50, Relatório da Secretaria Geral de Estatística da IPB, referente ao biênio 88/89, O Supremo Concílio, resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Aprovar com as seguintes observações: a) A perspectiva de membros comungantes por Presbitérios é de 579,85. Sendo a perspectiva total de membros comungantes 97.414 para 168 Concílios. b) O total de membros comungantes e não comungantes do Concílio é de 142.778, conforme demonstrativos das páginas 28 e 36. c) Que o valor 142.778 reflete as informações fornecidas pelos Presbitérios. A estimativa é que a IPB conte com um total de membros (comungantes e não comungantes) de 316.464. 3) Notificar à Igreja às seguintes perspectivas: a) Pastoral eclesial - o número de Igreja por pastor é de 0,98. Sendo o número de membros por pastor na ordem de 96,89; b) Vocacional educacional - (referente ao número e candidatos ao Ministério Sagrada). A perspectiva vocacional da Igreja é de 1 para 164, 22 membros (vocacionando por membros comungantes); c) Administrativa eclesial - a média de líder por igreja é de 6, 22 e de líder por membros é um líder para 15,94 membros; d) Diaconal - A perspectiva vocacional é de 28.98 membros por diácono; e) Educacional - A escola Dominical destaca-se pela presença abrangente. Estando presente em todas as igrejas, em todas as congregações, e em 204 pontos de pregação; f) Demonstração de expansão - 3,08%. 4) Concluir: a) Que a representatividade é abrangente mas pouco influente em relação a população nacional sendo em um membro para cada 904,15 brasileiros; b) Que já ministros suficientes para o pastorado das igrejas existentes; c) Que as perspectivas vocacionais são boas, mas ainda insuficientes para as necessidades da Igreja; d) Que a Igreja está bem assistida administrativamente; e) Que o crescimento da Igreja é pequeno para a realidade da nossa pátria. Relatório sobre a S. G. Estatística: 5) Observar que as seções "Patrimônio", "Receita" e "Despesa", apesar do título "Relatório de 1989" refere-se a valores de 1988. 6) Observar que nossa Igreja tem atingido menos jovens e crianças, proporcionalmente, do que existem na estratificação demográfica, como demostram os gráficos 17 e 18. 7) Observar a pequena quantidade de dízimos que chega ao Supremo Concílio conforme demonstra o gráfico 23. 8) Observar o grande número de congregações Presbiteriais (380) que existem sem qualquer Legislação específica (pág. 19). 9) Recomendar a publicação destes números no Jornal Presbiteriano para conhecimento da Igreja.
SC-90-012 - Doc. LXXIII - Quanto ao Doc. 57, relatório da Secretaria Geral do Trabalho Masculino. O Supremo concílio, Resolve: Aprovar o relatório, ressaltando: 1) O grande trabalho feito pelo Sr. Secretário, Rev. Uilson Batista Rangel, revelando dinamismo através de suas muitas viagens e freqüentes participações em reuniões de Federações, Confederações, Igrejas locais e Congresso Nacional; 2) A realização do VII Congresso da Confederação Nacional do Trabalho Masculino dias 17 à 22/01/89, em Presidente Soares, MG; 3) O belo plano de trabalho incluindo a preparação do Encontro Nacional da Família Presbiteriana, em Fortaleza, a realizar-se em Outubro de 90.
SC-90-013 - Doc. LXXIV - Quanto ao Doc. 58, relatório da Secretaria Geral da Mocidade. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Quanto ao relatório do Secretário Geral da Mocidade, Rev. George Alberto Canelhas, ressaltar: a) Seu esforço empregado na Comissão de Redação do Ante - Projeto para unificação dos Manuais das Sociedades Internas, bem como sua habilidade em contornar os naturais atritos; b) As inúmeras viagens realizadas, pregando e contactando Igrejas e UMPs, em vários eventos ocorridos em grande parte do país; 2) Quanto ao relatório da Executiva da Confederação Nacional da Mocidade, destacar: a) Os esforços da Executiva em visitar mais de vinte unidades da Federação, inclusive as mais longínquas, realizando treinamento de lideranças regionais e o lançamento do projeto "Memória da UMP", para reconstituir a história da UMP; b) A edição de dois números da "Revista da Mocidade", de Boletim e Periódicos; c) A organização de mais de dezessete novas Confederações e quarenta e cinco Federações; 3) Aprovar os relatórios supra citados, com votos de gratidão a Deus, pelas vidas destes jovens valentes, que tem pela graça de Deus "vencido o maligno"; 4) Determinar à CE-SC/IPB que estude a destinação de verba para a manutenção de Secretário Geral com dedicação exclusiva.
SC-90-014 - Doc. LXXV - Quanto ao Doc. 59, relatório da Secretaria Geral do Trabalho de Adolescência. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Aprovar o relatório da SGTA, encaminhado pelo Pb. Osael A. Quaresma, recomendando: a) Substituir a Bandeira, símbolo logotipo a sigla SGTA por IPB, considerando que estes elementos representativos não pertencem à secretaria, mas sim às UPAs, sejam no âmbito local, presbiterial, sinodal ou nacional; b) Que as igrejas comemorem o Dia Nacional do Adolescente Presbiteriano, no 4º domingo de Julho, conforme resolução do I Congresso Nacional de Adolescentes. 3) Homologar o Moto do Adolescente já aprovado pelo I Congresso Nacional, após um concurso de âmbito Nacional; "Ao mestre sejamos fiéis, Nas trevas sejamos luz, Nas lutas sejamos fortes, Servindo ao senhor Jesus.

SC-90-015 - Doc. LXXVI - Quanto ao Doc. 188, relatório da Secretaria Geral do Trabalho Feminino e anexo relatório da Confederação Nacional do Trabalho Feminino. O Supremo Concílio, Resolve: A) Aprovar o relatório da SGTF e relatório da Confederação Nacional do Trabalho Feminino, com os seguintes destaques: 1) O excelente trabalho realizado pela Secretária como: encontros realizados em vários Estados, assistência às Confederações Sinodais, Federações SAFs, bem como participação e apoio a outras Secretarias, principalmente na elaboração do Manual Unificado; 2) Ótimo trabalho da Confederação Nacional do Trabalho Feminino, com: elevação do número de Federações em 30%, de 117 em 1985 para 153 em 1989, comprovando o trabalho das SAFs em todo o território nacional; B) Considerando que estes relatórios são documentos históricos, recomenda-se o cuidado no registro das datas dos eventos, o que não ocorreu no relatório da Secretaria Geral do Trabalho Feminino.
SC-90-016 - Doc. LV - Quanto ao Doc. 56, da Secretaria Geral do Trabalho Feminino, encaminhando proposta de alteração do sistema de contribuição da Confederação Nacional das SAFs, de percentual para per - capita. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar a mudança de sistema conforme proposto.
SC-90-017 - Doc. LXXVII - Quanto ao Doc. 60, relatório da Secretaria Geral do Trabalho de Infância. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Aprovar o relatório da SGTI, destacando os seguintes tópicos: a) Reconhecer o brilhante trabalho realizado pela Secretária, Profª. Angelina Vieira Guimarães; b) Os três encontros regionais de líderes, abrangendo grande parte do Território Nacional; c) Estruturação do trabalho da infância, desmembrado do trabalho feminino; d) A grande contribuição às UCPs, com a edição trimestral da revista "Juvenis por Cristo", aumentando de 4000 para 5000 exemplares; 2) Recomendar; a) Em face de apenas 19 Sínodos terem Secretaria da Infância, que os demais Sínodos procedam a respectiva eleição, que por sua vez, agilizará o trabalho da infância a nível presbiterial e local; b) Que os Sínodos, Presbitérios e Conselhos valorizem a revista "Juvenis por Cristo", permitindo o crescimento constante da tiragem; c) Que se dê continuidade ao trabalho iniciado, usando com base as sugestões do relatório (vide parte final do relatório). d) Que se mantenha o nome da Revista "Juvenis Por Cristo" para as UCPs da IPB, devido ao seu registro no DNP.
SC-90-018 - Doc. CXXII - Quanto ao Doc. 69, sobre relatório da comissão que organizou os Sínodos de Alagoas-Sergipe, Central de Pernambuco e Garanhuns. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Considerar cumpridos os Artigos 92 e 93 da CI/IPB; 3) Aprová-los em seus termos; 4) Usar as seguintes siglas para os novos concílios: Sínodo Alagoas-Sergipe - SAS - Sínodo Central de Pernambuco - SPC - Sínodo de Garanhuns - SGA.
SC-90-019 - Doc. CLIV - Quanto ao Doc. 88, relatório da Junta Patrimonial, Econômico e Financeira da IPB. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Aprová-lo, ressaltando o bom trabalho realizado por esta junta entre eles, reforma na casa de férias pastoral em Ubatuba; trabalho intenso com respeito a atualização dos dízimos das Igrejas; providências preliminares no sentido de se transformar o instituto Presbiteriano Nacional de Educação, em Brasília - DF, em uma extensão do Instituo Mackenzie de São Paulo; 2) Solicitar que se publique no órgão oficial da mesma, para conhecimento de todos, o inventário dos imóveis da IPB.
SC-90-020 - Doc. CLV - Quanto ao Doc. 74, relatório da Comissão Nacional de Música Sacra da IPB. O Supremo Concílio, resolve: 1) Aprovar o referido relatório, ressaltando o excelente trabalho realizado por essa Comissão, entre eles: a) Criação do Regimento Interno regularizando o funcionamento da Comissão, o qual foi aprovado pela CE-SC/IPB; b) Criação de um espaço no Brasil Presbiteriano dedicado a orientar a Igreja com respeito a música; 2) Destacar o agradecimento especial ao Rev. Joaquim Silvério Costa, que agiu como tesoureiro da Comissão, mas que não chegou ao fim de seu mandato, por ter partido para a eternidade. Quanto ao anexo 01, procedente do Presbitério Central Fluminense, o Supremo Concílio, resolve: 1) Considerando oportuna a sugestão do Presbitério; 2) Considerando uma grande necessidade de uma melhora no aprofundamento da música sacra, na formação de musicista, corista, regentes e outros obreiros nesta área; a) Criar a Secretária Nacional de Música Sacra; b) Remeter cópia do documento ao futuro Secretário de música sacra; c) Determinar que a Comissão de indicação aponte nomes neste para tal secretaria.
SC-90-021 - Doc. CLIX - Quanto ao Doc. 53, relatório do Conselho de Imprensa, O Supremo Concílio, Resolve: 1) Aprová-lo em seus termos; 2) Destacar as seguintes iniciativas: a) Reorganização do fichário do Jornal Brasil Presbiteriano; b) O esforço para o aumento do número de assinaturas; c) Contratação de um redator e uma secretária, que passaram a ser funcionários IPB; 3) Lamentar que diante de todos os esforços, o número de assinaturas do Jornal Brasil Presbiteriano está aquém das expectativas apenas cerca de nove mil assinaturas em todo o território Nacional; 4) Recomendar ás Igrejas o incentivo aos membros a assinarem, utilizarem e

divulgarem o nosso Jornal. 5) Considerando: a) Que a IPB sempre primou por uma postura equilibrada mantendo-se eqüidistante em relação as posturas teológicas defendidas pelo CMI (Conselho Mundial de Igrejas), como do CIIC (Concílio Internacional de Igrejas Cristãs); b) Que o Jornal Brasil Presbiteriano tem publicado artigos que sugerem a adesão da IPB às posições teológicas fundamentalistas do CIIC; I) Lamentar o posicionamento do Jornal Brasil Presbiteriano, submetendo-se à linha equilibrada da Igreja, não mas publique artigos que possam sugerir que a IPB assumiu uma posição favorável ao CIIC.

SC-90-022 - Doc. CLX - Quanto ao Doc. 85, relatório da Comissão Nacional de Educação e Assistência Social (CONEAS). O Supremo Concílio, Resolve: 1) Aprová-lo em seus termos; 2) Destacar as seguintes atividades; a) O envio de mais de mil correspondências às Igrejas, visando a atualização do Cadastro; b) O encontro realizado em Lavras - MG, com a participação de 77 instituições, com o objetivo de dimensionar a evangelização nas áreas de educação e assistência social; 3) Lamentar o desencontro que houve pelos componentes da CONEAS, causado pela viagem do presidente, na época o Rev. Rubens Ferreira Ferraz, para os EUA afim de estudar, sem que fosse efetuada a eleição da nova Diretoria, vindo isto a causar descontinuidade temporária nas atividades da Comissão; 4) Quanto às sugestões contidas nas páginas 5, 6 e 7 do referido relatório, remetê-las à comissão competente para as devidas apreciações e providências.

SC-90-023 - Doc. CCXLIV - Quanto ao Doc. 103, anexo VI, do SE-SC/IPB encaminhando o relatório da Junta de Educação Religiosa da IPB, conforme decisão da CE-90. Considerando: 1) Que na farta correspondência apresentada, está identificado o esforço empreendido pelos membros da JER na realização de trabalho, com vistas ao bom preparo de lições para as Escolas Dominicais da IPB, com o estudo e a aprovação de currículos, bem como a realização de Congressos de educação religiosa; 2) Que, no decorrer do quadriênio, fatos novos mudaram o rumo do relacionamento entre a JER e a CEP, culminando com o presidente e o superintendente da JER demissionários, antes do término do período; Que tais fatos obrigaram a CE-SC/IPB a deliberar por várias vezes (exemplos: CE-87-026, CE-88-016, CE-88-031) quando da entrega de relatórios, sem que houvesse sido plenamente atendida, com ônus para as igrejas da Igreja Presbiteriana do Brasil; O Supremo Concílio, Resolve: 1) Tomar conhecimento do relatório e homologar resolução da CE-90-030; 2) Reconhecer o esforço daquele que, responsável e dedicadamente, efetuaram o trabalho que lhes foi confiado; 3) Estranhar o não cumprimento das resoluções da CE-SC/IPB, por parte da JER e da CEP; 4) Determinar à CEP o cumprimento da resolução CE-88-016, item 3.

SC-90-024 - Doc. CLVII - Quanto ao Doc. 190, relatório da Junta Regional de Educação Teológica do Seminário Presbiteriano do Sul. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Aprová-lo em seus termos; 2) Destacar as seguintes atividades realizadas: a) O encontro que reuniu 36 professores dos Seminários de Campinas, Belo Horizonte, Rio de Janeiro e Goiânia, para debates de currículo e conteúdo programático das disciplinas; b) Comemoração do Centenário do SPS; c) A atuação com tempo integral do Deão, Administrador e também do Diretor.

SC-90-025 - Doc. CLVIII - Quanto ao Doc. 189, relatório da Junta Regional de Educação Teológica do Seminário Presbiteriano do Norte, O Supremo Concílio, Resolve: 1) Aprová-lo em seus termos; 2) Registrar os excelentes trabalhos realizados por estas Juntas, entre eles: a) Construção de um novo muro em torno do Seminário, visando sua maior segurança; b) Reformas nas Dependências do prédio Samuel Falcão; c) Criação de uma sala para o Administrador; d) Reformulações administrativas, como por exemplo: A contratação do Rev. Wilson Emerick como Administrador. - Fornecimento de uniformes de trabalho para todos os funcionários do SPN, bem como fornecimento de Vale - Transporte e refeição; - Contratação de uma Secretária Executiva para a Secretaria Executiva para a Secretaria Acadêmica; e) A reativação dos cursos de Bacharel em Teologia e Licenciatura plena em Educação Religiosa, ambos funcionando no período noturno.

SC-90-026 - Doc. CLVI - Quanto ao Doc. 191, relatório da Junta de Educação Teológica da IPB, O Supremo Concílio, Resolve: 1) Aprovar em seus termos; 2) Registrar as seguintes atividades: a) Realização da eleição da diretoria da Junta de Educação Teológica, ficando assim constituída: Presidente, Pb. Ramez Atique; Vice-Presidente, Pb. Josimar Henrique da Silva e Rev. Paulo Audebert Delage; Secretários, Rev. Sebastião Silvestre e Rev. Oswaldo Henrique Hack; Tesoureiro, Rev. Davi Araújo; b) Aprovação dos nomes do Rev. Augusto Nicodemus Gomes Lopes e José João de Paula, para estudarem nos EUA e retornarem para servirem nossos Seminários; c) Encaminhamento ao SC sobre reforma no RI dos Seminários em Goiânia e pedido de reforma do seu próprio RI.

SC-90-027 - Doc. CLXXI - Quanto ao Doc. 66, da Junta de Educação Teológica encaminhando propostas de transformação da extensão do SPS em Goiânia, em Seminário. Considerando: Que

a matéria já foi apreciada no Doc. 2 da pauta presente reunião; O Supremo Concílio, Resolve: Considerar atendido.
SC-90-028 - Doc. CLXXII - Proposta de Alteração do Regimento interno da Junta de Educação Teológica. Aprovados nos seus termos: "IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL - JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA - REGIMENTO INTERNO - Art.1º- A Junta de Educação Teológica (JET), criada pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, será regida pelo presente Regimento Interno. Art.2º - A Junta de Educação Teológica terá as seguintes atribuições: a) Deliberar sobre os pedidos de encaminhamento a estudos no exterior a docentes dos Seminários em exercício ou em prospectiva, encaminhados pelas JURETs. b) Aprovar a criação de Cursos de pós-graduação integrando-os num dos Seminários da IPB e supervisioná-los. c) Aprovar a instalação de Cursos de Bacharelado em Educação Cristã e Música Sacra e outros nos Seminários da IPB. d) Estimular a realização de Institutos de Pastores e Cursos de Educação continuada pelos Seminários. e) Receber relatórios anuais das Juntas Regionais de Educação Teológica (JURETs), até 31 de janeiro do ano subseqüente, apreciá-los e tomar as medidas cabíveis. f) Receber das Juntas Regionais de Educação Teológica todas as propostas de mudança ou alteração de regimentos internos e regulamentos de seminários, para apreciação e encaminhamento à Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, para os devidos fins. g) Homologar ou não os nomes propostos para professores dos cursos de pós-graduação. h) Examinar, em seu conteúdo teológico, doutrinário e histórico, os Ministros de outras denominações que queiram transferir-se para a IPB, sem prejuízo dos exames a serem feitos pelos Presbitérios, nos termos constitucionais, respeitada sempre a avaliação prévia feita pela JET. i) Supervisionar e aprovar a grade curricular dos Institutos Bíblicos reconhecidos pela IPB. Art.3º - A Junta de Educação Teológica constituir-se-á de membros efetivos assim caracterizados: I) Dois (2) Pastores e um (1) Presbítero eleitos pelo Supremo Concílio ou sua Comissão Executiva, com mandato de quatro (4) anos, os quais completarão o número de membros para a constituição da JET. II) Os Presidentes das Juntas Regionais de Educação Teológica (JURET). §1º - Haverá também suplentes para a Junta de Educação Teológica, assim caracterizados: o vice-presidente das JURETs e os três (3) suplentes eleitos conforme letra b deste Artigo. §2º - Os membros eleitos pelo Supremo Concílio ou sua CE-SC/IPB, enquanto estiverem em seus mandatos não poderão fazer parte das JURETs. Art.4º - Professores, funcionários, coordenadores de cursos e alunos de seminários não podem ser membros da JET. Art.5º - O quorum para funcionamento regular da Junta de Educação Teológica é de metade mais um de seus membros. Parágrafo Único - As decisões serão sempre tomadas por maioria simples. Art.6º - A Junta de Educação Teológica elegerá uma diretoria, dentre os membros caracterizados na letra b do Artigo 3º, composta de: Presidente, Secretário e Tesoureiro. §1º - O mandato da diretoria será de quatro (4) anos, com início em agosto dos anos pares; §2º - Poderá haver reeleição dos membros da diretoria, bem como o preenchimento de cargos vagos, quando ocorrerem no decurso do mandato; §3º - A ausência do Presidente da JURET ou de seu substituto em duas (2) reuniões consecutivas da JET, sem justificativa por escrito, será comunicado à CE-SC/IPB para sua substituição na JURET. §4º - A ausência de membro especificado na letra b do Artigo 3º em duas (2) reuniões consecutivas, sem justificativas por escrito, fará com que o mesmo seja substituído, segundo a ordem de eleição publicada pelo Supremo Concílio da IPB. Art.7º - Compete ao Presidente da Junta de Educação Teológica: a) Convocar e presidir as reuniões; b) Elaborar a pauta da reunião; c) Dar o voto de desempate, quando necessários; d) Preparar com o Tesoureiro o anteprojeto orçamentário; e) Representar a JET perante o Supremo Concílio da IPB e sua Comissão Executiva; f) Diligenciar o cumprimento das disposições regimentais e das resoluções tomadas nas reuniões da JET; g) Solicitar, juntamente com outro membro efetivo, Carta-Voto, em assuntos de urgência. Parágrafo Único - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Secretário. Art.8º - Compete ao Secretário: a) Redigir as atas das reuniões para sua aprovação imediata; b) Expedir a convocação para os membros efetivos e suplentes, se for o caso; c) Praticar todos os atos atinentes à Secretaria. Art.9º - Compete ao Tesoureiro: a) Preparar o anteprojeto orçamentário, juntamente com o Presidente e encaminhá-lo à Junta Patrimonial Econômica e Financeira da Igreja Presbiteriana do Brasil; b) Requisitar da Tesouraria da IPB as parcelas votadas para a execução do orçamento; c) Executar o orçamento, efetuando os pagamentos devidos mediante comprovantes; d) Assinar cheques e recibos e movimentar as contas bancárias ou numerários; e) Apresentar relatório anual à Junta, anexando comprovantes. Art.10 - A Junta de Educação Teológica poderá deferir-se a comissões por ela nomeadas, o estudo e propostas de soluções para casos que demandarem pesquisas e tempo excedente ao das reuniões. Art.11 - A Junta de Educação Teológica reunir-se-á pelo menos três (3) vezes ao ano. Art.12 - A reforma ou emenda deste Regimento Interno será proposta pela Junta

de Educação Teológica e entrará em vigor após a aprovação pelo Supremo Concílio da IPB ou por sua Comissão Executiva. Obs. O presente regimento foi aprovado pelo Supremo Concílio da IPB, em sua reunião de julho de 1990, em Governador Valadares - MG e emendado pela CE-96-156.
SC-90-029 - Doc. CLXXIV - Quanto ao Doc. 63, da junta de Educação Teológica, sobre a reforma do regimento interno dos Seminários. O Supremo Concílio em sua reunião ordinária de 1990, resolve: Aprová-lo com as seguintes alterações: 1) Art.3º Parágrafo único. a) Substituir a palavra "aprovação" por "conhecimento"; b) Acrescentar o termo "e especialização" após a palavra "habilitação". 2) Art.15 §1º Alterar as seguintes frases:...o secretário será eleito pelos professores em reunião anual convocada pelo diretor. O representando dos... 3) Art.30. Substituir cinco (5) por seis (6) por sete (7). 4) Acrescentar ao Art.3º, Parágrafo Único: habilitação e especialização na área de Bíblia, ficando mesmo assim: "Poderá o Seminário..., bem como habilitação e especialização nas áreas de Missões, Educação Cristã, Literatura Religiosa, Aconselhamento e Bíblia do Curso Teológico".
SC-90-030 - Doc. CLXXVI - Quanto ao Doc. 65, da Junta de Educação Teológica encaminhando proposta de Reforma da Grade Curricular dos Seminários Presbiterianos. 1) Que a Grade Curricular aprovada pelo SC/IPB - extraordinário de 1988 só foi aplicada de forma regular em um Seminário e sua Extensão; que em outros três Seminários foi aplicada de forma irregular (sistema bimestral para a grade aprova em 1988; que em outro Seminário a mesma grade não pode ser aplicada, por dificuldades generalizadas; 2) As dificuldades encontradas pelos Seminários que acataram a decisão do SC/IPB - 1988, Lavras - MG, quanto à manutenção do Corpo Docente dada a impossibilidade de se atribuir mais do que duas disciplinas ao professor de tempo integral, não considerada a disciplina de Homilética Prática (Regulamento Interno dos Seminários - Art.20). 3) Que há por toda a IPB uma preocupação com a qualidade do ensino teológico e um anseio geral por seu aprimoramento, estando nas mãos deste magno Concílio o poder de torná-lo cada vez mais eficiente e produtivo; O Supremo Concílio, Resolve: 1) Aprovar a relação de matérias apresentadas no documento, com seus respectivos créditos, com as seguintes alterações: a) Departamento de Teologia exegética: 1) Hermenêutica I e II - 4 créditos; 2) Teologia Bíblica AT I e II - 4 créditos; 3) Teologia Bíblica NT I e II - 4 créditos. b) Departamento de Teologia Sistemática: 1) Acrescentar letra "m" - Apologética - 2 créditos. c) Departamento de História da Igreja: 1) História da Igreja Pós-Reforma I e II - 4 créditos. d) Departamento de Cultura Geral: 1) Acrescentar letra "i" - Antropologia - 2 créditos; 2) Eliminar a observação referente às disciplinas de Português e Inglês. e) Departamento de Teologia Pastoral - Educação Cristã - 4 créditos. f) Liturgia e Hinologia. Alterar o tempo mínimo de duração do Curso Teológico: de quatro (4) para cinco (5) anos - Curso Diurno. De cinco (5) para seis (6) anos - Curso Noturno. A partir de 1991; Estabelecer que os Seminários cumpram da grade curricular anterior, para com as turmas já matriculadas; 4) Determinar às JURETs que encaminhem as emendas das disciplinas à JET para aprovação, no prazo de um (1) ano, a contar da aprovação desta; 6) Revogar as disposições em contrário; 7) Nomear uma Comissão Especial nos termos do Artigo 98 e 99 item 3 da CI/IPB para adequar o currículo dos Seminários aos seguintes propósitos: a) Permitir que as áreas antes da vocação ministerial de cada um venham a ser desenvolvidas; b) Prover à Igreja, pastores preparados para dedicarem-se a áreas específicas e diferentes; c) Adequar a formação do pastor para um mundo dinâmico, que desafia enormemente a igreja de hoje. 8) Que tal Comissão seja composta pelas seguintes pessoas: Rev. Edijéce Martins; Rev. Augusto Nicodemus; Rev. Rubens Pires; Rev. Ludgero Bonilha de Moraes; Rev. Hermisten B. Maia; Rev. Elias Medeiros; Rev. Francisco Leonardo; Rev. Osvaldo Hack; Rev. Américo C. Ribeiro; Rev. Elias Dantes Filhos e Rev. Roberto Brasileiro. 9) Determinar que esta Comissão Especial preste relatório conclusivo à próxima reunião ordinária da CE-SC/IPB. 10) Quanto ao item da grade curricular, acrescentar 2 créditos à matéria "Liturgia e Hinologia".
SC-90-031 - Doc. CLXXV - Quanto ao Doc. 64, sobre proposta da Junta de Educação Teológica, por mudanças do Regulamento Interno dos seminários. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Quanto ao Art.1º §8º Acrescentar o termo "e especializações", após a palavra "habilitações", assim, onde se diz "habilitações" leia-se "Habilitações e especializações". 2) Quanto ao Art.2º Suprimir a expressão: "Com a antecedência mínima de uma semana antes do início do semestre letivo". 3) Quanto ao Art.3º, letra "i". Substituir o termo "comunicação" por "ouvindo-se". 4) Quanto ao Art.10. Acrescer a expressão "no Seminário", ao fim do texto impresso. 5) Quanto ao Art.13 §3º Eliminar a expressão "fora do horário regular de aulas". 6) Quanto ao Art.32. Acrescer a expressão: "pelo Supremo Concílio" in fine.
SC-90-032 - Doc. CLXXVII - Quanto ao Doc. CLXXVI, referente ao Doc. 65 da JET, Pedido de Reconsideração da matéria, JET (Junta da Educação Teológica). O Supremo Concílio, resolve:

Reconsiderar a matéria votada concernente à Comissão para estudo de especialização do Curso Teológico.
SC-90-033 - Doc. CLXXVIII - Quanto ao Doc. CLXXVI, referente ao Doc. 65 da JET (Junta da Educação Teológica), conforme resolução contida no Doc. CLXXVII, O Supremo Concílio, resolve: Suprimir o adendo B. do Doc. CLXXVI.
SC-90-034 - Doc. CLXXIX - Quanto ao Doc. 94. da Junta da Educação Teológica Informativo sobre a perda de mandato do Rev. Eudes Coelho da Silva, por ausência das reuniões, O Supremo Concílio, Resolve: Tomar conhecimento e homologar, por se tratar de decisão que, ao tempo, atendeu a legislação pertinente.
SC-90-035 - Doc. CCXXIX - Quanto ao Doc. 80, relatório do representante da IPB junto ao Instituto Educacional Mackenzie Tamboré. O Supremo Concílio, Resolve: a) Aprovar o Relatório nos seus termos; b) Registrar um voto de apreciação pelo bom desempenho do estabelecimento, incluindo a séria preocupação com o estado espiritual dos alunos.
SC-90-036 - Doc. CCXXX - Quanto ao Doc. 54, relatório das atividades do Instituto Presbiteriano Nacional de Educação, em Brasília - DF. O Supremo Concílio, Resolve: a) Tomar conhecimento; b) Determinar ao Conselho Deliberativo do IPNE que encaminhe seu relatório à CE-SC/IPB, conforme preceitua a CI/IPB. Art.105, §2, para devida apreciação; c) Tomar conhecimento do relatório das atividades do IPNE, fazendo notar o trabalho desenvolvido durante a gestão do Diretor Geral, Dr. Athos Vieira de Andrade, de modo especial na conservação e melhoria do patrimônio existente.
SC-90-037 - Doc. CCXLVI - Quanto ao Doc. 194 anexo 4, do Conselho Deliberativo da CEP encaminhando proposta de criação de uma Comissão Especial Permanente de Curriculum, em lugar da Junta de Educação Religiosa, Considerando: 1) Que a proposta é muito semelhante ao "modus operandi firmado entre a CEP e a JER, de 01 de Junho de 1988, sendo apenas necessário revitalizar e atualizar o acordo; 2) Que a finalidade de se ter um órgão como a JER, ou seja: a) Promover a Educação Religiosa do Povo Presbiteriano em todas as faixas etárias, conforme o ensino das Sagradas Escrituras e princípios da IPB; b) Promover e supervisionar a produção de literatura e outros equipamentos indispensáveis ao bom funcionamento das Escolas Dominicais; c) Realizar e incentivar a promoção de Congressos e simpósios de Educação religiosa e treinamento de líderes e obreiros da Escola Dominical, bem como Institutos Relâmpagos, sobre educação religiosa nas Igrejas e Presbitérios; d) Aprovar os Currículos de Educação Religiosa, previstas no Art.20 letra "c". 3) Que não é útil e nem recomendável que a CEP venha a responder por tais atribuições perante a IPB. O supremo Concílio, Resolve: Não atender ao pedido.
SC-90-038 - Doc. CCXLVII - Quanto ao Doc. 194, anexo 6, do Conselho Deliberativo da CEP encaminhando solicitações de empenho do Supremo Concílio, no sentido de instar com Presbitérios, igreja para que apoiem a CEP. Considerando o valor expressivo da Casa Editora Presbiteriana para a IPB, e a valorização que se deve dar àquela Casa, e à causa presbiteriana. O Supremo Concílio resolve: Recomendar às Secretarias Presbiterianas de Imprensa, recém criadas, a propagação e incentivo quanto ao uso de materiais da CEP.
SC-90-039 - Doc. CCXLVIII - Quanto ao Doc. 193, referente a solicitação de aprovação para o aumento do capital Social da Casa Editora Presbiteriana, O Supremo Concílio Resolve: 1) Congratular-se com o Conselho Deliberativo da CEP, pelo aumento Patrimonial. 2) Informar que a manifestação da IPB na qualidade de associada se faz necessária na indicação de membros ao CD, extinção e liquidação e reforma Estatuária.
SC-90-040 - Doc. CCXLV - Quanto ao Doc. 194, anexo 5, da CEP (CASA EDITORA PRESBITERIANA) encaminhando solicitação de medidas do Supremo Concílio visando torná-la Editora exclusiva na publicação de livros, revistas e jornais. Supremo Concílio, Considerando: Que está sendo nomeada pelo Supremo Concílio, na presente reunião ordinária, uma Comissão Especial para estudos com vista à orientação da JUNTA PRESBITERIANA DE COMUNICAÇÕES, cuja função será de superintender as atividades dos órgãos de comunicação da IPB; Resolve: Encaminhar a matéria à referida Comissão Especial.
SC-90-041 - Doc. CLXII - Quanto ao Doc. 75, relatório da Comissão de Relações Inter-Eclesiásticas. O Supremo Concílio Resolve: 1) Aprovar em seus termos, ressaltando o excelente trabalho realizado; 2) No tocante ao item IV do relatório, que trata de convênio com a IPB com a igreja Presbiteriana da Austrália e do Chile, resolve: a) Autorizar o Convênio, após estudos mais aprofundados, conforme artigo 97, letra "m" da CI/IPB; b) Determinar à Comissão de Relações Inter-Eclesiásticas a elaboração de anteprojetos dos convênios, encaminhando-os à CE-SC/IPB para estudo e aprovação, e só a partir de então poderão vigorar os mencionados convênios; 3) Autorizar o Convênio de Cooperação entre a IPB e a Igreja Presbiteriana da Coréia, conforme proposto.

SC-90-042 - Doc. XXXV - Quanto ao relatório do representante da IPB junto à Missão Evangélica Caiuá, O Supremo Concílio Resolve: a) Aprová-lo em seus termos; b) Registrar um voto de apreciação pelos bons trabalhos realizados e resultados obtidos; c) Destacar 1) O esforço de adaptação à realidade do índio, no âmbito educacional e espiritual; 2) O volume de assistência médico-hospitalar; 3) O grande esforço evangelístico, levando-se em conta a extensão territorial; 4) A colaboração sempre presente do Hospital de Dourados à Missão Caiuá; d) Recomendar apoio mais efetivo das igrejas, além de divulgação do trabalho e necessidade da Missão Caiuá;
SC-90-043 - Doc. XXXVI - Quanto ao Doc. 67, relatório do representante da IPB junto ao Conselho Deliberativo da Escola Presbiteriana de Alta Floresta, Alta Floresta - MT, O Supremo Concílio, Resolve; a) Aprová-lo em seus termos; b) Tomar conhecimento do pedido de nomeação de um novo representante do Associado Vitalício e encaminhar à Comissão de indicações; c) Recomendar que o novo representante, caso seja indicado, resida nas imediações da Escola ou alguém que se disponha a residir em Alta Floresta, MT.
SC-90-044 - Doc. XXXVII - Quanto ao Doc. 68, relatório do Conselho Deliberativo da Escola Presbiteriana Rev. Erasmo Braga, Dourados, MS. O Supremo Concílio Resolve. a) Aprová-lo em seus termos, b) Registrar um voto de Apreciação pelo excelente trabalho realizado, em que pesem as dificuldades do período.
SC-90-045 - Doc. XXXVIII - Quanto ao Doc. 54, relatório do Instituto Presbiteriano Nacional de Educação, O Supremo Concílio Resolve: Que o documento volte à comissão de Exame dos Relatórios das Autarquias para que seja redigido em termos corretos, com todas as informações necessárias.
SC-90-046 - Doc. XXXIX - Quanto ao Doc. 81, relatório dos representantes da IPB junto ao Conselho Deliberativo da Associação Mackenzie de Educação, Pesquisa e Cultura, O Supremo Concílio, Resolve: a) Tomar conhecimento das informações; b) Lamentar o esvaziamento do objetivos para os quais a referida Associação foi criada; c) Determinar que respectiva Associação apresente resultados positivos, a fim de atingir os fins propostos; d) Delegar poderes à CE-SC/IPB para que tome as providências cabíveis, de maneira que a AMEPC tenha a orientação e subsídios necessários ao seu pleno funcionamento.
SC-90-047 - Doc. XL - Quanto ao Doc. 77, relatório do representante da IPB junto à Associação Beneficente Douradense - Dourados, MS O Supremo Concílio, Resolve: a) Aprovar o relatório nos seus termos; b) Registrar um voto de apreciação pelo bom trabalho realizado.
SC-90-048 - Doc. XLI - Quanto ao Doc. 87, relatório do Conselho Deliberativo do Colégio Evangélico Agnes Erskine - Recife, PE, O Supremo Concílio resolve: a) Aprová-lo em seus termos, b) Registrar um voto de apreciação pelo excelente trabalho desenvolvido, mesmo diante das dificuldades enfrentadas pelas escolas particulares e em especial os Colégios Evangélicos.
SC-90-049 - Doc. XLII - Quanto ao Doc. 71, relatório das atividades do Instituto Gammon. O Supremo Concílio Resolve: a) Aprovar o relatório em seus termos; b) Registrar um voto de apreciação pelo bom trabalho apresentado, salientando a implantação dos cursos superiores de Educação Física e Ciências Administrativas; c) Dar graças à Deus pela recuperação de alguns prédios e pelo reinicio dos trabalhos da Capelania.
SC-90-050 - Doc. XLIV - Quanto ao Doc. 78, relatório do Tribunal de Recursos SC. O Supremo Concílio, Resolve: Aprová-lo em seus termos.
SC-90-051 - Doc. XLV - Quanto ao Doc. 73, relatório da Comissão Nacional de Evangelização. O Supremo Concílio, Resolve: a) Aprová-lo em, seus termos; b) Destacar o brilhante Trabalho realizado por esta Comissão nas comemorações dos 130 anos do presbiterianismo brasileiro, despertando o povo presbiteriano para evangelizar através de campanhas evangelísticas, dois Congressos Nacionais, e encerramento da Campanha Nacional com grandes encontros no Rio de Janeiro em Novembro de 1989, com grandes resultados para a Glória de Deus.
SC-90-052 - Doc. XLVIII - Quanto ao Doc. 61, relatório da Junta de Missões Nacionais, O Supremo Concílio, Resolve: 1) Aprová-lo, registrando um voto de apreciação pelo excelente trabalho destacando os seguintes pontos, a) Uma melhor estruturação de recursos; b) A preocupação com as condições dos missionários, fornecendo veículos e melhores salários; c) Uma consolidação da obra já existente; d) Ação contínua nas Escolas Presbiterianas, onde os alunos são levados a conhecer um pouco mais de Jesus.
SC-90-053 - Doc. XLVI - Quanto ao Doc. 70, relatório da Junta de Missões Estrangeiras, O Supremo Concílio, Resolve: 1) Aprová-lo em seus termos; 2) Destacar a restruturação do trabalho com a aquisição de seus móveis e imóveis; 3) Destacar o investimento considerável no aumento de seus missionários; 4) Determinar que o jornal da IPB, o jornal Brasil Presbiteriano, e os órgãos da JME, como por exemplo seu calendário de oração, divulguem detalhes que o bom senso recomende com respeito ao encerramento das atividades do campo no França e o retorno ao

Brasil do Rev. Paulo Vasconcelos; 5) Registrar que as ofertas de missões ajudaram a incrementar a obra missionário da IPB, pelo que se recomenda às Igrejas e Presbitérios a intensificar o apoio à referida campanha anual, publicando no órgão oficial da IPB os resultados da mesma.
SC-90-054 - Doc. XLVII - Quanto ao Doc. 84, relatório da Casa Editora Presbiteriana. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Aprová-lo ressaltando duas realizações importantes: a) Elaboração de novos Estatutos em 87, aprovados pela CE-SC/IPB; b) Aumento considerável do capital social; 2) Quanto ao item referente ao hinário "Novo Cântico", num prazo de 180 dias.
SC-90-055 - Doc. XLIX - Quanto ao Doc. 79, relatório do Conselho de Curadores Junto ao Instituto Mackenzie. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Aprovar o relatório nos seus termos. 2) Salientar o bom desempenho deste Conselho, destacando a alteração da administração do Instituto Mackenzie por parte da IPB.
SC-90-056 - Doc. CLXVII - Quanto ao Doc. 107, relatório parcial da Comissão de Exame do Livro de Atas e Relatório do Sínodo de Alagoas/Sergipe. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Aprovar a lavratura das Atas e atos do referido Sínodo, com as seguintes observações: a) No termo de abertura falta a assinatura de quem fez a abertura, bem como a rubrica em cada página, embora ele diga que rubricou; b) Na folha 2, encontram-se anotações na margem interna contrariando o que preceitua o regulamento geral de lavratura de atas; c) Em cada Ata, aparece um espaço em branco para a assinatura do presidente, mas este não tem assinado; d) Recomenda-se observar o regulamento geral para lavratura de Atas, não deixando linhas em branco, eliminando-as com linhas sinuosas; e) Congratular-se com os bravos irmãos presbiterianos de Alagoas-Sergipe pela organização de mais um Sínodo na região, o que prova o ardor evangelístico dos destemidos servos do Senhor, promovendo o crescimento e a expansão do Reino de Deus em plagas Brasileiras.
SC-90-057 - Doc. CLXIX - Quanto ao Doc. 108, relatório parcial da Comissão de Exame do Livro de Atas do Sínodo da Bahia, O Supremo Concílio, Resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Aprovar a lavratura das Atas do referido livro com as seguintes observações: a) Há rasuras em algumas Atas, pela lisura, recomenda-se a observação do que preceitua a CI/IPB quanto a redação de Atas; c) Registra um voto de apreciação pelo desempenho no trabalho.
SC-90-058 - Doc. CLXVIII - Quanto ao Doc. 13, relatório parcial da Comissão de Exame do Livro de Atas do Sínodo de Bauru, O Supremo Concílio, Resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Registrar um voto de apreciação pelos relevantes trabalhos que esse Sínodo realizou à causa do Senhor; 3) Apreciar o carinho e o denodo dos obreiros do referido Sínodo em defesa das doutrinas presbiterianas; 4) Apreciar a lisura do Secretário na transcrição das atas e atos do Sínodo de Bauru.
SC-90-059 - Doc. CV - Quanto ao Doc. 110, relatório da Comissão de Exame do Livro de Atas do Sínodo de Belo Horizonte, O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar com as seguintes observações: 1) Registrar que a CE-SC/IPB não deu seu necessário parecer ao registro requerido no referido livro do S. B. H. Z., conforme a pág. 111 - verso, linha 21, em cumprimento à predeterminação do Supremo Concílio. 2) Registrar que: na folha 113, linha 3 falta a palavra "convida" e na folha 113 - verso, linha 01 falta a palavra "presbítero", deixando incompleto o sentido dos textos. 3) Determinar que, no registro de atas, não se usem abreviaturas de palavras e expressões, que não estejam no resguardo do "Regulamento Geral" de lavratura de atas. 4) Estranhar que o plenário do S. B. H. Z, tenha aprovado o registro de um "Termo de Protesto", conforme folha 114 - verso, linhas 7, 8. 5) Observar a falta da caracterização necessária da moeda na transcrição dos orçamentos constantes das folhas 115, linhas 14) 21; folhas 124 - verso, linhas 12) 18; folha 125 - verso, linhas 7) 21. 6) Registrar palavra de apreciação, verificando o crescimento da IPB na região S. B. H. Z., o qual justificou o desdobramento do mesmo em três Sínodos.
SC-90-060 - Doc. CVI - Quanto ao Doc. 111, quanto ao exame do Livro de Atas do Sínodo Brasil Central. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar com as seguintes observações: 1) Estranhar a acolhida do documento em "FAC-SÍMILE", em substituição ao Livro de atas, em prejuízo do que preceitua o Art.1º, §3º e 4º do RI/SC e Art.68 da CI/IPB. 2) Examinar o documento em "FAC-SÍMILE", constatando as atas do Sínodo Brasil Central, acolhido em substituição ao livro de atas. 3) Determinar seja transcrito os termos do Doc. 21, mencionado à folha 93, linhas 29, 30, 31. 4) Observar a não caracterização necessária da moeda, na transcrição do orçamento constante da folha 95. 5) Não aprovar o uso do termo "louvor" no contexto usado. 6) Observar a falta de data da 14ª Reunião Ordinária, conforme ata da 1ª sessão regular, constante da folha 99 - verso. 7) Observar o uso indevido do termo "arquiva-se", na folha 3, linha 21, do livro dois. 8) Observar a não caracterização necessária da moeda na transcrição do orçamento constante da folha 5) verso, linha 18) 23; folha 8, linha 28 e folha 8) verso, linhas 1) 11; 22) 23. 9) Determinar que o livro de atas do Sínodo Brasil Central seja remetido ao Secretário Executivo do Supremo Concílio para

que seja transcrito o presente relatório. PS: Com votos vencidos: Pb. José Soares da Silva Filho; Pb. Silvano Gonçalo de Lyra.
SC-90-061 - Doc. CVII - Quanto ao Doc. 112, quanto ao Exame do Livro de atas do Sínodo de Brasília. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Aprovar sem observações, o Livro de atas do referido Sínodo. 2) Registrar um voto de apreciação pelo bom trabalho dos Secretários de atas.
SC-90-062 - Doc. LXXVIII - Quanto ao Doc. 113, relatório parcial da Comissão de Exame do Livro de Atas do Sínodo de Campinas. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar as Atas do interregno, sem nenhuma observação, salientando o trabalho cuidadoso efetivado pelo Sínodo, através de seus secretários.
SC-90-063 - Doc. CCVI - Quanto ao Doc. 16, relatório parcial da Comissão de Exame do Livro de Atas do Sínodo Central Espiritossantense. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar a Ata com a seguinte observação: Estranha-se a lavratura da Ata quanto ao descumprimento do RI dos Sínodos, pela não divisão em Atas de: Verificação de Poderes, Sessão Preparatória e Sessão Regular.
SC-90-064 - Doc. LXXX - Quanto ao Doc. 115, relatório parcial da Comissão de Exame do Livro de Atas do Sínodo Central de Pernambuco. O Supremo Concílio Resolve: Aprovar a Ata relativa à organização do Sínodo, com a seguinte observação: Com exceção das seis primeiras folhas, as demais não foram rubricadas pelo Sr. Presidente do Concílio.
SC-90-065 - Doc. CCVIII - Quanto ao Doc. 116, do Livro de Atas do Sínodo Espírito Santo/Rio de Janeiro. O Supremo Concílio Resolve: Aprovar as atas do Sínodo Espírito Santo/Rio de Janeiro, referente ao quadriênio 86/90, com as seguintes observações: 1) Falta de registro da oração inicial; a) Na Ata do Ato de Verificação de Poderes da 7ª Reunião Ordinária (folha 79 - verso); e b) Na ata do Ato de Verificação de Poderes da 2ª Reunião Ordinária (folha 89 - verso). 2) Foi dado assento a um pastor cuja carteira de ministro não foi apresentada, (conforme registro na folha 81, linha 23), o que contraria o Art.1º §3º do RI dos Sínodos.
SC-90-066 - Doc. CCXI - Quanto ao Doc. 117, do Livro de Atas do Sínodo de Garanhuns. Considerando a ocorrência de várias irregularidades nos registros feitos no Livro de Atas do Sínodo de Garanhuns (organizado no dia 26 de maio de 1990) tais como: 1) A não existência de uma ata e sim de um simples histórico; 2) Que a Comissão Especial nomeada pelo Supremo Concílio, através de sua Comissão Executiva não cumpriu com os dispositivos regimentais ferindo o Art.3º, letra "g" do regimento Interno da Comissão Executiva do Supremo Concílio, combinado com o Parágrafo Único do artigo 100 da Constituição da IPB, incluindo na referida comissão nome não indicado pela CE-SC/IPB, em face da ausência do titular e do suplente; 3) A não existência de uma ata do trabalho desta referida Comissão especial; 4) O registro da ausência de representação do Presbitério Arcoverde, que não existe; 5) O não registro da realização dos exercícios devocionais, nem da aprovação final do que está registrado no livro; 6) A informação registrada de que o relato histórico contido no livro de atas foi transcrito (copiado?) do relatório enviado ao Secretário Executivo SC/IPB quando deveria ser o contrário. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Nomear nova Comissão que faça regularmente a organização e instalação do Sínodo de Garanhuns. 2) Determinar o arquivamento do livro enviado a esta reunião do Supremo Concílio.
SC-90-067 - Doc. LXXI - Quanto ao Doc. 118, relatório da Comissão de Exame do Livro de Atas do Sínodo Leste de São Paulo. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar as Atas, com a seguinte observação: a) Na ata número 5 verifica-se que o Sínodo deixou de tomar conhecimento do Termo de Aprovação do SC. b) Registra-se um voto de apreciação pela clareza da lavratura das Atas.
SC-90-068 - Doc. LXVI - Quanto ao Doc. 119, relatório da Comissão de Exame do Livro das Atas do Sínodo Leste Fluminense O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar com as seguintes observações: 1) A partir da VI Reunião Ordinária, observa-se em diversos nomes próprios ou início de frases, uma distância acentuada entre a letra maiúscula e o restante da palavra possibilitando com isto eventuais alterações; 2) Registra-se um voto de apreciação pela conservação do livro e a minúcia quanto a lavratura das Atas pelo Secretário.
SC-90-069 - Doc. LXIX - Quanto ao Doc. 120, relatório da Comissão de Exame do Livro de Atas do Sínodo Matogrossense. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar o Livro de Atas, sem qualquer observação, consignado um voto de apreciação pela clareza na lavratura das Atas.
SC-90-070 - Doc. CCV - Quanto ao Doc. 122, do Livro de Atas do Sínodo Minas Espírito Santo (S. M. E.) no quadriênio 1985/1989; O Supremo Concílio Resolve; 1) Aprovar as Atas com as seguintes Observações: a) Na folha 36 - verso, linha 07 e seguintes, registra-se a ata da sessão preparatória em uma reunião extraordinária, sendo que tal sessão não existe nessas reuniões, o que deve ser evitado; b) Nas folhas 36 - verso, linhas 06 e 20, e folha 37, linha 16, o Secretário Executivo registra que as Atas ali inscritas foram por ele lavradas quando sua função é transcrevê-las, conforme o Art.10 letra "c" - regimento interno das Sínodos, o que deve ser corrigido; c) Na

folha 37, linha 25 e seguintes e secretário executivo transcreveu a ata da sessão preparatória, antes da ata do ato de verificação de poderes, quando esta é que deve ser registrada em primeiro lugar, conforme cap. I e II, alínea "a", do Regimento Interno para Sínodos, determina, o que deve ser observado; d) Na folha 45, linhas 15 e 16 o encerramento da sessão, digo, sessão preparatória da 5ª reunião ordinária, foi feita sem registrar a posse dos eleitos.

SC-90-071 - Doc. CCI - Quanto ao Doc. 121, sobre Atas do Sínodo Meridional referente ao quadriênio 1985/1989. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar com as seguintes observações: 1) Na página 113 - verso, linhas 21 e 22, não aparece o registro dos nomes do pastor jubilado e do pastor despojado do ministério; 2) Recomenda-se mais atenção na lavratura das atas, evitando-se erros como, por exemplo, "aprova-se o livra de atas" ao invés de "aprovam-se as atas", etc. 3) Registra-se um voto de apreciação pelo sensível crescimento do Sínodo, com a organização de novos presbitérios.

SC-90-072 - Doc. CCXLI - Quanto ao Doc. 123, relatório parcial da Comissão de Exames do Livro de Atas do Sínodo Nordeste. O Supremo Concílio Resolve: Aprovar, com as seguintes observações: 1) Na Reunião Extraordinária registrada na folha 29 - verso, os assuntos do termo de Convocação não foram registrados, o que dificulta o exame da referida ata, conforme o Art.74 parágrafo I; 2) O Doc. 3, relatório da Comissão de Legislação e Justiça, está extremamente obscuro no que diz respeito ao assunto tratado; uma vez que o mesmo não está registrado na sua íntegra; 3) O Doc. 3 relatório da Comissão de Legislação e Justiça foi aprovado nos seus termos, mas não foi transcrito em ata. O referido Doc. consta como aprovado na íntegra, o que ele mesmo contradiz, pois os itens 1 a 3 ficaram sobre a mesa para serem aplicados mediante discórdia do acordo firmado; 4) O plenário foi suspenso às 14h10min sem registrar o motivo da suspensão, conforme folha 30 - verso, última linha; 5) Na ata da 1ª Sessão Ordinária da 5ª RO, leia-se ATA DA 1ª Sessão Regular; 6) Na folha 33 linha 20 o Sr. Presidente faz a leitura das Comissões de Expedientes sem transcrições das mesmas conf. Doc. 6, ao passo que na folha 33 - verso, linha 25 aparece o Doc. 1, onde deveria constar o Doc. de Honorário Regimental e a seguir o Doc. da Com. de Exercícios Devocionais; 7) Na folha 36, linha 10 onde se diz: SUPLENTES leia-se: EFETIVOS; 8) Nota-se a ausência de especificação em quase todos, os Documentos o que deve ser corrigido, como por exemplo: Página 34 linhas 2, 10, 19, 22, 25, etc., bem como no relatório dos referidos Documentos não consta as transcrições, como por exemplo: folha 34, linha 33 e folha 40 - verso linha 23; Recomenda-se o registro dessas resoluções; 9) Na RE não se sabe qual, segundo a sua ordem, na folha 36 - verso, não consta o registro do termo de Convocação; 10) Nessa mesma reunião os Documentos 01,02,03 e 04, na folha 37 linhas, 04, 08, 11, 13, não constam que tenham sido baixados à Comissão; 11) O Doc. 1, Credenciais, conf. folha 40 linha 10, se encontra em lugar indevido, visto que entra na Ata de Verificação de Poderes; 12) Os Documentos 02 e 03 estão ininteligíveis, sobre os mesmos e dito: "Preletor e Horário", baixando ao arquivo; Idem quanto aos Documentos 04 e 05, conf. folha 40 - verso; 13) Quanto aos Documentos 16, 17 e 18, a especificação dos mesmos está incorreta, conf. folha 40 - verso, linhas 08 a 10; 14) Na última Ata Lavrada, folha no Livro onde se lê; "DECLARA ABERTA A SESSÃO", leia-se Declara INSTALADA A SESSÃO; 15) Na referida ata, folha 42 - verso, parte final, o relatório de Comissão de Legislação e Justiça é aprovado, mas não há a transcrição no livro. Não consta a aprovação das atas, exceto as duas últimas, recomenda-se atenção a este fato; 16) Nas duas Reuniões Ordinárias do Biênio não consta o registro das Estatísticas, o que deve ser corrigido.

SC-90-073 - Doc. CCXLII - Quanto ao Doc. 124, relatório parcial da Comissão de Exames do Livro de Atas do Sínodo Norte do Paraná; O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar, com as seguintes Observações: 1) O termo de abertura foi redigido em Lugar impróprio; 2) Destacar o alto nível no ato de desdobramento no sínodo Meridional, com a organização do sínodo Meridional, com a organização do sínodo Norte do Paraná, o que representa o progresso de nossa igreja naquela progressista região de nossa Pátria; 3) Destaca-se a atuação eficiente da comissão nomeada pela CE-SC/IPB para o desdobramento do referido sínodo; 4) Da folha 06 até a folha 12 não foram anotados os assuntos à margem, conforme determina o regulamento geral para a lavratura das atas; 5) Não consta a transcrição das estatísticas do concílio; recomenda-se que as mesmas sejam transcritas; 6) Há repetição de numeração de documentos, ver folha 03, linha 31 e folha 04, linha 23; 7) Registrar um voto de apreciação pelo bom trabalho desenvolvido pelo concílio.

SC-90-074 - Doc. CCXXXVIII - Quanto ao Doc. 125; relatório da Comissão de Exame do Livro das Atas do Sínodo Oeste da Bahia. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar, com as seguintes observações: 1) Não há referência ao termo de convocação na ata do ato de verificação de poderes de terceira reunião ordinária do SOB; 2) Destacar o zelo do SOB; pelo trabalho de adolescentes em seus limites, conforme registro à folha vinte e cinco; 3) Destacar ainda o

crescimento do número de alunos na Escola Dominical, contemplando-se o acréscimo de 2.384 alunos em 1987 para 7.211 alunos em 1988; 4) Apreciar o bom trabalho realizado pelo Secretário Executivo.

SC-90-075 - Doc. CCXXXIII - Quanto ao Doc. 127; relatório parcial da Comissão de Exame do Livro de Atas do Sínodo Oeste Fluminense, O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar as Atas do Sínodo Oeste Fluminense com as seguintes observações: a) Página 72, linhas 28 a 32, e 73 - verso linha 22, houve substituição de membros do concílio, sem o pedido de licença do titular; b) Página 74, linha 30, recebe-se Diácono como membro ex-officio do Sínodo, o que contraria o Art.66, alínea "b", da CI/IPB; c) Página 86, linha 14, um Presbítero assume a tesouraria do Sínodo, no ato de Verificação de Poderes, a pedido do Presidente, sendo que o correto é que o irmão em apreço teria que ser convidado para compor a mesa; d) Não há registro de datas da 5ª reunião ordinária, nas atas de Verificação de Poderes e Sessão Preparatória.; e) Página 86, linha 10, o sobrenome do Secretário Executivo foi trocado de Silva para Sousa; g) Página 86 - verso, linha 30 e seguintes, registra-se a presença da Comissão Especial para desmembramento do Sínodo. Essa assumiu a direção da reunião, e declarou organizado o novo Sínodo (Sul Fluminense), mas não consta da eleição da Mesa do novo Sínodo; h) Página 87, linha 19, passa-se a Sessão Regular no Corpo da ata da Sessão Preparatória, após o que, elege-se a Mesa do Concílio; i) Página 87 - verso, linhas 4 e 5, não há identificação do secretário executivo que transcreveu a Ata; j) Página 87 - verso, linha 7, há a descrição 1ª sessão, o que deveria ser Primeira Sessão Regular, e está redigida sem data e local em que se realizou a reunião; k) Página 87 - verso, linha 16, dá-se assento a um Pastor e um presbítero sem mencionar o Presbitério que representam; l) A partir da folha 85 - verso, não se anotou o resumo dos assuntos nas mesmas; m) Tendo em vista as muitas observações, pedimos a mesa do Sínodo Oeste Fluminense maior zelo no trabalho dos secretários.

SC-90-076 - Doc. CCII - Quanto ao Doc. 128, relatório da Comissão de Exame do Livro de Atas do Sínodo Oeste de São Paulo. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar o mesmo com a seguinte observação: Na Ata da 13ª Reunião Ordinária, folha 144, não consta a assinatura do Secretário Executivo no final da mesma.

SC-90-077 - Doc. LX - Quanto ao Doc. 130, relatório parcial da Comissão de Exame do Relatório e Livro de Atas do Sínodo Paraíba/RG do Norte; O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar as Atas do Sínodo Paraíba/RG do Norte, com as seguintes observações: 1) Há erros de lavratura de Atas, quais sejam: uso de entrelinhas folha 97 - verso; rasuras, folha 96; duplicidade de protocolo, folha 98; uso de nome próprio abreviado, folha 95; declaração do Secretário Executivo que lavrou as Atas da XI legislatura, quando apenas as transcreveu, acrescentando outro auto de encerramento indevidamente; registro de apêndices após o termo de encerramento indevidamente; registro de apêndices após o termo de encerramento da Ata; 2) A utilização de membros de outros concílios, Ata 43, integrando comissões de expediente, contrariando o Art. 101 da CI/IPB.

SC-90-078 - Doc. CIV - Quanto ao Doc. 131, relatório da Comissão de Exame das Atas do Sínodo Pernambuco. O Supremo Concílio Resolve: Aprovar as atas com as seguintes observações: 1) Na Ata 37, folha 37 - Verso, dá-se assento ao Presbitério do Sergipe, sem registrar os nomes dos representantes; 2) Evitar o uso exagerado de siglas tais como: SPN, CD, SOS, SPE, PPNP, PPNB, etc.; 3) Fazer anotações marginais, mais informativas e em maior número, 4) Evitar rasuras como as encontradas nas atas, 37 e 38; 5) Evitar espaços em branco; 6) Constatar no final das atas o nome de secretários de atas que lavra as atas e do Secretário Executivo que as transcreve; 7) Constatar o conteúdo das Resoluções e não somente o número dos documentos experiente usado nas Atas, 37 e 38.

SC-90-079 - Doc. CCXXXII - Quanto ao Doc. 132, relatório parcial da Comissão de Exame do Livro de Atas do Sínodo Piratininga. O Supremo Concílio Resolve: Aprovar as Atas do Sínodo Piratininga, sem observações.

SC-90-080 - Doc. CIII - Quanto ao Doc. 134, relatório da Comissão de exame das Atas do Sínodo do Rio de Janeiro. O Supremo Concílio Resolve: Aprovar com as seguintes observações 1) Folhas 20) verso, linha 11, falta o registro das nomeações das Comissões de Expediente, 2) Folha, 21) verso, linhas 28 e 31, constam relatórios de Secretários Presbiteriais e não Sinodais; 3) Folhas 23 e 23) verso, falta de transcrição das resoluções dos Documentos 51 e 58; 4) Folhas 24, linha 10, falta transcrição de registro histórico aprovado; 5) Nas Atas da 36ª Reunião Ordinária do SRJ, falta o registro dos Doc. 1 a 16, 22 a 26, 28, 33, 40, 41, 45, 50, 59, 66, 76 e 77. determina-se arrolados e transcritos.

SC-90-081 - Doc. CCXXXV - Quanto ao Doc. 133, relatório da Comissão de exame do Livro de Atas do Sínodo Rio Doce. O Supremo Concílio Resolve; 1) Folha 1, linha 24, a Ata Registra convocação para reunião Ordinária como decisão da Comissão Executiva, mas a atribuição na

realidade é do Sr. Presidente; 2) Encontra-se rasura na folha 1, linha 11; 3) Folha 2, linha 24, a Ata registra o início da Sessão Preparatória após o exercício devocional; na realidade começa com o exercício devocional, 4) folha 6, linha 29, a Ata faz referência à Reunião do SC em Julho de 1987, quando o correto é o ano de 1986; 5) Folha 13, as Atas não estão numeradas; 6) Folha 14) verso, Linhas 6, 7 e 8, a Ata indica o tesoureiro como membro votante não sendo este delegado, folha 14) verso linha 27 a Ata menciona aprovação de documentos fora de ordem. os relatórios da Comissão de Exercícios Devocionais e Horário Regimental devem ser os primeiros; 8) Folha 16 linhas 12, 13 e 14, a Ata registra aprovação do Doc. 13 "Em seus Termos", quando deveria registrar aprovação com observações.

SC-90-082 - Doc. CI/IPB - Quanto ao Doc. 135, referente ao livro de atas do Sínodo Santos - Borda do Campo. I - O Supremo Concílio Resolve: I - aprovar as atas de número 12 a 18, com as seguintes observações: 1) ATA nº 12, folhas 23) verso. a) A Reunião Extraordinária, foi realizada em 10.05.86, por sua Reunião Ordinária do Supremo Concílio, realizada em 1986; b) Não há composição da mesa. 2) ATA nº 13, folhas 23) verso. a) Não há o registro do motivo da convocação da reunião extraordinária, nem a razão da eleição de novo Secretário Executivo - (Art.74, §1º CI/IPB); 3) ATA nº 14, folhas 24. a) Não há composição da mesa, b) O Rev. Ananias Feitosa de Sousa foi arrolado junto aos Presbíteros representantes dos Presbitérios por fazer parte da mesa; c) O Sínodo não registra se tomaram ou não conhecimento das observações às Atas anteriores feita pelo Supremo Concílio da IPB. 4) ATA nº 15, folhas 24) verso. a) Cita a leitura da ordem do dia, mas não registra o conteúdo da mesma. 5) ATA nº 17, folhas 26) verso. a) falta o nome do Pb. Azor (linha 25). 6) ATA nº 18, folhas 27. a) vários documentos são baixados à Comissão de Relações Presbiteriais, sendo que esta Comissão não havia sido formada, (Folhas 28, linhas 20, 22, 23 e 25); b) Omitiu a transcrição das Resoluções dos Doc. 38 e 39, (folhas 29 - verso, linhas 10 e 13). II - Quanto às Atas da 6ª Reunião Ordinário do Sínodo Santos/Borda do Campo; Considerando: 1) Grande espaço de linhas no início das atas; 2) Existência de carimbo no livro, o que é desnecessário; 3) O livro de Atas foi numerado como Doc. Sínodo; 4) A mesa foi composta por pessoas que se encontravam ausentes, 5) O uso exagerado e indevido de "Idem" por nº 18 vezes, tornando-a incompreensível; 6) Que há assento ao Presbitério Planalto Paulista, sem que este tenha sido organizado conforme CI/IPB, Art.94, a; 7) Que vários documentos foram baixados às Comissões de Expediente, sem que elas fossem formadas, 8) A entrada de vários documentos indevidos ao ato de Verificação de Poderes - Doc. 29 Relatório do Secretário Executivo Doc. 30, livro de atas da SE do Sínodo, Doc. 31, informação de presbitérios sobre transferência de igrejas para outro presbitério; Doc. 34, livro de tesouraria; Doc. 35, Relatório do Tesoureiro; 9) Que os horários do início do ato da verificação de poderes e da sessão preparatória - a primeira iniciando às 9h25min e a segunda às 9h20min - portanto tornando conflitantes tais informações (folhas 30, linhas 15 e folhas 31 - verso, linha 5); 10) Foi feita eleição de tesoureiro, o que deveria ser feito apenas depois de aprovadas as contas da tesouraria (Art.67, §1º, CI/IPB); 11) Foi realizada eleição para Secretário Executivo, o que não deveria acontecer, pois a eleição de Secretário Executivo fora feita na reunião ordinária anterior, (Art.67, §2º, CI/IPB); 12) Não transcreve o conteúdo das resoluções dos Doc. 45 e 47 (folhas 33 - verso, linhas 9 e 17); 13) Estranha o registro: "as atas são lidas e aprovadas, Doc. 54, arquivo (folhas 34, linha 17"); 14) Não procede eleição dos componentes do Tribunal de Recursos do Sínodo; 15) Anotações nas margens são insuficientes para boa informação; 16) Uso de parágrafos e espaços indevidos sem que tenham sido ocupadas com linhas sinuosas. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Não aprovar as atas da 6ª Reunião Ordinária do Sínodo; 2) Determinar que o Sínodo Santos - Borda do Campo, regularize a organização do Presbitério Planalto Paulista; 3) Determinar que o Sínodo Santos - Borda do Campo, faça as correções devidas e encaminhar o livro para exame na próxima reunião CE-SC/IPB.

SC-90-083 - Doc. LXVII - Quanto ao Doc. 136, relatório da Comissão de Exame de Atas do Sínodo de São Paulo. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar, com as seguintes observações: 1) No desdobramento do Presbitério Bandeirantes, o Sínodo inclui entre os ministros um Bacharel e um Bacharelando, Ata da Reunião Extraordinária, folha 198, livro 1; 2) No livro 1, final, algumas linhas da folha 199, e as folhas 199 - verso e 200 estão em branco, sem o devido preenchimento; 3) Várias Atas não trazem anotações na margem; folhas 1 a 16, 17) verso, 18, 18) verso, 19) verso, 20, 20) verso e 21; 4) Rasuras na última linha da folha 16) verso e linha 22 da folha 29 - verso; 5) Há espaços em branco que não deveriam ser deixados, por menor que sejam, folha 17, linhas 15 e 21, folha 21) verso na linha 5; 6) As margens não devem ser extrapoladas com traços ou letras, folha 33 - verso, linha 20 e folha 36, linha 2; 7) Há ausência de dados estatísticos na folha 27) verso, linhas 20, 21 e 24; 8) Determinar que todas as observações levantadas sejam devidamente corrigidas pelo Sínodo.

SC-90-084 - Doc. CXCV - Quanto ao Doc. 137, livro de atas do Sínodo Serrano Fluminense. O Supremo Concílio/IPB, Resolve: Aprovar o livro de Atas do Sínodo Serrano Fluminense, com as seguintes considerações: 1) Não consta o registro de notas marginais em nenhuma ata, ferindo a nota 1ª do Regulamento de atas; 2) Na folha nº 3, linha 29, encontra-se rasura; 3) Em nenhuma ata consta o registro da oração inicial, contrariando assim o artigo 2º do regulamento de atas; 4) Não traz sobre a capa, a etiqueta de identificação.
SC-90-085 - Doc. CXCIV - Quanto ao Doc. 138, livro de atas do Sínodo Setentrional. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Há anotações nas margens internas, devendo estas, serem nas margens externas das folhas 1 a 8, 10 a 12 e 14 e 15, contrariando assim o que determina o regimento de atas; 2) Livro de Atas (Continuação do volume 6), não consta a etiqueta de identificação; 3) Na ata da sessão preparatória 37ª reunião ordinária, há erros de concordância verbal nas folhas 6, linha 14 e 7, linha 6)
SC-90-086 - Doc. CLXXXVI - Quanto ao Doc. 139, do Livro de Atas do Sínodo Sorocaba. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar com a seguinte observação: Estranha-se que não haja registro de que o sínodo tenha tomado conhecimento das observações feitas pelo Supremo Concílio na Reunião Ordinária anterior, incorrendo no mesmo erro quanto ao registro dos dados estatísticos.
SC-90-087 - Doc. CXCIII - Quanto ao Doc. 140, livro de atas do Sínodo Sudoeste de Goiás. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Há linhas em branco não inutilizadas por linha levemente sinuosa, nas folhas 01, linha 9 e 11; folha 02, linhas 15 e 29; folha 03, verso, linhas 4 e 5; folha 04; linhas 4, 17, 18 e 33 e folha 04 (verso), linhas 30 e 31, deixando de cumprir o que orienta o Manual Presbiteriano, na página 203, item 3, parágrafo 5º; 2) Na transcrição da ata de verificação de poderes da 13ª Reunião Ordinária de desmembramento do Sínodo Brasil Central: (verifica-se). - Que não há o registro de que a ausência do senhor Vice-Presidente, tenha sido suprida, (folha 9, linha 18). - Na folha 9, verso, linha 8 a 13, dá-se assento ao Presbitério de Goiânia, sendo que este não apresentou o seu livro de atas, contrariando o determinado pela CI/IPB, em seu artigo 68; 3) Na folha 13, verso, na linha 26, cita-se a sigla de um Presbitério de outro Sínodo, cujo nome não é apresentado por extenso no corpo da ata; 4) Na folha 14, linha 3, está registrado erroneamente "biênio 1985 a 1985".
SC-90-088 - Doc. LXXXIII - Quanto ao Doc. 141, do exame das Atas do Sínodo Sudoeste Paulista - SP; O Supremo Concílio, Resolve: 1) Anotar a existência de uma emenda às folhas 2) verso, alínea 12, relativamente à palavra UNÍSSONO; 2) As margens foram feitas em desacordo com a prescrição de 3 cm. 3) Salientar que a Ata de "Verificação de Poderes" foi transcrita como sendo da X Reunião Ordinária do Sínodo de Sorocaba, primitivo.
SC-90-089 - Doc. LI - Quanto aos Documentos 144/184, relatório da Comissão de Exame do Livro de Atas e Relatório do Sínodo Sul de Minas. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Aprovar o relatório com reconhecimento pelo apreciável trabalho desenvolvido pelo Concílio; 2) Aprovar os atos inseridos em suas Atas com as seguintes observações: a) Na Ata da Sessão Regular da III Reunião Ordinária, Fl. 11 verso, linha 4, a mesma é chamada de "Sessão Ordinária" e não de Sessão Regular, conforme RI dos Sínodos; b) Na III Reunião Ordinária, Sessão Regular, fl. 11 verso, linha 26, há a nomeação de Comissões, sem contudo citá-las; c) Na III reunião Ordinária, Sessão Regular, fl. 11 verso, linha 27, onde se lê "aprovação" leia-se "recepção"; d) No biênio 86/87 não há transcrição dos dados estatísticos.
SC-90-090 - Doc. LIII - Quanto aos Documentos 142 e 182, relatório da Comissão de Exame do Livro de Atas e Relatório do Sínodo Sul do Brasil. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Aprovar o relatório, com um voto de apreciação ao Concílio pelo relevante trabalho desenvolvido na região, inclusive pela organização de 10 novas Igrejas e início de trabalho presbiteriano em vários municípios; 2) Aprovar os atos inseridos no seu livro de Atas com as seguintes observações: a) Folha 11) verso, linhas 27 e 28, o Concílio aprova um documento em seus termos, sem contudo transcrevê-lo, o mesmo ocorrendo na folha 12, linha 11; b) Faltam dados estatísticos, com a devida transcrição do relatório da Comissão de Estatística, como também falta o orçamento para o biênio.
SC-90-091 - Doc. LII - Quanto aos Documentos 143 e 183 relatório da Comissão de Exame do Livro de Atas e Relatório do Sínodo Sul Fluminense. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Aprovar o relatório, rejubilando-se pela organização do novo Sínodo; 2) Aprovar os atos inseridos em suas Atas com as seguintes observações: a) Folha 2) verso, linha 4, refere-se a um documento mas não há o número do mesmo; b) Folha 8, linhas 27 a 33 e verso linhas 1 a 3, existe uma redação confusa e sem sentido; c) Folha 9, linhas 9 a 16, há o registro de fatos sem que haja melhores esclarecimentos das providências tomadas; d) Folha 7 e verso, os dados estatísticos estão

incompletos, faltando o número de ministros, presbíteros, diáconos, candidatos, membros comungantes e não comungantes, etc.
SC-90-092 - Doc. CLXXXVII - Quanto ao Doc. 145, relatório da Comissão de Exame do Livro de Atas do Sínodo Tropical. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar com as seguintes observações: a) Quanto à Ata de Encerramento da 3ª Reunião Ordinária, página 37, não consta horário de encerramento da Reunião; b) Existem anotações nas margens em número bem inferior às principais resoluções tomadas, em todas as atas; c) Não há registro dos dados estatísticos do Sínodo.
SC-90-093 - Doc. CLXXXVIII - Quanto ao Doc. 146, do Livro de Atas do Sínodo Vale do Aço. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar as atas com as seguintes observações: a) Na ata de verificação de poderes da Reunião de Instalação do Sínodo, página 5, não consta data e local da reunião; b) Na ata da Sessão Preparatória, pág. 5 verso, não consta transcrição de documentos importantes, tais como orçamento, aprovação de atas com observações, descritos apenas como "aprovados em seus termos"; c) Na ata da 1ª Sessão Regular, página 09, não consta o termo de transcrição da ata por parte do Secretário Executivo, com a respectiva assinatura; d) registra-se voto de apreciação pelo excelente Histórico do Sínodo Vale do Aço; e) Há numeração incorreta das atas do período examinado.
SC-90-094 - Doc. CLXV - Quanto ao Doc. 147, relatório parcial da Comissão de Exame do Relatório do Sínodo Alagoas/Sergipe. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Aprová-lo em seus termos; 3) Apreciar o bom desempenho do Sínodo Alagoas/Sergipe, no denodo com que se fez realizar o trabalho presbiteriano em suas plagas.
SC-90-095 - Doc. CLXVI - Quanto ao Doc. 148, relatório parcial da Comissão de Exame do Relatório do Sínodo da Bahia. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Aprová-lo em seus termos; 3) Apreciar o bom trabalho do Sínodo, creditando ao seu Secretário Executivo, apreciação pelo denodo e lisura na maneira de enviar o relatório ao SC.
SC-90-096 - Doc. CLXIV - Quanto ao Doc. 149, relatório parcial da Comissão de Exame de Relatório parcial da Comissão de Exame de Relatório do Sínodo de Bauru. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Aprová-lo em seus termos.
SC-90-097 - Doc. CVIII - Quanto aos Doc. 150, Doc. 151 e Doc. 152, respectivamente relatórios dos Sínodos: Belo Horizonte, Brasil Central, Brasília. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Aprová-los com as seguintes observações: Apreciar o bom desempenho das atividades conciliares. - Apreciar o caracter de responsabilidade de suas Comissões Executivas. - Apreciar o frutífero trabalho do Sínodo de Belo Horizonte pela organização de oito novos presbitérios no último quadriênio.
SC-90-098 - Doc. LXXIX - Quanto ao Doc. 153, relatório parcial da Comissão de Exame do Relatório do Sínodo de Campinas. O Supremo Concílio, Resolve: Aprová-lo com os seguintes destaques: 1) Criação da Secretaria Sinodal de Ação Social, dirigida por uma Assistente Social, conscientizando as Juntas Diaconais do Concílio; 2) Movimento de encontros mensais de pastores, para estudos de temas de interesse da Igreja; 3) Criação do FGTM (Fundo de Garantia por Tempo de Ministério), criado pelo Presbitério de Limeira.
SC-90-099 - Doc. LXXXI - Quanto ao Doc. 155, referente ao Relatório do Sínodo Central de Pernambuco. O Supremo Concílio, Resolve: Aprová-lo sem qualquer destaque, visto se tratar de um Sínodo recém - organizado.
SC-90-100 - Doc. CCVII - Quanto ao Doc. 154, sobre Relatório do Sínodo Central Espiritossantense. O Supremo Concílio, Resolve: a) Aprovar o relatório; 2) Registrar voto de apreciação pelo desdobramento do Sínodo Minas Espírito Santo pelo crescimento do presbiterianismo regional.
SC-90-101 - Doc. CCX - Quanto ao Doc. 162, sobre relatório do Sínodo Espírito Santo - Rio de Janeiro. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar o relatório.
SC-90-102 - Doc. CCXXXVII - Quanto ao Doc. 157, sobre relatório do Sínodo Garanhuns. O Supremo Concílio, Resolve: Baixar o relatório à CE-SC/IPB para que o examine.
SC-90-103 - Doc. LXX - Quanto ao Doc. 158, relatório da Comissão de Exame do Livro de Atas e Relatório do Sínodo Leste de São Paulo. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar, sem qualquer observação o relatório do Sínodo Leste de São Paulo.
SC-90-104 - Doc. LXXI - Quanto ao Doc. 159, relatório da Comissão de Exame do Relatório do Sínodo Leste Fluminense. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar o relatório do Sínodo Leste Fluminense, sem qualquer observação.
SC-90-105 - Doc. LXVIII - Quanto ao Doc. 160, relatório da Comissão de Exame do Relatório do Sínodo Matogrossense. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar e registrar um voto de apreciação pelo zelo e o bom andamento do Sínodo Matogrossense.

SC-90-106 - Doc. CCIII - Quanto ao Doc. 161, sobre Relatório do Sínodo Meridional; O Supremo Concílio, Resolve: 1) Aprovar; 2) Destacar a preocupação dos presbitérios do SMD com a evangelização do campo através de cruzadas em cooperação com a CNE/IPB; 3) Parabenizar pelo desdobramento do Sínodo, o que comprova que o mesmo se encontra em franca expansão; 4) Apreciar o bom trabalho e a valorização de todas as sociedades domésticas; 5) Apontar com alegria a presença de 49 congregações e 81 pontos de pregação para 44 igrejas do concílio, o que confirma a preocupação com a evangelização e a expansão do Reino.
SC-90-107 - Doc. CCIX - Quanto ao Doc. 162, sobre Relatório de atividades do Sínodo Minas - Espírito Santo (S. M. E) no quadriênio 1985/1989. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Tomar conhecimento e aprovar em seus termos; 2) Destacar o bom número de reuniões das Assembléias Gerais, bem como as da Comissão Executiva, demonstrando zelo e grande interesse pela expansão do Concílio; 3) Parabenizar o S. M. E. pelo desdobramento do PVSM e criação do Presbitério Vale do São Mateus (P. V. S. M) e criação do Presbitério Norte do Espírito Santo (P. R. N. E).
SC-90-108 - Doc. CCXL - Quanto ao Doc. 163, relatório parcial da Comissão de Exame do Relatório do Sínodo do Nordeste. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Apreciar o crescimento verificando nos limites do concílio, o que inclusive, motivou o seu pedido de desdobramento encaminhando ao Supremo Concílio; 3) Aprová-lo.
SC-90-109 - Doc. CCXXXIX - Quanto ao Doc. 165, sobre relatório do Sínodo Oeste da Bahia, O Supremo Concílio, Resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Destacar o trabalho realizado no âmbito da evangelização envolvendo as Igrejas e suas respectivas sociedades domésticas, bem como a preocupação com a educação religiosa, estudos da confissão de fé e história da Igreja.
SC-90-110 - Doc. CCIV - Quanto ao Doc. 168, sobre Relatório do Sínodo Oeste de São Paulo, O Supremo Concílio, Resolve: 1) Aprovar; 2) Apreciar o aumento e dinamismo dos S. O. P. com os desdobramentos dos Presbitérios de Ribeirão Preto e de São João da Boa Vista e a criação, respectivamente dos Presbitérios do Vale do Rio Grande e do Vale do Rio Pardo; 3) Apreciar o zelo e grande interesse pelo trabalho dos Presbitérios do S. O. P. na obra da evangelização dentro e fora de sua jurisdição; 4) Parabenizar o S. O. P., que as emendas à Constituição propostas pelo Supremo Concílio, em sua reunião extraordinária de 1988, quanto ao Código de Disciplina e Princípios de Liturgia da IPB, não alcançaram 2/3 (dois terços) dos presbitérios necessários para sua aprovação conforme preceitua a CI/IPB, Art.140, letra "C".
SC-90-111 - Doc. CCXXXVI - Quanto ao Doc. 167, relatório parcial da Comissão de Exame do Relatório do Sínodo Oeste Fluminense. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar com as seguintes observações: a) Foi redigido a mão em folha de proposta; b) Carece de maior zelo no que diz respeito a apresentação.
SC-90-112 - Doc. CCXLIII - Quanto ao Doc. 164, sobre relatório do Sínodo Norte do Paraná, O Supremo Concílio, Resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Destacar o excelente trabalho realizado por este concílio, com os presbitérios de sua jurisdição, com os boletins informativos, contendo todas as informações pertinentes ao trabalho sinodal; o esmero na avaliação periódica do trabalho; 3) Apreciar o bom trabalho do secretário executivo; 4) Aprová-lo.
SC-90-113 - Doc. LIX - Quanto ao Doc. 170, relatório parcial da Comissão de Exame do Relatório do Sínodo Paraíba/RG do Norte. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar o relatório do Sínodo Paraíba/RG do Norte, observando que o termo "divisão" utilizado na página 2, deveria ser registrado como "desdobramento".
SC-90-114 - Doc. CII - Quanto ao Doc. 171, relatório do Sínodo de Pernambuco. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Aprovar em seus termos; 2) Registrar voto de apreciação pelo crescimento do Sínodo e pela restruturação do mesmo, com a formação de mais 3 Sínodos e 7 Presbitérios; 3) Rogar a Deus que continue abençoando este Sínodo.
SC-90-115 - Doc. CCXXXIV - Quanto ao Doc. 172, relatório da Comissão de Exame do Relatório do Sínodo de Piratininga. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar o relatório, por se encontrar tudo em ordem.
SC-90-116 - Doc. XCIX - Quanto ao Doc. 174, relatório do Sínodo do Rio de Janeiro. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Aprová-lo, observando a impropriedade do uso da expressão "Síndrome de Esvaziamento", aplicada às Igrejas da Zona Sul, por traduzir um juízo extremamente grave, sem a devida fundamentação e por não corresponder à realidade; 2) Solicitar ao Sr. Secretário Executivo do Sínodo do Rio de Janeiro que, em futuros relatórios, se atenha às decisões e atividades promovidas pelo Sínodo.
SC-90-117 - Doc. CCXXXI - Quanto ao Doc. 173, relatório parcial da Comissão de Exame do Relatório do Sínodo Rio Doce. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Aprovar o relatório do Sínodo Rio Doce, sem observações.

SC-90-118 - Doc. C - Quanto ao Doc. 175, relatório parcial da Comissão de Exame do Relatório do Sínodo Santos borda do Campo. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Aprovar em seus termos; 2) Julgar prejudicado um exame mais minucioso por falta de maiores informações; 3) Rogar as bênçãos de Deus sobre este Concílio.
SC-90-119 - Doc. LXV - Quanto ao Doc. 176, relatório da Comissão de Exame do Relatório do Sínodo de São Paulo. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar o relatório do Sínodo de São Paulo, apreciando o trabalho realizado pela CE-SC/IPB, bem como o desdobramento do Presbitério Bandeirantes.
SC-90-120 - Doc. CXCVI - Quanto ao Doc. 177, relatório da Comissão de Exame do Relatório do Sínodo Serrano - Fluminense. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar com um voto de apreciação pelos trabalhos realizados em apenas um ano de existência, portanto não tendo muitos dados a relatar.
SC-90-121 - Doc. CXCI - Quanto ao Doc. 178, relatório da Comissão de Exame do Relatório do Sínodo Setentrional. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar o relatório do Sínodo Setentrional com um voto de préstimo pelo trabalho realizado.
SC-90-122 - Doc. CLXXXIX - Quanto ao Doc. 179, do Relatório do Sínodo Sorocaba. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar com voto de apreciação pelo excelente trabalho realizado, destacando-se o crescimento no quadriênio.
SC-90-123 - Doc. CXCII - Quanto ao Doc. 180, relatório da Comissão de Exame do Relatório do Sínodo Sudoeste de Goiás. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar o referido relatório com as seguintes observações: 1) Registrar a alegria do SC/IPB ao verificar que o desmembramento do Sínodo Brasil Central, promoveu um melhor desenvolvimento do trabalho naquela área tão vasta de nosso território nacional; 2) Porém, há um erro na transcrição do número atual do rol de membros comungantes, fazendo com que pareça que ocorreu uma diminuição de membros comungantes ao invés do crescimento ocorrido; 3) Ademais, há falhas na transcrição das somas do Movimento Financeiro, bem como na de dados da Receita as quais, entretanto, não comprometem o redator, apenas revelam pequena desatenção do mesmo.
SC-90-124 - Doc. LXXXII - Quanto ao Doc. 181, relatório do Sínodo Sudoeste Paulista. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Aprová-lo, ressaltando-se, com alegria, o bom estado religioso do Concílio; 2) Considerando que há mais divergências nos critérios quanto ao processo de organização de concílios, assim como no modo de fazer seus registros, como é o caso dos Sínodos Sudoeste Paulista e Central de Pernambuco, o Supremo concílio, Resolve, ainda, estudar, através de Comissão nomeada pela CE-SC/IPB, um modo de padronização, tanto do processo a ser seguido na organização, como no modo de elaborar sua ata.
SC-90-125 - Doc. CLXXXV - Quanto ao Doc. 185, do Relatório do Sínodo Tropical. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar com voto de apreciação pelo excelente trabalho realizado, destacando-se a expansão realizada, inclusive com a criação de dois (02) novos Presbitérios, Presbitério Leste do Maranhão (PLMA) e Presbitério Sul do Pará (PBSP).
SC-90-126 - Doc. CXC - Quanto ao Doc. 186, relatório do Sínodo Vale do Aço. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar com voto de apreciação pelo excelente trabalho realizado, destacando-se: 1) Apoio à Cruzada Regional de Evangelização, realizada em setembro de 1989; 2) Apoio ao 1º Simpósio de Evangelização do Vale do Aço, em junho de 1990; 3) Apoio e participação na fundação e manutenção do Instituto Bíblico Vale do Aço.
SC-90-127 - Doc. CLXX - Quanto ao Doc. 2, oriundo do Sínodo Brasil Central encaminhando documentos dos Presbitérios de Goiânia e Oeste de Goiânia solicitando a transformação da Extensão do Seminário Presbiteriano do Sul, em Goiânia, em Seminário. Considerando: 1) Considerando que a Extensão dos SPS vem funcionando a contento desde 20 de janeiro de 1983, embora ainda sem sede própria; 2) O quadro de professores apresentados, bem como mais de vinte pastores que já estão em campos da Igreja Presbiteriana do Brasil, desenvolvendo um bom trabalho, formados por aquela Extensão; 3) Que o crescimento da Igreja naquela região justifica o ônus de mais um Seminário; O Supremo Concílio, Resolve: 1) Transformar a Extensão do Seminário Presbiteriano do Sul em Goiânia, no Seminário Presbiteriano "Brasil Central", cujos professores receberão da Tesouraria do Supremo Concílio, em paridade com os outros Seminários da resolução da IPB a partir de 1991; 2) Nomear uma comissão Especial para instalação do Seminário, inclusive nomeado pela JURET, em data a ser fixada com a JURET-SPS e com o Conselho Diretor da Extensão; 3) Autorizar à Mesa da CE-SC/IPB a indicar quais os Presbitérios que comporão a JURET do Seminário de Goiânia, receber os nomes indicados pelos mesmos de conformidade com o que foi feito no Supremo Concílio Extraordinário de Lavras e nomear a sua JURET.

SC-90-128 - Doc. LVIII - Quanto ao Doc. 4, proposta do Sínodo de Brasília referente a registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social para pastores. O Supremo Concílio, Resolve: Não aprovar.
SC-90-129 - Dízimo ao Supremo Concílio - Quanto aos Doc. 1, Doc. 20 e Doc. 31, do Sínodo de Brasília originário do Presbitério do Planalto; do Presbitério de Campo Grande e do Presbitério de Taguatinga; quanto a remessa de Dízimo ao Supremo Concílio; O Supremo Concílio: 1) Considerando a situação histórica que estamos atravessando na vida da IPB, com desafios e oportunidades gritantes, serem atendidas, seja na área de Missões Nacionais e Estrangeiras, de Educação Teológica, de Evangelização e administrativas, demandando uma canalização maior de Recursos; 2) Considerando que o SC atende as exigências da obra geral, conforme Art.97, letra "f", e que os dízimos enviados à Tesouraria do SC ainda são insuficientes para esse atendimento, portanto, dividi-lo seria empobrecer ainda mais a obra; 3) Considerando que a entrega fiel dos dízimos da Igreja local ao Supremo Concílio é forma educativa e doutrinadora para comunidade, levando os seus membros a envolverem-se com a Igreja, no seu todo; RESOLVE: 1) Determinar às Igrejas que cumpram com fidelidade a remessa dos dízimos ao Supremo Concílio, conforme resolução da CE-88-106 e que os Presbitérios acompanhem com rigor conforme Art.88, letra "j" da CI/IPB. 2) Estranhar, conforme Doc. 31, a orientação dada pelo Presbitério de Taguatinga às Igrejas e determinar ao mesmo que revogue a orientação dada e instrua suas Igrejas no cumprimento da Constituição.
SC-90-130 - Doc. XXXI - Quanto ao Doc. 106, consulta do Sínodo Espírito Santos/Rio de Janeiro sobre "recepção de membros excluídos", advindo da CE-90. O Supremo Concílio, Resolve: Informar ao SER que não há a figura da "reconciliação" deve-se obedecer ao estatuído no Art.16, letra "f" da CI/IPB e Art.134 do CD.
SC-90-131 - Igrejas Evangélicas Reconhecidas pela IPB - Quanto ao Doc. 106, consulta do Sínodo Espírito Santo-Rio de Janeiro sobre "quais os ramos denominacionais que a IPB, considera reconhecidamente evangélicos", documento advindo da CE-SC/IPB. O SC resolve: 1) Considerar como Igrejas reconhecidamente evangélicas todas que aceitam, professam e norteiam suas vidas nos parâmetros da Reforma Protestante do Século XVI; 2) Recomendar que as Igrejas Presbiterianas encaminhem para classe de catecúmenos ou formação doutrinária os membros ou adeptos das Igrejas ou seitas chamadas Pentecostais ou neo-pentecostais, antes de serem recebidos como membros.
SC-90-132 - Admissão de Membros - Quanto ao Doc. 106, consulta do Sínodo Espírito Santo-Rio de Janeiro sobre "admissão de membros" documento advindo da CE-SC/IPB; O SC resolve: Informar que para a admissão de membros aplica-se o Art.16 e Art.20 da CI/IPB.
SC-90-133 - Fundo de Assistência Pastoral - Quanto aos docs. 7 e 38, referentes a jubilação de ministros e assistência às viúvas de pastores e criação do Fundo de Emergência Pastoral, do Sínodo Meridional e Presbitério Vale do Aço respectivamente; o SC resolve: 1) Reafirmar a decisão da CE-85-022 que trata do assunto em pauta; 2) Determinar aos Presbitérios que cumpram a recomendação.
SC-90-134 - Doc. LVII - Quanto ao Doc. 6, Sínodo Meridional encaminhado documento do Presbitério de Castro solicitando restruturação financeira referente ao Trabalho Feminino, O Supremo Concílio, Resolve: Encaminhá-lo à comissão de Estudo dos Manuais.
SC-90-135 - Doc. CXXXIII - Quanto ao Doc. 5, do Sínodo do Nordeste solicitando seu desdobramento, O Supremo Concílio, Resolve: 1) Desdobrar o Sínodo do Nordeste (SNE), criando o Sínodo do Ceará (SCE), que ficará assim constituído: 1) Presbitério do Ceará (PCEA); b) Presbitério do Sul do Ceará (PSCE); 2) Nomear a seguinte Comissão Especial, para proceder a organização do novo concílio: Rev. João Inácio Souza Martins, Rev. João de Araújo Franco; Rev. Helnir de Melo Cortez; Pb. Marden Antônio Costa; Pb. Ilton Passos.
SC-90-136 - Doc. CXIII - Quanto ao Doc. 3, consulta do Sínodo Oeste Fluminense sobre "Personalidade Jurídica" dos Sínodos, um vez que Igrejas, Presbitérios e o Supremo Concílio a possuem, O Supremo Concílio, considerando: 1) Os termos do Art.91 da CI/IPB, que define o Sínodo como Assembléia de Ministros e Presbitérios de uma região determinada pelo Supremo Concílio; 2) Que por seu turno, o Art.29, letra "c" do regimento Interno adotado para os Sínodos pela IPB, considera-se com personalidade jurídica de fato, ao estabelecer a representação ativa e passiva, que judicial, quer extra-judicialmente, via de sua Comissão Executiva, pela respectiva Mesa; 3) Considerando, ainda, o disposto no Art.143, letra "b" da CI/IPB, Resolve: 1) Os estatutos dos Sínodos para que se constituam em pessoa jurídica, nos termos da legislação vigente no país, dependem de modelo aprovado pelo Supremo Concílio, na forma prevista pelo Art.143, letra "b", c/c o Art.145, Parágrafo único, da CI/IPB; 2) Delegar poderes à Comissão Executiva do SC, face à repercussão da matéria e seus efeitos, com vistas à providenciar parecer fundamentado, da lavra

de jurista presbiteriano, e, se for o caso, apreciada as vantagens e desvantagens, aprovar ou não a minuta correspondente do Estatuto que regerá a personalidade jurídica dos Sínodos; 3) Esclarecer ao Sínodo Oeste Fluminense que o Supremo Concílio não se caracteriza como personalidade jurídica, e sim a Igreja Presbiteriana do Brasil, embora esta com aquele se identifique.

SC-90-137 - Doc. CXIV - Quanto ao Doc. 8, sobre pedido do Sínodo de Piratininga referente a desagravo à pessoa do Coronel Renato Guimarães; O Supremo Concílio, Resolve: Tomar conhecimento e arquivar.

SC-90-138 - Doc. CXV - Quanto ao Doc. 9, sobre pedido do Sínodo de Piratininga para que o Supremo Concílio determine seu Tribunal de Recursos a Revisão de sentença proferida em processo oriundo do Presbitério de Piratininga. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Informar ao Sínodo de Piratininga que a legislação relativa à Revisão de sentença está contida no Código de Disciplina em seus artigos 125 e 126, e que o procedimento é cabível se a parte vencida vier a oferecer novos elementos que possam modificar o julgado. A Revisão, na forma de recurso, deve ser submetida ao exame do próprio Tribunal que proferiu a sentença recorrida. 2) Lembrar ao Sínodo e ao Presbitério de Piratininga que o recurso não tem efeito suspensivo (Art.116 Parágrafo Único do CD) e que o Acórdão do Egrégio Tribunal de Recursos do Supremo Concílio deve ser cumprido em toda sua extensão.

SC-90-139 - Doc. CXVI - Quanto aos documentos 10 e 12 do Sínodo de Piratininga referente a resolução do Supremo Concílio Extraordinário de Lavras, 1988, que reformou os Regimentos Internos dos Seminários, extinguindo seus Conselhos Deliberativos e criando as Juntas Regionais de Educação Teológica (JURET), O Supremo Concílio, considerando: 1) Que a petição do Sínodo visa, apenas, a revogação da extinção do Conselho Deliberativo do Seminário Rev. José Manoel da Conceição, invocando inobservância do que dispõe o Art.26 do Regimento Interno do referido Seminário; 2) Que a decisão aprovada pelo Supremo Concílio é mais abrangente, pois visa a uniformidade do sistema de ensino teológico adotado por todos os Seminários da Igreja Presbiteriana do Brasil, e o atendimento ao pedido do Sínodo de Piratininga criaria um regime de exceção para um único Seminário; 3) A exclusividade do Supremo Concílio no exercício da competência para legislar sobre Seminários (letra "j" do Art.97 da CI/IPB), Resolve: Não atender à solicitação do Sínodo de Piratininga.

SC-90-140- Desempate na Eleição da Mesa do Presbitério - Quanto ao Doc. 11, consulta do Sínodo de Piratininga sobre desempate de eleição das mesas dos Presbitérios; o SC considerando: 1) Que a CI/IPB é omissa quanto ao critério de desempate nas eleições da Mesa destes concílios; 2) Que a inexistência de um critério estabelecido pode gerar multiformes usos e costumes, bem como praxes; 3) Que a inexistência de um critério estabelecido pode gerar constrangimentos para alguns; 4) As Disposições Constitucionais para quando alguém não alcançar maioria dos votos nos dois primeiros escrutínios; Resolve: 1) Tomar conhecimento do documento; 2) Estabelecer que, havendo empate em 3 escrutínios, seja eleito o candidato mais idoso.

SC-90-141 - Doc. CXXX - Quanto ao Doc. 14, do Sínodo de Rio Doce sobre comunicação do desdobramento do Presbitério Norte de Valadares. O Supremo Concílio, resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Homologar a sigla sugerida PRNV.

SC-90-142 - Doc. CCXVIII - Quanto ao Doc. 99, anexo II, sobre desdobramento do Presbitério da Bahia. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Tomar conhecimento e alegrar-se diante de acontecimento tão auspicioso que se relaciona com o crescimento da IPB; 2) Delegar poderes à CE-SC/IPB para homologar as siglas propostas para os Presbitérios recém - constituídos.

SC-90-143 - Doc. CXXV - Quanto ao Doc. 30, referente a ofício do Presbitério Belo Horizonte encaminhando documento seu e do conselho da Primeira Igreja Presbiteriana de Belo Horizonte sobre cartas trocadas entre o Rev. Ludgero Bonilha de Moraes e o Rev. Edésio de Oliveira Chequer. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Tomar conhecimento do documento. 2) Recomendar que os irmãos ocupantes de cargos ou funções na IPB, abstenham-se do uso de seus títulos quando expressarem opiniões estritamente pessoais. 3) Recomendar que os mesmos, abstenham-se também de usar papel timbrado da IPB e bens de seu patrimônio para outros fins que não os oficiais. 4) Recomendar a esses amados irmãos todo empenho no sentido de cumprirem o que ensina Mateus 18: 15. 5) Reafirmar a nossa fidelidade às Sagradas Escrituras, à Confissão de Fé e aos Catecismos Maior e Menor.

SC-90-144 - Doc. CXXVI - Quanto aos Documentos 33 e 101, proposta do Presbitério de Campinas para convocação de uma Constituinte com vista a uma Reforma da Constituição, bem como relatório do Secretário Executivo do SC/IPB sobre resultado final da votação das Emendas à CI/IPB, CD e PL, O Supremo Concílio, considerando: 1) A disposição deste Supremo Concílio e de

seus concílios componentes, tantas vezes manifesta de promover uma reforma na sua Constituição, que acaba de completar 40 anos; 2) A necessidade de se adequar o crescimento da Igreja, hoje com tantos Presbitérios e Sínodos a mais; 3) A urgência de adotar maior dinamismo, mais diligência e funcionalidade a segmentos da Igreja, hoje diferentemente carecidos de operacionalidade mais funcional; 4) A necessidade de vitalização dos Concílios, principalmente, cujo papel histórico vai se diluindo sem que percebamos; 5) A necessidade urgente de se aparelhar esta Igreja, para que na dobrada do século e do milênio, assuma profeticamente a visão de Igreja do futuro; 6) Que houve neste quadriênio um esforço direcionado para um processo de emendas, cujo material poderá ser aproveitado como subsídio; 7) O processo estabelecido pela CI/IPB, em seus artigos 139, 141 e 142. Resolve: 1) Nomear uma comissão Especial, conforme preceituam os artigos 98,99 item 3 e 141 da CI/IPB, para elaborar um anteprojeto de reforma na atual constituição. Código de Disciplina e Princípios de liturgia; 1.1) Composta dos Reverendos: Wilson de Souza Lopes, Edésio de Oliveira Chequer, Guilhermino S. Cunha, Roberto Brasileiro da Silva, Silas de Campos, João Dias Araújo, Nelson Duílio Bordini Marino, Edijéce Martins Ferreira e Valmir Soares, e dos Presbitérios: Dr.: Eduardo Carlos Pereira, Dr. Roberto Tambellini, Dr. Eduardo Lane, Dr. Jairo Boy de Vasconcelos e Dr. Joel Pugsley; 1.2) Determinar que esta Comissão apresente seu anteprojeto à próxima reunião da CE-SC/IPB; 1.3) Recomendar que esta Comissão, entre outras preocupações, leve em conta a fundamentação bíblico-teológica da Igreja Reformada, o Sistema Presbiteriano Histórico, a eclesiologia bíblica e a missão histórica da IPB na sua trajetória mais que centenária, no Brasil; 1.4) Determinar que no projeto se estudem as possibilidades de substituição e certos conceitos como "a visão presidencialista de nossa praxes administrativa, por moderador, Supremo Concílio por Assembléia Geral", etc.; 1.5) Recomendar que sejam levadas em conta as diferenças sócio - econômicas - regionais, os problemas do pioneirismo de novos campos, a extensão geográfica de alguns Concílios que precisam de apoio das regiões com mais recursos e condições, levando-se sempre em conta o fortalecimento da Igreja local e a revitalização dos concílios; 1.6) Recomendar que o projeto evite a reeleição consecutiva de presidentes nos Presbitérios, Sínodos e no Supremo Concílio; 1.7) Recomendar melhor definição constitucional do relacionamento de nossa Igreja com movimentos e entidades para-eclesiásticas, o papel das autarquias a serviço da IPB e inclusão no texto constitucional do posicionamento de eqüidistância, quanto aos dois movimentos internacionais. 2) Determinar que a CE-SC/IPB receba o anteprojeto e reveja - o naquilo que couber e baixe aos Presbitérios conforme artigo 141, alíneas "b" e "c"; 3) Determinar, outrossim, que no espírito do artigo 141, alíneas "d" e "e", seja convocada a reunião do Supremo Concílio como Assembléia Constituinte, cumpridas as diligências dos itens anteriores, postulados no artigo 141 da CI/IPB para julho de 1992.

SC-90-145 - Doc. CXXXIX - Quanto ao Doc. 34, do Presbitério de Campinas sobre isenção das igrejas da tributação de encargos sobre Pastor Evangélico como contribuinte autônomo; O Supremo Concílio: 1) Considerando que a matéria é nova, e de interpretação controversa; 2) Considerando que os processos de nº 35301/060851/89, e 35301/063239/90 da Regional do IAPAS do Rio de Janeiro, fundamentada na norma interna 417010.3 nº 20 de 16/04/90 deu isenção de tributação aos pastores contribuinte autônomos, e que a sucursal de Brasília em Consulta a ela feita deu informação verbal de isenção; 3) Considerando que a sucursal de Vitória, ES, no processo 35059/05072/90 indeferiu pedido de isenção por considerar a Igreja como entidade sujeita a tributação, Resolve: 1) Determinar que o Presidente do Supremo Concílio reivindique junto ao órgão ministerial competente um pronunciamento oficial a respeito para sanar dúvidas de igrejas locais e da Igreja nacional; 2) Que o Brasil Presbiteriano publique a resposta obtida, tão logo a recebe.

SC-90-146 - Doc. CCXV - Quanto ao Doc. 21, Solicitação do Presbitério de Campo Grande de um obreiro, ainda no corrente ano. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Considerar prejudicado diante da informação do Sr. Presidente da JMN de que o pedido já foi devidamente atendido; 2) Determinar que a JMN coloque em São Gabriel D'Oeste um obreiro, considerando a importância daquela região e a necessidade de ocupar aquele campo, inclusive com obreiro com cedido pelo Presbitério de Campo Grande, caso a JMN não disponha de elemento para aquela área.

SC-90-147 - Doc. CCXX - Quanto ao Doc. 19, Do Presbitério de Campo Grande, proposta à JME sobre tratamento com candidatos a campos estrangeiros, oficiem aos concílios aos quais os candidatos pertencem, solicitando autorização para tratar com os mesmos; 2) Esclarecer aos concílios que, sendo concedida a autorização, fica implicitamente decidido ceder o obreiro em questão à JME, pelo prazo que for necessário no entender da JME; 3) Com relação aos obreiros a serem enviados pela JME, passa-se observar os seguintes critérios: a) No caso de pastores, após sua aceitação formal pela JME como candidato, que se submeta a um treinamento formal em escola especializada (CEM, ou afim), por um período mínimo de um ano; b) No caso de não

pastores, que após sua aceitação formal como candidato, se submetam a um treinamento completo, com duração que varie de dois a três anos, a critério da JME em acordo com a escola especializada em missões transculturais; c) Que em ambos os casos, os candidatos participem de trabalhos transculturais em nosso país ou em países circunvizinhos, nos períodos de férias, sob supervisão da JME.

SC-90-148 - Doc. XCVII - Quanto ao Doc. 104, do Presbitério Central do Espírito Santo sobre o movimento "Mocidade Para Cristo", advindo da CE-90. O Supremo Concílio, Resolve: Devolvê-lo à Comissão para estudar melhor a matéria.

SC-90-149 - Doc. CCXII - Quanto ao Doc. 104, do Presbitério Central do Espírito Santo, sobre o movimento "Mocidade para Cristo"; O Supremo Concílio, Resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Nomear a seguinte Comissão a fim de estudar o assunto e apresentar opinião conclusiva à CE-SC/IPB em sua próxima reunião de 1991: Reverendos George Alberto Canelhas, Alceu Davi Cunha, Josafá Vasconcelos, Hernandes Dias Lopes e Ludgero Bonilha Filho.

SC-90-150 - Igreja Católica Romana - Rebatismo - Quanto ao Doc. 32, do Presbitério de Florianópolis, sobre proposta versando "rebatismo" de pessoas provenientes da Igreja Católica Romana. O SC resolve: 1) Considerando que a IPB não tem a prática de rebatismo, mas sim o de batizar àquele que aceita o Senhor Jesus como seu único Salvador; 2) Considerando que a Igreja Católica Romana tem a sua posição doutrinária tridentina e crê no batismo como "meio de salvação", que é antibíblico: Resolve: 1) Estranhar a posição teológica do Presbitério proponente; 2) Reiterar a posição da IPB, de que a Igreja Católica Romana não é uma Igreja Evangélica; 3) Recomendar aos conselhos que ao receberem professados cumpram o que estabelece o Art.12 do Princípio de Liturgia.

SC-90-151 - Aprovação Facultativa de Livro de Atas de Folhas Soltas - Quanto ao Doc. 17, proposta do Presbitério de Guanabara sobre adoção facultativa do Livro de Atas de Folhas Soltas; o SC considerando: 1) Que é inconcebível que, ao final do Século XX (já no raiar do próximo), caracterizado por incrível desenvolvimento tecnológico, a Igreja Presbiteriana ainda adote obrigatoriamente, livros de atas de folhas fixas com transcrição manual; 2) Que, muitas vezes, nas reuniões dos concílios, torna-se desgastantes a leitura de algumas caligrafias de secretários de atas, o que dificulta a avaliação e o exame das referidas atas; 3) Que já se tornou comum a adoção de livro de folhas soltas datilografadas na lavratura de documentos legais em Cartórios e repartições públicas, com plena aprovação das autoridades; 4) Que não há razão lógica para a rejeição da datilografia (ou mesmo o uso do computador) para a elaboração do livro de atas, nem mesmo a de que poderia haver fraude, o que é inconcebível no meio evangélico; 5) Que a confecção de atas manuscritas obriga o transporte de volumosos livros, para que sejam lidas na reuniões formais dos concílios; 6) Que as atas datilografadas podem ser reproduzidas, em xerox, ou duplicadas, em cópia, para evitar que seu conteúdo desapareça, caso uma delas se extravie. RESOLVE: 1) Adotar o livro de atas de folhas soltas, a partir da presente reunião; 2) Permitir a adoção facultativa do livro de atas de folhas soltas pelos Concílios da Igreja; 3) Estabelecer as seguintes normas para a adoção do Livro de Atas de folhas soltas: 3.1) As atas poderão ser datilografadas em folhas soltas, posteriormente encadernadas quando completarem cinqüenta folhas; 3.2) O livro conterá um termo de Abertura, lavrado pelo 1º Secretário do Conselho, assinado por ele e pelo Presidente do Conselho, contendo o número do livro, o fim a que se destina, o número de folhas e a declaração de que todas as folhas serão rubricadas pelo 1º Secretário e pelo Presidente; 3.3) Haverá um Termo de Encerramento que deverá ser lançado dentro de quinze dias contados da data da última ata e antes da encadernação, contendo a declaração de que o livro está regular, declarando-se número de folhas usadas e as inutilizadas, se as houver. O Termo de Encerramento será lavrado e datado pelo 1º Secretário e assinado por ele e pelo Presidente. 3.4) As folhas soltas do livro de atas, enquanto não encadernadas serão guardadas em envelope transparente, arquivados em pastas de capa dura. 3.5) Nas atas datilografadas observar-se-á o seguinte: 3.5.1) O espaçamento entre as linhas será rigorosamente iguais, até o encerramento da ata; 3.5.2) Não se admitirão espaços em branco, que devem ser inutilizados por traços horizontais; 3.5.3) Após o encerramento da ata, será inutilizado o resto da folha, mediante a posição de traços verticais.

SC-90-152 - Ética Pastoral Política - Quanto ao Doc. 37, do Presbitério da Guanabara, propondo a elaboração de uma Pastoral de Ética Cristã Política para diretriz de seus pastores; O SC resolve: 1) Constituir uma Comissão Especial para elaboração da Pastoral Ética Cristã Política, com o prazo até 1) de Setembro do corrente ano, para ser remetido aos Presbitérios para divulgação. Do Supremo Concílio da IPB - A todos os Concílios, Igrejas, Pastores, Oficiais e Membros, irmãos em Cristo Jesus, o Senhor. Graça a vós e paz da parte de Deus, nosso Pai, e do Filho, nosso Salvador e do Espírito Santo, nosso Consolador, em cujo nome vos exortamos quanto ao

comportamento ético-cristão diante das oportunidades, dos desafios, dos dilemas e perigos hoje representados pela atividade e participação na vida política nacional. Recebei, pois, irmãos no amor de Cristo, este pronunciamento e ponde-o em prática no âmbito da vossa vida e ação. 1) A IPB, consciente da sua herança judaico-cristã-reformada, tem um compromisso histórico e ideológico com a democracia, entendida como a participação direta do povo nos seus destinos através do voto, de apoia-la e contribuir positivamente para o seu desenvolvimento no Brasil e no Mundo. 2) A IPB, da mesma forma, tem um compromisso, fundamentado no amor ao próximo, (Lv.19.18) com a justiça social, com o bem estar do povo, com a eliminação da miséria e da pobreza, (Dt.15.4) com a igualdade dos homens em todos os lugares, níveis, situações, independentemente de sexo, idade, ou condição social individual. (Dt.16). 3) A IPB tem, um compromisso com o desenvolvimento e a manutenção da paz entre os homens, a promoção da harmonia e da concórdia, tanto no seio da Igreja, como da comunidade nacional. (Mt.5.9). 4) Assim, a IPB consciente de seu tríplice compromisso e no desejo de contribuir para que eles sejam implementados na vida de seus Concílios, Igrejas, Pastores e crentes, recomendando-lhes: 4.1) Orem incessantemente a Deus pelo processo político nacional, seus projetos e planos, bem como por todos aqueles que estão investidos de autoridade, atendendo desta forma a exortação do Apóstolo Paulo em 1Tm.2.1-15. 4.2) Participem, como de direito em geral, da escolha de seus dirigentes, sejam eles nacionais, estaduais ou municipais, fazendo jus à condição de eleitores e cidadãos da pátria, no exercício dos seus direitos constitucionais. 4.3) Aos Concílios em geral, que evitem dar apoio ostensivos a Partidos Políticos, ou a candidatos a cargos eletivos exceto, neste caso, aqueles oriundos de Igrejas Evangélicas, de reconhecida idoneidade moral e político-social. 4.4) Que se evite todo e qualquer apoio a candidatos reconhecidamente descompromissados com os ideais de democracia, justiça e paz propugnados pela nossa Igreja, que visam apenas o interesse pessoal, pactuam com os injustos e corruptos, aceitam subornos, negam justiça aos pobres (Is.5.18, 22-23), decretam leis injustas (Is.10:1) e se afastam da Palavra de Deus como "regra de fé e prática"; 4.5) Que se evite a cessão do templo, ou santuário, local de culto a Deus, para debates ou apresentações de cunho político, podendo as mesmas serem realizadas em suas dependências; 4.6) Que se evite propaganda política no âmbito interno da Igreja, do seu templo ou por seus órgãos e departamentos, exceto se mantidos democraticamente os direitos, a liberdade e o respeito aos contrários; 4.7) Que, em nenhuma circunstância, a Igreja, o Pastor, os Concílios, ou Sociedades Domésticas aceitem favores de candidatos políticos que possam resultar em comprometimento de voto, que deve ser pessoal, direto e secreto" (Constituição Federal Art.14). 5) A IPB, pois, reconhece como legítima a dignidade dos membros seus, que incentiva a assumirem "uma cidadania responsável, como testemunhas de Cristo, nos Sindicatos, nos Partidos Políticos, nos Diretórios Acadêmicos, nas Fábricas, nos Escritórios, nas Cátedras, nas eleições e nos corpos administrativos, legislativos e judiciários do país" (Pronunciamento de 1962, item X, 2), sempre pautada no respeito às instituições e a ordem legal. Reconhece ao mesmo tempo, que "nenhum sistema ideológico de interpretação da realidade social, seja em termos filosóficos, políticos ou econômicos pode ser aceito como infalível ou final (Ibid., item IX), mas que a ética cristã-social vivida no sentido da plenitude do Reino de Deus continua a ser a proposta mais significativa, satisfatória e profunda para o homem do nosso século e de nosso país.

SC-90-153 - Conceito da IPB sobre Igreja Evangélica - Quanto ao Doc. 36, consulta do Presbitério de Foz do Iguaçu, sobre quais as denominações que a IPB reconhece como genuinamente evangélicas. O SC considerando: 1) A impraticabilidade e impossibilidade de enumerar ou relacionar todas as denominações evangélicas; 2) Que a IPB já definiu em Concílios anteriores sua posição, posição esta que permanece válida para esta época atual; Resolve: Considerar como Igreja Evangélica as denominações que aceitam a Escritura Sagrada, constituída do Velho e Novo Testamento, como única regra de fé e prática, ainda que reconheça a existência de seitas evangélicas, que pela inexistência de um corpo homogêneo de doutrinas não se enquadram no conceito de Igreja Evangélica.

SC-90-154 - Doc. CXLII - Quanto ao Doc. 16, do Presbitério Ipiranga, sobre a proposta para mudança dos termos "Supremo Concílio" e "Presidente". O Supremo Concílio, "Considerando que os termos cuja mudança é proposta são consagrados pelo uso em muitos artigos da CI/IPB e Regimentos e Estatutos, portanto, tratam-se de matéria constitucional a ser estudada por proposta de emenda ou reforma da CI/IPB, conforme o Art.140 e Art.141 da mesma". Resolve: Rejeitar a proposta, em seus termos, considerando-a imprópria no momento.

SC-90-155 - Doc. CXLIV - Quanto ao Doc. 18, do Presbitério de Itabuna sobre proposta de mudança da data de comemoração do "Dia do Homem Presbiteriano". O Supremo Concílio. 1) Considerando que a mudança proposta implica o reestudo de comemorações da IPB; 2) Considerando que ao fazer a coincidência de uma data com evento ocorrido com uma pessoa,

ainda que esta tenha tido vida destacada na história da Igreja, eventualmente poderia ocorrer injustiça para com outros ilustres nomes de irmãos dedicados; Resolve; Não atender à proposta feita em seus termos, mantendo a data comemorativa do "Dia do Homem Presbiteriano" no 1º domingo de fevereiro.
SC-90-156 - Doc. XXXIV - Quanto ao Doc. 36, consulta do Presbitério de Itaipu sobre "quais as denominações que a IPB considera de fato e legalmente como igrejas evangélicas", O Supremo Concílio, considerando que a matéria em discussão assumiu dimensões que o parecer não cobre, resolve: Devolver a matéria à Comissão de Consultas para nova redação.
SC-90-157 - Doc. CXXXII - Quanto ao Doc. 39, do Presbitério de Juiz de Fora sobre as providências quanto às eleições em nosso País. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Publicar nos jornais de grande circulação do País que só o Sr. Presidente do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil poderá representar a Igreja internamente, bem como em suas relações Inter-Eclesiásticas, civis e sociais (Art.4º, alínea "b" dos Estatutos da IPB), não cabendo a nenhuma outra pessoa pronunciar-se em nome da Igreja Presbiteriana do Brasil. 2) Que essa publicação seja feita sempre no ano eleitoral 90 dias antes da data prevista do pleito eleitoral.
SC-90-158 - Doc. CXVIII - Quanto ao Doc. 25, do Presbitério Leste de Minas, encaminhando projeto para revitalização dos Concílios da Igreja. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Recomendar ao Presbitério que elabore proposta de emenda à Constituição da Igreja, contendo dispositivos que alterem o texto constitucional de modo a atender aos propósitos acentuados em seu documento, fazendo-o acompanhar de justificativas que fundamentem as alterações propostas. 2) Uma vez examinada pelo plenário do Supremo Concílio e reconhecido o seu mérito e a sua oportunidade, a propositura seguirá sua tramitação, na observância do rito estabelecido pela própria Constituição, em seu Art.140.
SC-90-159 - Doc. CXIX - Quanto ao Doc. 26, proposta do presbitério Leste de Minas, sobre instituição de Presidência Itinerante para a IPB, a partir de 1991: O Supremo Concílio, considerando: 1) Que é impraticável a transferência temporária da residência ou domicílio do Presidente e Vice-Presidente, e levando-se em conta as situações pastorais, de exclusividade de tempo, de serviço e de família dela decorrente, para se atender o sediamento provisório pretendido; 2) Que, inobstante essa inconveniência, as verbas de locomoção e hospedagem onerariam ainda mais a tesouraria da IPB, com vista ao atendimento da regiões longínquas do país, que são facilmente atendidas pelos meios de comunicação disponíveis, em relação as questões administrativas; 3) Qua a obra missionária e evangelística, por sua natureza, é que deve constituir-se em prioridade essencial nos planos de governo da Igreja; 4) Qua a alternância periódica na presidência do Supremo Concílio, entre o seu Presidente e Vice-Presidente não encontra respaldo no Art.5º dos estatutos da CI/IPB; 5) Que a finalidade almejada pelo tipo proposto de presidência regional já se encontra satisfatoriamente atendida pelo Art.5º, letra "e", do Regimento Interno da Comissão Executiva do Supremo Concílio, e Art.97, letra "i" da CI/IPB; 6) Finalmente, que o princípio jurisdicional da igreja é de governo representativo, nos termos do Art.3º e seus parágrafos da CI/IPB, Resolve: Tomar conhecimento, reconhecendo o zelo pela causa que motivou a proposição do Presbitério, e arquivar o documento em apreço, por ser inviável e inconstitucional.
SC-90-160 - Doc. CXX - Quanto ao Doc. 27, sobre documento do Presbitério Leste de Minas sobre plano de ocupação de todos os municípios do Brasil pela IPB; O Supremo Concílio, considerando a oportunidade e pertinácia da matéria nele contida, Resolve 1) Tomar conhecimento do documento; 2) Aprová-lo em seus termos; 3) Determinar seu estudo e pronta execução pela CE-SC/IPB; 4) Determinar a publicação no Brasil Presbiteriano.
SC-90-161 - Doc. CXLVIII - Quanto ao Doc. 24, do Presbitério Leste de Minas, sobre regionalização do Conselho de Imprensa. O Supremo Concílio, Considerando: A necessidade de um melhor relacionamento entre os setores de Comunicação da IPB e os seus concílios, igrejas, autarquias e entidades espalhadas pelo território pátrio, para maior eficiência e desenvolvimento da obra; resolva: 1) Criar, no âmbito presbiterial, as Secretarias de Imprensa, com os seguintes objetivos: a) Propagar e incentivar a utilização dos órgãos e entidades de comunicação da IPB junto às igrejas locais; c) Receber da direção do jornal Brasil Presbiteriano e dos demais órgãos e entidades de comunicações, a orientação e explicações da parte dos mesmos quanto os materiais a serem publicados e utilizados pelo povo presbiteriano; 2) Nomear Comissão Especial para estudos com vistas à criação da Junta Presbiteriana de Comunicações, a qual deverá superintender as atividades dos órgãos de comunicação da Igreja Presbiteriana do Brasil, a saber: Editoração de Livros e Periódicos, Audiovisuais e Rádio e Televisão, Gráfica Impressora, Informática, Material Didático-Pedagógico e de Pesquisa e Documentação. Essa Comissão deverá apresentar seu relatório para ser aprovado na próxima reunião da CE-SC/IPB.

SC-90-162 - Doc. CLXXII - Projeto de Regionalização da JER - Junta de Educação Religiosa - Quanto ao Doc. 22 - Proposta do Presbitério Leste de Minas sobre Regionalização da Junta de Educação Religiosa: Considerando: 1) Que a eleição dos membros da JER pelo SC/IPB pode ser feita de maneira a atender a representatividade regional, sem que isto acarrete maiores despesas para a IPB; 2) Que a produção de literatura não impede a contribuição de pessoas com competência, advindas das diversas regiões do país; 3) Que a produção de literatura a nível regional, para ser consumida em uma região específica, não esgota a possibilidade dessa mesma literatura ser utilizada por outra região, prejudicando assim a produção e a venda desta outra; 4) Qua a regionalização acarreta maiores custos de produção. O Supremo Concílio resolve: 1) Manter a estrutura da JER conforme Regimento Interno aprovado pelo SC/IPB; 2) Determinar à JER: a) O estudo de currículo e conteúdo programático que atenda as necessidades regionais, para um aproveitamento mais amplo da literatura produzida; b) Que envide esforços para agilizar o 'modus operandi' existente com a CEP; 3) Determinar à CEP a revisão dos custos de publicação e comercialização da literatura para as escolas dominicais.
SC-90-163 - Doc. CLXXXII - QUANTO AO Doc. 23 Proposta do Presbitério Leste de Minas SOBRE REVITALIZAÇÃO DO ENSINO TEOLÓGICO. Considerando: 1) O esforço que já vem sendo empreendido na reforma do curriculum, do regulamento e no regimento dos Seminários; 2) A necessidade que se tem de melhorar critérios para a seleção de professores para os nossos Seminários e proporcionar-lhes uma remuneração condigna; 3) As dificuldades enfrentadas nos últimos anos relacionadas com o nível de alunos que os Seminários recebem, enviados por seus respectivos presbitérios. O Supremo Concílio resolve: Aprovar o documento remetido pelo colendo Presbitério Leste de Minas, com as seguintes observações: 1) Excluir os itens 1 e 2 com seus parágrafos, por já estarem considerados em outros documentos deste Concílio. 2) Conservar com as seguintes redações os itens: 2.4) Critério para recrutamento de professores. 2.4.1) Vocação para docência teológica devidamente comprovada. 2.4.3) Três anos de pastorado, pelo menos. 2.5) O estipêndio do professor de Seminário será fixado pela JURET, tomando-se como referencial o salário do professor universitário. 2.6) Tempo integral para, pelo menos, um professor, a partir do ano acadêmico de 1991, recebendo, o mesmo, salário condigno nos termos do item anterior. 2.12) Normas orientadoras para recrutamento de candidatos ao ministério: 1) Na 1ª fase - Igreja local: 1.1) Sob a responsabilidade do Conselho da Igreja, o candidato deve ser arrolado como aspirante ao ministério somente se manifestou, sincera e praticamente, vocação pastoral, sendo membro da Igreja perfeitamente integrado, há pelo menos três (3) anos. 1.1.1) Sem mudança. 1.1.2) Sem mudança. 1.1.3) Sem mudança. 1.2) Sem mudança. 1.3) Sem mudança. 2) Na 2ª fase - Transição de aspirante a candidato. 2.1) até 2.3) Sem alteração. 3) Na 3ª fase - No Presbitério. 3.1) até 3.2.7) Sem alteração. 3.2.8) Determinar que o candidato esteja presente em todas as reuniões ordinárias do Presbitério, prestando serviços e se familiarizando com os serviços conciliares. 4) Na 4ª fase - No Seminário. 4.1) Para se matricular no Seminário, o candidato deverá: 4.1.1) Submeter-se e ser aprovado em exame introdutório ao Curso de Teologia que constará de língua portuguesa, inglês e conhecimentos gerais da Bíblia, elaborado pelo Conselho Diretor do Seminário, que expedirá um certificado de aprovação, "conditio sine qua non" de matrícula. 4.1.2) Apresentar, além de documentos pessoais e comprovantes de conclusão de escolaridade de 2º grau, certificados que comprovem a satisfação das exigências contidas nas fases anteriores. 4.2.3) Em hipótese alguma será efetivada matrícula condicionada à entrega posterior ou posterior complementação de documentos. 5) Fazer baixar aos Presbitérios e às JURETs este documento para o seu fiel e imediato cumprimento. Substitutivo ao item 2.5) "O estipêndio do professor será proposto à CE-SC/IPB pela JET, tomando-se como referencial os salários de professores universitários das diversas regiões". "TEOR DO DOCUMENTO SOBRE REVITALIZAÇÃO DO ENSINO TEOLÓGICO, COM AS ALTERAÇÕES FEITAS PELO SC/90, SEGUNDO O Doc. CLXXXII: 1) CONSIDERANDO: 1.1) A necessidade de sistematizarem o preparo, o recrutamento e a manutenção de professores de seminários; 1.2) O esforço já empreendido na Reforma do Currículo e do Regulamento dos Seminários; 1.3) A necessidade de melhorias da Educação Teológica em nossa Igreja; 1.4) A situação precária em que se encontram alguns seminários; 1.5) As condições boas de outros seminários; 1.6) Os problemas relacionados com o recrutamento e a manutenção dos professores atualmente em nossos seminários; 1.7) A grande defazagem existente entre a Educação Teológica ministrada às últimas gerações e aquela de que a Igreja Necessita; 1.8) A importância que tiveram os Institutos de Pastores promovidos no passado em nossos Seminários, reciclando teologicamente pastores e líderes; 1.9) A urgência de dotar os mestres de seminário com pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado); 1.10) Os complexos problemas relacionados com o nível de aluno que o seminário recebe, a falta de maturidade, o despreparo generalizado e a indefinição dos tutores; 2) PROPÕE: 2.1) A adoção de

critérios para o recrutamento de professores levando-se em conta, pelo menos, os seguintes fatores: 2.1.1) Vocação para docência teológica, devidamente comprovada; 2.1.2) Três anos de pastorado, pelo menos. 2.2) O estipêndio do professor de seminário será fixado pela JURET, tomando-se como referencial o salário do professor universitário das diversas regiões. 2.3) Tempo integral para, pelo menos, um professor, a partir do ano acadêmico de 1991, recebendo o mesmo, salário condigno nos termos do item anterior. 2.4) As seguintes normas orientadoras para recrutamento de candidatos ao ministério e funções para tutores: 1) Na 1ª fase, na Igreja local: 1.1) Sob a responsabilidade do Conselho da Igreja o candidato deve ser arrolado como "Aspirante ao Ministério" somente se manifestou sincera e praticamente, vocação pastoral, sendo membro da Igreja, perfeitamente integrado, há pelo menos três (3) anos; 1.1.1) Como tal deve receber trabalho específico, com relatório anual, acompanhado pelo Pastor e avaliação periódica pelo Conselho; 1.1.2) Nesta condição deve comprovar vocação pastoral nestas atividades; 1.1.3) Nesta fase fará leituras e estudos que lhe permitam comprovar maturidade, desenvolvimento sócio-cultural e eclesial, facilidade para expor a Bíblia, dar aulas na Escola Dominical, pregar o Evangelho, dirigir reuniões, com relativo conhecimento bíblico, conhecimento da Igreja, inclusive administração e governo, doutrina, sacramento e ministério. 1.2) Com acompanhamento do Conselho, deve concluir satisfatoriamente o 2º grau ou equivalente, legalmente comprovado. 1.3) Deve o Conselho e/ou o Pastor, em diálogos com a família e/ou o candidato, estudar e estabelecer alguma participação na sua família e/ou Igreja à qual o candidato pertence como membro. 2) Na 2ª fase - transição de Aspirante a Candidato: 2.1) Cumprido o previsto no item 1, o Conselho diligenciará o que estabelece a CI/IPB, documentando o "modus faciendi" e o "modus vivendi" do item 1, em seus diversos aspectos; 2.2) O Conselho encaminhará com o processo referente ao candidato, dossiê que comprove o seu "curriculum vitae" expresso pelo item 1). 2.3) Satisfeitas as condições previstas da CI/IPB (Art.115 e Art.116), passará a ser considerado Candidato ao Ministério e terá uma pasta completa no arquivo, com seu "curriculum vitae" geral. 3) Na 3ª fase, no Presbitério: 3.1) Ao ser considerado candidato, receberá um Tutor designado pelo Presbitério, ao qual deve as seguintes satisfações: 3.1.1) Informações mensais ao Tutor, dos problemas, dificuldades e atividades acadêmicas, práticas pastorais e eclesiásticas; 3.1.2) Comunicações de quaisquer decisões quanto à vida pessoal, inclusive de natureza espiritual e afetiva, viagens, trabalho em Igrejas, cursos que porventura fizer ou pretender; 3.1.3) Cientificação de leituras de obras teológicas e/ou de cultura geral, solicitando inclusive, se for o caso, sugestões bibliográficas específicas; 3.1.4) Comunicação de problemas de saúde, se houver. 3.2) Compete ao Tutor: 3.2.1) Acompanhar o candidato em sua vida acadêmica, vocacional e espiritual, naquilo em que se fizer necessário; 3.2.2) Comunicar ao Presbitério os problemas do candidato, cujas soluções não conseguir pessoalmente; 3.2.3) Atendê-lo em suas necessidades e problemas referidos no item 3.1.1; 3.2.4) Prestar relatório anual ao Presbitério dentro do espírito destas normas, conforme estabelece a CI/IPB; 3.2.5) Orientar, e mesmo prover campos, para prática pastoral, caso o próprio candidato não consiga; 3.2.6) Contribuir, com todo o empenho, para o crescimento intelectual, espiritual e teológico do candidato; 3.2.7) Relacioná-lo do melhor modo possível com o Presbitério e suas Igrejas; 3.2.8) Determinar que o candidato esteja presente em todas as reuniões ordinárias do Presbitério, prestando serviços e se familiarizando com os trabalhos conciliares. 4) Na 4ª fase, no Seminário: 4.1) Para se matricular no Seminário o candidato deverá: 4.1.1) Submeter-se e ser aprovado em exame introdutório ao Curso de Teologia, que constará de língua portuguesa, inglês e conhecimentos gerais da Bíblia, elaborado pelo Conselho Diretor do Seminário, que expedirá um certificado de aprovação "conditio sine qua non" de matricula; 4.1.2) Apresentar, alem de documentos pessoais e comprovantes de conclusão de escolaridade do 2º grau, certificados que comprovem a satisfação das exigências contidas nas fases anteriores; 4.1.3) Em hipótese alguma será efetivada matrícula condicionada à entrega posterior ou posterior complementação de documentos. 5) Fazer baixar aos Presbitérios e às JURETs, para o imediato e fiel cumprimento deste documento.

SC-90-164 - Doc. CCLVI - Quanto ao Doc. 24 do Presbitério Leste de Minas sobre regionalização do Conselho de Imprensa. O Supremo Concílio, Resolve: Autorizar a Mesa da CE-SC/IPB, dada a natureza da matéria, a nomear dentro dos critérios que atendam a competência e compromisso e fidelidade à Bíblia, à IPB, e ao seu plano de trabalho, outrossim, nomeará também outras comissões porventura não providas neste plenário.

SC-90-165 - Doc. XCI - Quanto ao Doc. 100, sobre solicitação do Presbitério Litorâneo de Pernambuco de homologação de sua sigla. O Supremo Concílio Resolve: Remeter à CE-SC/IPB a presente solicitação, por não dispor a Comissão nem a Secretaria Executiva do Supremo Concílio, neste momento, de relação atualizada dos presbitérios atualmente existentes, bem como as suas siglas.

SC-90-166 - Doc. XCIV - Quanto ao Doc. 92, informação do Presbitério Norte do Espírito Santo sobre despojamento do Ministro, Benedito Geraldo de Oliveira. O Supremo Concílio, resolve: Tomar conhecimento e arquivar.
SC-90-167 - Doc. CXXXI - Quanto ao Doc. 105, da Secretaria Executiva, oriundo do Presbitério Paulistano sobre proposta para criação de um "Conselho Nacional de Pastores Presbiterianos". O Supremo Concílio, resolve: 1) Considerando que a relação pastoral em nossa igreja é determinada no âmbito dos concílios; 2) Considerando a não - necessidade do mesmo, em razão de que os pronunciamentos pela Igreja são feitos pelos concílios competentes; Resolve; Indeferir a proposta e não criar o referido Conselho.
SC-90-168- Contribuição a Sociedade Bíblica do Brasil - Quanto ao Doc. 29 - Consulta do Presbitério de Piratininga sobre contribuições à Sociedade Bíblica do Brasil. O SC resolve: 1) Revogar as resoluções CE-74-045 e SC-74-001, tendo em vista a nova realidade histórica que hoje a IPB está vivendo; 2) Dar tratamento igual a todas as Instituições Evangélicas empenhadas na publicação e divulgação da Bíblia Sagrada, no todo ou em parte; 3) Determinar que seja retirado do formulário Relatório Anual do Conselho ou Mesa Administrativa ao Presbitério, o item "Sociedade Bíblica do Brasil" inserido na seção de causas extras locais; 4) Deixar aos Presbitérios a responsabilidade de orientação das suas Igrejas quanto a contribuição às Sociedades Bíblicas; 5) Recomendar aos Presbitérios da IPB que não se omitam de proceder tal orientação.
SC-90-169 - Doc. CXXI - Quanto ao Doc. 28 do Presbitério de Piratininga, solicitando providências sobre a invasão de sua jurisdição. O Supremo Concílio, considerando: 1) Que a Palavra de Deus diz em Rm.13:7 "a quem honra, honra"; 2) Que os títulos dos cargos ou funções que os oficiais ocupam constituem privilégios, mas também responsabilidades; 3) Que o Correio é público, e que portanto, pode-se remeter correspondência a qualquer destinatário, e que estes tomam conhecimento dos conteúdos, somente por ato volitivo; Resolve: Que os membros da IPB utilizem seus títulos conforme lhes convier, arcando com o peso da responsabilidade, cada um de per si.
SC-90-170 - Doc. CXLIII - Quanto ao Doc. 15 do Presbitério de Porto Velho sobre a composição da Diretoria da Junta de Missões Nacionais. O Supremo Concílio resolve: 1) Emendar o Regimento Interno da JMN/IPB no Art.4º, dando-lhe a seguinte redação: "A Junta das Missões Nacionais será administrada por uma diretoria eleita bienalmente, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e um Tesoureiro; 2) Acrescer no Art.4º o §4º, com a seguinte redação: "A Junta nomeará coordenadores na área de atuação para auxiliar a presidência na direção e supervisão dos campos entre missionários que trabalham na região, ouvido o Presidente". 3) Acrescer o Art.6º com a seguinte redação: "Compete ao Vice-Presidente: substituir o Presidente na sua ausência e impedimentos; 4) Remunerar os artigos 6º até o 15.
SC-90-171 - Doc. CXXXVIII - Quanto ao Doc. 13, do Sínodo do Rio Doce sobre comunicação de desdobramento dos presbitérios e homologação das respectivas siglas. O Supremo Concílio, resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Homologar as siglas propostas pelos presbitérios formados, a saber: Presbitério Leste de Minas - PLMN, Presbitério de Caratinga - PRCT, Presbitério Vale do Caparaó - PRVC, Presbitério Vale do Manhuaçu - PRVM.
SC-90-172 - Doc. CCXIV - Quanto ao Doc. 40 do Presbitério de Sorocaba referente a exoneração do Rev. Walter da Silva Teixeira. O Supremo Concílio, resolve: 1) Tomar conhecimento e arquivar.
SC-90-173 - Divórcio e Novo Casamento - Quanto ao Doc. 35, do Presbitério do Triângulo Mineiro, sobre solicitação para que o Supremo Concílio repense sua decisão sobre Divórcio e Novo Casamento" (Resolução SC-86-026). Considerando que a Nova Constituição de 1988 em seu Capítulo VII, que trata da família, no Art.226, §6º, alterou substancialmente a Lei do Divórcio; O SC resolve: Reiterar a Resolução SC-86-026, revogando contudo, o item 2 inciso 3 das DETERMINAÇÕES, por ter-se tornado inócuo à luz das novas disposições constitucionais.
SC-90-174 - Doc. XCV - Quanto ao Doc. 91, sobre o pedido de jubilação do Rev. Alberto de Souza, Presbitério de Casa Verde, O Supremo Concílio, resolve: Efetivar a jubilação do Rev. Alberto de Souza, nos termos da CI/IPB (Art.49, §6), sem ônus para a IPB, registrando o reconhecimento da Igreja pelos relevantes serviços prestados à Causa.
SC-90-175 - Doc. LXXXIX - Quanto ao Doc. 44 sobre o pedido de jubilação do Rev. Álvaro Carvalho Moinhos, do Presbitério de São Carlos. O Supremo Concílio, Resolve: Efetivar a jubilação do Rev. Álvaro Carvalho Moinhos, nos termos da CI/IPB (Art.49 §6), sem ônus para IPB, registrando o reconhecimento da Igreja pelos relevantes serviços prestados.
SC-90-176 - Doc. XCVIII - Quanto ao Doc. 43, do Presbitério de Irecê (BA) Jubilação de Ministro, Rev. Arnaldo Francisco de Souza, O Supremo Concílio, Resolve: 1) Devolver o referido documento ao PIRC para que o mesmo seja complementado com a carteira de ministro e informações outras que se façam necessárias; 2) Delegar poderes à Comissão Executiva do Supremo Concílio para efetivar a jubilação em epígrafe quando atendidas as exigências legais.

SC-90-177 - Doc. CCXVI - Quanto ao Doc. 41, pedido de jubilação do Rev. João Chrysóstomo de Oliveira. O Supremo Concílio, Considerando: A falta de documentos e informações que possibilitem determinar a fundamentação legal da solicitação recebida, Resolve: 1) Devolver o documento ao Presbitério Amazonas/Roraima para complementação legal do pedido feito (Art.49); 2) Delegar à CE-SC/IPB poderes para proceder a jubilação do referido ministro, uma vez satisfeitas as exigências acima.
SC-90-178 - Doc. CCXVII - Quanto ao Doc. 46, relatório parcial da Comissão de Estado Religioso - Pedido de jubilação do Rev. Elias Ferreira Quintans. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Devolver o referido documento ao Presbitério Itaipu, para que o mesmo seja complementado com a Carteira de Ministro e informações outras que se façam necessárias; 2) Delegar poderes à CE-SC/IPB para efetivar a jubilação em referência, quando atendidas as exigências legais.
SC-90-179 - Doc. XCIII - Quanto ao Doc. 93, do Presbitério Vale do São Francisco, sobre pedido de jubilação do Rev. Gerson Monteiro. O Supremo Concílio, Resolve: Conceder a jubilação do Rev. Gerson Monteiro, sem ônus para a IPB, registrando o agradecimento pelos serviços prestados a Deus através da Sua Igreja e orando ao Pai pela melhora de sua saúde.
SC-90-180 - Doc. XCII - Quanto ao Doc. 95, do Presbitério de São João da Boa Vista, sobre pedido de jubilação compulsória do Rev. José Rodrigues Cordeiro. O Supremo Concílio, Resolve: Atender ao pedido e efetivar a jubilação do Rev. José Rodrigues Cordeiro, sem ônus para a IPB, conforme artigo 49 §6º da CI/IPB, registrando o seu reconhecimento para com o serviço prestado a Deus através desta Igreja.
SC-90-181 - Doc. LXXXVIII - Quanto ao Doc. 45, sobre o pedido de jubilação de Ministro, do Presbitério de Campinas. O Supremo Concílio, Resolve: Efetivar a jubilação do Rev. Lázaro Lopes de Arruda, conforme Art.49, §6 da CI/IPB, sem ônus para a IPB, registrando ainda o reconhecimento da Igreja pelos serviços prestados a Deus pelo referido Ministro, através da IPB.
SC-90-182 - Doc. XC - Quanto ao Doc. 42, sobre pedido de jubilação do Rev. Luiz Pierre, do Presbitério de Castro. O Supremo Concílio, Resolve: Conceder a jubilação do Rev. Luiz Pierre, nos termos do Art.49, §6 da CI/IPB, sem ônus para a IPB, registrando o reconhecimento da Igreja pelos seus relevantes serviços.
SC-90-183 - Doc. XCVI - Quanto ao Doc. 48, do Presbitério de Juiz de Fora sobre pedido de jubilação dos Reverendos Milton Othon de Albuquerque Leitão e Oséas Heckert, O Supremo Concílio, Resolve: Efetivar a jubilação dos Reverendos Milton Othon de Albuquerque Leitão e Oséas Heckert, com base no Art.49, §6 da CI/IPB sem ônus para a IPB, registrando agradecimentos pelos serviços prestados a Deus através de Sua Igreja.
SC-90-184 - Doc. LXXXVII - Quanto ao Doc. 47, sobre pedido de jubilação do Rev. Aristeu de Oliveira Pires e do Rev. Saulo de Castro Ferreira nos termos da CI/IPB (Art.49, §1º), sem ônus para a IPB, com o reconhecimento da Igreja pelos serviços prestados à Causa por estes servos de Deus.
SC-90-185 - Doc. L - Pedido para se retirar, em definitivo, da presente reunião, pelo Pb. Hercílio da Silva Tomaz, nos seguintes termos: "Ao Supremo Concílio, Sr. Presidente e Conciliares: Vimos respeitosamente solicitar do egrégio Concílio autorização para retirar - me definitivamente, no término deste expediente, para cumprir compromisso assumido com entidade civil antes da designação para este Concílio, tendo em vista, estar no presente, na qualidade de suplente. O não cumprimento, acarretará em desgaste moral perante a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis - MT. No amor de Cristo, espero deferimento. Ass. Pb. Hercílio da Silva Tomaz. O Supremo Concílio, Resolve: Atender conforme a solicitação.
SC-90-186 - Doc. CCXXIII - Pedido para se retirarem, em definitivo, do plenário, pelo Pb. Geraldo Gomes de Lima, Rev. José Mendes de Sousa e Rev. Ananias Feitosa de Sousa, em virtude: "De já terem comprado a passagem de volta, nos dois primeiros casos, e por motivos profissionais no último". O Supremo Concílio, Resolve: Atender conforme solicitação.
SC-90-187 - Doc. CXCIX - Pedido para se retirar, em definitivo, do plenário, pelo Rev. Melchisedec Porto, Rev. Elioenai Bandeira, Pb. Ary Resende e Hugo Batista, nos seguintes termos: "Considerando a grande distância (3.200 Km) a ser percorrida por BRs sem a mínima condição de tráfico com segurança, fato este só constatado após o percurso de vinda a esta reunião, aumentando assim em quase 24 horas o horário previsto de viagem, Gov. Valadares - Belém. Considerando, ainda, ser indispensável a presença do presbítero que nos trouxe em seu veículo, veículo este, que também nos levará de regresso à cidade de origem em tempo hábil, de horários bancários no final de semana, solicitamos a este Concílio autorização para nossa retirada em definitivo". Supremo Concílio, Resolve: Atender conforme solicitação.
SC-90-188 - Doc. CXCVIII - Pedido para retirar, em definitivo, do plenário, pelo Pb. Jayro Boy de Vasconcellos, nos seguintes termos: "Jayro Boy de Vasconcellos, representante do Presbitério de

Belo Horizonte, solicita autorização para se retirar em definitivo, por ser Juiz de Plantão na Comarca de Ibirité, MG, e ter necessidade inadiável de reassumir sua função, amanhã, dia 24 de julho de 1990".O Supremo Concílio, Resolve: Atender conforme pedido.
SC-90-189 - Doc. CXCVII - Pedido para se retirar em definitivo do plenário pelo Rev. Antônio Márcio Feitosa, bem como sua substituição pelo Rev. Marivaldo Gouveia, do Presbitério de Dourados, nos seguintes termos: "Solicito autorização para retirar - me em virtude de viagem inadiável. Esclareço o "quorum" desse magno Concílio não sofrerá prejuízo, devido a presença do suplente, Rev. Marivaldo Gouveia, cuja assento imediato é solicitado". O Supremo Concílio, Resolve: Atender conforme pedido.
SC-90-190 - Doc. CLXXXI - Pedido para se retirar do plenário, em definitivo, pelo Pb. Dércio Boechat e pelo Rev. Edimo Antônio Ribeiro, do Presbitério Sul Fluminense, nos seguintes termos: "Tendo em vista a necessidade de retirada em definitivo da atual reunião do Supremo Concílio, devido a motivos de ordem pessoal e familiar, tendo comprado passagem para hoje, às 20 horas, vimos respeitosamente solicitar deste Concílio a nossa retirada hoje, no final do expediente. "O Supremo Concílio, Resolve: Atender conforme pedido.
SC-90-191 - Doc. CLXXX - Pedido para se retirar, em definitivo, do plenário, pelo Pb. Geovane Rodrigues de Almeida, nos seguintes termos: "Ao colendo Supremo Concílio. Senhor Presidente e demais conciliares. Venho pela presente solicitar o meu afastamento definitivo após o encerramento dos trabalhos neste dia, uma vez que amanhã, dia 21.7.90, tenho três audiências na Justiça do Trabalho, e não posso deixar de acompanhar meus clientes. Rogo as bênçãos do Senhor da Igreja sobre o restante dos trabalhos deste Concílio. Fraternalmente... "O Supremo Concílio, Resolve: Atender conforme pedido.
SC-90-192 - Doc. CXLIX - Pedido para se retirar do plenário, em definitivo, pelo Rev. Osvaldo Abraham Chamorro Vergara, do Presbitério de Campinas, nos seguintes termos: "Solicito permissão para me retirar em definitivo da 32ª Reunião do Supremo Concílio, por uma séria emergência de saúde que esta por exigir viagem de retorno a Campinas, amanhã pela manhã. "O Supremo Concílio, Resolve: Atender conforme pedido.
SC-90-193 - Doc. CLI - Pedido para se retirar do plenário, em definitivo, pelo Rev. Evandro Luiz da Silva, do Presbitério Borda do Campo, nos seguintes termos: "Ao plenário do Supremo Concílio: Considerando uma pequena crise de saúde sofrida nesta reunião pelo signatário da presente; a insistência médica para que não participasse desta assembléia; a necessidade urgente de vários exames conforme indicação médica, solicito autorização para me retirar em definitivo deste plenário. "O Supremo Concílio, Resolve: Autorizar conforme pedido.
SC-90-194 - Doc. CXXXV - Pedido para se retirar do plenário, em definitivo, pelo Pb. Leonardo de Azevedo, nos seguintes termos: "Senhor Presidente do Supremo Concílio: Solicito permissão a este colendo concílio a minha retirada em definitivo da presente reunião por determinação médica, para submeter - me a exames urgentes no Hospital Evangélico de Anápolis, GO. "O Supremo Concílio, Resolve: Atender conforme pedido'
SC-90-195 - Doc. CXXVII - Pedido para se retirar, em definitivo, da reunião, pelo Rev. Ezequiel Ozanan dos Santos, por motivo de cirurgia de sua esposa, nos seguintes termos. "Venho mui respeitosamente solicitar do plenário desse colendo concílio, minha retirada em definitivo, por motivo de cirurgia de minha esposa ocorrida hoje à tarde, em caráter de urgência, tomando conhecimento desta às 20.00 horas de hoje. O Supremo Concílio, Resolve: Atender conforme pedido.
SC-90-196 - Doc. CXXIX - Pedido para se retirar do plenário, em definitivo, pelo deputado Orlando Silva França Júnior, do PS - BA, nos seguintes termos: "Em razão de ter obtido apenas 4 dias de licença da empresa onde trabalho (Caixa Econômica Federal) para comparecer a este concílio, solicito do plenário consentimento para ausentar - me, definitivamente desta reunião, ao final deste expediente, desejando que o Senhor esteja conduzindo todos os atos aqui realizados e confirmando todas as decisões aqui tomadas. Comunico, também, que o suplente, lamentavelmente, por motivo de doença - contraiu princípio de pneumonia, não pode se fazer presente para substituir - me. "O Supremo Concílio, Resolve: Atender conforme pedido.
SC-90-197 - Doc. CX - Pedido para se retirar, em definitivo, do plenário, encaminhado pelo Pb. Hélcio Gonçalves Alves, por motivo de enfermidade. O Supremo Concílio, Resolve: Atender conforme pedido.
SC-90-198 - Doc. CXI - Pedido para se retirar, em definitivo, do plenário, encaminhado pelo Pb. Noel Alves do Presbitério Vale do Aço, em virtude de tratamento cirúrgico de sua esposa. O Supremo Concílio, Resolve: Atender conforme pedido.
SC-90-199 - Doc. LXII - Pedido do Pb. Lecy Benedito, do Presbitério de Sorocaba, para se retirar em definitivo, conforme o seguinte documento apresentado: "Recebi telefonema de minha esposa

solicitando nossa presença urgente em nossa cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, para solução de problema de ordem pessoal. "O Supremo Concílio, Resolve: Atender conforme pedido.
SC-90-200 - Doc. IV - Pedido para retirar-se em definitivo do plenário, do Pb. Frederico Bonisson Silva - PNBH. O Supremo Concílio, resolve: Aprovar em seus termos.
SC-90-201 - Doc. V - Pedido do Rev. Moisés Araújo dos Santos, representante do Presbitério Ipiranga, para se retirar desta reunião a partir do presente momento, por motivos ligados a problemas familiares. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar em seus termos.
SC-90-202 - Doc. VI - Pedido para retirar-se em definitivo do plenário, do Rev. Jairo Roberto Genésio, PNBH. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar em seus termos.
SC-90-203 - Doc. VII - Pedido para retirar-se em definitivo do plenário, do Pb. José Batista da Hora. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar em seus termos.
SC-90-204 - Doc. VIII - Pedido para retirar-se em definitivo do plenário, do Pb. Gumercindo Mazucato. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar em seus termos.
SC-90-205 - Doc. X - Pedido para retirar-se em definitivo do plenário, do Pb. João Batista Pereira - PVRG. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar em seus termos.
SC-90-206 - Doc. XI - Pedido para retirar-se em definitivo do plenário, do Rev. Isaías Celestino dos Santos. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar em seus termos.
SC-90-207 - Doc. XIV - Pedido para retirar-se em definitivo do plenário, do Rev. Adão Carlos Ferreira do Nascimento. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar em seus termos.
SC-90-208 - Doc. XV - Pedido para retirar-se em definitivo do plenário, do Rev. Samuel Barreto da Silva - Pbt. S. J. de Meriti. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar em seus termos.
SC-90-209 - Doc. XVII - Pedido para retirar-se em definitivo do plenário, do Pb. Carlos Alberto de Aquino Pinheiro - Pbt. de Curitiba. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar em seus termos.
SC-90-210 - Doc. XVIII - Pedido para retirar-se em definitivo do plenário, do Rev. Carlos Alberto Rodrigues Alves - Pbt. Litorâneo de Curitiba. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar em seus termos.
SC-90-211 - Doc. XXI - Pedido para retirar-se em definitivo do plenário, do Pb. Abner Ferreira de Assis - Pbt. Litorâneo de Pernambuco. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar em seus termos.
SC-90-212 - Doc. XXIV - Pedido para retirar-se em definitivo do plenário, do Rev. Ely Neto. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar em seus termos.
SC-90-213 - Doc. XXV - Pedido para retirar-se em definitivo do plenário, do Rev. Marcos Antônio de Azevedo. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar em seus termos.
SC-90-214 - Doc. XXVI - Pedido para retirar-se em definitivo do plenário, do Pb. Daniel Pessoa de Morais - Pbt. de Santos. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar em seus termos.
SC-90-215 - Doc. XXVII - Pedido para retirar-se em definitivo do plenário, do Pb. João dos Santos Pinho - PNTM. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar em seus termos.
SC-90-216 - Doc. XXVIII - Pedido para retirar-se em definitivo do plenário, do Rev. Uilson Durães Souza - PCPE. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar em seus termos.
SC-90-217 - Doc. XXIX - Pedido para retirar-se em definitivo do plenário, do Rev. Érbio Marcos Rodrigues - Pbt. Rio Doce. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar em seus termos.
SC-90-218 - Doc. LXXXIV - Pedido para substituição do deputado Rev. Marcos Machado Pimenta pelo Rev. Getúlio de Souza, representantes do Presbitério do Planalto. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar conforme pedido.
SC-90-219 - Doc. LXXXV - Pedido para substituição do deputado do Pb. Romeu Emílio Blaso pelo seu suplente, Pb. Rubens de Paula Machado. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar conforme pedido.
SC-90-220 - Doc. CIX - Pedido para substituição de deputado titular, por seu suplente, a saber: do Rev. Eudes Oaks pelo Rev. Luiz Fernandes de Oliveira Neto, do Presbitério Norte de Valadares. O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar conforme pedido.
SC-90-221 - Doc. CXXVIII - Pedido de substituição do deputado titular, Pb. Josedes Castelo Branco Maia, do Presbitério de Guanabara, por seu suplente, nos seguintes termos: O Supremo Concílio, Resolve: Aprovar conforme pedido.
SC-90-222 - Doc. I - Termos da Convocação do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil - XXXII Reunião Ordinária. "De ordem do Sr. Presidente do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, Rev. Edésio de Oliveira Chequer, convoco o Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil para a sua XXXII Reunião Ordinária, conforme as seguintes instruções: 1) LOCAL - 1ª Igreja Presbiteriana de Governador Valadares - Av. Brasil, número 2.837, Centro - Gov. Valadares. MG; 2) DATA - de 17 a 24 de julho de 1990. 3) HORÁRIO DA VERIFICAÇÃO DOS PODERES - Das 9.00 horas às 18.00 horas; 4) HORÁRIO DO CULTO DE INSTALAÇÃO DA

XXXII REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUPREMO CONCÍLIO - 20.00 horas; 5) RESERVAS DE HOSPEDAGEM... etc.
SC-90-223 - Doc. XVI - Aniversário da Constituição - Transcorrendo no próximo dia 20 de julho o 40º aniversário da promulgação da atual Constituição da IPB. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Transformar o exercício devocional de amanhã em culto de ação de graças a Deus pelo memorável evento; 2) Incluir na programação do culto a oportunidade para que os Conciliares de 1990 reafirmem sua inteira submissão ao texto constitucional.
SC-90-224 - Doc. CCXXVII - Proposta sobre o "modus faciendi" das Eleições Gerais por este Supremo Concílio. O Supremo Concílio, considerando: 1) Que por vários motivos nosso plenário vem se esvaziando rapidamente; 2) Que ainda hoje muitos irmãos estarão deixando esta Assembléia sem participarem das eleições finais; 3) Que em reunião muito respeitosa entre representantes do Presidente e do Vice-Presidente, houve cuidados estudo e consenso a respeito do trabalho da Comissão de Indicações, produzindo-se uma chapa de consenso; 4) Que este fato inédito abre uma nova possibilidade de paz, de entendimento e concórdia na Igreja, para a glória de Deus e crescimento da causa; Resolve: 1) Que a Mesa proceda às eleições no início deste expediente de hoje; 2) Que essas eleições sejam feitas por votos de aclamação, visto se possível a todos conhecerem os cargos e os nomes, tendo a chapa nas mãos.
SC-90-225 - Doc. II - Escala de Pregador (Exercícios Devocionais). O Supremo Concílio, Resolve: Nomear o Rev. Josafá Vasconcelos para dirigir os Exercícios Devocionais do dia 18 de julho de 1990.
SC-90-226 - Doc. XIII - Relatório parcial da Comissão de Exercícios Devocionais. O Supremo Concílio, Resolve: Nomear o Rev. Hernandes Dias Lopes para dirigir os exercícios devocionais do dia 19.07.90.
SC-90-227 - Doc. XX - Relatório parcial da Comissão de Exercícios Devocionais. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Designar a Mesa do SC para dirigir a devocional do dia 20.07.90, às 8: 00 horas, sendo pregador o Rev. Jaime Vieira; 2) Designar o Rev. Augustus Nicodemus para dirigir a devocional do dia 21.07.90, às 8h00min.
SC-90-228 - Doc. CL - Relatório parcial da Comissão de Exercícios Devocionais. O Supremo Concílio, Resolve: Designar o Rev. Othon Guanais Dourados para dirigir a devocional do dia 23.07.90, às 8: 00 horas.
SC-90-229 - Doc. CCXXIV - Relatório parcial da Comissão de Exercícios Devocionais. O Supremo Concílio, Resolve: Designar o Rev. Osvaldo Henrique Hack para dirigir a devocional do dia 24.07.90, às 8: 00 horas.
SC-90-230 - Doc. III - Horário Regimental. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Aprovar o seguinte horário regimental: 8: 00 - 12: 00 1º Expediente; 12: 00 - 13: 30 Almoço; 13: 30 - 18: 00 2º Expediente; 18: 00 - 19: 00 Jantar; 19: 30 - 22: 30 3º Expediente; 2) Determinar que o 1º expediente do dia 18 de julho seja iniciado às 13: 00 horas.
SC-90-231 - Doc. XII - Prorrogação do Horário Regimental. O Supremo Concílio, Resolve: Prorrogar o horário regimental pelo tempo necessário para aprovação das atas que estão na casa.
SC-90-232 - Doc. LXI - Prorrogação do Horário Regimental. O Supremo Concílio, Resolve: Prorrogar o horário regimental até que se conclua a matéria que trata a Comissão de Exame do Livro de Atas do Sínodo Paraíba/RG do Norte, e encerrar os trabalhos deste dia após a leitura da Ata.
SC-90-233 - Doc. CXII - Prorrogação do Horário Regimental. O Supremo Concílio, considerando: 1) A necessidade de se adiantar a pauta dos trabalhos conciliares; 2) Que não haverá sessão na manhã de domingo, face a realização da Escola Dominical da I Igreja Presbiteriana de Gov. Valadares; 3) Que essa circunstância possibilita aos senhores conciliares o descanso matinal necessário, Resolve: Prorrogar o horário regimental por mais 3 horas, encerrando-se à 01: 00 hora da madrugada.
SC-90-234 - Doc. CXL - Prorrogação do Horário Regimental. O Supremo Concílio, Resolve: Prorrogar o horário regimental até às 24: 00 horas.
SC-90-235 - Doc. CLXI - Prorrogação do Horário Regimental. O Supremo Concílio, considerando: 1) Que estamos em meio a uma discussão; 2) Que é o último relatório da Comissão de Exame dos Relatórios das Juntas e Comissões Permanentes; Comissões Permanentes; Resolve prorrogar o horário regimental até o término da votação da matéria.
SC-90-236 - Doc. CC - Prorrogação do Horário Regimental. O Supremo Concílio, Resolve: Prorrogar o horário regimental do 3º expediente até às 24: 00 horas.
SC-90-237 - Doc. CCXXII - Prorrogação do Horário Regimental. O Supremo Concílio, Resolve: Prorrogar o horário regimental até o término da matéria em discussão, as comunicações e aprovação da Ata.

SC-90-238 - Doc. CCL - Prorrogação do Horário Regimental. O Supremo Concílio, Resolve: Prorrogar o horário regimental até o término da presente reunião.
SC-90-239 - Doc. XLIII - Voto de Dissentimento do Rev. Ângelo Cid Esse Diniz, nos seguintes termos: "Quanto a resolução do SC sobre Doc. 36, apresento meu voto de dissentimento quanto a volta do documento à Comissão, tendo em vista a impraticabilidade de se definir o que é "Igreja Evangélica" e considerando que o termo apresentado pela Comissão, embora geral, serve de parâmetro para o assunto em pauta. "O Supremo Concílio, Resolve: Registrar o referido voto.
SC-90-240 - Doc. CXLVI - VOTO DE PROTESTO contra a decisão do Supremo Concílio que resolveu "estranhar a posição teológica do Presbitério de Florianópolis quanto a questão de rebatismo de pessoas oriundas da Igreja Católica Romana", conforme Doc. CXLV, nos seguintes termos: "Considerar inadequada a resolução do Plenário ao considerar o Presbitério de Florianópolis com posição teológica estranha à IPB. "O Supremo Concílio, resolve: Registrar o voto de protesto.
SC-90-241 - Doc. CLII - VOTO DE PROTESTO contra a decisão do Supremo Concílio que cerceou o direito de debate do assunto "rebatismo", conforme Doc. CXLV, nos seguintes termos: "Por causa do voto da maioria da casa, que cerceou o direito do debate do assunto de rebatismo. Por causa do voto da maioria que aprovou em seu item 1, assunto contrário a toda nossa teologia, ao negar que crianças possam ser batizadas, pois segundo relatório aprovado a IPB batiza aquele que aceita o Senhor Jesus como seu Salvador. Venho, respeitosamente, registrar o meu protesto pelo voto da maioria, ao mesmo tempo em que reafirmo minha submissão ao Concílio. "O Supremo Concílio, Resolve: Registrar o voto de protesto. SC-90-242 - Doc. CCLVII - Solicitação de registro em ata, dos representantes do Presbitério de Florianópolis, dos seguintes considerandos: 1) Considerando a resolução aprovada por este Concílio que não expressa a posição teológica do Presbitério Florianópolis; 2) Considerando que o documento foi encaminhado incorretamente, por tratar-se de doutrina e ensino da Confissão de Fé de Westminster, portanto, deveria ser uma consulta e não proposta de emenda; 3) Considerando que o Presbitério de Florianópolis foi sempre zeloso no cumprimento das resoluções do SC e fiel aos princípios Bíblicos e símbolos de fé da IPB; 4) Considerando que o Presbitério tem posição clara e definida e jamais aceitou qualquer aproximação com a Igreja Católica em termos litúrgicos ou sacramentais, O Supremo Concílio, Resolve. Registra em Ata, conforme solicitação.
SC-90-242 - Doc. CCLVII - Solicitação de Registro em Ata, dos representantes do Presbitério de Florianópolis, dos seguintes considerandos:
SC-90-243 - Doc. XXIII - Voto de Saudade. O Supremo Concílio, Resolve: Lançar um voto de saudade, pelo falecimento do Rev. Josibias Fialho Marinho, ocorrido na cidade de João Pessoa, Paraíba, no dia 29.06.90.
SC-90-244 - Doc. XXII - Do Presbitério de Porto Velho e Presbitério Sul de Rondônia - Voto de Saudade. O Supremo Concílio, Resolve: Lançar um voto de saudade e gratidão a Deus pela vida do Rev. Jonas da Silva Machado, desbravador incansável nos campos do Pará e Rondônia, onde foi presidente por três legislaturas, falecido em acidente automobilístico no Rio de Janeiro, juntamente com sua esposa, Da. Enilda, e dois filhos.
SC-90-245 - Doc. XXX - Voto de Saudade. O Supremo Concílio, Resolve: Lançar um voto de saudade do Rev. Alva Brito, ministro que em pleno andamento da XXXV Reunião Ordinária do Pbt. Campo Grande - Rio, foi vitimado por um acidente automobilístico, vindo a falecer em 07.01.89.
SC-90-246 - Doc. LXXXVI - Registro de falecimento. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Registrar mediante solicitação do Presbitério Leste do Vale do Aço, registrar o falecimento do Rev. José Barbosa da Silva, ocorrido em maio/89, em Ipatinga - MG. 2) O Rev. José Barbosa da Silva foi pioneiro do trabalho presbiteriano no Vale de Aço.
SC-90-247 - Doc. CLXIII - VOTO DE SAUDAÇÃO da Federação das SAFs do Presbitério Rio Norte, nos seguintes termos: "A Federação Rio Norte cumprimenta o Supremo Concílio pela 32ª Reunião e pela reeleição do estimado Rev. Edésio de Oliveira Chequer, Alcione Rocha da Silva - Presidente. "O Supremo Concílio, Resolve: Tomar conhecimento e arquivar.
SC-90-248 - Doc. CLIII - Voto de Saudade. O Supremo Concílio, Resolve: Registrar votos de profundos pesar e saudades pelo falecimento dos seguintes irmãos: Rev. Diniz Prado de Azambuja Neto, Josafá Xavier de Siqueira, Rev. Wilson de Souza e Pb. João de Moraes, bem como o nosso sincero agradecimento a Deus pelo profícuo trabalho desenvolvido por estes abnegados servos do Altíssimo, na IPB enquanto, mercê da graça de Deus, pugilaram pelo Senhor.
SC-90-249 - Doc. CCXXV - Voto de Saudade. O Supremo Concílio, Resolve: Lançar em Ata um voto de saudade pelo falecimento dos seguintes irmãos: Rev. Luís do Lago, Rev. Augusto José de

Araújo, Rev. Vicente de Souza, Rev. José Borges dos Santos Júnior, Pb. Arcendino José Sobrinho, Pb. Joaquim Gonzaga.
SC-90-250 - Doc. CCLIV - Voto de Saudade. O Supremo Concílio, Resolve: Lançar em Ata um voto de saudade pela promoção à glória eterna dos seguintes irmãos: Rev. Wilson Nóbrega Lúcio - Presbitério Bandeirantes; Rev. Levi Nogueira de Morais - Igreja Presbiteriana de Iguatu; Pb. João Damaciano - Igreja Presbiteriana do Rio Pequeno; Pb. Dario Pinto de Oliveira - Igreja Presbiteriana Unida de SP; Pb. Osmar Pereira - Igreja Presbiteriana de V. Buenos Aires.
SC-90-251 - Doc. XIX - Telegrama de saudação enviado pela SAF da I Igreja Presbiteriana de Duque de Caxias, com o seguinte teor: "Deus abençoe este evento - SAF da I Igreja de Duque de Caxias".
SC-90-252 - Doc. CCLV - Voto de Apreciação. O Supremo Concílio, Resolve: 1) Manifestar a gratidão deste Concílio ao carinho, à dedicação e verdadeira fraternidade que os irmãos presbiterianos de Governador Valadares souberam manifestar; 2) Lançar em Ata um voto de apreciação a esta hospedagem e comunicar isto à referida Comissão, à Primeira Igreja e às igrejas que participaram.
SC-90-253 - Doc. CCLVII - Voto de Agradecimento. O Supremo Concílio, Resolve: Registrar um voto de agradecimento à Comissão de Comunicação e Imprensa, desde a preparação dos trabalhos a partir de São Paulo.
SC-90-254 - Doc. CCXXVI - Saudações ao Supremo Concílio, encaminhada pelo Vereador Gabriel Ortega, nos seguintes termos: "Ao Exmo. Sr. Rev. Edésio de Oliveira Chequer. DD. Presidente do SC/IPB. "Graça e paz da parte de Deus Pai e do Senhor Jesus Cristo. "Cumprimento V. Ex.ª e todos os irmãos conciliares pela realização desta reunião do SC da IPB. A minha oração é para que a atual mesa do SC da Igreja Presbiteriana do Brasil, irmanada a toda a mais alta liderança que se encontra aí reunida, possa conduzir a nossa Igreja ao encontro de seus maiores ideais, para a glória do nome do nosso Deus e do Senhor Jesus Cristo, sob a unção do Espírito Santo. Receba, Excelentíssimo Presidente, o meu respeito e fraternal abraço e transmita - o, por gentileza, aos nossos diletos irmãos. "E tudo o que fizerdes, fazei-o em nome do Senhor Jesus. "O Supremo Concílio, Resolve: Tomar conhecimento e arquivar.